

REVISTA
DA
FACULDADE DE DIREITO
DE
SÃO PAULO

ANNO DE 1913
VOL. XXI



1920
TYP. AUGUSTO SIQUEIRA & C. - RUA S. BENTO N. 25
S. PAULO

COMMISSÃO DE REDACÇÃO

Dr. Manoel Pedro Villaboim, lente de Sciencia da Administração e Direito Administrativo.

PRESIDENTE

Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, lente de uma das cadeiras de Direito Civil.

Dr. Reynaldo Porchat, lente de Direito Romano.

Dr. Estevam de Araujo Almeida, lente de uma das cadeiras de Theoria Practica do Processo Civil e Commercial.

Dr. José Manoel de Azevedo Marques, lente de Theoria e Practica do Processo Criminal.

CORPO DOCENTE DE 1912

DIRECTOR

Dr. Antonio Dino da Costa Bueno

LENTES CATHEDRATICOS

Dr. Antonio Dino da Costa Bueno.
Dr. Brasílio Augusto Machado d'Oliveira
Dr. João Mendes de Almeida Junior.
Dr. José Luiz de Almeida Nogueira.
Dr. Uladisláu Herculano de Freitas.
Dr. Antonio Amancio de Carvalho.
Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz.
Dr. Manoel Pedro Villaboim.
Dr. José Machado de Oliveira, em disponibilidade.
Dr. Ernesto Moura.
Dr. José Ulpiano Pinto de Souza.
Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta,
Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha.
Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende.
Dr. Reynaldo Porchat.
Dr. João Braz de Oliveira Arruda.
Dr. Luiz Barboza da Gama Cerqueira.
Dr. Estevam de Araujo Almeida.
Dr. José Mendes.

LENTES SUBSTITUTOS:

Dr. Raphael Corrêa da Silva	8. ^a Secção
Dr. José de Alcantara Machado de Oliveira	4. ^a »
Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro	3. ^a »
Dr. Frederico Vergueiro Steidel	7. ^a »

OBSERVAÇÃO PRELIMINAR

Só agora é possível desempenhar-me do compromisso tomado de dar as linhas geraes em matéria de responsabilidade de administradores de sociedades anonymas. Não me referi sinão accidentalmente a ares-tos, por haver notado quão varios são neste assumpto, do que inferi ser difficil com elles formar doutrina. Busquei, quanto me foi possível, permanecer na região dos principios, e, na dúvida, fui sempre pela doutrina geralmente accepta: em assumpto de tanta difficuldade, tão escabroso, não julguei fosse prudente acceptar eu innovações.

Como se verá na conclusão deste artigo, muito pouco é de esperar da sancção penal contra os administradores infieis ou ineptos, em razão de não corresponderem as decisões dos juizes á severidade do legislador. E' neste caso que muita importancia tem o conselho de prevenir o mal, em vez de procurar remedial-o.

Não quer isto dizer, e minhas últimas palavras, no fecho do artigo, não autorizam semelhante illação, que deixem os juizes de ter o dever de procurar, quanto possível, punir com a maior severidade os culpados ainda que não concorressem estes para o mal por dolo, mas sómente por negligencia ou ineptia. O movimento lento de reacção contra actual impunidade será summamente salutar, comtanto que haja igualdade nas decisões.

Terminando, direi que a lei patria é, quanto possível, em assumpto tão novo, e tão falto de principios

seguros, do número das melhores. O legislador patrio fez o que poude.

Nunca tive occasião de trabalhar na qualidade de advogado de qualquer das partes litigantes em questões forenses relativas a responsabilidade de administrações de sociedades anonymas. Tenho porém visto, por mais de uma vez, debatidos, no fôro, processos importantissimos sobre tal assumpto, tenho acompanhado polemicas ardentissimas pela imprensa, e bem sabido é que os espectadores calmos, desinteressados, extranhos ás paixões dos litigantes, se acham em melhores condições para serem juizes. Eis porque posso dizer que conheço practicamente o objecto deste pequeno artigo destinado a contribuir para a obra de construcção no Direito Patrio do instituto das sociedades anonymas, ainda em formação, ainda, pôde-se dizer, em embryão.

Da Responsabilidade dos Administradores das Sociedades anonymas

Com a responsabilidade dos mandatarios e agentes ter-se-á conseguido o unico meio seguro de prevenir abusos, que é punil-os severamente quando se practicarem.

(Visconde de Ouro Preto. Sessão de 24 de Abril de 1882).

1) E' da maior importancia mostrar como a responsabilidade limitada dos accionistas se formou, ao lado da responsabilidade mais extensa, quer penal, quer civil, dos membros da administração das sociedades anonymas. Póde-se dizer mesmo que a responsabilidade dos administradores é uma consequencia da limitação da dos accionistas.

Como é sabido, até epoca relativamente recente, dominava, na doutrina, a opinião de que as sociedades anonymas e as pessoas juridicas, em geral, só podiam ter vida por força de acto do poder público. Eram, em Roma, tidas essas entidades como ameaças á soberania do povo, como focos de revolta contra a ordem juridica. Ao tempo da revolução francesa, era ainda fresco o fracasso do banco de Law, e as sociedades anonymas tinham pouco invejavel reputação, sendo julgadas pelo povo, verdadeiras armadilhas á boa fé dos que entravam nellas com seus capitaes. Não obstante ser ésta a opinião geral, houve, durante a revolução francesa, oscillação, decretando-se successivamente a liberdade de organização, em 1791; sua prohibição, no anno II; e ainda

a reiteração dessa proibição no anno IV (Thaller n.º 266). Acreditava-se porém que a autorização e a fiscalização do Governo eram medidas suficientes para salvaguardar os interesses dos que em tal sociedade envolvessem seus haveres. O Codigo de 1807 organizou a instituição das *commanditas* com responsabilidade illimitada dos socios, e, como refere Thaller, e é lembrado por Codde (De la Responsabilité des Administrateurs, pag. 7), tornou-se proverbial a expressão *voragem da commandita*. A propria palavra *commandita*, mesmo em portuguez, é synonyma de *companhia de ladrões*. Tinham-se esquecido os legisladores, diz Codde, de que os socios da *commandita* poderiam ser insolventes, ficando os interessados que houvessem comprometido seus capitaes na *commandita* reduzidos a pagarem-se pelos fundos sociaes, frequentemente inferiores á responsabilidade da sociedade.

2) Temos assim, para as sociedades anonymas, uma primeira phase semelhante á que hoje atravessam as mútuas no Brazil: a da autorização e da fiscalização governamental. Do mesmo modo que em relação ás sociedades anonymas, não deram essas medidas nenhum resultado quanto ás mútuas, como sabemos todos. O que, em geral, não põem infelizmente os escriptores que se occupam do assumpto em evidencia, é a circumstancia importantissima da falsa segurança que geram essas promessas governamentaes. Si a sociedade é fiscalizada pelo governo, pensa o povo, pouco conhecedor da importancia que tem, ou que não tem, este alvitre, que deve elle confiar inteiramente na administração da companhia.

3) O systema adoptado na Inglaterra foi muito mais vantajoso, como o demonstraram os resultados que produziu. Desde a lei de 1844, começaram as sociedades a ter accionistas de responsabilidade *limitada*. O systema de limitação foi extendido, em 1857, ás companhias de interesse privado, e confirmado em 62 e 67, com a condição porém de que a palavra *limited* seria unida á firma social (Codde, pag. 5). Em compensação, podiam os estatutos da companhia estabelecer a responsabilidade *limitada ou absoluta dos administradores*.

É a este acertado systema que attribuem os commercialistas a prosperidade das sociedades anonymas na Inglaterra.

Para o estudo das vicissitudes por que passaram as sociedades anonymas na Inglaterra e nos Estados Unidos, é de grande utilidade a obra de Machen — *Modern Law of Corporations* (§§ 4 a 22).

4) Esta prosperidade, este desenvolvimento porém não ha sem a effectiva responsabilidade dos administradores, ou, ao menos, certa severidade no julgamento de seus actos, quando chamados a juizo. O eminente Visconde de Ouro Preto, adivinhando e preluzindo as desgraças economicas que, em breve, affligiriam nossa patria, quando defendia o que denominava elle a trilogia da organização das sociedades anonymas, a saber, *liberdade* de constituição, *publicidade* de actos e *responsabilidade* effectiva dos administradores, firmou, com raro vigor, a necessidade de ser este espirito liberal da legislação protegido, ou tutelado, por uma responsabilidade real dos administradores. E foi ahi que tiveram as nossas sociedades anonymas brasileiras seu Waterloo. Já era tempo de nos convencermos da necessidade de tornar uma realidade esse recurso que só existe, por emquanto, nas leis. Para se fazer idéa da distancia que nos separa do ideal da responsabilidade effectiva, basta lembrar que, sendo a França tida como paiz typo da severidade em tal matéria, entretanto, ainda ao proposito do que se passa naquella nação, diz Codde, que os abusos lá surgem porque ainda *não é um facto serio a intervenção dos fiscaes*, e porque as assembléas levemente approvam abusos das directorias, tornando impossivel a acção salutar da Justiça (pag. 13). Outros motivos ha, como abaixo mostrarei, para ser burlada a acção da Justiça.

Pelo que diz Machen, ao occupar-se de «*Frauds perpetrated under cover of Liberal Incorporation Laws*», parece que, nos Estados Unidos, do mesmo modo que no Brazil, ha certa insufficiencia na repressão dos abusos das directorias, o que é attribuido por um juiz á «*apathy of the public in setting the law in motion*» 2(§ 2).

5) O recurso no Brazil, até a refôrma de 1882, foi, pelo que se vê na lei 1083 e no dec. 2711 de 1860, a licença governamental concedida pelas *cartas*. Os resultados deste regimen foram negativos, sinão damnosos, pelo estabelecimento da falsa segurança a que acima me referi, falsa segurança que é um perigo nunca assás encarecido. Em 1872, em 77, em 79, fizeram-se trabalhos para modificação do regimen de 1860, quiçá influindo em nossos politicos a refôrma de 1867 realizada em França. Foi porém o anno de 1882 que marcou a época de transformação nas providencias garantidoras dos que compromettiam capitaes nas sociedades anonymas. Os preceitos dos arts. 11 da L. 3150 e 50 § unico do D. 8821 são, em substancia, iguaes ao art. 11 do D. 164 de 1890. A refôrma de 1882 desligou as sociedades anonymas da necessidade de approvação governamental, salvo em casos excepçionaes, e este systema liberal é o que domina na actual legislação sobre essas sociedades.

Numa palavra pois: desde 1882, liberdade de constituição de sociedades anonymas e responsabilidade legal dos administradores. O que resta é que essa responsabilidade passe da lei para os factos, que os juizes applicuem os preceitos legaes de accordo com a licção dos commercialistas, e com a severidade que exigem os interesses mercantis, pondo termo ao celeuma que, com razão, se tem levantado contra as sociedades administradas com pouco escrupulo.

6) Póde-se já considerar como sendo classica a divisão da matéria, dizendo-se que os administradores são responsaveis ou *como taes*, na qualidade de *mandatarios* da sociedade, ou na qualidade de magistrados, por força da lei. A separação, em doutrina, parece feita por uma linha nitida. Si o director opera em razão de sua qualidade de representante eleito, e dentro de suas attribuições fixadas nos estatutos, que pôdem ser considerados, até certo ponto, seu instrumento de mandato, sua procuração, deve ser tido como responsavel na qualidade de mandatario, ou como tal, para usar da expressão empregada por Vidari (*Le Societâ*, n. 470), que emprega tambem a locução *qual mandatario* (n. 490). Nos demais casos, em que delibera e

resolve por força da lei, administrando a sociedade, ou praticando certos actos de que não cogitam os estatutos, como os de publicidade e de constituição da companhia, é responsável na qualidade de magistrado. A separação dos actos dos administradores feita por este modo, tem seu assento no art. 11 do D. 164 de 1890, e portanto pôde ser passada dos commercialistas estrangeiros para a doutrina juridica patria.

E' natural que comece este estudo pelo exame da responsabilidade dos administradores no character de mandatarios, porque, desta fôrma, se guarda a ordem do art. 11 do D. 164 de 1890.

7) Logo surge uma grande difficuldade: será solidaria a responsabilidade dos administradores quando operam em character de mandatarios? Vampré respondeu que sim (n. 661). Ha mesmo razões em favor dessa opinião em direito a constituir, embora não me pareça justificada por ellas a doutrina extrema de Vampré, mesmo *jure constituendo*. E' assim que o Ministro Finali faz sentir o perigo que ha em deixar que se dê a divisão da responsabilidade quando são postos na administração alguns nomes de homens *cujo brilho allucina os accionistas*. E' certo que Giovanni Pateri cita as palavras de Finali ao proposito de responsabilidades de administradores na qualidade de magistrados sociaes, mas o argumento se estende ao caso de obrarem elles na qualidade de mandatarios (La Società Anonima, n. 247).

Não me parece porém que seja tal motivo sufficiente ou decisivo para se admittir a solidariedade em todos os casos, nem mesmo, repito, em direito a constituir.

Em direito constituido, acho que é claro que deveremos applicar-lhes, por analogia, as regras do mandato. Ora, pelo art. 147 do nosso Codigo Commercial, a unica doutrina aceitavel é a de que não são solidarios os diversos mandatarios constituídos num mesmo mandato, salvo cláusula expressa, como diz Bento Faria (nota 156 a este artigo).

Voltando ao direito a constituir, não vejo vantagem em tal rigor. Si entre os directores, ha alguns mal

intencionados, saberão illudir a vigilancia dos bem intencionados, e serão estes sacrificados aos interesses dos accionistas, por actos de que não tiveram conhecimento, em que não tomaram parte. Até esse ponto não deve, creio, ir o zelo do Estado em pról dos accionistas: a solidariedade é uma medida muito rigorosa, e que só deve ser admittida em casos excepçionaes, quando não seja facil abusar um dos coobrigados sem sciencia dos demais: severidade não é crueldade. Ainda mesmo em França, paiz cujo rigor é conhecido, a jurisprudencia tem abrandado a applicação dos principios da solidariedade, não se considerando que seja ella imposta por um principio geral: «La condamnation solidaire est facultative, et elle n'interviendra que si la faute est commune aux administrateurs condamnés, — ou s'il est impossible de reconnaître la part qui revient à chacun, — ou s'il s'agit d'un ensemble indivisible de fautes» (Codde, pag 31). Fique bem accentuado que não condemno a benignidade dos juizes em matéria de solidariedade.

S) Não quero porém sustentar que, em face de nossa lei, estejam sempre isentos os directores da solidariedade, por figurarem na qualidade de mandatarios, respondendo em todos os casos só pela quota correspondente, feito o rateio entre todos. Entendo que a redacção do art. 11 do D. 164 autoriza-nos a dizermos que, no caso do § 3, que é o de obrarem os directores como magistrados, ou executores da lei ou dos estatutos, é sempre solidaria sua responsabilidade, mas que, nos demais (§§ 1 e 2), referentes aos casos em que operam no character de mandatarios, são sujeitos ás regras geraes de Direito applicaveis aos mandatarios. Apresentarei casos em que se deve dar a solidariedade. Si, no desempenho do mandato, praticam um acto delictuoso em prejuizo de terceiros ou dos accionistas, são, pela letra do art. 69 § unico do Codice Penal, sujeitos á responsabilidade civil solidariamente, já em face dos terceiros, já em face dos accionistas, segundo as circumstancias. Si, excedendo o mandato, obrigam-se por uma letra de cambio, são solidariamente obrigados aos terceiros por este acto. Si o terceiro se acha de boa fé, porque o excesso de mandato não poude por elle ser verificado,

visto só constar de acto da sociedade não sujeito á publicidade, ou que não foi, como devia, publicado, tal responsabilidade solidaria se dá para com os accionistas que pagaram ao terceiro de boa fé a obrigação contrahida pelos directores com excesso de mandato. Podemos pois estabelecer a regra: quando os directores operam como mandatarios, são obrigados, ou *pro rata*, ou solidariamente, mantendo-se em relação a elles, para determinar si são, ou não, obrigados solidariamente os principios juridicos applicaveis aos mandatarios constituidos conjunctamente no mesmo mandato, e ésta regra é fundada no processo de analogia, pois, como ensina Bing, «la responsabilité des administrateurs, comme mandataires de la société, est réglée par les principes généraux du mandat, et les dispositions spéciales que nous rencontrerons s'y réfèrent généralement (La Société Anonyme en Droit Italien, p. 330).

Tenha-se presente, é bom dizer, que o facto de terem funcionado conjunctamente os directores, não é motivo para os julgar responsaveis solidariamente.

Emfim é bom não esquecer do grande arbitrio que têm os juizes na apreciação das circumstancias, quando aquilata a responsabilidade dos administradores: «Les tribunaux ont un pouvoir souverain por apprécier l'existence de la faute» (Pandectes Francaises, vrs. *Sociétés*, n.º 11407, Administrateur de Société anonyme, n. 146).

E' incrível a riqueza da casuistica dos repertorios franceses relativamente aos casos de responsabilidade dos administradores (Pandectes Françaises, vrs. Administrateur de Société Anonyme, numeros 333 e segs., Sociétés, numeros 11383 e segs.). Como é bem facil de prever, nem sempre ha coherencia entre os multiplos arestos, e abaixo direi quaes os motivos que, segundo creio, determinaram a excepcional oscillação da jurisprudencia neste ponto.

9) No art. 10 § 2, declara o D. 164 que os administradores não contrahem obrigação pessoal, individual ou solidaria, nos contractos ou operações que realizam no exercicio do seu mandato. E' isto intuitivo, nem era preciso que fosse dicto por preceito legal, pois que,

em todos os actos da sociedade anonyma, rege o principio «universitas distat a singulis». O que é de prudencia nunca perder de vista é que, ao contrahirem os administradores qualquer obrigação pela sociedade, devem declarar a qualidade em que o fazem, sob pena de se verem, mais tarde, em difficuldades para tornarem certo que agiram por conta da sociedade, e não por conta propria. No caso, por exemplo, de accite ou de endosso de letra de cambio por conta da sociedade, sem a precisa determinação de que o acto é praticado por conta da companhia, nem mesmo será o director imprudente recebido a provar que agiu por conta da sociedade, si o titulo cambial estiver em mãos de terceiro portador de boa fé, que se fiou nos termos da letra de cambio, e que não está sujeito a provas extrinsecas, quando é regra fundamental do direito cambial que a letra é um titulo por si mesmo sufficiente ou completo, bastando-se a si mesmo, e repellindo qualquer elemento externo que o modifique (Vivante, v. 3, ns. 954 e 1014).

10) Ao apreciar-se a responsabilidade dos administradores por excesso de mandato, cumpre ainda ver si ha nexa entre o facto praticado pelo administrador e o prejuizo soffrido pela companhia, prejuizo, que, inutil é dizel-o, deve existir para justificar a acção contra o responsavel (Pandectes Françaises, vers. Sociétés, n.º 11408, Machen, Modern Law of Corporations § 1516).

Uma segunda observação é que cada directoria é responsavel, no caso de solidariedade, sómente pelos seus actos, e não pelos das directorias anteriores, e muito menos, é evidente, pelos das posteriores, ou, noutros termos, a solidariedade não se estende além dos membros da directoria do tempo em que o acto foi praticado. Assim pois cumpre, quando ha um prejuizo para a sociedade, estabelecer o nexa causal entre elle e o acto da directoria, para se determinar a que periodo de gestão é o mal devido. Esta observação vem em Vampré (n.º 668), que se funda em Soprano e Mori (notas 1291 e 1292).

Nos casos de solidariedade, limita-se a responsabilidade por ésta fórma ao civil, pois, no crime, como se sabe, a responsabilidade é pessoal (Codigo Penal, art. 25).

Ainda sobre esse ponto, é digno de referencia que a directoria nenhuma responsabilidade, quer *pro rata*, quer solidaria pôde ter, quando cumpre ordens da assembléa geral (Pandectes Françaises v. Sociétés, 11444 a 11447), salvo si a ordem da assembléa foi dada em consequencia de ter sido ella surprehendida por manobras dolosas da directoria (n.º 11447). Si obra por ordem dos accionistas, a directoria nada mais faz do que exercer juridicamente seu mandato. Inutil dizer que tal ordem só isenta a directoria de responsabilidade, quando o acto é licito, e portanto pôde ser objecto de mandato, pois si delictuoso, não deverá a administração cumprir a resolução da assembléa. Mais ainda: a assembléa não pôde ratificar crimes da directoria, nem tal ratificação illegal exime os directores da acção que contra elles têm os credores prejudicados ainda mesmo que sobrevenha a fallencia da companhia (Pandectes Françaises, n. 480). E ésta última consideração nos leva ao exame do valor da ratificação dada pela assembléa geral.

II) A ratificação, de que se tem usado com frequencia e abusado, é incontestavelmente uma medida altamente vantajosa, uma vez que seja devidamente empregada. Nada mais é que a applicação da ratificação classica do instituto do antigo mandato. Ella porém não pôde ser extendida, como pretendem por vezes directorias accusadas de abusos, aos actos de que não teve pleno conhecimento a assembléa, nem aos individuos que não são directores, pois só os directores são considerados mandatarios. (Pandectes Françaises, vers. Administrateur de Société Anonyme, ns. 640 e 646).

Na generalidade dos casos, a approvação do balanço é a fórma de ratificação dos actos da directoria, nos termos do art. 145 do D. 434. Sobre o assumpto porém doutrina com summa agudeza Vivante: «A approvação do balanço *regular* libéra implicitamente os administradores, porque elle contem, na conta de lucros e perdas, a apresentação numerica de todo o exercicio social (v. 2, n. 580)». Accrescenta entretanto que a assembléa, ao approvar o balanço, pôde comtudo se reservar o direito de exame posterior dos actos da administração. Emfim, restringindo ainda os effeitos da

ratificação, de que tanto se tem abusado, diz elle : «A presumpção de que a assembléa tenha querido exonerar a administração de qualquer responsabilidade, approvando o balanço, cahé naturalmente quando faltem os documentos que o devem acompanhar, como o parecer dos fiscaes, e quando exponha falsa ou erroneamente a situação da sociedade. Em taes casos a approvação relativa aos resultados da gestão como figuram no balanço, *não se póde extender aos resultados reaes ignorados pelos accionistas*». (Cit. n. 580). A licção de Vivante é inteiramente applicavel ao nosso systema juridico patrio por força da segunda parte do art. 74 do D. 8821, onde se prescreve a nullidade da approvação quando alcançada por meios dolosos. Nem doutro modo poderia ser. Como se vê pois, a ratificação só é referente aos casos dos §§ 1 e 2 do art. 109 do D. 434.

Soprano que, com alguma minucia, tractou da exoneração dos administradores pela approvação das contas pela assembléa, faz sentir que é acto unilateral, não dependendo de acceitação por parte dos administradores, e que não póde ser atacada por ser filha de fraude (*fraus omnia corrumpit*), quando ha da parte dos accionistas *supina negligencia*, e funda-se em Pinner e Makower (Responsabilitá, n. 110). No systema juridico patrio, difficilmente se dará essa negligencia supina da parte dos accionistas, pois, pela lei, cabe aos fiscaes a investigação sobre o procedimento dos directores (D. 434, arts 119 e 120).

Tendo sempre presente a importancia da distincção entre actos practicados pelos administradores na qualidade de mandatarios e actos que praticaram na qualidade de magistrados, passarei a estudar estes ultimos.

12) Muito mais delicada é a posição dos administradores ao agirem tendo presente o que prescrevem a lei e os estatutos. Já uma difficuldade surge, ao attendemos a que quando cumprem os directores os estatutos, estão se conformando com o mandato que lhes foi dado pelos accionistas. Não me parece porém de importancia ésta dúvida. Basta que consideremos terem os administradores poderes, quando operam na qualidade mandatarios, e deveres, quando na de magistrados

Darei exemplos que tornarão ainda mais claro meu pensamento, e frisarão a diferença. Si um director é autorizado pelos estatutos a fazer vendas, é responsavel quando, em alguma, obra com desidia. Si não reúne a assembléa nos termos fixados nos estatutos, é responsavel na qualidade de magistrado, ou nos termos do § 3 do art. 11 do D. 164. Agapito da Veiga diz que este preceito da lei patria é inspirado no art. 11 da lei belga, no 44 da franceza, nos arts. 231 e 241 da allemann e no 16 da portugueza (Sociedades Anonymas, n. 258), e acrescenta que, nos dois primeiros paragrafos, se tracta de uma violação do contracto, e no último de um quasi delicto. A distincção dos actos dos directores em actos de mandatarios e de magistrados é da lei belga, que, no art. 52, se refere ás infracções della e dos estatutos, e, no art. 53, á gestão de accordo com os principios do mandato; e encontra-se tambem na lei italiana, pois, no art. 122 (Codigo Commercial), faz referencia á execução do mandato, e no art. 147 enumera actos que são deveres impostos pela lei, e pelos estatutos («*doveri ad essi imposti dalla legge, dall'atto costitutivo e dallo statuto*»). A linha de separação é pois nitida em doutrina. Não o é sempre, força é reconhecer, na prática, surgindo embaraços em alguns casos. Darei exemplo: si a directoria faz uma má compra no exercicio de sua gestão, mas um dos membros é impedido por força do art. 112, do D. 434 e não avisa aos companheiros, ahi está um director que é responsavel, já na qualidade de mandatario, já na de magistrado.

Para exemplo da concurrencia da culpa contractual com a extracontractual, cita Soprano o caso julgado pelo tribunal de cassação de Turim, e relativo ao individuo que contractou a venda de vinho, e entregou agua colorida ao comprador (Responsabilitá, n. 6). E' controvertido qual das duas responsabilidades prevaleça. Inclino-me ao parecer de Soprano: prevalecerá a culpa aquiliana (cit. n. 6).

13) O codigo italiano enumera alguns desses casos em que a directoria é responsavel na qualidade de executora de estatutos e de preceitos legais, não obstante haver depois synthetizado todos os casos na fórmula do § 5 do art. 147, analoga ao disposto no § 3

do art. 11 do D. 164. Menciona o Codigo Italiano: a veracidade das entradas, a exactidão dos dividendos pagos, a existencia e boa escripta dos livros e o cumprimento do resolvido pelas assembléas. O art 44 da lei francesa de 1867 liga particular attenção á distribuição de dividendos indevidos. E' tambem a preocupação de nossas leis sobre sociedades anonymas, e realmente é um dos mais graves delictos que pôdem praticar os directores na administração dessas sociedades, mas infelizmente um dos mais vulgares, e de mais difficil prova.

Merece lido o que narra Giovanni Pateri sobre a lucta empenhada pelos membros do parlamento italiano, para encontrarem a fórmula que melhor definisse a responsabilidade dos administradores na qualidade de magistrados sociaes (La Società Anonima, n. 247), bem como o estudo das fórmulas adoptadas pelos codigos de outros paizes cultos (n. 246). Afinal achou-se melhor enumerar alguns dos casos mais graves e mais communs, e estabelecer a synthese no § 5 do art. 147. Só este paragrapho bastaria, podendo ser supprimidos, sem prejuizo do pensamento legal, os anteriores. Parece pois mais technico e elegante o art. 11 do nosso D. 164, sendo entretanto forçoso reconhecer que a prática demonstra que as fórmulas geraes dão logar á impunidade (Machen § 1513). A menção dos factos que especialmente dão origem a responsabilidade dos administradores offereceu oportunidade aos commentadores do Codigo Italiano para explicarem minuciosamente a extensão de cada um desses casos (Vidari, Le Società, ns. 492 e segs., Pateri Giovanni, ns. 251 e segs., Bing, La Société anonyme en Droit italien, pags. 335 e segs.).

No artigo 340, o Codigo Penal caracteriza como particularmente graves, e consequentemente puniveis certos actos dos administradores, entre os quaes se acha promover o administrador falsa cotação de acções. Commette este crime o administrador que emite acções por valor inferior ao nominal, caso de que se occupa o art. 131 do Codigo Commercial italiano (Soprano, Responsabilità, n. 56, Vampré, n. 1109). A hypothese porém que com mais frequencia occorre, é, a meu vêr, a de administradores que fazem pomposos relatorios, dão á sociedade uma apparencia de prospe-

ridade para venderem por alto preço suas acções: entre não desacreditar uma sociedade e fazer dolosamente crêr que ella está em optimas condições, vae um abysmo.

14) Si ha necessidade de se instituir a solidariedade dos administradores quando funcionam na qualidade de magistrados sociaes, não é menos importante fixar os limites dessa responsabilidade excepcional, tratando-se de pessoas que não se escolheram reciprocamente, como observa Vivante, e só justificavel dentro de certos limites, obrigando-se os administradores a vigiarem-se mutuamente, sem desconfiança, mas tambem sem uma cega fé (Vivante, v. 2, n. 629). Para haver solidariedade, cumpre que haja culpa da parte do administrador: «Sem culpa, impossivel a solidariedade» (Vivante, n. 630). Não ha porém necessidade de sciencia ou noticia do acto, nem de dolo. Muitas vezes a ignorancia é culposa, porque mostra falta da vigilancia a que é obrigada uma pessoa.

Outra restricção posta á solidariedade é a que resulta de terem os administradores funcções especificadas. Exemplo offerece Vivante com o caso do director-caixa que furta fundos sociaes, antes que os demais directores tivessem podido tomar qualquer providencia contra tal crime. Isto não quer dizer que sejam dispensadas os directores de toda vigilancia e da effectiva collaboração nas operações sociaes, devendo-se applicar a regra que acaba de ser formulada com a precisa discreção.

Ainda é conveniente fazer sentir, acompanhando o mesmo illustre commercialista, que ha. nas funcções sociaes, algumas que são inseparaveis, e que devem ser exercidas por todos os administradores conjunctamente.

Disse eu acima que os administradores não respondem pelos actos de seus antecessores. Ha porém uma especie de muito difficil solução, e é a seguinte: devem os novos administradores denunciar os abusos da administração anterior? Responde Vivante que sim, mas sua resposta só é acceitavel em termos geraes no regimen juridico italiano, porque o art. 247 do Codice julga delictuosa a occultação por parte dos directores

de factos relativos ás condições economicas das sociedades que dirigem. Na Italia, nem mesmo o temor de fracasso da sociedade, nem mesmo a esperança de ser o segredo sobre os antigos abusos elemento para prosperidade da sociedade, pôdem justificar a administração que não denuncia os actos da anterior. Coisa diversa dispõe nossa lei. Como se vê nos arts. 201 e 202 do D. 434, só aos fiscaes cabe esse *dever de denunciar*. Não quer isto dizer que os novos administradores tenham o direito de fazer falsas affirmações no relatorio, de falsificar o balanço, de praticar actos destinados a encobrirem os abusos ou crimes de seus antecessores, hypotheses figuradas por Vivante (n.º 632), fazendo sua a culpa dos antecessores (Cod, de Resp. pag 119. Não ha ahí uma cumplicidade passivel de pena (Cod. Penal art 21 § 2) no caso de crime, mas ha, quer em caso de abuso, quer no delicto da antiga directoria, culpa da nova sufficiente para a tornar civilmente responsavel. Inutil accrescentar que tal responsabilidade é solidaria. Ainda neste ponto, é digno de ponderar-se com Vivante que essa continuidade de modo de administração terá como consequencia por vezes, não poderem os socios nem os terceiros (credores) determinar a qual das directorias cabe a responsabilidade da ruina da sociedade. Assim, por vezes, raras, é certo, terão os novos administradores de denunciar, mas em defesa propria, para resalvar sua responsabilidade, actos irregulares da antiga administração, intimamente ligados com os da nova.

Repito pois que o caso é embaraçosissimo, tendo eu em vista os dois extremos de não ser accetavel obrigar-se alguém a denunciar, salvo por dever imposto claramente em lei, e de não se dever permittir que os socios e credores sofram damno por não terem das pessoas informadas os esclarecimentos precisos para salvaguardar seus interesses. Toda difficuldade seria cortada si nossa lei obrigasse os administradores a denunciarem esses abusos, e si extendesse aos fiscaes a obrigação de denunciarem, não só os abusos praticados no decurso do anno de sua fiscalização, mas todos os de que, por qualquer fórma, tivessem tido conhecimento. Neste assumpto, e em Direito a constituir, acho que devemos ligar mais importancia ao esclarecimento dos socios, a que sejam informados os accionistas, a que

tenham completa noticia do estado da companhia, do que ao segredo, tão importante nos actos commerciaes, tão valioso para manter o crédito do negociante sob firma individual, ou sob firma social.

Por última consideração, é de referir que, não raro, se torna difficil aos novos directores descobrir a fraude dos anteriores. Ha escriptas mal feitas, com deficiencia de esclarecimentos, ou propositalmente intrincadas, ha a circumstancia importantissima de continuarem, em regra, no escriptorio os empregados ligados ou gratos á antiga directoria, ha a difficuldade muito commum de se encontrar um habil guarda-livros que descubra onde se acham occultas ou disfarçadas nos livros as fraudes, o que, na gira dos da arte, se denomina *achar o gato*, e mil outros obices. Isto é parte para que haja certa benevolencia para com os directores que continuaram na gestão viciosa da directoria anterior. Tudo quanto acaba de ser dicto applica-se tambem aos fiscaes, cujas funcções não são inefficazes só por desidia dos que as exercem, mas tambem pela difficuldade que encontram em examinar uma escripturação. Da gente do fóro, só uma pequenissima parte sabe quão penoso é examinar uma escripta, e quanta artimanha ha na arte de escripturar. Gilbert, em seu Tratado dos Bancos, informa-nos de que é costume na Inglaterra conceder, de tempos a tempos, uma licença aos empregados de escriptorio, fazendo-os substituir por outros, com o intuito de que os successores verifiquem o modo por que os effectivos desempenham suas funcções. Num rapido exame, em um dia, ou em dois, nada conseguiriam os substitutos. E' usando do longo periodo das férias dos empregados effectivos que chegam a saber os substitutos si ha, ou não, fraude no proceder daquelles, denunciando-as então aos chefes das casas commerciaes ou bancárias.

15) A culpa dos administradores será provada pelos interessados que os accusam, e segue-se assim a tal respeito a regra geral de Direito, bastando porém que provem os interessados a culpa da directoria em conjuncto e o nexu causal com o damno. E' a cada um dos directores que cabe o direito de, ao defender-se, provar que não teve parte no acto que lhe é imputado (Vivante, v. 2, n.º 631.) Sustenta Vampré (n.º 662) que a

ausencia não exime o administrador de responsabilidade, mas que tem tal effeito a declaração de voto vencido, ainda que não communicado nem aos fiscaes, nem á assembléa geral. Quanto ao effeito da declaração de vencido, estou de pleno accordo com o illustrado commentador do D. 434. Não assim quanto á ausencia.

Dois motivos levam-me a este parecer. O primeiro é que é perfeitamente possível a ignorancia do administrador acerca das razões que levaram os outros a tomarem uma certa resolução, e seria odioso estar a proceder a indagações sobre o assumpto já estudado, sobre a difficulde resolvida, para declarar que não se conforma o director com o que decidiram os companheiros aos quaes não poude, por ausente, auxiliar com suas luzes. Em summa: acho que a opinião de Vampré colloca o director ausente em posição excessivamente difficil. O segundo motivo é o de analogia, tirado do art. 146 do D. 434, onde se preceitua que a ausencia de um accionista é razão para elle conservar acção contra a directoria pelos actos dos directores, quando taes actos forem ratificados pela assembléa geral, argumento tanto mais valioso quanto é certo que este artigo equipara os vencidos aos ausentes.

Si entretanto o director com a ausencia foi parte para o fracasso, si era obrigado a comparecer, si não justifica a ausencia, então a ausencia é motivo para ser elle julgado culpado. Exemplo se póde dar com o caso de se tractar de matéria em que seja particularmente versado um director, e de, embora devidamente notificado, e sabendo tractar-se de negocio exigindo prompta resolução, faltar, por mera desidia, por não se interessar pelos negocios da companhia. Emfim ha, direi em resumo, ausencias culposas. Acompanho assim o commentador Agapito (Sociedades Anonymas, n. 265). Com as mesmas idéas está Guillery (n. 54, pag. 126).

16) Outro ponto delicadissimo desta matéria é o que diz respeito á ratificação dos actos da administração pela assembléa geral. Antes de tudo, é bom firmar certas verdades legaes que parecem incontestaveis. Uma é que não são unicamente os actos da directoria violando lei e estatutos que podem ser ratifi-

cados pela assembléa, mas tambem os referentes á execução do mandato comprehendidos nos paragraphos 2 e 3 do art. 11 do D. 164. Outra é que essa ratificação não affecta os interesses de terceiros, nem livra os administradores das penas em que possam ter incorrido com seus delictos. E' o que explica Vivante, fundando-se em arestos dos tribunaes italianos (v. 2, n. 641), e não precisava tal dizer, porque é, parece-me, fóra de controversia, em vista dos principios geraes do direito. Contra quem será movida ésta acção? Entendo que o accionista ausente ou vencido e o credor pôdem agir contra a sociedade ou contra os administradores. Quem, pela approvação, fatalmente perde o direito de acção contra os administradores é a sociedade que a tinha pelo art. 109 do D 434. Só num caso ella conserva a acção, e é o de haver sido a approvação obtida por erro, dolo, fraude ou simulação, porque, em taes hypotheses, é annullada a ratificação, nos termos da parte final do art. 145 do D. 434. Entre Vampré e Agapito da Veiga ha desaccordo sobre quem fique responsavel depois da approvação dada pela assembléa.

Sustenta Vampré que, uma vez que não se dá perempção da acção contra os administradores na fórmula do art. 75 do D. 8821, continuam os socios ausentes e os que não houverem concorrido para tal ratificação com a antiga acção (n. 814). Agapito occupando-se mais particularmente de terceiros e tendo, segundo parece, mais em attenção a esses terceiros, dá a acção contra a sociedade (Sociedades Anonymas, n. 262). Ora, dada a boa fé dos credores sociaes e dos socios, quando directores e accionistas violaram a lei e os estatutos, creio que esse delicto ou quasi delicto é tanto dos directores quanto dos accionistas, e que portanto os lesados ou prejudicados tanto devem poder agir contra uns quanto contra outros.

O que tambem é bom não esquecer, e funda-se nos principios geraes de Direito, é que si, esses terceiros não estavam de boa fé, não pôdem mover nenhuma acção.

17) E' sta minha opinião de que aos socios e aos terceiros cabe acção tanto contra administradores como contra a propria sociedade, merece explicada mais mi-

nuciosamente, e é a defesa do meu parecer que passo a expor. Na lei belga e na italiana, vem o mesmo preceito do art. 109 do D. 434, que consolidou disposições do D. 8921, e do art. 11 do D. n. 164. A lei belga fala da execução do mandato e dos actos culposos na gestão social, e concede acção aos terceiros para da administração haverem perdas e danos, quando não tenha ella denunciado os abusos, em que não teve parte, á assembléa (art. 52). Dahi infiro que excederem os administradores os limites de seu mandato não impede a acção de terceiros, o que parece original á primeira vista.

Mais positivo é ainda o Codigo Italiano, quando diz que só devem os administradores fazer os negocios expressamente mencionados no acto constitutivo da sociedade. Emfim é clarissimo o art. 11 letra *b* de nosso D. 164 : «São responsaveis á sociedade e aos terceiros pelo excesso de mandato». Como porém serão responsaveis por excesso no exercicio do mandato para com terceiros, quando estes deveriam conhecer os estatutos que são devidamente publicados? Duas escolas ha, segundo Bing, sobre a matéria. Uma, que é seguida pelo Direito allemão, é a que sustenta que, em relação a terceiros, é illimitado o poder da directoria, systema muito perigoso para os accionistas, mas optimo para os terceiros, diz Bing (*La Société anonyme en Droit Italien*, pag. 308). A restricção unica é a posta pelo Codigo Federal, tomando como limite dos direitos de terceiros a boa fé, conforme ensina o mesmo Bing (pag. 309). Os preceitos do Codigo italiano e de nossas leis sobre sociedades anonymas, o regimen de publicidade de seus actos são motivos fortes para difficilmente poder adoptar-se no Brasil a orientação allemã. Os terceiros devem conhecer os estatutos e as actas das assembléas, e devem informar-se dos poderes conferidos aos administradores com quem contractam : «*Qui cum alio contrahit, vel est, vel debet esse non ignarus conditionis ejus*». (R. J., fr. 19). Como pois explicar a responsabilidade para com terceiros no caso de excesso de mandato (D. 164, art. 11, letra *b*)?

Tracta o preceito da lei patria de casos excepçoes : póde o terceiro haver sido illudido por fraude do administrador, póde não lhe haver sido dado perfeito e exacto conhecimento de alguma acta não publicada e

não sujeita a essa formalidade (servindo de exemplo aquelle caso que citei de mudança de director, caso em que pôdem os terceiros ser surprehendidos, segundo a jurisprudencia paulista, conforme mostrei na Rev. da Faculdade, v. 20, pag. 201), e enfim pôde ser o terceiro illudido julgando que tractava com o administrador negocio pessoal deste, quando realmente o negocio era da sociedade. Pelo que fica exposto, facil é de se ver que a divergencia entre as duas escolas é mais importante em doutrina do que na prática: ainda que reconhecendo a amplitude do mandato, a escola alleman nega apoio ao terceiro da má fé; ainda que fixando as attribuições dos administradores nos termos restrictos dos estatutos e das actas das assembléas, a doutrina restrictiva exclue desse rigor os terceiros que se esforçaram por se informar, ou cuja boa fé não é inquinada de desidia.

Tendo presente o que acaba de ser exposto, e attendendo a que a approvação dos actos dos administradores é *res inter alios*, acho que, em protecção á boa fé, deve se dar aos terceiros opção entre agirem contra a sociedade por força da ratificação, ou contra os administradores por força do Direito, ou da lei que lhes concede este direito no art. 109 do D. 434, ou no art. 11 do D. 164.

Neste particular de ratificação, é conveniente consignar que a ratificação da assembléa não significa que o acto dos directores fique válido, mas só que a sociedade assume a mesma responsabilidade que a directoria. Basta considerar que a sociedade pôde approvar actos que importam a violação da lei, e consequentemente nullos, para se reconhecer a verdade desta observação. Exemplo poderemos ter no acto de uma Directoria emittindo papel moeda (ou moeda papel), ou titulos ao portador, sem os requisitos legaes. No systema juridico americano, a assembléa só pôde ratificar actos *ultra vires* da directoria, mas *intra vires* da corporação: «As to this matter, the only difference between acts within and without the powers of the corporation is that, in the former case the actions of the directors may be authorized or ratified by a majority of the shareholders, while in the latter case such authority

or ratification affords no protection to the directors (Machen-Modern, Law § 1518)».

18) Em relação ao accionista, ainda um embaraço pôde surgir: diz o D. 164, em seu art. 11, parte final, que o accionista não poderá intentar acção resultante de actos já julgados por assembléas geraes. Terá este preceito revogado o art. 75 do D. 8821, que mantinha, ou conservava a acção para os accionistas ausentes ou vencidos? Parece claro que não houve tal revogação, já pelo principio «correctoriæ leges sunt stricte interpretandæ», já porque o art. 42 do D. 164 expressamente determinou que o D. 8821 continuaria em vigor ao lado da novas disposições. Emfim a consolidação (D. 434) que deve ser considerada como sendo o regulamento promettido pelo citado art. 42 do D. 164 entendeu continuar em vigor o art. 75 do D. 8821, como se vê no art. 146 da mesma consolidação, ou D. 434. Consequentemente nenhuma dúvida tenho em affirmar, como anteriormente o fiz, que tanto ao accionista, como ao terceiro credor de boa fé, compete o uso da acção quer contra o director, quer contra a sociedade no caso de ratificação dos actos do administrador pela assembléa geral.

Si é difficil determinar contra quem deve ser movida a acção de responsabilidade, mais difficil ainda é fixar a quem, em certas hypotheses, compete tal acção. E' dessa questão que passo a occupar-me.

19) Os commercialistas que se dedicaram ao exame deste assumpto não se fariam de lhe encarecer a difficuldade. Codde diz que é ésta uma das mais espinhosas questões em matéria de responsabilidade de directorias (pag. 143), e chega mesmo a referir que já houve quem pretendesse ser das mais obscuras questões do Direito Commercial (pag. 173). Pateri Giovanni tambem diz que a questão é grave (n. 276). Com estes dois luminares estão os outros mestres. Julgo de grande conveniencia dizer quaes as causas principaes desta difficuldade, porque sua determinação terá como consequencia desbravar o terreno, prevenindo os estudiosos contra certas theses peculiares aos systemas juridicos.

extrangeiros, que seria imprudencia ou mesmo erro querer que tivessem vigor no systema patrio.

A primeira causa é a propria oscillação das leis estrangeiras. Examinadas ellas com espirito calmo, dão ao jurista a impressão de que não as inspirou um principio unico, notando-se certa incoherencia em seus preceitos. Foi naturalmente este o principal motivo da variedade na jurisprudencia, sendo a francesa a que melhor conhecemos. A par desse motivo, nascido do Direito constituido, e como consequencia da jurisprudencia dos tribunaes, ha o que pertence particularmente ao direito a constituir. Estando em formação quasi tudo quanto respeita ás sociedades anonymas, não são raros os debates ardentes nos corpos legislativos, que influem, por sua vez, nas obras dos jurisconsultos. Isto que acabo de affirmar é o que se vê nas obras de Bing (Soc. an. en Dir. It., pags. 341 e segs., Pateri Giovanni (La Soc. An., ns. 276 e segs), Codde (pags. 143 e segs.), Pandectes Françaises (vers. Administrateur de soc. an. e Sociétés) etc. Não significa que deixe eu de attender ao que no estrangeiro se tem produzido sobre a *damnata quaestio*. Acho entretanto que o vago de nossas leis permite que seja muito simplificada a matéria, tornando-se possivel o estabelecimento de principios e de regras muito geraes. E' bom preliminarmente vêr o que se tem dicto em França, em doutrina, sobre o caso, a fim de ficar bem segura a possibilidade de se estabelecer doutrina clara e segura sobre elle, no systema juridico patrio.

20) Codde diz que ha duas escolas principaes sobre a acção dos socios e da sociedade, mas confessa que entre ellas ha tonalidades tão delicadas que forcem os juristas a hesitar em sobre o logar que compete a certos commercialistas. Entre estes, cita Vavasseur, para cuja «precisão engenhosa» em additamento a uma das escolas, tem gabos francos (pag. 153), entendendo, além disso, que Vavasseur tira alguma cousa da outra doutrina (pag. 154): additamentos originaes a uma das escolas, idéas tiradas da outra.

Quanto aos casos em que os socios agem *ut singuli* ou *ut universi*, não ha perfeito accôrdo entre

os juristas. Para exactidão de linguagem, só direi que apparecem *ut singuli*, quando pedem alguma coisa que não interessa, nem interessou, antes da ratificação pela assembléa geral, a todos os accionistas. Este é, segundo Labro, citado por Codde (pag. 219), o sentido primitivo e logico das expressões, sendo de lastimar a obscuridade que se introduziu usando da locução *ut singuli* para significar a acção social, quando exercida por um ou por mais de um accionista. Passarei a dar as doutrinas, segundo a classificação de Codde

2i) Diz Codde que a primeira escola é a dos que sustentam que todo acto da administração que traz prejuizo a todos os accionistas e prejuizo que resulta de culpa dos administradores no exercicio de suas funcções, produz a acção social. Pelo contrário todas as acções nascidas de um damno particular soffrido por um, ou por muitos accionistas, mas que não lesam á universalidade, são individuaes.

A segunda escola, diz Codde, sustenta que o criterio para se distinguir a acção social da individual não é o maior ou o menor numero de individuos lesados, nem que o prejuizo tenha affectado á collectividade, mas a origem, ou causa do prejuizo: si se tracta de acto que importa a violação dos deveres de bons gestores na qualidade de mandatarios da sociedade, o caso é de acção social; mas si occorre violação dos deveres impostos pela lei ou pelos estatutos, ou, noutros termos, si ha delicto ou quasi delicto, a acção é individual. Esta doutrina tem menor numero de partidarios, diz Codde, mas é a preferivel. Eu acho que a primeira escola é a que mais se conforma com a nossa lei. Basta attentar nos §§ 2 e 3 do art. 109, reproducção do art. 11 do D. 164 para notar que o legislador equiparou os terceiros á sociedade nos casos de excesso de mandato e de violação da lei ou dos estatutos, ou nos de delicto ou quasi delicto. Si se dá essa equiparação, e si, no § 1, só se fala da sociedade, com que fundamento vamos collocar os socios ou accionistas no § 1, quando houver mau desempenho do mandato por parte dos administradores, e no segundo ou no terceiro, quando houver delicto ou quasi delicto? O facto de apparecer ora como socio, ora como terceiro? Então o criterio será

ter sido o damno de natureza a affectar a communhão, ou só ao individuo (socio ou terceiro). Neste caso o criterio da primeira escola é o que melhor se adapta á lei brasileira.

Mas contra a segunda escola acho ainda uma difficuldade. Si a sociedade tem acção no caso de excesso de mandato (§ 2), e no de delicto, ou quasi delicto, por infracção da lei ou dos estatutos (§ 3), por que razão havemos de dizer que ahi não acciona ella por força das relações sociaes, mas só por acção individual *ex delicto*?

Uma sociedade lesada por seus administradores agindo sem ser na qualidade de sociedade é realmente uma originalidade!... Para mim, o que ha para crear essa difficuldade é a particularidade de se estabelecer uma differença entre socio e sociedade nas sociedades anonymas e em geral em todos os casos referentes a pessoas juridicas, donde a repugnancia para dar ao accionista os direitos da sociedade, que é pessoa diversa: «Universitas distat a singulis.» Dahi nasceu a antipathia contra a escola que dizia social a acção intentada pela sociedade por ella propria ou pelo accionista como seu cessionario, successor, representante... Dahi nasceu o desejo de buscar outro criterio para a distincção entre acção social e particular, só considerando como social a que nasce das relações de mandato, de modo a fugir da difficuldade de exercer um accionista acções pela sociedade. Si porém mantivermos este escrupulo, como poderemos dar ao accionista acção contra os administradores quando mal exerçam o mandato, e a sociedade não queira agir? O accionista não é sociedade, só contra ésta procederão mal os administradores na qualidade de mandatarios, o accionista pôde ter sido prejudicado na qualidade de socio juntamente com a sociedade, e mesmo mais particularmente elle, ou mesmo só elle. Não poderá agir, porque não lhe compete a acção *mandati*, e não tem, no caso acção por violação dos estatutos nem da lei. Imaginemos que um accionista tem um interesse particular em responsabilizar o administrador por um máu negocio: pela doutrina da causa, ou *segunda* na ordem de Codde, não poderá agir. Dizem alguns que é isto muito bom, aliás a directoria teria sempre seus actos contestados e criticados,

o que é um mal, e foi este o motivo por que, em França, só se permittiu que os accionistas intentassem acção contra a directoria representando um vigesimo do capital (L. de 1867, arts. 17 e 39). No Brazil porém nada disto: qualquer accionista poderá, creio, por direito proprio, accionar a directoria por má gestão do mandato. Fundo-me em que quem tem um interesse, tem sempre uma acção pelo direito moderno, salvo prohibição expressa da lei. O facto de ter dado nossa lei expressamente acção ao accionista para accionar a directoria nos casos de excesso de mandato e de violação da lei e dos estatutos (arts. 110 e 146 do D. 434) não significa que lhe negue acção no caso de ter a directoria mal procedido no exercicio do mandato. Este é que é o ponto de verdadeiro interesse práctico. A natureza de acção é de mero interesse theorico, segundo me parece.

Recapitulando, desde que haja damno soffrido pela sociedade ou pelo individuo accionista, tem, tanto ella, no primeiro caso, quanto elle, no primeiro e no segundo (defendendo o direito na qualidade de socio, ou não), acção contra a administração. Os terceiros só pôdem ter interesse de agir contra a directoria, quando se der violação da lei ou dos estatutos, e não quando mal gerir a directoria á sociedade. Os accionistas agem *ut singuli*, quando defendem os proprios interesses, e *ut universi* quando defendem com os seus os interesses da communhão. Entendo que a segunda escola foi creada só para justificar a privação dos accionistas de seu direito de agirem contra as administrações que abusassem, fundando essa privação em que o interesse da sociedade não pôde ser representado pelo individuo, e que o interesse do individuo não se pôde cobrir com as acções que competem á sociedade pelo mandato. Repillo, em summa, todas essas subtilezas que levam a consequencias contrárias á indole de nossa lei, garantidora de todos os direitos contra os abusos das administrações.

22) A questão com que acabo de me occupar nasceu da disposição do art. 17 da lei franceza de 1867, que diz que accionistas representando ao menos um vigesimo do capital, pôdem intentar uma acção contra os gerentes e membros do conselho fiscal, defendendo interesse commum, sem que fiquem, por este preceito

legal, privados da acção que cada accionista poderia intentar individualmente, em seu proprio nome. Determinar qual a acção a que se refere este artigo como sendo a individual em opposição á em que é defendido interesse commum, foi o tormento dos interpretes franceses, como mostrei no numero anterior. Parece não ter a questão suscitada em França nenhuma importancia em face de nossa lei. Completo engano. Em primeiro lugar, é conveniente que sejam bem conhecidas as questões suscitadas no Direito frances pela doutrina, afim de se poder apreciar até que ponto influem ellas em nosso systema juridico. Em segundo lugar, nosso D. 434 não é, neste assumpto, tão claro que dispense os conhecimentos que acabam de ser buscados nos autores francezes. O art. 110 do D. 434 dá aos accionistas acção por violação da lei e dos estatutos. O art. 111, mais liberal que o art. 17 da lei francesa de 1867, faculta a cumulação de acções qualquer que seja o capital representado pelos accionistas queixosos. O art. 146 só se occupa com a acção nascida da violação da lei e dos estatutos. Logo surge ao espirito a questão: poderão os accionistas usar da acção *mandati* no caso de mau uso do mandato, ou de excesso nos casos de que se occupam os §§ 1 e 2 do art. 109? Não é uma nuga que me embaraça, pois o Direito Romano é claro neste ponto de construcção das pessoas juridicas: a ninguem é licito agir em nome da cidade ou da curia, salvo caso de lh'o permittir a lei, ou, em falta desta, a ordem dos decuriões. No original: «Nulli permittetur nomine civitatis vel curiae experiri, nisi ei cui lex permittit, aut lege cessante, ordo dedit.» Não temos lei que permita aos accionistas o uso das acções que competem á sociedade. Não têm elles, pela letra do art. 109 do D. 434, acção por mandato, nem por excesso de mandato. Parece pois, á primeira vista, que não pôdem defender os proprios direitos com os da sociedade, usando da acção que á sociedade dá a lei. Acho mesmo que não pôdem os accionistas por direito proprio pretender ao menos acção pelo art. 109 § 2. considerando-se terceiros. Seria forçar a lei, seria fraudal-a.

Entendo que a unica solução é valermos da doutrina francesa na parte em que fez um corte na construcção romana, e sustentar que o accionista pôde usar

sempre das acções que competem á sociedade, embora não o diga expressamente a lei, pois hoje pensamos, em referencia á concessão de acções, muito diversamente dos romanos (Codigo Civil Brasileiro, art. 75). Restringindo a lei francesa o direito do accionista, exigindo que representasse a acção social por elle proposta um vigesimo, deixou entretanto, creio, firme o principio agora proclamado pelo nosso Codigo Civil (art. 75), a saber que não póde o individuo ser lesado, só por que tem seus interesses postos em communhão com uma sociedade, sendo condemnada a doutrina romana que fazia que a sociedade absorvesse por completo os interesses dos membros.

Sustento pois, em summa, que o accionista tem acção contra os administradores nos tres casos do art. 109 do D. 434, quer por direito proprio, quer em nome da sociedade, ou como membro da sociedade, defendendo seus direitos conjuntamente com os sociaes.

23) Como observa Codde, a acção póde ser intentada contra a sociedade *in bonis*, ou contra a que se acha *em liquidação* ou *em fallencia*. Quando *in bonis*, como agir a sociedade contra o administrador? Por uma resolução da assembléa geral. Como devem agir os accionistas, quer em nome proprio, nas acções individuaes, quer nas acções sociaes, em nome desta, quando são vencidos nas assembléas, ou não estiverem presentes á assembléa de approvação e ratificação de actos da directoria? Como disse eu acima, entendo que pódem agir, quer contra os administradores, quer contra a propria sociedade. Neste último caso, devem figurar como terceiros, evitando assim complicações resultantes de apparecerem ao mesmo tempo representando interesses de socios ou da sociedade, e de credores ou individuaes.

Si a sociedade está dissolvida e em liquidação, ainda que por fallencia, move o individuo a acção contra o liquidatario, si preferir agir contra a sociedade a mover o processo contra a directoria ou contra o administrador responsavel, segundo houver, ou não, solidariedade.

24) Tem oportunidade ainda o estudo da responsabilidade dos administradores, nos casos de nullidade da companhia e de fallencia.

A nullidade pouca importancia tem para os administradores, sendo porém a matéria digna de exame, visto como sobre ella se manifestaram tribunaes em fôrma pouco juridica, conforme diz Carvalho de Mendonça (Tratado, v. 3, n.º 1007). A lei patria só responsabiliza os administradores pelos actos praticados depois de constituida a sociedade e antes do preenchimento das formalidades de depósito da decima parte do capital subscripto (D. 434, art. 87). Está entretanto subentendido, como bem explica Carvalho de Mendonça, que, si os primeiros administradores se mancomunaram com os fundadores para organização da companhia sem as formalidades legais, ficam solidariamente responsaveis com elles pelas nullidades (cit. n.º 1007). Não se deve entender, como entendeu um dos nossos tribunaes, que os primeiros administradores tenham obrigação de examinar si foram preenchidas as formalidades legais de organização da companhia, e menos ainda que sejam obrigados a dar denúncia contra fundadores: é a opinião das summidades das letras juridicas patrias, como se pôde ver á nota 2 do n.º 1007 do v. 3 do Tratado de Carvalho de Mendonça. Não fique porém esquecido que, muitas vezes, são fundadores os proprios administradores, e então respondem pelas nullidades de constituição, e está claro, sendo quasi inutil dizel-o, respondem na qualidade de fundadores, e não na de administradores.

No estudo de um instituto em escriptores estrangeiros, cumpre ter sempre presente a differença que pôde haver entre as leis. E' assim que, ao ler escriptores italianos que se occuparam da responsabilidade dos administradores em caso de nullidade na constituição de sociedades anonyms, é indispensavel ter em mente o que determina o art. 98 do Cod. italiano, a saber: «Gli amministratori e tutti coloro chi operano in nome d'essa contraggono responsabilità senza limitazione ed in solido per tutte le obbligazioni assunte» Coisa diversa dispõem os arts. 86 e 89 do D. 434, e portanto é verdadeira a these de C. de Mendonça, quando sustenta serem *os fundadores* os responsaveis pelos actos practi-

cados em nome da sociedade anonyma nulla (Tr. v. 3, n.ºs 996, 1007, 1009 e 1011).

Ainda relativamente ao tempo em que começa e em que finda a responsabilidade dos administradores, muito digno de atenção é o que ensina Machen (Modern Law §§ 1514 e 1515), que, fixando para começo a posse do Director e para fim a terminação do mandato ou resignação (quando possível), abre excepções entre as quaes a da concessão de um breve prazo «to oriente himself before being held responsible for the actions of the beard», e, em sentido contrário, precedendo a responsabilidade á sua eleição em certas hypotheses, como é a pelos actos durante o intervallo entre a administração de duas Directorias, si foi reeleito.

As consequencias das nullidades, segundo suas especies, são assumpto de grande vulto, mas não pertencente ao estudo particular da responsabilidade das administrações das companhias. Eis porque não me occupo com ésta matéria interessantissima, e tantas vezes trazida á tela judicial.

25) Os casos de responsabilidade, na fallencia, dizem respeito muito de perto aos administradores. Não ficam elles fallidos, mas sujeitos ás mesmas obrigações que os demais fallidos (D. 2024, art. 14), e, de certo modo, é a lei mais severa com elles do que com os negociantes que fazem commércio em seu nome individual, ou sob firma social. Esta observação é importantissima, e tão particular severidade da lei tem sua explicação no menor interesse que têm os administradores comparados com os negociantes que dirigem pessoalmente seus estabelecimentos mercantis, pois estes são estimulados pelo interesse proprio, pelo poderoso movel do egoismo, ao passo que os administradores de sociedades anonymas só se movem a zelar os negocios da companhia, na generalidade dos casos, pelo sentimento do dever, da propria responsabilidade ante os accionistas e perante seus concidadãos, movel muito mais fraco, e sentimento muito menos poderoso. Isto explica porque, em relação á fallencia de commerciantes, em nome proprio, ou sob firma social, não póde o juiz investigar si o fracasso foi devido á má gestão dos ne-

gócios próprios ou sociaes, ao passo, que, no caso de fallencia de companhia anonyma, deve o juiz proceder a essa investigação, como determina o código Italiano (art 863), é explicado por Bonelli (Del Fallimento, N. 843) e prescripto pela lei patria (D. 2024, art. 171). Mas, além da culpa por falta de zelo na direcção da sociedade, pôde ella ser levada á ruina por actos dolosos dos directores praticados em prejuizo dos accionistas, e então a fallencia da companhia será motivo para que sejam elles punidos com as penas da fallencia fraudulenta. Facil é de se comprehender que fraudes que pôdem levar á ruina uma sociedade não devem apparecer sinão nas sociedades em que o interesse da communhão não se confunde com o do administrador dos bens sociaes. Não é natural, nem provavel que um socio gerente, em sociedade com firma, queira e possa praticar actos fraudulentos que levem tal sociedade á ruina.

Haverá culpa em tomar alguém a seu cargo a direcção de sociedade sem as precisas habilitações? Em Direito, deve ser sustentado que a impericia é considerada culpa. No Brasil, si formos adoptar com rigor essa regra, teremos de mandar construir prisões especiaes para tanta gente que terá de responder pelo crime de se propor para cargos superiores á sua competencia. O que é porém indispensavel não perder de vista é que é naturalissimo, perfeitamente regular, reconhecido como legitimo por todos os commercialistas e autorizado por nossa lei (D. 434, art. 101 § 2), que os administradores nomêem gerentes ou agentes, por cujos actos são responsaveis, mas sendo ésta responsabilidade só a que tem qualquer outra pessoa por actos de terceiros, segundo os principios geraes do Direito que regem a culpa pelos actos de outrem.

E' summamente interessante o estudo da differença entre a tolerancia americana e a severidade franceza em relação á responsabilidade das directorias, differença que transparece na solução das especies que surgem na tela judiciaria. E' certo que os americanos proclamam que «governors ought not to be idle as Cyphers in Algebra», é certo que dizem que «it is no excuse to say that they (*directores*) have no benefit from it, but it was purely honorary» (Machen § 1531). Nas deci-

sões porém dos casos são summamente benignos, consolando-se Machen com a circumstancia de tender a jurisprudencia a uma maior severidade: «A tendenay is exhibit, *in some american cases*, to hold directors to a greater nominal degree of care» (§ 1536). Muito benevolos são os americanos com os casos de idade avançada ou molestia dos directores (attenuantes da responsabilidade), má apreciação dos negocios na parte da factio (for mere error of judgement directors are not ordinarily liable) e mesmo de direito (mistakes of law), e até por não haverem consultado a assembléa em casos difficeis (failure to consult shareheldors about perplexing questions), como se vê na obra de Machen (Modern Law, §§ 1531 e segs). Dos innumerous arestos francezes, inclinados á severidade, basta o referente ao caso que nos occupa (incapacidade do director) para dar uma idea do que são taes decisões em sua maioria: «Les administrateurs ne peuvent opposer leur incapacité: ils ont tort, dans ces conditions d'accepter des fonctions qu' ils ne sont pas aptes à remplir». (Pandectes Francaises, n. 462, vers. Administrateur de Sociéty anonyme).

Tornarei ao ponto que occupava minha attenção: á fallencia.

Mas, além dos crimes de fallencia culposa ou fraudulenta por má direcção dos negocios sociaes, estão os directores de sociedades anonymas sujeitos a serem punidos na qualidade de fallidos culposos ou fraudulentos, sem investigação do nexio causal entre a fallencia e o acto considerado delictuoso pela lei, nos casos expressamente determinados pela lei patria: (L. 2024, art. 171).

25) Fôra os casos de fallencia, temos ainda os de liquidação amigavel, ou de se conservar a sociedade *in bonis*. Nestas hypotheses, embora não sujeitos ás penas de fallencia, pôdem os administradores ser punidos pela responsabilidade em consequencia de outros crimes. Quasi sempre o crime dos administradores será o estellionato, como o era na legislação revogada pela L. 2024 (art. 203 do D. 434). Em tal hypothese pôde, no caso de sociedade *in bonis*, ser a acção criminal movida por ordem da assembléa geral dos accionistas,

mas não por uma nova directoria sem autorização dos accionistas que são os unicos offendidos. Si a sociedade houver entrado em liquidação amigavel, ou por força de sentença, terá poder para dar a queixa a pessoa incumbida da liquidação. Fundo-me, para assim decidir, no art. 159 § 2 do D. 434, e tiro argumento por analogia do que se faz em relação á fallencia (L. 2024, art. 173). Nenhum inconveniente ha, e até é mais seguro, convocar o liquidatario a assembléa dos accionistas para pedir-lhe licença para a queixa, nos termos do art. 159, § 3 do D. 434.

26) Não deponho a penna sem uma observação final. A extrema benignidade que se nota no Brasil (e tambem nos Estados Unidos) em relação aos abusos das administrações de sociedades anonymas, benignidade que ha mesmo em França, paiz da maior severidade em relação a todos os crimes contra a propriedade, tem seus motivos que convem estudados.

Não é só a eminente posição social dos directores que move os juizes.

Creio mesmo, para honra de nossa magistratura, que é este factor muito secundario, e que nenhum valor real tem na generalidade dos casos. Ha a dificuldade de se determinar quanto cabe de culpa a cada directoria no desastre da companhia; a falta de interesse da parte queixosa, ou ao menos um interesse muito diluido; a complexidade dos negocios das sociedades e o vulto de suas operações que impedem de achar os pontos de culpa ou de fraude; a opinião que se espalhou no povo de que são licitos os chamados actos de *chimica de bolsa*, de modo a collocar-se a opinião pública sempre em favor dos verdadeiros culpados havidos pelo povo por homens de raro tino; o estado amorpho das leis sobre sociedades anonymas, incompativel com a natureza de uma lei penal, que ha de ser precisa, caracterizando com a maior clareza a figura delictuosa; e no Brasil emfim, como acima ficou dicto, a tolerancia excessiva em relação a delictos contra a propriedade, podendo nosso paiz, neste particular ser considerado como estando no polo opposto ao em que se acha a França. Tudo isto leva os magistrados a considerar

meras irregularidades actos que, em outros casos, seriam julgados delictos importantes.

Não é sem interesse esta consideração final, que não foi aqui posta unicamente para defesa da magistratura brasileira. Meu intento é precatar accionistas, afim de que não esperem sinão muito pouco das penas contra os directores que abusam. Acautelem-se durante a vida da sociedade; elejam fiscaes de confiança; exijam destes informações minuciosas sobre os negocios sociaes; pelos olhos destes mesmos fiscaes conheçam perfeitamente os livros da sociedade; informem-se dos negocios da companhia por meios indirectos; leiam os balanços e peçam insistentemente sobre as verbas mysteriosas informações á directoria durante as assembléas, fazendo consignar nas actas as explicações dadas; consequentemente frequentem as assembléas; façam questão de que sejam as directorias eleitas por pouco tempo, certos de que a tal continuidade de administrações é um pretexto para se eternizarem na direcção das companhias algumas pessoas que não têm mais competencia do que a quasi totalidade dos accionistas, e não esquecendo que não ha fiscalização mais rigorosa do que a do successor no cargo; e, quando tenham fundada suspeita de que a administração vae mal, tractem de sahir da sociedade ou de a dissolver e liquidar, si não puderem usar de nenhum dos meios acima apontados.

De algum modo poderiam ser evitados muitos dos abusos das directorias, estabelecendo-se que houvesse nellas a representação da minoria dos accionistas (Machen, *Modern Law*, §§ 1219 e 1400). Os directores e representantes das minorias fiscalizariam os representantes das maiorias.

JOÃO ARRUDA.

PARECER SOBRE O PROJECTO

DO

DR. INGLEZ DE SOUZA

1) No trabalho do profundo jurista patrio Dr. Inglez de Souza, ha tres partes importantes: a transformação do Código Commercial em Código de Direito Privado, as idéas novas que se contém no projecto de Código Commercial, e, finalmente, a crítica, na Introdução, das idéas que foram vencedoras no actual Código Civil. A obra só poderia ser concebida e levada a effeito por um cerebro poderoso, qual o dr. Inglez de Souza, tão grandiosa é. Infelizmente parece que o forcejo do audaz mestre não corresponde ás necessidades sociaes, e foi, na maior parte, em pura perda. E' quasi seguro que se tracta de uma tentativa meramente theorica, uma dessas aventuras perigosas de que fogem os povos, quando não se acham em quadra revolucionaria, ou de profunda transformação social. De algum modo justifica-se o arrojio do grande commercialista, considerando-se que elle se acosta á escola socialista.

Não é porém explicação inteiramente satisfactoria, tendo-se presente o descredito em que cahiram, nestes ultimos tempos, as escolas radicaes do socialismo, permanecendo triumphante a idéa de melhorar, prudente e vagarosamente, o Direito, ao intento de serem protegidos ou auxiliados os fracos na sociedade, sem sacrificio de nenhuma das classes.

2) A unificação do direito privado, locução com que significamos geralmente a fusão do direito civil com o commercial, é apenas um episodio da antiga doutrina, inquestionavelmente mais logica, nascida da revolução franceza, segundo a qual todo o Direito de-

veria ser reduzido a um código geral das leis simples. Chegou mesmo, em 1790, a assembléa constituinte a ordenar que se fizesse um tal código, e este projecto foi o germen do futuro Código Civil, que era especial, e não geral. O pensamento dominante era estabelecer o *código social*. Com effeito, partindo do direito de igualdade como sendo o unico verdadeiro direito, entendia-se, nesse tempo em que dominou um racionalismo cerebrino, que as regras juridicas prácticas não deveriam ser mais do que o desenvolvimento e a garantia desse unico verdadeiro direito natural, ao ver dos philosophos e estadistas da epoca perfeitamente compatível com o de liberdade.

Foi tal opinião que ainda influiu em nosso grande Teixeira de Freitas, e em nossa Constituição do Imperio, ao prometter *um código civil e criminal fundado nas solidas bases da justiça e da equidade* (art. 179 § 18).

Só após os trabalhos de Savigny reconheceu-se que o direito é um producto historico, que não se pôde enquadrar todo em enormes códigos, que não pôde ser simplificado além de certa medida, que acompanha a complexidade crescente da organização social, e que só pela technica juridica pôde ter facilitada a applicação, e não pelo seu resumo em enormes corpos de leis ou códigos sociaes. Este modo de ver de Savigny, tão brilhantemente desenvolvido por Ihering, não obstante a rivalidade entre os dois grandes juristas allemães, tornou bem seguro que, em direito, não se pôde desfazer o que fez a historia, como não se pôde fazer que a arvore se torne de novo semente. E' tempo de renunciarmos a este sonho de simplificação juridica, e contentarmo-nos com os recursos da technica na applicação das leis cujo numero cresce diariamente, produzindo varios ramos na arvore da sciencia juridica. Si, em Roma, numa sociedade rudimentar, não obstante sua decantada cultura, podia a *civitas* satisfazer-se com um só código; complicadas hoje as relações sociaes, separada mesmo a communhão em classes, especializados os cultores do Direito em determinados ramos do saber juridico, já não é possível actualmente deixar de separar os códigos, de accordo com as classificações scientificas das diversas relações juridicas.

3) Mas, examinemos como se formou o Direito Mercantil, ao intento de patentearmos que elle não pôde vir a receber principios do direito civil, nem se acha sem principios scientificos fundamentaes como pretende o grande mestre Vivante, mestre, é certo, de Direito Commercial, mas jurista classico deslumbrado, fascinado, dominado pela magnitude, pelo brilho, pela offuscante luz que derrama o direito romano, mal de que soffrem mais accentuadamente os italianos pelo grande desenvolvimento que elles dão á sua cultura juridica no estudo do direito romano. Foi ésta exaggerada cultura romana que levou um outro luminar das letras juridicas, Cogliolo, a affirmar que, estudado o systema romano, tinha o jurista conhecimento de toda a evolução juridica, sendo de desprezar os estudos de Direito Comparado feito em povos barbaros!...

4) E' o proprio Vivante quem reconhece que os negociantes, por terem julgado insufficientes as regras romanas para regularem suas transacções, crearam principios consuetudinarios, os quaes, mais tarde, foram reduzidos a leis. Leis são, porém, entende elle, sem um espirito vivificador, «di una grande defizienz nelle regole generale, di una soverchia particolarità nelle norme di vari istituti». O que ha porém, cremos nós, não é falta de principios geraes, a impossibilidade de filiar as regras de direito commercial aos principios de direito civil. A sciencia que Vivante pretende é o impossivel: querer que os principios mercantis, inspirados pela necessidade de rapidez, sejam pelos que, no direito civil, tiveram no intento a segurança e a firmeza dos negocios, é condemnar-se á necessidade de torturar o Direito Commercial, a pretexto de o tornar harmonico com o Direito Civil. Por uma necessidade theorica de igualar os cidadãos, estâbelecendo uma igualdade concreta contrária á verdade, por uma preocupação de uniformidade nas leis, vamos compor uma legislação que não corresponde ás condições da nossa sociedade, na qual é profunda a differença entre as relações mercantis e as civis. E' certo que, si remontarmos de um principio geral a outro mais geral, até as mais altas generalidades juridicas, encontraremos os mesmos principios communs a todos os ramos do Direito. Pódem servir de exemplo os

principios fundamentaes apontados por Ahrens, em sua *Encyclopaedia Juridica* (V. I, pags. 206 e segs.) Mas não são esses principios fundamentaes, communs ao direito público e ao privado, que vão servir de elementos para os codigos desejados pelos juristas e pelo povo. Precisamos de regras mais particulares, e, nestas, teremos de estabelecer differença entre o Direito Commercial e o Civil, sob pena de não correspondermos com o codigo á realidade da vida. Regras fundamentaes são iguaes não só nos varios systemas juridicos dos povos cultos, mas até nos dos povos selvagens, por mais rudimentares, toscos que sejam taes systemas, porque, como diz eloquentemente Hermann Post, os principios fundamentaes do direito da humanidade são simples, grandiosos e claros, quanto as leis dos astros. Elles contudo servem unicamente para integrarem os dos varios ramos do Direito. Os de que precisamos nos codigos não pôdem ser unificados sem que tenhamos de forçar a natureza das coisas. Si o Direito Mercantil representa a solução das difficuldades em que se acharam os mercadores, quando reconheceram a insufficiencia do direito commum para bom andamento das transacções commerciaes, claro é que devemos acceital-o como sendo um producto natural, e não nos é lícito pretender, com um socialismo radicalissimo, modificar-lhe a formação historica e obrigar negociantes a submetterem-se ás regras de um povo avaro, mesquinho em dinheiro, desprezador de todo progresso mercantil, contrário aos negociantes, qual foi o povo romano.

5) Muito longe leva a paixão, ainda nos mais elevados estudos scientificos. Vivante diz: «Il nostro legislatore chiamò a compilare il nuovo codice gli industriali, i banchieri, gli assicuratori, gli rappresentanti delle grandi società ferroviarie, le camere di commercio, tutrici, anch'esse, del grande commercio, gli uomini che nella professione, nell'insegnamento erano abituati a difenderni gli interessi, e poi disse ai consumatori: ecco il codice che deve valer anche per voi.» Ora este argumento de Vivante é arma de dois gumes: tambem os negociantes pôdem se queixar de que Vivante quer que elles se submettam a uma lei feita por individuos que de commercio nada entendiam. E' argumentação que faz

lembrar o celebre juiz Magnaud, que permittia aos operarios aquillo que não permittia aos patrões: lançar um operario ao patrão no livro negro, eis um acto de benemerencia para o juiz que os socialistas denominaram *bom*; lançar porém um patrão a um operario no mesmo livro, eis o que provocava toda a severidade do juiz, que tinha deste modo duas medidas de julgar.

Quando os negociantes criaram suas normas particulares para regerem as relações mercantis, obraram empiricamente, mas não foi doutro modo que se organizou o Direito Romano, nem tinha elle, no principio, as fórmulas architectonicas com que hoje nos deslumbra. Do mesmo modo por que, em Roma, se luctou pela formação de um systema juridico, lucta tão vivamente descripta por Ihering, que lhe dá até uma feição dramatica, assim tambem o direito mercantil vae se formando lentamente ao lado do Direito Civil, assim como se fórma o Direito Administrativo ao lado do Constitucional, assim como se organiza a policia ao lado da justiça. Direito Commercial, Direito Administrativo, Policia, são nebulosas donde sahirão systemas juridicos novos. O Direito Commercial se acha em formação, é, relativamente ao Direito Civil, uma criança: como poderemos querer que esteja com principios tão geraes quanto os do Direito Civil? Occorre na sociedade a especie, e é resolvida por uma decisão só applicavel ao caso; repete-se o facto, e a mesma decisão se reproduz; fórma-se a regra com certa generalidade; as regras coordenam-se, subordinam-se; dá-se a integração por principios superiores; constituem-se os institutos juridicos; enfim organiza-se o systema. . . Isto é obra de seculos, e, em sua instabilidade, exige o Direito continúas refórmulas, retoques em suas várias partes já systematizadas, modificações, achando-se, em summa, em uma constante *evolução*, como se diz hoje, ou num contínuo *devenir*, como se dizia quando Hegel estava em moda. Ora, ésta obra secular dos civilistas, está sendo tentada hoje pelos commercialistas, e podemos mesmo dizer que, embora muito distanciada o Direito Mercantil do Civil, encarados ambos do ponto de vista scientifico, já, nalgum de seus institutos, vae o Mercantil no encaço do Civil. Não tem pois razão Vivante em desprezar por ésta fórma o Direito Mercantil, julgando que é elle rude, sem prin-

ípios, devendo ser enxertado no Civil, para deste receber o influxo científico..

6) E' digno de attenção ser o accordo sobre a unificação do direito privado entre Vivante e o Dr. Inglez de Souza acompanhado de desaccordo sobre qual dos dois deva predominar. O Dr. Inglez de Souza, que particularmente se impressiona com a difficuldade de distinguir os actos mercantis dos civis, inclina-se para o predomínio das ideas victoriosas em matéria mercantil. E' isto consequencia de sua formação juridica, e tambem da influencia do nosso meio americano, accentuadamente progressista e reformador, quiçá em excesso, conforme diremos no desenvolvimento deste exame do trabalho do emerito jurista patrio. Provavelmente dahí nasceu a particularidade de ser o nosso jurista contrário á universalização do Direito, quando é partidario da unificação do Direito privado, visto como, é claro, ésta unificação se refere ao direito patrio, extreme dos preconceitos que desfeiam o direito da antiga civilização europea, hoje algum tanto abalada em seu crédito pela conflagração que a desmoraliza, e a universalização seria, de algum modo, nossa subordinação ás idéas da velha Europa.

7) Na doutrina da unificação do direito privado, que não accetamos, por entendermos que o direito commercial representa a solução de necessidades que surgiram no seio da vida mercantil, e por julgarmos que será uma preocupação de gabinete querer sujeitar a vida commercial ás regras creadas para outras relações juridicas, pelo simples amor á regularidade scientifica, ao formalismo, esquecendo os partidarios de tal doutrina que a vida é composta de factos que resistem ás generalizações, como diz Bacon, em tal doutrina, ha, força é reconhecer, um fundo de verdade, e vem a ser que alguns dos institutos hoje regidos por principios civis e mercantis, poderiam, sem grande difficuldade, ser submettidos só ás regras de um desses ramos do Direito. Assim toda hypotheca, todo penhor poderia ser regido só pelas normas civis. Toda sociedade, toda relação cambial, todo negócio bancario, qualquer relação desta natureza poderia ser regida unicamente pelas re-

gras do Direito Commercial. O que nos repugna, o que achamos contrário á natureza das coisas, á realidade, á vida, ás conveniencias sociaes portanto, é mesclar principios de origem diversa em um unico corpo de leis, num só codigo.

8) Particularmente não podemos convir na applicação da fallencia aos não commerciantes. Como é reconhecido, e deste parecer é o emerito jurista Dr. Inglez de Souza, a fallencia tem dado pessimos resultados, não obstante as modificações que têm soffrido as leis relativas a este instituto. Não ha interesse em indagar si isto provém das leis sobre a matéria, si de sua applicação. Estamos de accordo em que, no D. 2024, além de muitos defeitos, geralmente reconhecidos, ha dois capitaes, a saber: pretender-se que os credores habilitados nos primeiros actos da fallencia representam realmente a vontade da maioria dos credores do fallido, e repellir se a acção do juiz, sob o pretexto de que não devem ser tutelados os credores, cuja autonomia não pôde a lei pôr em dúvida. Com estas duas preocupações entrega a lei a exploradores de fallencias a sorte da liquidação da massa. Além destes dois vicios da lei, ha a complicação do trabalho da liquidação, a possibilidade de se eternizar a fallencia, sonho dourado dos que vivem de fallencias, dos *papa-massas*, segundo a pinturesca expressão forense. Ora, pela opinião dos unificadores, vamos transportar para o cível esta calamidade pública que se donomina processo de fallencia, verdadeiro ataque á propriedade dos credores, modalidade do que antigamente se fazia á mão armada nas florestas, tornado hoje o crime, segundo os mestres. mais urbano, adamado, culto e de cidade. Vamos vivendo no cível, menos mal com o nosso concurso de preferencia, com o terrivel labyrinth de credores, e não consta que, em concurso de preferencia, tenha o depositario ficado para sempre com os bens sobre os quaes versava a disputa, conseguindo eternizar o processo.

Mas, quando a fallencia não fosse um assalto aos credores, não fosse coisa muito differente na práctica do que é ensinado nos livros e nas escolas, ainda assim seria, entre nós, de difficil applicação ao cível. Diz o Dr. Inglez de Souza que não ha grande differença entre o

fazendeiro que explora um immovel com machinas agricolas, tendo a seu serviço centenas ou milhares de operarios, e um negociante. Assim é: mas quantos destes fazendeiros conhece o mestre commercialista brasileiro? E os milhares de fazendeiros quasi analphabetos que ha em comparação a um desses empresarios? Como lhes applicar a disposição relativa á escripturação de livros, como exigir que tenham papeis em ordem? Ahi têm logar as ideas socialistas do nosso grande commercialista: não podemos applicar a estes homens rusticos (comparados com os negociantes) os preceitos que foram feitos para homens que não pôdem deixar de ter alguma cultura, como são os mais modestos negociantes. Infelizmente, ainda os espiritos de escol, e entre estes se acha o Dr. Inglez de Souza, não raro argumentam com suppostos principios scientificos que não correspondem á realidade, ou que não foram formulados por generalizações de factos devidamente observados. Um desses principios perigosissimos é o da igualdade. Sem dúvida, ha a igualdade abstracta, e á Anthropologia vemos ésta importante conquista para o Direito. Todos os homens têm fundamentalmente as mesmas qualidades. Ha entretanto differenças accidentaes, que, por serem accidentaes, não deixam de ser importantissimas, não deixam de influir decisivamente para a alteração das regras juridicas. Em concreto, não temos igualdade, mas profunda e accentuada desigualdade. Foi o grande erro da revolução francesa querer uma só norma para entes de capacidade muito diversa, e razão teve Bentham quando afirmou que ella chegaria a dar o patrio poder aos filhos, e autorizar os presos a encerrarem nas prisões aos carcereiros...

Si contrária á natureza das coisas é a unificação do direito privado, não offerece tão grandes difficuldades a unificação do processo civil com o commercial, e o motivo disto é que as relações juridicas são submittidas á tela judiciaria já despidas das particularidades da vida civil e da mercantil: um individuo que não paga uma letra de cambio está nas mesmas condições ante o juiz, que outro que não paga seu débito hypothecario. Assim mesmo, certos embaraços surgiram, como é sabido, ao applicar-se o R. 737 ao civil, e tivemos de recorrer ao processo antigo para muitas acções de na-

tureza civil, podendo servir de exemplo as acções possessórias. Concluo pois que podemos estabelecer normas unicamente commerciaes para certos institutos, e o caso não é sem exemplo na tradição patria, como faz notar o mesmo Dr. Inglez de Souza; e normas meramente civis para outros, abrandando-se assim a idea da unificação do direito das obrigações e do direito privado (doutrina mais radical), e consequentemente podemos continuar com a unificação processual (civil e commercial) deixando para o futuro a decisão da vantagem ou desvantagem da unificação do direito privado desejada pelo Dr. Inglez de Souza.

9) Muito mais importante e premente é, a nosso ver, a unificação do processo federal com o estadual, contra o que pensa o Dr. Inglez de Souza (pag. 31). E'sta multiplicidade de leis processuaes é que se pôde considerar um dos maiores males da actual organização juridica brasileira. Causa admiração que, contra a opinião quasi unanime dos mestres, venha o Dr. Inglez de Souza negar a magnitude do problema, quando todos se acham de accordo em que é este um dos importantes factores da desunião que se vae accentuando, para mal da nossa patria, entre os diversos estados do Brasil. Só quem está alheio ao movimento forense, á vida juridica, pôde contestar a importancia da unificação das leis processuaes. Diremos até que, fóra a lingua, é a unificação processual ao lado do conhecimento da historia patria (1), o factor mais importante da unidade brasileira, unidade por que todos os verdadeiros patriotas anhelamos.

10) Entraremos noutra parte deste estudo. Vamos nos occupar com o Codigo Commercial, onde se admira o grande conhecimento que tem da matéria o illustre mestre. Muitas de suas ideas são excellentes, e quanto ás demais, só me pareceram que são refórmias para fu-

(1) Tão importante quicá quanto a falta da unidade processual, é a ignorancia da historia patria, da tradição brasileira: matéria é extranha a este artigo, e por isto não discutiremos seu valor. Reservamos o assumpto para outro artigo a ser publicado nesta Revista, que deve ser uma escola de civismo para a mocidade.

turo muito mais remoto do que suppõe o Dr. Inglez de Souza. Vivante aconselha que os estudiosos, depois de haverem adquirido conhecimento de um instituto do Direito Mercantil, busquem na Bolsa, nos bancos, nas agencias mercantis, o material necessario para bem comprehenderem a estrutura e as funcções de tal instituto. Parece que o conselho tem muito mais importancia ainda para as pessoas que pretendem reformar institutos tradicionaes, ou introduzir novos no systema juridico de um povo. O Dr. Inglez de Souza está, em seu Codigo Commercial, muito longe da realidade, não mostra conhecer nosso meio, parece completamente alheio ao nosso movimento commercial, á vida mercantil.

Fixemos como incontestavel que as innovações mais perigosas são as que se entendem com a classe mais atrazada, com os homens de pouca cultura, ou, no caso que nos occupa, com o negociante de pequeno tracto. Menos perigoso é reformar radicalmente a legislação sobre seguros, sobre cheques, sobre abertura de crédito em banco ou em casas de avultado capital, sobre vendas por atacado, do que introduzir a mais leve modificação no modo de vender a retalho, ou nas relações entre empregados e patrões. Vemos a facilidade com que se modificam as leis sobre letras, sobre cheques, sobre constituição de sociedades anonymas, e as luctas, as revoluções ao modificar-se ainda mesmo o systema metrico. E' ésta consideração que, de certo modo, attenúa o perigo das refórmias propostas pelo Dr. Inglez de Souza. Homem de doutrina, advogado de nome, conhecedor das grandes transacções, pouco procurado naturalmente para as pequenas questões mercantis, sua attenção voltou-se, de preferencia, para os institutos que denominarei magnos, e as refórmias que introduz na legislação commercial são, em sua maior parte, tocantes a taes institutos.

11) Tudo quanto propõe relativamente ás modificações da legislação actual sobre *debentures*, acha-se nestas condições, pois o instituto é novo, e, como reconheceu o proprio conselheiro Ruy Barbosa, nosso genial jurista, a lei 177-A de 1893, obra em que o grande brasileiro teve grande parte, está longe de representar a última palavra no assumpto. E' matéria em formação,

é instituição que effectivamente deve ser retocada. Mas ao ler o que propõe o Dr. Inglez de Souza, que vem a ser afinal ampliar a faculdade de emissão e accentuar a repressão dos abusos, assalta logo o espirito ésta pergunta: será prudente tal orientação no Brasil? Todos sabemos a audacia da especulação entre nós, todos conhecemos a difficuldade da repressão dos abusos, é corrente a phrase quasi proverbial de que ninguem vae aqui para cadeia por fallencia, é sabido que, no nosso meio, não ha attentado contra a propriedade, que, quando com o character de especulação de bolsa, não tenha a tolerancia, ou mesmo a sympathia que os espartanos dispensavam aos ladrões dextros.

Ao passo que vemos, em França e em outros paizes, a severidade neste particular extender-se mesmo ao extremo de não se respeitarem homens que bem mereceram da patria, no Brasil é verdadeiro o quadro que o Dr. Octavio Mendes, com tanto vigor, pintou ao criticar o trabalho do Dr. Inglez de Souza (Revista dos Tribunaes, v. 19, pag. 199).

Quanto ao cheque, cujo, desenvolvimento tanto deseje o Dr. Inglez de Souza, nada ha a objectar.

O cheque que, segundo Macleod, não passa de uma modalidade das notas do banco, que suppre o numerario, que, segundo uma fórmula elegante do Dr. Almeida Nogueira, fixa automaticamente o numerario preciso á vida mercantil de um paiz, será, uma vez desenvolvido, meio seguro para progresso de nossas industrias. Introduzido o uso do cheque na quasi totalidade de nossas transacções mercantis, cessará o motivo de clamarem os especuladores contra a falta de moeda: o cheque suppre a moeda, e só não apparece quando não ha realmente capitaes.

As disposições do Projecto sobre extravio de titulos vêm firmar doutrina sobre o assumpto, e merecem louvadas por sua pureza e sensatez, representando a orientação que vae dominando na sciencia com satisfação de quasi todos os juristas.

O que sustenta relativamente á solidariedade, possivel e mesmo acceitavel no commercio, vem demonstrar a difficuldade que ha em fundir e unificar o direito privado.

A solidariedade no civil é contrária ás tradições, e será, por seculos, uma constante surpresa, uma verdadeira oppressão aos fracos, uma ruptura na unidade systematica da construcção do direito das obrigações, onde sempre dominou a regra do favor ao devedor. O art. 573 do Projecto, que firma como regra a solidariedade, pôde ficar muito bem no Codigo Commercial, mas no Civil será um perigo, uma violencia infundada contra os obrigados.

Em sentido contrário, mostra-se humano o Dr. Inglez de Souza para com os devedores, propondo a quitação da divida hypothecária pela excussão do immovel, dando á remissão o verdadeiro sentido que deve ter, e favorecendo a cessão de bens. E' de lembrar que, em tal assumpto, temos recuado: o direito romano dos ultimos tempos era muito mais humano do que o actual, que nos rege em pleno seculo 20. Eis preceitos do Projecto que, sem inconveniente, poderiam ser adoptados na vida commercial e na civil. Basta lembrar os casos da restricção romana das vias executivas *in quantum facere potest*, favor abolido pelo Direito moderno. Não se deve esquecer o que diz o douto jurista cujo trabalho occupa nossa attenção acerca da extensão da remissão que alguns homens duros querem reduzir a uma burla, a um laço armado pela lei á confiança e á ingenuidade do devedor, segundo a linguagem vigorosa de nosso illustre commercialista. E' sabido, e encontra-se em Lobão, que a remissão veio de alguns povos cultos europeus para Portugal, sendo introduzida neste último paiz pelo direito consuetudinario. Lobão a apoia na equidade, como se vê em sua obra Execuções, §§ 436 e segs.

Não desejando insistir noutros pontos de refôrma offerecidos pelo nosso commercialista, diremos que chama particularmente a attenção de toda pessoa que se interessa pelo bom andamento dos negocios publicos o que pretende o Dr. Inglez de Souza conseguir em relação ao contracto de locação de serviços. Parece que, neste particular, o importante não é a reforma da legislação substantiva, mas da processual, e mais que tudo do modo de agir dos magistrados. O problema é achar justiça prompta e barata para o trabalhador que só possui o dia e a noite. Este é o problema grave, e

que tem sido resolvido pessimamente em varios Estados europeus.

No Brasil os juizes complicam e difficultam o processo, de modo que é a acção judicial um luxo só ao alcance dos ricos. Todos sabemos como os juizes de paz applicam o D. 4824, transformando o processo determinado no art. 63 em um monstro muito mais complicado do que o antigo ordinario das nossas ordenações do Reino. Importante tambem é ter estabelecido o projecto a obrigação de indemnização do damno moral: é medida altamente democratica. Neste ponto foi infeliz o nosso Codigo Civil contrário ás ideas do Dr. Inglez de Souza.

Ha um passo do projecto do Dr. Inglez de Souza, que merece reparo: é o referente á procuração em causa propria. Si, com toda a razão, entende que é uma antiqualha, *um archaismo sem justificativa*, como diz elle, a cláusula, parece que não deveria ter regulamentado tal instituto, estabelecendo ser a procuração irrevogavel, e ficar o procurador obrigado a dar contas; mas era preferivel, e mais logico, declarar que a cláusula seria tida por não escripta. Teriamos assim em nosso systema juridico, dois institutos bem caracterizados: o mandato e a cessão.

12) Não é possivel deixar sem menção o que diz nosso illustre patricio sobre a marinha e sobre o desenvolvimento de nossos meios de transporte por agua. Ha alguns annos, na America do Norte, fez-se uma campanha para persuadir-nos a grande republica de que deveriamos abandonar a idea de desenvolver nosso commércio maritimo. Argumentavam os americanos com a circumstancia (falsa) de não termos bons portos. Não é de crer que tivesse ésta propaganda dos nossos amigos da America do Norte tido influencia na accentuada decadencia que se deu em nosso poder maritimo. O que é factio porém é que grande erro tem sido o dos nossos governos de não protegerem o desenvolvimento de nossa marinha, tendo o Brasil immensas costas ameaçadas por nossos irmãos da America e mesmo pelos da Europa, cujos sentimentos pouco humanos estão a patientear-se na conflagração, que mostrou haver mais ap-

parencia de cultura, do que real desenvolvimento dos sentimentos nobres na humanidade. Tenhamos presente esta grande verdade proclamada pelo Dr. Inglez de Souza que «é preciso fazer da marinha mercante a auxiliar valiosa da marinha de guerra.»

Entraremos noutra ordem de considerações.

13) Em refôrma de codigos, parece que o mais acertado é que se faça a mudança por partes, á medida que forem sendo exigidas as modificações. Um remendo posto a um fato, um reparo em um predio, desfeiam os objectos. Não succede o mesmo com um codigo: a modificação de nenhum modo lhe tira a elegancia, ao contrário torna-o mais bello, approxima-o do ideal da perfeição. E' facil de comprehender que um codigo é obra de muitas gerações. Nelle se accumulam as fórmulas juridicas, laboriosamente engendradas, polidas, aperfeiçoadas, como nos mostra Cogliolo, pelos juristas com vocação para esse genero de trabalhos. Ora, quando se faz um codigo novo, mantem-se quasi toda a fôrma da lei antiga, e portanto verdadeiramente nunca ha um codigo propriamente novo. O codigo civil frances nada mais é, na sua maior parte, do que a traducção do que estava composto no direito justiniano, que por sua vez, respeitou a fôrma da lei das doze taboas. Ha porém sempre ideas novas, para as quaes terá o codificador de buscar novas fórmulas legislativas. Além da fôrma, nas ideas novas, ha o conteúdo, que, muitas vezes, collide com o antigo. Uma modificação aparentemente pequena nas ideas juridicas traz alterações profundas no systema juridico. Bruggi cita, para exemplo disto, as notaveis modificações em todas as partes do direito civil italiano pelo simples facto de ser prohibido o trabalho ás crianças até certa idade. Ora, si uma leve modificação, na fôrma, ou no fundo, pôde alterar grandemente o systema juridico, claro fica quão imprudente é, em um certo momento, fazermos como de empreitada, uma transformação em todo o systema juridico. Um homem, uma geração mesmo, não pôde emprehender sem grande esforço, uma transformação no Direito, no systema juridico. Si possui um codigo, mais acertado é ir tirando o que não mais se acha de accordo com as necessidades novas, ir lentamente substituindo os

preceitos antiquados por outros que correspondam ás exigencias do pensamento actual, como se fez, com grande vantagem, não só em relação ao Codigo Napoleão, mas também como se fez, em Roma, relativamente á Lei das Doze Taboas. A Lei das Doze Taboas foi sendo lentamente modificada pelo edito do pretor e pelos trabalhos dos juristas. Justiniano achou a modificação feita, e respeitou, em sua codificação, até mesmo a forma do direito novo. O Codigo Napoleão já não tem muito do primitivo. Os artigos foram sendo substituídos por outros, e hoje da veneranda obra de Preameneu pouco resta.

Si a França se lembrar de organizar um novo código, nada mais tem do que dar uma nova edição do código Napoleão, com todas as correções e alterações parcialmente feitas no correr do século XIX, e não de afogadilho, numa verdadeira mania de reforma.

14) Porque não faremos o mesmo com o nosso Codigo Commercial? Vamos reformando successivamente suas partes defeituosas. Num anno, alteraremos a parte relativa á locação de obras, e veremos o que diz a experiencia a tal respeito. Depois modificaremos o que tem de absurdo quanto ao depósito, e observaremos as consequencias da reforma. Dentro em pouco, sem abalos, teremos modernizado o código, que, força é confessar, está muito atrasado, em consequencia do rapido desenvolvimento que tem tido o Brazil. O projecto do Dr. Inglez de Souza, de uma só vez, estabelece todas as reformas, produzindo profundo abalo na sociedade, coisa que se pôde evitar, seguindo o processo de reformas parciaes. Estas têm ainda a grande vantagem de serem discutidas com maior proveito, pois toda a attenção do legislador se fixa em um só ponto, o ponto que vae ser reformado, e pôde então quem formúla o novo preceito verificar quaes as vantagens provaveis de sua adopção, e modificar também os outros pontos do código que devem ser postos em harmonia com as ideas novas introduzidas no corpo das leis. Poderá o legislador proceder do mesmo modo em relação a um grande numero de reformas? Com muito mais difficuldade o fará.

Por muito bons que tenham sido os resultados produzidos por uma certa lei em paizes estrangeiros, só a

experiencia poderá dizer si ella dará as mesmas consequências em nosso paiz. Toda lei tem accentuadamente o caracter de uma experiencia, e as experiencias não pôdem ser feitas, sinão com muita prudencia, no corpo social. Uma das medidas de prudencia é justamente a de não serem as experiencias feitas em conjuncto, de uma só vez, mas successivamente. Eis porque não parece seja acceitavel a reforma radical de um codigo, como é o nosso commercial, que, fóra a parte relativa a letras de cambio, hypotheca e sociedades anonymas, está conservado quasi nos mesmos termos em que foi concebido em 1850.

Tenhamos proposito: nem a immobildade de 67 annos, mantendo preceitos condemnados pela prática, pelos juizes e pelos homens da doutrina, nem uma reforma subita e radical.

15) Passemos a ver o que diz o illustre mestre acerca do que ha a reformar no Codigo Civil, destinado, segundo seu plano, a fundir-se com o Commercial. Pelo que diz á pag. 93 de sua exposição ao Ministro da Justiça, parece que insignificantes são as modificações que introduz no nosso actual codigo civil (v. 1.º.) Logo porém, e pela leitura do volume terceiro, onde se acham as emendas (adições e modificações a serem feitas no Codigo Commercial) para que reja tambem as relações civis, vê-se que profundas são as modificações introduzidas em nosso direito civil tradicional. Tendo, ha pouco, sido promulgado o Codigo Civil, conservador (quicá em excesso), não parece razoavel que, antes mesmo de devidamente conhecido, já seja modificado. Isto só tem succedido nas epocas de revoluções, quando a sociedade está convulsionada.

A fundirem-se os dois ramos de Direito privado commercial e civil, forçoso era que, ao menos, respeitassemos o que foi decretado ha pouco, alterando sómente o que fosse absolutamente contrário á vida mercantil. E' certo que o Dr Inglez de Souza, em alguns pontos, é mais aferrado ao passado do que o Codigo Civil, como por exemplo em relação aos beneficios abolidos em nossa nova lei civil. Em conjuncto, entretanto, é radical, ultra liberal, inclinado ás ideas modernissimas. Tanto mais é condemnavel ésta precipitação, na reforma

do Código Civil recém-nascido, quanto é certo que foi elle recebido com sympathias geraes pelos doutos. Si a nação, por seu escol, está contentissima com uma lei, como abrogal-a, sem ter contra ella mais do que a opinião de alguns commercialistas de que sua fórma perturba a elegancia, a regularidade, a ordem do systema juridico, e, além de a modificar na parte incompativel com a celeridade mercantil, abolir institutos geralmente acceitos nas relações civis, ou crear novos ainda não experimentados?

16) Uma gravissima questão ha a suscitar afinal. Sabem todos que T. de Freitas rescindiu seu contracto com o governo da monarchia, particularmente por um escrupulo mais de cidadão do que de jurisconsulto. Pensava que, em face da letra da Constituição do Imperio, não se podia deixar de fundir o código penal com o civil. A Constituição do Imperio mandava organizar um *Código Civil e Criminal fundado nas solidas bases da justiça e da equidade*. Na Constituição da Republica, vemos o contrário, a doutrina opposta. E' ella que, no art. 34 § 23, fala na separação entre o direito civil e o commercial. Poderemos excluir ésta differença entre os dois ramos de direito com sacrificio da segurança dos negocios commerciaes, e da celeridade dos actos mercantis?

Não é só a ésta luz que tem importancia a doutrina da Constituição Federal. Sem dúvida, sendo a Constituição particularmente destinada a definir as garantias que as leis ordinarias deverão dar aos direitos dos membros da communhão social, é importante este ponto de vista em que nos collocamos.

Outro ponto de vista porém temos, e é que, em nossa Constituição actual, não ha, como havia na do Imperio, uma parte constitucional e outra não: tudo na actual é constitucional, e uma parte é mesmo considerada fundamental (art. 90).

Emfim, pelo que acima ficou dicto, vê-se que é tradicional ser determinado pelas constituições os termos ou as fórmulas fundamentaes dos códigos, parecendo que este motivo historico tem algum peso na interpre-

tação do artigo da actual constituição referente ás attribuições do congresso legislativo para legislar sobre direito civil e commercial. Tenha-se presente que cada uma das classes (a commercial e a civil) se julgará prejudicada, e nenhuma entenderá que os prejuizos soffridos por alguns dos preceitos do código foram compensados pelas vantagens auferidas em consequencia de outras disposições.

17 Encerrando essas considerações sobre o notavel trabalho do Dr. Inglez de Souza, é nossa conclusão que não deve ser acceito, para ser transformado em lei, mas que deve ser estudado, examinado, criticado, apreciado, porque tem muitas ideas proveitosissimas, ideas que devem ir penetrando lentamente no corpo de nosso systema juridico. Passar, em um só tempo, todas as reformas propostas pelo illustre commercialista para a nossa legislação, é o que constitue uma grave imprudencia. Deixar porém esquecidas todas as suas ideas, muitas das quaes são excellentes, será, ao contrário, sem proposito, ter horror ao progresso.

JOÃO ARRUDA.

Diferença entre Direito Administrativo e Sciencia da Administração

Constituem o Direito Administrativo e a Sciencia da Administração sciencias distinctas?

A sabedoria e a actividade dos tempos passados consagraram-se a resolver as questões constitucionaes; a epoca actual liga particular attenção ás denominadas **administrativas**.

FRANK GOODNOW.

1) Não pôde ser resolvida esta difficuldade sem estabelecermos alguns dados preliminares. Cumpre-nos, antes de tudo, determinar quaes os limites geralmenté dados ao Direito Administrativo, afim de vermos si, a seu lado, ha logar para a Sciencia da Administração. Para fixarmos as lindes do Direito Administrativo, com toda a precisão, luctariamos com grande difficuldade, e a prova disto é que o assumpto constitue objecto do ponto segundo, sendo sabido que todo ponto encerra sempre uma dúvida, uma difficuldade de grande vulto. No caso, porém, não temos necessidade dessa exactidão, bastando-nos a noção, algum tanto vaga, do que constitua o objecto do Direito Administrativo. Isto obtaremos, já com um rapido escorço das vicissitudes por que tem passado essa sciencia, já vendo as noções que têm della os diversos escriptores.

2) Ninguém melhor, nem mais concisamente do que Meucci apresentou o esboço da evolução do Direito Administrativo, desde os primordios da organização das

sociedades humanas até nossos dias. Póde-se, é certo, acceitar a these firmada pelo ex. sr. dr. Pedro Lessa, de que o Direito Administrativo foi creado em França, e no seculo XIX (Rev. da Fac., v. 8.º, pag. 168). Entretanto, não é menos verdade que administração regida por normas juridicas, quer legaes, quer meramente scientificas, houve, desde que houve sociedade. Em Roma, diz Meucci, emquanto não se teve noção da organização do Estado e de suas relações com os individuos, impossivel foi um Direito Publico, e, consequentemente, um Direito Administrativo, que é ramo deste. Não quer isto dizer que os preceitos legaes relativos á administração pública deixassem de ter desenvolvimento. Póde-se até notar bellas e especiaes applicações dos principios de Direito Administrativo, nas obras dos juristas, diz Meucci, e cita, para suffragar sua opinião, o *commentario* de Gaio ao titulo *de publicanis* no Edito, o livro de Callistrato *de jure fisci* e o de Ulpiano *de officio proconsulis et de censibus*.

O grande desenvolvimento da administração deu-se ao tempo de Diocleciano, que verdadeiramente systematizou tal serviço. Achava-se, porém, bom é repetir, toda a matéria pertencente á administração, segundo o conceito moderno, confundida com as disposições do direito civil e com os preceitos do Direito Publico: «*Quod ad statum rei romanæ spectat*». Imposto, regimen de aguas, direitos e privilegios do Fisco, estradas, organização municipal, hierarchia administrativa, assumptos hoje considerados pertencentes ao Direito Administrativo, foram regulados por sábias nórmas juridicas, e estudados por juristas de grande merito. Serrigny, Thierry, Marquardt e muitos outros mestres modernos dão noticia do progresso a que chegaram as instituições administrativas do Imperio Romano. A Edade Média, sob o regimen feudal, teve de modificar profundamente a administração romana, mas é inutil então procurar-se um systema de leis administrativas, quando a autoridade, debil e sem organização, não tinha com as outras partes do Estado relações sinão eventuaes e raras de impostos e de jurisdicções, como observa Meucci. Ainda em nossas Ordenações do Reino, vemos, mesmo quando já unificado o poder nas mãos do rei, a administração sem um systema regular a que se pudesse dar caracter

scientifico. E' assim que, como nota Candido Mendes, ao commentar a rubrica do T. 66 do L. 1, a Municipalidade portugueza, modelada na romana denominada *curia*, tinha funcções judicarias e administrativas, do mesmo modo que a romana, e eram os vereadores verdadeiros decuriões, ainda que com funcções e jurisdicção mais limitadas, como observa Cabedo. Na organização portugueza porém melhor se vislumbra a separação entre o judiciario e o administrativo, observando Candido Mendes que as Camaras portuguezas «exerciam as funcções judicarias, quando presididas pelo presidente que, na maxima parte, era o juiz de fóra». A existencia de almotacés, vereadores e escrivães da Camara ou do Concelho, a determinação de serviços hoje por nós considerados da exclusiva attribuição da administração como pertencentes a essas autoridades, conforme se vê no citado titulo 66 e nos seguintes, mostram uma comprehensão algum tanto clara da necessidade de separar das demais, as attribuições administrativas, confiando-as a certas autoridades, que se especializassem nessa ordem de serviço publico.

3) Segundo Meucci, a falta de um typo de Estado constituido e com preceitos garantidores da liberdade individual, era parte para embaraçar a systematização do Direito Administrativo, ao tempo de Grocio e de outros escriptores que fundavam o Direito nos principios moraes pelo estudo das relações entre governantes e governados. Consequentemente, depende a systematização do Direito Administrativo, ou sua organização scientifica, da prévia formação e regular constituição do Estado. Ora, o Estado moderno unificado data de época muito recente, e verdadeiramente a organização que hoje adoptamos é a que nos deu a revolução franceza. A obra inglesa da Magna Carta, a unificação do poder real em França ao tempo de Luiz XI, e em Portugal ao tempo de D. João II, desbravaram o terreno sobre o qual operariam os juristas mais tarde, quando a revolução franceza viesse firmar os traços geraes do Estado que podemos denominar *de direito*, embora, falando com precisão e franqueza, ainda estejamos a trabalhar para definitiva transformação do Estado que possuímos em *Estado de Direito*, tal qual é por nós desejado, tal qual é o nosso ideal.

4) Foi em França que mais se trabalhou para a organização leal da administração, e nos seculos XV, XVI e XVII, fizeram-se várias tentativas para a codificação, para a reforma e para bem ordenar as leis financeiras, judiciais e administrativas. Entre as providencias de maior importancia, menciona Meucci a declaração feita por Luiz XI, a 21 de Outubro de 1467, em que se acha consagrada a inamovibilidade dos magistrados, a ordenança de Luiz XII, em 1498, rei que desejava instituir um livro das ordenanças, as reformas do chanceller de l'Hôpital de 1560 a 1568, o voto dos Estados Geraes de Blois, em 1576, para se fazer uma revisão e compilação unica das ordenanças, donde nasceu a compilação de Fontanon e Pitou, o codigo de Henrique III em 1587, o projecto de codigo de Henrique IV e os trabalhos de Luiz XVI e de seu ministro Colbert.

Esta actividade continua em França mostra a tendencia para se separar o objecto do Direito Administrativo dos assumptos que eram estudados e cultivados nos demais ramos do Direito. Uma coisa porém devemos ter sempre presente, e é que o Direito Administrativo difficilmente poderia ser, no regimen do poder absoluto, separado do Direito Publico. Ambos cogitavam das relações entre o individuo e a sociedade, ambos eram confiados ás mesmas autoridades, quer na parte legislativa, quer na exécutiva. Assim mesmo, porém, já se começava a dar ao Direito Administrativo a parte do Direito Publico que não tocava propriamente aos mais altos poderes do Estado. Razão tem, pois, o Visconde de Uruguay, sempre inspirado nos escriptores franceses, quando dá como character distinctivo entre o Direito Administrativo e o Politico ou Governamental, ser o primeiro applicado por um complexo de agentes de ordens diversas, disseminados pelas differentes circumscripções territoriaes, e o segundo, pelo Poder Executivo puro (Ensaio sobre o Direito Adm, Cap. 3.º). No regimen absoluto, era sempre o monarcha que reunia em si todas as funções, e, ainda que tivesse agentes inferiores para o judicial e para o administrativo, sempre sua acção se fazia sentir. Apresentamos éstas rapidas considerações no intuito de comprovar a these de Meucci de que a organização do Direito Administrativo dependia de se haver organizado o Estado. E'sta orga-

nização, com a divisão dos poderes, deu-se pela revolução de 1789. Importantissimo é lembrar que foi separado em consequencia da revolução o judiciario do administrativo, e que se proclamou então a *liberdade* e a *unidade* da administração. *Imperfeita* porém, nota Meucci, foi a *liberdade*, dividida a França em circumscripções artificiaes; e *defeituosa* foi tambem a *unidade*, abolidos o conselho de Estado e o Tribunal ou corte de contas, grandes centros competentes. Restabelecido o Conselho de Estado pela Const do anno VIII e o Tribunal de contas, com a lei de 1814, accentuou Napoleão a centralização administrativa.

E' depois dos multiplos trabalhos desse monarcha e dos governos que se lhe seguiram que, desenvolvidas as leis sobre administração, e organizado um systema regular de direcção dos negocios publicos, poudes se crear, em matéria administrativa, em França, o espirito systematico e scientifico. Desde então, foi possivel a elaboração scientifica de um Direito Administrativo. Surgem, nessa época, os trabalhos de Macarel, divididos em tres partes (organização, matéria e processo), divisão que se tornou, por assim dizer classica, não só em França, mas no estrangeiro.

Depois, vêm os trabalhos de Cormenin de Degerando, de Laferrière, Trolley, Serrigny, Cabantous e Chauveau. Mais recentemente, temos as obras de Pradier Fodéré, Ducrocq, Dufour e Batbie. O último dividiu seu Tractado em Administração e Direito Administrativo propriamente dicto. E'sta separação das matérias relativas á administração já fôra entrevista por Degerando e Laferrière. Postas de parte pequenas divergencias, deu se por objecto do Direito Administrativo tudo quanto pertencia á direcção dos negocios publicos que não dissesse respeito propriamente á alta direcção do Estado, confiada aos mais elevados membros do Poder Executivo. Cuidadosamente tambem se procurou traçar a linha de limite entre o Poder Judicial e o Administrativo.

5) O movimento scientifico que houve em todos os Estados cultos no correr do seculo XIX, é a mais segura prova da possibilidade de existencia de uma sciencia que se occupe com a administração, possibilidade innegavel uma vez que, em todos os povos cultos, foi reconhecida a existencia de um objecto proprio ou pe-

cular a tal sciencia. E' certo que os mais elevados trabalhos sobre o assumpto, como é o de Romagnosi, tentando aprofundar a matéria nelles cultivada, invadiram os dominios de outras sciencias, e com razão, parece, accusa Orlando os tratadistas de Direito Administrativo de, com frequencia, invadir o campo da Politica e da Philosophia do Direito. Não deixaram pois de ter, até certo ponto, razão, Macarel e Pradier Fodéré, quando, embaraçados, ao tentarem delimitar as raias do Direito Administrativo, fixando seu objecto, adoptaram uma fórmula negativa, dizendo que a administração é o Governo menos a legislação e a judicatura. Ainda com essa medida de prudencia, incorreram em culpa de muito estender o ambito da administração, abrangendo em sua fórmula os actos do Governo ou Poder Executivo Politico. Claro, porém, é que esta maneira de fixar as lindes da administração, tem os conhecidos inconvenientes das fórmulas a definições negativas: exigem a definição, determinação ou fixação da extensão dos membros excluidos. No mesmo sentido Otto Mayer, quando diz que «a administração deve ser todo acto do Estado que não fôr nem legislação, nem justiça».

Comquanto mais conhecidas sejam a judicatura e a faculdade de legislar, não estão os limites dessas attribuições da autoridade, nos povos cultos modernos, tão claramente traçados, que não possam ser violados pela invasão da nova sciencia. Com esta se dá o mesmo que com a Sociologia, cujo primeiro, e dos mais arduos problemas, é justamente fixar qual seu objecto. Por estes dados, vamos entrar no estudo do que se tem entendido por Direito Administrativo, afim de vermos si, ao lado da matéria, por elle estudada, ha alguma outra que possa e deva ser attribuida a diversa sciencia.

6) O Conselheiro Ribas, cuja obra sobre Direito Administrativo é incontestavelmente muito inferior aos seus notabilissimos trabalhos sobre Direito Civil e Processo, distingue o sentido amplo do Direito Administrativo e o sentido restricto. No sentido restricto, entende elle, só estuda o Direito Administrativo os *direitos e os deveres* da administração para com os administrados, e destes para com aquella. No sentido amplo, attribue ao Direito Administrativo campo muito mais vasto. Dá-lhe por objecto: «As noções mais syntheticas e fun-

damentaes, acerca das duas entidades — administração e administrados; a exposição da organização administrativa ou hierarchica dos empregados e funcionarios da administração activa, tanto em relação ao interesse do Estado como aos dos particulares; a doutrina da competencia e fórmulas da administração contenciosa». Ora, a restricção do Direito Administrativo á *definição de direitos e deveres entre administradores e administrados*, sem o estudo da organização hierarchica, que torna possível a defesa desses direitos e desses deveres, sem o estudo das attribuições desses individuos que tornam uma realidade as normas juridicas de administração, sem o conhecimento do processo com que se garantem essas normas, sem a noticia dos principios fundamentaes scientificos que fixam a posição do administrado perante o administrador, não é mais que o estudo de um capitulo de Direito Administrativo, não pôde constituir objecto de uma sciencia, por ser assumpto muito restricto. Mas, si não é admissivel esse excesso de restricção, força tambem é reconhecer que o sentido amplo dado ao Direito Administrativo pelo Cons. Ribas excede as verdadeiras raias que devem ser marcadas para o desenvolvimento dessa disciplina juridica. O estudo mais synthetico e fundamental, como diz elle, da administração e dos administrados, ou, consequentemente, das relações entre aquella e estes, pôde, feita de certo ponto de vista, exceder os limites traçados ao Direito Administrativo. Isto se dará, quando chegarmos aos principios mais geraes e mesmo aos fundamentaes, pertencendo, a nosso vêr, os mais geraes ao Direito Publico ou Politico, e os fundamentaes, á Philosophia do Direito. O proprio Cons. Ribas, até certo ponto, reconhece isto ao tractar da unidade da administração, e ao estudar a centralização administrativa e a governamental. Diz, então, que os principios mais geraes da administração pertencem ao Direito Politico. Daremos exemplos, que tornarão claro nosso modo de vêr. Quando se estuda o direito de revolução, quando se indaga si as relações entre governantes e governados passaram do regimen do *status* ao do *contractus*, como sustentam Maine e outros, estamos em Philosophia do Direito. Quando estudamos o fundamento do imposto, o dever de prestar serviço militar, a vantagem ou desvantagem

da concessão de títulos honoríficos, a ardua questão de fixar os limites entre o poder judicial e o administrativo, estamos em Direito Publico, seguindo o que ensinam Uruguay, Otto Mayer e outros. Quando, porém, indagamos quaes os meios para ter bons funcionarios administrativos, qual o principio que rege as relações juridicas entre funcionarios e a administração, si o contracto, si o vinculo juridico de Direito Publico, si o moral ou politico (Meucci, pag. 187), estamos em Direito Administrativo.

Tambem parece-nos que, referindo-se o Cons. Ribas ás funcções da administração, como comprehendidas no Direito Administrativo, chamou para a sciencia matérias que não são regidas por normas, e que consequentemente não lhe podem pertencer. Com effeito, como se verá no correr deste modesto trabalho, não podemos admittir Direito Administrativo fóra das normas juridicas.

7) Sciencia nova, o Direito Administrativo mais do que qualquer outra sciencia, exceptuada a Sociologia, como acima dissemos, tem necessidade de determinação de seu objecto. Particularidade notavel, fixam em geral os cultores desta sciencia seus limites em definições. Orlando, Viveiros de Castro e outros tractadistas distribuem mesmo essas definições em classes. Acompanharemos a ordem de Viveiros de Castro, na enumeração de taes definições monogrammas da sciencia, na phrase expressiva de Hegel, monogrammas que devem ser traduzidos ou explicados. Notaremos, preliminarmente, que não ha accordo entre os escriptores sobre o logar que caiba na classificação a algumas dessas definições. A primeira classe é a das definições que dão o Direito Administrativo como sendo conjuncto de normas legaes ou mesmo de principios geraes tirados dessas normas; a propria lei ou ás normas juridicas formuladas em theses scientificas. Para Viveiros, domina essa orientação na escola francesa, podendo ser denominado esse criterio *classico doutrinal*. A definição de Vivien diz que o «Direito administrativo tem por objecto o estudo do *conjuncto das leis* que constituem a base e a regra da administração dum Estado determinado».

Batbie diz: «E' o complexo de regras pelas quaes se regem o direito das partes relativamente á acção administrativa». Ducrocq define: «Conjuncto dos prin-

cípios e das regras que *resultam das leis* de interesse geral e das que regulam o funcionamento de todos os órgãos, não judiciais, do *Poder Executivo*, encarregado de sua applicação». Como observa Orlando, esta definição tem também elemento para ser collocada no segundo grupo: ella se firma no conceito do Poder Executivo. E' também, nella, digno de nota o facto de ser parte negativa. E' negativa, quando, falando dos órgãos do Poder Executivo, exclue os judiciais. Na escola italiana vemos este criterio adoptado por Scolari, Persico, Bonasi, De Gioannis e outros.

Transcreve Orlando esta phrase de De Gioannis: «A administração em sua organização é coordenada a um systema de leis: ahi nos achamos em face do Direito Administrativo». Para Manna a administração é a legislação posta em acção. Cita, ainda, Viveiros, como aceitando esta forma de conceber o Direito Administrativo, em Hespanha, Colmeiro e Abella. Ora, segundo a aguda critica de Orlando, estas definições seriam admissiveis si pudessemos aceitar a escola realista, pela qual é direito aquillo que o legislador quiz que fosse, é pertencente ao Direito penal o que é julgado como constituindo infracção da lei particularmente grave a *juizo do legislador*.

8) Outro criterio de definição do Direito Administrativo é o conceito do Poder Executivo. São desta classe as definições de De Gioannis, Ducrocq, Meucci e Hauriou segundo Orlando. Viveiros de Castro colloca entre os escriptores pertencentes a esta doutrina, Macarel, Vivien, Roesler, Di Bernardo e Santamaria. Em sua conhecida e optima obra sobre Direito Administrativo, diz Meucci: «Diritto Amministrativo è quel ramo di Diritto pubblico che detta le norme regolatrice degli istituti sociale degli *atti del Potere Esecutivo* per l'effetuazine degli scopi di pubblica utilità.» Segundo os modernos trabalhos de Hauriou, a administração é «l'activité de l'organime gouvernemental et *exécutif de l'État* en tant qu'elle s'emploie a créer et faire vivre l'institution de l'État.» Santamaria diz: «Ramo do Direito referente á organização, funcções e procedimento do Poder Executivo, segundo a Constituição, para o cumprimento da missão do Estado na vida » Nestas duas últimas definições, nota-se mescla do

critério da terceira classe, de que nos vamos occupar. Antes, porém, diremos duas palavras sobre este segundo critério. Como observa Orlando, com visão clara e profunda, tal critério suppõe o conhecimento da divisão dos poderes, matéria grandemente controvertida e difficil, ajuntando-se a este defeito de haverem taes definições tomado para critério uma idea indeterminada, o de tornar o Direito Administrativo dependente do Constitucional, donde a consequencia de ter de aceitar a escola que o Direito Administrativo tem *ses têtes de chapitres* no Direito Constitucional, como diz Rossi. O Direito Administrativo deve ser cuidadosamente distinguido do Direito Constitucional, assim como o Poder administrativo deve ser differenciado do Politico, o que os allemães denominam *Verwaltungsrecht* é coisa diversa do *Staatsrecht*, no sentido de Direito Constitucional e não no de Publico. Nosso grande Visconde de Uruguay occupa-se, com uma clara visão da differença entre essas duas fôrmas da actividade governamental, no Cap. 3.^o de sua obra Direito Administrativo. Em synthese, o grande brasileiro diz relativamente ao Poder Executivo puro, politico ou governamental: «Como Governo, o Poder Executivo applica por si só e directamente, as leis de ordem pública.» De passagem diremos que, como bem observa nosso douto mestre de Direito Constitucional, dr. Herculano de Freitas, hoje é um pouco mais ampla a moção do Poder Executivo do que no tempo do Visconde de Uruguay. Continúa porém Uruguay: «Como administrador, o Poder Executivo não applica, nem lhe he possivel applicar as leis de ordem administrativa, mas sim por meio de um complexo de *agentes de ordens diversas disseminados* pelas differentes circumscripções territoriaes.» Até ahi tem razão o nosso grande compatriota.

Chega a excesso quando diz que «o Poder administrativo he portanto secundario e subordinado ao Poder Politico.» Isto é o ataque mais forte á *independencia* do Poder Administrativo, principio de independencia que, do mesmo modo que o da *unidade*, é elemento essencial, condição indispensavel da organização administrativa, como acima dissemos, ao dar as vicissitudes por que tem passado a administração. A *unidade* e a *independencia* do Poder Administrativo,

foram proclamadas na aurora do seculo XIX, como condições essenciaes de toda a organização administrativa. Sem duvida ha relações entre essas duas sciencias affins, mas tambem ha entre todas as sciencias sociaes, e entre as sciencias em geral, e é isto consequencia do *consensus* dos phenomenos. Tal ligação, porém, não obsta que cada sciencia tenha principios proprios, ou que não pertencem a nenhuma outra. O Direito Administrativo tem suas normas proprias, e, como sciencia, tem seus principios proprios.

9) No terceiro grupo, colloca Orlando as definições que tomam para criterio o serviço publico e as relações entre cidadãos e poder publico. Cita Laferrière: «O Direito Administrativo tem dois objectos: um concerne ao Direito e ao mecanismo dos serviços publicos, uma organização interna e particular, o outro concerne ás relações do cidadão com a administração para a execução das leis e decretos.» Block diz: «Direito Administrativo é a parte do Direito que regula as relações dos cidadãos com os serviços publicos, e dos serviços publicos entre si.» Hauriou, emfim, define: «Direito Administrativo é o ramo do Direito Publico que tem por objecto a organização, os direitos e o exercicio dos direitos e o exercicio dos direitos das pessoas administrativas, no que interessa ao funcionamento dos serviços publicos.

Nesta classe, colloca Orlando a definição de Colmeiro, posta na primeira por Viveiros: «Reunião de principios e de regras que presidem ás relações do Estado com seus membros.»

E' procedentissima a critica que faz Orlando a este criterio. Serviço publico não é conceito originario do Direito Administrativo, mas derivado. E' o Direito Administrativo que fixa quaes os serviços que são publicos que pertencem ao Estado, e como mais abaixo diremos, desenvolvendo o que ficou por nós firmado, ao tractarmos da primeira classe de definições, referimo-nos não só ao Direito constituído mas ao *constituendo*, ou Direito que poderemos chamar natural. A critica ao segundo membro (relações entre cidadãos e administração) consiste em fazer sentir, primeiro, que é vasto de mais este criterio, porque verdadeiramente não ha ramo do Direito que não tracte, de algum modo,

das relações entre individuos e Estado, e, em segundo lugar, que, em alguns preceitos de Direito Administrativo, como sejam os relativos á instrucção publica, vias de communicação, navegação, não se percebem, sinão muito enfraquecidas, as relações entre administração e particular.

10) A terceira classe apresentada por Viveiros é a que define o Direito Administrativo do ponto de vista da actividade do Estado. E' o assumpto que Orlando denomina «Criterio fundamental para a definição da sciencia», e que, do mesmo modo que na obra do grande mestre italiano, vae nos servir de passagem para o estudo da distincção entre Direito Administrativo e Sciencia de Administração. Viveiros explica que a genese desta tendencia se acha num trecho de Ferraris, em que o mestre italiano affirma que, em França, os escriptores não saham do circulo estreito de uma disciplina empirica, examinando o que constava de disposições legaes, ao passo que, na Allemanha, se procurava crear um systema organico de sciencias administrativas. Fez-se, a principio, a distincção entre o Poder Executivo e a administração, distincção a que acima nos referimos. Stein e outros, porém, foram além, e prescindindo do Direito Administrativo, crearam tres disciplinas scientificas: sciencia da Fazenda, do Exercito e da Administração. A administração comprehende, para estes, a theoria do Poder Executivo ou do organismo administrativo do Estado, e as demais matérias da administração, tirando o exercito e a fazenda.

Orlando faz sentir que os franceses, que influiram grandemente nos estudos relativos á administração na Italia, são excellentes na arte de interpretar e brilhantes na exposição, tanto quanto faltos de precisão systematica e de rigor juridico. Ao mesmo tempo affirma que a tendencia ao systema é a nota caracteristica mais accentuada do pensamento allemão, qualidade que é reforçada por uma força de applicação extraordinaria.

Eis a origem desse rumo tomado na Allemanha pelos estudos sobre matéria administrativa desenvolvendo o que haviam entrevisto os franceses. Viveiros colloca entre os partidarios dessa doutrina, Mayer, Loening, Mohl, Gerstner, Pözl, Zöpfl, Ferraris e Orlando, cuja definição apresenta: «Systema de principios juridi-

cos que regulam a *actividade* do Estado para a consecução de seus fins.» Para demonstrar a exactidão de sua definição, diz Orlando que nós temos o Estado constituido, em organização, mas em repouso, e que esse organismo tem funções e deve ter fins a conseguir. E' justamente o Direito Administrativo que estuda o modo por que deve se desenvolver essa actividade.

Transcreve de Mohl um texto comprobatorio de sua opinião, parecendo-nos digno de registo o seguinte trecho: «A constituição é pois o principio, o fundamento, o que está firme e em repouso, a administração indica o que é actual e concreto.»

11) Ora, aqui temos os tres criterios para serem caracterizadas as definições do Direito Administrativo, segundo Viveiros: 1.º a vontade ou o capricho do legislador determinando o conteúdo do Direito Administrativo, 2.º ser tal Direito destinado ao estudo do Poder Executivo em uma de suas manifestações ou modalidades, 3.º ser o Direito Administrativo o estudo da actividade do Estado, cujo organismo deve ser objecto de outro ramo de Direito. Orlando fórma uma classe á parte dos que, na definição da sciencia, se referem ao serviço publico e ás relações entre cidadãos e Estado.

Parece-nos que a opinião de Orlando leva á confusão entre o Direito Constitucional e o Direito Administrativo, porque tambem o Direito Constitucional tem uma parte referente á acção do Estado: cogita dos actos dos mais altos poderes do Estado. Quando o Poder Executivo declara a guerra, celebra um tractado, sanciona, ou vota, uma lei, concede perdão, contrae um emprestimo, não administra, mas practica actos de Politica Geral.

Cremos que só pertencem á administração actos de autoridades disseminadas pelo Estado, e de menor importancia que os de Politica Geral. Por outro lado, não póde deixar de fazer parte do Direito Administrativo a organização hierarchica, ou, ao menos, sempre se entendeu que pertence á nossa sciencia essa organização. O proprio Orlando reconhece que não é possível limitar o objecto do Direito Administrativo á *acção*, e isto confessa em outros pontos de suas obras. Já vimos que tambem é muito limitar o Direito Administrativo querer que elle se refira sómente a um momento

do Poder Executivo: tornariamos o Direito Administrativo dependente do Constitucional, um capitulo apenas do Direito Constitucional. Uma bôa definição deveria comprehender a *organização* e a *acção* do poder que administra, e caracterizar sua *independencia*, que se liga á sua *unidade*, em perfeita harmonia. Abaixo mostraremos o que pertence ao Direito, e o que toca á Sciencia da Administração, tirando sempre a matéria para ambos os estudos da organização hierarchica, ou constituição da hierarchia das pessoas que tomam parte na administração e da acção do Estado, ou de sua actividade, respondendo assim á questão proposta pela Faculdade.

12) Dados os traços fundamentaes da matéria de que se occupa o Direito Administrativo, estamos em condições de vêr o que toca á Sciencia da Administração, determinando si é realmente scientifica a distincção da matéria administrativa nesses dois ramos. Ao estudar a questão, disse Orlando cumprir em primeiro lugar *precisal-a*, em segundo, estudar-lhe as *causas*, e em terceiro indagar *qual das opiniões é verdadeira*. Cremos que a investigação da origem da questão a precisará sufficientemente, e que, depois, só nos restará apresentar as várias escolas sobre o assumpto, dando preferencia a uma das opiniões.

Não é nova a questão, e a vemos posta e resolvida pelo Cons. Ribas, aliás com uma infelicidade que não era de esperar do lucido e bello espirito de um dos maiores e mais brilhantes cultores das letras juridicas patrias, escriptor que sempre primou por uma clareza inexcedivel, por uma verdadeira limpidez, ou transparencia, em todos os seus trabalhos scientificos. Ribas filia-se á escola dominante em seu tempo, e, cremos, que deveria ser denominada *francesa*. Será tal escola a que exporemos em primeiro lugar. Segundo o Visconde de Uruguay, pertencem a ésta escola Macarel, Cabantous, Vivien, Trolley, Pradier, Laferrière, além de muitos outros. Não podemos, pois, dizer que seja a distincção entre Direito Administrativo e Sciencia da Administração, filha da systematização allemã, nem de uma organização especial da Italia: em França foi entrevista desde que o Direito Administrativo se organizou scientificamente, sendo comtudo certo que o

novo criterio de distincção foi que resultou dos estudos dos allemães. No estudo da primeira escola, mostraremos que, comquanto não tenha ella ferido o ponto exacto da questão, ou não tenha traçado a verdadeira linha divisoria entre o Direito Administrativo e a Sciencia de Administração, ha comtudo, em sua doutrina, qualquer fundo de verdade.

13) Ao que parece, impressionados pelo aspecto philosophico do Direito Administrativo, notaram os cultores da matéria que ella tinha qualquer coisa de scientifica. Quiçá embuidos nas doutrinas juridicas relativas ao Direito Privado, buscaram os principios philosophicos animadores das leis administrativas. Para elles, pois, o Direito Administrativo tinha uma parte philosophica que era a Sciencia da Administração. Esta é, como bem diz Orlando, a verdade, embora muitas vezes encoberta na exposição por muitos ambages. Sendo porém, como é bem de ver, incompleta a legislação, diziam os tratadistas ser a Sciencia da Administração mais vasta que o Direito Administrativo, como está sustentado na obra do Visconde de Uruguay. Esta preocupação de dar côr philosophica ao Direito Administrativo, por meio de estudos que pertenceriam á Sciencia da Administração, manifesta-se na prelecção inaugural de Bonasi, na Italia, no curso de Direito Administrativo, quando affirmava que seria elle obrigado a remontar, na crítica das leis positivas, aos principios supremos que devem vivificar a constituição da administração, e que teria de invadir a região do direito a constituir. Resume bem Orlando esta doutrina quando diz: «A Sciencia da Administração constitue, em certo sentido, a Philosophia do Direito Administrativo, dicta as normas abstractas ou racionaes, ou supremos principios desse Direito; ao passo que o Direito Administrativo deve se limitar ao estudo das multiplas leis de ordem administrativa que têm vigor em um dado Estado; em sentido analogo ao que succede com o Direito Privado, cujo estudo se limita ao commentario e á applicação dos diversos codigos.»

Orlando desenvolve uma aguda crítica contra esta doutrina. O primeiro argumento é, em resumo, fazer sentir que, si ha uma parte philosophica no Direito Administrativo, ésta é commum a elle e ao Direito Publico:

é o que se denomina *Philosophia do Direito Publico*, do qual faz parte o *Direito Administrativo*. A ésta fórma de argumentar de Orlando, cumpre additar uma observação, que nos parece de importancia. Segundo alguns, póde haver *Philosophia* de um grupo de sciencias; segundo outros, só se comprehende *Philosophia* de todas as sciencias. E' questão classica que divide Spencer, Groppali, Vanni e outros. *Philosophia* porém de uma unica sciencia é o que nos parece pouco acceitavel. Ha a *Philosophia*, ou é possível que se admitta a *Philosophia* dos varios ramos do saber juridico pertencentes ao *Direito publico*: *Direito Constitucional*, *Processual*, *Administrativo*, etc. O que, porém se considera na escola francesa, seguida por Uruguay e Ribas, como sendo *Philosophia de Direito Administrativo* é justamente o que, como abaixo diremos, constitue a parte scientifica do *Direito Administrativo*. Como provou o dr. Pedro Lessa, o que geralmente se diz parte scientifica de um ramo de *Direito*, não passa de sua parte artistica.

A parte scientifica, como diz aquelle mestre, cuja palavra inspirada, por tanto tempo, derramou luz nesta Faculdade, não está em compendios e tractados de *Direito*, mas esparsa nos trabalhos dos congressos legislativos, incidentalmente em obras philosophicas e nos tratados artisticos ou dogmaticos sobre os varios ramos do *Direito*. Esta opinião do sabio mestre, firmada em Stuart Mill, e tão brilhantemente, e com tanta originalidade, applicada ao *Direito*, será por nós, mais abaixo, desenvolvida no que interessa a este ponto, objecto da presente dissertação: O segundo argumento de Orlando é tirado da impossibilidade actual de se separar o *Direito* norma de sua *apreciação philosophica*. Diz que o *Direito Privado*, com uma existencia de muitos seculos, tem suas normas já firmadas e com autonomia, de modo a não mais dependerem de verificação, ou defesa por investigação de sua genese. Não succede o mesmo com as normas do *Direito Administrativo*. Como bem sentiu Bonasi, cujas palavras acima citámos, não é possível fazer um curso de *Direito Administrativo* com a simples analyse do texto da lei, sem remontar aos principios geraes e fundamentaes dos institutos de *Direito positivo*. Esses principios, diremos nós, são, ou da sciencia do *Direito Administrativo*, ou da *Philosophia Ju-*

ridica relativa aos varios ramos do saber juridico, ou, ao menos, a um grupo, aos ramos pertencentes ao Direito Publico. Onde não nos parece accetavel o argumento de Orlando, que, no momento, occupa nossa attenção é no afirmar que essa matéria, que dissemos pertencer á sciencia do Direito Administrativo e á Philosophia do Direito, pertence ao Direito Constitucional. E' certo que ha intimas ligações entre o Direito Administrativo e o Constitucional, mas não se pôde dizer que seja o Direito Administrativo um capitulo do Constitucional, como parece querer Orlando ao desenvolver este segundo argumento, ainda que fuja elle desta conclusão, quando diz: «Sem chegar ao conceito, *que me parece radicalmente falso*, segundo o qual uma sciencia é subordinada á outra, pelo que o Direito Administrativo foi intitulado o processo do Direito Constitucional, é todavia certo que um presuppõe dados essenciaes que lhe veem do outro, como a theoria da divisão dos poderes...». O terceiro argumento nada mais é do que o desenvolvimento e a confirmação do que disse Bonasi e que acabamos de referir, a saber que é impossivel practicamente, *no ensino*, a separação do Direito Administrativo das considerações philosophicas e scientificas sobre o fundamento das normas juridicas que lhe compõem os institutos. «Uma sciencia de Administração, entendida por aquella fórma, nunca foi feita, nem mesmo tentada, diz Orlando, e, em sentido contrário, os melhores tratados de Direito Administrativo são essencialmente systematicos, e fundem o exame dos principios e das normas racionaes com o exame exegetico da legislação positiva».

14) A opinião considerada intermédia entre a doutrina classica e a moderna, que tem diversas variantes, e que é seguida por Ferraris, Stein e Orlando, é a defendida por Meucci. Analogá á doutrina de Meucci é a de Brunialti. Não é porém a doutrina de Meucci, observa Orlando, a unica intermédia. E' apenas a mais conhecida e seguida. A doutrina de Meucci liga-se com a de Ferraris em fazer nascer o estudo da Sciencia da Administração do estudo do Direito Administrativo. Afasta-se, entretanto, desprezando o elemento de *ingenieria*, que é essencial na definição e no systema de Ferraris. Eis as proprias palavras de Meucci: «A ad-

ministração pôde ser estudada em seu elemento tecnico e material (sciencia da administração) e em seu elemento formal e juridico (direito administrativo)». Segue expondo suas doutrinas sobre o elemento inspirador do Direito Administrativo em opposição á Sciencia da Administração: a oportunidade, a conveniencia, a utilidade em opposição ao principio do Direito, quer racional, quer positivo ou, ao menos, independente delle... Continúa: «E tal differença na fôrma e no aspecto das duas disciplinas inflúe tambem em uma differença modal de conteúdo, por isso que de um lado aquella parte do Direito Administrativo que se apoia sobre os principios fundamentaes da liberdade e da personalidade humana, e que contém as applicações dos supremos theoremas do Direito Commum ás relações entre administradores e administrados, não será mais que um conjunto de postulados ou presuppostos, e não assumpto proprio na Sciencia da Administração, por isso que ésta vive e se mantém no elemento da *utilidade*; ao passo que de outro lado, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos institutos administrativos e os particulares de suas applicações e seu aperfeiçoamento artificial, é matéria sinão profana ao Direito Administrativo, ao menos secundária e indifferente». Como se vê, Meucci só admite uma differença de *conteúdo modal*, como diz elle, em razão de uma differença de fôrma e como consequencia della. E' clarissimo a esse respeito: «Alguns referem a distincção a um conteúdo diverso, como, por exemplo, *ingerencia* social para a Sciencia e actividade juridica para o Direito Administrativo (Gerber, Mayer, Orlando), ou a acção para uma e o organismo administrativo para o outro». Em resumo, temos, para Meucci, fôra do Direito Administrativo, os presuppostos, ou postulados, donde nasce esse Direito, e, além disso, as idéas, ou o ideal, de aperfeiçoamento, matérias que caberiam á Sciencia da Administração. Para elle, pois, a Sciencia da Administração serve para fundamentar, produzir, justificar o Direito Administrativo, e para supprir as lacunas desse Direito, ou corrigir as imperfeições das normas positivas. No fundo da doutrina de Meucci, o que ha é a attribuição á Sciencia da Administração da parte philosophica do Direito Administrativo. O abrandamento porém que traz a Sciencia da Administração ao Direito Administrativo, é, segundo Meucci, de *con-*

veniencia ou de *utilidade* oportunidade. Criticando ésta doutrina, diz Orlando que a Sciencia da Administração seria nella a Política. Não podemos compartilhar inteiramente a opinião de Orlando. E' certo que a Política, como ensina o Dr. Lessa, estuda as forças sociaes para as dirigir convenientemente, em proveito da mesma sociedade. E' certo que a Política olha muito ás conveniencias de momento. Com o conceito moderno, porém, do Direito, nas escolas de Spencer e de Vanni, de Puglia, de Cogliolo, não é possível isolar o elemento da utilidade do de justiça. A justiça nada mais é do que o que convém á sociedade para, segundo a fórmula vigorosa, clara, elegante, e hoje classica de Romagnosi, obter a «più felice conservazione accoppiata al più rapido e completo perfezionamento», doutrina que não é contrária aos ensinamentos da escola catholica, como se pôde ver nas obras de M. B. e Cepeda. Meucci deixou-se impressionar pelo Direito Romano, e deu á Sciencia da Administração o caracter de *jus singulare*, qualquer coisa de estranho aos principios que dominam no *jus commune*.

Ha, na doutrina de Meucci, um fundo de verdade. E' certo que a Sciencia da Administração opera livre das pês das normas positivas, e portanto, do mesmo modo que a Política, vae examinar quaes as condições do corpo social para aconselhar medidas convenientes á vida em commum. E' sciencia de caracter social, como bem diz Orlando. Mas, do mesmo modo que a Política, pôde aconselhar que sejam postas, nas normas positivas do Direito Constitucional, certos imperativos, a Sciencia da Administração pôde decidir quaes os preceitos, quaes os imperativos que devem fazer parte do corpo das leis administrativas.

15) A terceira escola é a que foi defendida por Orlando, em longos trabalhos, mas com pouco ardor, como veremos. A opinião de Orlando é mesmo oscilante, como acima o dissemos, parecendo que, examinados seus trabalhos sobre o assumpto, pela ordem chronologica da publicação, mais e mais se accentúa em seu espirito a tendencia para não admittir differença entre Direito Administrativo e Sciencia da Administração. Antes de expormos as doutrinas que se filiam á terceira escola, diremos que os luzeiros della são

Stein, Ferraris e Orlando, sendo digno de menção que Stein, cuja escola, como mostrou Orlando, não fixa diferença entre Direito Administrativo e Sciencia de Administração, foi, pelos principios que estabeleceu, quem inspirou a Ferraris o criterio de distincção entre essas duas disciplinas. Achámos boa a ordem que á matéria dá Orlando, começando pela exposição das ideas de Ferraris, para depois de as cotejar com as de Stein, pondo em destaque os pontos de diferença entre os dois mestres. Para Ferraris a diferença entre *organismo* e *acção* é o que constitue criterio de distincção entre o Direito Administrativo e a Sciencia de Administração. Eis as proprias palavras de Ferraris: «A sciencia que considera a administração em seu *organismo* é o Direito Administrativo; a sciencia que considera a administração em sua *acção*, é precisamente a Sciencia da Administração.» Já antes de Ferraris, Persico havia tentado a distincção, dizendo que a Sciencia da Administração tinha por objecto o estudo da civilização *physica*, *economica*, *intellectual* e *moral*, emquanto auxiliadas e vigiadas pelo Estado, e emquanto dão origem a varios institutos e serviços da administração pública».

Agnetta aceita as idéas fundamentaes de Ferraris, comquanto, em particularidades, delle discorda. Assim se exprime, referindo-se á Sciencia da Administração: «A sciencia cujo desenvolvimento emprehendo, estuda a *acção* do Estado sobre a sociedade: quer isto dizer que procura a indole e a intima natureza della, e dahi tira a natureza dos limites, e vem procurando estes limites em toda a multipla variedade das matérias nas quaes a complicação gradual da vida moderna torna indispensavel a *ingerencia* do Estado.» Pondo de parte a opinião média de Meucci, que realmente não se pôde collocar, nem na 1.^a escola, nem na 3.^a, faz Orlando o paralelo entre a escola de que estamos a occupar-nos e a primeira, a classica, que vê na Sciencia da Administração a *Philosophia* do Direito Administrativo. Diz: «Para uns, a Sciencia da Administração vaga nas *spheras racionaes e abstractas*, para outros, applica-se ás *contingencias* especiaes e variaveis da sociedade; para uns, abraça todas as relações da administração pública e formúla seus *principios supremos*, para outros.

limita seu campo á *ingerencia social* do Estado; para uns, é uma sciencia *philosophica*, mas ao mesmo tempo *juridica*, para outros, o caracter juridico é subordinado ao *politico-social*; para uns, é a *propedeutica* do Direito Administrativo, para outros, é uma *derivação* especializada delle.»

16) Não se pôde, porém, fazer uma idéa clara do que diz Ferraris sem conhecimento do que se passou em outras literaturas juridicas que evidentemente influiram na orientação italiana. Particular attenção merece o estudo do que occorreu na Allemanha. Já nos referimos á escola francesa, de que é preclaro representante o classico Vivien. Dissemos que, para elle, o Direito Administrativo estuda as leis positivas, sua exegese e applicação; ao passo que a Sciencia da Administração acha-se livre de taes péas, e estuda a sociedade civil em si mesma com uma liberdade extraordinaria, emquanto pede á Philosophia, os principios; á Moral, as regras; á Historia, as origens; á Economia Política, a solução dos mais graves problemas, como sejam a theoria do imposto, a lei da população, a da riqueza. São quasi textualmente as palavras de Vivien, cuja escola é seguida por escriptores belgas e hespanhoes. Mesmo na Allemanha, segundo refere Orlando, ha partidarios da doutrina defendida por Vivien. Bischoff distingue o Staatslehre do Staatsrecht (Doutrina do Estado e Direito do Estado), sendo que a primeira estuda a origem, os fins e a fórma do Estado; ao passo que o Direito estuda os direitos particulares de um Estado, ou, taes direitos em sua fórma positiva. Aponta ainda Orlando, Seydel como defensor de uma variante desta escola. Contesta, porém, Orlando a opinião commum na Italia, (opinião aliás compartida pelo proprio Ferraris) de que a doutrina de Ferraris é alleman.

17) Antes de tudo, temos de fazer um estudo sobre a distincção entre Direito Constitucional e Administrativo, segundo a concepção dos escriptores allemães. Ferraris sustentou que os allemães não fazem tal distincção, mas sua opinião é contestata vantajosamente por Orlando, que examina successivamente as de Bluntschli, Gerber, Holtzendorff e do proprio Stein, cujas palavras são citadas por Ferraris. Os allemães têm o

Staatsrecht, que «non letteralmente ma sostanzialmente corrisponderá al nostro diritto costituzionale», pois literalmente corresponde a Direito do Estado. Têm, além disso, o Vervaltungsrecht, literalmente Direito Administrativo. Holtzendorff usa da expressão «Das deutsch Verfassungsrecht», que literalmente significa Direito Constitucional. Emfim, Stein diz «Das verfassungsmässig Verwaltungsrecht» ou Direito Constitucional Administrativo. Não ha accordo, porém, entre os escriptores sobre os limites dessas disciplinas. A velha escola denominada de Direito Publico Commum, iniciada por Pütter no fim do seculo 18, em suas *Institutiones juris publici germanici*, escola de que são adeptos Gönner, Eichorne e Zachariæ, estabelece a seguinte differença: o Direito Constitucional comprehende a *organização*, e o Administrativo a *actividade* do Poder Soberano. Tal criterio de distincção foi levado a excesso, no entender de Orlando, pois tocaram ao Direito Constitucional as theorias do chefe do Estado, da representação politica, das provincias e das comunas e das garantias outorgadas aos direitos individuaes, ao passo que ao Administrativo ficaram pertecendo a legislação, as finanças, a justiça, a policia, a guerra, as relações externas...

Mohl, Pözl e Rönne muito alargaram o campo do Direito Constitucional, restringindo o do Direito Administrativo de tal modo que, sem lhe tirarem a vida, tornaram-no subordinado ao Constitucional, mantendo-lhe apenas a autonomia. Para Mohl o Direito Constitucional não rege sómente aquelles institutos que dizem respeito á vida deste, mas tambem «os que recebem sua determinação da determinada essencia do Estados», sem nos importar saber si os objectos desses institutos têm, ou não, intimas relações com outros principios de Direito. Assim, para Mohl, o Direito Constitucional abraça não só as doutrinas do chefe do Estado, da representação politica, dos direitos individuaes, das provincias e comunas, mas ainda legislação, serviços publicos, exceptuando as normas supremas acerca das finanças, da jurisdicção, da instrucção e da guerra. Ao Direito Administrativo attribuiam-se particular desenvolvimento e applicação especificada dos principios sobre a jerarchia dos empregados civis, sobre finanças, policia e exercito.

Para Mohl, diz com exactidão Orlando, a differença entre Direito Constitucional e Administrativo não é de *matéria, mas modo de tractar*. Depois accrescenta, mas não sabemos si com razão: um estuda o *organismo* e o outro a *acção*. Tambem não cremos que essa linha divida o Direito da Politica, e julgamos que não tem razão sua critica quando affirma que assim separada a parte *organica* da parte *activa*. não teremos matéria autonoma para uma sciencia. Para nós a Politica é sciencia social, que não deve violar as normas juridicas, mas que não se firma, que não se assenta em normas juridicas, e que estuda scientificamente as forças da sociedade, do Estado, para as dirigir do melhor modo possivel, com a menor resistencia, oppondo sábia e artisticamente umas forças ás outras, e buscando agir opportunamente. Decahida essa escola, surge a de Gerber. Para este, as normas e institutos juridicos donde a actividade do Estado nasce e se origina, o estudo dos orgãos pelos quaes a soberania se torna concreta, eis o que é objecto do Direito Constitucional. Assim determinados o poder e a organização do Estado, torna-se preciso estudar a actividade material em relação aos multiplos fins deste, em relação á Administração, e dahi nasceu o Direito Administrativo.

Para Gerber, segundo nota Orlando, a differença entre Direito Constitucional e Administrativo é não só de objecto de estudo, mas do momento diverso em que se considera a actividade do Estado. Os assumptos, ou matérias a que a actividade administrativa do Estado se applica, e cujo estudo dá vida ao Direito Administrativo, têm um caracter social e economico, que é o fundamento da divisão do Direito Administrativo em Direito relativo ás *industrias, á instrucção, á agricultura*, etc. Nem mesmo se pôde dizer que o Direito Administrativo de Gerber corresponda á Sciencia da Administração de Ferraris, porque o Direito Administrativo de Gerber mantem seu caracter estrictamente juridico, ao passo que a sciencia da Administração de Ferraris é politico-social. Exemplo frisante desse dissidio entre os dois grandes escriptores, acha Orlando no caso da jerarchia administrativa. Para Gerber, é assumpto que não pôde deixar de ser estudado pelo Direito Administrativo, emquanto Ferraris attribue á

Sciencia da Administração Política «estudar theoricamente os graves problemas da instrucção que se deve exigir dos candidatos a empregos publicos, o systema de accesso, etc.». Seja porém dicto, a titulo de esclarecimento, que Gerber não colloca a organização administrativa no Direito Administrativo, como faz, entre outros Loening, e sim no Statsrecht, o que é razoavel uma vez que elle considera o Direito Administrativo, como acima ficou dicto, estudo da actividade material dos órgãos já estudados pelo Staatsrecht. Em additamento ao que diz Orlando sobre as idéas allemans em tal assumpto, direi que para o professor americano Frank Goodnow o Direito Constitucional trata de esboçar a organização do Estado, ao passo que o Administrativo fixa as funcções das auctoridades e os remedios contra os abusos, doutrina de Stein.

18) Resta-nos pois o estudo do que ensina o maior luzeiro, o grande Stein, por quem se declara Ferraris inspirado. Ainda que não deixe de offerecer alguns pontos á critica, é o systema de Stein verdadeiramente deslumbrante pela prova que o luminar allemão dá de seu poder generalizador. Delle disse Grotefend (Dir. Adm. Pruss.): «As obras do Stein tornaram-se a pedra fundamental de toda doutrina do Direito Administrativo. Parece, á primeira vista, que Stein distingue o Direito Administrativo da Sciencia da Administração, julgando aquelle uma sciencia juridica normativa, positiva, e esta um direito philosophico; e Otto Mayer, que acceita, em seus traços geraes, a escola de Stein, diz que a doutrina da Administração (Verwaltungslehre), tractando da *actividade* do Estado do ponto de vista de seu *fim* e de seu *objecto*, ensina *o que se passa de facto, porque se faz, e o que se deveria fazer*. Puro engano, e basta, para desfazer o erro de tal juizo, considerar que a parte geral da theoria do Poder Executivo que está comprehendida na doutrina da administração (Verwaltungslehre) é intitulada por Stein «Direito Administrativo Constitucional»: eis, pois, *direito accentuadamente positivo* fazendo parte da doutrina da administração de Stein.

Stein sustenta, que toda relação juridica suppõe uma relação de vida de uma personalidade, é um momento dessa relação de vida, fixa o limite da persona-

lidade. Nas relações individuaes, ou de pessoas phisicas, o limite é a unidade da pessoa. O caso, porém, toma outro aspecto nas relações da collectividade, do organismo social. Cada órgão desse organismo tem natureza especial, acção particular, vida propria, e tem portanto um Direito proprio. Cada órgão tem sua autonomia. Mas o Estado, pela doutrina organica, ou que afirma ser o Estado um organismo, tem o seu «Eu», que corresponde á noção de soberania. Ahi temos a idéa da unidade do Estado. Deste ponto de vista, quando consideramos o Estado em sua unidade com a possibilidade de querer, encontramos o Estado dictando leis. Affirmada a vontade do Estado pela legislação, surge a necessidade de actuar, ou de tornar uma realidade a lei. Apparece o Estado administrando por meio de seu organismo administrativo. Temos então o *querer a lei* o *poder executal-a*. Surge o *decreto* do Poder Executivo. Até ahi, temos as relações potenciaes do Estado com a vida real. Quando o Estado se põe de facto em relação com as multiplas actividades sociaes especiaes, surge a administração no sentido restricto. Infinitas, é certo, são as relações externas com as quaes se acha o Estado em contacto, e dahi a theoria dos fins ou das funções do Estado. Stein classifica as funções do Estado em tres capitulos: 1.º meios economicos para preenchimento de seus fins (doutrina economica); 2.º tutela juridica dos direitos individuaes (tutela do Direito); 3.º campo vastissimo comprehendendo todo augmento de força phisica, intellectual e economica dos individuos, que significa augmento de poder e de força do Estado, intervenção em soccorro de quaesquer empresas e de qualquer melhoramento, auxilio em summa e apoio aos individuos em proveito da communhão, sendo isto o que constitue a *administração interna*. Em seus traços geraes, pois, resume-se nos seguintes termos o systema de Stein: o Estado organismo, em sua unidade, soberano e legislando; a legislação applicada pelo Poder Executivo; os varios organismos em que podemos decompor o do Estado em relação com a vida real gerando a *doutrina economica*, quando em contacto com os elementos ou relações economicas, a *tutela do Direito* e, emfim, a *administração* quando auxiliando a actividade dos membros da communhão social. Otto Mayer, que segue a escola de Stein na parte funda-

mental, diz que o Estado tal como se acha hoje constituído, manifesta sua actividade na legislação, na justiça (Rechtspflege) e na administração; e que não ha, como alguns pretendem uma quarta especie de actividade, o Governo (Regierung), porque hoje se entende por governo a alta direcção, o impulso que parte do centro para que os negocios publicos attendam ao interesse geral. Diz que o antigo Direito de alta necessidade do Estado, (Staatsnotrecht), que hoje se manifesta pelas ordens de urgencia (Notverordnungen) pertence á legislação. Reconhece porêm que ha actos que são medidas individuaes que julga não serem actos de legislação como pretende Jellinek.

19) Ha, como observa Orlando, um ponto commum entre os systemas allemães e o de Ferraris. De ambas as partes affirma-se, ou presuppõe-se, que o Estado deve *ingerir-se* na vida social, e repelle-se a doutrina do «laissez faire, laissez passer» de Gournay, correspondente á do «il mondo va da se» de Galiani. O Direito Administrativo, fixado em normas juridicas, bastaria quasi inteiramente por si, não deixando margem a uma sciencia da Administração, umâ vez victoriosa a escola que entende só-dever o Estado garantir a justiça, distribuir justiça, ser, em summa, o chamado Estado *gendarme*, o Estado dos individualistas. Com razão, diz Cavagnari ser a possibilidade da *ingerencia* do Estado na vida social, nas relações de vida, um dos postulados da Sciencia da Administração. Orlando diz que se acham todos de accordo em reconhecer a legitimidade da *ingerencia* social do Estado, tendo para Gerber a actividade administrativa character *economico e social*; para Stein attendendo ao *desenvolvimento da vida individual*; para Ferraris a accção do Estado, dirige-se particularmente ao *desenvolvimento physico, economico e intellectual da sociedade*.

20) O verdadeiro vício do systema de Stein é fructo da influencia do pensamento dominante na Alemanha, que é confusão do juridico com o social. O proprio Ferraris diz que Stein poz de parte o Direito Administrativo substituindo tal disciplina pelas tres outras: Sciencia das Finanças, do Exercito e da Administração, dividida em theoria do Poder Executivo e outras maté-

rias e objectos da administração, fóra exercito e finanças. Como se nota na exposição de Stein, elle dá á Sciencia da Administração caracter juridico. A prova de que Stein dá á Sciencia da Administração um caracter juridico é tirada por Orlando do facto de que a «materia speciale che corrisponderebbe a quella che noi assegiamo alla scienza della amministrazione, se non che la trattazione che a quella è relativa, fa parte del sistema dello *Staatsrech*; è quindi una delle discipline *giuridiche* in cui quello si distingue». Conclue: «Per lo Stein adunque quella scienza che noi chiamamo dell'amministrazione sarebbe una scienza giuridica». E', para Orlando, o erro visceral da escola. Com razão diz o jurista italiano: «O facto da intervenção do Estado não conseguirá jamais transformar uma relação social em juridica.»

21) A critica que Orlando faz á escola de Ferraris é importantissima, e digna de ser exposta com a maior clareza e prudencia, mesmo porque nesta matéria de distincção entre Direito Administrativo e Sciencia de Administração «ci accostiamo assai di più al concetto che il Ferraris se n'è fatto » Entende Orlando que é um erro fazer differença entre administração politica e social. Acha que finanças, exercito e jerarchia civil, que constituem meios do Estado e objecto da administração politica, não devem ser tirados do estudo da administração. Acha que o estudo dos meios não deve ser separado do dos fins, julgando que se auxiliam reciprocamente. Si, entretanto, uma dessas matérias, como succedeu com as finanças, tomar importancia excepcional, deverá constituir sciencia particular. Longe estamos de compartir a opinião de Orlando: julgamos que ha a politica e ha a administração, sciencias e artes diversas, como abaixo mostraremos, fazendo ao mesmo tempo sentir que a administração tem caracter social. Vamos mostrar abaixo que se distingue a Politica da Sciencia da Administração, embora não haja scientificamente uma differença essencial entre actos politicos e administrativos. Força é porém reconhecer que está consagrada a differença entre Politica e Administração, assim como entre Direito Constitucional e outros ramos de Direito. O criterio de serem uns os meios e outros os fins é que nos parece vago. Quer na Politica, quer

na Administração estudam-se os *meios* (forças sociaes) de que se pôde dispôr para consecução dos fins sociaes (conservação e desenvolvimento, ordem ou paz e progresso, civilização, melhoramento).

Diz ainda em 2.º lugar, Orlando, poder dar lugar a equívocos, sustentar Ferraris que o Direito Administrativo estuda a administração em seu *organismo*, ao passo que a Sciencia da Administração a estuda em sua *acção*. Faria isto suppôr, diz Orlando, que, na esphera juridica, permanece o Estado inactivo. Abaixo mostraremos que, quando o Estado *exerce sua actividade dentro das normas juridicas*, estamos dentro dos limites do Direito Administrativo, e, quando *age fóra dessas normas, desligado das normas, livre da influencia dos preceitos legaes*, estamos na Sciencia da Administração.

22) Certo é que a opinião de Ferraris deve ser considerada a *communis opinio*, na Italia, como assegura Orlando. Cavagnari, por exemplo, começa seu excelente Manual de Sciencia da Administração com a definição de Ferraris «exposição methodica dos principios e das theorias relativas á acção social positiva e directa do Estado»; e fecha o paragrapho primeiro de sua obra com palavras de Ferraris, ajuntando-lhes a seguinte consideração: «Na Italia a primeira cathedra de Sciencia da Administração foi inaugurada em 1878, na Universidade de Pavia, e chamado a occupal-a o *preclaro professor Carlos Ferraris* que publicou duas interessantes prelecções tendo por titulos: uma, «A Sciencia da Administração, objecto, limites e utilidade», e outra, «Relações da Sciencia da Administração com o Direito Administrativo, e sua posição no systema das sciencias politicas».

23) Uma última referencia deve ser feita á Italia quanto a ésta difficil questão, e vem a ser que muita importancia á differença entre Direito Administrativo e Sciencia de Administração ligaram os mestres, não só pelos motivos scientificos que acabam de ser enumerados, mas tambem por parecer a alguns que o programma official do ensino juridico dava elementos para ésta distincção. Parece-nos este motivo de méro interesse, local, e, mesmo na Italia, de pouco valor, ou de

pouco alcance scientifica, ainda que seja certo que as pastas ministeriaes são, naquelle paiz, confiadas, em regra, a homens de competencia scientifica.

24) Vamos apresentar nossa opinião conformando-nos quasi inteiramente com o ensino por Ferraris, de modo firme, por Orlando, de modo oscillante, e acceito no programma da cadeira em São Paulo pelo douto professor que a rege. Seguiremos, seja dicto de antemão, o processo que Vanni e outros mestres na Italia denominam de *realistico*, e que consiste em proceder sobre o terreno da realidade da vida rigorosamente observada. Passaremos do conhecido ao desconhecido: examinado o que seja Direito Administrativo, veremos si resta algum campo para objecto de outra sciencia.

Quem diz Direito diz norma de acção, ensina o dr. Pedro Lessa. Direito Administrativo não pôde deixar de ser uma collecção de regras ou normas juridicas relativas a um certo ramo da actividade social, regendo, digamos de outro modo, certo numero de relações juridicas. Mas, como tambem doutrina o illustre mestre a quem acima nos referimos, ha, no Direito, uma grande parte artistica; é a parte em que o legislador, lançando mão de motores artificiaes (penas e recompensas) consegue que os membros da communhão social respeitem o conjunto de normas de agir, que constituem o Direito, força especifica do organismo social, na phrase vigorosa de Ardigò. Ha, porém, na sociedade, uma parte que se refere ao estudo das condições de vida da sociedade e do individuo, bem como ao do desenvolvimento de taes condições, com o intento de serem conhecidas as leis que regem a conservação e o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento, a ordem e o progresso do todo e dos membros, e esta parte constitue a parte scientifica do Direito. Na parte scientifica, nós buscamos os principios que devem inspirar as regras artisticas, para termos uma arte scientifica do Direito. Os exemplos que o illustre Juiz, antigo luzeiro nesta Faculdade, tirou de Novicow, para esclarecimento de sua doutrina, applicam-se particularmente ao Direito Administrativo. Os casos de cerceamento, por lei, do poder de locomoção, de se reduzir a producção de bens materiaes e immateriaes, com grande damno para a communhão social, ou para os membros da sociedade,

compreendidos, entre esses membros, os despotas que taes leis promulgaram, mostram quão damnoso é legislar sem conhecimento dos principios scientificos, ou das leis que regem o desenvolvimento do organismo social. O Governo deve conhecer as leis relativas á vida social, saber que a violação dessas leis, ou seu desconhecimento, ou «cada injustiça produz o effeito de limitar ou extinguir as condições de vida ou de desenvolvimento do individuo», soffrendo o proprio governo, ou os proprios membros do Governo, que, do mesmo modo que os demais membros da communhão, ficariam privados dos beneficios que nos trazem o progresso social, a civilização. E' ainda necessario darmos um esclarecimento: as normas juridicas que synthetizam os preceitos legaes, não são ainda principios scientificos; éstas normas que se acham nos tratados systematicos do Direito, são realmente normas artisticas, pois são as proprias leis formuladas de modo a mais facilmente serem apprehendidas pelos cultores do Direito. Nestes mesmos tratados porém, os principios que constituem, ou firmam, leis relativas á vida social, ou dão sua causa, sua razão de ser, são verdades scientificas. O dr. Lessa lembra que a doutrina sobre erro e ignorancia do Direito está longe de ser uma doutrina scientifica. Ella parte de uma norma positiva a saber que o *erro de Direito não merece excusa*. A doutrina nada mais faz do que desenvolver ésta these verdadeira ou falsa. Ao que disse o dr. Lessa, temos a acrescentar que, quando a escola scientifica italiana discutiu si era conveniente que as leis penaes adoptassem ésta these como fundamento da matéria penal (F. Arcà — *Legislazione Sociale*), estava buscando verdades scientificas. Ahi temos o que é o Direito Administrativo artistico, e o que é a sciencia do Direito Administrativo. Antes de passarmos á sciencia da Administração, que é diversa da Sciencia do Direito Administrativo, diremos duas palavras sobre a Philosophia do Direito. A sciencia que coordena e integra os principios das diversas sciencias juridicas, eis o que é a Philosophia do Direito. No entender de alguns, póde haver Philosophia de um grupo de sciencias, como no principio desta dissertação ficou dicto. No entender de outros, a philosophia é uma unica: é o mais alto grau de generalização dos principios scientificos, representa o maximo de concen-

tração desses principios, sua unificação, é a unificação scientifica por excellencia, tendo sido, noutros tempos, considerada como a investigadora das causas ultimas. Notemos, de passo, que, conforme ensina Spencer, não se pôde dizer «aqui começa a sciencia e acaba-se o empirismo, aqui se acaba a sciencia e começa a Philosophia»: as lindes entre sciencia e Philosophia são apagadas. Pelo exposto, confirmamos, parece, que os antigos escriptores davam como sendo Sciencia da Administração aquillo que é a Philosophia do Direito Administrativo, ou melhor, das sciencias relativas á administração, ou governo da sociedade.

25) Opera-se; porém, por meio da Technica (formulando preceitos juridicos e procurando adaptal-os ás especies que surgem na sociedade) e da Hermeneutica (buscando o sentido exacto dos preceitos legais), sobre os preceitos juridicos da lei administrativa e das demais fontes de Direito Administrativo, ao intento de applicar as normas juridicas ás relações sociais, ás relações de vida que têm o character juridico (Ihering — Espirito do Direito Romano, Black — Handbook on the Construction and Interpretation of the Laws). Restará, porém, alguma coisa fóra desse campo? Sim: muito assumpto, que vamos classificar. Em primeiro logar, temos as lacunas do direito positivo, que não previu certas hypotheses, pois entendemos poder haver lacunas num systema juridico positivo (Geny — Méthode d'Interprétation), e então teremos de recorrer ao Direito Natural, que é para nós o que fórma os principios geraes de Direito com que se occupam os codigos, dando-os por subsidio da lei, como succede com o brasileiro e com o italiano. Ha, porém, casos que não estão comprehendidos, nem devem estar regidos por normas juridicas, casos em que deve entretanto intervir o governo, ou a direcção de um Estado, ou de uma sociedade regularmente constituida. Noutras palavras: cumpridas as leis administrativas, applicadas todas as normas juridicas, resolvidas todas as difficuldades que surgem na vida social, de accordo com os preceitos juridicos positivos ou racionais, com os recursos da Hermeneutica e da Technica, resta ainda ao governo, ou á direcção de uma sociedade civil regularmente organizada, alguma coisa a fazer em beneficio do Estado. Quando o Estado, por suas auto-

ridades, melhora as condições economicas por meio de medidas acertadas, e fóra das attribuições que lhe são dadas pela lei como um direito ou poder e um dever, quando tracta de tomar uma iniciativa, de modo a melhorar os elementos de defesa contra os ataques dos inimigos internos e externos, quando se occupa com a cultura physica e intellectual, sem que se mantenha dentro das prescrições em que lhe impõe a lei, deveres, que são ao mesmo tempo direitos ou poderes, não se póde dizer que seja sua acção regida por uma sciencia juridica.

A autoridade administrativa resolve fazer-se industrial para evitar os abusos de industriaes contra as classes menos protegidas da sociedade, abre açougues, padarias, compra terrenos para revender a operarios, organiza seguros contra accidentes de trabalho, abre mercados livres, etc. Em todos esses casos ha o que Orlando denomina *ingerencia*, e ésta é de character social e não juridico. E' certo que a propria autoridade regulamenta não raro o modo por que ha de ingerir-se na vida social, como estabelecendo regulamentos para soccorrer no caso de accidentes de trabalho; mas éstas nórmas juridicas são *posteriores á ingerencia social*, e o character juridico do acto da autoridade practicado após a existencia desses regulamentos, não tira o character social da resolução primitiva anterior aos regulamentos. O estabelecimento de uma estrada de ferro, por motivo estrategico ou mercantil, quando de iniciativa do Governo, é um acto de *ingerencia* na vida social, e embora tomem as relações do Estado com os particulares, posteriormente, o character de juridicas, não o eram primitivamente, e foi a *Sciencia da Administração* que levou o Governo a adoptar ésta medida de utilidade social. Uma transcripção do que diz Orlando em seu Manual publicado em 1915, tornará mais claro nosso pensamento, comquanto não possamos compartilhar a opinião desse mestre ao sustentar que se julga incompetente para dizer qual é a sciencia que deva tractar das matérias que ficam fóra do Direito Administrativo. Escreveu elle: «Quanto á ingerencia social, é preciso distinguir: tudo quanto constitue o conteúdo economico ou social do instituto deve ficar fóra da sciencia do Direito Administrativo pela simplissima razão de pres-

cindir tal ordem de estudos do Direito, e não é possível que se admitta que seja estudado por uma sciencia essencialmente juridica. Que, pois, todo este complexo de conhecimentos deva considerar-se como parte de uma outra sciencia (da Economia Publica), ou como sciencia autonoma (Sciencia da Administração?), ou como determinando varias sciencias especiaes (Sciencias das Finanças, do Exercito, etc.), sobre todas essas questões nós podemos nos declarar *não só indifferentes*, como pertencentes ao systema das sciencias que, comquanto interessem a nossos estudos, permanecem todavia extranhas a elles.» E' admiravel ésta opinião de Orlando.

E' certo que é á Philosophia Juridica que compete delimitar o campo das várias sciencias, mas o Direito Administrativo e particularmente a Sciencia da Administração constituem disciplinas novas, que são estudadas, como acima dissemos, acompanhando a opinião do proprio Orlando, mais accentuadamente com o character philosophico do que as sciencias de Direito Privado. Isto é sustentado e affirmado por Orlando, claramente, e sentido e dicto, vagamente, por outros escriptores. Além disto, ha uma difficuldade para a intervenção da Philosophia Juridica, e vem a ser reconhecermos que a Sciencia da Administração não é uma sciencia juridica. Tocaria, pois, á Philosophia Geral, no capitulo de classificação de sciencias, determinar o objecto da Sciencia da Administração, assim como lhe deve pertencer fixar o que cabe á Sociologia. Ora, si é certo que a classificação das sciencias cabe toda á Philosophia Geral, não é menos certo que muitos subsidios pede ella a cada uma das sciencias para ésta determinação de ambito de acção de cada uma dellas. E' ao botanico que cumpre dizer até onde vae o objecto de seu estudo, é ao mineralogista que toca dizer em que differem os mineraes dos vegetaes, e á Philosophia então caberá distribuir as matérias que ficam nas raias cada uma dessas sciencias. Dado, porém, que não pertença ao Direito Administrativo fixar os limites entre o seu campo e o da Sciencia da Administração, poderia Orlando, como acima ficou dicto, entrar pelo estudo da Philosophia, que elle julga inseparavel do estudo do Direito Administrativo, e dizer qual o objecto de cada

uma dessas disciplinas. Otto Mayer sustenta que a administração se exerce «*sob a autoridade da ordem jurídica que deve estabelecer*», e referindo-se á sua obra sobre a theoria do Dir. Adm. em França, diz que os allemães não têm expressão technica para exprimir a acção administrativa fóra da esphera jurídica.

26) Mas, tornando ao ponto em que nos achavamos, diremos que a administração social intervem muitas vezes estabelecendo preceitos legislativos, e isto particularmente se dá com o Poder Legislativo, que, contra uma opinião, aliás com muitos partidarios, nunca administra, quando formúla regras relativas á administração social. Mas diremos que é elle que estabelece a hierarchia administrativa, é elle que faz certas concessões, como seja a de estradas de ferro, quando nisto tenha interesse a nossa União, e actos são estes, a nosso vêr, de livre administração. Actos ha do Poder Judicial que não podem deixar de ser considerados de livre administração. Citaremos as providencias do Director do Forum desta capital, poderíamos citar quasi todas as providencias das correições, as determinações dos juizes sobre o despacho de papeis forenses, as innumeradas providencias, em casos de lacuna da lei, acerca de interesses forenses, formuladas em portarias: nada disto é interpretação da nórma, nada disto se faz por Hermeneutica, nem por Technica, e não ha pois matéria de *Direito Administrativo*, pois não ha *Direito*, mas ha administração de accordo com os principios da Sciencia que rege a administração de uma communhão social e politica, como é o Estado moderno. Quando, porém, o Poder Legislativo despacha um requerimento em que se pede uma concessão para fazer uma estrada de ferro, obra administrativamente mas tambem juridicamente, pois despacha de accordo com disposições juridicas por elle mesmo formuladas. Quando o Juiz de orphãos zela os interesses dos orphãos, colloca certos menores em estabelecimentos de educação, obra administrativamente, mas de accordo com certas nórmas juridicas, e portanto, de accordo com o *Direito Administrativo*.

27) Convem não confundir a *Sciencia da Administração* com a *Arte de Administrar*, assim como convem separar cuidadosamente a arte jurídica da sci-

encia jurídica, no que foi inexcedível o claro espirito do sr. dr. Pedro Lessa. Quando a autoridade estuda as necessidades sociaes, procede a inqueritos, anima ou consegue realizar exposições, faz estatísticas, e consegue formular certos principios relativos á administração, está operando scientificamente. Quando, porém, conhecedora das necessidades sociaes, das forças da sociedade, procura dirigir essas forças em proveito da propria sociedade, formúla regras jurídicas, estabelece motores artificiaes (penas e premios) está operando artisticamente.

28) Qual, porém, a differença entre Politica e Sciencia da Administração? Realmente não ha differença essencial. A differença foi estabelecida pelo uso, diremos mesmo que é obra da *communis opinio*. Os actos de mais elevada importancia do Poder Central são considerados de Politica e isto é reconhecido por Otto Mayer acima citado. Ninguem dirá que a declaração de guerra por parte do Poder Legislativo ou do Executivo, bem como a decretação do estado de sitio, sejam actos de administração: são actos politicos. Ninguem tambem dirá que a determinação do logar onde deve ser collocado um cemiterio, as medidas de hygiene sobre açougues e habitações de operarios, sejam actos politicos: são meramente administrativos. Só por abuso de linguagem se diz que um alto funcionario, um Ministro tem tino administrativo em todos os seus actos. E' certo que tambem pratica muitos actos de administração um Ministro. O presidente mesmo da União tem attribuições administrativas como sejam, segundo Goodnow as do art. 48, §§ 1, 5, 11, 12 e 13. Só por translação de sentido, por abuso, se diz que foi um acto politico o practicado por um prefeito municipal, e mesmo o de um particular nas relações de Direito Privado. O criterio de distincção proposto por Goodnow é occupar-se a Politica da acção a praticar-se ou da vontade do Estado, cabendo á Administração a execução dos actos resolvidos pela Politica. E' precario, como acima dissemos, ao examinar a opinião de Orlando, o criterio, porque muitos actos politicos, como, por exemplo, a amnistia e o perdão, são resolvidos e executados sem interferencia da Administração.

29) Em resumo: pertence ao Direito Administrativo tudo quanto se faz por meio de normas, ou melhor,

em applicação de normas, e o methodo dessa matéria, do ponto de vista artistico, é a interpretação dos textos legaes para sua applicação aos casos occurrentes: usa o Direito Administrativo da Hermeneutica e da Technica. O methodo da Sciencia do Direito Administrativo é o estudo das regras que regem certas relações juridicas relativas ao Direito Publico, ou á Sciencia que regula as relações entre os individuos e a communhão social. A Sciencia da Administração opera diversamente, tem methodo diverso do usado pelo Direito Administrativo: examina o que ha na sociedade de forças aproveitaveis, e dirige essas forças em proveito da propria communhão, ingerindo-se na vida social, sem dependencia de normas juridicas. E' sciencia emquanto estuda as forças sociaes e as necessidades dessas sociedades; é arte quando dirige a sociedade. A acção social do Estado, como aliás com felicidade disse Ferraris, eis o que é a Sciencia da Administração, é tanto vale dizer *acção* como dizer *ingerencia*. O que é importante é que seja a acção ou a ingerencia inspirada pelas necessidades sociaes, e não resultante de normas juridicas, como bem ensina Orlando.

30) Si achamos para a Sciencia da Administração um *objecto proprio*, qual o estudo dos casos que não foram previstos pelas normas juridicas; si achamos um *methodo especial*, que é a investigação do que se passa na sociedade, diversamente do que se faz no estudo do Direito Administrativo, em que se opera pela exegese do texto legal; si os principios da Sciencia da Administração se coordenam systematicamente, e si estão ligados aos da Sociologia e aos da Politica; si temos *objecto* e *methodo* differentes dos do Direito Administrativo e si temos uma coordenação scientifica, claro que a Sciencia da Administração pôde ser considerada realmente sciencia, e sciencia independente da do Direito Administrativo.

BRAZ DE SOUZA ARRUDA.



A CRITICA DE M. LESCURE AO MEU ILLUSTRE MESTRE DR. ALMEIDA NOGUEIRA.

Na “Revue d’Economie Politique” de 1914, pag. 117, fez o notavel economista francez M. Jean Lescure, a critica do Curso Didactico de Economia Politica ou “Sciencia do Valor”, de meu saudoso mestre Dr. Almeida Nogueira.

Apezar de ser essa critica elogiosa, não concordo com ella em alguns pontos, motivo por que ousou escrever este artigo, defendendo o meu Mestre e preclaro economista patrio, Dr. José Luiz de Almeida Nogueira.

Minha ousadia é grande, bem sei.

Mas tendo um autor estrangeiro, por mais notavel que seja, criticado a obra de um dos maiores economistas brasileiros, que na Cathedra de Economia Politica da Faculdade de Direito de S. Paulo brilhou, discutindo os mais arduos problemas economicos, economista que me iniciou, como mestre, na Sciencia Economica, e estando hoje impossibilitado de se defender, arrancado á vida e á Patria pela morte impiedosa, na plenitude de seu genio, quando ainda tantas lições poderia dar aos estudiosos, e tantos serviços prestar á nossa terra querida, a mim, seu admirador sincero, compete empunhar a penna, e responder ás criticas feitas á sua magnifica obra, cumprindo assim um dever de gratidão, um dever de patriota.

Concordo com M. J. Lescure, quando diz: “Ce traité d’économie politique, en deux volumes, publié par M. Almeida Nogueira, professeur d’économie politique á la Faculté de droit de S. Paul, présente de très grandes qualités:

d'abord pour un cours didactique, une très grande clarté dans le plan, dans la division, dans les définitions, dans l'exposition. Et M. Almeida Nogueira, a rendu assurément á l'économie politique un service important en publiant ce traité écrit en langue portugaise. Car, et c'est là son principal mérite, a notre sens, il sera désormais possible aux étudiants de langue portugaise d'apprendre l'économie politique dans un bon traité écrit dans leur langue."

Ainda concordo no ponto em que diz: "M. Almeida Nogueira, est, en effet, très au courant des questions é conomiques d'ordre théorique ou d'ordre pratique."

Com effeito meu grande e saudoso mestre, Dr. Almeida Nogueira, era homem de extraordinario talento e espantosa cultura, ajuntando a estes predicados o estylo agradável e a harmonia intellectual, que são privilegio da raça franceza, cuja cultura e cujo espirito tão bem assimilou, quando fez seus estudos em Paris, onde esteve muitos annos, havendo completado a sua educação com dous professores franceses, na fazenda de seu pai, o Barão de Joatinga.

Orador eloquente e sobrio, á ingleza, conhecendo todos os sports, profundo e notavel occultista, literato, historiador, philosopho, jurisconsulto, parlamentar, etc., foi grande em todos os ramos dos conhecimentos humanos.

Na exposição era clarissimo, e imprimia ás suas sábias lições um cunho agradável pela amenidade do estylo, realçada pela sua figura sympathica, amavel e bondosa.

Como homem, caracterizou-o bem o Dr. Wenceslau de Queiroz: era um forte e um bom, "vir fortis et fidelis."

Como scientista, foi verdadeiramente espantoso, não só apreciado por sua erudição, segundo linhas acima dissémos, mas ainda encarado do ponto de vista da capacidade de trabalho, na qual foi insuperavel, pois escreveu sobre quasi todos os ramos das sciencias juridicas e sociaes, achando ainda tempo para fazer interessantissimas investi-

gações historicas, e tratar de outros assumptos, sempre com a mesma perfeição.

Investigador, chegou quasi á mania, e todos que se entregam entre nós (são bem poucos...) ás investigações historicas, sabem quanta difficuldade temos para obter informações e documentos, lutando com a má vontade dos ignorantes, e com a guerra mesquinha dos presumpçosos.

Todos os obstaculos superou elle, e legou-nos as “Tradições e Reminiscencias”, maravilha de saber, joia literaria, titulo bastante de gloria para um escriptor. Para elogio de seu amor ao trabalho, basta dizer que ainda escrevia e investigava nos dias que antecederam á sua morte.

Mas, reconhecendo muitas destas grandes qualidades do meu saudoso e notavel Mestre, faz M. Lescure á sua obra algumas criticas, que julgo sem razão de ser, e emite algumas apreciações, com que não concordo.

Em primeiro lugar critica o modo de dividir a Economia Politica, seguido por meu illustre Mestre, concluindo: “. . . ce plan peut, en effet, se défendre.”

Ora, deixando de parte qualquer consideração philosophica sobre a divisão da sciencia, cousas para nós, agora ao menos, de pouca importancia, diremos que M. Jean Lescure não deveria ter feito semelhante affirmação.

No tit. 1, cap. 4.º, ed. de 1918, trata o Dr. Almeida Nogueira da divisão do estudo da Economia Politica, e mostra a difficuldade do assumpto e as divergências entre os escriptores.

E como não ser assim se encaram elles differentemente os complexos phenomenos economicos?

No cit. cap. 4.º V, n. 363, indica o systema que seria coherente com a doutrina de Macleod.

No n. 369, explica o meu illustre Mestre que limitada liberdade exerceu na disposição methodica das materias de sua obra, pois, destinando-se o seu livro a compendio, não

podia alardear feição inovadora, mas deveria seguir o consagrado pela tradição escolar.

O fim que se propoz o meu saudoso Mestre foi o mesmo de Colson, que, como veremos, julga M. Lescure ignorada pelo meu illustre Mestre.

Explica Colson: “La seule prétention qu’on puisse avoir, quand on présente un cours complet d’Economie Politique sous un volume aussi restreint, c’est de mettre le lecteur qui voudrait, ensuite, étudier á fond tel ou tel point, en situation de le faire, sans oublier aucun des éléments essentiels de la question ou de ses tenants et aboutissants. Tel est le but que j’ai cherché à atteindre et c’est cette préoccupation qui me servira d’excuse, pour l’insuffisance des explications contenues dans les passages trop nombreux ou j’ai été obligé d’indiquer, par une affirmation sommaire des idées ou des faits qu’il été bon d’appuyer de preuves étendues, si ces preuves avaient pu trouver place dans des leçons aussi limités.”

E’ por conseguinte infundada a critica de M. Jean Lescure.

E porque não seguir o Dr. Almeida Nogueira, a divisão que adoptou? . . .

Já foi feita, por algum economista, uma divisão melhor ou menos imperfeita? . . .

A resposta não póde deixar de ser negativa.

N. G. Pierson, (1905), trad. de Erasmo Malagoli, depois de advertir que a divisão que adopta differe da usual, diz: “E’ vero che ci sono quasi tante partizione dell’Economia politica, quanti sono i Trattati, (p. 40, v. 1).

Temos as divisões originaes propostas por *Pantaleoni* (1889), *V. Pareto*, *Camillo Supino*, *Augusto Graziani* (1904), perfeitamente conhecidas por Almeida Nogueira, que tinha lido todos estes tratados, e mesmo citou não só Pierson, mas tambem Cossa, que tem um bello capitulo sobre a materia.

Fez bem Almeida Nogueira adoptando o plano que se vê em sua obra, justificando-o com as sensatas palavras seguintes: “O plano pois que havemos adoptado para este trabalho ao passo que se não distancia da tradicional propedeutica economica, exprime, attenta a nossa escola, uma transacção. Esta, porém, limita-se a concessões meramente formaes; porque, quanto ao fundo doutrinario, resalvamos integra a nossa autonomia intellectual.”

Nas escolas, nas Faculdades, não é vantajoso fazer grandes innovações. Ha interesse para os alumnos em ser o professor algum tanto conservador.

Muito melhor andaria M. Lescure, não tocando neste ponto, onde será silenciado pela verdade.

Diz, em 2.º lugar, M. J. Lescure: “Toute-fois, si le cours de M. Almeida Nogueira se recommande sans réserve en tant qu’ouvrage purement didactique, on doit reconaitre que l’auteur, et c’est d’ailleurs là autant un éloge qu’une critique, n’a point la prétention d’apporter une contribution originale en notre matière. Il s’est très bien assimilé nos ouvrages d’économie politique même les plus récents. Et c’est ainsi qu’il a reussi á écrire un manuel clair, précis et fort utile.”

Em relação á originalidade, repetirei, não podia ser original o autor em um livro didactico, sem pretensão innovadora, conforme confessa o proprio autor.

Quanto ao Dr. Almeida Nogueira ter aprendido a Economia Politica nas obras francesas, é um engano.

Conhecendo profundamente a literatura economica da França, dos Estados Unidos, da Italia, da Allemanha e dos diversos paizes europeus e americanos, foi beber os seus principios particularmente nas obras de Macleod, cuja escola innovadora seguiu (v. 1.º, p. 8, Prefacio).

Comtudo, espirito liberal, alma generosa, grande coração, não levava a extremas consequencias o principio individualista (Pref., cit.)

Dahi as suas contradicções com o Mestre, com Macleod, o grande economista escossez. Em muitos pontos de sua obra, como fiz notar na minha these sobre “Salario”, *pende para o Socialismo.*

Na Bibliotheca da Faculdade, existem as obras de Macleod, no original, lidas e annotadas pelo meu saudoso Mestre.

Vejamos agora, finalmente um lamentavel engano de M. J. Lescure.

Finaliza M. J. Lescure a sua apreciação com as seguintes palavras: “Signalons-lui cependant une grosse lacune: il ignore le cours de M. Colson, certain qu’il la comblera rapidement.”

Adoça a observação com os seguintes cumprimentos: ... “Félicitons l’auteur d’avoir réussi dans une tache où il eut été si facile d’échouer.”

Ora, mostrarei o erro de J. Lescure, fazendo leviamente tão grave accusação.

No cap. III, tit. I, pag. 98, cita, Almeida Nogueira, a obra de Colson. Na pag. 99, cita novamente a obra de Colson, a proposito da escola classica.

Cita ainda a obra de C. Colson na pag. 108, a proposito do Socialismo Christão.

Ahi temos Almeida Nogueira citando a obra de Colson, que desconhece!

Nem se diga que citava sem ter lido. Almeida Nogueira, como se poderá ver em sua obra, cita os lugares precisos em que leu a obra conhecidissima de C. Colson, “Ingenieur en Chef des Ponts et Chaussées, Conseiller d’E’tat, Paris, 1901, Cours d’E’conomie Politique, professé à l’école nationale des Ponts et Chaussées.”

Ainda ha um ponto que faz sobresahir a leitura de Colson.

Colson e Almeida identificam ou confundem, propositalmente, o Socialismo de Estado e o Socialismo de Cathedra.

Da citação de Almeida Nogueira, pag. 108, ao tratar de Socialismo, concluímos que elle se guiou no assumpto pela obra de Colson.

Diz Colson: “Le Socialisme d’Etat, qu’on appellait le Socialisme de la Chaire quand il prit naissance dans les Universités Allemandes, etc.” (P. 27, v. 1).

A mesma indentificação ou confusão faz Almeida Nogueira:

“Tem se denominado Socialismo de Cathedra, Socialismo professoral, socialismo de Estado e tambem socialismo conservador á uma escola economica com laivos de socialismo, iniciada na Allemanha na mesma época e com o mesmo criterio que a escola historica na sciencia do Direito, compostas ambas, de Professores das Universidades daquelle paiz.” (P. 106, v. 1.º).

Como ensina A. Wagner, ha differença entre Socialismo de Cathedra e de Estado, e o mesmo Wagner é que vai nos dizer por que é que Almeida Nogueira e Colson, confundem as duas escolas, muito de conformidade e usando quasi das mesmas palavras.

Falando do Socialismo de Estado, diz Adolph Wagner, trad. de Polak, (1904). “Les Fondements de l’Economie Politique:” On désigne ainsi des tendances très diverses. Cependant les adversaires ont simplement identifié le socialisme d’E’tat avec le Socialisme de la Chaire; c’est une inexactitude qu’il faut rectifier.” E explica: “D’après ce qui a été dit, le Socialisme de la Chaire n’est pas en somme un concept, simple, ce n’est pas même un concept, c’est un non collectif embrassant diverses tendances toutes hostiles à l’individualisme économique pur. Si cependant le mot repondait à in concept il serait beaucoup plus large que celui de Socialisme d’E’tat, qui est bien une des nombreuses tendances du Socialisme de la Chaire mais une tendance très peu répandue jusqu’aujourd’hui” (pag. 82).

Por ahí vemos que se distinguem perfectamente o socialismo de Estado e o socialismo de Cathedra.

Vemos tambien o grande Mestre Almeida Nogueira, seguindo a lição de C. Colson, e dos adversarios do socialismo, confundindo, ou melhor identificando, o socialismo de Estado e o de Cathedra.

Como poderia Almeida Nogueira tirar idéas de Colson, se ignorava o seu curso?...

Nem se diga que o meu illustre Mestre confundia as duas noções por ignorancia: não!

Conhecia perfectamente os trabalhos de Wagner e dos mais illustres socialistas, mas... era macleodista! Filiado a uma escola insustentavel, teve que defendel-a com o seu grande talento.

Mas, como fiz notar, no começo deste modesto artigo e na minha these sobre "Salario", faz elle varias concessões, fugindo da doutrina estreita de Macleod.

Não cabe aqui a explicação do que seja o socialismo, das differentes especies de Socialismo Scientifico, nem das divergencias de escola que tenho com Almeida Nogueira, assumpto de que me occuparei proximamente em uma conferencia sobre "Socialismo Harmonico", a nova escola economica por mim fundada, lançando eu as suas bases na minha these sobre "Salario", que mereceu o elogio dos maiores economistas da França, da Italia e do Brasil.

Mas, duas forças oppostas actuavam no espirito de Almeida Nogueira: seu liberalismo, sua caridade, sua intelligencia, sua humanidade, de um lado; o habito e o preconceito, de outro.

O Brasileiro tem ainda horror ao socialismo, razão por que o grande escriptor temia manifestar as suas tendencias socialistas, ás quaes mostra decidida sympathia em varios pontos de sua obra. Agia assim sensatamente, não rompendo radicalmente com a rotina, não atacando

de frente os preconceitos vulgares do povo ignorante e dos cientistas presumidos.

Queria eu chegar ao ponto seguinte: Almeida Nogueira foi beber suas idéas, neste capítulo, em Colson, cuja obra cita tres paginas adiante (pag. 108). Como dizer, pois, que Almeida Nogueira ignorava o curso de Colson? . . . Julgo ter provado á saciedade que Almeida Nogueira conhecia perfeitamente a obra de C. Colson, por elle tantas vezes citada.

Ficam, assim, rebatidas as criticas que M. Jean Lescure fez, imprudentemente, ao meu saudoso e querido Mestre, o grande economista J. L. de Almeida Nogueira, cuja obra leu M. Lescure, seguramente com attenção menor do que a devida a esse notavel trabalho.

S. Paulo, Janeiro de 1918.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

ACÇÃO SOCIAL DO ESTADO SOBRE A INSTRUÇÃO PUBLICA

Illustrada Congregação. Meus senhores.

Além da acção juridica, diz Villaboim, pela qual o Estado garante a propriedade e o bem estar dos individuos em sociedade, impedindo que elles sejam perturbados na sua livre actividade, o Estado exerce uma outra acção positiva e directa neste sentido. Depois de ter garantido aos individuos o desenvolvimento de sua intelligencia ou de suas forças, estabelecendo a ordem juridica e impedindo que um individuo perturbe outro na livre expansão de sua actividade, o Estado, dispondo das forças que muitas vezes lhe sobram do exercicio destas funcções primordiaes, exerce uma outra actividade positiva e directa em relação ao desenvolvimento das forças da nação. Esta é a actividade social do Estado, objecto da Sciencia da Administração. Ora, sendo a sociedade... «l'insieme degli individui conviventi al fine del sodisfacimento degli umani bisogni», como diz Orlando (pag. 106, vol. 1.º), é facil comprehender como as várias necessidades sociaes nas quaes o Estado intervem, devem coincidir com as dos individuos. Acha logar aqui a conhecida distincção entre necessidades physicas, economicas e intellectuaes «... e do mesmo modo que o individuo provê a sua saúde e o bem estar do seu corpo, assegura os seus meios de subsistencia, trabalhando, produzindo, trocando e consumindo os productos, e provê finalmente as suas necessidades intellectuaes procurando a cultura de que necessita, assim tambem a sociedade provê a analogas necessidades do corpo collectivo, repetindo-se a repartição e necessidades physico-sociaes, economicas e intellectuaes», como explica Orlando na pag. 106, vol. 1.º.

E então a actividade social do Estado acha sua natural distincção systematica segundo a acção da administração pública e se exercita em alguma daquellas tres ordens de relações. A terceira fôrma fundamental da actividade social, objecto da Sciencia da Administração, definida por Ferraris, pag 31, ed. 1880 de seus elementos e Sciencia da Administração «... l'esposizione metodica dei principii e delle teoriche relative all'azione

sociale, positiva e diretta dello Stato», relativa á inge-
rencia nas relações intellectuaes, constitue a matéria da
administração da cultura, subdividida segundo o gráo
de instrucção em — instrucção primaria, superior e clas-
sica, technica e normal, conforme ensina Orlando. Este
autor comprehende tambem nesta parte as instituições
para o incremento das artes e subsidiarias para o des-
envolvimento da cultura geral (conservatorios, galerias,
bibliothecas, museus). E' ésta parte da sciencia que nos
comete expôr.

1) «Puó l'azione dello Stato estendersi alla vita
morale della società?», pergunta Cavagnari. Ferraris
responde negativamente. Segundo este o Estado mo-
derno não tem semelhante missão. Em conformidade
com o principio de liberdade, a Moral é funcção pri-
vada e o Estado não se póde fazer regulador della.
Si com sua acção na ordem economica physica e intel-
lectual, o Estado dá aos individuos todas as condições
externas de que depende a moralidade, e si tudo isto
não basta para tornal-os honestos, que culpa póde ser
imputada ao Estado? Comtudo admite uma acção in-
directa do Estado sobre a moralidade pública. Mas
então cessa a competencia da Sciencia da Administra-
ção e surge a competencia da policia. Combate Ca-
vagnari essa opinião do egregio Professor de Padua, e
com elle está o nosso Viveiro de Castro, pag. 325. Ha
com effeito um equivoco na opinião de Ferraris: não
ha dúvida que o Estado «é impotente para tornar os ci-
dadãos honestos» ... mas não o será tambem a tornal-os
ricos, sãos e intelligentes? Si o Estado deixasse de
intervir nestas relações, ficaria sem objecto a Sciencia
da Administração. Mas como das condições externas
da moralidade, a instrucção é uma das mais importan-
tes, ou quicá a mais importante, é claro que o Estado
póde influir efficaçmente sobre a vida moral do povo,
promovendo a instrucção, que deve não só desenvol-
ver a intelligencia, mas ainda formar o character. Não
é scientificamente correcto separar a vida intellectual
da moral, como não o é separar a instrucção da edu-
cação. A educação deve ter a instrucção por base e
garantia, e a instrucção deve ter como ideal o aperfei-
çoamento do character e o desenvolvimento da moralidade,
para que a intelligencia não se torne instrumento de

maleficio para o individuo e para os outros membros da instrucção. Frederico Persico diz que a instrucção é o segredo da grandeza de um Estado, e pergunta «Quali sono i grandi secoli cio è i tempi in cui uno Stato fu più possenti e riverito? Quelli in cui più fiorirono le scienze, la leteração, le leggi ciò é il pensiero di una nazione nelle sue varie forme (pag 308)». Tem razão Cavagnari: a instrucção bem entendida é um grande bem. A violenta crítica de Leroy «Beaulieu, Cap. 3.º». O Estado Moderno e suas Funcções, contra o fanatismo e o zelo infatigavel do Estado em promover a instrucção é só relativamente verdadeira. Diz elle que a instrucção não diminue os crimes, ainda que a instrucção póde exaltar o orgulho, e desejo da rápida fortuna, a mania dos empregos publicos, etc. Para elle, a instrucção deve ser considerada simplesmente «um instrumento que permite ao homem utilizar melhor as suas forças e as que elle tem fóra de si e que além disso póde-lhe proporcionar certas satisfações, umas moraes, outras inoffensivas e outras condemnaveis». Ora, Cavagnari explica perfeitamente, como dissemos, que a instrucção deve ser moral, e sendo seu fim o aperfeiçoamento do character, não póde deixar de diminuir a criminalidade e aperfeiçoar o individuo. Vamos discutir agora outra questão: deve ser a instrucção obrigatoria? Diz Cavagnari: «O Estado não póde em regra constringer os cidadãos a instruir-se, primeiro porque «invito beneficium non datur» é depois porque nesta matéria de nada valeria a sancção da lei». Mas, si o constringimento não é como diz Garelli della Morea, adaptavel ao que ha de mais livre, mais indeterminado no mundo, o espirito humano, si o dever da instrucção não póde converter-se em obrigação juridica, é ao menos moral. A unica excepção admissivel é a instrucção militar, porque o individuo, tendo obrigação de defender a Patria, tem tambem a obrigação de aprender a fazel-o. Ainda temos que estudar si o Estado não offende a liberdade obrigando os paes a dar instrucção elementar aos filhos. Viveiros de Castro, Ruy Barbosa, Virgili, collaborador de Orlando, e Stein, citado por Brunialti, proclamam a necessidade da instrucção elementar que serve para guiar o cidadão no caminho da vida. Stein diz mais: serve para tornar admissivel o cidadão no estado moderno. O homem ignorante é um perigo para

a sociedade. O principio da obrigatoriedade foi primitivamente reconhecido na America do Norte pela lei de Conneticuti, de 1650, que obrigava o pae a enviar o filho á escola. Mais antigo ainda é o estatuto de Massachusetts, 1648. Não se objecte que a obrigatoriedade vem ferir a soberania do pae de familia. Este não pôde impedir o filho de se aperfeiçoar. Quando, por estolidez ou perversão moral, o queira fazer, o Estado deve intervir, tutelando o infeliz menor. Ahi não ha attentado contra a liberdade, mas sim defesa dos entes desprotegidos. O grande argumento contra a instrucção obrigatoria é a liberdade. Palavra vã, méro sophisma.

Desse argumento entretanto usaram, segundo Virgili, Combes, Monod e Bourgeois, na celebre Enquête sur l'Enseignement secondaire, 1899, na França, escrevendo 6 grossos volumes... de pouca matéria. Argumentação fortissima desenvolveu Ruy Barbosa contra as idéas de Bourgeois. Com Cavagnari e Viveiros podemos dizer que as pessoas a educar não estão nas condições de sentir e conhecer as vantagens da instrucção. A necessidade de liquidos no organismo produz a sêde, mas justamente a falta de instrucção produz a falta do desejo della. O ignorante não quer saber. O pae ignorante impede que o filho saiba. Ao mesmo passo, o individuo quanto mais sabe mais deseja saber. Goethe, morrendo no principio da primavera, saudoso do sol, exclamava: «Luz, luz, mais luz», assim o homem que sabe cada vez mais deseja aprender. E'sta obrigatoriedade só é possivel quanto á instrucção primaria que «pela sua simplicidade e limitação de seus fins, convem a todos os intellectos, e a qualquer classe da sociedade», conforme ensina Cavagnari. A educação funcional, segundo Brunialti, exige vocação em que é bom juiz cada um da sua, e portanto não pôde ser imposta. Consequencia da obrigatoriedade da instrucção primaria é sua gratuidade. Para segurança da exposição, vejamos as varias especies de instrucção. Segundo Stein, exposto por Brunialti, as attitudes do Estado marcam classes: 1) O Estado assegura as condições primordiales para o desenvolvimento individual, para o individuo poder ser membro da sociedade: instrucção primaria. Nota Cavagnari que ésta especie comporta não só saber lêr, escrever e contar, mas tambem prin-

cípios fundamentaes de Moral. II) Tendo o Estado interesse em que os individuos procurem sua subsistencia, surge a educação funccional. Não se refere só á instrucção mecanica, mas tambem a denominada liberal. III) Emfim a acção e a reacção entre as forças do individuo e do Estado e ahi surge a geral (pag. 669). Cavagnari dá como classes: I) a instrucção superior, II) a secundaria classica, III) a technica ou profissional e IV) a primaria. Quanto á primeira ha quatro systemas, que foram discutidos na Italia: I) ha universidades só literarias e outras só profissionaes; II) universidades dando laureas doutoraes e diplomas profissionaes; III) as laureas são dadas pelas universidades e os diplomas pelo Estado; IV) o systema que não distingue entre laurea e diploma. No Brasil o assumpto é regulado pelo dec. 11530. E' impossivel, mesmo resumidamente estudar a fundação e as vicissitudes por que passaram os institutos de instrucção superior de nossa Patria. Quanto á instrucção secundaria, a queixa na Italia é ser ella muito theorica. Esta mesma queixa surge em outros povos. Helvetio condemna certos estudos como inuteis. Mas, conforme ensina Spencer, ha grande difficuldade em saber-se o que é util e o que é inutil em matéria de instrucção. Diz Spencer que se poderia tirar até algum proveito com as intrigas das comadres. No mesmo sentido Veron conta um caso succedido na França. Napoleão I, desejando dar um cunho práctico á instrucção, aboliu o estudo do latim. O resultado foi que os alumnos que não frequentavam mais as aulas de latim tinham difficuldade maior para resolver os problemas de geometria. Verificou-se assim ser a lingua latina uma boa gymnastica intellectual, e portanto um estudo util. Viveiros de Castro cita como technicos, no Brasil: o instituto de surdos-mudos, de cegos, as escolas normaes e as escolas profissionaes femininas. A instrucção primaria, conforme ensina Viveiros, está a cargo dos municipios, auxiliados pelo Estado. Compete á União, pelo art. 35 §§ 2, 3 e 4 «animar o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, crear instituições de ensino superior e secundarios nos Estados, e provêr á instrucção secundaria no Districto Federal». Interessante é o que refere Brunialti sobre a origem do ensino universitario. Algumas particularidades notaveis sobre o assumpto e valiosas para o Direito encontram-se em Cesar Cantu e

na *Historia do Direito Romano da Edade Média de Savigny*. A principio só se ensinava o manejo das armas e o necessario para as funcções espirituaes. Foi Carlos Magno que creou a instrucção classica como base da instrucção funcional, locução de Stein e Brunialti. Ficou á Igreja pertencendo nos mosteiros e sédes dos bispados a educação ecclesiastica, e ás universidades a scientífica, livre ou leiga. A universidade preparava as peissoas para o serviço do Estado que começava a surgir. Era um ensino especial. Ensinava-se Direito para os homens destinados ás funcções do Estado, Philosophia para os que se destinavam ao magisterio e emfim Medicina. Accentuou-se ésta differença nos seculos 17, 18 e 19 de modo a distinguir-se perfeitamente a instrucção preparatoria da especial ou funcional. Classico se tornou então o nome gymnasio para os estabelecimentos onde se estudam preparatorios, e o nome faculdade para os de estudos de matérias especiaes. Diz Brunialti que as faculdades dão as aptidões ou faculdades para o exercicio de varios ramos de serviços ainda que só publicos (pag. 686). Brunialti colloca ao lado da instrucção funcional, a economica, comprehendendo as escolas agrarias, florestaes, de minas e industriaes (pag. 692). Vamos passar a outro assumpto: deve a instrucção ser dada pelo Estado ou tambem pelo particular? Deve o ensino ser livre ou só official? Questão ésta é que não se confunde com a da liberdade profissional. Muitos argumentos foram apresentados por Smith em pról da instrucção particular: I) Vivendo o professor particular do honorario dado pelo público, tem interesse de dar melhor instrucção, aliás perderia o cliente. II) Achando-se, em regra, o professor público sob direcção de collegas, tem nestes cumplices. III) O professor público, com a vida segura, não tem interesse em ter bom nome.

Leroy Beaulieu ainda apresenta como defeito do ensino official tornar-se atrazado, immovel. Cavagnari responde a todos estes argumentos dizendo que a instrucção official é um facto consumado, e que o Estado nunca admittirá a sua extincção, soffrendo uma *capitis deminutio*. Parece fraco o argumento: lucta-se hoje pela liberdade do ensino, e a idéa tem caminhado. Cumpre pois estudar o assumpto. Minha opinião é que a liber-

dade de ensino não tem dado bom resultado, e contra factos não ha argumentos. Segundo Reintiens na Inglaterra a liberdade de ensino tem dado péssimo resultado, e o mesmo se tem observado na America do Norte.

A experiencia é pois argumento decisivo. Contra a instrucção dada por particulares estão Matthew Arnold, Lerman (de Kansas), Jillson (de Carolina) e Horacio Mann. Entendo que, si no futuro se achar meio de combater todos os defeitos da instrucção particular, convirá acceital-a pelas suas vantagens. Por agora, sendo avultados os seus defeitos, cumpre toleral-a com muitas cautelas, quasi a titulo de experiencia. Para dar ao professor público, o incentivo do particular, recommenda Cavagnari que paguem os alumnos parte do honorario. Por vezes temos feito alguma coisa de semelhante no Brasil.

E'sta medida de cautela, diz Cavagnari, será impossivel em relação ás escolas primarias porque devem ser gratuitas. Si o Estado admittisse qualquer remuneração para o professor primario, teria como mostrou Fornelli, citado por Virgili, o ensino público nos nossos tempos (cap. 14 a 16) teria por concurrentes só os individuos movidos por sentimentos religiosos. Seria a morte do ensino official e o estabelecimento do clerical. Tolerada no Brasil a instrucção secundaria e a superior ministrada por particulares, grande vigilancia do Estado deve ser estabelecida.

Longas paginas ha sobre o assumpto de Viveiros de Castro inspirado em Ruy Barbosa e Cavagnari. O ensino particular abandonado leva ao triumpho dos mais habéis em illudir os incautos ou imprecitados, que são geralmente os paes pouco preparados para julgarem a competencia dos mestres. E já nos dizia Stuart Mill que, no caso, o consumidor não é o melhor juiz da mercadoria.

O Estado intervem, diz Cavagnari, de modo indirecto: I fiscalizando a idoneidade dos docentes. II fiscalizando a disciplina da escola. III fiscalizando os exames por meio de funcionarios públicos (pag. 273). Temos no Brasil por diversas leis adoptado ésta última medida. Ainda como medidas indirectas para animação e protecção ao ensino particular, póde o Estado usar

de subsidios, premios e toda sorte de recompensas. Si, como diz Bluntschli, o Estado não pôde fazer um bom verso pôde entretanto encorajar a poesia.

Lembra Cavagnari, de accordo com Leroy Beaulieu que é preciso ter prudencia na concessão de auxilios para não proteger aos mediocres e aos maus. Só na America do Norte deu bom resultado a idéa defendida por Leroy de viverem os collegios e estabelecimentos de instrucção de donativos particulares. No Brasil o mais accentuado tempo de desoficialização do ensino foi o do regimen do decreto 8659.

Vamos tractar da questão que se inscreve: deve ser o ensino religioso ou leigo? E' questão sobre que ha uma avalanche de publicações, segundo diz Virgili. Accrescenta elle que ésta questão apparece de tempos a tempos. Vexata quæstio, disputa de campanario. Não significa a solução pela instrucção leiga espirito pouco religioso. Ruy Barbosa adopta a opinião radical a favor do ensino leigo, não obstante ser catholico. Não ha moral sem religião, mas ésta pôde ser um postulado nas licções de Moral nas escolas leigas.

Exemplo frisante temos na lei de Massachussets: «O professor deve esforçar-se por inspirar ao alumno, piedade, justiça, respeito á verdade, amor á patria, caridade para com o proximo, sobriedade, amor ao trabalho, castidade, moderação, temperança e outras virtudes! A Moral Christã, acceita por todos os povos cultos e mesmo pelos livres pensadores, numero aliás pequeno na sociedade moderna, deve ser cultivada com amor.

Dois argumentos apresenta Virgili contra a escola com ensino religioso: I (fraco) a religião é sentimento individual, o Estado não é religioso e não pôde ensinar religião que não tem, e nem pôde ter, II (forte) vão á escola creanças de crenças diversas, e portanto é inconveniente a imposição do mesmo ensino religioso a todos os alumnos. Ruy Barbosa diz que as relações entre o Estado e a Igreja suggeriram quatro systemas: I ensino religioso obrigatorio a todos os alumnos, II ensino religioso pelo professor civil, mas facultativo, III ensino religioso no predio da escola, por professor extranho, ministro da religião do alumno, IV ensino religioso banido do edificio e do programma. O primeiro offende á liberdade de consciencia. Não quero o

Estado atheu, mas tolerante. O segundo tem dois inconvenientes: ou o professor leigo não tem fé, e periga o ensino religioso, ou o professor é crente e fica prevenido contra o alumno de credo differente. O terceiro não offerece nenhuma vantagem. O ensino poderia ser dado de preferencia no templo respectivo.

Por exclusão, conclue-se que o ensino religioso deve ser expellido da escola, aconselhando apenas o Estado e o professor a religiosidade, grande força para a moralização do individuo. Argumento decisivo contra o ensino religioso na escola é tirado dos factos: no Brasil não diminuiu a fé com o desaparecimento do ensino religioso das escolas.

No Direito positivo, temos o art. 72 § 6.º da Constituição Federal que baniu o ensino religioso das escolas. Passemos a estudar a instrucção technica. Segundo Brunialti, ha na Inglaterra as escolas denominadas reaes. Em França o movimento a favor da instrucção technica foi iniciada por João Jacques Rousseau, o defensor da educação technica. Pouco ha de constituido sobre o assumpto, comquanto seja objecto de estudos notaveis de homens da estatura de Huxley, «Discursos sobre a Educação». As obras juridicas são omissas a respeito. Ha monographias importantes sobre a instrucção technica. E'sta foi, por muito tempo, secreta.

E' tradicional o rigor do segredo das corporações de officios na Italia. Guardava-se cuidadosamente o segredo da fabricação da porcellana, dos tapetes de Gobbellins etc., e quem contava o segredo era punido com a pena de morte. Excusado é dizer a importancia da instrucção technica para o nosso paiz. Pouco se tem feito entre nós, comtudo temos alguns institutos como o D. Anna Rosa, as secções diversas das escolas normaes, os lyceus de artes e officios, a secção profissional do Instituto dos Cégos, etc. O tempo não nos permite exame mais aprofundado da matéria. Vejamos a influencia indirecta do Estado na cultura do povo por meio da ingerencia no dominio das artes: a architectura, a pintura, a musica, a poesia e a literatura em geral. Diz Bluntschli que a arte tem maior influencia no povo do que a sciencia. Goethe e Schiller tiveram mais influencia na Allemanha do que os maiores scientistas. E a arte pelo seu tradicionalismo mitiga os defeitos da nossa civilização actual desprezadora das tradições. (Bateu a hora).

O INTERCAMBIO INTELLECTUAL

COM AS

REPUBLICAS AMERICANAS

~~~~~

«Les E'tats latins du Nouveau monde ont une même origine; ils constituent une grand famille, née comme les E'tats Unis, d'une façon soudaine et presque simultanée à la vie indépendante.»

A. ALVAREZ

— «Somos Americanos, a America nos interessa mais que a Europa, falla-nos mais ao coração».

C.º PEREIRA DA SILVA

**I** Não exaggeramos certamente, afirmando que a America Latina é completamente desconhecida na Europa, sua cultura, sua civilização ignoradas, suas raças ridicularizadas, suas cousas deprimidas.

Esta ignorancia dos assumptos sul-americanos «...se patenteia mesmo nos trabalhos e livros imparciaes por natureza», como observa o eminente escriptor patrio *Manuel Bomfim*, na magnifica obra que escreveu sobre a America Latina.

Exemplifica o illustre patricio, mostrando a crassa ignorancia de *Seignobos*, que, em 30 linhas, faz afirmações como estas: «... Os paulistas formaram no XVIII seculo, um povo independente...» «...O Brasil tornou-se um Estado independente, mas sem perturbações. O regente, irmão do rei de Portugal, tomou o titulo de imperador do Brasil em 1826...»

Faz notar *Manuel Bomfim* que *Seignobos* é figura proeminente no ensino superior, em Paris, professor entre os professores, consultor universal sobre historia

contemporanea e civilizações modernas, distribuindo diariamente lições e julgamentos á direita e á esquerda.

E a opinião de Seignobos é a corrente na Europa.

Resumindo-a, diz, em magnífica conferencia, *D. Diego Dublé Urrutia*: «Hai en Francia un professor renombradissimo, mui normando i mui oído en el mundo entero em materia de historia de la civilizacion, M. Seignobos.

En su tertulia de sorbonianos le oimos una noche no sin protesta, afirmar con esa seguridad casi teologica de ciertos profesores europeos, que nada debia la civilizacion propriamente moderna a España, Portugal i sus colonias. Tal es la opinion corriente en Europa.»

Esta opinião é tão ridicula que não merece outra resposta que não seja a da lição piedosa e esclarecedora.

Responde *D. Diego*, dizendo que: «... bajo cierto aspecto, el de la cultura politica, filosofica, i más especialmente intelectual, ahí está la obra entera de *Menendez y Pelayo*, para contestar al professor frances... por lo que toca al aspecto propriamente economico de esta influencia, seria una injusticia evidente desconocer que la actuacion de los dos países ibéricos, ha sido grande i singular en la jeneracion de la civilizacion industrial propriamente moderna.»

Desenvolvendo o pensamento do insigne mestre chileno, poderemos dizer tão grande a nossa contribuição para o progresso da Humanidade, como a dos mais esclarecidos e civilizados paizes da Europa. Basta lembrar as 3 figuras gigantescas de *Monroe*, *Drago* a *Ruy Barbosa*. esplendentes luzeiros que, por seculos, illuminarão os passos da Humanidade em sua marcha triumphal para a civilização. A Europa não se curva diante de nós, porque nos ignora, não por lhe sermos inferiores.

Mas, a America não é só desconhecida pela Europa, é desconhecida de si mesma.

Em uma monumental conferencia, lida na Universidade de Santiago do Chile, aos 25 de Junho de 1908, o grande *D. Diego Dublé Urrutia*, que dissertou sobre «Algunos aspectos de la cultura brasileña», fez notar que ha 4 seculos, os costumes coloniaes decretaram o

isolamento destes paizes que haviam de formar 17 republicas independentes.

Levámos 100 annos de vida livre em tal anormalidade, que continúa a constituir uma das caracteristicas de nossa vida latino-americana.

Sobre este isolamento observa que: «...no es por cierto una novedad repetir que las republicas de origen español i portugues, nos ignoramos bajo ciertos aspectos, como si vivieramos en continentes distintos. Que todo, perdemos moral i materialmente con esta ignorancia, tampoco necessita mayores pruebas.»

Ha muito que aprender, com effeito, para cada um de nós outros, principalmente hoje, quando practimente isolados da Europa, de que nos deveria já ter afastado a diversidade de nossa cultura e de nossas idéas, temos que voltar nossas vistas para a America, com o estudo e o conhecimento das republicas nossas irmãs que, no mesmo continente, vivem e luctam pelos mesmos ideaes de justiça e amor.

**II** Devemos encarar resolutamente os nossos problemas e resolvel-os corajosamente.

A nossa época é dos grandes problemas e, para resolvel-os, só os verdadeiros estadistas têm capacidade, como dissemos no artigo — *O interesse economico em relações internacionaes (Jornal do Brasil)*

Hoje, a missão do governo é essencialmente interventora, innovadora, reformadora. . .

Ao politico compete intervir na acção das forças sociaes, dirigindo-as com o minimo do sacrificio individual, e o maximo do resultado social, para a consecução do fim ultimo da Humanidade — *a felicidade geral.*

Para poder realizar sua nobre missão, o politico, o estadista, deve ter profundos conhecimentos scientificos, mórmente saber sciencia da Administração, Economia Politica, Finanças, preparo que só será vantajoso alliado á noticia completa das necessidades da nação que dirige, haurido na fertil escola da experiencia.

Deverá conhecer as vantagens internacionaes do intercambio intellectual e economico com os povos vizinhos.

Conhecer ainda as condições economicas e sociaes dos povos vizinhos para dellas se aproveitar, realizan-



do tratados e convenções, creando novos mercados, permutando os productos.

O interesse economico é, como já vimos, importantissimo factor da paz.

A intensificação das relações economicas, faz-se concomitantemente com o desenvolvimento do intercambio intellectual.

O intercambio intellectual é valioso factor do desenvolvimento economico, factor poderoso da paz.

São principios axiomaticos.

Assim sendo, da maxima importancia' é o conhecimento das condições economicas e intellectuaes das republicas americanas.

Este artigo é uma pequena contribuição para ser resolvido um grande problema. Mostrarei que o desenvolvimento intellectual, ao lado do propriamente economico, é enorme nas republicas americanas, comquanto de nós ignorado.

Evidenciarei ainda as vantagens que teremos intensificando as nossas relações com estas republicas, indicando finalmente, de modo geral, os modos de realização deste desideratum, em face dos ensinamentos da sciencia.

**III** Devo prevenir os que me lerem contra o nosso *pessimismo* destruidor.

Entre nós, ha duas philosophias sómente... um optimismo extasiado com as apparencias da nossa civilização, e um scepticismo destruidor, terrivel de contagio e feroz de intollerancia, contra todo esforço de reacção (*Alberto Torres*, O Problema, 39).

Ora, nenhuma destas theorias é verdadeira.

Em face da *Philosophia*, sabemos perigosas as theorias extremas.

*D. Enrique Molina*, em bellissima conferencia, feita, em 19 de Julho de 1907, na Universidade de Santiago, fallando sobre a philosophia do pensador americano *M. Lester F. Ward*, condemna o pessimismo, e com elle estão *Alberto Torres* e a maioria dos escriptores modernos.

Perguntando á *Philosophia* que conceito devemos formar deste mundo, respondem duas theorias extremas e uma conciliadora.

O *optimismo*, que sustenta que este mundo é o melhor dos mundos possíveis, não resiste á menor impugnação.

O *pessimismo*, cujos apóstolos são *Schopenhauer* e *Hartmann*, sustenta *quantitativamente* serem maiores as dores que os prazeres, e *qualitativamente* só ser positiva a dor.

Para *Schopenhauer*, o prazer e a felicidade são *negativos* e é, a cessação de uma dor, de um mal. Esta escola é também falsa. O pessimismo é «... el fruto de un estado social imperfecto, malo, hostil, e uno de los problemas que tiene la ciencia por delante e destruir i aniquilar al pessimismo merced a la transformacion i mejoramiento del estado social.»

Não posso aqui fazer um estudo completo da matéria, assumpto de alta especulação philosophica e valor practico, porque o pessimismo é um veneno horrivel que estraga a alma popular.

Indicarei agora a escola científica conciliadora — o *melhorismo*.

O *melhorismo* é o utilitarismo scientifico, que descança na *lei da causalidade* e na efficacia da *acção humana* bem dirigida.

Tem por fim incitar o homem á acção, é uma escola de alento. Constitue o melhorismo um principio dinamico, um principio de actividade. Opposto ao *laisser-faire* classico, procura o aperfeiçoamento social, não se contenta em alliviar os soffrimentos presentes, como faz a caridade sentimental e van, mas quer estabelecer um estado de cousas duravel, condições sociaes em que não exista o soffrimento.

Quem primeiro usou a expressão melhorismo foi a célebre novellista ingleza *J. Eliot*.

Veja-se a respeito a cit. conferencia e *Ward* — *The Psychic Factors of Civilization*, cap. XXXIII.

Esta deve ser a nossa escola: abandonemos os sonhos e idealismos sentimentaes, fuçamos do pessimismo iconoclasta e corrosivo, procuremos pela sciencia, pelo estudo, pela experiencia, realizar o melhorismo, aperfeiçoar as nossas condições de desenvolvimento, tornando cada vez mais perfeita nossa organização social, obtendo assim a grandeza de nossa Patria e a felicidade do nosso povo.

Vejamos agora quem vive na America, e o que tem ella pensado e feito.

**IV** Fallemos em primeiro lugar da *Republica Argentina*, nação vizinha, grande, progressista, amiga, a quem está destinado um futuro grandioso e magnifico.

Apesar dos horrores do caudilhismo, da tyrannia de Rosas, grande foi o esplendor da literatura argentina.

Obrigados ao desterro, «...foi a miseria, a fome, a dor do exilio que deram conhecimento ao mundo de que havia poetas argentinos como *Marmol*, *Echeverria*, *Arcabusi*, *Mitre*, *Florencio*, *Varella*, criticos como *Gutierrez* e *Dominguez*: longe da patria, por ella sofrendo e chorando, é que elles, no Chile, no Perú, na Europa, em Montevideo, se dedicaram a obras literarias e scientificas, e as publicaram, para assim se alimentarem e poderem viver!», dizia em magistral conferencia o C.º *J. M. Pereira da Silva*, ha 33 annos, perante a elite carioca e SS. MM. Imperiaes. Organizado o governo depois de 1852, entregaram-se quasi todos á politica, abandonando as glorias das letras *Marmol* publicou ainda o excellente romance *Amalia*, deixando comtudo de terminar os — *Cantos do Peregrino*, com que se notabilizára no exilio.

Para termos uma idéa da «...poesia terna e doce do Rio da Prata», no dizer de *Pereira da Silva*, basta ler o incomparavel *Echeverria*.

*José Esteban Echerria* (22 de setembro de 1805 — 19-1-1891), foi um dos mais illustres escriptores argentinos, e, ao mesmo tempo um destemido paladino das idéas liberaes.

Publicou os «*Conselhos*» (1834), «*Rimas*» (1837), formando parte dellas o seu célebre poema «*La Cautiva*», «...linda e preciosa joia literaria», na abalizada opinião do poeta *Pereira da Silva*. Escreveu tambem o «*Dogma Socialista*», precedido de uma «*Ojeada retrospectiva sobre el movimiento intelectual en el Plata desde el año 1837*», inspirado em idéas sansimonianas. Póde ser considerado o precursor dos estudos sociologicos na Argentina.

Emigrando para Montevideo em 1840, entregou-se lá á poesia, publicando, entre outras: «*Inssurrecion del Sud*», «*Avellaneda*», «*La Guitarra*» e «*El Angel caido*» — Suas obras foram editadas por *D. Juan M. Gutier-*

rez, autor de magnifico estudo biographico sobre *Echeverria*.

Digno de nota é tambem *D. Juan Bautista Alberdi* «...uno de los más ilustres argentinos no dizer de *Matienzo*. Nascido em Tucumán, em 29 de agosto de 1810, produziu em 1837, sua «*Preliminar al estudio del Derecho*». Em 1852, escreveu sua obra fundamental *Bases para la organización politica de la confederación argentina*», e logo depois o «*Systema economico*» e as «*Cartas Quillotanas*», famosa polemica com *F. Sarmiento*.

Desterrado quasi toda a sua vida, seus escriptos são apaixonadissimos. A transformação politica de 1880 é a realização das idéas de Alberdi.

Falleceu em Paris (18 de Junho de 1884). Delle, disse o Mestre dos Mestres, o incomparavel *Ruy Barbosa*, na monumental conferencia de Buenos Aires, o maior monumento oratório produzido por cérebro humano: «Fué entonces, que las lecturas de mi exilio me llevaron a la obra de vuestro Alberdi, el primiero escritor vuestro que me puso en comunión con el pensamiento liberal argentino, i a quien no obstante sus prevenciones antibrasileras, cada vez mas admiro y tengo aun hoy por una de las inteligencias más selectas de la literatura americana.»

Fechemos esta noticia sobre o autor do «*El crimen de la guerra*» com as palavras de *D. José Nicolás Matienzo*: «... pasará largo tiempo, pasarán muchas generaciones antes que los sudamericanos puedan hablar de ferrocarriles, de puertos, de canales de comercio, de industria, de población, de inmigración, de riqueza, de rentas públicas, de politica americana, de respecto al extranjero, sin que venga, a su memoria un pensamiento de Alberdi. ¡Patria feliz la que puede presentar al mundo hijos como este!»

(Conferencia de centenario, feita na Faculdade de Philosophia e Letras, de Buenos-Aires, 1910).

Ainda digno de menção é *Vicente G. Quesada*, o autor de «*Recuerdos de España*», «*Cronicas Potosinas*». «*La vida intelectual de la America española*», etc.

Fallecido em 19 de Setembro de 1913, legou á Argentina o filho *Dr. D. Ernesto Quesada*, digno representante de seu eminente progenitor.

Mencionemos ainda *Aleio Peyret*, bearnes de nascimento, argentino de adopção, autor de «*La evolución del Cristianismo*», *Mariano Moreno*; *Domingo F. Sarmiento*, o immortal autor de «*Facundo*»; *Juan M. Gutierrez*; *Andres Lamas*; *A. Alcorta*; *Mejia*; *Varela*; *Balcarce*; *Merou*; *Guido Spano*; *Lugones*; *Naon*; *Noe*; *Oynela*; e tantos, e tantos outros!...

Nos ultimos tempos tem sido tão grande a successão de notaveis escriptores na Argentina que impossivel é registál-os aqui.

Si grande é a contribuição literaria e historica da literatura Argentina, os seus jurisconsultos em nada são inferiores aos europeos.

Próva disto é a óbra de *Alberdi* «*Derecho Público Provincial Argentino*».

Jurisconsultos eminentes são *Alcorta*, *Segovia*, *Siburú* e *Obarrio*.

Taes Mestres honrariam qualquer universidade europea e podem ser póstos, ao lado de *Planiol*, *Demogüe* e *Baudry*.

O anno de 1917, distinguiu-se na Argentina principalmente pelas obras juridicas.

Destacaremos a «*Génesis del estado y sus instituciones, fundamentales*», obra monumental do eminente *Valentin Letelier*, preclaro ex-reitor da Universidade do Chile, academico honorario da Universidade de La Plata.

«*La Nationalité au point de vue de la legislation comparée et du droit privé humain*», t. 3.º, 866 ps., é um trabalho extraordinario do grande Mestre *E. S. Zeballos*, uma das maiores glórias da Argentina.

«*La Magistratura indiana*» do *Dr. Enrique Ruiz Guiñazú*, é um trabalho que honra o seu talentoso autor.

O livro «*Estudios sobre la legislación de la quiebra, seguidos de otros ensayos*», 227 ps., de *Félix Martin y Herrera*, que acabamos de ler com admiração, é um trabalho digno dos maiores elogios e do mais attento estudo.

*Arturo Seeber*, publicou as *Cuestiones de Derecho Civil*, *Raymundo Salvat*, publicou o «*Tratato de De-*

*recho Civil Argentino*», Americo Cocici publicou o trabalho «*De la extraterritorialidad de la persona juridica en Derecho internacional privado*».

«*Código de comercio, comentado segun la doctrina y la jurisprudencia*», é um trabalho magnifico do Dr. Carlos C. Malagarriga.

O tratado compõe-se de 6 volumes, em via de publicação. O 1.º vol. de 432 ps, vem precedido de uma introdução do Dr Leopoldo Mello, professor de Direito Commercial na Universidade de Buenos Aires; e o 2.º de um discurso preliminar do grande Dr. E. S. Zeballos.

Malagarriga formou-se em 1915 tendo obtido a medalha de ouro, conferida ao melhor estudante do curso, tendo a sua these—«*La unificacion internacional de la letra de cambio*», sido preferida para o premio "Facultad".

Digna de particular attenção é a obra notavel do insigne Juan A. G. Calderon, «*Derecho constitucional argentino*», cujo t. 1.º lemos com grande prazer, e aconselhamos como obra adiantadissima. O autor é para a Argentina o que são Bryce, Boutmy, Wilson, os maiores representantes da sciencia constitucional nos tempos modernos, para suas patrias.

Um dos mais illustres internacionalistas do mundo é o preclaro Dr. E. S. Zeballos, redactor do «*Bulletin Argentin de Dir. Intern. Privé*», autor de trabalhos célebres e lidos com admiração em todos os paizes do universo.

Será preciso recordar o nome refulgente do grande Drago?...

Homens de vasta cultura e largo descortino, leccionam nas universidades argentinas, em nada inferiores ás européas. As revistas destas universidades dão uma idéa clara do adeantamento intellectual da republica vizinha.

Vêde os «*Anales*» da Universidad de Córdoba! Vêde os da de Buenos Aires!

Os *Anales de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales*» de 1917, tomo III 13.ª serie, tem 900 paginas, e traz artigos como «*La Actualidad de Maquiavelo*» de D. Juan Agustin Garcia que traduzi para a *Revista Juridica* do Rio de Janeiro; Felix F. Outes, «*Notas para el estudio de la geographia historica*

rio-platense”, *Ironia de Avellaneda*” de *D. J. A. Garcia*; e magnifica bibliographia, analysando producções varias.

Vêde a “Revista de Filosofia” de *D. José Ingenieros!*

Antes de dar por terminada esta pallida noticia sobre a litteratura argentina. lembrarei o nome do illustre sábio *D. José Ingenieros*, o “*Charcot Americain*” o autor genial de “*El Hombre Mediocre*”, e “*Sociologia Argentina*”, “*Psicologia*”, “*La Simulacion en la lucha por la vida*”, e tantos outros escriptos que lhe asseguraram o logar de uma das maiores glorias scientificas da America do Sul.

O ultimo livro do grande mestre argentino é “*La evolucion de las idéas argentinas*”. A obra divide-se em 3 partes “*La Revolucion*” (já publicada) “*La Restauración*” e “*La Organización*”, precedidas de uma sinopse da “*Mentalidade Colonial*”.

Em cada uma, o autor expõe o que sabe acerca das idéas em luctas politicas, sociaes, religiosas, philosophicas, educacionaes, de sua genealogia, de seus homens representativos, de sua funcção militante, de suas correlações invisiveis». Será uma das obras mais notaveis da litteratura americana.

*Ingenieros* é talvez o producto mais perfeito da cultura moderna, existente na Argentina.

V Vejamos agóra o Uruguay, pequeno ninho de águias, berço de poetas inspirados, onde as sciencias e as letras progredem espantosamente.

Literatos distinctos foram *Carlos Gomez*, *Margarinos*, autor das «*Brisas do Prata*», *Figueirôa*, «... epigrammatico e satyrico de valor», no dizer de *P. da Silva*, *Berro*.

Si quando, ha 33 annos, a palavra inspirada de *P. da Silva* se fazia ouvir, as dissensões e guerras civis absorviam todos os engenhos elevados, hoje o Uruguay é astro de primeira grandeza.

A sua *Universidade de Montevideo* é magnifica, e os seus «Anales» são extraordinarios, fazendo honra aos juriconsultos de tão nobre paiz.

*Gomar*, *Eduardo Acevedo*, *Luiz Varela*, *Carlos Vaz Ferreira*, *J. J. Amézaga*, *Federico Escalada*,

*Manuel Arbelaiz*, honrariam qualquer universidade européa.

Veja-se, para próva do alto valor intellectual dos juriconsultos, o «*Proyecto de Constitución para la República O. del Uruguay*», feito por *D. Enrique Azarola* de que fallarei mais de espaço.

## VI E o Paraguay?

Deste, nada ha que dizer, affirmou *Pereira da Silva*. A lingua guarany foi a geral do povo. Verdadeira China na America do Sul, o paiz pouco se desenvolveu nas sciencias sob as caliginosas trévas do despotismo. Comtudo hoje apparecem alguns vultos distinctos nas letras paraguayas.

Entre elles, merece honroso logar, *D. Silvano Godoi* «. . .eximio literato e politico», na apreciação abalísada do meu saudoso Mestre *Dr. Almeida Nogueira*. (Estudos Ligeiros, p. 86), que é um historiador de mérito.

Possúe ainda a sciencia paraguaya um economista notavel, *D. Ramon de Olascoaga*, professor na Universidade de Assumpção, autor do trabalho «*Estudios economicos en España*», «. . .excellente monographia de judiciosa critica» (*A. Nogueira*, Curso de Ec. Polit., I, p. 93).

Sobre o Paraguay, é digna de leitura a interessante óbra de *W. Jaime Molins — Paraguay* (crónicas americanas), Buenos Aires, 1916.

No cap. XVI, trata da instrucção publica.

Quanto á instrucção é de notar o ensino agricola, cujo orgão é a «*Escuela Agronómica*», sob a direcção do professor *Fiebrig*.

Muito se tem feito ultimamente no Paraguay pela instrucção, e podemos dizêr que com a orientação actual «sin duda alguna sobre esta generacion gravita el esplendido porvenir de la Republica» (*Molins*, cit.).

**VII** Passemos ao Chile. — Na conferencia citada sobre a nossa cultura, feita por *D. Diego D. Urrutia*, dizia o eminente conferencista, após observar os laços de amizade que nos unem: «. . .Todo lo qual no obsta para que en el Brasil se sepa tan poco de Chile, como aqui del Brasil. Anomalia incompreensible, porque si en nuestra America latina existen dos paises bien caracteristicos, inconfundibles, i cujo estudio mutuo puede ilu-



minar la vida de ambos con enseñanzas mas vivas i originales, son de cierto, los nuestros».

Tem razão o distincto intellectual.

O interesse economico nos approxima do Chile, o intellectual tambem.

Tudo nos separa e nos une de uma só vez — a Geographia, a economia, a raça, diz elle.

Com effeito, geographica e economicamente, o Brasil é tropical, centro especializado em producções propriamente coloniaes; o Chile, temperado, quasi frio, e produz sobretudo generos que o Brasil importa.

A raça brazileira é singularmente intuitiva, generalizadora; a chilena, calculadora, receiosa da imaginação, por necessidade, e tambem por circumstancias historicas.

Dahí vantagens extraordinarias de mantermos relações economicas com o Chile. Quanto á parte intellectual, o Chile unitario, o Brasil federal; o Brasil idealista, o Chile realista; o Brasil democratico, quasi revolucionario, o Chile aristocratico: completam-se, esclarecem-se, ensinam-se.

Já no tempo de *Pereira da Silva*, a Universidade chilena fazia honra ao paiz e estrangeiros como *Seneuil* e *Andrés Bello*, nella leccionavam gloriosamente.

Entre os seus poetas notava o nosso grande patricio: — *Eusebio Lilo*, *Sanfuentes*, *Gaña* e *Guilherme Matta*, comtudo inferiores aos colombianos, «...que são os maiores e melhores lyricos da America hespanhola».

Hoje o adiantamento intellectual do Chile é extraordinario, e os seus jurisconsultos e economistas são talvez os mais competentes da America do Sul.

A *Universidade de Santiago* é um fóco luminosissimo de onde se derrama lucifera a sciencia sobre a gloriosa terra chilena, onde brilham astros de primeira grandeza como *Armando Quezdáda*, *Solar*, *Diaz*, *Roldán Ramirez* e tantos outros.

O que mais notabiliza a Universidade de Santiago é manter-se ao par dos progressos scientificos.

Nas nossas escolas, os programmas são os mesmos e os mesmos os methodos de ensino, os antigos e atrazadissimos systemas da estúpida progressiva.

Em vista dos progressos extraordinarios da sciencia, em 1901, sendo Reitor *D. Manuel Barros Borgoño*, mudou-se o nome da cadeira de *Economia Politica* para o de *Economia Social*, mudaram-se os planos de estudo, modificaram-se os programmas, reformou-se a organização do ensino, «...se procuró en resúmen dar una eficacia i una adaptación social cada vez mayores, al organismo docente nacional», como disse *Armando Quezada*.

Iniciou-se uma *série de monumentaes conferencias*, para dirigir o pensamento chileno, pondo-o ao par do movimento scientifico contemporaneo.

Como estamos longe de nossa terra!...

Jurisconsultos notaveis tem o Chile em quantidade: *Alfonso Ibañez, Mujica, Pinto Izarra y Bordoli, Valdez, Riesco, L. Varela, Robustiano Vera* (autor do *Codigo do Chile*, 7 vols., obra monumental), o insigne *D. Anibal Echeverria y Reyes*, todos homens de um valor extraordinario. Entre elles, é concedido um lugar de destaque, ao primeiro dos jurisconsultos o «...illustre *Andres Bello*, venezuelano de nascimento, chileno de adopção, americano de alma e coração, symbolo vivo da identidade intellectual e moral da America Hespanhola», como disse o illustre diplomata pátrio *Oliveira Lima (America Latina e America Inglesa)*. Foi grammatico, jurista, poeta e pedagogo. Não pôsso aqui fazer uma analyse detalhada da sua óbra, o que farei em outro lugar e occasião.

Ainda podemos enumerar entre os seus jurisconsultos, *Miguel Cruchaga*, o illustre internacionalista, e *D. Alcebiades Roldán*, o preclaro e profundo constitucionalista, que tenho citado tanto nos meus ultimos trabalhos.

O *ensino rural*, é no Chile uma realidade, a *Psychologia Experimental*, o *Direito*, a *Historia*, o *Ensino Technico*, são cultivados com amor.

Eis, em poucas linhas, o que se passa na terra progressista do Chile, terra amiga, generosa, hospitaleira e nobre.

**VII** O Perú distingue-se por seus poetas, e, entre elles, teve *Salaverry* e *Carpunxo*, *Pardo Alliaga*, *Paz Roldan* e *Marquez*, segundo *P. da Silva*.

Os mais notáveis poetas peruanos foram:

*Felipe Pardo*, autor de «*Una Huerfana en Chorillos*» e das famosas «*Letrillas*».

*Pedro Paz Soldán y Unanue*, o insigne autor de «*Ruínas*», o traductor maravilhoso das «*Geórgicas*», de Virgílio, o luctador d'«*El Chispazo*».

*Ricardo Palma*, autor de «*Pasionarias*», de várias traducções de *Heine*, das «*Tradiciones Peruanas*», poeta e historiador de grande mérito.

*Carlos Augusto Salaverry*, lyrico, autor de «*Albores i Destillos*», onde se contém seus melhores versos, na opinião de *V. Garcia Calderón*.

*Manuel G. Prada*, autor de «*Horas de Lucha e Presbíterianas*».

*Carlos Amézaga*, autor de «*Poetas Mexicanos*» e «*Sofia Perouskaia*».

*L. B. Cisneros*, épico.

*José E. Lora*, autor de «*Annunciación*».

*José Gálvez*, autor de «*Jardim cerrado*».

O malogrado *Jaime Landa*.

*Felipe Sassone*, um dos melhores poetas da nova geração, autor de «*Malos Amores*», «*Alma de Fuego*», «*Vórtice de Amor*» e «*Rimas de sensualidad y de ensueño*», o artista admiravel de «*Fué en un jardin*».

Entre todos, porém, destaca-se o vulto grandioso de *José Santos Chocano*, o principe dos poetas peruanos, que «...a si proprio se intitulou Poeta da America, merecendo que delle dissesse outro grande poeta neo-hespanhol *Ruben Dario*:

El tiene el Amazonas y domina los Andes  
Siempre funde su verso para las cosas grandes!  
Vá, como Don Quijote, en ideal campaña,  
Vive de amor de América y de pasion de España.

(*O. Lima*, pag. 15, cit., *America Latina e Am. Inglez.*.)

Publicou «*Fiat Lux*», «*Alma America*» (1906) e está em via de publicação «*Arte Vida*».

*Lama e Elmorc*, jurisconsultos de valor.

A Historia e as chonicas têm tido grande desenvolvimento no Perú.

Sobre o assumpto escreverei artigo posterior, tratando dos estudos historicos no Perú.

**XI** Chegou a vez da *Columbia*, do antigo vice-reinado de Santa Fé, que estudarei conjuntamente com *Venezuela* e *Equador*.

Os poetas columbianos são originaes e inspiram-se principalmente na natureza esplendida da America.

*Lozano*, de Venezuela, autor das «*Horas de Martyrio*», Cantos Patrioticos, admiraveis, na abalizada opinião de *P. da Silva*, que reputa sua *Ode a Napoleão*, comparavel ás de *Manzoni*, *Delavigne*, *Lamartine* e *Byron*.

*Olmeda* e *Mera*, no Equador, respondiam de Quito a *Lozano* de Caracas.

Superior a todos, porém, *Julio Arboleda*, de Bogotá, autor de «*Gonzalo de Goyon*»: «...Obra extraordinaria e de verdadeiro genio» (*P. da Silva*).

Tinha razão o illustre patricio, a lenda de *Gonzalo de Goyon* é um trabalho de grande valor.

Compunha-se de 12 canticos. O governador hespanhol de *Bancas*, assaltando-lhe a casa, queimou-lhe 10, restando comtudo 2, que bastam para dar uma idéa da verdadeira e genial inspiração do poeta que os escreveu tão majestosamente.

Distinguem-se ainda *Eusebio Caro*, *Guilherme González*, *Tejada*, de Bogotá.

Naturalistas distinctos foram *Mutis* e *Caldas*.

Fóra da patria: *Andres Bello*, de Caracas, o poeta dramatico *García de Quevedo*, *Baralt*, autor de um diccionario castelhana, e os 2 granadinos *Samper* e *Torres Caicerros*.

A *Colombia* deu os poetas: *Luis Carlos Paes*, *Pérez Triana*, *Restepa Medasdo Rivas*, *Rojas Ganido*, *Soto Borda*, *Eva Verbel*, *Vilafaña*, *Henao*, etc.

Na *Venezuela* temos os poetas *Benevides Ponce*, *Cecilio Acosta*, *Arismendi Brito*, *Rufino Blanco Fombona*, *Garróchotegui*, *Gutiérrez Coll*, *Maitin*, *Carlos Marin*, *Muñoz*, *Sor Maria de los Angeles*, *Guaicaipuro Pardo*, *Bonalde*, *Picón Febres*, *Coronel*, *Potentini*, *Ros de Olano*, *Romero*, *Pesquera*, *Tejera*, *Jepes*, etc.

*Dominici*, na Venezuela, foi commercialista distincto. *Sejas*, escreveu «*El Derecho internacional hispano americano*». *Alejandro Pietri*, publicou, em 1916 — «*El Código Civil de Venezuela*». Temos que dar um lugar de destaque ao eminente *Cesar Rivas*.

O equatoriano *Juan León Mera*, autor da «*Virgen do Sol*», foi poeta de valor.

Acima de todos, porém, o insigne *Vargas Vila*, o deslumbrante artista de «*Los divinos y los humanos*», «*Verbo*», «*Ars Verba*», «*La Simiente*», e tantas outras obras de um valor inestimável.

Foi com razão que *Bogotá* foi denominada a «*Athenas da America do Sul*».

O eminente *Dr. Edmundo Gutiérrez*, que, ha annos, nos honrou com a sua visita, dissertou na nossa Faculdade longamente sobre o movimento intellectual de sua Patria dizendo em sua magnifica conferencia: «Na minha Patria, ha tambem uma mocidade, como a vossa. Tem as mesmas aspirações de liberdade e os mesmos arroubos de independencia. Conhecel-a e amál-a. Porque não dareis um passo para ella, reunindo os vossos sonhos de jovens, os vossos ideaes de patriotas?...».

(A citação é feita de cór). O *Equador* tem uma revista «*La Revista Cientifica y Literaria de la Universidad del Azuay*», Cuenca, que attesta o adeantamento de tão progressista terra.

Entre os poetas equatorianos: *D. Remigio Crespo* “Lirismo y grandiloquencia”; *D. Miguel Moreno*, “Sencilles y ternura”; *D. Honorato Vasquez*, “Ingenuidad y sentimiento”;

Entre jurisconsultos: *D. Felix Chacon*, notavel mestre fallecido recentemente.

O Decano da Universidade de Cuenta, *D. Moisés Arteaga*, *D. Julio Torres*, civilista, *Tomás Carrión*, constitucionalista, *Gonzalo Cordero*, internacionalista, e o digno e operoso *D. J. R. Burbano V.*, distinctissimo secretario da Universidade de Cuenta e conceituado cientista.

### X E a *Bolivia*?

O insigne historiador *C.º Pereira da Silva*, affirmou erradamente que não existe na *Bolivia* nenhum movimento intellectual, a não ser uma ou outra poesia solta de *Bustamante* ou *Cortez*.

Diz muito bem *D. José Domingo Cortez* que: «*Bolivia* que entre las Repúblicas Sud-Americanas ocupa un distinguido lugar, no que do atras en el cañiño del progreso que sus hermanos emperaron a recorrer.»

O parnaso Boliviano é «... un monumento de Glória para sus hijos, de honra para la Literatura de la América Española.»

Vejamos os seus poetas *Mercedes Belzu de Dorado*, de La Paz, era poetisa encantadora. Traduziu poesias de Victor Hugo, Lamartine e Shakespeare.

*Benjamin Blanco*, de Cochabamba, autor de «*Maria concebida sin mancha*», jornalista distincto e inspirado poeta. Foi quem escreveu a bella poesia «*La Union Americana*».

Disse :

«El Angel de los siglos de pié sobre los Andes  
Custodia los destinos del mundo de Colón;  
Las ayer abatidas, serán naciones grandes,  
Quando se abracen en fraternal Unión».

*Ricardo José Bustamante*, foi o Principe dos poetas bolivianos. *Daniel Calvo*, *Campos*, *Cortes*, *Delgadillo*, *Nestor Galindo*, que muito influio na literatura boliviana, *F. del Granado*, Lucas Jaimes, original e Chistoso, *Lens*, *Machicado*, *Maria Mujia*, a melancólica poetisa, que nos lembra as harpas é olias das lendas antigas, *Andrade i Portugal*, autor da «*Verificación Castellana*», *Quevedo*, *Reyes*, *Rosquellas*, *Zalles* revolucionario, e tantos outros, brilharam na literatura boliviana.

Interessa-nos principalmente o distincto poeta *Luis Pablo Rosquellas*, nascido no Rio de Janeiro, em 25 de Abril de 1823, e portanto... nosso patricio.

Foi lente da Universidade de Sucre; Reitor do collegio de Yunin; Consul em Tacna e secretario de legação em Lima; e finalmente dedicou-se á Magistratura, onde «... ha conquistado una envidiable reputación de honradez i de rectitud».

Foi poeta e musico, além de abalisado jurista.

Mencionemos ainda *Miranda* e *Rebolledo*, jurisconsultos, *Arguedas*, distincto escriptor, e finalmente *D. José Carrasco* e *O'Connor d'Arlach*.

O primeiro, jurisconsulto muito nosso conhecido, pois o seu discurso sobre — *Presidencialismo e parlamentarismo* — teve entre nós um successo extraordinario; o segundo, poeta e historiador, cuja obra analysarei em seguida, em artigo especial.

Vê-se, pois, quão falsa era a opinião de *P. da Silva* sobre a Bolívia.

**XI** O *Mexico*, victima de successivas revoluções, pouco se desenvolveu intellectualmente, mas, alguns poetas mexicanos são dignos de nota: *Pezado* e *G. Prieto*, lyricos; *Calderón* e *Uchôa Cunha*, dramaturgos, imitadores da escola hespanhola do sec. XVII; *Acuña*; *Zayas*; *Sosa*; *Trejo*; *Vigil*; *Rincon*; *Ramirez*; *Villalon*; *Peon Contreras*; *Olaguibel*; *Novelo*; *Ituarte*; *Lizarriturri*; *Luna y Drusina*; *Ortiz*; *Luchichi*; *Monrog*; *Hijar y Haro*; *Sor Juana Ines de la Cruz*; *Icaja*; *Vergara*; *Covarrubias*; *Carpio*; e o grande *Ignacio Manuel Altamirano*, uma das mais soberbas figuras da poesia americana.

Hoje o Mexico está em via de grande progresso, devido ao seu extraordinario desenvolvimento economico, acompanhado sempre do intellectual.

**XII** Ainda temos que notar *Cuba*, que teve grandes poetas, mesmo quando colonia, distinguindo-se *Plácido*, fusilado e *Heredia*, morto no exilio.

*Plácido* (*Gabriel de la Concepcion Valdez*), apesar de pouca instrução foi um poeta inspirado.

*José Maria Heredia*, foi um poeta admiravel, cantando o «Niágara», de modo arrebatador.

Explicando a causa da inspiração dos poetas cubanos, diz *D. Adrian del Valle*: «La poesia es belleza y amor. Y Cuba es tierra de belleza y de amores».

Teve excellentes poetisas: *Avellaneda*, *Sofia Valdez*, *Adelaide de Marmol*, *Dulce Borrero*, *Mercedes Matamoros*, etc.

Entre os poetas, *Bonifacio Byrne*, «...es el más varonil y apasionado»; *Serafin Pichardo*, «...se distingue por el cuidadoso cincelamiento de sus versos»; *Fracisco Sellén* e *F. Enrique Verona*, «...por lo elevado de sos pensamientos»; sentimentaes, *Uhrbach*, *Callejas*, *Campuzano*, etc.

Resumindo: «En el parnaso cubano cuatro excellentes figuras resaltan sobretodas las demás, y son *J. M. Heredia*, *G. de la C. Valdés* (*Plácido*), *G. G. de Avellaneda* y *J. L. Luaces*». (*Adrián del Valle*).

O seu progresso scientifico é attestado pela sua magnifica revista «*A Reforma Social*».

**XIII** Ainda ha a America Central.

Facil nos seria o estudo desta parte, visto o numero consideravel de obras escriptas a respeito.

Um trabalho verdadeiramente notavel e digno de attenta leitura, é o de *Dana G. Munro*. *The Five Republics of Central America*, New-York, 1918, edited by.

*David Kinley*, Professor of Political Economy in the University of Illinois.

As informações que dá são o fructo de demorados estudos e pacientes investigações, dignas de crédito e meditação, porque foram hauridas da experiencia e do estudo minucioso dos documentos.

Ha ainda dignas de leitura as seguintes obras:

Fortier, A., and Ficklen, J. R.: *Central America and Mexico* (vol. I of *G. C. Leis Hitory North America*) — Philadelphia, 1907.

Gómez Carillo, Augustin: *Estudio Historico de la América Central*, San Salvador — 1884.

F. Guardia, *Historia de Costa Rica*, San José — 1905.

José M. Moncada: *Cosas de Centro America*, Madrid — 1908.

Zelaya: *La Revolución de Nicaragua*, Madrid — 1910.

*Gouvernement of Costa Rica* — *Revista de Costa Rica en el siglo XIX*, S. José — 1900.

E assim muitos outros trabalhos de valor.

Prova da cultura da America Central foi o presidente de Costa Rica *Alfredo González*, typo perfeito do grande homem.

A sua mensagem ao Congresso de 1.º de Maio — 1916, é uma obra prima, que honra um paiz civilizado. Mas, o insigne A. González, successor de Giménez, querendo introduzir reformas financeiras, aliás notaveis, foi, em 1917, deposto por um golpe de quartel, promovido por F. Tinoco, ministro da Guerra, que foi eleito presidente em 1.º de Abril de 1917.

E' este o triste fim dos patriotas e estadistas!

Da America Central será necessario lembrarmos o nome tão conhecido entre nós do inspirado *Ruben Dario*?...

**XIV** Visto o movimento scientifico da America do Sul e da Central, digamos algo a respeito da grande republica dos *Estados Unidos da America do Norte*.

As gazetas, eis o alimento espirital da grande republica de 1778 a 1821.



No seculo XVIII, surgem *Benjamin Franklin* e *Jonathas Edwards*.

Em 1821 começa uma literatura propriamente americana, sendo precursores do movimento intellectual *Washington Irving*, com tendencias europeas e *Fenimore Cooper*, genuinamente americano.

*Chaning*, philosopho, *Story* e *Wheaton*, jurisconsultos, eis as primeiras figuras scientificas.

Começam as produções scientificas e os Estados Unidos principiam a brilhar, espantando o mundo pelos seus jurisconsultos, philosophos, historiadores e cientistas de toda a especie.

Lembrarei sómente, *Bryant* e *Edgard Poe*; o satyrico *Leland*; o maravilhoso *Longfellow*; *Miss Beecher Stowe*; *Mark Twain*, «...o representante mais reputado, mais genuino do humorismo americano», no dizer do nosso eminente *Oliveira Lima*; *Marion Crawford*; o insigne *John Fiske*; o grande jurisconsulto *Black*; *Clark*; *Wilson*; *C. Z. Lincoln*; *Coxe*; como representantes das sciencias e letras americanas, para fixar bem o valor dos escriptores daquelle paiz.

No seu magnifico livro sobre os Estados Unidos, o grande escriptor patrio *Oliveira Lima*, tem um interessante capitulo sobre os escriptores americanos, dignos de leitura e admiração.

Faz observar elle que na America do Norte em todas as profissões ha cultores das letras.

**XV** Observaremos, para terminar, que, na America, ainda existem *possessões estrangeiras*, que nada podem produzir, porque o ambiente é hostile ás produções do espirito.

*A America para os americanos: libertemo-la!...*

**XVI** Vimos, ainda que resumidamente, que grande tem sido a contribuição da America para o progresso intellectual da Humanidade.

Trataremos em seguida da literatura de cada um dos paizes americanos e de alguns vultos notaveis de cada uma das republicas deste continente, como *Monroe*, *Fiske*, *Emerson*, *Wilson*, *Zeballos*, *Ingenieros*, *Quezada*, *Sarmiento*, *Mitre*, *Alberdi*, *Ruben Dario*, *Santos Chocano*, *d'Arlach*, *Drago*, etc.

Si grande e original é este movimento scientifico e intellectual da America, muito lucraremos com o intercambio intellectual com os paizes americanos.

Mas, como realizar este intercambio, esta óbra de approximação, que tantas vantagens nos trará, como mostrámos?...

A direcção desta óbra deveria caber ao nosso governo.

Este deveria seguir as licções da *Sc. da Administração* e da *Politica*, procurando, pelos meios indicados pelos Mestres, approximar-nos dos nossos vizinhos, crear novas necessidades economicas, creando novos mercados, despertar a curiosidade mental, excitando o movimento intellectual, augmentando o commercio de idéas.

Mas... de nada disto se trata entre nós.

*D. Pedro II* teve uma visão clara da politica americana, como mostrarei em outro artigo. No seu reinado *Pereira da Silva* fez, no Rio de Janeiro, conferencias sobre a *historia da civilização americana*. Depois de *D. Pedro*, quem soube comprehender a nossa *politica internacional* foi o excelso *Barão do Rio Branco*, o genial e sempre lembrado brasileiro, cuja morte foi uma fatalidade para a nossa Patria.

O meu preclaro Mestre *Dr. José Luiz de Almeida Nogueira* tambem procurou sempre activar as nossas relações com os paizes sul-americanos, no que nem sempre foi bem comprehendido pelos espiritos mal illuminados.

Hoje, ha um homem, a maior glória da America, aquelle que, de Buenos Aires, fallou ao mundo, erguendo, com seu eloquente appello, a America inteira contra os bárbaros das margens do Rheno, o genial e extraordinario *Ruy Barbosa*, que poderia, á frente dos nossos destinos, symbolizar o pensamento de nossa Patria, servir de traço da união entre os povos americanos, ser a cabeça do Brasil e a cabeça da America, expressão mais completa da nossa cultura, da nossa civilização, dos nossos principios, e fundar uma *republica intellectual*, a *Republica das Letras Americanas*, de quem é o mais illustre representante, oppondo assim a uma civilização européa uma civilização americana, realizando a prophécia de *Jorge Canning*, de quem elle

mesmo, o maior dos homens vivos, nos falla, naquella immortal conferencia de Buenos Aires: «Yo llamé a la vida un nuevo mundo, para restablecer el equilibrio del antiguo».

Mas, o *divino Ruy*, não nos dirige os destinos... Deverá caber esta missão aos intellectuaes portanto.

A Faculdade de Direito de S. Paulo poderá tomar a iniciativa.

Permutando a sua «*Revista*», permutando livros com as Universidades americanas, favoreceria muito o nosso intercambio intellectual, concorrendo mais para nossa approximação que todas as apalhaçadas propagandas de nossos «diplomatas» de fancaria.

Obtendo do governó, a impressão de milhares de exemplares das obras, completas de *Ruy Barbosa*, *Affonso Celso*, *Alberto Torres*, *Euclides da Cunha*, *Teixeira de Freitas*, *Lafayette*, e outros, que seriam distribuidas pelos intellectuaes das republicas americanas, faria a Faculdade uma magnifica propaganda do Brasil, com pouca despeza para elle.

Haverá, com effeito, embaixada, relatório, ou coisa semelhante, capaz de ensinar o que é o Brasil, como a incomparavel obra de *Affonso Celso* «*Porque me ufano do meu paiz?*...»

Fica a lembrança offerecida aos illustres Mestres desta gloriosa Faculdade.

Supponho que, si a acceitarem, trabalharão para a grandeza da Patria, para a realização da vocação do nosso continente que: «... se orienta en el sentido, de tratar de asumir la iniciativa, y de contribuir de manera influyente o la constitución del nuovo systema de vida internacional, por la asociación o aproximación de las naciones, mediante un regimen que substituya la ley de la guerra por la de la justicia.

No se evita la guerra preparando la guerra. No se obtiene la paz sino preparando la paz».

«Si vis, pacem, para pacem», como doutrinou o nosso mais lidimo padrão de gloria, o orgulho da civilização contemporanea, *Ruy Barbosa!*

Maio de 1918.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA



## QUESTÃO: Repugna ao Direito Internacional o uso dos submarinos de guerra?

---

“Todos los pueblos, bajo pena de suicidio, se deben unir, para oponerle la unanimidad incondicional de su execración”. — *Ruy Barbosa*.

“O emprego dos submarinos para a destruição do commercio de um inimigo, devido ao seu proprio meio de ataque de que precisa usar, é incompativel com os principios de humanidade, com os direitos dos neutros, de ha muito acceitos incontrovertidos, e com as sagradas immunidades dos não combatentes”. — *Woodrow Wilson*. — (Trad. de José Carlos Rodrigues).

### ORDEM DO ESTUDO.

Para o estudo desta questão, deveremos observar a seguinte ordem:

1.º mostrar que é inevitavel a guerra no momento historico actual, ou provar que ainda não foram encontrados os meios de obter uma paz universal, e perpétua;

2.º expor quaes os processos que actualmente podem ser considerados como legitimos para o triumpho na guerra;

3.º fazer certo que, em face das *regras positivas* do Direito Internacional, não podem ser condemnados os submarinos mas que elles são um regresso no abrandamento das leis da guerra maritima.

Em tão vasta matéria, força nos é procurar tentar uma summula, sem dúvida incapaz de corresponder á

magnitude do problema internacional de que vamos nos occupar.

### GUERRA INEVITAVEL.

Na sua importantissima obra sobre a guerra, começa Sumner Maine por nos dizer que o fundador da cathedra de Direito Internacional, o dr. Whewell, concitou, com ardor, todos os que lhe viessem a succeder na regencia da cadeira a que se esforçassem por estabelecer regras, e suggerir meios de diminuir os males da guerra, e mesmo de a extinguir. Ainda em seu testamento, confirmava o mestre tal pedido, que encerra, diz Maine, com razão, uma *condemnação* e uma *direcção*. Ora, a este proposito, entra Maine a indagar o que tem sido o Direito Internacional, e affirma que, desde Grocio até Vattel, não encontramos sinão publicistas superficiaes, ou pedantes, comquanto instruidos, escriptores sem clareza de vista, nem de expressão, homens insensiveis á evolução que se opera no modo de pensar da humanidade, juristas inteiramente retrogradados. E é dessa gente que se esperava a reforma do Direito Internacional, quando tal ramo da sciencia juridica era inteiramente tirado da opinião desses autores em voga. Esta aspereza com que se manifesta Maine, cujas palavras são aqui quasi textualmente reproduzidas, maior admiração nos causa ao citar elle os nomes dos internacionalistas que doutrinarão no tempo que mediou entre Grocio e Vattel, nos seculos XVII e XVIII: Puffendorf, Leibnitz, Zouch, Selden, Wolff Bynkershoek. Ora, é certo que os autores de Direito Internacional, não raro copiam Grocio e Vattel, como tantos outros, que se jactam de originalidade, copiam as obras extraordinarias de Maine, sem citar a fonte em que foram haurir suas doutrinas. Excepções podem ser feitas, e basta lembrar a obra do Padre V. Hély sobre as doutrinas de Grocio em relação á guerra (*Etude sur le Droit de la Guerre de Grotius*) para se reconhecer que nem todos os escriptores são gra-

lhas ornadas das pennas de pavão. Abaixo veremos que muitas modificações foram feitas como sendo os fructos da experiencia nas obras de Grocio e de Vattel, e que, dos menos brilhantes, ou até obscuros operarios que trabalharam para a grande obra da pacificação do genero humano, podemos dizer o mesmo que se tem dito desses modestissimos e desconhecidos machinistas que tantos melhoramentos trouxeram, no curso do seculo XIX, á machina a vapor, os quaes, em conjuncto, reunidos, representam tanto quanto o inventor dos motores inanimados, factores da revolução da industria no principio do seculo passado.

A observação feita por Maine justifica que tomemos por autores fundamentaes, reveladores de um estadio nas regras sobre a guerra, Grocio e Vattel, mas a restricção que lhe puzemos é a razão por que nos julgamos no direito de ir buscar, nos trabalhos de autores menos conhecidos, indicios da evolução que se tem operado na matéria. E, usando desta faculdade, vamos citar Kant. Em um genial estudo, que infelizmente se resente, em muitos pontos, de seu systema de trabalho meramente de gabinete, qual o opusculo relativo á paz perpetua, cita-nos o grande philosopho de Koenisberg, no começo de sua monographia a anedocta de um estalajadeiro que, sobre a taboleta de sua hospedaria, fizera pintar um cemiterio, e, em cima da pintura, mandára escrever o mote "*A' paz Perpétua*"! . . . Não tem a minuscula, mas notavel monographia de Kant esse cunho de scepticismo com que iniciou sua excellente obra, e, seja dicto de passo, muitas das idéas que elle sustentára nesse ensaio philosophico, dado á luz, pela primeira vez, em 1795, e, pela segunda, em 1796, vieram a ser objecto de grande attenção na conferencia que hoje se está effectuando após a conflagração européa. Basta lembrar ou citar o primeiro artigo preliminar:

“Nenhum tractado de paz póde ser julgado tal, si houver reserva de assumptô proprio para ser recommçada

a guerra”. Mais entusiasmo ainda suscitou agora a idéa do primeiro artigo definitivo, um sonho que, de Kant até hoje, já deveria ter sido desfeito, e vem a ser a opinião de que, democratizados os governos, impossivel se tornará a guerra. Emfim o segundo artigo definitivo é o mais effi- caz, mas tem sido até hoje um problema tão arduo quanto acabar com a guerra, e é a organização da liga das Nações, o que equivale a resolver um problema fazendo sua solução depender de outro mais arduo, substituir um *X* por um *Y*.

Não quer isto dizer que seja desanimador o problema da paz-perpétua, mas só que sua solução nem mesmo se escorçou ainda em nosso espirito. Tendo Aristoteles em vista os povos cultos, suppunha que sempre haveria escravos, e a escravidão se extinguiu, e hoje já ninguem duvida de que breve será todo o mundo civilizado, nem ninguem nutre dúvida sobre a impossibilidade de ser mantida a instituição em povo culto. Nada impede, pois que a paz tambem venha reinar, algum dia, entre os homens, realizada a promessa que se entrevê nas Letras Santas (Isaias, II, 4).

Deixando, por um momento, o estudo do que se tem dicto e feito em prol de tão sancto idéal, seja-nos permittido recordar que a nossa querida patria, do mesmo modo que outros paizes americanos, tem posto por obra quanto lhe foi possivel, para conseguir não sejam os povos arrastados aos sangrentos campos de batalha, quando forçados á defesa de seus direitos, de sua honra, de seu territorio, de seu patrimonio, de sua independencia. . . João Cabral, em sua obra sobre a “Evolução do Direito Internacional”, dá-nos conta minuciosa do conspicuo papel que representou nossa patria em tudo quanto foi empresa para a solução incruenta das dúvidas internacionaes. Em sua obra, digna de attenta leitura, expõe quaes os obices que surgiram contra a realização de tão nobre *desideratum*. Basta citar o zelo louvavel com que cada nação defende

hoje sua soberania, para se nos figurar logo quão difficil é solver o problema da extincção das guerras.

Ainda no momento de compor ésta dissertação, deram os jornaes notícia de que o eminente publicista patrio o exmo. sr. Ministro Pedro Lessa sustentava que acceitar o Brasil a paz proposta pelos alliados sería um acto duplamente inconstitucional, these assás clara para nos dispensar explicações.

Mas vamos entrar na realidade. Ao começar o estudo da guerra, Hall, citado como o mais positivo, mais preciso, ou realista dos mestres modernos, logo nos apresenta um caso typico de guerra inevitavel, Sustenta que é impossivel estabelecer regras sobre quaes sejam os *casus belli*, mas lembra o de ser um Estado atacado por outro. Davis lembra o caso de legítima defesa, e, apoiando-se em Phillimore, Twiss, Wilker, Halleck, Pomeroy, Woolsey e Pradier Fodéré, sustenta que “uma sociedade que não se acha em estado de repellir uma aggressão, falta ao seu principal dever para com os seus membros, e mente ao fim que se propoz”. Woolsey menciona os casos de haver ataque á soberania e á independencia de um Estado, ou á sua vida politica e ao seu territorio, bem como o de ataque aos seus membros ou individuos que o compõem. Ahi temos, entre povos, o direito de legítima defesa nunca contestado, quando exercido entre individuos, como acertadamente fazem sentir esses grandes mestres. Halleck recorda-nos que, nos primeiros tempos do christianismo, se entendeu que os christãos não podiam fazer uso de armas. A consequencia foi que os soldados romanos christãos desertavam, mesmo em tempo de paz, preferindo o martyrio a servir na guerra, e que as invasões dos barbaros ameaçaram o mundo culto. Santo Agostinho foi quem se manifestou contra tal opinião, e os concilios “pronounced excommunication against those soldiers who deserted, even in time of peace”. Ora ahi temos a importancia da questão objecto do presente estudo.



Dada a guerra, cuja abolição ainda não se pôde prever em que época será realizada, resta saber quaes os meios de ataque permittidos pela Moral, partiçularmente pela Moral christian, indubitavelmente a Moral de todos os povos cultos.

### ACTOS HOSTIS PERMITTIDOS.

Será este capitulo dividido em duas partes: na primeira, estudaremos a evolução por que tem passado o assumpto ou as diversas opiniões sobre o que é licito fazer para conseguir o fim da guerra; e na segunda, buscaremos estabelecer o criterio que nos parece aceitavel para a fixação do que se pôde, ou não, fazer nas hostilidades.

### EVOLUÇÃO.

Occupemo-nos com a primeira parte.

Preliminarmente é bom estabelecer que o que se diz em geral, do progresso humano, pôde se dizer do abrandamento dos meios empregados nas guerras. Si, em *alguns logares*, não tem havido progresso no globo terrestre, si, em *alguns pontos do mundo*, tem mesmo havido regresso, si, em *várias épocas*, se nota, ou uma parada no avanço da humanidade para condições de vida melhores, ou mesmo um regresso, como succedeu agora, durante a conflagração européa, força é reconhecer que, ainda nessas circumstancias de tempo e de logar, ha sempre algum melhoramento parcial, e que, examinada a vida da humanidade, *em seu conjuncto*, tem sido sempre para melhor. O mesmo quanto ao abrandamento das leis da guerra: si, em algumas épocas, sob a influencia de certos homens, ou de circumstancias especiaes, a guerra tomou um character mais cruel, innegavel é comtudo que, examinada desde os tempos primitivos até hoje, desprezados os accidentes historicos, e apreciado o assumpto em conjuncto, a guerra tem sido sempre menos dura, á medida que progride a humanidade.

Ha uma segunda preliminar não menos interessante, e é a estabelecida por Sumner Maine em sua admiravel monographia sobre a guerra. Nota o eminente mestre nessa obra que foi primitivamente um curso academico terem sido, não os professores, os moralistas, os homens de gabinete que deram impulso ao movimento humanitario em prol dos belligerantes, mas os chefes militares. Isto, que parece, á primeira vista, um paradoxo, vem confirmar a these do grande psychólogo Balzac, affirmando ser um militar, contráriamente ao que parece, geralmente muitissimo humano: a bravura anda quasi sempre ligada á humanidade, assim como a crueldade é frequentemente companheira da cobardia.

Da crueldade, que presidia aos actos hostis nôs tempos primitivos, dão-nos idéa a Iliada, a Eneida e a Biblia. A veracidade ou exactidão das descripções dos combates por Homero têm a seu favor o testemunho de Napoleão, que affirmava serem ellas de professional, ao passo que as narrativas de Virgilio eram as de um rethorico, de um mestre de literatura. Si Homero é exacto em narrar o combate, que é hoje, com as modificações determinadas pela descoberta e introduccão das novas armas, o que foi durante a guerra de Troya, podemos ter certeza de que nenhuma lei de Moral regía, naquella época remota, os actos hostis. Mesmo em Virgilio, rethorico é certo, consoante a autoridade do maior general moderno, a descripção da última noite de Troya que todos nós conhecemos perfeitissimamente pela leitura que qualquer homem culto tem do canto segundo da Eneida, é de molde a dar-nos uma idéa de crueldade indizível, incomprehensível, si não representasse a epopea do grande poeta a tradição de seu tempo sobre as remotas eras em que se deu a tomada de Troya. No antigo testamento, vemos que era preceito da lei divina que os judeus passassem a fio de espada todos os vencidos, sendo a medida destinada a evitar se corrompesse o povo eleito com o contacto impuro

dos idolatras, e é certo que, sempre que desobedeceram os soldados e capitães a tal preceito, o resultado foi funesto para a Moral do povo. Convém comtudo não esquecer de que é porém incontestavel ter sido a nota dominante na legislação judaica a benevolencia para com o estrangeiro, como diz Eschbach.

A medida severissima no caso de guerra, era remédio extremo para evitar a entrada em massa para o seio do povo judeu de estrangeiros idolatras, os quaes, escravizados, viriam influir de modo deleterio sobre a religião do povo de Deus.

O estudo porém verdadeiramente interessante para a sciencia é o feito sobre as guerras desde o tempo de Grocio até o de Vattel, e, em épocas mais recentes, o realizado nas obras dos internacionalistas desse tempo e nos manuaes militares.

Força nos é, neste ponto, tirar muito da notabilissima lição VII do curso do grande mestre, cuja monographia sobre a guerra foi acima citada: Sumner Maine. Começou elle a lição fazendo sentir que a idade em que nasceu o Direito Internacional foi um tempo de guerras terrestres, pois, desaparecidos os conflictos de successão e suzerania feudaes, surgiram as guerras religiosas pelo apparecimento da Reforma, sendo então os exercitos formados por massa de fanaticos que se destestavam e desenvolviam na lucta uma crueldade, ou antes uma ferocidade inexplicavel por outro modo que não o odio religioso. A época, diga-se em additamento ao que affirmou Maine, é fecunda em homens e em factos. Foi durante os 62 annos de vida de Grocio, o pae do Direito Internacional, que brilharam Xisto V, Gregorio XV, Henrique III, Henrique IV, Luiz XIII, Luiz XIV, Philippe II, Carlos I, Gustavo Adolpho, Richelieu, Mazarino, Condé, Turenne, Wallenstein, Bernard de Weimar, Bacon, Galileu, Kepler, Descartes, Pascal, Bossuet, Mallebranche, Corneille, Racine, Shakespeare, Milton, Lope de Vega, Camões...

Foram de seu tempo os 25 ultimos annos da guerra da independencia das Provincias Unidas, as luctas da Liga e da guerra dos Trinta Annos, as batalhas de Coutras, de Ivry, de Recroy, de Friburgo, de Lutzen, os sitios de La Rochelle e de Ostende, os assassinatos de Guilherme de Orange, de Henrique III, de Henrique IV, de Wallenstein e a execução de Maria Stuart. . . O mais notavel desses acontecimentos, para o ponto de vista em que nos achamos neste modesto trabalho, é o sitio de Magdeburgo, que, conforme todos sabemos, foi qualificado pelo proprio Tilly, havido como sendo por elle responsavel, como o mais importante feito no genero depois das destruições do Troya e de Jerusalem, o que quer dizer que rivalizára com essas famosas crueldades antigas em deshumanidade. Maine julga ver uma allusão de Grocio a esse cerco em certa phrase do grande internacionalista. Grocio foi accusado por Forti, e por outros, de ser algum tanto fraco ante os poderosos “cujo somno não perturbava”. Digno de attenção é que, segundo Maine, parece que a responsabilidade de Tilly por todas essas crueldades praticadas pela soldadesca desenfreada é menor do que se suppõe, porque tudo faz crer que os soldados foram levados a assim proceder pela influencia da fascinação sobre elles exercida pelo modo por que acabára de assolar uma horda de tartaros as provincias mais fertes do mundo, dando-se destarte um phenomeno de imitação. Não é opportuno reproduzir o horror dessa destruição em que a palavra elegante do mestre, professor de Direito Comparado em Oxford, se mostra empolgando a attenção do leitor, como empolgára naturalmente a dos discipulos em Cambridge. Nosso intuito é unicamente apresentar uma confirmação de these que acima apresentámos sobre as oscillações, interrupções, os regressos, que ha no abrandamento dos meios empregados na guerra. O grande Maine considera, nesse curso professado em Cambridge, os successores de Grocio como variando muito em mansuetude. Vattel é para elle

o mais brando, e Bynkershoek e Puffendorf são a este muito inferiores. Vattel é inquestionavelmente humanissimo, mas tem ainda alguma coisa da antiguidade. E' assim que o censura justamente Pradier Fodéré de haver collocado entre os inimigos as creanças e as mulheres, doutrina perigosissima. Bynkershoek é uma féra. Phillimore o considera como dotado de uma intelligencia vigorosa mas grosseira (*vigorous but coarse intellect*), pois sustenta que tudo é permitido a um inimigo como tal. Não é tão aspero, mas não é menos severo Phillimore em relação a Hume cujas doutrinas confia á crítica de Reid e de Lord Clarentón. Estas citações vêm provar a verdade da these de que pouco deve a humanidade em abrandamento das leis da guerra aos homens de gabinete.

Como modo de tornar methodico o estudo que estamos a fazer, vamos examinar o que doutrina Grocio, e depois veremos o que pregaram os militares, imitando neste segundo exame o que fez Maine em seu curso continuamente por nós citado nesta dissertação.

Hély, em sua monographia sobre Grocio dá como sendo a origem de seu estudo sobre o pae do Direito Internacional o não ter sido a obra "De Jure Belli ac Pacis" devidamente comprehendida. Será justa ésta arguição? Parece-nos que não, e isto affirmámos após exame das annotações que lhe fez Samuel Coceio, e da leitura do estudo de Basdevant sobre o grande internacionalista (*Les Fondateurs du Droit International*). O que é verdade, cremos, é que Grocio é muito arbitrario, muito pouco positivo. Arrogou-se um arbitrio improprio e mesmo perigoso na sciencia sobre que escreveu, como abaixo provaremos, e muito diverso do nosso modo actual de encarar os assumptos scientificos. Nós hoje queremos um criterio exacto, preciso, para a determinação do que é licito, e do que não o é. Parece-nos ter sido Grocio perfeitissimamente entendido tanto por Hély, como por Coceio, seu annotador.

Este resumo, com grande felicidade, as licenças concedidas por Grocio aos belligerantes: “Grotius asseruit, jure gentium statutum esse ut etiam qui injustam causam fovet occidere hostem impune possit; ut etiam interficere eum liceat ultra necessitatem; et ultra modum penae atque ex hoc demum jure putat subditos etiam in solo pacato inventos, omnesque qui in hostili territorio sunt, infantes et faeminas, deditos, captivos, ac denique obsides, jure interfici posse. . .”

Mas a essa licença, em que Grocio nada fica a dever aos mais crueis, e que *representa apenas a afirmação do que estava consagrado pelo costume*, segue-se a *opinião pessoal* do grande jurista sobre o que é licito. Seu arbitrio é acobertado com alguns fundamentos que não são solidos assás para ser cohibida a licença: “Hanc licentiam occidendi hostem jure gentium nimiam extensam esse, putat, continúa Coceio, indeque eam temperat, tum ex jure naturae sociali, tum ex jure naturae laxiori, tum ex honestatis preceptis, tum ex utilitatis nationibus.”

Não é diversa a explicação de Hély: “Les prescriptions de droit des gens relatives à la guerre constituent ce que l’on pourrait appeler *le code de la licence guerrière*, c’est l’énumération des excès auxquels ont pu se laisser porter les hommes d’armes de tous les temps”.

Pouco depois, escreve, traduzindo um trecho de Grocio: “L’ennemi qui voudra tenir compte, non des permissions accordées par les lois humaines, mais de son devoir, du juste et de l’honnête, épargnera le sang de son ennemi et ne donnera la mort à personne, sinon pour sauver sa propre vie ou pour punir des crimes dignes de châtement”.

Do que fica dicto, não se conclue que tenha sido inutil a obra de Grocio, como affirma Forti. O grande internacionalista compendiou, ou expoz, tudo quanto era de direito consuetudinario ao tempo em que tentou, com proveito para a humanidade, mostrar como se devia proceder em uma guerra. Apresentando o que elle denominava, *tem-*

*peramentos á licença guerreira*, deu Grocio um testemunho importantissimo do modo de pensar das pessoas cultas ao tempo em que escreveu, fixou, em seu livro, o que era o espirito humano, a consciencia humana no momento historico em que elle se dava á empresa de systematizar a sciencia de que é pae. O que é obscuro em Grocio, seu ponto fraco é a determinação ou fixação do *critério* em que estabelece seus *temperamentos*. Nada de tão vago quanto os principios a que elle recorre para condemnar as crueldades do passado. O proprio Hély parece pôr o dèdo no ponto em que Grocio é infeliz: a doutrina de Grocio não tem uma base, um assento, um fundamento, não tem alicerces. Diz Hély, referindo-se aos *temperamentos*, ao lado da *licença*: “En un mot, à coté du droit positif, il y a le droit philosophique. Le premier peut permettre de couper en morceaux le corps d’un infortuné débiteur; l’autre ordonne l’humanité, la bienveillance, l’honneur, la charité”. Logo diz que esse direito superior ou philosophico pode ser chamado Direito Natural, Moral ou consciencia.

Não estamos a divagar: para nós, é ahi que se acha o ponto capital de nossa these. É’ indispensavel saber qual o critério quanto possivel preciso para se julgar licito ou illicito um acto de hostilidade, afim de poder se dizer, si é, ou não, licito o emprego dos submarinos de guerra. Todo o esforço no presente estudo, está claro, converge para esse fim: mostrar quão difficil é encontrar um tal critério, e qual seja elle. Condemnando Grocio por não haver apresentado um critério efficaz, e ter recorrido unicamente á sua consciencia, á sua opinião individual, fructo, é certo, da influencia que sobre elle exercia o meio social em que escreveu, não deixamos de reconhecer que ha um *movimento historico* permittindo certos actos que a *sciencia* condemna. Para tornar bem claro nosso pensamento, quando dizemos que ha a *licença* e o *temperamento*, sendo este o que a sciencia condemna daquella, daremos o conhe-

cidissimo exemplo da escravidão, *admittida pelos costumes, e condemnada pela sciencia*. O que não se pôde dizer é que a escravidão foi abolida por um movimento de consciencia, por um sentimentalismo, acompanhando Grocio no modo de fundamentar seus temperamentos. E' por isto mesmo que Grocio e seus discipulos recorriam, em falta de outro critério, ao Direito Romano, como fixando o licito e o illicito.

Deixando Grocio e os demais internacionalistas, que não lhe adoptaram os temperamentos, e os que, ao contrário, lhe ampliaram taes medidas de humanidade, entremos no exame do movimento dos militares, escorçoando destarte o quadro historico do abrandamento das *leis da guerra*, para nos servir da expressão consagrada na technica do Direito Internacional. Reconhece Maine que Rousseau exerceu influencia decisiva no abrandamento dos actos hostis, mas dá ainda um outro motivo, que é de importancia capital para o estudo que estamos a fazer relativo á lucta no mar. Diz Maine que as guerras realizadas no fim do seculo XVII e na maior parte do seculo XVIII, foram maritimas, e que, em tal especie de lucta, facil é a intervenção dos neutros, os quaes, nas terrestres, só poderiam entrar na qualidade de belligerantes. Afastados das paixões dos contendores, puderam os neutros intervir muito salutarmente, e basta ter leves conhecimento do que seja a guerra maritima, para se reconhecer que ella está longe de ter a crueldade que se nota nas luctas terrestres. Sumner Maine faz a apologia do infeliz imperador da Russia Alexandre II, que, fóra dos circulos de profissionaes, poucas pessoas sabem quanto fez em prol do abrandamento das leis da guerra. Foi no fim da guerra de Secessão americana que os Estados Unidos da America publicaram um manual das regras ou normas de proceder que deveriam ser observadas por seus officiaes na campanha. Inutil é encarecer a efficacia do meio



empregado, e só não a compreenderá quem não tiver a mais leve idéa do que seja a disciplina militar.

O exemplo dos Estados Unidos foi seguido pela Allemanha, pela Inglaterra e pela França. O manual ingles attribuido por Maine e Lord Thring inspirou-se, no entender do mesmo internacionalista, em Vattel. Ahi temos historicamente o que foi a evolução por que passou a guerra no seculo XIX. Não é necessario entrar no estudo do que se fez neste seculo, em que o horror á cruenta instituição teve de crescer em consequencia da conflagração européa, que até á nossa patria prejudicou.

Manda a verdade historica que incidentemente seja dicto que o Brasil sempre se mostrou humano nas relações internacionaes, já no tempo do imperio, já no regimen republicano. Dos trabalhos ultimamente emprehendidos, em continuação dos antigos, dá-nos uma fiel narrativa Cabral, cuja obra acima foi citada. Mostra quanto nossa patria trabalhou ao lado de suas irmans, as republicas da America hespanhola afim de conseguir uma liga que puzesse os Estados latino-americanos seguros ou livres de qualquer empresa cruenta, e isto mesmo affirma Epitacio em sua Advertencia (pag. V) ao Projecto do Cod. de Dir. Int. Pub.

Dicto assim quaes foram as pessoas e quaes os Estados que concorreram para o abrandamento dos processos hostis, vejamos em que consistiu tal evolução.

Podemos classificar em modificação das regras de proceder para com o inimigo, fóra do combate e em modificação no emprego das armas. O primeiro ponto ficará assás elucidado dizendo-se que a generosidade foi sempre crescendo, comquanto tivessem apparecido alguns chefes militares do character de Frederico da Prussia, homem inteiramente distituido de escrupulos, e cujo modo de pensar é assim resumido por Lord Wolseley no Soldier's Pocket Book: "Continuamos a rosnar que a honestidade é a melhor das politicas, e que a verdade acaba sempre por

triumphar. São sentimentos admiraveis em um album de salão; mas o homem que quizesse tomar á letra taes normas faria melhor reembainhando sua espada para sempre.” Occupemo-nos, porém, com as armas: podemos dizer que cada arma inventada é *recebida com horror, e depois adoptada*.

Para exemplos, é sufficiente mencionar a bésta e o torpedo, chamando a attenção para a circumstancia da grande affinidade que tem este com o navio submarino. A bésta foi anathematizada pelo Concilio de Latrão, em 1139 e qualificada “*artem illam mortiferam et Deo odibilem*”. Ricardo I de Inglaterra, que lhe quiz resuscitar o uso, foi morto por um tiro dessa arma, e quasi toda a gente considerava o facto como sendo um castigo celeste. A arma que succedeu á bésta foi o arcabuz, e, até o tempo de Bayard, ainda os arcabuzeiros eram executados como assassinos. Estas e outras armas, successivamente inventadas (e em tal assumpto de machinas destruidoras de vida humana o progresso é rapido, como observam Maine, Filangieri e outros), foram comtudo acceitos após muita reluctancia. Ultimamente chegou a vez ao torpedo. Foi inventado na guerra da independencia dos Estados Unidos, e recebido com um sentimento, não só de repulsa, mas até de abominação. Denominado primitivamente *tartaruga americana*, deixou de ter importancia em consequencia da paz de 1814. Mais tarde reaparece, chrismado de *catamaran*. Na guerra maritima, appareceu ainda o esporão, e, nas terrestres, foi permittido o uso das minas. O manual militar ingles autoriza o emprego de minas e torpedos, mas recommenda que os commandantes, com espirito de humanidade, tenham a cautela de que “a explosão não se extenda além dos combatentes sem que, a tal respeito, comtudo se possam estabelecer regras fixas.” Quanto ao torpedo, observava um almirante frances muito considerado, ha a possibilidade de ser elle lançado, por engano, contra um navio neutro, o que, além de ser muito lastima-

vel em si mesmo, teria como consequencia afastar os neutros do theatro da guerra maritima, tornando-a mais cruel, como acima dissemos ao iniciar o estudo do abrandamento das leis da guerra e do maior abrandamento das relativas á guerra maritima, cumprindo entretanto lembrar que muitas outras restricções têm sido postas ao uso dos torpedos e das minas submarinas (Projecto Epitacio arts. 534 e segs.).

Chegamos, pois, a ésta triste conclusão: á medida que os sentimentos de humanidade se aperfeiçoam condemnando as atrocidades na guerra, novas armas mais mortíferas são adoptadas, podendo-se dizer que o progresso technico ou material se desenvolve em sentido opposto ao progresso moral.

Não nos é possível encerrar este capitulo de nossa modesta dissertação, sem que lembremos ter Vattel, cuja obra appareceu em 1758, pregado dever, na guerra, o chefe procurar fazer triumphar a justiça com um minimo de violencias. E' a fórmula religiosa do *moderamen inculpatæ tutelæ*.

### CRITERIO.

Entramos agora no ponto capital de nosso estudo: achar o critério seguro para dizer o que é condemnavel em processos hostis. A argumentação de Grocio, tirada de Cicero, pôde legitimar todas as crueldades, e o emprego de todas as armas, de todas as *licenças*, para usar do termo consagrado; mas seu raciocinio consiste em um sophisma que não sabemos como tem sido acceito, e é repetido por tantos mestres.

Disse o orador romano, refere Grocio, “non esse contra naturam spoliare eum quem honestum esse necare”. Quem pôde matar, pôde tudo o mais contra o vencido. Ora isto é totalmente falso. Ha bens mais importantes do que a vida. Quantos homens amam a honra mais que a vida? Foram os romanos que disseram: “Honeste potius

mori quam turpiter vivere”. O africano, arrancado selvagem das regiões em que vivia livre, suicidava-se, quando comprehendia o horror do captivo a que fôra reduzido. Bem diz Ihering que a vida é um bem quando dá um saldo de prazeres, mas, no caso contrário, é um mal de que o homem se livra pelo suicidio. E’ ainda ésta a observação de Spencer, quando procura uma base para a sua Moral positiva, ou firmada em dados naturaes. Quantos homens desejariam a morte, iriam ao suicidio, si não fossem protegidos por uma crença religiosa, como é a do christianismo, que nos conforta nos momentos de desespero, fazendo-nos ver que tudo quanto nos succede é pela vontade de Deus, contra a qual não devemos nos revoltar? Ha, pois, manifesto sophisma da parte de Grocio e do romano pagão, cuja phrase não representa uma verdade tirada da observação dos factos. Que coisas devem ser prohibidas? Depois de Grocio, o maior arbitrio tem reinado entre os internacionalistas, e, geralmente, ou falam de *meios adequados ao fim da guerra*, ou de *consagração dos costumes*, ou de *progresso de sentimentos humanos*. Vattel diz que, na matéria, ha de haver necessariamente arbitrio na applicação dos principios aos factos. As mais das vezes, limitam-se os juristas a reproduzir o que está consagrado como sendo humano. Nosso grande Lafayette é do número dos que não têm um criterio preciso. Diz o grande jurista, gloria de nossa patria: “Do fim da guerra, reduzir o inimigo á impotencia para resistir ou atacar, se deduz quaes os instrumentos que nella se podem usar”. Acrescenta que “são prohibidos os que *transcendem o limite imposto pelas necessidades da guerra*.” Mas si a necessidade é o critério (e todos sabemos quão perigoso é o critério do *direito de necessidade*), porque condemna o mestre, em absoluto, o envenenamento de fontes, pôr a cabeça do chefe contrário a premio, lançar molestia contagiosa no exercito inimigo, empregar tropas selvagens, e outros processos que se mostrem indispensa-

veis para o nosso triumpho? A nação fraca, com a desculpa de necessidade de chegar ao fim da guerra, poderia usar de todas essas práticas. Chegaríamos logicamente á doutrina que um gallicismo, bafejado pela sorte, denomina *arrivismo*. Nosso grande mestre, acompanhando aliás a corrente dos internacionalistas, veio dar força ao sophisma conhecidissimo de que todas as crueldades na guerra são humanas, porque põem termo á lucta mais depressa. Sem dúvida é nosso direito toda a condição para realizarmos o fim que nos propuzemos. Mas essas condições devem ser fixadas pelos principios reguladores do fim social, ou mesmo humano. Assim é bem dizer que os meios necessarios para chegar ao fim da guerra são licitos, mas cumpre-lhes pôr uma restricção, *quanto possível, precisa*, e não um temperamento dependente do arbitrio do chefe militar. Refere Maine que Wellington foi o mais humano dos capitães, convencido comtudo de que assim procedia usando de temperamentos que podia respeitar, ou não, sem quebra de seu dever de militar correcto. Figuraremos, com esse critério, o que faria Frederico da Prussia, o menos escrupuloso dos capitães. Quaes são os meios que *transcendem os limites impostos pelas necessidades da guerra*, como diz Lafayette, o mestre representante, entre nós, dos internacionalistas que se occupam do assumpto?

Eis o ponto difficil. Oppenheim estabelece tres principios fundamentaes:

1.º ser licito tudo quanto é necessario para a consecução do fim da guerra;

2.º não se dever admittir o que não é indispensavel para abater as forças inimigas, e é o principio de humanidade em seu entender;

3.º dever a guerra ser mitigada em seu desenvolvimento pelas regras da cavallaria, instituidas na Edade Média.

Mas a essas vagas regras acrescenta uma observação de maior importancia: diz que a experiencia tem demonstrado serem inuteis os actos de crueldade. Eis suas proprias palavras, importantissimas para a condemnação da crueldade, em face dos principios scientificos modernos: “Belligerents have in modern times come to conviction that the realisation of the purpose of war is no way hampered by indulgence shown to the wounded, the prisoners, and the private individuals who do not take part in the fighting”.

Em sua valiosa e extensa monographia sobre as “Leis relativas á Guerra”, é Morin mais positivo quanto ás armas. Diz que é licito o emprego de todas as que são uteis aos combatentes, particularmente as que foram já empregadas em guerras anteriores, salvo unicamente as prohibidas em tratados internacionaes.

O classico Theodoro Ortolan defendeu a doutrina de que os progressos nos meios de destruição em guerras maritimas teriam como consequencia tornar a guerra menos longa, com proveito da humanidade, e quiçá extinguir o cruento instituto.

A 1.<sup>a</sup> edição da Diplomacia do Mar é de 1844, e os factos vieram dar desmentido á opinião de Ortolan.

Ora, salvo o respeito devido a tão notaveis luzeiros em tão difficil ramo do saber humano, parece que os grandes mestres seguem ás pégadas de Grocio, sem se recordarem de que este escreveu em um tempo em que quasi nada tinha sido constituido sobre Direito das Gentes, e, seguindo o fundador da sciencia, em uma época em que muito se acha estabelecido em normas positivas, fazem uma confusão entre direito *constituido* e *a constituir*. Ha hoje valiosas fontes do Direito das Gentes positivo, que devem ser seguidas, e que eram insignificantissimas, diga-se mais uma vez, ao tempo de Grocio. Temos muitos tratados e convenções e o direito consuetudinario. Ao lado dessas normas positivas, surgem as opiniões dos juristas,

os idéaes dos espiritos philantropicos. Quanto aos juristas, ha a notar que elles occupam uma posição média em seus pareceres, em suas doutrinas. Si o jurista interpreta uma cláusula de um tratado, ou uma norma de direito consuetudinario, e não é contrariado por outros, e ha hypothese de encontrar nos demais um apoio que augmente sua autoridade, como negar-lhe a mesma força que se dá a qualquer norma de tratado, ou de costume? E', além disso, a obra dos juristas que influe no andamento progressivo da sciencia, pondo seus principios de accôrdo com o sentimento da humanidade que progride continuamente para um melhoramento de suas condições de vida. Si, como diz Sumner Maine, mais fizeram os militares para o abrandamento das leis da guerra que os jurisconsultos, é que estes operavam pelos antigos principios philosophicos que a Moderna Philosophia do Direito condemna, ou faziam systematizações de gabinete.

Fique, pois bem claro que o critério do licito no Direito Internacional positivo é o estabelecido pelas *convenções e pelos costumes*; e que *jure constituendo* é o idéal dos juristas, que é, no caso de guerra, torna-a cada vez mais humana, mantendo a linha de progresso historico nesse tragico instituto.

Não é uma originalidade nossa o cuidado de fixar um criterio para se saber o que é ou não licito na guerra, ou quaes são as leis da guerra.

Nosso grande internacionalista Eptacio Pessôa assim se manifesta sobre o assumpto: “Tractando-se de assumpto da mais alta relevancia, de interesse capital para todo o continente, pareceu-nos prudente subtrahir as normas que os devem regular ás divergencias e instabilidades dos regulamentos e imprimir-lhes, pelo contrario, um cunho de *fixidez e generalidade* que as constitua uma verdadeira garantia para todos os Estados, permanente, *uniforme e insusceptivel de modificações inspiradas em conveniencia de occasião.*”

(Advertencia ao Projecto, pag. IX).

## APPLICAÇÕES.

Vejamos, a ésta luz, como tractar a these, e cumpre notar que a pergunta é formulada sem se distinguir o Direito *positivo* do *natural*, ou o *secundario do primario*.

A resposta, em these geral, já não será difficil: é permittido pelo Direito positivo, o uso do submarino, pois não foi condemnado por nenhum preceito de *tratado*, nem de *Direito consuetudinario*, e nem podia d'elle se occupar a norma consuetudinaria uma vez que é arma nova. Esta solução ainda é reforçada por uma observação de importancia, resultante das operações technicas das juristas, e vem a ser o argumento de analogia tirado da semelhança entre os submarinos e os torpedos. Póde mesmo o internacionalista julgar que são duas armas de igual crueldade, embora, como abaixo veremos, em alguns pontos, seja mais cruel mais deshumano o submarino. Sabemos todos que das pequenas particularidades não toma conta o Direito, conceito que se traduz no “de minimis non curat praetor.”

Já acima dissemos, louvando-nos na lição de Sumner Maine, que a guerra maritima, tirante a abordagem, antigamente rara e hoje quasi impraticavel, como diz o mesmo insigne mestre, foi sempre menos dura do que a terrestre, pelo motivo que elle aponta da intervenção dos neutros, impossivel nos combates em terra. Ora, isto posto, não é possivel admitir-se que a *sciencia* autorize o emprego do torpedo, consagrado pelo direito positivo, arma que afasta do campo da lucta os neutros, e põe em perigo vidas de pessoas não combatentes. E' certo que os homens do mar não combatentes podem ser feitos prisioneiros, contrariamente ao que succede em terra. Mas isto se explica pela suspeita de que tomem armas, pela necessidade de evitar profissionaes em condições de luctar. Sabido é mesmo que taes homens não são, em regra, conservados presos, mas, ao



contrário, que a prisão é relaxada sob a condição de não servirem no paiz durante a guerra. Verdadeiramente não podem ser considerados não-combatentes os marinheiros dos navios mercantes por causa de seu preparo tecnico, conforme ensinam os internacionalistas, particularmente ao tractarem do curso de guerra.

Vamos mostrar que o submarino tornou a guerra maritima muito mais deshumana, e o faremos estudando as presas, o bloqueio e o bombardeio, os tres meios de ataque no mar. Logo no começo da conflagração européa, diversas revistas ou periodicos deram minuciosa descripção do como operava um submarino, e os jornaes foram noticiando os melhoramentos introduzidos na terrivel machina destruidora, á qual, sem dúvida, deveu a última guerra sua tão longa duração.

Diziam como opera o periscopio, órgão visual do submersivel, como este conseguia immerger-se e emegir em poucos minutos, como lançava seu dardo com segurança, e quaes os meios de se mover, finalizando pela menção de sua pequena capacidade de transporte de viveres, de munições e de tripulação. Era esse ente, relativamente pequeno, tendo como defesa unica as aguas oceanicas, sob cuja protecção se collocava quasi instantaneamente, podendo dispor de poucos golpes, mas quasi todos muito seguros, e sempre, ou quasi sempre, fataes, quando alcançavam a vítima, que constituia essa nova fórma de guerra perturbadora das relações mercantis de todo o genero humano. A par disso, o submarino era quasi intangivel no começo da guerra, como nos explica René La Bruyère, em importantissimo artigo de que passamos a utilizar-nos nesta parte de nosso estudo.

Duas theses são devidamente elucidadas por La-bruyère: 1.<sup>a</sup> os poucos submarinos que a Allemanha possuia no começo da guerra eram quasi intangiveis, e só com grande difficuldade foram atacados, sendo, felizmente para os alliados, certo que offereciam grandes pe-

rigos para a propria tripulação, e que eram muito imperfeitos nos ataques aos navios inimigos; 2.<sup>a</sup> si a Allemanha, no começo da guerra, e antes que os alliados soubessem os processos para a destruição dos submarinos, possuisse, não os 28 que tinha, mas os 200 de que dispunha nos ultimos tempos da lucta, a victoria lhe teria provavelmente pertencido.

Por dois aspectos pôde ser considerado excepcionalmente deshumano o submersivel: 1.<sup>o</sup> quanto aos navios contra os quaes opera, ou melhor contra a tripulação de taes navios, e 2.<sup>o</sup> quanto aos proprios homens empregados dentro do submersivel.

O submarino é um navio fraquissimo, e que só tem um modo de agir digno de menção: disparar um torpedo contra o navio adversario. Fóra d'agua é insignificante. O menor canhão de pacifico transatlantico mercante é sufficiente para o arruinar. Eis porque, como observa Woolsey, em valioso artigo sobre ser, ou não, permittido, em face dos principios scientificos, o uso dos submersiveis, os allemães com tanto ardor, luctaram para que os navios mercantes não pudessem ter, como foi sempre costume, pequenos canhões de defesa: tinham presente que é uma verdadeira casca de noz o costado do submarino, e isto confessou o imperador da Allemanha, em uma de suas conhecidissimas notas.

Pela sua organização, não pôde o submarino proceder á visita, como pretendeu fazer no começo da guerra, e consequentemente forçado é a operar sem aviso, nem verificação, segundo observaram La Bruyère e Bertin. Esta crueldade da Allemanha, que horrorizou nossa patria e a humanidade culta, é a consequencia natural do modo de operar o submarino. Como poderá um submersivel em extremo fraco, vulneravel á mais insignificante bala, ao menor projectil, approximar-se de um fluctuante para entrar em averiguações sobre o modo por que procede esse navio suspeito? Adoptar pois o submarino é acceitar o processo

de *torpedear sem aviso*. Mas o submarino não tem acomodações para receber a tripulação do navio submergido, e força portanto lhe será sacrificar, no horror de um naufragio, belligerantes e neutros, ou mesmo amigos. Estas scenas de destruição, improprias de uma época de sentimentos humanos, são de esperar, são inevitaveis, uma vez que se admitte a guerra submarina como bem disse Wilson. La Bruyère nos traz descripções de scenas de submersão lenta, durante horas e dias, de navios torpedeados por submarinos, á vista mesmo do submersivel, e estando a tripulação do aggressor regalando-se com os soffrimentos das víctimas, e dirigindo-lhes chufas entre as baforadas dos charutos. Não é incrível, pois de acto analogo, em que se manifestou a diversidade dos sentimentos em uma tripulação, temos authentico exemplo na guerra entre os Estados Unidos e Cuba. Quando, attingido, por um torpedo americano, se immergeu um grande navio hespanhol, os marinheiros americanos puzeram-se a gritar alegremente. Um official chamou-os ao cumprimento do dever de humanidade, dizendo-lhes que considerassem que a tripulação do navio torpedeado *estava morrendo*. Esta advertencia chamou os marinheiros á lembrança de que seus irmãos estavam na tremenda hora em que o homem tem presente que está prestes a dar conta ao Juiz Supremo. E' pois verosimil o que nos refere La Bruyère, tanto mais sabendo nós como se exaltaram as paixões, como se accentuou o odio entre os combatentes, durante a última guerra.

Continuemos, porém, no parallelo entre a guerra actual e a antiga. O bloqueio antigo, com as embarcações apenas evitando a entrada ou a sahida de um porto, era assegurado pela captura dos navios que transgredissem as as medidas adoptadas pela esquadra que bloqueava. A morte dos transgressores era quasi impossivel (Projecto Epitacio, arts. 608 a 634).

Com o bloqueio dos submarinos, que é do genero denominado bloqueio *no papel*, só ha um processo de garantia, e vem a ser o que foi adoptado pela Allemanha: torpedear mesmo os navios que penetrassem na linha prohibida. Ora é um regresso ao tempo do bloqueio no papel, e, além disso, tendo como unica efficaz ou segura garantia a morte da tripulação, de pescas innocentes, de neutros, quiçá de amigos, e o sacrificio de mercadorias. Quantas vidas e quantas riquezas sacrificadas pelos submarinos! . . .

O direito de presa de bens da nação inimiga e mesmo de particulares tinha sido admittido por um costume uniforme, constante, e quasi sem nenhum caso de excepção, como diz Bonfils. Mas a consciencia humana progredira nos últimos tempos, e Bonfils, consagra, em seu classico livro, um capítulo destinado ao estudo da tendencia que se nota nos internacionalistas para a condemnação das presas de bens particulares, ainda de subditos da nação inimiga. Já a requisição ia substituindo a presa, e o curso, não obstante o argumento de ser um instituto favoravel ás nações fracas, como todos sabemos, foi-se tornando um fosil entre os institutos de Direito das Gentes.

Este argumento de que o submarino é a arma das nações fracas, por ser de preço pouco elevado, perdeu inteiramente sua importancia depois que se verificou que o submersivel barato só pôde servir de guarda-costas. O submarino de alto mar, o de que verdadeiramente nos occupámos, pois o que funciona apenas em aguas territoriaes nenhuma importancia tem na decisão de uma guerra, representando apenas uma arma de defesa insignificante, o submarino que pretende espalhar o terror em todos os povos, o submarino por que anhelam as nações guerreiras, este custa uma somma quasi tão elevada quanto qualquer outro navio fluctuante. Destacaremos, de um artigo publicado no “Berliner Tageblatt”, e transcripto e traduzido para o portugues pela Revista Maritima Bra-

sileira, as seguintes palavras do capitão Persius: “O Emden custou 7,55 milhões de pesetas. Não ia muito além desta quantia a construcção de um couraçado ha alguns annos atraz. Pelo couraçado allemão Kronprinz de 5.508 toneladas construido em 1867 nos estaleiros ingleses Samuda foi paga a quantia de 7,8 milhões da referida moeda.”

Todo este trabalho de que nos dá noticia Bonfils se perderá com a guerra submarina. Sendo o submarino incapaz de receber e transportar mercadorias, força lhe é, quando opera, lançal-as ao fundo do mar. Ora, neste tempo de preocupação de Liga das Nações, não é sem fundamento dizer que, na presa, restava ao despojado o consolo de que seus bens iriam ser uteis aos homens, e um coração bem formado tem sempre presente que, comquanto divididas as nações pelas constituições politicas, a humanidade é uma unica, pelo preceito de Christo, ao romper as barreiras que separavam o povo eleito dos demais habitantes de nosso planeta, que se tornaram *omnes gentes*, a ser baptizados e doutrinados. E, nestas condições, antes ver o bem em mãos de inimigo do que lançado ao fundo do mar.

Poderíamos continuar neste paralelo entre a guerra maritima antiga e a que hoje é feita pelos submarinos, de sorte a demonstrar que este invento representa *um regresso na evolução do movimento de humanidade que se accentuou no seculo XIX e na aurora do seculo XX em matéria de Direito das Gentes*. Mas só diremos que nos inspirámos em nosso modo de argumentar no que se publicou, durante a conflagração, sobre submersiveis, e particularmente em um artigo de Theodoro Woolsey, em que, referindo-se elle aos factos que acima foram por nós apontados, conclue que os submarinos exigem, para operar, uma serie de normas novas, contrárias inteiramente a tudo quanto fôra constituido em matéria de guerra maritima. Eis suas proprias palavras, para se tornar bem

patente a pequena differença de modo de argumentar nosso e delle: “Em todos esses desvios do antigo direito, vemos a propensão para mudar as regras, e adaptal-as á natureza peculiar dos submarinos. Como cruzadores submarinos, como vasos de guerra, devem os submarinos gozar de todos os direitos delles; mas, em razão de sua construcção fragil, e de outras particularidades, que os tornam inferiores aos demais fluctuantes, hão de ter privilegios superiores aos encouraçados. Isto não é logico!”

Woolsey quer a regulamentação do uso dos submarinos. Nós desejamos a abolição da guerra por submersíveis, e só pediríamos a regulamentação, não sendo possível conseguir-se o idéal: acabar com o submarino de guerra.

As condições especiaes em que se acham os submarinos na lucta naval, seus abusos e suas exigencias profundamente impressioram todos os povos, e foi devido a isto que a Noruega formulou regras especiaes sobre o modo por que deveriam os submersíveis proceder em aguas de seu territorio. No “Figaro”, no “Temps”, em outros jornaes franceses e particularmente na “Revista de Direito Internacional” de Clunet, encontram-se artigos que procuram demonstrar que, sem uma regulamentação, a guerra submarina será uma iniquidade que repugnará aos sentimentos actuaes, e que irá de encontro a quanto se estabeleceu em Haya, cuja convenção representa o estado da consciencia humana no momento em que a conferencia se realizou. Pela nota de 20 de Agosto de 1916, mostrou a França o que pensava em relação aos submarinos. Os Estados Unidos responderam a essa nota, e a Noruega, como acima foi dicto, applicou-lhes um regimen especial. Todos se acharam surprehendidos com este novo invento, que ia produzir uma verdadeira revolução na guerra maritima. Terminada como se acha a conflagração, cumpre estudar, com ardor indefesso, a questão, porque, durante a lucta, como, com espirito agudissimo, diz Woolsey, não

é possível nenhum accôrdo entre os contendores, pois cada um ouve unicamente seus interesses. No caso de não haver accôrdo entre as nações para se abolir o submarino de guerra é indispensavel cuidar já do estabelecimento de um regimen especial para esses navios, si não quizermos que a guerra submarina se torne, de ora em diante, crudelissima. Vamos, porém, procurar, estudando o submarino em si mesmo, tornar patente quão horrivel é a guerra por meio d'elle, e propor que todos nos unamos para o condemnar como sendo uma arma que constitue um opprobio para a humanidade, pois a guerra por tal processo, é tão horrivel, em seu genero, quanto o foi a escravidão. E' bem possível que essa campanha contra a guerra submarina tenha a mesma inefficacia que a se deu contra a bésta, contra os gazes asphixiantes, contra os torpedos. . . Quem sabe porém si o espirito philantropico, desanimado de alcançar a paz-perpétua, sonhada por Ortolan na Diplomacia do Mar, procurará um ideal menos elevado, mas de mais facil realização: tornar menos cruel a guerra, pois que não é possível abolil-a.

O curso, em cujo favor havia o mesmo argumento hoje apresentado em favor das torpedeiras e dos submarinos, qual o de ser a defesa das nações fracas, pôde ser considerado como abolido (Projecto Eпитacio, art. 554, n.º 1): porque não se dará o mesmo com a lucta por submersiveis?

Não fosse a necessidade de resumir nossa dissertação sobre este vastissimo assumpto, e pediríamos a René La Bruyère algumas paginas de suas tragicas descripções das scenas da guerra submarina. Em seu primeiro artigo, mostra a difficuldade que tem um navio de se defender de um submarino, e apresenta entre os meios de defesa o canhão, só utilizavel quando o submarino está fóra d'agua. Cita depois o processo dos apparatus fumigenos, que fazem lembrar, diz elle, a nuvem da fabula, ou o anel de Gyges. Ha ainda o processo da *camouflage*, expressão

a que não corresponde precisamente nosso vocabulo *mascarada*, comquanto, em serviços militares, empreguemos a locução *bateria mascarada*. Consiste em certa fôrma de pintura do navio, de modo a illudir o inimigo que faz ataque por torpedo, sobre a distancia e a derota do navio visado, condições indispensaveis para a exactidão do tiro. Estes ultimos processos, que fazem lembrar o dos insectos que se disfarçam para fugir ao ataque de seus inimigos, trazem-nos tambem ao espirito voltar a humanidade, em taes condições, á miseravel época dos troglodytas, quando os homens viviam em constante sobresalto, em risco perenne. Ha, emfim, os processos do patrulhamento e de comboiar os navios mercantes, meios de defesa muito difficeis e dispendiosissimos.

Todos devemos nos recordar de que, num dos momentos mais angustiosos da conflagração européa, a Inglaterra, que, no principio, com espirito generoso e confiança fundada em sua poderosa esquadra, affirmára garantir a liberdade de navegação, declarou que não podia distrahir navios de suas costas, e deixou a cada paiz o cuidado de se defender e de patrulhar os mares em sua zona. Nossa modestissima esquadra prestou á patria serviços inolvidaveis, e que nunca será demais memorar com gratidão. Escrevendo em Setembro de 1918, pouco tempo pois antes de ser dado o último tiro na longa e sangrenta conflagração, dizia René La Bruyère que os submarinos allemães tinham soffrido um cheque, que sua bancarrota era evidente, mas confessava ter sido isto devido aos processos de destruição dos submersiveis, descobertos e postos por obra durante a guerra. Como acima ficou dicto, confessa elle que, si a Allemanha, no início da guerra, possuísse o número de submarinos de que dispunha nos ultimos tempos da lucta, provavelmente a victoria lhe pertenceria, por não terem ainda os alliados meios seguros de ataque contra o submersivel.



Esses processos são objecto do segundo artigo, sob o título “Destruição dos Submarinos”, processos muito valiosos e interessantes para os effeitos bellicos, mas menos importantes para o fim desse estudo. Associar os aeroplânos com os cruzadores, usar mesmo só dos aviões e dos hydroaviões são os meios normaes de ferir o submarino, até mesmo sob as aguas. Ha um outro processo que, com ser muito menos efficaz, é comtudo usado com vantagem, e que merece estudo, por ser excessivamente cruel. Referindo-se á captura dos submarinos em redes metálicas lançadas no mar, diz La Bruyère que, preso destarte o submersivel, sua tripulação morre suffocada, e que nessas horas de longa e terrível agonia, esses homens crueis hão de lembrar, com remorso indizível, do mal que fizeram. Ora esse modo de pensar de La Bruyère só é perdoavel considerando nós que elle deveria ter o espirito obnubilado pelos actos crudelissimos que testemunhára durante a conflagração.

A não ser assim, diria desses tripulantes, desgraçados entre os mais desgraçados, o que Zola, em sua “Débâcle”, disse do soldado allemão que, num hospital frances, queria fazer sentir que tambem era um pae de familia extremoso; que deixára, além do Rheno, mulher querida e filhos innocentes; que fôra arrastado a tomar armas contra os franceses peló governo allemão, e que tinha os mesmos sentimentos humanos que os demais homens. . . Basta ésta consideração, para que vejamos a que terriveis consequencias nos arrasta a guerra submarina. Basta isto para vermos que a consciencia humana ha de se revoltar contra o uso dos submarinos, como se revoltou contra o instituto da escravidão, que foi riscado do número dos consagrados pelo Direito Internacional. Fizemos referencia a este ponto particular da guerra submarina, porque ainda não ha menção exacta do que é a vida nessas frageis nozes que se acham perdidas no vasto oceano. Tempo virá em que, mais conhecidos esses engenhos de guerra,

alguem escreverá coisa analoga ao trabalho literario do primoroso escriptor frances, o inspirado autor do “Sac au Dos”, onde se vê que, fóra a morte que vóa em uma grana-da, ou no luzir da lamina de uma espada, ha mil outros soffrimentos na guerra, e que esses soffrimentos são excepçionaes na vida da tripulação dos submarinos.

Este modo de argumentar, mostrando que o submarino representa um regresso nos principios de humanidade recebidos na guerra maritima, foi o seguido por muitos dos mestres que se occuparam com o assumpto durante a conflagração. Vê-se que assim argumentou Woodrow Wilson, até mesmo pela epigraphe que tomámos do grande publicista para ésta dissertação. O collaborador P., que escreve no “Jornal de Direito Internacional” de Clunet, e a quem se deve um notavel artigo sobre o emprego dos submarinos, das zonas de guerra e das minas no alto mar, sem haver nenhum bloqueio, não tem outro modo de raciocinar: mostra o progresso em principios de humanidade que haviam attingido as leis da guerra maritima, e torna patente que os submarinos representam um atrazo, examinando todos os institutos da lucta no mar. No mesmo sentido ainda se manifesta Bertin, collaborador da “Revista dos Dois Mundos”.

Em summa, e deixando de citar outros internacionalistas que da matéria se occuparam, esses tres esforçam-se por mostrar que o submarino é menos humano que os outros processos de guerra de tradição antiquissima; que dá logar a horrendas tragedias, incompativeis com o nosso adiantamento actual; que obriga os navios mercantes a não ter meios de exercicio do sagrado direito de legitima defesa, o qual sempre lhes foi reconhecido; que embaraça a liberdade dos mares, essa conquista da cultura, da civilização dos povos (Woodrow Wilson); que veio tornar impossivel o antigo bloqueio, processo humano, e já infelizmente difficultado pelas torpedeiras; que torna a visita impossivel, fazendo preciso torpedear todos os navios sem

distincção (Bertin); e que, em vez de tornar possível o confisco, faz indispensavel o sacrificio de vidas e a perda da carga, constituindo pois um processo barbaro e repugnante (P.)

Eis as autoridades que suffragam nosso modo de argumentar, nossos raciocinios, ao intento de provar que *os submarinos de guerra representam um regresso na cultura humana, e portanto devem ser condemnados.*

Pelo que fica exposto, uma solução é de dar á questão da Faculdade: — nada tendo sido constituido que se possa applicar aos submersiveis, sendo os argumentos de analogia muito perigosos em taes casos pela paixão de que estão tomadas as partes contendoras, o submarino póde, por Direito positivo, ser amplamente empregado — é de desejar que não se admitta o submarino nas guerras futuras, e, para isto, cumpre que trabalhem, desde já, congressos, conferencias e juristas—si não fôr possível excluir, por completo, o submarino dentre as armas de guerra julgadas licitas, cumpre, ao menos, regulamentar o seu modo de ataque, e o modo por que deve ser atacado ou destruido — e triste é emfim dizer que tudo nos leva a crer que o submarino, do mesmo modo que tantos processos crueis, não obstante o abrandamento da guerra, considerada, em seu conjuncto, a evolução de que nos dá notícia a Historia, será provavelmente recebido pelo Direito Internacional Positivo, como arma de guerra.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA.



## Póde o estrangeiro divorciado a vinculo em seu paiz contrahir nupcias no Brazil?

“Louis, par la grâce de Dieu roi de France et de Navarre, voulant rendre au mariage toute sa dignité, dans l'intérêt de la religion, des mœurs et de la monarchie et des familles, Nous avons ordonné ce qui suit: *Le divorce est aboli.*”

Preambulo da lei de 1816.

### IMPORTANCIA DO ASSUMPTO.

A questão que, como abaixo veremos, occupa desde o começo do seculo XIX, a attenção dos tribunaes e dos juristas franceses, relativamente ás nupcias a serem realizadas em França por pessoa divorciada na Inglaterra, é interessante para os nossos juristas e para os nossos tribunaes, em consequencia da entrada de americanos e franceses em nosso paiz, uma vez que, nalguns dos Estados da America do Norte e em França, é admittida a dissolução do vinculo matrimonial.

Occupando-se do modo por que deve ser classificada a questão no Direito Internacional Privado, sustenta Clovis Bevilaqua que ella ficaria fóra das matérias, uma vez que o campo da sciencia fosse considerado como sendo exclusivamente o *conflicto das leis*, e não tambem o exercicio de direitos, adquiridos fóra do logar onde devem ser gozados (Pillet, Despagnet e Clovis). Si o Direito Inter-

nacional Privado se occupava unicamente com o *conflicto das leis*, deixando fóra do seu quadro de matérias o estudo da determinação da *condição dos estrangeiros* em cada paiz e a determinação, em um paiz, dos *effeitos dos actos juridicos* realizados no estrangeiro, foi provavelmente por não terem os povos sentido, como sentem hoje, pela intima ligação, em consequencia do desenvolvimento dos meios de communicação, necessidade de solver esses casos, raros em tempos mais remotos.

Com ésta questão está muito ligada uma outra tambem importante, mas que não nos consta tenha sido, como a que vae nos occupar, trazida a debate nos tribunaes brasileiros. Referimo-nos á de saber si podem nossos tribunaes pronunciar o divorcio *a vinculo* em favor de estrangeiros que gozam do direito de assim se separar pela lei de seu paiz de origem (franceses, norte americanos de alguns Estados da União, ingleses...)

### O PONTO CAPITAL DA QUESTÃO.

Como reconhecem o nosso jurisconsulto Clovis Bevilacqua e Fadda e Bensa, annotadores de Windscheid, bem como outros mestres que menos longamente se occuparam do assumpto, tudo se reduz a saber si o divorcio *a vinculo* é contrário á ordem pública, e nada é mais difficil do que poder determinar em que consiste a offensa á ordem pública, sendo entretanto (o que é admiravel) o mais claro dos principios, um principio mesmo evidente, como bem observa Pillet, o de que nenhuma lei estrangeira contrária á ordem pública deve ser applicada por um jurista a um paiz em que é ella considerada contrária a essa ordem. Sem a pretensão de definir precisamente os limites da ordem pública, estabelecendo quaes as leis que offendem os interesses geraes (*publica utilitas*), ou os principios de Moral, Economia Politica, Politica e Policia, segundo a classificação do grande

Savigny, que cumpre ser tidos como fundamentaes, e sobre os quaes não deve ter acção a extraterritorialidade da lei, julgamos poderemos mostrar que o divorcio *a vinculo* é um dos factos indubitavelmente contrários á Moral, e consequentemente aos interesses sociaes, pois não comprehendemos que a Moral possa ser contrária aos verdadeiros interesses da communhão.

No curso desta modesta dissertação, quasi nada mais faremos do que buscar a contestação dos argumentos offerecidos pelo grande jurista patrio Clovis, em uma memoria que escreveu sobre a difficil questão, bem como em seu trabalho de Direito Internacional Privado e na importante nota de Fadda e Bensa a que acima nos referimos.

### IMMORALIDADE DO DIVORCIO

Não nos propomos, já o dissemos, precisar a extensão da noção de ordem pública, mas julgamos poder affirmar que o divorcio está comprehendido na noção dos actos que repugnam á nossa consciencia religiosa. O argumento de Fadda e Bensa e do nosso jurista é o de que não devemos considerar como sendo a consciencia da moralidade de um acto a que um povo tem desse acto, mas a de todos os outros povos cultos, ou, como dizem os annotadores de Windscheid, “è ben naturale che le espressioni leggi relative a l’ordine pubblico ed al buon costume, siano studiate non solo in relazione al nostro sistema, ma anche a quel complesso di idee communi à popoli civili”.

Ainda com Lozzi e Bianchi, ajuntam: “Nulla di contrario all’ordinè pubblico o al buon costume, siccome sono intesi non solo in Italia ma in tuto il mondo civile”. No mesmo sentido, Minor, que se exprime deste modo: “But when we proceed further than this, to marriage between uncle or aunt and niece or nephew, between brother in law and sister in law, between first consins, etc., we find there is *no commar opinion in Christendom* upon

the morality of such marriages. Some States prohibit them while others permit them”.

Ora, como bem diz Fusinato, “ciò farebbe un giudice europeo del giudice italiano”.

Referir-se-á o principio da territorialidade das leis de ordem pública sómente á consciencia moral da maioria dos povos? Haverá motivo para que julguemos que estamos em erro, e que devamos transigir neste assumpto com franceses, ingleses e norte americanos? Representamos nós e os italianos idéas atrasadas, incompativeis com a consciencia humana no seculo actual? Basta logo, para combater essa crença vulgar de que o divorcio representa um progresso, crença aliás não compartida pelos homens versados em assumptos sociaes, a opinião de Augusto Comte, o genial philosopho frances, francamente contrário ao instituto, hoje adoptado pela legislação da França. Mas examinemos a questão mais de perto, sem nos fiar na opinião do notavel sociologo. Lombroso, em um estudo psychologico de grande merecimento, mostrou que é muito commum o desenvolvimento de uns órgãos com prejuizo do de outros, e accrescentou, no que está sua originalidade, que isto, que se vê nos organismos animaes, se dá, com grande frequencia, nos organismos sociaes. No mesmo sentido se manifesta Lacombe em sua obra “A Historia como Sciencia”, e póde se dizer que é mesmo ésta these a fundamental da obra. Ora tanto basta para nos pôr de sobre aviso contra a crença de que, nos povos, ha sempre um desenvolvimento harmonico, e que todo instituto de um povo, por alguns aspectos, mais adiantado deve ser havido como representando um estadio mais adeantado no desenvolvimento dos institutos sociaes. Que o instituto do divorcio signifique ou indique um progresso, é facilmente contestado por alguns factos historicos muito conhecidos.

Os historiadores que se occupam das instituições primitivas de Roma, e entre estes poderemos citar Krueger

Monsenn, entendem que o matrimonio religioso das classes cultas era indissolúvel, sendo o divorcio permitido unicamente ás classes médias, e attingindo a união seu maximo de frouxidão no contubernio ou na ligação *more ferarum*. Na decadencia dos costumes, não obstante a acção salutar dos philosophos a elle contrarios, o divorcio chegou ao seu maximo, e depois das idéas alevantadas do christianismo sobre a posição social da mulher, veio novamente a indissolubilidade matrimonial. Esta permaneceu até tempos recentes. Foi a acção de idéas revolucionarias em França, foi o effeito da admissão da influencia das opiniões populares, que só vêem o resultado immediato, e não as consequencias remotas de qualquer phenomeno social, como mostrou Bastiat na sua bellissima monographia sobre *o que se vê, e o que não se vê*, em relação aos phenomenos economicos, que determinou a victoria da instituição do divorcio, repugnante seguramente á consciencia da maioria e da parte culta do povo frances. Na Inglaterra, todos o sabemos, foi a acção de Henrique VIII, embora lenta a decisiva em favor do instituto. Pelo estudo da vida do povo judeu, vemos que, do mesmo modo que em todos os povos cultos, o divorcio foi instituto antigo, do tempo de Moysés, e que o christianismo foi que veio abolil-o. Não interessa saber, no momento, como explicou Christo a permissão de Moysés. E, para pôr termo a este ponto, diremos que o argumento historico decisivo é tirado da monumental obra de Hermann Post sobre a Jurisprudencia Ethnologica, quando, estudando instituições primitivas, diz relativamente á indissolubilidade matrimonial que “quanto á estabilidade e duração, os matrimonios individuaes diversificam entre si na mais vasta escala concebivel”, e, entre os muitos systemas, aponta o casamento a prazo e o de prova. Eis ahi, entre os selvagens, o divorcio em seu auge! . . . Dil-o um grande mestre, insuspeito de ser víctima da influencia religiosa.



Occupando-se com as doutrinas de Ulpiano e de Modestino sobre o casamento, diz Chironi: “Ne andrebbe in esaggerazione fantasiose chi da ciò inferisse che l'indissolubilità del matrimonio ebbe esistenza nella coscienza dei filosofi, prima che la dotrina cristiana ne facesse um dogma. . . La Chiesa ha voluto suggellare col dogma un concetto etico non creato da lei.”

O facto de se encontrar o divorcio entre as instituições juridicas primitivas não significa tambem que a indissolubilidade matrimonial represente um progresso. O que prova é sómente que a indissolubilidade não é um regresso. Com effeito, o progresso, comquanto tenha, no conjuncto dos institutos sociaes, sido constante, tem tido falhas em algumas partes, em alguns logares, e em algumas épocas, como bem explicam Lacombe, Langlois, Seignobos e outros. Alguns sociologos pretenderam que, na evolução do matrimonio, houve um cyclo que se fechou, tornando reflectidamente a humanidade ao que primitivamente fizera instinctivamente. Ora, ássim argumentando, chegaríamos a julgar um progresso, a anthropphagia, o sacrificio dos velhos, o sacrificio de innocente, uma vez feitos reflectidamente. Indo buscar as raizes do divorcio nas instituições primitivas, é nosso intento provar sómente que não se deve, por um preconceito de superioridade da raça saxonica sobre a latina, do protestantismo sobre o catholicismo, preconceito de que foi víctima o proprio Macaulay, querer que todos os institutos accetos na Inglaterra representem um modo de vêr mais adiantado em relação á vida social.

O divorcio *a vinculo* foi acceto em França em razão da lueta de alguns intellectuaes, mas não representa o producto do trabalho da consciencia do povo frances.

Si encararmos o assumpto do ponto de vista meramente religioso, diremos que força é reconhecer que tem razão M. B., ao affirmar que Platão, por não conhecer as verdades reveladas, cahiu nos mais grosseiros erros,

e que os protestantes, pela sua liberdade de exame, deshonraram com seus erros, a doutrina que haviam recebido pura das mãos dos santos padres. Em um Estado leigo, mas cuja legislação representa o sentimento moral, a consciencia de um povo, em sua grande maioria catholico, é impossivel transacção a este respeito: é contra os principios moraes de nosso systema social o divorcio *a vinculo*, e portanto a lei que o autoriza não pôde ter a extraterritorialidade, que se nega aos preceitos legislativos que offendem os principios de ordem pública.

### DIREITO ADQUIRIDO.

Com o direito adquirido, argumentam Clovis e os annotadores de Windscheid. Clovis observa que não podemos ser tão severos no caso do *reconhecimento* de um direito outorgado por uma sentença de um tribunal estrangeiro, quanto na *aplicação* de uma lei estrangeira, e chega á conclusão de que um divorcio *a vinculo* deve evidentemente produzir effeitos quanto aos bens e a outros pontos que não a habilitação a contrahir novas nupcias onde pôde haver dúvida. Quanto a éstas, procura mostrar que a idéa de ordem pública é algum tanto vaga, e que não repugna aceitar a decisão de um tribunal estrangeiro sobre a dissolução do vinculo matrimonial. Eis suas palavras:

“Da mesma fôrma o divorcio. Declaral-o em um paiz que o não admite, é sem dúvida perturbar a ordem juridica estabelecida. Mas pronunciado elle no estrangeiro em obediencia á lei nacional, será desrespeitar á soberania do Estado cujo tribunal a decretou, si, a pretexto de ordem pública, lhe sôr negada efficacia que lhe attribue a lei destinada a regulal-o”. De accôrdo inteiro estamos na execução parcial da sentença que decreta o divorcio *a vinculo*, e neste sentido ha diversos accordãos do Supremo Tribunal Federal brasileiro. Vejamos porém como

argumenta Clovis para mostrar que o divorcio *a vinculo* não é contrário á nossa ordem pública, noção que diz elle ser muito vaga. E' sim vaga em alguns pontos, mas, noutros, muito precisa. Assim, por exemplo, sendo a polygamia e o adulterio, quando reúnem certas condições, actos punidos por lei, clarissimo é que não se póde duvidar da immoralidade de actos que pela nossa consciencia juridica se acham nas raias desses crimes. Ouçamos porém o mestre. Entende que “leis de ordem pública são as que em um paiz se reputam indispensaveis á sua bôa organização”. Pensa que contrárias á ordem pública são as leis “que ferem de frente a sua organização politica e os institutos juridicos sobre os quaes repousa a modalidade da vida social.” Dessa idéa de ordem pública conclue que não podem as considerações de ordem pública valer contra o reconhecimento do divorcio decretado no estrangeiro!!!... Nossa conclusão é diametralmente opposta, mesmo usando das premissas do grande jurista: si o casamento é o alicerce do estado, si aluida a familia não ha patria, si a familia é a escola onde o patriotismo se acrisola, como havemos de admittir que um instituto que a fere em seus fundamentos, que a põe em perigo de dissolução, possa deixar de affectar profundamente a ordem social? Dizer que o mestre acceta as consequencias do divorcio, e não o divorcio em si, é, parece, sophismar, pois que o divorcio não faz mal sinão pelas suas consequencias. Noutros termos: que familia poderemos esperar, segundo nossa consciencia social, de individuos já casados anteriormente e que vivem unidos por um laço que todos julgamos delictuoso em relação, ao menos, aos demais membros de nossa sociedade? Causa surpresa falar o grande jurista patrio no respeito á soberania estrangeira em assumpto tão delicado. Não ha cortezia possivel, não ha *comitas gentium* que possa justificar uma concessão em matéria tão importante, em gravissima questão de Moral.

Na argumentação feita por exemplos não é muito feliz o grande jurisconsulto brasileiro. Diz que, si a investigação da paternidade é vedada em nossa patria, não significa isto que não admittamos que um filho reconhecido onde é ella permittida tenha os direitos que lhe outorgam a sentença de reconhecimento; que um homem que vendeu escravos fóra do Brasil, póde aqui gozar do producto de seu immoral negócio; e que, sendo a polygamia aqui prohibida, são aqui legitimos os filhos havidos de uniões polygamias realizadas em paizes onde é ella permittida.

Ora o primeiro caso não é de assumpto que offenda á Moral. A investigação da paternidade foi prohibida por causa da frequencia dos abusos, mas, em nosso systema juridico, em nossa consciencia de povo culto, não ha nenhum preconceito, nem preceito propriamente contra os filhos naturaes, infelizes víctimas e não culpados.

Ao contrário, a instituição do casamento putativo é a prova de que tudo se faz para diminuir os males de que é víctima a prole natural. No caso do vendedor de escravos, nada revela a origem de sua fortuna, e difficil, sinão quasi impossivel, é, as mais das vezes, determinar a fonte donde procede qualquer dinheiro. Emfim os filhos de uniões polygamicas, além de gozarem da protecção que nós dispensamos aos productos das uniões putativas, têm por si que ninguem anda a indagar si uma pessoa é ou não filho legitimo ou natural. Caso diverso é o do divorcio *a vinculo*. Na sociedade, quer se saber, com frequencia, a legitimidade de uma união, e, neste particular, como observa Schopenhauer, somos severissimos.

Mas não busquemos contestar o mestre em seus exemplos, antes reconheçamos que é assumpto muito difficil de definir o referente á susceptibilidade da consciencia pública, e vamos dar outros exemplos analogos aos do emérito jurista.

Certamente não admittiria elle que um polygamo viesse se estabelecer no Brasil, com uma duzia de mulheres, e que com ellas apparecesse em juizo, dando todas outorgas aos actos do marido. Não admittiria que, morto o polygamo, viessem todas ellas a ser cabeças-de-casal. Sabe o illustre autor de nosso Codigo Civil quanto tem sido o mormonismo guerreado nos Estados Unidos. Em todos esses casos, ha, entretanto, *simples exercicio de um direito adquirido em outro paiz.*

Quanto á escravidão, certamente não admittiria, e é a hypothese figurada por Savigny, que um individuo possesse adquirir escravos em logar onde se tolerasse a instituição condemnada, e viesse gozar de seus escravos em logar onde tal instituto não tivesse existencia legal. Tracta-se entretanto, neste caso, de *exercicio de direito adquirido*, e não de applicação de lei estrangeira. O modo pois de argumentar por exemplos, por paridade, por analogia, não dá proveito em favor da doutrina que estamos a combater.

Com razão, dizem os annotadores de Winscheid que não tem fundamento o argumento de Gianzana, quando affirmou que é pela lei estrangeira que devemos indagar da capacidade dos contrahentes do vinculo matrimonial, e que os divorciados têm essa capacidade quando no paiz de origem ha o divorcio *a vinculo*, e elles alcançaram a dissolução do casamento. Respondem Fadda e Bensa, e poderemos nós tambem responder, em face do art. 183, § 6 de nosso Codigo Civil, que cahimos num circulo vicioso, pois a nossa lei exige que, para contrahir casamento, nenhum dos nubentes esteja unido por um vinculo matrimonial anterior, e é justamente o que está em questão saber si podemos admittir a dissolução do primeiro vinculo pelo divorcio.

Pondo termo a este ponto do estudo, e salvo o respeito devido ao grande juriconsulto brasileiro, pedimos venia para a transcripção das palavras de Fadda e Bensa, ao

intento de mostrar que não melhora a causa que estamos a combater com a consideração de que se tracta de um caso de direito adquirido, e não de applicação de lei estrangeira: “Non è serio il dicer che la conscienza morale non si offenda perchè un divorziato straniero contrae nuove nozze in Italia, mentre si ribella a che il divorzio sia pronunciato da magistrati italiani.”

Como se vê, nada adianta dizer que não se tracta da applicação de uma lei, mas de *respeitar as consequencias de um acto feito em paiz estrangeiro*, onde é havido por licito esse acto. O proprio Pillet nos fornece um exemplo analogo ao da compra de um escravo, figurado por Savigny. Diz elle que, si um individuo locasse seus serviços por toda a sua vida, em França não poderia ser executado ou respeitado esse contacto, por contrário á ordem pública: não se tracta ahi de applicação de uma lei estrangeira, mas sim do *effeito de um contracto celebrado fóra do paiz onde deve ser cumprido*. Desenvolvendo a ensinança de Pillet, poderemos dizer que uma sentença condemnando um individuo a trabalhar por toda a vida para outro, não seria exequivel no Brasil.

Não aproveita pois aos nossos adversarios dizer que, no caso de que estamos a occupar-nos, não se tracta da applicação de uma lei, mas de *respeitar direitos adquiridos no estrangeiro*, hypothese em que, segundo elles, é um excesso falar em respeito á ordem pública, podendo-se considerar mesmo como ridiculo o escrupulo de ter por dissolvido o vinculo matrimonial, *um puritanismo de nossas delicadissimas consciencias, que nos levam ao exaggero, ao ridiculo*, como dizem sarcasticamente os annotadores de Fadda e Bensa. Vamos mostrar que não ha, no caso, nenhum puritanismo, nenhum ridiculo, nenhum exaggero, mas que o assumpto é de importancia capital, e tem intima relação com os pontos fundamentaes de nossos principios moraes.

## O DIVORCIO E A CONSCIENCIA.

Não foram alguns ridiculos fanaticos que se levántaram em França contra o divorcio *a vinculo*. Basta abrir o livro de Glasson, onde se acha a evolução por que passaram as idéas em França, para se reconhecer quanto agitou a questão os mais elevados espiritos. Glasson affirma que “la tâche du rédacteur du code civil fut lourde; il s’agissait de réorganiser la famille, de rendre au mariage le premier rang qu’il doit occuper dans les institutions civiles, de donner satisfaction au sentiment religieux du plus grand nombre, sans froisser les convictions philosophiques sincères.” Glasson, affirma, contra Locré, que “le premier consul inclinait vers le divorce, mais plutôt par intérêt personnel que par conviction sincère.” Em nota, aponta uma serie de monographias juridicas sobre o assumpto, e é tambem certo que, fóra do campo juridico, houve uma efflorescencia assombrosa. Dos trabalhos inteitamente destituídos de preocupação juridica, podemos citar a monographia de Alexandre Dumas, trabalho de combate ou de lucta exaltadissima, e o romance do grande psychologo Daudet, em que elle agudamente estuda a impressão extranha que causava no espirito do povo frances uma pessoa divorciada. Como tractar um homem, uma senhora de bôa sociedade que haviam passado a segundas nupcias? Que papel deveria representar o 1.º marido junto do segundo, em um casamento de uma filha do 1.º leito? Tudo isto abalava, e abala profundamente a consciencia daquelle povo profundamente catholico. A philosophia pertencente aos *bellos espiritos*, como se diz em França, está acantoadá em um circulo muito estreito, e quasi toda gente acha que o divorcio é uma immoralidade, um producto de desregramento de costumes. Treillard, cujo discurso se acha transcripto, na obra de Glasson, como sendo uma obra prima de argumentação,

insiste neste sophisma, a que acabamos de fazer referencia.

Entende, e sustenta, que o divorcio é indispensavel como meio de respeito á opinião philosophica ou religiosa de quem não tem crenças catholicas. Ora este modo de entender o Estado leigo levaria ás mais horriveis e repugnantes consequencias. Todos conhecemos a originalidade das idéas que apparecem em obras de moralidade de philosophos da estatura de Schopenhauer e de Nietzsche. Si o Estado leigo buscar respeitar essas opiniões, ha de necessariamente introduzir institutos que repugnam á quasi totalidade dos seus membros. A consciencia catholica está, neste ponto, em assumpto fundamental, a que ligam os maiores pensadores tanta importancia como ao respeito á vida humana. Acabamos de ver o grande Glasson confessando que a organização da familia era matéria capital, e isto particularmente tendo em attenção a possibilidade de dissolução do vinculo matrimonial. Ao lermos as observações de Scheneidewinio sobre a attitude do Papa na interpretação dos textos do Antigo Testamento, em relação aos impedimentos matrimoniaes, logo reconhecemos que o assumpto é dos que mais apaixonam o espirito religioso, e portanto mais de perto tocam á opinião moral existente em um dado paiz. Tenhamos presente que a Moral positiva de um povo se fórma por crença religiosa e que são afinal os preceitos religiosos que dirigem a opinião dos homens em matéria de Moral. Para que se não diga que estamos a citar um fanatico do tempo das luctas religiosas, apresentaremos as palavras de Foote, moderno internacionalista ingles, e, pela citação, se verá quanta importancia liga elle a estar o matrimonio de accôrdo com o que é prescripto na Inglaterra, e que representa a opinião moral do povo ingles: “Marriage, to be recognised by an english court, must be that which is recognised as marriage by christendom, and not a mere disguise for illicit intercourse or criminal incest”. Si dá mais ambito ao modo de



entender o casamento, falando em conformidade com os principios christãos, é isto devido, quasi inutil fôra dizer, ao facto de terem os protestantes o livro exame, a livre interpretação dos Livros Santos: nós, que accéitamos a intelligencia dada pela Igreja, pelos preceitos desta apreciamos os effeitos do casamento, e formamos nossa opinião moral, ou nossa moral social positiva, em conformidade com taes preceitos.

Não são os escriptores norte americanos favoraveis ao divorcio, como pensam mesmo pessoas cultas do nosso meio social. O conhecidissimo e notabilissimo Wharton, ao tractar do instituto, começa por um capítulo sob o titulo “Foreign divorces to be viewed with disfavor”. Suas primeiras palavras são as seguintes: “Marriage to be for life — By the common law of Christendom, as has already been seen, marriage is the union of two persons, capable of intermarrying, for the life, to the exclusion of all others. This was the law adopted, prior to the settlement of this country, by the then powers of Christendom meeting in councils, which were, in this relation, international congresses.” E’ certo que, como abaixo veremos, pouco se preocupam Wharton, ao discutir o assumpto, com ser o divorcio contrário á ordem pública, comquanto tenhamos ainda de citar o proprio Wharton para mostrar que é o instituto por muitos julgado *contra bonos mores*. A Theodoro Roosevelt attribuiu-se ésta phrase cuja authenticidade não podemos garantir: “A facilidade de se obter divorcio deveria ser banida de todos os tribunaes; é um insulto á sociedade e uma ameaça ao lar; acarreta a infelicidade dos casaes e é um incentivo á immoralidade. E’ um ultrage ao homem e ainda muito maior insulto á mulher”.

Mais vasto que o de Glasson é ainda o estudo de Chironi sob o titulo “Del Movimento per il Divorzio in Italia”, pois mostra a repugnancia que os espiritos de

escol têm manifestado, em todos povos cultos, contra o divorcio.

Acabamos de estudar a importancia do casamento examinado em seus traços fundamentaes, ao intento de provar que não têm razão Fadda e Bensa quando affirmam ser um *ridiculo puritanismo* julgar a applicação da separação *a vinculo* como offendendo a nossa moral, mas vamos apresentar um argumento novo, para demonstrar que attender aos preceitos fundamentaes de uma religião não é incorrer no ridiculo. Sabido é que, quando uma minoria de livres pensadores, sob a influencia da fermentação de idéas da revolução franceza (que, com ter tido muita coisa de salutar effeito para a sociedade moderna, gerou tambem muitas doutrinas anarchicas e damnosas para a sociedade), luctou pela vulgarização do divorcio *a vinculo*, a Igreja firmou, no Syllabus, que sempre fôra seu ensino a indissobilidade matrimonial, não sendo licito aos catholicos compartir opinião moral contrária. Tracta-se pois de ponto fundamental. Sendo assim, não pareceria a Leão XIII, a Pasteur, a Rio Branco, a Brasílio Machado, a Eduardo Prado, a Castello Branco, a Oliveira Martins, ao Conde de Irajá, nem a outros vultos que o catholicismo teve em seu seio, ridiculo julgar um *mere disguise* as nupcias de pessoas unidas por um casamento dissolvido immoralmente *a vinculo*, pelos tribunaes. Não o parecerá ao Dr. João Mendes, ao Conde de Affonso Celso, ao conde de Laet, a Coelho Rodrigues, a Vareilles Sommières. Si esses gigantes de intelligencia julgam o caso muito serio, como dizem os annotadores, — sob a influencia das idéas philosophicas de seculo, onde tantos erros se insinuaram, — que é coisa de nonnada celebrar a união matrimonial de pessoas ainda ligadas, em nossa opinião, por um casamento anterior?

Não é este o sentido em que devemos tomar o Estado secular. No Estado, ha de haver sempre respeito aos preceitos moraes, e houve quem, com muita felicidade,

affirmasse que a Moral é o lubrificador do Direito, manifestação pinturesca do “quid leges sine moribus”, ou “Sine moribus quid leges proficiunt vanæ”?

Não se pôde comprehender systema juridico sem um assento moral. O Direito não passa de uma parte da Moral, a parte mais importante que pôde ser assegurada pela força coercitiva do Estado. Preceitos ha porém de summa importancia que o Estado só garante indirectamente.

Outros ha que, não sendo garantidos pela força, influem entretanto de modo decisivo nas normas de maior importancia. A indissolubilidade do matrimonio, o qual é um instituto — alicerce de uma sociedade, é, a nosso ver, assumpto importantissimo, e nutrimos nós, os catholicos, a convicção de que a experiencia do divorcio *a vinculo*, hoje tentada em diversos paizes de crença diversa, dará os mais desastrados resultados para a sociedade, como aliás reconhecem mesmo protestantes e livres pensadores. Com effeito, não são poucos os juristas que, isentos de quaesquer influencias religiosas, se manifestam entretanto contra o divorcio *a vinculo*.

Ninguem, a nosso ver, melhor do que o jurista Chironi, em seus notaveis artigos “Del movimento per il Divorzio in Italia”, resumiu os argumentos que têm sido apresentados *pro* e *contra* o divorcio, mostrando quanto são especiosos os dos partidarios da possibilidade ou conveniencia de ser admittida a dissolução *a vinculo*. Fez seus admiraveis artigos lembrando que “il Glasson consigliava i paesi latini immuni ancora, per fortuna, da questa *grave e insanabile cagion di danno, ch'è il divorzio*, ad allontanarla dalla loro legislazione”. Menciona as opiniões de Joville e Beranger, que sustentavam ser a maldicta instituição um dos factores da diminuição da população em França, e refere que Marière, o relator da lei de 1884, impressionado pelos desastrosos effeitos da lei que defendêra, dizia ultimamente: “Tenho o dever de me manifestar, ao menos pela parte de que sou responsavel,

contra a lei de 1884. E' um dever que cumpro". Foi o genial jurista italiano que ensinou não devermos acceitar o instituto só porque está adoptado em povos cultos; "E' possibile affermare con sicuro e retto discernimento, che certi ordini legislativi sol perché esistono nella maggior parte degli Stati civili, debbono essere accolti dal nostro, se civile vuol pur esso chiamarsi?"

Pondo termo a este capitulo, em que procurámos demonstrar, e julgamos tel-o feito, que o divorcio repugna á nossa consciencia formada sob a influencia religiosa, mas que não significa o attender ás injunções dessa consciencia nacional uma intolerancia religiosa, seja-nos permittido apoiar-nos na opinião do mesmo grande mestre, que sustentou que o divorcio não é, como crêem ou querem fazer crer alguns, consequencia da adopção do casamento civil, para a demonstração de nossa these, citando suas proprias palavras: "L'entità del divorzio rispetto a quella del matrimonio dev'essere studiata senza preoccupazione del sentimento religioso, sebbene questa preoccupazione sarebbe legittima, quando si volesse patrocinare la riforma col solo intendimento *di offendere*, inopportunamente *la credenza del maggior numero degli associati*". Cogliolo, insuspeito de soffrer influencia religiosa, partidario do divorcio, não é menos claro sobre a importancia que liga á consciencia pública: "L'impressione che il divorzio farà nella coscienza publica non é cosa ancor ben determinata".

## A DOUTRINA E A JURISPRUDENCIA

Vamos estudar o que dizem juristas e tribunaes sobre a questão. Clovis cita muitos mestres que sustentam opinião diversa da que estamos a defender quanto á possibilidade de se celebrar, no Brasil, casamento de uma pessoa divorciada *a vinculo* no paiz em que tal instituto é acceito. Parece-nos que de vantagem é busquemos a origem da

disputa, na qual se plasmou, ou crystallizou toda a argumentação, que mais tarde seria conservada pelos juristas e pelos tribunaes, sem modificação ou innovação apreciavel. E' em Merlin (*Questões*) que encontramos o assumpto amplamente discutido. Os oito argumentos apresentados por Clovis nada mais são que o desenvolvimento do que se disse na celebre questão debatida em 1884, em Paris, como nos refere Merlin. Assim, por exemplo, o argumento que apresenta Clovis sob n.º 5, e que consiste em affirmar que, si não aceitarmos o divorcio *a vinculo* os paizes estrangeiros poderão, por sua vez, ordenar o divorcio *a vinculo* de nossos compatriotas, o que fará voltar ao tempo da preponderancia da territorialidade sobre a extraterritorialidade, repousa no presuppuesto de que o caso não é de offensa á ordem pública, pois, si Clovis reconhecesse que a ordem pública era offendida com a celebração de casamento de pessoas divorciadas não que- reria que, sobre tal matéria, transigisse nossa patria, visto como, em grave ponto de moral, de consciencia, não é possivel que haja concessões: cumpre cada um seu dever, aconteça o que acontecer.

Mas vejamos a celebre questão de que tracta Merlin. Em 1824, pretenderam se casar em França, Mansion e Mary Doyle ou Bryan, divorciada na Inglaterra pelo parlamento (autoridade unica competente, naquelle paiz, a esse tempo, para decretar o divorcio *a vinculo*), tendo sido a decisão proferida a 1.º de Julho de 1822, sob fundamento de adulterio de Mary Bryan. Diz Merlin: “Le maire, em regardant la dame Bryan comme incapable de se marier en France, se refuse à la célébration du mariage qu'elle se propose de contracter avec le sieur Mansion. Cependant il en réfère au procureur du roi, qui lui-répond qu'il incline à croire que son refus est fondé”, Férey, advogado de Mary Bryan, já argumentava com os direitos adquiridos, comquanto tal doutrina ainda não estivesse sinão em embrião, longe do que é hoje, após os trabalhos de Pillet.

Embora sem grande clareza, dizia elle: “Il est impossible de ne pas reconnaître que la dame Bryan est devenue libre et capable de contracter légitimement un second mariage. Cette capacité ne lui est *acquise* seulement en Irlande, mais partout où elle voudra résider, parce que cette capacité résulte d’un statut personnel qui règle le sort des personnes d’une manière générale et absolue”. Logo, depois de mostrar que não ha, no segundo casamento, offensa a leis de policia, chega á questão da offensa á moralidade: “Mais, dit-on, le mariage est d’ordre public, la loi qui le régit assure le repos des familles, la pureté des moeurs et l’honneur de l’union conjugale. Ce serait donc y porter une atteinte grave que d’admettre des étrangers à s’autoriser de leurs statuts personnels, pour introduire chez nous, par exemple, la polygamie et l’inceste, consacrés par les lois de certains peuples”. E, falando como advogado, e não como jurista, insiste o procurador de Mary em que a capacidade para contrahir casamento é regida pela lei pessoal, o que ninguem contesta, — salva a excepção, entendemos nós, de contrariar a disposição estrangeira sobre a capacidade, está claro, e é o ponto de que não cogitava Férey, a ordem pública, offender a consciencia nacional, — e salva a excepção de ser contrária, julgamos nós, aos altos principios de Moral, onde deve ser celebrado o casamento. Férey chegaria com a sua argumentação, a concluir que, si em certo paiz for admittido o casamento entre irmãos, entre pae e filha, nós deveremos julgar as pessôas nessas condições aptas a união civil matrimonial em nosso paiz. O tribunal frances que conheceu da questão, julgou impossivel o casamento de Mary, em face do art. 147 do Cod. Nap., que não admitte segundo matrimonio, quando ainda não está dissolvido o primeiro. Rescesce porém a difficuldade pelo parecer contrário a essa decisão judiciaria formulado por luzeiros das letras juridicas francesas, como eram Berryer Filho, Delacroix-Frainville e Dupin. O longo

parecer nada mais fez porém do que desenvolver ésta these: “Le tribunal de première instance a confondu la capacité de contracter mariage et les formalités qui doivent être observées dans ce contrat.” Sobre ordem pública, absolutamente nem uma só palavra... Mas a fraqueza do parecer é evidente num certo ponto, e vem a ser ao referir-se a uma união julgada incestuosa pela lei francesa. Bom é seja feita a transcrição das proprias palavras dos grandes juristas, para que se veja a que insustentaveis consequencias foram elles arrastados: “Ainsi, on a dit que, selon le système developpé dans cette cause, un étranger prétendrait former une alliance au degré prohibé, parceque la loi de son pays lui en laisserait la faculté; non encore parceque la capacité qui résulte du statut personnel ne peut être exercé dans une souveraineté étrangère en violation des prohibitions législatives de cette souveraineté”. Ora, si a lei francesa, em matéria de impedimentos, desceu a minucias, não é, a nosso ver, menos verdade que, quando prohibiu o casamento entre pessoas já ligadas por um vinculo anterior, se referiu ás divorciadas *a vinculo*, e o mesmo poderemos dizer de nossa lei (Cod. Civil, art. 183, n.º VI, Cod. Nap., art. 147). Os grandes juristas francezes deram como provado o que estava em questão: si o art. 147 prohibia, ou não, o casamento dos divorciados. O legislador pôde ser expresso em um ponto que não se refira á alta moralidade, e omisso em um outro de importancia moral elevadissima. Acertado pois nos parece que o tribunal de segunda instancia houvesse equiparado aos demais impedimentos dirimentes, essa prohibição doCodigo Napoleão (art. 147), que se acha tambem no nosso (art. 183, n.º VI): “Considérant que la capacité de l'étranger résultant du statut personnel du pays, et l'une des conditions essentielles du mariage, ne peut relever le français des empêchements dirimans et des prohibitions du code qui le régit...” Ahi temos pois a prohibição em relação ao frances, com a mesma

força que o impedimento por incesto. No fundo, ha sempre a consideração de ordem pública, por mais que se evite a difficuldade, e que se busquem desvios, ou que se procure contornar o embaraço, o obice.

Demolombe comtudo destaca este argumento do de ordem pública. Diz elle, reproduzindo o argumento, que, em seguida, contesta: “Sa capacité personelle (do estrangeiro) ne peut relever le français des empêchements dirimants du Code qui le régit”.

Vejamos porém a solução de Merlin, e, para bôa intelligencia della, cumpre dar noticia de uma particularidade que elle, em seu tempo, denominou *transitoria*, e que é a seguinte. Tendo a lei de 8 de Maio de 1816 abolido o divorcio em França, entrou-se em dúvida si os divorciados antes dessa lei poderiam contrahir casamento. A 7 de Dezembro do mesmo anno, foi apresentado um projecto prohibindo taes uniões, mas não foi convertido em lei. E' a esse projecto que se refere Merlin, já ao discutir a questão que nos occupa, já ao examinar uma outra de que tractou anteriormente, a saber si um frances divorciado, em França, antes da lei de 8 de Maio de 1816, poderia contrahir nupcias. Occupando-se desta questão que elle denominava *transitoria*, e que realmente o era, disse que julgava ser licito um tal enlace. Si, como entendem alguns jurisconsultos franceses, a solução affirmativa, dada á questão transitoria, não importa em solução do mesmo genero da de Direito Internacional Privado, força é comtudo reconhecer que a desigualdade entre o frances divorciado *a vinculo* antes de 1816 e o estrangeiro deveria impressionar profundamente o espirito do povo e dos juristas.

Foi Despagnet quem, dos civilistas que conhecemos, com maior franqueza, confessou que o facto de se permittir aos franceses divorciados antes de 1816 a celebração de outro casamento, significava não haver escandalo em união de estrangeiros divorciados.



Dada esta explicação, vejamos como se exprime Merlin em referencia ao julgado proferido em segunda instancia. Diz elle: “Et il faut convenir que le bien jugé ne serait pas douteux, si la loi de 8 mai 1816 avait ôté aux français précédemment divorcés, la faculté de contracter de nouveaux liens du vivant de leurs ci-devant époux, ou ce qui est la même chose, si le projet de loi du 7 décembre de la même année, qui tendait à les priver de cette faculté, avait été adopté par la chambre élective, comme il a été par la chambre des pairs, et sanctionné par le roi”. Tão seguro está da procedencia deste argumento que o reproduz pouco abaixo em outras palavras, o que mostra quanta impressão causava no espirito recto do jurisculto a differença de tractamento entre franceses e estrangeiros. Ouçamol-o: “*Donc, encore une fois, s’il existait en France une loi qui interdît le mariage aux personnes divorcées, cette loi ne lierait pas moins l’étranger qui, divorcé légalement dans son pays, voudrait épouser une française, qu’elle ne lierait le français qui, légalement divorcé en France, avant la loi de 8 mai 1816, voudrait épouser, soit une française, soit une étrangère parfaitement libre. Donc, encore une fois, dans cette hypothèse, le bien jugé de la cour royale de Paris ne serait pas douteux.*”

Do que fica transcripto de Merlin, a conclusão importantissima é que, si lhe houvesse sido apresentada a questão de Direito Internacional que nos occupa para que elle a resolvesse em face de nosso systema juridico, em que nunca houve divorcio *a vinculo*. no Brasil, elle lhe daria uma solução negativa, ou concordaria com a decisão do tribunal de Paris, na questão de Mary Bryan.

Como acima dissemos, os juristas que escreveram depois de Merlin nada mais fizeram do que lhe reproduzir a argumentação. Laurent, com a maior franqueza, declara reproduzir o que foi dicto por Merlin, e, ao chegar á questão de saber si o divorcio *a vinculo* é, ou não,

contrário á ordem pública, limita-se a dizer que não, a affirmar, com todas as forças, que não, sem dar a razão por que o sustenta: “À vrai dire, il n’y a, ni trouble, ni scandale”. Unicamente augmenta com outra affirmação gratuita, e que por nós foi acima combatida, a saber, diz que o escrupulo é filho da paixão religiosa: “Nous comprenons que les passions religieuses raisonnent ainsi; mais ce raisonnement nous surprend dans la bouche d’un jurisconsulte”.

Não modfica Demolombe o estado da questão, nem adduz novos argumentos, tendo tido sómente a vantagem de catalogar os argumentos da longa discussão apresentada por Merlin, e que se notam nos diversos arestos dos tribunaes franceses. Eis como elle se exprime: “1.º L’étranger, afin de pouvoir se marier en France, ne doit se trouver dans aucun des cas de prohibition prévus par la loi française; 2.º sa capacité personnelle ne peut relever le français des empêchements dirimants du code qui le régit; 3.º enfin le divorce n’est pas admis en France, et il s’agit ici d’une prohibition d’ordre public”. Sem vantagem pois nos parece continuar no exame da argumentação dos jurisconsultos. Só julgamos de interesse lembrar que tal foi em França o respeito que se ligou ao *estatuto pessoal*, ou á *lei pessoal*, como hoje dizemos, ou melhor á *exterritorialidade da lei*, que Durantou julgou prudente advertir que um polygamo, por sua lei pessoal, não poderia contrahir casamento em França, pois é havido como já ligado por um casamento anterior!!!... E’ o que se lê no V. II, n.º 139, e a these não era ociosa porque Laurent poderia muito bem sustentar o contrário, dizendo que só espirito religioso nos poderia levar a condemnar a polygamia, como contrária á consciencia nacional.

Demolombe cita comtudo mais de dez decisões de tribunaes franceses favoraveis á nossa opinião, e aponta tambem juristas que estão pela solução negativa, como sejam Demangeat, Demante e Dutruc. Laurent aponta

outros arestos de data mais recente. Despagnet accusa um movimento em sentido contrário entre 1860 e 1884, “pour permettre le second mariage en France d'époux étrangers valablement divorcés dans leurs pays.”

Os norte-americanos, comquanto liguem importancia ao ponto de vista moral, ao estudar o assumpto, entretanto muito mais attenção prestam ás decisões dos tribunaes e aos argumentos technicos tirados do exame do conjuncto do systema juridico de seu paiz.

Wharton, inquestionavelmente, dá attenção á parte moral da matéria que nos occupa. Diz elle, por exemplo: “At one time, it was said that... divorces being contra *bonos mores*, could under no circumstances be recognized in England”. Chega mesmo a estudar duas dispensas pontificias para segundo casamento, durante a existencia, diz elle, do vinculo conjugal. E' coisa que, no momento, não nos interessa discutir. O que é digno de menção é que esse mesmo escriptor, em longas paginas sobre a matéria, deixa este ponto de vista elevado, para só cogitar da argumentação em face do Direito Positivo. E' assim, por exemplo, que, na celebre questão Bryan, de que tractámos acima, o que o impressiona é a solução de Merlin no ponto em que o jurista frances diz que, si ambas as partes fossem de nacionalidade inglesa, o casamento era perfeitamente licito em França: impossivel éra sómente que um tribunal ingles dispensasse um frances dos preceitos do Codigo Napoleão.

Dwyer, da Universidade de Michigan, não estuda o assumpto do ponto de vista de ordem pública, mas sómente em face das decisões dos tribunaes e dos preceitos legais, peculiares aos Estados Unidos.

Minor, professor da Universidade da Virginia, tem o mesmo modo de tractar a questão que o seu compatriota Dwyer. Caracteriza bem sua fórma de argumentar a importancia que liga a ter um divorcio como consequencia, no caso de diversidade de domicilios (o que é possivel no

regimen americano), ficar um homem sem mulher e uma mulher sem marido. Eis como se exprime elle: “A decree of divorce must, in any State, be valid as to both consorts, or void as to both. It cannot be valid as to one and void as to the other, for that would be to affirm that there might be a husband without wife, or *vice versa*.” Não nos esqueçamos de que, nos Estados Unidos, prevalece a lei do domicilio, e nem de que, como ficou dicto, possa um dos conjuges ser domiciliado num Estado e outro em outro: “Case where one of the parties, and only one, is domiciled in the State of the divorce”.

Os demais escriptores conservam a mesma orientação que os tres que acabamos de citar.

Deixando pois ésta parte de nosso estudo, parte a que tanta importancia ligou Clovis Bevilacqua, passaremos ao exame da questão em face do Codigo Brasileiro e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

## O CODIGO.

E’ digno do mais cuidadoso exame o que se contém em nosso Codigo Civil. Já incidentalmente fizemos referencia á disposições delle sobre a questão, agora porém o examinaremos mais particularmente. O Projecto primitivo do grande jurista patrio, em sua Lei de Introducção, continha o art. 29, cujo texto era o seguinte:

“A lei brasileira reconhece a dissolução do vinculo matrimonial resultante do divorcio, legalmente pronunciado no estrangeiro, entre conjuges estrangeiros.”

A commissão revisora supprimiu tal artigo, e não mais elle appareceu nas emendas, tendo sido pois completamente excluido de nosso Codigo. Mas Clovis entende que “como não desapareceram os principios da sciencia e as regras da logica, essa eliminação está longe de ter sido um golpe mortal na questão”. Ao tomar conhecimento deste modo de argumentar do illustre jurista, é bom ter

presente que é elle, em interpretação, filiado á escola de Géný, Saleilles, Ihering, Dernburgo, Vander Eyken, Alvarez e Kohler, cujos caracteres e perigos foram magistralmente assignalados pelo insigne sr. Ministro Pedro Lessa, nas considerações com que recommendou a Revista dos Tribunaes, quando foi iniciada a publicação desse importante periodico. Para Clovis, não importa saber o que tinham em mente os redactores do Codigo Civil, mas só devemos buscar o que a escola a que elle se filiou denomina o *pensamento objectivo da lei*. A determinação do criterio para a busca desse pensamento é justamente o ponto fraco, como demonstrou o notavel Ministro.

Podemos comtudo, no caso que nos occupa, dizer que o nosso grande internacionalista deveria consultar a consciencia brasileira, e, nella, como acima mostrámos, formada segundo as puras doutrinas da religião catholica, haveria de encontrar a condemnação do instituto do divorcio *a vinculo*, contra o qual se pronunciaram homens da estatura dos que foram já por nós citados.

Mas raciocinemos segundo a velha escola de Savigny, denominada, pelos modernos, tradicional, segundo a qual nós buscamos, não o *pensamento da lei*, mas o *do legislador*, não o pensamento *objectivo*, mas o *subjectivo*, o *que quiz quem fez a lei*. O grande mestre Laurent (Pr. Dr. Civ., v. I, n.º 275) adverte-nos de que não devemos adoptar, como representando o pensamento do legislador, a opinião pessoal de um ou outro deputado, de algum dos collaboradores na confecção da lei. Mas, em nosso caso, não se tracta de uma opinião singular: o art. 29 foi supprimido com conhecimento de nosso Congresso Legislativo, intencionalmente, pela maioria que tomou parte na approvação do nosso Codigo Civil. Como dizer que a suppressão, reflectida, proposital, do artigo não significa a condemnação da doutrina de Clovis?

Tenha-se presente, para reforço do modo por que estamos a argumentar, que foi assim que se raciocinou em

França, quando não alcançou aprovação a lei que prohibia o casamento dos divorciados antes de 1816, o projecto de 7 de Dezembro a que nos referimos. Foi assim que raciocinou o grande Merlin, o mestre insuperavel na technica de interpretação. Com elle estiveram os juristas e os tribunaes franceses, havendo accôrdo em que a rejeição do projecto de 7 de Dezembro de 1816 tivera como resultado ser licito aos franceses, divorciados antes da lei de 8 de Maio de 1816, contrahir novas nupcias.

Tem-se affirmado que o systema juridico secular e o ecclesiastico toleram, em principio, o divorcio, porque admittem a nullidade do casamento, que é um divorcio *a vinculo* disfarçado: “accolgo più o meno il divorzio, confondendovi talvolta alcuni casi di vera. nullità del matrimonio,” como diz Chironi. Isto porém não é motivo para se dizer que, no espirito de nosso Codigo, haja a tolerancia em relação ao divorcio *a vinculo*. Com effeito, technicamente não é licito sustentar que uma nullidade possa ser julgada coisa identica a uma dissolução de um acto juridico. No divorcio, ha um desfazimento; na nullidade, ha um vicio que impede o acto de ter vida, ou, ao menos, de continuar a viver. Em matéria matrimonial, a distincção entre dissolução de casamento e nullidade é tão accentuada, que, como sabemos, ha ainda, na technica, o casamento *nullo*, o *annullavel*, e, na opinião geralmente seguida, hoje, o *inexistente*. Assim, em face dos verdadeiros principios juridicos, impossivel é a confusão. Em face de nosso modo social de ver, ou perante os principios de nossa consciencia, tambem inadmissivel é a equiparação: sempre a Igreja e o Direito Secular admittiram a nullidade do casamento, de sorte que, formada nossa consciencia de accôrdo com esses preceitos ethicos, que regem nossa sociedade ha muitos seculos, não podemos extranhar a separação dos conjuges, quando *nullo* é o matrimonio. Um segundo casamento nessas condições de nenhum

modo fere nossa susceptibilidade moral, e consequentemente o simile é inaceitavel.

### A JURISPRUDENCIA.

O grande internacionalista patrio a cujo estudo sobre a questão que nos occupa, temos feito constantes referencias, affirma que, comquanto os tribunaes sejam muito conservadores, os italianos têm proferido decisões favoraveis á doutrina contrária á por nós defendida. No Brasil, do mesmo modo que em França até 1860, o rumo seguido pelo Poder Judiciario tem sido o opposto. Poderiamos citar muitos arestos, mas entendemos que basta apontar os de n.º 646 do 1.º volume e 471 do 2.º volume, da Collecção Kelly. Vê-se que o Supremo Tribunal apenas dá permissão para ser executada a sentença de divorcio quanto aos effeitos que não o de contrahir novas nupcias. Merlin e Laurent encontravam grande difficuldade em recusar á sentença de divorcio o effeito de dissolução do vinculo, dando-lhe todos os outros effeitos: não podemos comprehender qual a difficuldade, e julgamos perfeitamente logico o Supremo, quando diz, segundo o resumo de Kelly: “A sentença estrangeira, que autoriza o divorcio *a vinculo*, póde ter execução no Brasil para o effeito da separação dos bens entre os divorciados, porque esse effeito o produz o divorcio, como o regula a lei brasileira.” Parece-nos que é o caso da regra: “*Útile per inutile non vitiatur.*”

No Supremo Tribunal Federal, fundamentou brilhantemente seu voto vencedor o ex. sr. Ministro Pedro Lessa, fazendo certo que nenhum inconveniente ha em *dar-se homologação em parte a uma sentença estrangeira*. Os exs. snrs. Ministros Amaro Cavalcanti, Godofredo Cunha e Canuto Saraiva, vencidos, entenderam ser isto contrário ao nossó systema de conhecer das sentenças estrangeiras, compartindo desta sorte os escrupulos de Laurent. (D. O. de 25 de Setembro de 1914).

## EM SUMMA.

Á nosso ver, só ha uma questão verdadeiramente a discutir, e vem a ser a prejudicial de ser, ou não, o divorcio *a vinculo* contrário á ordem pública.

Ora, a nossa moral positiva não admite a dissolução do vinculo matrimonial, e portanto offende o divorcio *a vinculo* as idéas fundamentaes de nossa organização social, e, conseqüentemente, não podemos admittir sejam contrahidas novas nupcias em nosso paiz por pessôas divorciadas em sua patria. Ponto é este fundamental, em que nossa patria não póde transigir: sagrada é a familia, sagrados e inviolaveis são os principios seculares e fundamentaes de sua organização.

Digamos, pela muita sympathia que votamos á França, embora nossa affirmativa não pertença propriamente á nossa dissertação, digamos que o movimento de propaganda la triumphante em prol do divorcio *a vinculo*, não representa a opinião da maioria san e crente nos verdadeiros principios da Moral, mas sim a victoria momentanea de uma escola perigosissima para a paz das familias, paz que é o fundamento da força da nação.

BRAZ DE SOUZA ARRUDA.





## O'Connor d'Arlach

1) Tem por fim este artigo fazer com que os meus patricios fiquem conhecendo um illustre escriptor boliviano, *D. Tomás O'Connor d'Arlach*.

Sendo um dos maiores poetas bolivianos na actualidade, é não menos notavel historiador, Membro do Instituto Geographico Argentino de Buenos-Aires, das Sociedades Geographicas de Sucre e La Paz, e entre nós foi distinguido com o logar de Membro do Centro de Sciencias, Letras e Artes de Campinas, creio que por indicação do saudoso Dr. Cesar Bierrenbach.

Farei a analyse de alguns de seus livros que me foram enviados com amaveis dedicatórias.

Fallarei em primeiro logar do historiador, em seguida direi do poeta.

2) O primeiro livro que li de O'Connor d'Arlach, foi «*Tiahuanacu*».

Extraordinaria foi a impressão que me deixou tão bello trabalho.

Ao percorrer aquellas paginas admiraveis, onde o sabio descreve, com erudição profunda e apaixonado sentimento de artista, as imponentes ruinas da antiquissima cidade andina, tinha a impressão de estar a 3.897 metros acima do nivel do mar, naquellas ruinas que viajantes illustres, escriptores, sabios, artistas, homens de todos os paizes, atraídos pela curiosidade ou por investigações scientificas, visitaram, «... estos grandiosos monumentos que ya eran en tiempo de los Incas, «simbolos cuya significacion se ignoraba y legado de fabulosa antiguedad».

Começa o autor investigando a origem do nome Tiahuanacu.

Descreve em seguida as ruinas. Que bellos quadros!...

Lembram as mais seductoras passagens de Chateaubriand.

Termina este capitulo com um protesto contra o descuido que se tem com as grandévas ruínas de Tiahuanacu.

No Senado Nacional, em 1905, O'Connor d'Arlach apresentára um projecto de lei declarando as ruínas de Tiahuanacu propriedade do Estado «...pero no para que el Estado las destruya en puentes e calzados, sinó para que las conserve preservándolas del vandalismo».

E é contra os vandalismos que se revolta d'Arlach, coração generoso, alma de artista, que sabe sentir e comprehender as bellezas incomparaveis daquellas vestustas e magestosas ruínas, verendas pela sua antiguidade e alto valor historico e artistico.

Chegamos a um capitulo interessantissimo — *antiguidade de Tiahuanacu*.

Estuda então as abalisadas opiniões de *Marckham*, *Falb*, *Lorente* e outros sobre o assumpto.

Cita a opinião do sábio *Villamil de Rada*, que sustenta que o *aymara* é o idioma primitivo fallado por *Adão*, e que o *Paraiso* esteve naquellas regiões.

Responde, em o capitulo seguinte, á pergunta — *quem fundou Tiahuanacu?*

Trata, em seguida, do *modo por que desapareceu Tiahuanacu*, e da sua *idade*.

Fecha o livro com uma das mais empolgantes paginas que li em minha activissima vida de intellectual, a descripção de *Tiahuanacu á noite*.

Páginas commoventes, admiraveis de sentimentalidade, vivas de cores, tão naturaes que nos fazem crer estarmos vendo com nossos olhos, o que vemos na realidade pelos do poeta, muito mais experientes, olhos de vate, de alma hypersensível de fino artista.

**3)** Em seguida, li um outro trabalho muito interessante de O'Connor d'Arlach, sobre a originalissima figura do *General Melgarejo*.

Não é proposito do Autor escrever-lhe a biographia nem estudar-lhe a psychologia; procura apenas narrar alguns episodios da vida do illustre caudilho.

Difficil é o estudo de tal figura, pois Melgarejo «...era una mezcla extraña de pasiones encontradas, de defectos y de qualidades»

Não é Melgarejo a unica figura nestas condições na Historia.

Desde muito tempo tenho reflectido sobre a extranha figura do *tyranno*.

Que será um *tyranno*, um *déspota*, um *caudilho*?...

Psychologicamente, parece haver entre todos elles algumas semelhanças — o desinteresse, o amor da glória, o furor do mando...

Comtudo em outros não se encontram estes traços psycholicos: *Rosas* era usurario; *Florianio Peixoto*, desprezava a glória; *Sylla*, abandonou o poder...

Assim sendo, tive sempre que recuar deante desta psychologia extranha, a do *tyranno*.

Fez, pois, bem O'Connor d'Arlach limitando-se a narrar sómente episódios da vida do grande caudilho.

Para mim, não havia necessidade de explicar os factos psychologicamente, porque sou de parecer que o *tyranno* é um instrumento da *providencia*.

Não poderei aqui dar as doutrinas imaginadas para explicar as leis da Historia.

Comtudo, descreio completamente das doutrinas pseudo-cientificas, e da sciencia audaciosa dos *Sylvios Roméros* e queijandos sabichões que assassinaram a Divindade...

Sinceramente crente, catholico fervoroso, creio na acção da *Providencia* nos destinos da Humanidade.

Antes de dar a minha opinião sobre o assumpto, quero com o *Conde de Vareilles — Sommières* (Les Principes fondamentaux du Droit) fazer uma advertencia.

A unidade reina entre os catholicos nos pontos necessarios; nos secundarios temos a liberdade completa de pensamento: *in necessariis unitas, in dubiis libertas, in omnibus charitas*, é a divisa scientifica dos catholicos.

Uso da minha liberdade, mas si, nas minhas palavras houver alguma cousa contraria aos ensinamentos infalliveis da *Egreja*, confesso que a minha opinião está errada, e deverá ser considerada como não escripta.

A *Providencia*, segundo ensina *Bergier* no seu *Dict. de Théologie*, é a attenção e a vontade de Deus de conservar a ordem physica e moral que estabeleceu no mundo ao creal-o.

Deus intervem nas acções humanas, dirige os nossos destinos, inflúe nos homens e nos factos.

Esta é também a opinião do *Abbate Bergier* que diz que: «Si Dieu ne prenait aucun soin des choses de ce monde, surtout des créatures intelligentes, il serait nul pour nous, et il nous serait fort indifférent de savoir s'il existe ou n'existe pas».

E' verdade que temos o nosso *livre arbitrio*, mas harmonizado necessariamente com a intervenção da *Providencia* em nossos destinos.

Deus deixa geralmente o povo escolher os seus dirigentes (*reges*), o que quer é que haja a autoridade.

Mas; ás vezes, para o castigar ou para recompensá-lo, inflúe nos acontecimentos, e entrega o poder a homens máus ou bons.

Os tyrannos são homens vulgares, tão bons ou tão máus como os demais, que ficam em evidencia pela posição saliente que occupam.

Apparecem então claramente as suas qualidades e defeitos.

Assim Melgarejo, cidadão obscuro, seria um burquez bilioso e borracho, amante da mesa farta, e fazedor de disturbios na mocidade, acalmando-se o seu genio na edade madura.

Collocado porém no poder, foi um caudilho, cujas passagens extraordinarias da vida nos conta O'Connor d'Arlach em encantadoras anedoctas.

Melgarejo, do mesmo modo que a generalidade dos tyrannos, era um inconsciente, um impulsivo, agia por impeto, como por suggestão de uma força superior.

Audacioso até á loucura, tendo comtudo, no meio dos impetos de violencia, sentimentos de bondade, rindo deante do incendio de uma cidade, e chorando deante da desventura de uma mísera creança, amando a bebida, coisa torpe e immunda, amava também a poesia e a nobre França: era um mixto de bondade e ferocidade, de homem culto e de bárbaro.

O traço mais sympathico de Melgarejo era o seu horror aos aduladores, aos quaes pregava magnificas peças.

Sinto não poder relatar aqui algumas das deliciosas anedoctas com que O'Connor d'Arlach delicia os leitores de seu magnifico livro.

Vou comtudo ralatar um factu que muito me impressionou.

Conta O'Connor d'Arlach que Melgarejo, apesar de suas boas relações com o Brasil, e de ter sido, em 1867, condecorado com a *Imperial Ordem do Cruzeiro*, tinha grandes sympathias pelo heroico tyranno paraguayo — *D. F. S. López*.

Tendo recebido noticia da morte de López, poucas horas antes de um banquete, levantou o seguinte brinde perante brasileiros e argentinos:

«Debemos admirar y rendir homenaje al valor y al patriotismo, donde quiera que lo encontremos. Los valientes guerreros, los heroes, tienen por patria el mundo todo. No me vengan con nacionalidades cuando se trata de un gran valor o de un gran talento. El general *F. S. López*, no pertenece al Paraguay, es una gloria de America y de la Humanidad. Bebo, pues, esta copa a la memoria de ese heroe y del gran pueblo paraguayo, a quien han podido vencer, pero no rendir, entre los macacos y los gauchos».

Sabemos como é mal interpretada a *guerra do Paraguay*, e a quantos perigos desconhecidos, de que nos falla *Almeida Nogueira* nos seus *Estudos Ligeiros*, nos ameaçou. A mais de um, estivemos sujeitos.

E' sabido que López queria fugir, por Matto Grosso, para a Bolivia (*V. Cantu*, Hist. Un., trad. de *A. Ennes*, p. 425 e *P. Larousse*), comquanto, no principio da campanha pudesse, tel-o feito (*Cantu*, cit., p. 424). Imaginemos a hypothese de López, no fim da guerra, alcançar a Bolivia, onde contava um tão perigoso amigo: que seria de nós?...

Bem andou, pois, *D. Pedro II*, contrariando os que pensavam que a guerra podia terminar em *Humaytá*.

Resumindo: magnifica impressão me deixou a leitura do livro sobre o General Melgarejo, obra de alto valor historico, e notavel do ponto de vista literario

4) Li, em seguida, os «*Recuerdos de mi tierra*», publicados em 1917.

*D. Tomás O'Connor d'Arlach*, como o nosso *Conde de Affonso Celso*, distingue-se pela naturalidade. Seus versos são faceis, delicados e sonóros.

Ao lel-os, temos a falsa impressão de que podemos tambem escrever com semelhante singeleza.

Mas... enganamo-nos, o que já nos fazia observar *Montesquien*, no seu «*Essai sur le goût*», ao dizer: «Une des choses qui nous plaît le plus, c'est le naïf, mais c'est aussi le style le plus difficile à attraper: la raison en est qu'il est précisément entre le noble et le bas, et est si près du bas, qu'il est très-difficile de le côtoyer toujours sans y. tomber.»

Assim «... a voir les vers de Corneille si pompeux et ceux de Racine si naturels, on ne devinerait pas que Corneille travailloit facilement, et Racine avec peine.»

O poeta nasce, falla em verso, sente mais e melhor que os outros homens.

E' o que acontece com O'Connor d'Arlach e com Affonso Celso.

Almas de artista, corações amantísimos e hypersensíveis, tendo uma grande facilidade de expressão, aperfeiçoada pelo estudo, servida por magnífica erudição, seus versos além de profundamente philosophicos e sonóros, agradam-nos pela variedade, pela surpresa, pela delicadeza, por um «...je ne sais quoi», de que nos falla *Montesquien*, que é, para nós, a cópia fiel da natureza.

Nada ha de mais perfeito, de mais bello, de mais sublime, que a natureza em suas multiplas manifestações. Saber sentil-a, saber descrevel-a, saber contar os proprios sentimentos, sem imitar ninguem, sem copiar os modelos classicos, sem rhetorica, é a missão do poeta, e felizes os que, como *O'Connor d'Arlach*, na Bolívia, o nosso saudoso *Olavo Bilac*, o Principe dos poetas brasileiros, e Affonso Celso, entre nós, o conseguem plenamente!

Já dizia *Victor Hugo*, no seu monumental prefacio de «*Cromwell*»: «Le poete, insistons en ce point, ne doit donc prendre conseil que de la nature, de la vérité, et de l'inspiration, qui est aussi une vérité et une nature.»

Ao ler os versos de O'Connor d'Arlach e de Affonso Celso, temos uma sensação de semelhança entre elle e o nosso mavioso poeta.

E' que as suas psychologias são muito parecidas.

Paes amantísimos, corações de ouro, soffreram, vibrados pela fatalidade, os mesmos e dolorosos golpes nas pessoas dos entes que idolatravam.

Crentes, sensiveis, nobres, generosos, tudo nelles se assemelha.

Veja-se a dedicatória do livro:

«A MI PAÍS NATAL

Antes de reclinar-me fatigado  
«en el hombro de nieve del olvido»,  
te quiero consagrar, oh pueblo amado!  
estos versos que tú me has inspirado,  
en prueba de que mucho te he querido.»

Que simplicidade, que delicadeza!

Sinto não poder transcrever as bellissimas poesias, *Tarija*, em que o poeta descreve a cidade natal; *Gran Chaco*; *La Tarijena*; *El Crepusculo*; *El Angelus*; *Dia sin sol* e *El Aguacero*.

Comtudo dúas são de grande interesse para nós, pois referem-se a illustre familia brasileira, derivada entre nós do saudoso *Dr. Ricardo Gumbleton Duunt*, cujo centenario foi tão festejado entre nós com valiosas homenagens de todas as classes sociaes ao insigne varão, que soube honrar, no Brasil, as tradições gloriosas e seculares de virtude, valor, abnegação, bondade, de sua nobre raça.

São as seguintes:

«CIELO Y TIERRA DE TARIJA»

UNA ESCENA DEL AÑO 1826

Por vez primera el General O'Connor  
llega a ocupar la plaza de Tarija;  
haciendo alto en la cuesta de Iscayachi,  
en nuestro valle con amor se fija.

Y respira la brisa perfumada  
de nuestro claro rio y sus riberas,  
contempla nuestro cielo de zefiro  
y nuestras bellas, plácidas praderas.

Y ¡ es el cielo de Nápoles! murmura;  
mira del rio la una y la otra banda,  
y al sentir el olor de la tierra húmeda,  
siento — exclama — tu olor, tierra de Irlanda!

Y en verdad, Tarija mia,  
es el de Italia tu cielo,  
y tu fértil, bello suelo  
es el de la verde Erin;  
y tu perpétua Primavera,  
te torna en una pradera,  
en un hermoso jardín!

---

O'CONNOR

Esta es la Nueva Vega de Granada  
que en nombre de Castilla,  
de la colonia en la época pasada,  
vino a fundar Juan Pórcel de Padilla.

Pero los indomables chiriguanós  
al la vega invadieron,  
dieron fin con los bravos castellanos  
y todo en la invasión lo destruyeron.

Y la provincia se llamó Salinas,  
porque en su rico suelo.  
de cloruro de sódio tiene minas,  
hoy lleva el nombre de mi heroico abuelo.

Y la Provincia O'Connor se la llama,  
y es rica y es hermosa.  
¿quien al verla una vez sola no la ama,  
si es tan bella, patriota y generosa?

Su capital, ondina reclinada  
de rios a la orilla;  
con razón Nueva Vega de Granada  
quiso llamarla Pórcel de Padilla.

Sus tabacos, sus pastos, sus ganados,  
sus ricas salitreras  
y sus variadas aves, sus pescados,  
sus frutas, sus riquissimas maderas;

el valor de sus hijos denodados,  
que fueron en la guerra  
valientes y magnificos soldados,  
y en la paz labradores de su tierra;

honrados industriales, e ciudadanos  
que viven trabajando,  
que se aman noblemente, como hermanos,  
a su Dios y a su Patria venerando;

la hace una provincia mas que bella;  
su porvenir hermoso  
es grande. Brille siempre pura estrella  
de Tarija en el cielo esplendoroso.



Estas duas poesias dão uma pallida idéa do esplendidissimo poeta que é O'Connor d'Arlach.

5) Ainda uma obra histórica de O'Connor d'Arlach: «*Los presidentes de Bolivia*».

É um estudo biographico de grande valor

Neste trabalho, estuda, com grande imparcialidade, a vida de todos os chefes de Estado da Bolivia.

6) O ultimo trabalho de O'Connor d'Arlach é «*D. Juana Sanchez*», novella historica.

É um trabalho magnifico, referente ao tempo do General Melgarejo.

7) Creio ter, ainda que muito superficialmente, fallado sobre o historiador e poeta D. Tomás O'Connor d'Arlach, e oxalá concorra este meu insignificante trabalho para fazer conhecido entre nós tão notavel escriptor boliviano, servindo ao mesmo tempo para a nossa approximação com as republicas americanas, por meio do nosso intercambio intellectual.

S. Paulo, 10 de Setembro de 1918.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA.

Docente da Faculdade de Direito.



# DA TROCA, SUA NOÇÃO E DEFINIÇÃO

- a) o valor, seu conceito variado na economia politica.
- b) noção classica verdadeira;
- c) doutrina e definição de Macleod;
- d) perturbação que esta doutrina causa ao estudo dos phenomenos economicos, e a lei da offerta e da procura.

## *Illustrada Congregação. Meus senhores.*

Leroy Beaulieu no vol. 3.º, princ., do seu Tratado de Economia Politica, diz que a troca é um facto instinctivo na humanidade. «L'homme est né avec une disposition naturelle pour l'échange (v. 3 § princ.)». Comquanto de opinião contrária seja Charle Gide, que diz que o homem primitivo tinha horror a troca, nós acompanhamos a Leroy Beaulieu neste ponto. A troca é um destes grandes factos irreflectidos, como a linguagem, a associação que nenhum homem inventou. «Qualità inseparabile dell'umana natura é l'impulso ad associarsi», diz Orlando no vol. 1.º, pag. 6 do seu Tratado de Direito Administrativo Italiano. A troca é, como a sociabilidade, um impulso irresistivel da natureza humana. E deste impulso nós podemos concluir a revelação natural de Spencer, ou com os escriptores catholicos, Deus se manifestando pela natureza: «La société civile vient de la nature et par conséquent de Dieu», diz o Conde de Vareilles Sommières, e da mesma opinião são: Ahrens, Dir. Natural § 105, I e II, Niebuhr, Bluntschli. E ésta, a sociedade civil não é uma consequencia do peccado original, conforme ensinam Soares, Schwartz, Thomas, Cepeda, Vareilles Sommière e outros. A origem da troca é a diversidade productiva dos differentes territorios e a diversidade de aptidões dos homens. Humilde a principio, a troca foi se desenvolvendo com a civilização, Era acto instinctivo, irreflectido, inconsciente, e tornou-se reflectido, consciente, raciocinado, premeditado, calculado. A troca que se fazia, a principio, entre os membros da mesma tribu, ou entre tribus foi se desenvolvendo, o mercado alargou-se, e a troca, que era do superfluo pelo necessario, tornou-se geral: produz-se hoje quasi que só em vista da troca, para permutar, conforme ensinam Gide, pag. 257 e Leroy Beaulieu. O mercado restricto dos tempos

primitivos tornou-se nacional, e depois mundial, conforme ensina Schmoller no vol. 3.<sup>o</sup> da sua obra. E, si algum dia houver a união entre os povos, ésta união será conseguida pelo meio economico como diz Oppenheimer. «Atraz do guerreiro que leva a guerra, vem o mercador que traz a paz» diz Ihering, e, quando se realizar a união entre os povos pelo meio economico»... cada individuo poderá dizer, com inteira verdade o que por previsão genial dizia Marco Aurelio: CIVIS SUM TOTIUS MUNDI, na expressão vigorosa de meu illustre mestre snr. dr. José Mendes. Vamos de accordo com o programma definir a troca. «Toute convention dans la quelle chaque partie reçoit un équivalent de ce quelle donne, sans considerer la nature de l'object qu'elle reçoit ou qu'elle donne (Foignet, Manuel, 193)». «Exchange is were economic quantities of a like nature are interchanged, as goods for goods, when it is often called BARTER, or currency for currency (MacLeod, The Principles of Pol. Philosophy)».

Mas qual a regra que serve de guia na troca? Esta regra é a noção de valor, diz Leroy Beaulieu, idéa a principio confusa, e que gradualmente se acentúa, e se precisa. Vamos dar o conceito de valor e seu conceito varia na Economia Politica, conforme reconhecem Leroy Beaulieu, Pierson, Gide, Graziani, Pareto, Wagner, e tem tal conceito uma immensa bibliographia que vem em Wagner, vol. 1.<sup>o</sup>, pag 471 e segs. Bastiat diz que : «La théorie de le valeur est à l'E'conomie Pol. ce que la numeration est à l'arithmetique» (Harm. Ec., cap. V). Perry diz que ésta palavra delimita o campo da Ec. Pol., e Proudhon, diz que o valor é a pedra angular da Ec. Pol., sendo que da mesma opinião é Stuart Mill quando diz que a questão é fundamental no liv. 3.<sup>o</sup> cap. 1.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup> de sua obra, apesar de não definir o valor. «Aucune expression du langage économique n'a soulevé plus de discussion que celle-là», diz Yves Guyot, e foi tão pouco resolvida que Jevons declarou que cessava de usar desta palavra. Deixando de parte as diversas classificações das doutrinas sobre valor, empiricas e casuisticas, de Cornelissen, Pétit, Wagner, Olozaga &, vejamos syntheticamente as opiniões de Acevedo e Almeida Nogueira. Eduardo Acevedo, nas suas preleções de 1903 proffessadas no curso de Ec. Pol. da Universi-

dade de Montevideò, começa, como Gide e Pierson, o seu curso pela theoria do valor. Não examinaremos a causa de assim proceder, pois faz parte a sua explicação do ponto 4.º do nosso programma. Funda elle o valor na *desejabilidade* e no *trabalho*. «Ha dado origen cada uno de los elementos em que descansa el concepto de valor, a una theoria extrema e exclusivista. La escuela inglesa se fija en el *trabajo*, la franceza en la *utilidad*». Diz que ambas as doutrinas são exageradas só reflectindo um aspecto das coisas. Conta elle a anecdota que vem de Spencer: dois individuos, collocados em lados oppostos de um monumento, discutiam sobre o mesmo, sem poderem chegar a um accordo. Um terceiro teve a feliz idéa de contornar o monumento, e harmonizou as duas opiniões. Esta anecdota mostra pittorescamente o defeito das theorias extremas. Mas quando procura harmonizal-as, não o consegue absolutamente, e dá uma classificação insufficiente e inaceitavel. Almeida Nogueira classifica as theorias sobre valor em seis systemas: I theoria *classica*, que baseia o valor no custo de producção; II theoria *socialista*, que funda o valor no trabalho; III theoria *utilitaria*, que faz derivar o valor da utilidade; IV theoria *mathematica*, que procura o valor na raridade; V theoria *psychologica*, que enxerga o valor na utilidade final, na *desejabilidade* (desirabilidade, diz elle), na utilidade limite; e VI, theoria *objectivista*, segundo a qual um valor resulta da procura, e se regula pelas relações entre a procura e a offerta.

Trata o programma em seguida da *noção classica* do valor, que denomina *verdadeira*. Não podemos concordar com o sabio Mestre snr. dr. Dario Ribeiro, neste ponto. Julgamos a theoria *classica* insustentavel, e seguimos a theoria *objectivista* sobre o valor. A theoria clasica, orthodoxa, de Smith, desenvolvida por David Ricardo, faz derivar o valor do *custo de producção*. Bifurca-se em duas subtheorias: 1.ª *Ricardina*, para quem o custo de producção é a somma do trabalho e despesas empregadas pelo productur; 2.ª de *Smith*, que se fixa antes no trabalho poupado ao consumidor. Responde Macleod: «Não é o trabalho que produz o valor, mas o valor que attrahe o trabalho». Si resultasse o valor do custo de producção, um producto

achado não teria nenhum valor. A segunda subtheoria não é menos falsa. Quanto valeria um alfinete? Uma viagem ferroviaria de S. Paulo ao Rio? E não haveria preço corrente, como observa Almeida Nogueira, pois a capacidade productiva varia de individuo a individuo. E ha objectos que não podem ser produzidos pelo consumidor vulgar: uma ode de Horacio ou uma poesia de Victor Hugo. João Baptista Say, *Trat. Liv. 1.º Cap. 9.º*, refere-se ao custo do transporte. Macleod responde com um exemplo: Si a mercadoria transportada de uma pequena cidade do interior augmentasse de valor pelo facto do transporte, transportada novamente para pequena cidade do interior, augmentaria novamente o seu valor. Ora isto não succede. A mercadoria que augmenta de valor sendo transportada para a Capital, transportada novamente para o interior diminue de valor. Não podemos pois concordar com essa theoria, que não corresponde á natureza das coisas. Não podemos concordar com a theoria classica, de que são illustres representantes Smith, Ricardo, Mac Culloc, Stuart Mill, Ferrara, Carey, Florez Estrada, Sismondi de Sismonde e Dario Ribeiro. Não podemos, nem entra em nosso ponto, criticar as outras theorias. Estamos com Macleod neste ponto. Não são: 1.º os moveis psicologicos da escola austriaca, não é a utilidade limite, desenvolvida por Gosen em 1654, defendida por Walras, Böhn, Bawerk, Wieses, Karl Manger, Wagner &; 2.º a ophelimity de Pareto; 3.º a utilidade ou importancia ligada á posse do objecto de Leroy Beaulieu, mas sim a concretização destes phenomenos subjectivos no facto objectivo da procura. Vejamos agora a doutrina de Macleod. Valor é uma relação de permutabilidade, e revela-se pela procura. O valor nasce da procura, e gradua-se pelas relações entre a procura e a offerta. «Supply is the amount of any economic quantity offered for sale or exchange».

«Demand is the desire and the power to purcha-se any economic quantity».

Deixemos questões escolasticas: a lei da offerta e da procura é a lei soberana do valor, a unica que o determina. A procura origina o valor, donde subjectividade da doutrina, porque dizia Macleod que o valor se origina do desejo do consumidor, o que explicaremos

mais detidamente, e este é regulado pela proporção entre a offerta e a procura. O valor cresce na razão directa da procura, e na inversa da offerta. Esta é resumidamente a theoria de Macleod sobre o valor, theoria que julgo verdadeira. O sabio snr. dr. Dario Ribeiro, illustre professor de Ec. Pol. nesta Faculdade, refere-se á perturbação que a doutrina de Macleod causa nos phenomenos economicos. Vamos examinar as objecções que neste ponto foram levantadas contra a nossa theoria, e mostrar que nenhuma perturbação traz ella ao estudo dos phenomenos economicos. A primeira objecção é que Macleod amputa sciencia economica, deixando o lado psychologico da questão. A procura não é effeito; é causa. Que factó determinou a paura? Respon demos que a Ec. Pol., segundo Macleod, não estuda os moveis psychologicos, estudo de psychologia ou psychologia de economica, como quer Tarde. A Ec. Pol. não desconhece ainfluencia dos moveis psychologicos, mas não invade seára alheia. Reconhece as verdades adquiridas, e ensinadas pelas outras sciencias. Em segundo lugar, dizem que, sendo produzir: «to offert any economic quantity for sale or exchange», e consumir «to purchase any economic quantity», fica a Ec. Pol. amputada, reduzida a sciencia das trocas. Os Catallaéticos reduzem a Economia Política á sciencia das trocas. Com effeito, como queria o arcebispo Whately e sustenta Macleod, as trocas são o limite da sciencia pura da Ec. Pol. Não tem razão Leroy Beaulieu, vol. 1.<sup>o</sup> pag. 16 do seu Trat., quando combate ésta concepção. A discussão do assumpto é do ponto primeiro. Leroy Beaulieu diz que as leis economicas applicam-se aos grupos familiares ou mesmo a um homem isolado. Responde-se que isto é objecto da Ec. Domestica ou Privada. Macleod tem razão do ponto de vista scientifico. Mas onde começa a nossa divergencia com Macleod, é quando consideramos a Ec. Pol. tambem como arte. A Ec. Pol. tem leis scientificas que devem ser applicadas á felicidade humana, pois o fim ultimo da sociedade é a felicidade geral. Da mesma opinião é Meucci, quando diz que «scopo comune dello stato é il bene comune di tutti».

E esta tambem é a opinião de Stuart Mill, citada na minha these sobre salario. Foi assim que pudemos definir a Ec. Pol. a «sciencia que tem por objecto as

leis que governam as relações das quantidades permutáveis e a arte de applical-as á felicidade humana». Valor é pois a relação de igualdade entre quantidades que se permutam, como dizia Almeida Nogueira. E Macleod já dissera que «the value of any economic quantity is any other economic quantity for which it can be exchanged».

E' bom advertir comtudo que «Economic quantities, or exchangeable quantities or wealth, are exchangeable rights». Vejamos agora a lei da offerta e da procura. Reconhecida por Smith, Say, Mill, como reguladora do valor, tem sido combatida. Objectam contra ella: 1.º não ter rigor mathematico (Gide, Martin, Y Herrera, Loria). Responde-se que ninguem lhe attribue rigor mathematico. Basta lembrar que é uma lei sociologica, como observa Almeida Nogueira. Gide diz que a lei de King, descoberta por Gregory King no seculo 18, esclarece a falta de rigor mathematico. Ora, esta lei foi verdadeira sómente quando a Inglaterra tinha seus portos fechados ao commercio exterior. E' verdade que, como diz C. Colson: «La loi de l'offre et de la demande régit les transactions avec de plus en plus d'évidence, à mesure que la civilisation se développe, de même que le fonctionnement réel d'une machine repond d'autant mieux aux calculs que la construction est plus parfaite».

Em segundo logar, dizem que toma o effeito pela causa. Em terceiro logar é inintelligivel, sendo vária e oscillante a procura como diz Gide. Respondemos com Almeida Nogueira, que o defeito é da estatistica que está ainda muito atrazada. Tarde além disso, diz que não explica a causa da procura. Ora a Ec. Pol., como já dissemos, não se occupa com os phenomenos psychologicos. E' pois verdadeira ésta lei sociologica, e nós podemos dizer com Yves Guyot: «Cette loi est la plus indiscutable de la science économique».

E Gide não tem razão quando diz que: «Cette formule est aujourd'hui fort discréditée», nem mesmo com a restrincção final «un peu trop, peut être». Vamos agora tratar de uma questão interessantissima, do *valor positivo e negativo* e do *contabilismo social*. A discriminação dos valores em positivos e negativos é uma das maiores originalidades do systema de Macleod; e tem elevadissima importancia para a theoria do crédito.

Seja representado por  $0$  o valor limite, a quantidade inferior a este limite chama-se valor negativo. Neste caso, eliminar este valor é produzir. E' uma applicação das leis algebricas pelas quaes se fazem operações sobre quantidades inferiores a zéro. Macleod quiz applicar á Ec. Pol. os principios das sciencias phisicas. Para Macleod, e para nós, o crédito crea riquezas. A emissão de titulos de crédito é producção de riqueza. Contra ésta opinião estão Leroy Beaulieu, Ciccone, que escreveu uma obra contra Macleod, Cawes, Loria, Goel, Brouillet, Nogaro... Vamos discutir uma questão final de grande utilidade práctica. E' a questão do *contabilismo social*... (Terminou a hora).

\* \* \*

Visto os grandes inconvenientes da moéda metálica, como substituí-la? Varias soluções têm sido propostas: substituí-la por papel moéda em suas 3 modalidades. E' este o systema de Law. Poderia sómente se realizar por meio de uma convenção internacional, na qual todos os paizes do mundo se obrigassem a dar curso legal ao mesmo papel moéda e a não augmentar a quantidade delle sinão de accordo com as necessidades economicas. Dahi termos uma moéda artificial, como o relógio é instrumento artificial para marcar as horas (Gide 376).

E' a característica do progresso substituir os instrumentos naturaes pelos artificiaes. Para nós a criação de papel moéda equivale á criação da riqueza, conceito constatado por Gide. Mas, em segundo lugar, tendo o papel moéda graves inconvenientes, como economizar a moéda metálica? Por meio do cheque. Assim se procede na Inglaterra, por meio de cheques e de cheques barrados, cheques feitos para nunca serem pagos, como disse humoristicamente, mas com muita exactidão um grande economista. Assim nos *clearing houses* (camaras de compensação) fazem-se operações colossaes com pequeno uso da moéda metálica. Mas pôde-se ir muito mais adiante: a civilização acabará mesmo com o cheque, quando todos tiverem conta corrente em bancos nacionaes ou estrangeiros, diz Gide. Regular-se-ão todas as transacções dos paizes por meio



de movimentos de escripta, lançamentos, *virement de parties*, por simples *règlement d'écritures*, na expressão technica dos franceses. Era este o sonho de Proudhon. Temos ainda o cheque postal, realidade na Austria, na Allemanha, na Suissa, e cuja adopção foi projectada na França. Este systema poderia eliminar completamente a moéda metallica. Assim a civilização nos leva á troca em especie, como notou Stanley Jevons.

O *clearing house* é uma feira, onde se compensam mercadorias, nelle se effectuam trocas, como nas feiras communs, mas trocas representadas por titulos equivalentes a mercadorias. Teremos um dia o credito por meio de compensações, acabando a moéda metallica, atrazo economico, substituindo-a pela troca, representada por instrumentos de credito. Já tivemos o marco bancario da edada média, a libra torneza e o guinéu inglez. Só quando a moéda for uma pura abstracção, este estado social se realizará. Todas as relações economicas entre os homens serão reguladas por simples jogos de escripta, por compensações, por intermedio de uma caixa unica, onde todos os habitantes do paiz tenham conta corrente, realizando-se o sonho de Gide, de Sovey, de Heitor Denis, de Greef, o ideal do *contabilismo social*.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA



## A União póde impor aos Estados um alistamento para as eleições locais?

Numa Constituição federal, quando a competencia não é dada aos poderes federaes, ou quando essa competencia não resulta implicita da competencia *expressa* dada aos poderes federaes, logica e obrigatoriamente, ou são direitos do cidadão, sobre os quaes o poder publico não póde influir, ou são attribuições ou competencia dos poderes locais.

(Dr. Herculano de Freitas, Discurso proferido a 26 de Maio de 1905, no Congresso Constituinte de São Paulo.)

### EXAME ACCURADO DOS TERMOS DA QUESTÃO.

Barbalho, Maximiliano e outros indagaram si é ao Estado si á União que compete determinar a capacidade eleitoral. Occorreu porém que, no Congresso Constituinte de 1911, realizado neste Estado, a questão tomou outro aspecto. O sr. deputado João Sampaio fazia sentir que a ultima lei federal sobre eleições, não só vedava que os Estados dessem o direito de voto a outros individuos que não os determinados nessa lei, mas “impediu que os Estados fizessem seu alistamento”, indo assim além da simples restricção no definir quem poderia votar.

Como veremos abaixo, a opinião do sr. deputado João Sampaio é inspirada na combinação dos arts. 43 e 85 § 1.º da Constituição Federal da Suissa, decretada em 1874.

O nosso saudoso mestre o ex. sr. dr. A. Nogueira entendia que ao Estado competia definir as qualidades dos eleitores, e o illustrado cathedratico o ex. sr. dr. Villa-boim, ao contrário, sustentava não ser possivel que um individuo fosse e não fosse, ao mesmo tempo, eleitor.

Eis as palavras deste último: “Em relação á qualificação eleitoral estou de accôrdo. E a disposição da lei federal resulta disto: não se permite que o cidadão seja e não seja eleitor, ao mesmo tempo.” O sr. deputado João Sampaio resumiu a opinião do douto Professor nestas palavras: “O sr. Manuel Villaboim quer que os eleitores sejam os mesmos para todas as eleições”. Referiam-se os srs. deputados constituintes, está claro, á lei federal de 1904.

A solução que vamos dar á classica questão suscitada por Barbalho e Maximiliano, prejudicará o exame da outra. Com effeito, acompanhando a licção dos Professores Almeida Nogueira e Herculano de Freitas, sustentaremos que ao Estado cabe, respeitadas as restricções postas pela Constituição Federal, determinar os requisitos para ser eleitor para os cargos estaduaes. Si é ao Estado que cumpre definir quaes os eleitores para os cargos estaduaes, logico é que legisle tambem sobre processo eleitoral, e portanto claro é que não póde deixar de ser feito o alistamento pelas autoridades estaduaes: não se comprehende que autoridades federaes tenham de applicar preceitos estaduaes.

## O ASSUMPTO EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Natural é que adoptemos a ordem chronologica no desenvolvimento da exposição do debate em torno da dúvida suscitada pela letra de nossa Constituição Federal. Vejamos o que disse Barbalho, cuja obra é de 1902, ou anterior ás leis de 1904 e de 1916, as quaes deram á difficuldade soluções oppostas, como abaixo vamos ver.

Não nos parece que o grande constitucionalista patrio tenha, *data venia*, bem posto a questão. Exprime-se do seguinte modo: “Neste ponto é incontestavel que deu-se *invasão na esphera dos direitos autonomicos dos*

*Estados*, entre os quaes figura o de estabelecer os requisitos de seu eleitorado proprio. Elles têm de constituir suas autoridades politicas por meio de eleição, visto que devem observar o principio representativo (um dos que lhes impõe o art. 63); mas o modo dessa eleição e a capacidade eleitoral escapam sem dúvida á competencia federal, incluem-se nos poderes estaduaes.” Não vemos em que se funda o mestre para tal affirmar: parece-nos que não decorre da natureza de nossa organização que seja aos Estados que caiba determinar a *capacidade eleitoral* e o *modo de eleição*. A distribuição de funções entre a União e os Estados deu-se de modo arbitrario, no tempo da organização de nossa Federação, e em termos muito fraternaes. Como bem disse o notavel cathedratico o exmo. sr. dr. Herculano de Freitas, *era a nação brasileira que repartia entre a União e os Estados as diversas attribuições*. O D. n.º 7 de 20 de Novembro de 1889, em todas as suas partes, e especialmente, no art. 3, é a mais segura fonte historica da veracidade da these do douto Mestre.

Quem lê as obras de Bryce sobre a Republica dos Estados Unidos do Norte e de Adams e de Borgeaud sobre a Suissa, reconhece a lucta que se deu entre os Estados ou os Cantões e a União, vê que os Estados ou os Cantões tinham direitos a que não renunciavam, e que houve sempre partidos em acerba lucta pela defesa desses direitos. Essas uniões correram mesmo, como abaixo veremos, risco de ruptura: será isto assumpto de mais extenso estudo linhas abaixo. Por agora, não podemos nos furtar ao desejo de transcrever um trecho magistral do nosso douto Professor o exmo. sr. dr. Herculano de Freitas, trecho que copiamos dos Annaes da Constituição de 1911: ”Não houve Estados existentes no Brasil independente que por voto proprio se unissem a formar uma unidade federal ou confederativa. Havia provincias do Imperio do Brasil e a revolução victoriosa de 15 de Novembro lhes deu, pelo dec. n. 1 do Governo Provisorio, o titulo de Estados. Esse titulo foi, em primeiro lugar,

uma *outorga* da revolução, em segundo lugar, uma *concessão jurídica* da organização constitucional, como *outorga* da soberania nacional. A soberania nacional é que outorgou aos Estados a competência para que se organizassem dentro dos limites traçados por essa soberania organizadora. (Apoiados, muito bem.) Os Estados se regerão pela Constituição e leis que adoptarem, mas respeitadas os principios da União. Eis o limite generico á sua competência organizadora.” Ora, si a Nação foi quem outorgou aos Estados brasileiros seus direitos, si o art. 63, a que recorre Barbalho, não é concebido em termos que nos autorizem a affirmar que aos Estados compete, por elle, determinar a *capacidade dos eleitores* e o *modo da eleição*, claro se torna não ter Barbalho razão quando attribue á União haver *invadido* a esphera de poderes dos Estados.

A interpretação mais feliz é, a nosso ver, a de Carlos Maximiliano. Entende elle que, pelo art. 34 § 22, é á União que compete regular as condições, o processo de eleição para os cargos federaes em todo o paiz, e que portanto, não tendo a lei palavras inuteis, é aos Estados que compete tal attribuição, desde que se tracte de eleições para cargos *estaduaes*, pois a Constituição restringe a competência do Congresso Federal ao caso de eleições para cargos *federaes*. Mas acha tambem que, em face do art. 70 §§ 1 e 2, ficam excluidos certos individuos do numero dos *elegiveis* e dos *eleitores*. Suas proprias palavras, resumindo a opinião que defende, são as seguintes: “Comparando os textos, que é o melhor meio de interpretar com segurança, conclue-se que a Constituinte prohibiu aos Estados, como á União, conferir o direito de voto aos mendigos, analphabetos, praças de pret e religiosos sujeitos a obediencia passiva; porém ao Congresso outorgou a prerogativa de regular as condições e o processo da eleição para os cargos *federaes* unicamente”.

Foi ésta a opinião defendida sempre pelo cathedra-tico de nossa Faculdade o exmo. sr. dr. Herculano de

Freitas, muito antes da publicação da obra de Maximiliano.

Pelas rapidas palavras do sr. deputado João Sampaio, parece que elle entende ser á União que compete determinar quem é eleitor, mas que o modo de alistar, a determinação do processo de eleição para os cargos estaduais e o mais relativo a tal assumpto pertencem aos Estados, e de nenhum modo á União. E' uma fórmula de harmonizar os arts. 34 § 22 e 70 § 1, atendo-se unicamente á construcção grammatical desses dois preceitos. A interpretação de Carlos Maximiliano, que foi a dada pelo nosso Professor, desde antes da publicação da obra editada em 1918, como ficou dicto acima, é a que nos parece mais de accôrdo com a origem historica do preceito. Ella explica, com a maior naturalidade, essa apparente contradicção entre os dois artigos (34 § 22 e 70 § 1), e attende, de modo a simplificar a matéria, aos interesses sociaes, quer dos Estados, quer da União. Tal é ainda hoje o accôrdo, tal é a harmonia entre uns e outros sobre este ponto, que, como bem disse Barbalho, todos os Estados acceitaram as restricções do art. 70, § 1, e devemos accrescentar que o nosso Estado adoptou o alistamento da lei de 1916 como sendo estadual.

Logo surge, contra nossa doutrina, uma objecção, com que passamos a occupar-nos. A lei 1269 de 15 de Novembro de 1904, em seu art. 1.º, assim se exprime: “Nas eleições federaes, *estaduaes e municipaes*, sómente serão admittidos a votar os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos que se alistarem na fórmula da presente lei”. Só a lei 3139 de 2 de Agosto de 1916 foi que estabeleceu regras de accôrdo com a doutrina que estamos a defender: “Só terão voto nas eleições federaes e nas *locaes do Districto Federal e do Territorio do Acre* os eleitores alistados de accôrdo com ésta lei.” Dir-se-á que, tendo perdurado, tantos annos, a intelligencia dada ao texto constitucional pela lei de 1904, e tendo ella sido feita em epocha mais proxima da promulgação da Constituição, deve

prevalecer. Cooley cita mesmo em reforço deste modo de raciocinar uma decisão do Supremo Tribunal dos Estados Unidos: “It is sufficient to observe that *practice and acquiescence under it for a period of several years, commencing with the organisation of the judicial system, affords an irresistible answer, and has indeed fixed the construction.* It is a contemporary interpretation of the most forcible nature. This practical exposition is too strong and obstinate to be shaken or controlled. Of course the question is at rest, and ought not now to be disturbed.” Essa fórmula de interpretar o texto constitucional durante 12 annos, foi porém precedida de uma intelligencia contrária durante 13 annos. Demais Cooley responde que, por mais longo que seja o tempo, durante o qual prevaleceu uma interpretação erronea, não é licito se conformar com ella, quando o texto constitucional entendido de accôrdo com os bons principios da Hermeneutica lhe é contrário. Ouçamos o grande mestre: “Acquiescence for no length time can legalize a clear usurpation of power, where the people have plainly expressed their will in the Constitution and appointed judicial tribunals to enforce it. A power is frequently yielded to, merely because it is claimed, and it may be exercised for a long period, in violation of the constitutional prohibition, without the mischief which the Constitution was designed to guard against appearing or without any being sufficiently interested in the subject to raise the question; but *these circumstances cannot be allowed to sanction a clear infraction of the Constitution.*”

Black assim se manifesta: “The contemporary construction of the constitution, especially if universally adopted, and also its practical construction, especially if *acquiesced in a for long period of time* are valuable aids in determining its meaning and intention in cases of doubt; but these aids must be *resorted to with caution and reserve, and they can never be allowed to abrogate,*

*contradict, enlarge, or restrict the plain obvious meaning of the text.”*

No mesmo sentido o nosso constitucionalista Maximiliano, que aponta varios exemplos. Reproduzamos suas palavras: “Recorda Story varias interpretações e plausiveis conjecturas triumphantes nos primeiros annos de practica constitucional e totalmente abandonados depois. Observou-se no Brasil o mesmo factio. Por quantos estadios passou entre nós até a victoria da doutrina san definitiva, a hermeneutica do dispositivo que assegura as immunidades parlamentares!” Abaixo veremos, como ficou dicto, que *a interpretação consuetudinaria variou sobre o assumpto que nos occupa.*

Firmado bem este ponto, desenvolvamos melhor o pensamento do nosso constitucionalista. Diz elle que o Congresso, ao exercer a funcção que lhe é dada pelo n.º 22 do art. 34, está ainda subordinado ás exigencias do art. 16 § 2, art. 17 § 3, e arts. 26, 28, 70 e 72 § 28. Não foi muito preciso, pois que a restricção do art. 17 § 3 se refere a uma limitação posta ás attribuições dos Estados, e ás dos arts. 26, 28 e outras ás da União e ás dos Estados. No fundo, o que diz é verdade: os Estados e a União podem legislar sobre matéria eleitoral, dentro dos limites fixados na Constituição Federal. Esta these assim formulada leva-nos ao estudo de um interessante aspecto da questão: aos Estados é permittido, em suas leis eleitoraes, tudo regular, uma vez que não fôr contrário aos principios constitucionaes da União o que por elles fôr preceituado (art. 63). Ora, assim sendo, é claro que podem os Estados formular mais restricções ao direito eleitoral que os prescriptos pela União. Póde, por exemplo, exigir o Estado tenha o eleitor certa cultura, e não que lhe baste saber ler e escrever.

Salvo o respeito devido ao nosso doutissimo Professor Manuel Villaboim não cremos haja repugnancia, nem inconveniente em ser alguem eleitor federal, e não estadual.



Nossa opinião firma-se em que isto é commum nos Estados Unidos, e jámais causou estranheza. E' certo que, em consequencia do preconceito de raça, foram feitas as emendas 14 e 15, de que abaixo nos occuparemos, relativas á exclusão de libertos e de homens de côr do número dos eleitores. Não havia questão porém de uma *diversidade de tractamento* da União e dos Estados, mas de uma restricção posta tanto a estes como áquella: "The right of citizens of the United States to vote shall not be denied or abridged by the United States or by any state, on account of race, color or previous condition of servitude."

Patterson mostra que não é fundado o escrúpulo ou a relutancia do illustre Professor de Direito Administrativo na Faculdade de Direito de São Paulo. Diz o constitucionalista norte-americano: "In *Dred Scott versus Sandford*, the Court determined that a *free negro* could not be a *citizen of a State*."

Pouco abaixo: "The right of suffrage is a subject of *state regulation*, and not a privilege, or immunity, of citizenship *protected by the Constitution of the United States*." Ora ahi temos a qualidade de cidadão norte-americano dependendo dos regulamentos estaduaes, para que possa o cidadão ser considerado como tendo direito de votar em um Estado; e alguns Estados, antes da Emenda XV negando o direito de suffragio aos negros, que votavam em outros Estados: "Curtis showed that in five of thierteen original States *negroes* were not only recognized as citizens, but also admitted to the exercise of the right of suffrage." Consequentemente nos Estados Unidos *alguem podia ser eleitor estadual e não federal*.

Outra objecção surgirá, e foi um aspecto della que occupou a attenção de Madison, sob o pseudonymo *Publius*, no *Federalista*. Dir-se-á: dados aos Estados os poderes para formular restricções ao direito de voto, poderá um delles organizar uma *olygarchia* do dinheiro, outro exigirá tenha o cidadão serviços militares, e chegaremos a

uma plutocracia, ou a uma estratocracia. Este perigo é imaginario. Um Estado pôde exigir uma renda maior que outro, pois todos sabemos quão diverso é o custo da vida nos varios pontos de nossa patria. Um Estado pôde exigir tenha o cidadão cumprido seu dever constitucional firmado no art. 86 e regulado pelas leis federaes, e houve mesmo lei neste sentido durante a conflagração européa, e até resoluções municipaes. Mas si exagero houver, si violação se der dos principios fundamentaes da nossa organização, terá de intervir a União (art. 6 § 2 e art. 63), de accôrdo com a celebre explicação dada por Madison ao preceito da Constituição norte-americana analogo ao que occupa nossa attenção neste breve estudo: “*Its propriety rests upon the evidence of this plain proposition, that every governement ought to contain in itself the means of its own preservation.*”

Em summa: podem os Estados exigir mais requisitos que os mencionados no art. 70 da Constituição Federal, para que tenha um cidadão direito de votar, mas não podem dispensar dos estabelecidos nesse artigo de nossa lei fundamental.

Milton, cuja obra é anterior a 1904, não se occupa com a questão de que estamos a tractar, limitando-se, ao commentar o § 22 do art. 34 da Constituição Federal, a louvar não ter ella deixado aos Estados, como fizeram os Estados Unidos do Norte, a faculdade de determinar as condições de capacidade para votar nas *eleições para os cargos federaes da Republica*.

Esta omissão do nosso constitucionalista é argumento em favor da opinião que abaixo vamos apresentar sobre não ter a questão apaixonado os brasileiros antes da lei de 1904, comquanto não seja argumento decisivo, pois pôde se dizer que, não tendo a União invadido o campo das attribuições que lhe haviam sido conferidas implicitamente pelo art. 63 da Constituição Federal, nenhum motivo havia para lucta entre os Estados e a União Federal.

Não ficará porém devidamente fundamentada nossa opinião si não recorrermos ao estudo do que se deu nos Estados Unidos da America do Norte, onde a questão agitou profundamente os espiritos, como acima dissemos, e vamos em seguida repetir.

## A CONSTITUIÇÃO NORTE AMERICANA.

Bem sabemos quanta rivalidade houve entre os Estados e a União, ao tempo da organização da republica. Bryce, um dos mais conspicuos escriptores que sobre a matéria podem ser citados, chega até a affirmar que foi só o medo do inimigo commum, o factor da liga entre os Estados. O zelo dos Estados na defesa de suas faculdades governamentaes, de sua autonomia, era amparado pela existencia de partido fortemente constituido. Sabido é que o partido democratico, de idéas liberaes, tendo por si homens da estatura de Jefferson, era o que defendia a autonomia dos Estados contra a invasão do Centro. O partido republicano, não menos forte, sustentava contra aquelle a lucta com grande vigor. Só muito tarde, no meio do seculo, foram os partidos perdendo suas idéas, mas conservando-se semelhantes a uma arvore morta, diz Bryce, de que só resta a fórmula pela casca, sem seiva, e illudindo a quem não a observa de perto. Eis o texto da Constituição dos Estados Unidos do Norte, que deu oportunidade á discussão do assumpto ora objecto da nossa attenção: “The times, places and manner of holding elections for senators and Representants shall be prescribed in each State by the legislature thereof; but the Congress may, at any time, by law, make or alter such regulations, except as to the places of choosing senators.” Unica regalia pois de que, sem contraste, gozavam os Estados por ésta clausula era a de determinar o logar da escolha dos senadores. Os artigos de Madison a que acima nos referimos dão

idéa de quão mal foi este preceito constitucional recebido. Si os democratas entendiam que dest'arte a União absorvia poderes dos Estados, parece que os republicanos achavam que a União não ficava protegida desde que admittisse pudessem os Estados determinar o logar da votação para o cargo de senador. Foi então que Madison explicou que não iam os Estados dar voto só a certos pontos de uma região onde a riqueza fosse maior, porque a riqueza nos Estados estava dividida sobre todo o territorio, mas que poderiam collocar o ponto a receber os votos mais longe dos cidadãos cujos votos quizessem afastar. Isto seria efficaz da parte dos Estados, si a votação para senador não fosse feita, como o é, pelos congressos legislativos estaduais. Uma vez que são estes que elegem os senadores, claro é que o logar da eleição representa papel secundario. Andrew affirma que “*this clause, giving to Congress as to elections for Senators and Representatives, met with little opposition in the Convention.*” Tem sido entretanto violentas as contestações ás vantagens de tal medida, e basta citar o que diz Patrick Henry, para ficar provado nosso asserto. Diz Patrick: “*The control given to Congress over the time, place and manner of holding elections will destroy the end of suffrage... Congress may tell you they have a right to make the vote of one gentleman go as far as the votes of a hundred poor men. They may regulate the number of votes by the quantity of property, without involving any repugnancy to the Constitution*”.

Das noticias que nos dão os constitucionalistas americanos infere-se que muitas dúvidas occasionou esse preceito constitucional, e que muita attenção se presta sempre, para interpretal-o, ao espirito que o dictou e ao modo por que era elle entendido, quando foi a Constituição formulada.

Outro ponto em que muito se tem insistido nos Estados Unidos é o que impressionava o deputado constituinte

paulista o sr. João Sampaio, e vem a ser a distincção entre *processo* eleitoral e *qualificativos* para ser eleitor, ou *elementos, ou condições de capacidade eleitoral*. Diz Lincoln, em seu excellente estudo da Constituição Americana, feito pelo methodo exegetico ou analytico: “State suffrage is made the *basis of national suffrage* but the State cannot restrict the right to vote for representatives unless it also restricts the right to vote for members of the numerous branch of its legislature. Under our system of government the State *furnishes the ordinary machinery of elections*, and elections for representatives in Congress are conducted under State authority. This provision expressly delegates to the States the power to provide for the *conduct of elections of senators and representatives*: but the power is not exclusive, for the same provision reserves to Congress the right to interfere and *prescribe regulations* for the election of Federal officers, except as to the place of choosing senators.” Farrar, no seu “Manual of the Constitution” sustenta que, ao tempo em que se fez a Constituição, estava bem entendido por ambas as partes “that the whole law of elections, subject to the provision of the Constitution, was under the *control* of the Congress”. Na interpretação desta cláusula constitucional chegam mesmo Andrew e Lincoln, excellentes commentadores, a appellar para os artigos da Confederação; o que seria absurdo em nossa patria, em consequencia da maneira por que foi organizada nossa federação como bem disse o illustre Mestre o exmo. sr. Professor Herculano de Freitas.

Burgess dá-nos a informação de que o Congresso usou, dentro de certo limite, desse poder: “The Congress *has exercised this power in some degree*. It has fixed times for holding the elections for senators and representatives.” O que porém verdadeiramente interessa é o que diz Black sobre o occorrido perante os tribunaes a tal respeito. E’ assim que podemos ter clara idéa de quanto o caso foi

ardentemente debatido. Diz elle, resumindo o que se tem decidido nos tribunaes da grande republica, dando noticia dos pontos em debate: “It is *held* this section gives congress a *supervising* power over the subject, and it may either make new regulations, or *add* or *modify* those made by the State law; and any regulations made by it which are inconsistent with those of the State will necessarily *supersede* the State regulations. While this provision adopts the state qualification as the federal qualification for the voter, his right to vote is based upon the constitution, and not upon the state law; and congress has safe exercise of this right.” Funda sua opinião em uma serie de arestos que menciona em notas. Por ésta preciosa citação que acabamos de fazer, fica bem patente quão zelosos têm sido os Estados na defesa de seu direito de legislar sobre matéria eleitoral, e torna-se livre de contestação que está firmado não ter o Congresso Federal norte-americano outro direito que o de *fiscalização*, providenciando para que os Estados não abusem da faculdade que lhes foi respeitada. Já acima ficou dicto que os juristas defensores do poder dos Estados têm invocado os “Artigos de Confederação”, e tal argumentação seria inteiramente descabida em nossa patria, cuja formação é muito diversa da que deu vida á republica norte-americana, como disse o exmo. sr. dr. Herculano de Freitas.

Quando a União quiz estabelecer que não poderiam os Estados negar voto aos negros e aos libertos, viu-se forçada a formular a Emenda XIV, que prohibia aos Estados restringir os direitos dos cidadãos norte-americanos, mas, não tendo sido inteiramente efficaz, foi essa emenda confirmada em termos insophismaveis pela de n.º XV, assim concebida: “The right of citizens of the United States to vote shall not be denied or abridged by the United States or by *any State*, on account of *race, color, or previous condition of servitude.*” Isto não se poderia dar em nossa patria. Aqui não haveria necessidade de refor-

ma constitucional, para que a União interviesse nullificando qualquer lei eleitoral que tivesse por fim negar o voto a negros e a libertos, e a razão da differença é que o direito de legislar sobre eleições e capacidade eleitoral é uma outorga de nossa Constituição ao dar aos diversos Estados autonomia, formando-se dest'arte a federação brasileira. Nenhum jurista, mesmo dos que vislumbram, desde o regimen colonial, uma tendencia federalista na evolução do Brasil, em cujo número está Carlos Maximiliano, será capaz de seriamente pretender que os nossos Estados possam appellar para os direitos que tinham antes de ser organizada a federação em 1891, segundo a promessa feita pelo governo revolucionario em 1889.

Não comprehendemos como se possa sustentar opinião contrária á do exmo. sr. dr. Herculano de Freitas em face do D. n.º 7 de 20 de Novembro de 1889, fonte historica do mais alto valor.

Pondo termo ao estudo da questão em face do Direito norte-americano, podemos firmar que muito cuidado devemos ter em aceitar as conclusões que sobre o assumpto foram lá recebidas por juristas e tribunaes, já pela diversidade da letra da Constituição (brasileira e norte-americana), já pela profunda e radical differença entre as duas republicas, quanto á sua formação historica, ponto capital no estudo dos limites dos direitos dos Estados e da União. Força nos é fazer o estudo do caso em face dos preceitos constitucionaes da Suissa.

## A CONSTITUIÇÃO SUISSA.

Não nos é dado recorrer aos preceitos da Constituição Suissa formulada em 1874, sem que primeiramente exponhamos algumas circumstancias que nos deverão dar o modo de avaliar a influencia que poderia ter exercido sobre a nossa Constituição o Direito Constitucional daquella republica.

Black, o inexcedível mestre de interpretação de leis constitucionaes, adverte-nos de que cumpre sempre consultar as constituições de que suppomos extrahidos os preceitos que estamos a interpretar: “Provision from other constitutions”. No caso da Constituição Suissa, ha a particularidade de ter ella sido, ao tempo da organização de nossa lei fundamental, objecto de accurado estudo. Foi a Suissa evidentemente que influuiu em nosso Estado, mais do que Leon Donnat, para a tendencia á reforma de leis constitucionaes, contráriamente ao que succede com a União, a qual considera quasi revolucionario qualquer partido com tendencias ao revisionismo. Cumpre-nos pois, de accôrdo com a lição de Black, não nos esquecer de que os autores de nossa Constituição tiveram presente o disposto na Constituição Suissa de 1874.

A vida constitucional da Suissa data verdadeiramente do fim do seculo XVIII e do começo do seculo XIX, e sua Constituição veio da França, mas com muitas idéas norte-americanas, como ensinam Adams e Carlos Borgeaud. Diz este: “The first Helvetic Constitution was drawn upon Paris, in Nivôse, Year VI, upon the model of the Constitution of the year III. The plan was elaborated at Bonaparte’s suggestion, by a magistrate from Basel, Peter Ochs then upon a mission to the french government.”

E’ de 1802 a segunda Constituição, e de 19 de Fevereiro de 1803 o celebre *Acto de Mediação*. Era, com effeito, uma tentativa de conciliação entre centralistas e federalistas. E’ bom ter presente que a lucta entre federalistas e centralistas perdura, comquanto hoje os centralistas só procurem a unificação lenta, mas constante. As duas tendencias luctaram muito na republica que as pessoas ignorantes de sua evolução julgam pacifica, mas que, de facto, conquistou suas instituições a custa de muito sangue, de muita revolução cruentissima. As raizes da opposição dessas duas tendencias são profundas: “From the



germanic tradition proceeds the spirit of local independence, the cantonalism; from the latin genius, the idea of unity". (Borgeaud). E' a Constituição Federal de 1848, segundo Adams, "degagée de toute influence étrangère." Continúa: "Posto que seus autores se houvessem inspirado na dos Estados Unidos, foram assás prudentes para comprehender que ésta última não poderia ser acceita na Suissa em todas as suas particularidades, e, com feliz exito, levaram a termo sua empresa." Dedicou mesmo Adams um capitulo de sua valiosa monographia ao paralelo entre as Constituições politicas americana e suissa: o capitulo XIX.

Mas é ainda do mesmo autor ésta observação preciosissima sobre o progresso constante do movimento unificador na Suissa, movimento aliás que se mostra na unificação do Direito sobre as Obrigações, seguido da uniformização dos outros ramos do Direito Civil realizada pelo novo Codigo que entrou em vigor a 1.º de Janeiro de 1912. Eis as proprias palavras de Adams, pelas quaes se vê que o partido federalista tem seus dias contados na republica:

"Mais, à tout prendre, cette constitution est populaire. Les partidaires de la centralisation à outrance ne la considèrent que comme une étape de la route qu'ils veulent parcourir; les federalistes y voient au contraire un obstacle aux empiètements de la centralisation. Et cependant il semble presque certain que peu à peu la Confédération verra son pouvoir croître."

Passemos agora a estudar o que dispuzeram as Constituições de 1848 e de 1874 sobre o assumpto que nos occupa. Na Constituição de 1848, vemos o art. 63: "A droit de voter tout suisse âgé de vingt ans révolus et qui du reste n'est point exclu du droit de citoyen actif par la législation du canton dans le quel il a son domicile." Era o cantão com poderes para restringir o direito do cidadão a dar seu voto, o *jus suffragii* definido pelas leis

particulares, salvo quanto á idade, assumpto sobre que legislára a União.

As disposições da Constituição de 1874 são muito complicadas. Eis-as: “Art. 43. Tout citoyen d’un canton est citoyen suisse. Il peut, à ce titre, prendre part, au lieu de son domicile, à toutes les elections et *votations en matière fédérale* après avoir dûment justifié de sa qualité d’électeur. Le suisse établi jouit, au lieu de son domicile, de tous les droits des citoyens du canton... La participation aux biens des bourgeoisies et des corporations et le droit de vote *dans les affaires purement bourgeoises* sont exceptés de ces droits, à moins que la legislation du canton n’en décide autrement. *En matière cantonale et communale*, il devient électeur après un établissement de trois mois. Les lois cantonales sur l’établissement et sur les droits électoraux que possèdent en matière communale les citoyens établis sont soumises à la sanction du Conseil Fédéral.” Ahi temos diversidade de competencia para definir capacidade, segundo a matéria é federal, cantonal, communal, ou meramente burguesa.

Ha ainda o art. 85, importantissimo porque parece justificar a distincção estabelecida pelo deputado constituinte o sr. João Sampaio, distincção, a que não mostrou negar seu apoio o nosso mestre que ensina Direito Administrativo. Eis o teor do art. 85: “Les affaires de la competence des deux conseils sont notamment les suivantes: n.º I les lois sur l’*organisation* et le *mode* d’élection des autorités fédérales.” Estabelece pois a distincção entre legislar sobre a capacidade eleitoral e sobre *organização e modo* de eleição. Mas, por outra parte, limita a autoridade ou competencia das duas assembléas federaes a legislar sobre matéria eleitoral *referente ás eleições de autoridades federaes*. Numa só palavra: a União legisla, até certo ponto, dentro de certos limites, sobre a capacidade de suffragar autoridades federaes, cantonaes, communales e até mesmo para dar voto em negocios meramente

de interesse burgues; mas deixa ampla liberdade aos poderes locais para que legislem sobre todos os outros pontos referentes á matéria eleitoral, reservando-se unicamente o direito de legislar sobre *organização* e *modo* de eleição de autoridades federaes.

Influiu a Constituição Suíça sobre a nossa? Deverá ser a nossa entendida, tendo o interprete em vista o disposto na Constituição Suíça? O exame desta matéria é de interesse para completo estudo da questão, visto como é conselho dos mestres, entre os quaes se acha Black, que, ao interpretar uma Constituição, se busque o que dispuzeram as congêneres. E' porém o proprio Black quem nos autoriza a dar, pela letra da Constituição Suíça, uma resposta negativa. Ouçamos o mestre. Diz elle: “Where a clause or provision in a constitution, which has received a settled judicial construction, is adopted in the same words by the framers of another constitution, it will be presumed that the construction thereof was likewise adopted.” Ora, tanto na America do Norte como tambem na Suíça, ésta matéria excitou ardentes disputas, e portanto a fórmula de redacção inteiramente nova de nossa Constituição, que não copiou nem a Americana, nem a da Suíça, mostra que o nosso legislador constituinte queria dar á especie regras completamente novas. Ainda quando não houvessem os preceitos dessas constituições estrangeiras provocado tanta attenção dos constitucionalistas, o modo de argumentar com a differença de redacção era valioso. Endlich, sem a exigencia de ter sido o assumpto objecto de interpretação de Poder Judiciario, assim doutrina: “The differences between the provisions of a new constitution and those of a previous one, and the construction placed upon the later when in force, may be regarded by courts in ascertaining the purpose and real meaning of the new provisions. Conversely, identity of language in the old and new constitution may determine the constru-

ction of the latter in accordance with the construction placed upon the former.”

Só essa observação da letra da Constituição da Suíça, só o argumento tirado da diversidade entre a letra da Constituição da Suíça e a do Brasil, bastaria para não aceitarmos a opinião do sr. deputado João Sampaio de que á União cabe dar os requisitos para alguém ser eleitor, e aos Estados legislar sobre todas as outras partes da matéria eleitoral.

Mas ainda devemos entrar no estudo do espirito que dominou a Constituição da Suíça e a nossa. Da Constituição Suíça pouco tiramos, porque, ao passo que havia lá um movimento centripeto, aqui, como sabemos, o movimento era centrifugo. Ainda hoje, o nosso constitucionalista Carlos Maximiliano affirma, como se affirmava repetidamente que o Brasil sempre teve, de facto, uma organização federal, ou, ao menos, tudo aqui tendia a formar uma federação, sendo a independencia dos Estados evidente, e a unificação determinada pelo Imperio uma organização inteiramente artificial. Como bem explicou o Professor, cujo discurso resumiremos no fim deste trabalho, houve, ao tempo da proclamação da republica no Brasil, uma accentuada tendencia para augmentar os poderes dos Estados.

Ora a Constituição Suíça de 1874 foi centralizadora, e portanto não era possivel que fosse do gosto de nossos constituintes, embora a tivessem estudado com afincos. Dir-se-á que o começo do art. 43, dizendo que todo cidadão de um cantão é cidadão suíço, é uma prova de que não havia, no assumpto, movimento unificador. Facil é a resposta. Quando a Constituição federal deu aos cantões o poder de definir quaes os individuos a ser considerados cidadãos, teve em mente evitar differença entre a lei federal e as do cantões, pois que não podia uniformizar as dos cantões. Era uma transacção em periodo de transição. Ou haveria de ter dois eleitorados, um federal e outro

cantonal, ou ficaria na contingencia de aceitar as regras das Constituições dos Estados como efficazes para a determinação dos requisitos para ser eleitor a cargos federaes. Comquanto este último alvitre tivesse como consequencia ser os cargos federaes preenchidos por eleitores com diversas qualidades, foi comtudo o preferido. Assim, si, em um cantão, forem admittidos analphabetos nas listas eleitoraes, estes votarão para os cargos federaes em um tal cantão, ao passo que, em outro cantão, individuos nessas condições deixam de dar voto em eleições para preenchimento de cargos federaes. A não ser como meio de evitar differença entre a lei federal e as cantonaes, é isto muito mais repugnante do que ser um individuo eleitor para cargos estaduaes e não para federaes, ou *vice versa*. Não nos illudamos pois com o art. 85 n.º 1 da Constituição Suissa, onde se diz que é da competencia do centro legislar sobre a *organização e o modo de eleição* das autoridades federaes, ao passo que concede aos cantões o direito de determinar quem é eleitor federal: no fundo foi a União quem determinou as condições para ser eleitor federal, acceitando previamente o que fosse a tal respeito prescripto pelos cantões.

Eis o que podemos tirar da Constituição da Suissa, e cremos haver provado que não foi por ella inspirado o que ficou disposto no art. 34 § 22 e no art. 70 § 1 de nossa Constituição Federal.

### NOSSAS LEIS ELEITORAES.

Ao commentar o art. 70 de nossa Constituição, affirmou Barbalho que “tão salutares e justificadas são as exclusões nelle contidas, que, não tendo para os Estados character obrigatorio, elles espontaneamente as inscreveram em suas constituições.” Não é negavel sejam boas as disposições do art. 70 § 1 de nossa Constituição, mas é tambem certo que si, no tempo de Barbalho, nenhuma difficuldade houve em certa uniformidade na legislação

da União e dos Estados, mais tarde accentuou-se em nossa patria o movimento centrifugo que tem ido sempre em augmento segundo nos parece. A leitura da monographia de Adams em relação á Suissa, bem como da obra importantissima e conhecidissima de Bryce sobre a America do Norte deixa-nos a certeza de que, nessas duas notaveis republicas, cuja vida merece estudo cuidadoso de todos os espiritos cultos que se interessam pela felicidade pública e pelo progresso da patria, só um motivo houve para que não se separassem os membros componentes da União: o temor do inimigo commum. Não fosse a ameaça do estrangeiro, e não se teriam formado os Estados Unidos do Norte e a Confederação Helvetica. Ora, em nossa patria, nenhuma preocupação ha em relação ao perigo externo. O Brasil nutre a convicção, verdadeira ou falsa (o que não cumpre estudar neste pequeno trabalho que se propõe outro fim), de que nenhum perigo corre nas relações internacionaes, e que sua integridade facilmente será mantida contra qualquer aggressão, quasi impossivel. Eis como parece explicavel esse movimento centrifugo que pôde chegar mesmo a produzir a separação, ainda que, por emquanto, só tenha gerado a salutar consciencia nos Estados do valor de sua autonomia, levando-os a zelar seus direitos com o maior carinho.

Por uma notícia que nos dá Joaquin V. Gonzalez, em seu “Manual de la Constitucion Argentina”, vemos que tambem lá pouca importancia teve a questão. Eis suas palavras: “Casi todas las Constituciones de las Provincias han adoptado, sin mayor análisis, el sistema electoral de la Constitucion Nacional. Solamente las últimas reformas, excepto la de Buenos Aires, han comprendido que bastaba conservar la forma de gobierno representativa republicana para mantener la unidad nacional del artículo 5 § 302.”

Bem conhecida em Sociologia é a lei dos *contrastes psychicos*, correcção da dos *ritorni storici* de Vico, e assim

força é reconhecer que o movimento centripeto poderá em nossa patria vir a prevalecer a qualquer momento.

Já nos referimos ao D. n.º 7, em que o Governo Provisorio se mostrava resolvido a dispor das attribuições dos Estados como lhe aprouvesse, e abaixo veremos a Commissão dos 21 e a maioria da Constituinte luctaram contra a tendencia unificadora do projecto offerecido pelo Marechal Deodoro.

Tivemos a L. n.º 35 de 26 de Janeiro de 1892. Occupava-se unicamente com as eleições para senador e deputado ao Congresso Federal (arts. 29 e segs.). A ésta succederam-se outras que são enumeradas por Milton na seguinte ordem: D. 853 de 7 de Junho do mesmo anno explicativo da lei n.º 35; L. n.º 69 de 1.º de Agosto de 1892, modificando o art. 3 da L. n.º 35; decretos ns. 153 de 3 de Agosto e 23 de Setembro de 1893; L. n.º 342 de 2 de Dezembro de 1895; D. 380 de 22 de Agosto de 1896 e D. n.º 346 de 7 de Dezembro de 1896.

A enumeração de Milton é incompleta. Basta lembrar, para a prova disso, a L. n.º 248 de 15 de Dezembro de 1894 e a de n.º 246 de 7 de Dezembro de 1896. Nesta última, ha mesmo o art. 2 que incidentemente fala sobre a competencia de certos funcionarios nos Estados para a organização do alistamento. O que é certo porém é que havia accôrdo em que a Federação legislasse sobre eleições de funcionarios federaes; e os Estados, sobre a de funcionarios estaduaes. Digna é de ser lembrada a L. n.º 21 do Estado de São Paulo, definindo quaes são os eleitores para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Senadores e de Deputados. No art. 1 § 1 da L. n.º 42, accitava o Estado de São Paulo o alistamento de eleitores para as eleições federaes, como servindo ou aproveitavel nas eleições estaduaes; mas, ao mesmo tempo, no periodo immediato do mesmo paragrapho, mantendo suas attribuições, ordenava continuasse a prevalecer o antigo alistamento feito de accôrdo com a L. n.º 35 de 26 de

Janeiro de 1892, emquanto não se organisasse outro. Ora esses preceitos estaduaes e federaes, assim expostos, mostram quanta harmonia se mantinha entre União e Estados sobre um tal assumpto. Foi a L. de n.º 1269 de 15 de Novembro de 1904 que provocou a questão, mas porque, como dissemos, os Estados foram, segundo cremos, gradativamente tomando affeição á sua autonomia, e tractam hoje, mais do que antes, de a manter zelosamente, desenvolvendo, quanto podem, o ambito de suas attribuições. E' certo que, não obstante estar bem firmado, em doutrina, e reconhecido, por lei federal n.º 3139 de 2 de Agosto de 1916, só dever a União legislar sobre capacidade eleitoral para as eleições para cargos federaes, acceitou o Estado de São Paulo a qualificação de eleitores para o serviço eleitoral do Estado. Acceitou porém conscio de que podia modificar tal qualificação, como acceitára, em 1892, (L. n.º 42 de 11 de Julho de 1892, art. 1 § 1), a qualificação federal, e é fóra de dúvida que a L. federal n.º 3139 de 1916 é destinada só á eleição para cargos federaes, e tracta unicamente da capacidade do cidadão para dar voto em eleições para cargos federaes.

Do que fica dicto não só se conclue, como desejamos mostrar, que, em nossa patria, onde ha uma tendencia para augmento de attribuições dos Estados, não appareceu entretanto lucha entre os Estados e a União sobre a competencia para dar os *qualificativos* do eleitor, mas tambem que a doutrina firmada em 1904 foi precedida de outra que dominou em um periodo de 13 annos, sem disputa, nem revelação de inconvenientes na prática, doutrina pela qual a União legislou sobre tudo quanto dizia respeito a eleições *federaes*, e os Estados sobre o que respeitava ás *estaduaes*, acceitando os ultimos, de bom grado, para éstas preceitos da União. Isto reforça o argumento que tiramos das licções dos constitucionalistas que recommendam a maior cautela em acceitar a interpretação consuetudinaria, e que prescrevem seja ella condemnada quando



contrária ao que está claro no texto constitucional. Em nosso caso, não só mostrámos que a interpretação da L. 1904 era contrária a letra desse texto, mas também que o costume firmado em tal lei foi precedido de outro de período mais longo que o entre 1904 e 1916, pois este foi só de 12 annos, ao passo que o outro perdurou 13, em que, pacificamente, sem abalos, sem luctas, foi attribuido ao texto constitucional a verdadeira intelligencia que lhe deve ser dada.

*A opinião do Exmo. Sr. Dr. Herculano de Freitas.*

(Professor cathedatico de Direito Constitucional).

Parece será feliz encerramento de nosso trabalho um resumo do que, em notavel, e mesmo monumental discurso, expoz o exmo. sr. dr. Herculano de Freitas sobre o assumpto, no Congresso Constituinte Paulista, na sessão de 26 de Maio de 1905. A sumula da bella peça oratoria será a sombra do painel fortemente colorido pelo pincel do habil artista da palavra, pelo emerito mestre e inexcédivel doutrinador. Começou o admiravel estudo fazendo sentir que, si a lei de 1904 não significava uma attitude aggressiva da parte dos Poderes Federaes, a esse tempo entregues a pessoas amigas do Estado de São Paulo, representava comtudo uma invasão na competencia claramente outorgada aos Estados da Federação Brasileira, sendo este o motivo por que, representante de São Paulo, mestre na difficil sciencia cujo ensino lhe foi confiado em nossa Faculdade, ia se occupar da matéria em face dos principios constitucionaes, e mostrar a inconstitucionalidade do acto de 1904.

Historiando o modo por que procederam a União e o Estado de São Paulo, affirmou que a verdade eleitoral não era dada pelos processos que haviam sido adoptados pela União, sendo este o motivo pelo qual o Estado de São Paulo legislára sobre o alistamento eleitoral, approximando-se, em sua legislação sobre tal assumpto, do que

fôra prescripto pela lei-Saraiva. Como sendo primeiro argumento digno de menção, apresenta o tirado da letra do art. n.º 22 da Const. Fed., reproduzido, *treze annos depois*, por Carlos Maximiliano. Mas o nosso illustre Mestre foi além, e fez sentir, que, em nenhum outro ponto, fala a Constituição de poder outorgado á União para “legislar sobre condições ou processo eleitoral”. E’ o argumento que o saudoso Mestre dr. Almeida Nogueira julgava “um argumento *a contrario sensu irretorquível*.” Continuou o grande constitucionalista, em bella construcção technica, lembrando que quem diz *Constituição diz limitação de Poderes*. Firmou o principio de que, quando a competencia não é dada, na Constituição, aos poderes federaes, cabe aos poderes locaes, e mostrou que o principio assim estabelecido assenta no art. 62 § 2 da Constituição Federal. E’ isto o que Ihering denomina a lei positiva em Technica Juridica. Incidentalmente sustenta que “*a matéria de competencia não se estende*”, e atacou a doutrina dos poderes implicitos, que tão largamente foi debatida nos Estados Unidos entre Madison e Jefferson, analysando, para condemnar tal doutrina, o art. 62 § 2 de nossa Constituição, que lhe parece só se referir a poderes que se acham em cláusula expressa da Constituição. Ainda admittida a doutrina dos poderes implicitos como o foi nos Estados Unidos, isto é, de poderes não resultantes de cláusulas positivas da Constituição Federal, mas de seu espirito, acha o notavel Mestre que nenhum proveito dará ella aos defensores da competencia da União. (1) Buscando-se na Constituição

---

(1) Como nenhum de nossos constitucionalistas se occupa com a questão dos poderes implicitos, uma das que mais agitaram os norte-americanos, bom é que sejam dictas duas palavras sobre o assumpto. Affirmam Barbalho, Milton e Maximiliano que a União tem poderes implicitos por força do art. 65 § 2. Nenhuma dúvida sobre ter os *poderes implicitamente contidos nas cláusulas expressas*. A questão é saber si tambem tem poderes para realização de fins legitimos dentro do escopo da Constituição. Os constitucionalistas norte-americanos mostram quanto o assumpto tem occupado os tribunaes da grande republica, sendo o jurista mais digno de leitura, dentre os que conhecemos Boyd (*Cases of Constitutional*

Federal cláusula em que esteja o poder para legislar sobre a matéria eleitoral, pode-se ir recorrer ao art. 34 § 33; mas este paragrapho só autoriza a União a legislar sobre o exercicio dos poderes que lhe pertencem. Por mais vastos porém que sejam esses poderes da União, nelles não se póde comprehender um que não lhe foi concedido, qual o de legislar sobre alistamento para eleições de autoridades estaduaes, uma vez que *expressamente* só lhe foi outorgada competencia para legislar sobre alistamento para *eleições para cargos federaes*. Ahi temos o elemento que Savigny denominava logico, o qual se utiliza de toda a lei para apreciar-a devidamente, depois de haver o Mestre examinado sua construcção grammatical, pelo estudo do sentido de suas palavras, empregando assim o elemento grammatical. Passa ao valiosissimo elemento historico, investigação em que é inexcedivel. Lembra o que era o projecto de Constituição, mostra como foi pro-

---

Law), e devendo-se ainda confirmar nossa opinião pela X Emenda, destinada a pôr termo ás dúvidas, ou, ao menos, a diminuil-as. Ninguem, parece-nos, deu melhor noticia da questão do que Patterson (*The United States and the States under the Constitution*). Transcreve as palavras de Marschall no julgamento de Mac Culloch versus Maryland, em que, diz de Marshall no julgamento de Mac Culloch versus Maryland, em que, diz Patterson, se expõem as idéas de Hamilton, o defensor da doutrina dos poderes implicitos, ou da intelligencia ampla ou lata da Constituição em proveito da União. Eil-as: "Let the *end be legitimate*; let it be *within the scope of the Constitution*, and all means which are appropriate, which are plainly adapted to the *end*, which are not prohibited, but consist with the letter and the *spirit* of the Constitution, are constitutional," Basta pois, para essa opinião de Hamilton e Marshall, que o fim seja legitimo (*let the end be legitimate*), e que esteja dentro do plano da Constituição de accôrdo com o seu escopo (*let it be within the scope of the Constitution*), para que todos os poderes sejam dados á União ao intento de realizar esse fim. "The opposing view, sustaining the *strict construction* of the Constitution, is perhaps, most strongly put by Mr. Jefferson." Todos sabemos que era este o defensor dos direitos dos Estados, a figura de mais destaque do partido democratico, como refere Bryce. As opiniões de Hamilton vêm, segundo Patterson, em *Lodge's Hamilton's Works*, pags. 183 e 190; as de Jefferson nas "*Memoirs*", pags. 197, 207 e 526 do IV volume. Eis o breve esboço da questão subtilissima e importantissima a que faz rapida allusão o nosso Mestre em seu discurso. E' o que podemos dizer, nos breves limites de uma nota, destinada a dar uma fugidia informação do que ha sobre este assumpto.

fundamente alterado, ou antes radicalmente transformado, graças a acção dos denominados 21 e de varios constituintes entre os quaes se achavam Barbalho e Nina Ribeiro, cujas palavras o Mestre reproduz, dando-se, graças a essa lucta de taes elementos descentralizadores, a formação de uma lei cujo espirito era favoravel a tornar regra a competencia dos Estados e excepção, a da União, lei que é hoje a nossa Constituição Federal. O art. 63 da actual Constituição representa, assim estudado, o espirito da Constituinte, pois é a emenda de tudo quanto havia determinado o projecto de Constituição apresentado pelo Governo Provisorio, ao occupar-se de distribuir as competencias entre os Estados e a União. Podemos pois, disse o Mestre, considerar indiscutivel, em face do art. 63, que “os Estados só têm um limite para se -organizarem — os principios da Constituição Federal, que não podem offender. Fóra disto, elles têm plena liberdade na sua organização”. Elevando-se gradativamente, entrou a examinar os mais altos pontos da doutrina constitucional, e disse que, comquanto não sejam soberanos os Estados, comtudo é claro que sua organização autonoma só é concebivel legislando elles sobre matéria eleitoral, quando a eleição for para cargos locaes: é isto a consequencia de sua autonomia. Passou a examinar a objecção que póde ser tirada do art. 70. Si este artigo define quaes sejam os cidadãos, pode-se dizer que é á União que o fez que compete preceituar sobre matéria eleitoral. Respondendo á objecção, disse que o art. 70 declara ser eleitor quem se *alistar na fórma da lei* com as condições nelle prescriptas, donde a distincção entre *condição* e *modo*. A definição da *condição* para ser eleitor pertence á União, mas o *modo* de se alistar é prescripto pelos Estados. Dahi, proseguiu o Mestre, nenhum damno aos direitos do cidadão: si abusa o Estado, terá o cidadão recurso para o Supremo Tribunal Federal. Ainda insistindo no pensamento que dominava na Constituinte, referiu que as antigas provin-

cias do Imperio, com excepção de duas ou tres, tinham ficado em más condições financeiras, devendo se attribuir isto á excessiva centralização. Desse facto nasceu o desejo de dar a maior autonomia possivel aos Estados que melhor conhecem seus interesses. Dada á União poderes para legislar sobre alistamento de eleitores para as eleições estaduaes, bem poderia ella ordenar fosse elle feito por collectores federaes e agentes do correio. Considerava o saudoso Mestre Almeida Nogueira ser este “*um argumento por absurdo.*” Passou ao estudo das Constituições estrangeiras, referindo o que é prescripto pela dos Estados Unidos, pela da Suissa e pela da Argentina. Mas, deixando essas republicas, affirmou que as proprias colonias inglesas do Canadá, do Cabo, da Australia e da Nova Zelandia têm poderes para sobre essa matéria formular leis, não sendo portanto admissivel se dêem menos poderes que ás colonias inglesas aos Estados da Federação brasileira. Ao terminar seu bellissimo discurso, uma das mais notaveis peças oratorias produzidas em nossa Patria, insistiu em dois pontos: — acceita a doutrina dos poderes implicitos, não traria ella proveito aós nossos adversarios no caso em questão; — e tudo quanto não é expressamente dado á União, nem expressamente recusado aos Estados, pertence aos Estados. São essas, com effeito, as pedras angulares da argumentação do douto Professor, uma das glorias do corpo docente de nossa Faculdade.

### CONCLUSÃO.

Não póde a União impor aos Estados um alistamento para eleições locaes.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA.



## Importa a naturalização do pae a do filho menor?

(Ao eminente mestre o Exmo. Snr. Conde de Affonso Celso).

1) Esta questão tem sido resolvida diversamente pelos varios internacionalistas, o que é muito commum na sciencia em que surgiu, mas, além disso, tem tido, em diversas épocas, uma mesma solução dos escriptores coevos, como observa Rodrigo Octavio (Dr. Int. Pr. p. 45). Rodrigo Octavio entende que, no recebimento por parte dos juristas brasileiros do effeito collectivo da naturalização actuou a idéa da necessidade da coherencia com os principios geraes do Direito Internacional Europeu, o que quer dizer que, acceito o principio do *jus sanguinis* para se determinar a origem do individuo, deve-se adoptar a do effeito collectivo da naturalização, pois ambos os institutos nascem do interesse social reconhecido de não terem os membros de uma familia mais do que uma nacionalidade.

Antecipando o que vou desenvolver abaixo (n.º 9), lembrarei que o eminente internacionalista Zeballos funda-se no rigor com que foi estabelecido o patrio poder na Argentina para solver a questão de que estou a occuparme, dando-lhe resposta contrária á que lhe dou no presente estudo. Eis as proprias palavras do grande jurista: “Le code civil argentin a organisé la puissance paternelle sous une forme rigoureusement autoritaire. L’incapacité de l’enfant mineur est complète. Le père le represente pour tous ses actes il agit pour lui même s’ils affectent les biens et les intérêts matériels du mineur.” (Journal de Dr. int. de Clunet, T. 45, pag. 34). E’ ésta a razão de decidir do illustre Professor, e com ella me occuparei linhas abaixo (n.º 9).

Não posso compartilhar a opinião do Tribunal ingles que, segundo Foote, deixou essa questão indecisa, por julgal-a summamente difficil: “The Court of Appeal, in the case cited, left this question unanswered, as one of great difficulty”. E’ certo que, como nota o mesmo escriptor, na letra da lei inglesa, seria extremamente difficil (exceedingly difficult) achar a solução do caso, mas, em tal hypothese, poderiam os juizes recorrer aos principios scientificos, que, a meu ver, dão meios de resolver a dúvida, comquanto, como diz o conhecido escriptor, haja desaccordo entre os luminares da Inglaterra (A Concise Treatise, p. 18, nota b).

2) Pelo que fica exposto, evidente se torna quão vantajoso será, para bom estudo da questão, examinar as vicissitudes por que tem passado a idéa de naturalização. A naturalização foi outrora um acto raro e isolado, de que não se occupavam os escriptores de Direito Civil Internacional, observa Laurent, ao passo que modernamente ella occupa logar preeminente em todas as obras sobre ésta sciencia. Era um favor do rei: “La naturalisation s’opérait autrefois par lettres du prince, accordées en grande chancellerie et enregistrées dans les cours souveraines: on les appelait *lettres de naturalité*” (Daloz).

No mesmo sentido expõe Woolsey, que nos dá um optimo resumo do modo por que foi regulamentado este instituto nos varios paizes: “In England, formerly, an alien could cease to be such only in one of two ways, the first of which was by letters patent of the crown constituing him a *denizen*, in which status could purchase and devise landes, but receive no capacity of holding political trusts, and was not altogether free from burdens resting on aliens. The second way was naturalization by act of parliament, which placed the person concerned in a slightly superior status to that of a *denizen*, yet did not qualify him to hold political trusts”. Ahi temos a mera concessão de direitos civis, e não do que os romanos denominavam

*jus honorum e jus suffragii*. Razão pois tem Dalloz quando lembra, citando Denizart, que a naturalização não conferia “que la jouissance des droits civils,”. Este systema perdurou até a transformação de idéas nos Estados Unidos da America, e Laurent fixa como tendo sido o anno de 1789 o em que se deu essa mudança na opinião dos juristas e dos legisladores. Este systema é por Laurent denominado o *velho*, o *antigo* (l’ancien systême, le vieux systême), em opposição ao outro, ao moderno a que elle julga dever attribuir o nome de *americano*. Succedeu, com effeito, ter sido nos Estados Unidos pela primeira vez acceito e proclamado, sendo depois recebido com muitos gabos pela França em 1790 e nos annos seguintes, como referem Laurent, Dalloz e outros juristas. Mas é de notar que do antigo systema restam vestigios, e que, segundo Laurent, é elle que domina na Belgica. O segundo systema, chamado americano pelo grande mestre belga, poderia tambem ser caracterizado pela denominação de *legal*, pois, por elle, se tornou a naturalização um direito que pode ser reclamado por quantos estrangeiros cumpram as prescripções leaes: passou pois de *favor* do rei, a *direito* consagrado na lei do paiz. De fóra parte os excessos da revolução francesa, mistura de Direito tradicional, Direito revolucionario e sentimentalismo republicano, tem sido o systema americano o que tem prevalecido desde 1789, em quasi todas as nações cultas. Incidentalmente direi não me parecer fundado o escrupulo de Rodrigo Octavio em considerar naturalização a concessão feita pela Constituição brasileira de 1889 (aliás acompanhando a do Imperio), escrupulo revelado pelo notavel jurista patrio ao dar-lhe o nome de *nacionalização* (p. 32).

Ha ahi verdadeira naturalização por força da lei, e é a lei o elemento principal, ou antes o fundamental de toda naturalização modernamente. Naturalização foi sempre considerada a concedida pela Assembléa Francesa ao cidadão americano Franklin e ao allemão Klopstock.



Oppenheim entende que, em tal caso, do mesmo modo que em muitos outros, ha naturalização, tomado o termo no sentido lato (naturalization in the wider sense of the term), dando-se então a mudança de nacionalidade *ipso facto*, ao passo que, quando obtida pelos meios legaes ordinarios, é a naturalização no sentido restricto do termo (naturalization in the narrower sense of the term). Hall (pag. 565) e Lafayette (138) consideram como sendo *naturalização colectiva* a resultante de conquista. Importantissimo é, para complemento dessas idéas propedeuticas, fixar que a naturalização, em suas particularidades, é regida pela lei interna, e não pelo Direito Internacional: “International Law does not provide any such rules for such reception, but it recognises the natural competence of every state as a Sovereign to increase its population through naturalization although a State might by its Municipal Law be prevented from making use of this natural competence (Oppenheim). Mais claro ainda é Halleck (Elements of International Law, C. 29, § 4)” It must be remembered, that although International Law recognizes the right of one State to naturalize or adopt the subjects of an other, it is not in virtue of this public law that such citizen is naturalized or adopted, but in virtue of the municipal Law of the country, which naturalizes or adopts them”.

Não é precisamente ésta a opinião de Davis, pois este considera a lei interna, neste assumpto como sendo suppletiva da externa: “The law of nations, which in this regard is supplemented by the municipal law” (The Elements, pag. 136).

3) Não é sem motivo que insisto sobre tal assumpto. Alexandre Alvarez, em sua monographia sobre o Direito Internacional Americano, observa com muita razão que os principios reguladores da nacionalidade são na America muito diversos dos acceitos na Europa, e que os publicistas europeus não fazem a distincção entre o que pertence

ao Direito Interno e o que toca ás leis internacionaes. Ora a naturalização, capitulo da matéria de nacionalidade, effectivamente é concebida na America por modo muito differente do que, o é na velha Europa, e para isto não deixa de concorrer a diversidade dos interesses.

Explica Despagnet que, comquanto os inglezes e americanos sustentem, em sua maioria, que ha um Direito Internacional, comtudo consideram soberana a lei territorial, e só lhe abrem excepções, em caso de conflicto, fundadas na *comitas gentium*. Attribute isto ao genio da raça anglo saxonica. Parece-me mais natural attribuir a serem outras as condições de vida ou as necessidades na Inglaterra, e ainda muito mais differentes das europeas, as americans, como optimamente provou o eminente mestre Zeballos (Journal de Dr. Int. de Clunet, T. 45, pag. 21). No fim deste trabalho, mostrarei quaes as concessões, que, segundo o mesmo internacionalista, têm feito os europeus aos americanos em matéria de naturalização, aliás acudindo aos seus proprios interesses, procurando as vantagens para a vida europeia, e recusando taes concessões quando ellas lhes são totalmente desfavoraveis. Minha opinião é a de que a nacionalidade é definida pelo Direito Interno, chamado Municipal pela escola algo americana, mas que (contra a escola anglo americana) cumpre que a lei territorial se conforme com os principios geraes do Direito Internacional. E' á lei interna que compete dizer quaes os individuos no gozo dos direitos civis e politicos. Estou porém de accôrdo com Alvarez não só quanto a pertencer a matéria ao Direito Interno, mas tambem quanto a dever se dar particular attenção ao facto dos interesses americanos (abandonada a idéa da immutabilidade e universalidade do Direito Natural), para se attribuir á lei interna o poder de determinar as condições necessarias para que as pessoas possam gozar da protecção juridica do paiz, e neste ponto é que julgo incompleta a escola europeia continental.

Darei dois exemplos. Reconhecido que é inconveniente para um paiz ter cidadãos que se mantêm ligados a outro, pelos mesmos laços de submissão, ou noutros termos, acceitar por naturalização individuo que ficará com uma dúpla nacionalidade, ou subdito mixto (Oppenheim § 310), deve o Estado, em suas prescripções sobre o modo de alcançar a cidadania, determinar a exigencia de que o supplicante prove haver renunciado á cidadania da patria que abandona, ou adoptar outra medida para evitar este mal. Esta renuncia aos direitos que importa em verdadeira desnacionalização é admittida por alguns Estados entre os quaes se acha a Allemanha (Oppenheim § 302). Direi que, entre os outros remedios contra o inconvenientes da dupla nacionalidade, são celebres os indicados nas 6 regras de Veneza formuladas em 1896. Lembrarei que a dupla nacionalidade nem sempre provém da naturalização. Emfim, para tornar bem claro o exemplo que acaba de ser dado, farei sentir que a dupla nacionalidade differe da fidelidade á patria deixada, instituto conhecido pela sua denominação inglesa *allegiance* (Pimenta Bueno, Dir. Int., n.º 57). Um outro exemplo pode ser tirado de um facto occorrido na Prussia. Em consequencia da annexação de Frankfort á Prussia, alguns jovens, com o intento de evitarem a conscripção das leis prussianas, naturalizaram-se suissos, e foram morar em Frankfort: “The prussian government expelled them, and the Swiss government admitted that its conduct was fully justified” (Hall, pag. 237). Embora não se tracte, no caso, de naturalização, mas de saber quaes os individuos que podem permanecer num paiz, e quaes devem delle ser expulsos, vemos que a expulsão, na especie que acaba de ser referida, foi a consequencia de uma mudança de patria, e que foi pela naturalização em paiz estrangeiro que os antigos subditos prussianos deixaram de ter direito de continuar a morar em Frankfort, por uma lei prussiana ou de Direito Publico Interno, mas inspirada nos princi-

pios geraes de Direito das Gentes, pois a Suissa não podia concorrer para se fraudar uma lei da Prussia.

A Suissa não foi ouvida, mas unicamente achou que o acto era justificavel e pensar doutro modo seria querer a subversão da sociedade civil pelo desrespeito á lei. Como se vê, ha ahi uma verdadeira privação da nacionalidade, uma desnaturalização (Mello Freire, I. L. 2, T. 2 § 12), *deprivation*, como dizem os internacionalistas ingleses (Oppenheim § 302), objecto tambem das leis internas (Municipal Law), medida acceita com caracter geral em Portugal, Hespanha, Bulgaria, Grecia, Italia e Hollanda, no caso de entrar um seu subdito no serviço militar estrangeiro sem licença do seu soberano. Medidas tambem estabelecidas pelo Direito Interno são as relativas aos individuos que ficam sem patria, os *heimathlos* (Oppenheim §§ 311 a 313). Bom é referir, ainda que com remotissima relação com a these que discutimos, terem essas medidas sobre privação de vantagens do nacional character, não raro, de penas. Foi o que succedeu com os rapazes de Frankfort, é o que acontece com os franceses que não attenderam á chamada por occasião da actual conflagração, os quaes ficaram privados de muitos favores que a patria dá a qualquer individuo, a qualquer estrangeiro, como, por exemplo, recorrer aos tribunaes franceses. Demais tenho me occupado, parece, da competencia do Estado para legislar sobre a naturalização, e sobre quem seja havido por nacional no paiz, e creio que, feita a Alexandre Alvarez a contestação de que ha um limite nos principios geraes á soberania dos Estados quando firmam regras sobre aquisição e a perda da nacionalidade, posso accuitar a these que elle com rara concisão firmou: “Le domaine du droit interne, en matière de nationalité, est facile à déterminer. Chaque Etat statue souverainement dans les limites de son territoire sur l’acquisition et la perte de nationalité”. (Le Dr. Int. Am. pag. 292). Fica assim bem claro que, em minha opinião, cabe ao Estado

em suas leis internas firmar quaes as condições para a aquisição e para a perda da nacionalidade, mas respeitando os principios do Direito das Gentes, os interesses dos demais povos, ainda que seja verdade que esses interesses devem hoje ser apreciados de modo mais elevado, attendendo-se á entrada da America no concerto das nações.

5) Passo agora a ver o que se deu em relação á nossa patria, e terei de examinar o Direito Portugues, comquanto muito diffira do nosso pelo motivo que acabo de expor, qual a diversidade entre os interesses americanos e os do Continente Europeu. Embora houvesse exemplos de naturalização collectiva, como diz Despagnet (Dr. Int. Pr., n.º 140, pag. 439), foi no Reino sempre medida de character de favor a naturalização. A matéria era regida pela O. L. 2, T. 55, e está muito bem compendiada por Mello Freire. Diz o grande civilista: “Cives nascuntur aut fiunt. Nascuntur ex civibus nostris, fiunt domicilio et habitatione.” (Inst., L. 2, T. 2, § 1). A these do magno sacerdote das letras juridicas portuguesas só pode ser aceita com a explicação dada no § 5: “Domicilio et habitatione perigrini filius civis et indigena jure nostro efficitur, si loco aliquo per decennium continuum illius pater fuerit commoratus, ibidemque sedes animo perpetuo permanendi posuerit”. Sim: é pela circumstancia de ter domicilio e bens no Reino durante dez annos que os filhos de tal pessoa se tornam naturaes de Portugal si nascidos no Reino, conforme os clarissimos termos da O. L. 2 T. 55 § 1, occorrendo ainda a particularidade de não se tornar cidadão portugues o pae domiciliado “por qualquer tempo que seja”. Este titulo, como se vê, em uma nota de Candido Mendes, fundada em asserto de Monsenhor Gordo, foi, parece, tirado de uma lei de 1565, e nelle a naturalização propriamente não apparece, mas apenas a lei define que pessoas devem ser tidas por naturaes de Portugal, quem deveria ser julgado subdito portugues, como hoje dizemos.

Nas notas ao § 29 de seu Direito Civil, menciona B. Carneiro o alv. de 8 de Junho de 1433, prohibindo fossem passadas cartas de naturalização pelo incommodo aos naturaes resultante das isenções contidas em taes cartas em favor dos naturalizados. Lembra tambem Borges Carneiro o dec. de 1762 e o de 1801, aos quaes eu juntarei o de 2 de Junho de 1762, que se vê na Collecção Delgado. Nessas fontes, a naturalização, ainda quando collectiva, como a concedida pelo D. de 2 de Junho de 1762, tinha sempre character de favor, e não era um *direito* firmado nòs preceitos da lei. O *jus sanguinis* era o criterio para a determinação da nacionalidade do individuo no systema das leis portuguezas, que continuaram a orientação das Ordenações de 1603. Seguindo o rumo opposto ao das leis portuguezas, adoptou nossa Contituição Imperial o *jus soli* para criterio da nacionalidade. Quão acertado foi, do ponto de vista politico, tomar nossa Constituição este alvitre faz sentir, em seus commentarios, Rodrigues de Souza, lembrando que Roma, desejosa de ver augmentado o número de seus cidadãos, concedeu a cidadania a quantos nascessem de ventre livre em seu territorio, e aos estrangeiros que viessem nelle se estabelecer. O mesmo fez Athenas (R. de Souza, V. I. p. 42). Pimenta Bueno porém, inbuido nos principios geralmente acceitos na Europa, a esse tempo, viu na rota seguida por nossa antiga Constituição um regresso ao feudalismo, qualquer coisa semelhante á servidão da gleba (ns. 622 e segs.). Devemos lembrar que a Constituição admittia a obtenção da cidadania não só pelo nascimento no territorio brasileiro (art. 6 § 1), mas tambem pelo estabelecimento no Brasil (§ 2), pela residencia pela adhesão á independencia brasileira, e pela naturalização (§ 5). E' tambem de referir que o § 1 do art. 6 de nossa antiga Constituição provocou muitas reclamações das nações estrangeiras, e que houve certa condescendencia de nossa parte com o D. 1096 de 10 de Setembro de 1860, mandando applicar aos individuos nasci-

dos no Imperio de paes estrangeiros o Direito da patria de seus paes durante a menoridade (R. de Souza, V. I, pags. 43 e 44). O que mais nos interessá porém é a naturalização.

6) A naturalização, assumpto importantissimo para uma nação nova, em que grande era, e ainda continúa a ser, o número de immigrants, foi objecto de particular attenção de nosso legislador. Já a lei de 23 de Outubro de 1832 fixava as condições para a obtenção da naturalização, o que equivalia reconhecer a este instituto o character moderno, pois assim reconhecia o preceito legal direito a qualquer de impetrar a cidadania, que deixava de ser um favor, como o fôra no regime antigo. O D. 291 de 30 de Agosto de 1843 reduziu a 2 annos a residencia exigida pelo art. 1 § 4 da lei que acaba de ser citada. Preoccupou continuamente ao Governo Imperial a naturalização dos immigrants ou colonos, e, entre os actos relativos a tal assumpto, pode ser destacada a Resolução de 23 de Junho de 1855. Tal era o número de actos legislativos sobre nacionalidade e naturalização que, a 14 de Janeiro de 1893, o Ministro da Justiça e Negocios do Interior, respondendo ao aviso n.º 6066 do Ministro das Relações Exteriores, dava uma lista e uma cópia de todas as leis e decretos concernentes á matéria. O intuito era servir á legação britanica, e, por este motivo, o Ministro compendiava o que lhe parecia mais importante no referente ao assumpto, e apresentava noticia de alguns avisos de maior interesse. Emfim reportava-se aos relatorios do Ministerio do Interior de Maio de 1891 e de Abril de 1893. O que fica dicto prova quanta importancia, em nossa patria, tem sido justamente dada a este instituto, um dos mais importantes na vida politica de um povo, onde a immigração representa papel conspicuo. Comquanto seja do maior interesse para todos os que se occupam das coisas patrias saber a attenção dada á naturalização no Brasil, nosso intuito, ao fazer este exame, é mostrar as idéas que têm o legislador brasileiro e os nos-

sos internacionalistas relativamente aos effeitos da naturalização, coherentes com os principios que seguem em Direito Internacional, parecendo-me inutil dizer, como é bem de ver, e será mostrado em seguida, que ésta coherencia tem suas falhas.

7) Não é these nossa, mas de Rodrigo Octavio, a de terem os internacionalistas patrios soffrido a influencia dos principios adoptados na Europa, quando sustentaram seguir o filho a nacionalidade do pae: “La généralité des auteurs brésiliens, évidemment sous l’influence des *principes généraux du droit* et des législations étrangères, a soutenu l’opinion affirmative”. Menciona Pimenta Bueno, Gama Lobo, Lafayette e João Monteiro. Como acima ficou dicto, ninguem mais ardentemente impugnou o *jus solido* que Pimenta Bueno, e portanto era de esperar fosse partidario do effeito colectivo: “Dá-se a razão da unidade da familia, e o principio de que o filho, enquanto menor, não tem outra vontade senão a do pae, nem outro domicilio (n.º 57).” Quanto a Lafayette, engano parece haver da parte de R. Octavio. Lafayette muito claramente diz: “A mudança de nacionalidade do pae ou da mãe posterior ao nascimento do filho, não exerce influencia sobre a nacionalidade do filho anteriormente constituida” (§ 136). Muito digno de menção é que Lafayette, do mesmo modo que Hall, cuja opinião é por elle citada em nota, não liga sua solução negativa dada á these de que estamos a occupar-nos á consideração da necessidade de se manter o vinculo de familia, melhor assegurado pelo principio pessoal, mas inspira-se no principio da soberania, transcrevendo as palavras de Hall: “The latter doctrine (a child retains his nationality of birth, notwithstanding that the nationality of his father is changed) is a strict but reasonable deduction from the principle of sovereignty” (P. 11, Chap. V. pag. 238). Ainda como sendo razão de decidir essas complicadissimas questões de effeito da naturalização nos membros da familia, tem por



vezes apparecido o patriotismo, bem ou mal entendido, conforme se vê em Dalloz, vrs. *Droits civils et politiques*, S. 2 art. 1, ns. 13 e 14, onde é citada a opinião de Duranton no mesmo sentido. Tambem o movel do patriotismo foi que levou Rodrigues de Souza a escrever as ardentes palavras que se acham á pag. 44 do V. I. de seus commentarios ao art. 6 § 1 de nossa antiga Constituição. Por muito louvavel e digno de ser animado que julgemos o sentimento de patriotismo, entretanto parece que elle deve representar um papel secundario, quando tractamos de aplainar difficuldades nas relações pacificas entre os povos. Quando assim procedemos, não fica bem clamar, com Duranton, no presupposto da superioridade da França sobre os demais povos. Parece, pelo contrário, dever nos animar, no estudo destas questões, um espirito de fraternidade que lhes facilitará a solução.

Deveria eu agora entrar a expor os argumentos que se têm apresentado em favor de cada uma das soluções da difficuldade ora estudada. Antes porém verei como tem sido solvida noutros systemas juridico, e, só depois desse estudo, determinarei qual a resposta á pergunta da Faculdade, já em face do Direito a constituir, já em face da lei brasileira.

8) Hall ensina que variam as legislações sobre os effeitos da naturalização do pae relativamente aos filhos nascidos antes dessa naturalização, e ainda menores ao tempo em que foi ella concedida. As leis da Suissa e dos Estados Unidos determinam que o filho do estrangeiro naturalizado fique naturalizado, si menor, pela naturalização de seu pae. Em outros logares, como em França, o menor retem sua nacionalidade não obstante a naturalização de seu pae. Não é tão exacto isto em relação á França como affirma Hall, segundo vamos ver linhas abaixo. A lei americana porém parece radical a este respeito. Eis como se exprime George Davis: “The citizenship of a dependent is that of his principal or su-

perior. Hence the citizenship of a child is that of his father, of his mother, if illegitimate” (Elements of International Law, pag. 139). Na Inglaterra, parece contravindissima a questão, pelo que nos diz Foote, acima citado. Em França, encontramos a matéria tractada em muitas disposições legislativas. Fixa a época moderna a lei de 26 de Junho de 1889. No antigo Direito, os effeitos da naturalização eram não retroactivos, absolutos e individuaes, diz Despagnet: “3.º Enfin ils étaient individuels, c’est à dire qu’ils ne se produisaient que pour le naturalisé lui même et non pour ses enfants mineurs ni pour sa femme placés sous sa puissance.”

Sob a lei de 1889 explica o autor que acaba de ser citado ter a naturalização do chefe de familia effeito colectivo, accrescentando porém que “*ici plusieurs cas sont à distinguer*”. Apresenta, em seguida, as modificações, restricções, que soffre ésta regra. (Dr. Int. Pr. n.º 140) Não interessando descer a essas minucias do Direito Frances, importante me parece fazer lembrar que, quanto a naturalização do estrangeiro em França tenha effeito colectivo (Despagnet, l cit., Foignet, P. I., S. 2, C. I), não succede o mesmo com a do frances no paiz estrangeiro, segundo se conclue dos trabalhos preparatorios da lei de 1889 (Foignet, l. cit., C. 2 § 2). Para abreviar o estudo de legislação estrangeiras sobre os effeitos collectivos ou individuaes da naturalização, ha o trabalho de Alvarez, que assim é concebido: “A ésta luz, encontramos tres grupos de legislações:

A naturalização é individual em Portugal, Rumania, Prussia, e Turquia. A naturalização do chefe de familia é colectiva para a Inglaterra, a Allemanha, a Austria-Hungria, a Italia, a Suissa, a Bulgaria, a Noruega e o Luxemburgo; na America, para os Estados Unidos, a Columbia, o Mexico e a Venezuela. Combinam os dois systemas, dando grandes facilidades para adquirir a nova

nacionalidade do pae: a França, a Belgica e a Grecia na Europa; na America, a Argentina.

Os unicos paizes em que a questão não está resolvida são a Hespanha, a Dinamarca e a Suecia.”

E' o que se póde dizer em synthese. Assim, por exemplo, não é precisamente exacto que a França dê unicamente facilidade para os filhos dos naturalizados adquirirem a nacionalidade de seu pae. Com effeito, conforme explicam Despagnet, e Foignet, os filhos de pae naturalizado frances, são franceses *de pleno Direito*, e si, no anno seguinte á sua maioridade, elles declinam tal qualidade, esse repudio de nacionalidade francesa opera retroactivamente á feição de uma condição resolutoria (Foignet, ed. de 1909, pag. 43 e Despagnet, cit. n.º 140). Assim tambem, em quadro analogo ao de Alvarez, apresenta Foignet o Brasil dando aos filhos de naturalizados o direito de adquirirem a nacionalidade brasileira, pela simples declaração no anno seguinte á sua maioridade, quando a verdade é que o art. 5 do Reg. a que se refere o Dec. n.º 6948 de 14 de Maio de 1908 unicamente os dispensa da prova de residencia, obrigando-os á prova dos demais requisitos mencionados no art. 4, ao tempo em que requerem a naturalização. No final desta dissertação tornaremos a ésta matéria, e então a desenvolveremos. Nossa intenção, neste momento, é só mostrar quão precarios são os resumos de Alvarez e Foignet.

Com o que fica dicto, parece ter sido cabalmente provado que os diversos systemas juridicos têm variado muito sobre o modo de solver a questão, por mais imperfeita que seja a noticia que nos dão os mestres dessas oscillações nos diversos regimens juridicos dos varios povos: “A difference of practice exists with respects to the effects of the naturalization of a father upon children born before his naturalization, but minors at the moment when it is effected” (Hall, pag. 237, P. 2 C. 5, Int. Law).

9 Passemos a ver o que se tem dicto em favor de cada uma das doutrinas. Não ha falta de argumentadores, nem de roupagem para os argumentos, mas estes são poucos, comquanto, como ficou dicto, se apresentem cheios de ornatos. A unidade da familia exige que o filho tenha a nacionalidade do pae, eis o argumento fundamental da escola que responde pela affirmativa á questão. Em todo o rigor, é o que diz Pimenta Bueno no n.º 57 do seu Direito Internacional, nos termos que acima transcrevemos (n.º 7). E' ainda a unidade da familia que impressiona Foelix, quando diz: “Ceux des membres de la famille qui se trouvent dans la dépendence légale du chef doivent suivre le sort de celui-ci”.

E' o argumento que Laurent, cheio de enthusiasmo, com pompa e ornatos, expõe no n.º 191 do V. 3 de seu Dr. Civil Int. Faz o grande civilista belga allusão á vontade presumida dos membros da familia de deixar a patria no caso de immigração, mas é a unidade da familia que sempre o occupa, e a lucução cahe-lhe dos bicos da penna por muitas vezes (ns. 196 e 197). Ao discorrer sobre este argumento, vem sempre ao espirito a difficuldade de dar ao filho patria contra sua vontade, e por isto dizem os partidarios do effeito collectivo que o filho, enquanto menor, não tem outra vontade que a do chefe da familia. Mas, reconhecendo a força da difficuldade, diz Laurent: “Peut-être conviendrait-il de laisser la même faculté au mineur, en lui permettant, à sa majorité de choisir sa patrie d'origine. Cela concilierait tous les droits” (n.º 191). Como é sabido, neste assumpto, é recebido o principio que foi proclamado por Cicero: “Ne quis invitus civitate mutetur, neve in civitate maneat invitus” (Pro Balbo). Grande affinidade tem com este argumento que appella para o principio da unidade da familia, o nascido da consideração das difficuldades resultantes nas relações de familia por ter um dos membros uma nacionalidade, e outros, outra.

Si já é difficil dizer quaes os direitos do pae sobre o filho, quando a familia se acha em paiz estrangeiro, cresce o embaraço para o jurista si acha na relação juridica pessoas com diversas nacionalidades. “Une nationalité différente, diz Dalloz, reunindo as duas considerações a que acabamos de fazer allusão, tend plus à diviser qu'à rapprocher un père et son fils: elle *complique les relations de l'un avec l'autre*” (Rep., vers Dr. Civ.) O argumento porém que mais importante parece é o tirado da necessidade de manter harmonia entre os varios institutos do Direito Internacional, e é a elle que seguramente faz referencia nosso illustre compatriota R. Octavio, ao dizer que os autores brasileiros, em sua maioria, inspirados nos principios geraes do Direito e das legislações estrangeiras, optaram pelo effeito colectivo da naturalização.

E' evidente que o notavel internacionalista patrio fazia allusão á differença que ha entre a lei patria que segue o principio do *jus soli*, e as estrangeiras que seguem o *jus sanguinis*. Com effeito, si o filho segue a nacionalidade do pae, parece logico, que a regra seja applicada ainda quando o pae muda de nacionalidade. Hall, cujas palavras são citadas por Lafayette, diz que a doutrina dos que dizem não ter effeito colectivo a naturalização é mais conforme ao principio da soberania, e a outra (a de effeito individual), mais conveniente. Dada ésta pugna, que não póde ser sinão apparente, como bem explica Ihering, ao estudar a technica juridica, é claro dever-se adoptar a doutrina do effeito colectivo, mais conforme ao nosso modo de ver actual: isto dizemos pondo-nos no ponto de vista de Hall, ou de que esteja fóra de dúvida ser mais vantajoso, mais conveniente dar effeito colectivo á naturalização. Abaixo vamos ver que os interesses americanos, que são os que melhor conhecemos, aconselham accetemos a doutrina do effeito individual. Mas, tornando ao que sustenta Hall, parece-nos querer elle dizer que a naturalização tem um quê de subtracção de um individuo a

seu soberano, e que só excepcionalmente pôde ser admittida. Muita attenção ligam, imbuidos na idéa de que o número de subditos faz a grandeza de uma nação, os soberanos europeus á sangria que a America lhes dá por meio de suas leis sobre naturalização, nas quaes procura facilitar aos immigrants aquisição de direitos de cidadãos nos paizes do Novo Continente. Deste facto faz exposição minuciosa R. Octavio, ao mencionar o effeito que produziu no espirito dos europeus a naturalização collectiva (que não deve ser confundida com a naturalização singular com effeito collectiva) ou nacionalização de todos os estrangeiros (Hall, pag. 565, R. Octavio, n.º 11, Laf. § 138) que se achavam em 1889 no Brasil (Le Dr. Int. Pr., pag. 77). Temos ainda uma prova deste modo de ver dos povos europeus nos factos narrados por Alvarez ás pag. 370 e 371 de sua importante obra “Le Droit International Américain”, mencionando os protestos da França contra os actos da Argentina e da Venezuela, dando naturalização a cidadãos franceses, que assim ficavam isentos do serviço militar europeu. A taes successos faz tambem referencia R. Octavio á pag. 74 da obra que acima foi citada. Este argumento pois do respeito á soberania tem um duplo aspecto. Dizem as nações europeas: “Como me tiram subditos contra sua vontade, ou, ao menos sem serem elles ouvidos?”. Foi o que affirmou Duranton (T. I. n.º 124), quando escreveu: “Il dépendra donc d’un étranger, de ravir à un enfant la qualité si précieuse de français?” Pensam as nações europeas que a naturalização collectiva e o effeito colectivo da naturalização terão por consequencia roubar-lhes a America grande número de soldados, e por isto fazem toda a opposição a esses systemas que enriquecem “os paizes americanos de cidadãos”. Como se vê, encarada de um ponto de vista elevado, liga-se a questão á da preferencia a dar ao criterio do sangue ou do solo para reconhecimento da nacionalidade, matéria com que vamos nos occupar como

sendo prejudicial para respondermos á pergunta. Na acceitação da doutrina contrária ao effeito collectivo actuou o respeito á soberania do Estado a que pertence o menor ao pedir o pae naturalização.

10) Foi Alvarez quem, com perfeito conhecimento das necessidades dos povos americanos, e excluindo os interesses particulares dos governos europeus, interesses que não são os dos membros das communhões sociaes europeas, poz em evidencia quão vantajoso era para os europeus mudados para a America o principio do *jus soli*, hoje dominante em nosso continente. Estudaremos o Direito na vida real, e não por abstracções, por concepções formadas no gabinete, longe dos factos aos quaes devem ser applicadas as regras juridicas. Como observa Alvarez, e a ésta aguda observação do illustre chileno liga a maior importancia o nosso Rodrigo Octavio, foram os creoulos, isto é, filhos de estrangeiros, nascidos na America que fizeram a independencia dos estados americanos, até então colonias europeas. Neste estado de coisas, de seu interesse era que se firmasse logo, nas constituições, seu direito, reconhecendo o principio do *jus soli*. O interesse porém da maioria dos cidadãos que iam formar os novos Estados americanos coincidia com os da collectividade. Contra a opinião de que a educação da familia é que fórma o espirito de cidadão, sustenta Alvarez que a influencia do meio é decisiva para a idéa de patria no espirito da creança. Rodrigo Octavio desenvolve este pensamento do chileno, assim: “C’est en effet, un fait d’experience historique, que l’homme s’attache d’une façon ferme et durable au sol où il est né et qu’il habite, quelque éducation qu’il recoive dans la famille ou dehors. Il considère comme ses compatriotes tous ceux qui se trouvent dans les mêmes conditions que lui, et cette identité de situation crée la solidarité d’interêts” (pag. 18). Com alguma reserva, devemos aceitar este argumento dos americanos, que acaba de ser mencionado. E’ provavel que

assim não seja na Europa. E' possível que, na Europa, a influencia da familia seja maior que a do meio. Na America, onde Rodrigo Octavio e Alvarez fizeram suas observações, perfeitamente verdadeiro é o principio que proclamam, isto é, mais influe no character da creança o meio, do que a origem, a familia. Accrescentaremos que, afastada a America da Europa, separados os que para aqui vem da civilização européa, forçados a seguir outra ordem de idéas, perdem os immigrants as opiniões que sobre a vida tinham ao aportar ás raias americanas, e assim é explicada a differença entre o hespanhol e o Argentino, entre o portuguez e o brasileiro e entre o ingles e o norteamericano. A distancia actua sobre as proprias familias de origem estrangeira, e portanto é claro que os menores soffrerão a dupla influencia do meio e das idéas novas de sua familia. Na America pois o *jus soli* é vantajosissimo correspondendo ás necessidades dos europeus que para cá se mudam, e ás dos Estados americanos, que muito precisam de cidadãos.

Deste modo, temos o interesse do Estado Americano coincidindo com o interesse do estrangeiro que vem da Europa, motivo assás forte para aconselhar a defesa do *jus soli* em nosso continente. O argumento tirado da soberania, ou antes do respeito devido á soberania dos Estados europeus ideado pelo eminente Hall, e acceito pelo nosso grande Lafayette, não parece na altura dos dois grandes luminares. Ao contrário, é, cremos, inspirado em principio antiquado, qual o da absorpção do individuo pelo Estado. Parallelamente temos, ao lado dessa these de não ser possível tirar a um Estado seus subditos contra a vontade do mesmo Estado, ou sem seu consentimento, a de que o subdito deve obediencia perpetua a seu paiz de origem, ou temos o principio de *allegiance*. Ora esse principio de *allegiance* tem perdido sempre sua força, como nos ensina o proprio Hall, quando nos diz que, em 1853, já se affirmava "that the doctrine of inalienable allegiance



is no doubt attended with great practical difficulties”. O nosso grande Lafayette é o proprio a dar-nos o mais importante argumento possível contra a doutrina da impossibilidade da renuncia da nacionalidade, quando expõe a seguinte consideração: “E com effeito para conferirem os direitos de nacional ao estrangeiro, não é costume exigirem os Estados certificado de licença da nação a que o individuo pertence.” (§ 137) Hall nos informa de que, discutindo a Inglaterra com a America do Norte sobre o assumpto, Story, Kent e Cushing impugnaram, com vantagem, a doutrina “that no persons can, by any act of their own, without the consentment of the government, put off their allegiance and become aliens” (P. 2, C. 5, pag. 230). Com o actual modo de ver pois relativamente á acção da soberania de um Estado europeu sobre seus subditos, nenhuma razão ha para terem os Estados americanos escrupulo de dar a nacionalidade do paiz americano ao estrangeiro que a quizer, independente do consentimento da nação européa. E, uma vez firmada ésta these, a consequencia logica é que podem os Estados americanos adoptar o *jus soli*, mais conveniente para elles e para os europeus que para cá vieram, e até dar a esses europeus a cidadania. E, si os Estados americanos vêem que é conveniente para elles e para os individuos vindos da Europa o *jus soli*, podem reconhecer, como passamos a mostrar, que nenhuma vantagem ha em conceder a naturalização dos estrangeiros com effeito colectivo.

11) Estudemos a matéria como é conveniente, perante a realidade, tendo presentes as necessidades da vida americana, e não por concepções abstractas, formadas nos gabinetes, longe do mundo para o qual foi feito o systema juridico. Si a corrente immigratoria aconselha-nos a facilitar a naturalização, não nos leva porém a dar effeito colectivo á concessão da cidadania. Devemos considerar que, si é certo que o immigrante muda na America de idéas, como acima ficou exposto, tornando-se verdadeira-

mente americano, tão americano quanto os creoulos de que fala Alvarez, os verdadeiros autores da independencia das antigas colonias, os fundadores das nações hispano e luso americanas, não é menos certo que nem sempre vêm acompanhados de sua familia, de sua mulher e de seus filhos. Não é raro que venha só o pae, e succede que venha uma viuva, deixando os outros membros da familia na Europa. Podemos até dizer, em fórmula geral, que, em regra, vêm os fortes, e ficam os fracos. Ora, assim sendo, é claro que o effeito collectivo viria dar a cidadania a quem nunca pisou terra americana, e seria sem nenhum fundamento razoavel. Relativamente ainda aos menores que acompanham a familia, alguns não têm as idéas do pae, e tencinam voltar á velha terra, apenas emancipados. Ainda em relação a estes, absurdo resultado daria a concessão da cidadania pelo effeito collectivo attribuida á naturalização do chefe. Mas, como póde succeder que alguns desses menores, chegados á maioridade, prefiram adoptar a nacionalidade do paiz americano, é louvavel que este lhes facilite o alcance de tal fim, quiçá limitando-se a exigir delles uma solemne opção, ao attingirem a maioridade. Vamos, em seguida, ver a pequena facilidade concedida pela nossa lei a esses menores emancipados (D. 694 de 14 de Maio de 1908 art. 5 § 5), quando pretendem adquirir a nacionalidade brasileira.

Com energia, mas com extrema clareza, fixa o eminente Zeballos a competencia dos Estados para a determinação da nacionalidade: “Que chaque code exerce son action sur son territoire respectif, et que nos citoyens restent où leur volonté, leur devoir et patriotisme les attachent” (Journal, pag. 21). Entende e affirma que assim como um cidadão argentino, póde, em qualquer tempo, deixar a nacionalidade, e receber a de outro Estado soberano, assim tambem é natural que o menor, aos 18 annos, quando se torna politicamente emancipado, e toma armas em defesa da patria, possa optar pelo paiz

que lhe parece considerar sua patria. Assim, com grande elevação de vistas, explica o mestre como se pôde harmonizar o principio do *jus soli* americano com o *jus sanguinis* europeu: a lei pôde impor uma nacionalidade ao menor não emancipado politicamente, mas, si ella não retem nenhum cidadão contra a vontade, dá tambem ao menor, uma vez emancipado, o direito de optar por outra patria que não a que lhe foi imposta durante a menoridade. Tal modo de pôr a questão mostra quão liberal é o espirito do notavel mestre (Journal cit., pag. 35).

Concluo pois, pelo que acabo de expor, que não deve ter effeito collectivo a naturalização do chefe de familia, e que portanto os filhos menores devem continuar com a antiga nacionalidade de seu chefe.

12) Estudarei agora a questão em face da lei patria. Em poucas linhas, com elegante concisão, resolve Rodrigo Octavio a difficuldade. Attende a duas hypotheses, sendo a primeira a do nascimento no Brasil, e a segunda a de terem os menores vindo para a nossa patria. “Si os filhos nasceram no Brasil, a questão é resolvida em todos os casos pela applicação do principio do *jus soli*: são já brasileiros. Si nasceram em paiz estrangeiro, a naturalização brasileira do pae não lhes dará nacionalidade brasileira.” Appella o mestre para o D. 6948 de 14 de Maio de 1908. Este decreto, expedido para a execução dos decretos legislativos de 12 de Novembro de 1902 e 1085 de 12 de Dezembro de 1907, claramente estabelece não haver effeito collectivo da naturalização, quando preceitua no art. 5 § 5 que fica dispensado de prova de residencia o filho de estrangeiro naturalizado nascido fóra do Brasil, antes da naturalização do pae”. Não se diga que a lei se referia ao filho maior, pois que não só não é de acceitar tal interpretação, por não ter razão de ser um tal favor a pessoa completamente desligada da familia, mas tambem porque, si a lei não distingue, nós não temos direito de fazer essa distincção contrária ao nosso sys-

tema juridico, visto como, segundo acima mostrei, não está no espirito da legislação brasileira, nem mesmo das demais da America, a naturalização com effeito collectivo. Numa palavra: si queremos que a lei se refira a filhos maiores, nenhum motivo ha para dizer que ella não se refere aos menores, e até parece que se referia exclusivamente aos menores. Tambem não se pôde negar que o Poder Executivo tivesse competencia para formular a prescripção citada pelo illustre mestre Rodrigo Octavio, porque não passa ella da reproducção do disposto no art. 5 do decreto de Poder Legislativo n.º 904 de 12 de Novembro de 1902, em nada opposto á nossa Constituição Federal.

Refere-se Zeballos á tolerancia européa relativamente aos individuos a quem a diversidade dos criterios dá duas patrias. Diz que a propria França, a mais rigorosa nos assumptos, tem tido alguma condescendencia. Menciona que tem havido certa oscillação a este proposito, e que, no começo da conflagração, alguns desses individuos foram obrigados a tomar armas, e outros não. E' malicioso na explicação da tolerancia em época de paz: "Cette tolerance des gouvernements s'explique par l'intérêt qu'ils ont à favoriser les voyages de centaines de mille d'enfants européens nés dans le nouveau monde et qui s'abstiennent parfois d'aller depenser leur argent et faire leur éducation dans le pays d'origine de leurs parents, par crainte de l'application des lois sur la nationalité qui les obligent à y accomplir leur temps de service militaire" (Journal, cit. pag. 27).

Em um importante artigo que, sob o titulo "Ciudadania y Naturalizacion", publicou Calderon nos Annaes da Faculdade de Direito de Buenos Aires, cita palavras de Zeballos para mostrar quanta importancia ligavam os europeus a que fosse adoptado o principio do *jus sanguinis* na America. Refere Zeballos que, durante a missão Alberdi, entendia-se que, si o governo do Paraná

acceitasse o principio do *jus sanguinis*, todas as nações européas se pronunciaríam em favor desse governo, e chamaria a França seus consules que se achavam em Buenos Aires (Annaes, T. 2, Serie 3.<sup>a</sup>, pag. 105).

### CONCLUSÃO:

*Jure constituendo e jure constituto*, “não importa a naturalização do pae a do filho menor”.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,  
(Docente da Faculdade de Direito).



## OS GRANDES PROBLEMAS ECONOMICOS

---

### REGENERAÇÃO ECONOMICA

Tem-se ultimamente falado, com insistencia, na regeneração economica do Brasil e particularmente na intensificação da producção. Acertado é o conselho de procurarmos augmentar nossa producção, e, neste sentido, a guerra fez que, na Europa, houvesse uma forte corrente de vulgarização da idéa de produzir mais, ameaçados os homens, hoje envolvidos no tremendo conflicto, de verem faltar-lhes alimentos. Não regatearei applausos aos que se empenharam nessa lucta em prol do enriquecimento da Patria pela intensificação do trabalho: desde o professor Gide, que, em prelecção inaugural, fazia sentir a seus discipulos ser este um dos mais arduos problemas do momento, desde o nosso presidente, dr. Wencesláu Braz, que, em manifesto ao povo, convidava os brasileiros a cuidarem de augmentar seu esforço productivo, até ao mais obscuro propagandista que, nas aldeias, em França, prega cartazes, convidando os camponezes a plantarem trigo, affirmando-lhes que, dest'arte, se enriquecerão e, ao mesmo tempo, servirão á Patria, todos são dignos de louvores. Alguma cousa mais, porém, ha a fazer na intensificação do trabalho, como passo a mostrar, e é evitarmos que nossos concidadãos percam, por nossa culpa, seu tempo, e buscarmos a solução de outros problemas economicos ligados á distribuição, á circulação e ao consumo da riqueza. Desde já, porém, direi que não julgo tão máu quanto alguns de nossos concidadãos dizem, quiçá levados por um excesso de pa-

triotismo, o nosso estado economico. Muito nos cumpre fazer pela nossa regeneração economica, mas não nos devemos deixar tomar de panico, porque as forças de nossa querida Patria são extraordinarias, justificando, de algum modo, o dicto de um norte-americano, nosso hospede, ha pouco, isto é, que, mesmo sem governo, o Brasil, pelas suas proprias forças naturaes, enriquecerá facilmente, o que equivale a dizer que a doutrina do “laissez faire” é excellente em nosso paiz. Não sou tão optimista que não creia necessaria a acção governamental. Ao contrario, penso que ella é indispensavel, para nosso enriquecimento. Quando o não fosse, ao menos concorreria salutarmente com as forças naturaes, salvo o caso, que não desejo presumir, de uma direcção inepta e damnosa para o nosso desenvolvimento.

2) Sem duvida, nossa vida economica tem se resentido de falta de uma linha firme de acção, por parte de nossos governos. Não é isso devido a defeito dos dirigentes, mas ao regimen democratico, que, a par de grandes vantagens, tem a da instabilidade dos individuos que occupam os cargos sociaes, donde a impossibilidade de se manter uma só politica economica. Refiro-me tanto á nossa antiga monarchia, de character liberal, como tambem ao regimen republicano. Em nossa Politica, temos procurado manter a unidade de direcção unicamente nas relações internacionaes, preocupação já do Imperio, já da Republica. Em plano de regeneração economica, tivemos muitos, todos frustados pela circumstancia da instabilidade governamental. Basta referir os de Belisario e de Murtinho. Quanto a este defeito do regimen democratico, entendo que não é de difficil correcção, si á direcção dos negocios economicos procurar o Brasil dar a continuidade que, até certo ponto, conseguiu imprimir na das relações internacionaes. Além dessa difficuldade na direcção economica de nossa Patria por causa da mudança continua de rota, pela frequente substituição dos ministros da Fazenda,

ha uma difficuldade peculiar a nosso paiz. Pôl-a-ei em destaque, não só para justificar o Brasil da inferioridade em que se acha em relação aos Estados Unidos da America do Norte, mas tambem para mostrar com quanta difficuldade deveremos lutar para o nosso progresso economico, sem embargo da riqueza natural com que foi aqui-nhoada nossa Patria.

3) A America do Norte, em razão do clima temperado, poude, sem hesitações, adoptar todos os processos technicos tradicionaes na velha Europa. Sua organização industrial como é claro, foi recebida prompta do velho continente. Cousa muito diversa se passou em nosso paiz. O clima quente exige outras culturas, nas quaes termos de fazer continuas experiencias, e é inutil insistir emquanto são ellas dispendiosas, tendo sido a esta circumstancia que se referiu o prof. Gide, quando, em carta que me dirigiu, affirmou muito haver a fazer em meu paiz para um joven economista. Darei exemplos. Discutem os mestres em pecuaria sobre a raça bovina que mais convém ao nosso paiz. Ha partidarios do zebú. Supponhamos que, introduzido em larga escala, como está sendo o zebú, venha a tornar-se o gado geral, e é isto de esperar, pois os resultados immediatos colhidos pelos criadores são evidentemente maiores com essa raça do que com qualquer outra. Figuremos, porém, a hypothese de se averiguar, dentro de alguns annos, em poucas gerações, que fornece insignificante quantidade de leite, que tem carne pessima, rejeitada pelo consumidor, e condemnada pelos medicos por ser rica em toxinas. Dado isto, teremos de mudar a raça, e não preciso encarecer as difficuldades dessa medida. Lembremo-nos de que não podemos comparar o que se sabe da cultura da vinha, do trigo, da aveia, com o conhecido sobre a da canna e do cacau. Exemplo frisante, eloquentissimo, temos nas culturas da manga-beira e da maniçoba. Quem se lançar nessas culturas, está no imprevisto, quasi nas condições dos que se sacri-



ficaram para descobrir a direcção dos balões, perdendo fortunas na empresa. Si pois temos uma grande fertilidade do solo e riquezas mineraes, em compensação, temos a difficuldade de dever formar uma nova technica propria para o nosso clima, quer quanto á agricultura, quer quanto á pecuaria.

4) Tornando á affirmação do americano, e fallando em geral, tenho a observar que, de facto, o desenvolvimento economico, até certo ponto, não depende da influencia governamental, e quando a riqueza particular se accentua, facilita a solução dos problemas financeiros, pois é assás claro que, para um povo rico, é muito facil pagar os impostos, e sua prosperidade dispensa o governo de pensar em emprestimos publicos. E' comtudo elementar e innegavel que as boas finanças facilitam o augmento da riqueza publica e da dos particulares.

Da influencia que a direcção financeira exerce sobre a producção temos prova cabal na conhecidissima circumstancia do desenvolvimento das empresas, quando ha abundancia de moeda no mercado. Si o governo, imprudentemente, lança com excesso papel moeda no mercado, começam logo a apparecer empresas loucas, temerarias, conforme é reconhecido por todos os economistas. Ao contrario, como é bem de ver, si ha carencia de numerario, logo as empresas se tornam menos numerosas, ha um esmorecimento geral na producção. Um outro exemplo eloquente de quanto pôde influir o governo na sorte do desenvolvimento economico de um paiz, temos nos impostos de importação. Si o nosso governo lançar sem prudencia impostos sobre os productos de um paiz estrangeiro, verá esse paiz, em represalia, tributando pesadamente os nossos productos: lancemos um imposto forte sobre os vinhos franceses, e veremos a França tributando pesadamente o nosso café. Não se torna preciso fazer sentir quaes serão as consequencias deste facto sobre a fortuna dos particulares.

Passarei a ver como tem procedido nosso governo no momento gravissimo que atravessamos.

5) Começarei por dizer que tem elle feito o possível, e que o povo nenhuma queixa pôde ter daquelle a quem confiou os destinos da Patria, e que se acha na presidencia da Republica, nem mesmo dos deputados, que fizeram tudo quanto era humanamente possível, o que não impede que diga eu que muita cousa ainda resta a fazer, aconselhada pela sciencia economica. Tenhamos presentes duas circumstancias das mais importantes para a defesa dos que se acham incumbidos de zelar os destinos da Patria. A primeira é que o governo do marechal Hermes, cuja probidade por ninguem, em boa fé, é posta em duvida, foi infeliz em despesas: pôde ser considerado seu quadriennio um periodo de erros economicos e de prodigalidade. Foi com os cofres vazio, com as finanças desorganizadas que entrámos na crise determinada pela guerra. Para os homens de espirito recto, tendo em attenção este facto, o actual governo, e quero me referir tanto ao presidente, como ao Congresso que acabou seu triennio, é digno de nosso respeito. A segunda circumstancia é a necessidade de preparar a defesa militar. Acertadamente têm dado nossos homens publicos muito maior attenção ao preparo da defesa pelas armas, do que ao desenvolvimento economico. Tem-se dito que o nervo da guerra é o ouro. A actual guerra demonstrou quanto é falso este proverbio. Guerra não se faz sempre com dollars ou com libras esterlinas, mas com bala. Não se pôde negar que houve muitas guerras feitas a ouro, por soldados mercenarios. Momentos ha, porém, em que o ouro absolutamente nada adeanta para o resultado da lucta. O grande professor de Economia Politica em Lyão, René Gonnard, em uma lição de abertura de curso, que deveria ter sido lida ao deixar o antigo mestre a farda de soldado para tomar de novo a béca de doutor, mostrou que o materialismo historico falliu, em consequencia da actual conflagração,

ficando bem accentuado e provado não ser unicamente o interesse pecuniario que move o homem, e, nas condições em que hoje se acham os povos europeus, torna-se inutil o dinheiro como sendo meio de lucta entre os povos. O desenvolvimento da riqueza de um paiz deve ser acompanhado de sua força militar, aliás correrá o risco de, excitando a cobiça de outras nações, ver seu territorio invadido e seu solo conquistado pelo inimigo ambicioso.

Num excellento artigo do grande economista Daniel Bellet, que acabo de ler, na Revista de Economia Politica, vejo o desenvolvimento desta these, ao estudar o mestre o enriquecimento da Allemanha, assumpto que tanto tem preocupado os sabios nestes ultimos tempos. E' hoje aquisição da sciencia que os povos, do mesmo modo que os individuos, devem augmentar seus meios de defesa, á medida que enriquecem. Não posso dizer como têm procedido os governantes nos diversos Estados do Brasil, pois só conheço o que foi feito pela União e pelo Estado de S. Paulo. Quanto a estes dois, creio que seguiram bom rumo, pensando primeiro na defesa pelas armas, e collocando em segundo plano a regeneração economica, de que vou dizer algumas palavras. Antes, porém, de me occupar com ella, farei breves observações sobre as nossas relações mercantis internacionaes no grave momento em que nos achamos.

6) A escola mercantilista, que esteve em grande voga no seculo XVI, e cujas doutrinas se acham compendiadas em uma obra de Antonio Mont-Crétien, publicada em 1615, ligava grande importancia á chamada "balança do commercio", e queria que os Estados possuíssem a maior quantidade de ouro possivel, pois para ella este era a verdadeira riqueza. A escola dos physiocratas, no seculo XVIII, criticou e aniquilou o mercantilismo, ao menos na parte relativa á balança do commercio, substituida pela doutrina da "balança de contas". A opinião sobre o valor do ouro como representante de riqueza modificou-se tam-

bem profundamente, sob a influencia do progresso da Sciencia Economica. Em artigo que publiquei no “Jornal do Commercio”, do Rio de Janeiro, a 25 de dezembro do anno passado, mostrei o que se deve pensar sobre essa these do mercantilismo, defendida ainda por alguns economistas, não obstante a quéda da escola. Como se sabe, não é raro que uma escola desapareça, e que alguns de seus erros perdurem nas obras daquelles escriptores, mesmo que mais a atacaram. Fiz sentir nesse artigo, que o ouro vai perdendo gradativamente sua importancia, e que o prôgresso da sciencia demonstrou que o seu papel hoje é unicamente o que tem qualquer meio de aquisição de productos, achando-se pois no mesmo nivel das demais formas ou modalidades da moeda, e até dos succedaneos da moeda. Sabemos todos quantos temos conhecimento do que seja a circulação fiduciaria, a pouca importancia dos metaes nas transacções sociaes hodiernas, mesmo nas internacionaes, pois estas, como diz Ricardo, tendem a tomar a fôrma de troca ou permuta, e o numerario intervem nelas, segundo Gide, unicamente na proporção de 3 % ou 4 %. Os leigos julgam que estaria nossa salvação em termos muitas minas de ouro, podermos rivalizar com o Transwaal, com a California, com a Bolívia, que tem a dita de possuir o Potosi. Este erro arraiga-se agora no espirito publico, ao ouvirem os poucos versados em Economia Politica que a Argentina está guardando suas reservas em ouro, e que o Brasil pensa prohibir a exportação do ouro desde que se viu em guerra. Ora, ha circumstancias anormaes, em que o ouro assume seu character primitivo, assim como a defesa armada substitue, em casos raros, a organizada pela sociedade. Já expliquei, no artigo que escrevi para o “Jornal do Commercio”, e a que acima me referi, ter sido perfeitamente justificavel a attitude de Murtinho, queimando papel moeda, e querendo e mesmo tentando a conversão de nosso meio circulante em moeda metallica: tinha necessidade de capitaes estrangeiros, e

os capitalistas estrangeiros só se julgavam seguros contra o excesso de papel moeda, si o Brasil se obrigasse a manter-se na moeda metallica, que é a prova provada da existencia effectiva de riquezas poupadas ao consumo. A não ser nestes casos excepcionalissimos, e num delles se acha hoje a Argentina, em suas combinações mercantis com a America do Norte, não devemos nos impressionar com a falta de metaes. Possuir muito ouro não significa ser um paiz rico. A Hespanha, repetem todos os mestres de Economia Politica, esteve em verdadeira miseria, ao tempo em que se viu abarrotada pelo ouro da America. Caso analogo é o das republicas do Pacifico, as quaes empobreceram com a exportação do guano, que as enchia de ouro. O proprio Brasil, com a industria do café e da borracha, muito semelhantes á da extracção do ouro, tem soffrido muito. Nas regiões do café, impossivel é o estabelecimento de qualquer outra cultura, pois ninguem irá crear abelhas, fabricar queijos, cuidar de sericultura, salvo em condições excepcionalissimas, si tem a industria muito mais facil e muito mais rendosa da cultura do café. Dahi a perda até dos conhecimentos technicos tradicionaes dessas industrias abandonadas, facto que se revela pela ignorancia de nossos lavradores, tão insistentemente denunciada pelos jornaes. Não é só, pois, ter ouro, nem ter grande somma de alguns productos que facilmente dão ouro, muito ouro, que significa que um paiz é rico. Não basta tambem achar-se em crédito nas relações mercantis internacionaes. Daniel Bellet, no artigo a que acabei de me referir, estudando a riqueza da Alemanha, procura definir o que é um paiz realmente rico, indaga o que constitue a “prosperidade nacional”, e em que consistem as “forças economicas”, de que falla toda a gente, e de que poucas pessoas têm uma clara noção. Parece inclinar-se á opinião de que é o paiz que tem maior quantidade de capitaes empregados em produzir, que maior porção de seus productos consegue reservar, destinando-os a serem factores de

nova produção, que tem mais perfeita distribuição dos productos, que têm uma circulação mais facil e rapida, onde o consumo é proporcionado á produção... E' assumpto que muito occupa a attenção de Hellferrich, director do "Deutsch Bank", a repartição ou distribuição dos productos pelas differentes categorias da população. O "Dresdner Bank" ligou grande importancia ás forças economicas, ou aos factores da produção. Tudo ainda se complica pela difficuldade, sinão impossibilidade da fixação do "standard of life", com que se deve determinar o consumo. Wagner, em sua monumental obra sobre a Economia Politica, no L. 3 C. 5, ao tratar dos caracteristicos do "bem estar nacional", dá-nos, pela mais rapida e desattenta leitura, desde logo a impressão de quão absurdo é pretender que seja o bem estar determinado por ter o paiz muito ouro. Começa Wagner o estudo por uma bibliographia, que nos fornece uma enorme bibliotheca sobre a materia. Passa depois a enumerar e explicar os caracteristicos desse bem estar. Não se pôde, em artigo destinado a um jornal diario, reproduzir, nem mesmo resumidamente, o que diz o mestre. Direi comtudo que se occupa, nas tres ultimas paginas, o grande economista com a significação do estado internacional do credito, com a balança dos pagamentos, e emfim com o total, a qualidade e a quantidade dos valores em moeda metallica, na fiduciaria e em titulos de credito. Como se vê, o assumpto é muitissimo difficil, e constitue um dos mais ardúos problemas da sciencia, como ficou dito, determinar, fixar em que consiste a verdadeira riqueza de um paiz. O que é facil se estabelecer, como tambem já affirmei, é que não basta ter ouro para poder ser considerado rico um povo. Realmente é desejavel que um povo feche sua "balança de contas" em credito, mas isto não deve ser a unica preocupação de um Estado. De que serve estar em credito si não se attender ás multiplas necessidades do povo, necessidades que não sendo satisfeitas o tornarão infeliz? A

riqueza é meio e não fim. Fallo em geral, sem me referir a este ou a outro qualquer povo. Quero, porém, agora, occupar-me do nosso Brasil, que, por ser paiz novo, se acha, a este respeito, em condições espeziaes.

7) Sabe qualquer pessoa medianamente versada em transacções bancarias, que hoje não se paga divida externa com ouro, sinão excepcionalissimamente. Ainda quando fica um paiz devedor na balança de contas, o pagamento é feito por meio de cambiaes de particulares, ou mesmo do governo, como no caso de emprestimo externo. Isto posto, supponhamos que o nosso paiz importe mais do que exportou. Supponhamos que tem, entretanto, empresas altamente productivas. Admittamos ainda que inspire a seus credores estrangeiros uma grande confiança. Dadas estas circumstancias, teremos nós de remetter ouro ou seu equivalente ao estrangeiro? Ver-nos-emos obrigados a entregar ao estrangeiro os capitaes que aqui temos applicados em produzir? Evidentemente, não. Si nossas condições de producção forem prosperas, nenhum interesse têm os capitalistas estrangeiros em exigir seus capitaes que aqui se acham em boas empresas. E', pois, para a boa applicação de capitaes, embora com remuneração em tempo algum tanto remoto, que deve se voltar nossa attenção.

Como não escrevo só para os versados nos segredos da summamente difficil sciencia a que dediquei particularmente minha actividade, darei uma explicação, que será facilmente comprehendida pelos menos conhecedores das leis economicas.

Si um fazendeiro antigo começa a fechar seus balanços em debito, é evidente que seus credores tratarão de liquidar com elle suas contas, e a liquidação poderá ser ruinosa, porque será precipitada. Cousa diversa succede ao agricultor que está abrindo fazenda: é natural que encha a praça com suas letras, é de esperar que feche em debito seus balanços, e nada disto aconselha seus credores a fazerem com elle liquidações precipitadas e ruinosas.

Precisamente é o caso de um paiz novo, é o caso do Brasil. Não temos necessidade de liquidações, de sacrificios, de humilhações, porque, felizmente, é prospero nosso paiz. Ainda agora tivemos, para a prova disto, a exposição industrial, que patenteou nosso progresso aos olhos de todos que a visitaram. Foi uma pequena exposição, mas de elevadissimo valor, porque provou, com a eloquencia dos factos, que o brasileiro não é este preguiçoso, descripto e ridicularizado pelos que fallam de nosso povo, sem o conhecer. Repito, e não me cançarei de repetir: a Europa tem uma organização economica formada pela acção de muitos seculos de trabalho; a America do Norte e a Argentina, dotadas de clima temperado, egual ao da Europa, puderam acceitar “a civilização dativa”, que lhes veiu do velho continente, sem nenhum trabalho, sem nenhum esforço de adaptação. Differente é a situação de nossa patria, que teve de crear novos processos technicos. Mas passarei aos problemas economicos, e para começar direi duas palavras sobre a intensificação da producção, assumpto de que todos se occupam neste momento, e de que nunca se dirá demais.

8) Antes de ser iniciada a guerra, era a preocupação de todos o repouso, a diminuição de horas de trabalho. Alguns economistas, e dentre elles destacarei Leroy Beaulieu, faziam sentir os perigos desse rumo que tomava a producção. Ninguem quer ver o trabalhador esgotado pelo serviço. Ninguem póde acceitar por boa a organização do serviço descripta por Fraser, como sendo a adoptada pela America do Norte, onde raramente os operarios chegam aos trinta annos, diz o illustre escriptor inglês. Ninguem contesta que tenha sido uma grande e valiosa conquista o dia de 8 horas. O que, porém, se reconheceu, após a guerra começada, foi que houvera excesso na lucta contra o trabalho demasiado, como confessa o proprio Gide, insuspeito, por ser homem summamente caridoso e inclinado á defesa dos interesses do trabalhador. Vemos



pois que não é possível chegar ao ideal afagado pelos socialistas extremados, quando ainda reinava paz na Europa. Achemo-nos na contingencia de exigir dos homens o duro sacrificio de maior trabalho. Na solução do problema, porém, têm sido deixadas na penumbra, ou antes, em completo esquecimento, duas circumstancias que julgo capitães. Não se tem dito quão importante é o melhoramento dos processos technicos para a intensificação da produção, quanto vale tambem a educação technica para este fim. E', creio, este o principal escolho encontrado pelo nosso povo: o brasileiro não é preguiçoso, como se diz, mas ignorante. Como se ha de arriscar a produzir, quando sabe que seus productos serão supplantados no mercado por outros de superior qualidade? A educação technica é, pois, um dos elementos para a prompta solução desse premente problema de augmento de produção. A outra circumstancia é a perda de tempo.

Nós perdemos tempo em espeñar á porta dos bancos pelo pagamento de um cheque, não ha pontualidade em nenhuma reunião, ficamos ás portas das repartições publicas, durante horas e dias, "até mesmo para pagamento de impostos". Imaginemos quantos milhares de individuos são conservados, por esta fórma, na ociosidade. De que serve que os juizes, quando fazem grande trabalho, condemnem meia duzia de vadios, si diariamente ha homens cujo serviço significa muitos milhares de contos, perdidos por uma inercia forçada, em consequencia de não attendermos ao valor que tem o tempo? Dizem os ingleses que "tempo é dinheiro", mas, pelo que nos refere Spencer da vida norte-americana, foi este povo que tomou á letra o proverbio ingles. As cousas lá são arrançadas de modo a não serem desperdiçadas as forças productoras do paiz. Para a reforma da educação technica, e para o modo de evitar a perda das forças das pessoas que desejam trabalhar, produzir, chamo toda a attenção dos com-

petentes: não é problema economico, mas juridico e administrativo.

9) Ainda em relação ao augmento da producção, devo fazer notar que ao Estado cumpre animar o desenvolvimento de certas industrias que não remuneram o particular, mas que são uteis para a communhão. Si é difficil a producção do trigo, a criação de animaes para a nossa cavallaria, a producção mesmo dos cereaes, que em tempos normaes, em tempo de paz, não dão o lucro do café, cumpre ao Estado considerar que a monocultura nos póde crear difficuldades em caso de guerra, mesmo estrangeira, como ficou provado na actual conflagração. Sirva-nos de exemplo a Inglaterra, que, com ser muito bem dirigida, commetteu o erro de desenvolver sua industria manufactora com as materias primas vindas de fóra, descurando-se da producção de generos alimenticios. Dahi lhe resultaram serios embaraços na actual guerra.

10) Mas não basta o augmento da producção para se considerar resolvido o problema economico da riqueza. De que serve produzir-se muito, si uma classe, abusando do mau systema de distribuição dos productos, enriquece, ao passo que outra fica em negra e extrema miseria, creando-se mesmo dest'arte, no paiz, o pauperismo com todos os seus horrores? Como tambem desenvolver a producção sem uma boa circulação monetaria, pois é sabido que uma das mais importantes funcções da moeda é justamente approximar o trabalho do capital? Todos conhecem os milagres do credito, que fazem que alguns economistas affirmem que elle é capital, quando outros, entre os quaes Gide, entendem que elle não é “agente de producção”, mas “modo especial de producção”, tornando possivel que uma pessoa use de capital de outra. Não é ainda sufficiente organizar a producção e a distribuição ou repartição da riqueza. E' indispensavel que se facilite sua circulação, já por uma boa organização de nosso meio

imperfeitos ainda em nossa Patria, e que, quando melhorados, animarão os productores. E' sabido que a pro-circulante, aproveitando-se o credito dos particulares, com já particularmente cuidando dos meios de transporte, tão estabelecimentos bancarios, já auxiliando o commercio, ducção, ainda nas terras, mais ferteis, deperece, quando são insufficientes os meios de transporte, e deste pheno-meno nos dão noticia illustres escriptores, referindo-se á terra uberrima da região do Caucaso e á Calabria. Emfim, na reforma economica a que nos devemos applicar com a ferro, não póde ficar esquecido o que ha de difficil na regularização do consumo. As classes pobres devem me-recer nossa attenção, sob pena de vermos uma parte avul-tada de nossa população sacrificada pela mais feliz, e as-sistirmos á reproducção das scenas que, em meio do anno passado, ensanguentaram as ruas desta capital. Compare-mos, nesse ponto, nossa situação com a dos povos que hoje regulam, forçados pela guerra, o consumo de artigos de primeira necessidade com um rigor, como diz Gide, que só não é ridiculo por ser filho da necessidade, e portanto, gerar em nós a admiração pelo modo resignado por que todos os cidadãos se submettem a essa regulamentação. Em uma notavel prelecção, das com que o grande Gide empolga a attenção de seus ouvintes, mostrou o mestre os varios processos de regulamentação do consumo. Na Revista de Economia Politica acham-se muitos desses re-gulamentos, ultimamente expedidos em França e na Alle-manha. Em plena paz, estamos felizmente longe de pen-sar em applicar taes rigorosas medidas á nossa Patria. Da leitura, porém, desses trabalhos, infere-se que algumas providencias analogas, verdadeiras attenuações das do pe-riodo de guerra, poderiam ser estabelecidas, mesmo para o tempo de paz: é até o desejo que transparece na prelecção de Gide, a que acabo de me referir. Direi ainda que, si a guerra forçou allemães, ingleses e franceses a submet-ter-se a um regimen rigoroso no consumo, é de esperar

que a simples noticia que tem nosso povo do que se passa hoje no velho continente, faça que elle, de bom grado, se sujeite aos conselhos dados pela sciencia, quando transformados em preceitos legaes.

Dir-se-á que estou na \*região da utopia. Mas é aos homens da sciencia que toca andar a buscar os idéaes, a pedir muito para que os homens da lei façam um pouco. O economista diz tudo quantò se deve realizar para o bem estar social, aponta as medidas, as providencias que seriam proveitosas, e o politico vê o que pôde desde logo fazer e tornar effectivo.

11) Quero, porém, que fique bem accentuado que estou longe de pensar que nos achamos em situação critica, em condições de nos apavorarmos ácerca de nosso futuro. No momento actual, durante a guerra, temos para nos acudir a exportação de cereaes, oleaginosos, carnes, etc. Pois bem! Quando, para felicidade da civilização, cessar o troar dos canhões, será restabelecido o nosso commercio de café e de borracha, com que poderemos ir nos mantendo, até que consigamos a regeneração economica, de que vai o nosso governo cuidando, a reorganização de nosso systema economico-financeiro. Os problemas da intensificação da producção pertencem, em grande numero, antes á technologia do que á Economia Politica, pois o desenvolvimento da agricultura, o aperfeiçoamento das industrias manufactoras sahem, quasi, por completo, do quadro dos assumptos pertencentes á Economia Social.

Entretanto, a fórmula de economizar o tempo, o modo de desenvolver a educação technica, a introdução de mestres em artes uteis, são assumptos que tocam ao Direito, á administração, á Politica e á Economia Social.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

# O MELHOR SYSTEMA TRIBUTARIO

## QUESTÃO:

### QUAL O MELHOR SYSTEMA TRIBUTARIO

*Summa sequar fatigia rerum.  
Prospectiones fiunt e turribus.*

1) Tendo sido eu forçado a escrever sobre as tres matérias que compõem a secção, havendo disposto de curto espaço de tempo para tal empreza, quando é certo que, noutras secções, ha sómente duas matérias, ou mesmo uma unica, dada ainda a circumstancia de me haver eu especializado, ha pouco, em matérias difficeis, quaes as disciplinas das cadeiras a que concorro, e, emfim, levando-se em consideração minhas condições personalissimas que me embaraçam o rapido estudo, ousou esperar sejam esses factos partes para se me dispensar benevolencia na crítica do que apresento como contribuição para a cultura de um dos mais prementes problemas das sociedades modernas. Resolvi dar a meu trabalho um cunho de synthese, forçado a isso pela exiguidade do tempo, mas reconheço que foi uma difficuldade a mais que me impuz, ao considerar que a matéria é de molde a escapar ás regras geraes, como bem ensina Nitti, nótavel professor de Sciencia das Finanças na Universidade de Napoles (Principios da Sciencia

das Finanças), quando diz, tratando dos systemas de impostos: “Tout pays a sur ce point, on peut le dire, ses institutions particulières” (Trad. de Chamard). Póde-se até dizer que um dos mais arduos problemas relativamente a impostos é reduzir a regras geraes as diversas empiricas, que, sobre tal matéria, têm sido formuladas. No estudo do assumpto, buscarei os principios scientificos que presidem ao desenvolvimento do instituto do imposto, e, em seguida, inspirando-me nestes principios, indagarei quaes as regras mais geraes que sobre a applicação do imposto ao corpo social possam ser consagradas como acudindo ás necessidades do Estado actual.

2) Nos primordios da sociedade, diz Alberto Delatour (Dicc. das Finanças, sob a direcção de Léon Say), quando as despezas que comporta o exercicio do poder são ainda pouco consideraveis o rendimento do dominio pessoal do chefe basta para as satisfazer, e então ainda não apparece o imposto. Por pouco que se desenvolva a sociedade, torna-se necessario que todos, ou alguns, contribuam para o sustento da communhão, sem que se cogite ainda de boa e justa repartição do encargo pelos membros da sociedade.

Só muito mais tarde, sob a pressão das idéas liberaes, é que o imposto é objecto de estudo scientifico, procurando-se justificar-o e descobrir os principios scientificos que o regulam. O arbitrio, quanto á applicação de impostos, dominou sempre nas sociedades antigas, como vemos pelo que estudamos da revolta do povo judeu ao tempo da morte de Salomão e da separação das tribus, e pelo que nos diz a Historia romana sobre o secesso da plebe que se acalmou com o sophistico apologo de Menenio Agripa. René Stourm cita a affirmação de Hyppolito de Passy, que diz que Roma foi a sociedade antiga que teve maior variedade de impostos. Fôra o que pagamos modernamente de taxa postal, não ha contribuição moderna que não houvesse sido conhecida pelo povo do imperio romano. No fim do se-

culo XVII, Vauban e Boisguilbert iniciaram o trabalho de busca de regras de justiça á applicação dos impostos.

Logo depois, foi a questão debatida, em França, por Quesnay, Turgot e pelos physiocratas. Na Allemanha occupam-se da matéria Justi e David Hume. Em 1776, Adam Smith formúla ás quatro conhecidissimas e sempre citadas regras, que, embora de pequeno valor ou de pequena importancia systematizadora, representam o caminho seguido geralmente pelos governos modernos bem intencionados. Como é sabido, a revolução francesa, reconhecendo que a queixa do povo francês era fundadissima quanto á distribuição dos impostos, fez sobre o instituto social uma reforma radical. A Assembléa constituinte extinguiu todos os antigos impostos, e organizou um systema de contribuições baseado na necessidade que lhe parecia clara de alcançar directamente as rendas. Cada um deveria pagar segundo seus rendimentos, eis o principio fundamental, que não foi por muito tempo observado, pois logo o Directorio creou o monopolio da polvora, o Consulado restabeleceu o imposto sobre as bebidas, e o Imperio tornou ao imposto conhecidissimo sobre o sal, o mais celebre e impopular, a crer nos historiadores que se occupam das causas da grande revolução. O certo porém é que, como diz Delatour, acima citado, e que nos vae servindo de guia, hoje temos regras scientificas sobre o imposto, regras ante as quaes se ha de curvar o legislador que quizer ser digno deste nome. A arte de lançar impostos, ou o lançamento de impostos de accordo com os principios scientificos é dos mais arduos assumptos que se apresentam no governo de uma sociedade, e força é reconhecer que muito ha ainda de empirico em tal ramo da actividade governamental.

3) Nas diversas definições do imposto, encontramos, não raro, a preocupação de o justificar, ou de lhe dar os motivos philosophicos e politicos. Montesquieu disse que é “uma parte que cada cidadão dá de seus bens,

para ver segura a outra, ou para desta gozar mais agradavelmente.” Raynal, no mesmo sentido julga ser o imposto “sacrifício de uma parte de sua propriedade, para defesa da outra.” Dirigindo-se aos franceses, dizia Mirabeau: “O imposto não é que um adiantamento, para obter a protecção da ordem social.” Disse a Assembléa dever-se chamar imposto “a divida commum de todos os cidadãos e o preço das vantagens que a sociedade lhes traz.” Com pica, explicou Voltaire ser “pagar o imposto, pôr uma parte de seus bens a servir a outra.” Para Audiffret, imposto é o “sacrifício pedido pela sociedade para a protecção de sua existencia, assim como para o desenvolvimento de seu poder.” Emfim mencionarei Puynode para quem é o imposto “a parte que cada um põe na caixa commum para assegurar o gozo pacifico de seus bens e o respeito de sua pessoa.” Nestas definições, o imposto é apresentado como sendo o premio de um seguro. Tal idéa é a que exprimem, com a maior clareza, Emilio Girardin e Proudhon, segundo René Stourm, transcrevendo-lhes as próprias palavras: “E” a troca em que o Estado dá o serviço e o contribuinte, dinheiro; é, e não deve ser que um premio de seguro.” Todas éstas definições peccam por excesso, visto como consideram apenas uma das funcções do imposto, qual a segurança de quem o dá: o imposto serve tambem para auxiliar o desenvolvimento dos fracos, e mesmo a acção dos fortes, pois, si a sociedade limita a liberdade, augmenta entretanto tambem as forças individuaes.

4) Repelle Stourm a idéa de que o imposto seja uma troca (idéa que transluz nessas definições) dizendo que, si eu pago impostos, é, não só para meu proveito, mas tambem de pobres, velhos, enfermos e desherdados. Ora, parece-nos que *troca com equivalencia*, no sentido de acto commutativo, não ha no imposto; mas equivalencia do ponto de vista aleatorio (e o proprio Codice francês nos dá a equivalencia em actos aleatorios no art. 1104)



ha no imposto, porque eu imagino que amanha poderei cair em desgraça, e precisar do auxilio do Estado, e eu tenho, além disso, este sentimento que Picard denominou *progenismo*, e que tão viva e vibrantemente descreveu em seu Direito Puro, ou sentimento de temor, de apprehensão, de inquietação pelo que possa succeder a meus descendentes. Ha pois no imposto uma troca, recebendo eu, ou directamente beneficios do Estado, ou a tranquillidade pelo que me possa acontecer, ou a meus descendentes. Póde o espirito sarcastico de Voltaire, citado por Stourm, fazer ver que o rustico é incapaz de comprehender isto, mas a limitação da intelligencia de alguns membros da sociedade, não tira o character de verdade aos principios scientificos, assim como a ignorancia das leis de Hygiene nos povos em estado rudimentar, como bem diz o dr. Lessa, não as aniquila.

5) Entretanto, força é reconhecer que a função principal do imposto não é o seguro, não é a troca, tal como surge geralmente nas relações privadas. Elle apparece como sendo uma *necessidade* para a manutenção da sociedade, o que nos faz dar preferencia á definição de Graziani, quando o caracteriza com esse fim, que abrange todos os que lhe foram dados de troca, premio de seguro, adiantamento etc. Diz Graziani ser o imposto “quota de riqueza paga pelos particulares á communhão social e politica para consecução dos fins collectivos.” Nesta definição, apparece o fim do imposto em synthese, em resumo feliz, pois que lhe dá Garziani como função a realização do fim social, que é o progresso e o desenvolvimento. E’ o imposto uma *necessidade*, assim como o é o Direito, força especifica do organismo social. Transparece esta idéa no que dizem J. B. Say e Franklin. Para Say, o imposto é uma calamidade. Franklin dizia que ha duas coisas a que estamos todos sujeitos: morrer e pagar impostos. No mesmo sentido de Graziani, temos as definições de ou-

tros mestres. Diz Leroy-Beaulieu: “Imposto é a contribuição exigida de cada cidadão por sua parte nas despesas do governo.” Sustentou Adam Smith: “Imposto é a contribuição de todos os membros da sociedade, ou de uma parte desses membros ás despesas dos governos.” Emfim citaremos Parieu que denomina “imposto o que o Estado toma das fortunas ou do trabalho dos cidadãos, para fazer face ás despesas públicas.” Si preferirmos o ponto de vista realista, essas definições são até superiores á de Graziani, porque nem sempre as despesas a que são applicadas as contribuições tendem á conservação e ao desenvolvimento da sociedade. Do ponto de vista scientifico, querendo apresentar a verdadeira função do imposto, é melhor a definição de Graziani. Pelas considerações que acabamos de fazer, e comquanto não tenhamos accettato tudo quanto sustenta sobre o assumpto Stourm, nenhum motivo temos para repellir a definição que elle apresenta, onde a idéa de manutenção da sociedade é representada pelas expressões *serviço público*. Define elle o imposto: “L'impôt est un prélèvement opéré sur les facultés individuelles des contribuables, pour subvenir aux dépenses des services publics.”

6) Antes de entrar no estudo das vantagens e defeitos apresentados pelos diversos systemas de impostos, devemos distinguir os principios scientificos relativos aos impostos, das regras de tributar. A *Sciencia das Finanças* busca as verdades sobre o imposto; e a *arte de lançar impostos*, fundando-se nos conhecimentos fornecidos pela *Sciencia das Finanças* e por outras sciencias sociaes, determina como podem ser lançados os tributos com o minimo sacrificio individual. Darei exemplo, para tornar mais claro meu pensamento, e firmar bem este ponto, que é fundamental. Todos conhecemos as quatro regras de Adam Smith, de que devemos nos occupar, nesta pequena dissertação, regras que foram resumidas nas se-

guintes palavras: justiça, certeza, commodidade e economia. Pois bem! A terceira, relativa á cobrança mais commoda, ou aos melhores processos e épocas para o recebimento, diz que “toda contribuição deve ser exigida na época e segundo as fórmas que pareçam mais commodas para o contribuinte.” Por instincto, diz um mestre, sabe o fisco, segundo a comparação de Taine, a época em que a lan é mais abundante, para tosar o rebanho, Não se tracta ahi propriamente de instincto, como pretende o illustre mestre em Sciencia das Finanças. A verdade é que a sciencia, *pela observação rigorosa da sociedade*, chegou á conclusão de que, em certas occasiões, pagam os homens mais facilmente do que em outras. Determinou ainda a sciencia quaes essas occasiões, e o politico utilizou-se de taes dados para estabelecer o tempo e a fórma de receber impostos. O imposto deve ser cobrado dos herdeiros no momento em que receberem a quota hereditaria e antes de entrarem no gozo dessa quota; o imposto sobre os vencimentos deve ser abatido delles, ao tempo do pagamento do funcionario, evitando assim o fisco ter de recorrer a meios judiciaes, onerosos e de menor efficacia que o desconto; o imposto sobre o rendimento dos capitães deve ser cobrado no momento em que, em geral, recebem os capitalistas esse rendimento. Mas, a par deste principio scientifico, revelado ou descoberto pela Sciencia das Finanças, surgem outros que influem sobre as regras artisticas de tributar, como facilmente mostraremos. Si a patria corre perigo, nos casos de guerra a emprender, ou nos casos de necessidade de pagamento de indemnização de guerra, já os principios de outras sciencias sociaes exigem que se attenda á necessidade de manter a communhão social, de a defender, e o principio da maior facilidade de percepção de impostos passa a segundo plano, como facilmente se póde ver na dolorosa noticia que nos dá o Diccionario das Finanças de Léon Say, ao tractar das indemnizações de guerra recebidas, e das pagas, pela

França no curso do seculo XIX, não se esquecendo o autor do “*Vae victis*” de Brenno. Ainda ahi, porém, o Estado moderno busca o minimo do sacrificio para os contribuintes, mas o sacrificio será maior sempre que o de épocas normaes. Com essas noções, podemos passar ao estudo dos principios scientificos fundamentaes, em matéria de impostos, para depois vermos os secundarios, derivados dos cardeaes; e finalmente occupar-nos-emos das regras artisticas relativas á fórma por que devem ser lançados os tributos.

7) Stuart Mill deu como principio fundamental do imposto o da *equivalencia* (*principle of equal sacrifice*), ou contribuição de cada um na medida de suas forças, principio que não se deve confundir com o da equivalencia do que dá o contribuinte e do que recebe do fisco.

Contra este principio está Nitti, sustentando que é muito difficil definir o que é a equivalencia do sacrificio. Entretanto reconhece Nitti que esse principio exerce na legislação positiva um estimulo para a justiça, e é antes um limite do que um methodo. Não tem razão, cremos, Nitti, contra o genial philosopho inglêz. Todo principio fundamental é vago, cabendo aos principios secundarios determinalo, como ensinam o proprio Mill em sua Logica e Alexandre Bain. Si servir, como tem servido, de norte ao legislador, digno deste nome, o principio de Mill póde ser considerado como havendo produzido o que é requerido pela sciencia. Ainda é fundamental o principio estabelecido por Edgeworth, e de que falei linhas acima, qual o do menor sacrificio (*least sacrifice*). A estes dois principios fundamentaes, eu ajuntaria emfim, como sendo cardeal, o que inspirou a quarta regra de Adam Smith, a saber que o imposto seja o mais productivo possivel. Assim poderia dizer, á semelhança do que se diz da pena, outro mal necessario, que o imposto deve dar o maximo do proveito com o minimo do sacrificio para o individuo,

traduzindo o que a tal respeito disseram Stuart Mill, Edgeworth e Adam Smith. Foram os principios que nos pareceram primordiaes ou fundamentaes, comprehendendo todos os outros. Poder-se-á citar como sendo um dos principios fundamentaes ou irreductiveis, o da precisão ou exactidão da importancia tributada que inspirou a primeira regra de Adam Smith. Ora este requisito do imposto é meramente juridico, relativo á lei que o lança, e portanto não é dominado pelos principios da Sciencia das Finanças. O *ius certum* é preocupação do Direito e particularmente do Direito Constitucional, como se vê no art. 72 § 30 da Constituição Federal. Si é certo que, no lançar impostos, deve se ter em vista o principio da fixidade, força entretanto é reconhecer que este principio de natureza juridica não deve ser levado a extremo, de modo a tirar toda a elasticidade politica ao systema de tributos de um paiz. Cumpre harmonizar os dois principios. Diz Wagner, illustre professor na universidade de Berlim: “O principio da elasticidade ou da mobilidade (*Beweglichkeit*) significa que a imposição deve, ao menos, conter os elementos ou categorias que possam se adaptar ás variações das necessidades financeiras, . . . e fazer face aos deficits eventuaes.” Wagner tem um systema que nos pareceu em extremo complicado. Para elle, os principios superiores num systema de impostos, são 9, distribuidos em 4 grupos. O grupo de politica financeira comprehende dois principios: sufficiencia e elasticidade, o de economia publica, os principios de escolha de boas fontes de tributos, escolha de classes de impostos, ligando grande importancia á repercussão dos impostos. O grupo da equidade ou equitativa repartição dos impostos, abrange os principios da generalidade e uniformidade dos impostos. Os principios que formam o grupo dos relativos á administração fiscal, são os da fixidade, commodidade e tendencia a reduzir o mais possivel a percepção dos impostos. Parece-nos que esses principios de Wagner se

reduzem aos tres fundamentaes que acabamos de apresentar.

8) Na busca do melhor systema de tributar, ou que menor sacrificio imponha aos contribuintes, querem uns escriptores o systema do imposto unico, outros o do imposto multiplo. O imposto unico, conforme mostraram Leroy Beaulieu, Nitti e outros só seria possível em um paiz, cuja receita não fosse elevada. Dado o imposto sobre a terra, que é, pela escola physiocrata de que faziam parte Quesnay e Turgot, o unico factor da verdadeira riqueza produzida pela industria agricola, o resultado seria a necessidade em que se achariam os proprietarios da terra de elevar o preço de seus productos. Como porém o valor é regulado pela lei da offerta e da procura, claro é que os compradores iriam buscar em paiz estrangeiro os objectos de que precisassem. Tal imposto, pois, só seria possível, si fosse tão pouco elevado que correspondesse ao preço de transporte dos productos e ás demais despezas de importação, quando já Quesnay julgava necessario que fosse do terço do producto da terra. Hoje de quanto seria, augmentadas as despezas publicas!... Foi ésta a consequencia entrevista por Voltaire, ao escrever seu celebre conto "*Homem de 40 escudos*", citado e transcripto por Leroy Beaulieu, Nitti e outros. Antes, porém, dos physiocratas, observa Nitti, já alguns grandes homens que se occupavam com a felicidade publica haviam preconizado o imposto unico. Bodin sustentava só deverem ser conservados os impostos de alfandega. Vauban, em sua obra *Dizimo Real*, queria um imposto unico geral, e certos impostos indirectos pequenos. Boisguillebert pretendia fossem abolidos quasi todos os impostos, mantendo-se unicamente os referentes a immoveis. Modernamente, diz Leroy Beaulieu, ha os partidarios do imposto *on real property*, que são numerosos.

Nos Estados Unidos, ha ainda os partidarios do imposto unico sobre o capital fixo, doutrina de que é ardente

partidario o industrial Ménier. Como se vê, o imposto unico sobre a terra, defendido pelos physiocratas, entre os quaes se achava Le Mercier de la Rivière, defensor da doutrina de que o Estado é, por Direito Divino, coproprietario da terra, não passa de um episodio neste furor de simplificação. Ésta simplificação, porém, é impossivel, como mostrou Baudrilart, fazendo sentir que a complexidade crescente da vida social se oppõe a tal sonho: “Ni la science, ni la société moderne ne s’accommodent de cette unité abusive, de cette simplicité extrême, de cette logique à outrance. Tout s’est compliqué en réalité. Comment vouloir réduire à l’unité absolue cette multiplicité qu’on trouve dans les faits accumulés par l’observation?” Celebre se tornou tambem a phrase caustica de Proudhon que entendia ser o imposto unico “a somma das iniquidades fiscaes, um imposto de uma iniquidade prodigiosa, de iniquidade ideal, pois que teria por effeito pôr mais violentamente em relevo a anomalia common a cada especie de imposto, anomalia que se sente e se vê tanto menos quanto mais se reparte.”

9) Mas porque é hoje o imposto unico defendido pelos socialistas? Si é a monstruosidade descripta por Proudhon e Voltaire, como encontra defensores entre os que se dizem protectores das classes que se acham, ou se julgam opprimidas, das classes fracas? O motivo não é difficil de ser encontrado. E’ que imaginam esses modernos socialistas que, com o imposto unico, conseguirão a nacionalização da terra, e essa nacionalização lhes parece trazer a felicidade ao mundo moderno. Nacionalizada a terra, teria o imposto unico sobre ella deixado de ter razão, por ter cumprido seu destino. Seria pois, tal qual é hoje preconizado pelos socialistas, um imposto de transição, uma arma de combate usada accidentalmente.

10) Em opposição ao imposto unico, fala o saudoso dr. Veiga Filho em systema de *multiplicidade* de

impostos e de *pluralidade* de impostos, reportando-se ao que ensina Leroy Beaulieu. Historicamente tem razão o dr. Veiga, que bem traduziu o pensamento do grande escriptor francês, pois houve Arthur Young e Cornewall Lewis que sustentaram que, quanto maior fôr o numero de impostos, melhor será o systema financeiro. Tal these porém não encontra explicação, defesa, e é ella portanto, elevar a principio scientifico o empirismo. Scientificamente o systema que se oppõe ao do imposto unico é sómente o da *pluralidade* de impostos, ou da multiplicação dos impostos de accôrdo com as necessidades sociaes, mas buscando, como diz Leroy Beaulieu, a “simplicidade e concentração.”

11) Imposto proporcional ou progressivo? Com razão observa Stuart Mill que, “partindo do principio de que se deve pedir a cada individuo um sacrificio igual, temos a indagar si esse principio estaria respeitado no caso de dar cada um uma mesma porcentagem sobre seus rendimentos.” Parece-nos que sim, que ésta será a regra. Entretanto a solidariedade que reina na sociedade, a necessidade de integração reciproca, eis um motivo para pôr limite ao absoluto da proporção, e motivo para exigir que, por considerações de justiça de protecção aos fracos, surja o principio de progressão no imposto, e o de isenção, favorecendo os entes mais fracos, que devem tambem gozar dos beneficios da vida em sociedade.

O imposto progressivo é uma excepção, dissemos, e, explicando nosso pensamento, diremos que nasce de principios politicos, tomando o aspecto de imposto destinado a dirigir forças sociaes em proveito da mesma sociedade, funcção accidental do imposto de que nos occuparemos mais abaixo. Si effectivamente ha vantagem na limitação da fortuna social (e este não é problema que pertença á Sciencia das Finanças), si é o mais feliz Estado aquelle em que menor differença existe entre as fortunas dos seus



diversos membros, o imposto progressivo deve ser preferido como medida politica, para diminuir essa differença, sem buscar propriamente o nivelamento. O imposto progressivo deve ter certa moderação, si a Politica aconselhar que não sejam estancados os estímulos dos mais activos e industriosos membros da communhão social. Vae pois o imposto progressivo buscar seu motivo, sua causa, sua razão de ser, na Politica. A Sciencia das Finanças nada mais faz do que traçar os processos technicos para lhe moderar a acção niveladora. Dahi o imposto digressivo, dahi outras combinações ideadas para lhe abrandar os effeitos. Si por uma parte, temos de limitar o desenvolvimento excessivo das fortunas, por outra, pôde a Philoſophia Juridica, em sua função geralmente denominada prática, ou na determinação dos idéaes sociaes, mostrar a necessidade de, em assistencia ás classes mais fracas, limitar a certa renda o onus de contribuição, isentando de impostos os rendimentos em extremo diminutos. São outros estudos sociaes que não o das Finanças, é ainda tambem a Politica que determinam quaes as classes que devem ser isentadas de tributos, ou ter, ao menos, contribuição accentuadamente mais leve. A Sciencia das Finanças nada mais faz do que estudar, de mãos dadas com a Economia Politica, os effeitos dessas isenções. Não queremos com isto dizer que as doutrinas sobre finanças sejam organizadas com desprezo da preocupação de moralidade. Isola-se o estudo das finanças para maior commodidade, mas pede a Sciencia das Finanças subsidios ás demais sciencias sociaes. Firma, como sendo ideal, a equivalencia dos sacrificios, considera este principio um dos fundamentaes, mas porque, conforme ensina Stuart Mill, este principio, cardeal em Sciencia das Finanças, é consequencia do principio da igualdade que domina todas as sciencias governamentaes. Mas a *igualdade formal*, explicam Ahrens e os demais mestres, só existe com a *desigualdade material ou concreta*.

12) Ao lado destes principios fundamentaes, fecundos em regras práticas, devemos considerar as proprias regras, e dellas as mais dignas de exame são as de Adam Smith, ás quaes por vezes temos nos referido neste modesto e fugidio trabalho. Logo após esse exame, mostraremos que muitas modificações soffrem ellas em sua applicação aos diversos povos, de accôrdo com as necessidades que são peculiares a taes povos, segundo explica Nitti, resumindo a solução do problema que, neste trabalho, nos occupa. A primeira regra é que os membros de uma communhão social devem pagar os impostos na proporção de suas faculdades, ou segundo a renda que tiverem. E' o principio da *justiça* ou da *igualdade* que inspira ésta regra. Já dissemos quanto á isenção pela impossibilidade de pagamento por parte de alguns membros beneficiados pelos laços de solidariedade social. A segunda regra é que se determine o imposto, quer quanto ao valor, quer quanto á época de pagamento, quer quanto ao modo de pagamento, para se evitar o arbitrio dos exactores. Attende-se á *certeza*, ao formular ésta regra. Ella se inspira no *principio do minimo sacrificio*, a que acima nos referimos (*principle of least sacrifice*).

Ainda a terceira regra que manda cobrar os impostos nas épocas e na fórma que forem mais commodas para o contribuinte, ou regra da *commodidade*, é inspirada no *principio do menor sacrificio*. A quarta regra que recommenda seja o tributo cobrado com a maior *economia*, é, como dissemos, linhas acima, resultado do terceiro principio fundamental que apresentámos, a saber: de produzir o imposto o mais possivel. Classicas são taes regras de Smith, e sua maior importancia vem dos commentarios que lhe foram feitos, já pelo proprio autor, quando lhes explicou o sentido, já por homens da estatura de Stuart Mill.

Aos tres principios fundamentaes, porém, que acima apresentámos, se reduzem não só essas regras, mas tam-

bem as que, para as completar, apresentam Stuart Mill, René Stourm, Alberto Delatour, Jèze e outros.

13) Uma outra questão geral sobre impostos é a que se traduz na pergunta: deve o imposto ser instrumento de estímulo ao trabalho, de protecção a certas industrias, de moralização? E' bom precisar melhor a questão. Não se pergunta si o imposto deve ser moralizado, justo, mas si deve moralizar; si não deve matar a iniciativa individual, mas si deve ser principalmente destinado a estimular o individuo ao trabalho, a auxiliar certas industrias. Nós resumiríamos as locuções imposto moralizador, imposto para a hygiene, para proteger industrias, para tornar o povo trabalhador, nesta unica — imposto de cultura, tendo presente uma das fundamentaes funções do Estado moderno. Tractaremos da questão. Que o imposto seja estímulo ao trabalho (imposto estimulante) é paradoxo dos que se encontram em todas as sciencias. Os impostos, quando excessivos, matam a industria, e geram o desespero, como ensina Hume, e quando moderados, de nenhum modo formam o espirito laborioso nos contribuintes. Que o imposto possa proteger progressivamente certas industrias, impossivel é de contestar, não obstante o máu resultado quando erradamente usado por financeiros ineptos. Que possa auxiliar a Politica como sendo uma força de que dispõe o Governo para a hygiene, moralização do povo etc., não nos parece se deva pôr em duvida. A difficuldade está em comprehender o politico a arma de que dispõe, e saber como a deverá dirigir em proveito da sociedade que governa. Assim, para saber si convém fortemente tributar as heranças, deverá o politico indagar antes si é bom manter ou atacar as grandes fortunas transmittidas por successão *mortis causa*; para saber si deve lançar pesados impostos nos artigos de luxo, deverá conhecer préviamente a solução a dar á questão controvertidissima do luxo... Isto posto, diremos que o im-

posto deve ser sempre inspirado nos principios da justiça, mas que nada impede que seja dirigido como arma politica para o governo de um Estado conseguir certos resultados. Firmaremos porém que o imposto é filho da necessidade social de dar á communhão social meios de subsistir, e não gerado do intento de cultura do povo pelo governo. Modificando a phrase de Flanklin que citámos no começo desta dissertação, diremos que os beneficios da sociedade exigem de nós dois sacrificios: a restricção de nossa liberdade e o pagamento de impostos.

Não deixaremos ésta matéria, sem recordar a aguda critica feita por Jèze á doutrina dominante no seculo XVIII, de que o imposto é um bem, porque constitue um estímulo á producção (un aiguillon à la production), doutrina contestada por David Hume.

Referem Jèze, Leroy Beaulieu e outros que Mac Culloch cita, o caso do aperfeiçoamento dos alambiques para fugirem os contribuintes ao imposto. Faz Jèze sentir que não foi o imposto que estimulou o espirito inventivo, mas a possibilidade de fugir ao seu pagamento. Como sabemos, não raro impostos mal lançados levam ao contrabando, e disto temos exemplos nos aduaneiros do Rio Grande do Sul. Quando o imposto é de natureza a impedir as *evasões*, não póde excitar o espirito industrioso dos contribuintes, determinando melhoramentos no processos industriaes.

Não cabe nos limites deste breve trabalho dizer mais sobre ésta interessantissima questão.

14) Tractámos de dar os principios fundamentaes do melhor systema tributario, estabelecemos os principios derivados desses, e as regras artisticas resultantes da applicação das verdades scientificas ás relações sociaes, á vida social.

Resta-nos dizer quaes as outras partes componentes do melhor systêma. Inutil e até enfadonho é repetir que

não se deve procurar um *bom systema*, mas *o melhor*, ou antes *o menos imperfeito*. O grande mestre Nitti, em um capitulo em que estuda os varios systemas de impostos, mostra que divergem muito taes systemas segundo as condições de riqueza dos povos a que são applicados. Analysa os systemas tributarios da Inglaterra, da França, da Allemanha, da Austria, da Hollanda, da Italia, da Russia, fazendo sentir que essas nações adoptaram empiricamente os systemas que melhor se adaptavam ás suas condições economicas e politicas. Impostos directos ou indirectos reaes ou pessoaes, isenções, impostos de cultura, impostos progressivos, tudo depende das condições especiaes de cada paiz. “*Tout pays, repeteremo a citação que fizemos no meço desta dissertação, a sur ce point, on peut le dire, ses institutions particulières; chacun assigne aux divers impôts une fonction différente, selon le degré de développement économique qu’il a atteint. Les finances publiques trouvent des rapports existants et qu’elles ne peuvent changer, elles revêtent donc, dans chaque pays, des formes spéciales. Les finances des pays riches diffèrent complètement de celles des pays pauvres; les finances des pays industriels de celles des pays agricoles; les finances des pays dans les quels la richesse est concentrée de celles des pays où elle est fractionnée.*” (Trad. de Charmard).

Não encerraremos este insignificante trabalho, sem lembrarmos que o peso dos impostos não é tão perigoso quanto a má distribuição e cobrança delles. Por pouco que se conheça a historia da revolução francesa, ha de se ver quão verdadeiras são éstas palavras: “*C’est contre l’arbitraire, spécialement que se sont élevées les récriminations des cahiers de 1789, pour aboutir à la transformation de notre système fiscal.*” Franklin, o notavel e prudente Franklin, ao dar as regras para tornar pequeno um grande imperio, dizia que um dos processos é dar aos exactores elevadas remunerações, de modo que vivam em insultuoso luxo, tirado do suor e do sangue do povo

laborioso, povo que esses exactores perseguem com suas exigencias vexatorias e dispendiosas. A questão pois que occupou nossa attenção é das que mais de perto interessam ao desenvolvimento e felicidade de um povo, e sentimos que forças nos faltem para melhor della tractar, determinando o que exigem as condições de nossa patria, para que tenha um dos menos imperfeitos systemas tributarios, guardados os tres principios fundamentaes a serem respeitados por todo systema de impostos, que não quizer violar as leis scientificas, e ser damnoso á vida social.

Podemos dizer, terminando, que o melhor systema é o que, respeitando os principios de igualdade, e minimo sacrificio, dê o maximo do proveito, e melhor se adapte ás condições peculiares do povo para que foi instituido.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA.



## O PROJECTO DO SR. SAMPAIO VIDAL

---

O Deputado paulista Sr. Sampaio Vidal acaba de apresentar á Camara um projecto de lei sobre a transformação de nosso systema monetario, e, como eu tenho propugnado idéas muito diversas das defendidas por S. Exa. na sustentação de seu projecto, vejo-me na contingencia de dizer algo sobre as doutrinas do illustre Deputado. No “Jornal do Commercio de 25 de Dezembro do anno passado, defendi a emissão do papel moeda, (inconvertivel). Na prelecção que pronunciei na Faculdade de Direito de São Paulo, pugnei pela opinião de que o futuro traria o desaparecimento da moeda metallica, e entrei a mostrar que, em futuro mais ou menos proximo, haveria de dominar o *contabilismo*, ou a realização de todas as transacções sem o emprego da moeda. O tempo legal para a prelecção não me permittiu desenvolvesse esta ultima these, mostrando que, se a moeda de ouro vae se tornando uma inutilidade, algum dia, o proprio papel inconvertivel perderá a importancia que hoje tem, e provavelmente desaparecerá.

O Sr. Sampaio Vidal é metallista, e só abranda seu rigor de radical do partido diante da realidade da vida, ante a falta do metal hoje julgado inutil pelos maiores economistas, e parece que por isto, só por isto, admite que dous terços do lastro sejam formados por titulos.

Injustiça, e grande, seria não começar eu fazendo côro com a imprensa em louvar o Sr. Sampaio Vidal pelo interesse que toma em prol da causa publica.

Dividirei meu trabalho de critica em tres partes: na primeira, mostrarei que é hoje, por mestres, *repellida a doutrina metallista*; na segunda, que o plano do illustre Deputado é *inexequivel*; e, na terceira, que é o projecto, dado que possa ser levado a effeito, *inopportuno*.

---

Pelo “Jornal do Commercio” de 25 de Dezembro do anno passado, mostrei que a doutrina que funda o valor da moeda no valor do ouro *como mercadoria* é inaceitavel; que o ouro, só em épocas muito remotas, e antes da organização da sociedade com governos de responsabilidade, poude ter valor de representar uma garantia solida para a aquisição de objectos de que necessitamos; que hoje o poder acquisitivo da moeda está na confiança que ella inspira, mais pela sua inscripção, do que pelo seu valor denominado intrinseco... O professor Gide, o maior economista vivo, apreciou muito meu artigo, e, em mais de uma carta, tem louvado a vulgarização que procuro fazer dessas idéas, que são as delle, incumbindo, além disso, um de seus mais distinctos discipulos, o nosso patricio, Dr. Felice Rodrigues, de me escrever uma longa carta em portuguez, na qual commentou e desenvolveu as opiniões contidas em meu modesto trabalho.

E’ admiravelmente bem exposta a doutrina do grande mestre no seguinte trecho da carta do Dr. Rodrigues:

“De facto, ha longos annos, quer em seu curso de Economia Politica, quer em artigos na “Revista de Economia Politica”, quer em suas prelecções, vem o mestre batendo-se, a despeito da hostilidade vigorosa dos metallistas de todas as escolas economicas, precisamente pelos mesmos ideaes em que V. assentou a these do papel-moeda. Já muito antes dessa guerra, que se tem reflectido nos systemas financeiros de todos os paizes belligerantes, como confirmação de suas opiniões (*chamando eu para este ponto a attenção do Sr. Sampaio Vidal, se me dêr a honra*



*de ler este artigo*), o Sr. Carlos Gide preconizava a circulação do papel-moeda, que se póde chamar *leve*, apta para substituir a circulação metálica que se póde chamar *pesada*, sem desvantagem para o commercio ou para todo o processo da circulação das riquezas. Ao contrario, sem perder as vantagens que confere a moeda metálica, o papel-moeda participa das excellencias do credito, e até certo ponto, de sua idealidade e, representa, por assim dizer, mais um talho no cordão umbilical que ainda liga esta á materialidade do ouro. Toda a difficuldade da emancipação tem consistido em eliminar da moeda o seu valor *objectivo*, deixando-a reduzida ao seu verdadeiro valor, que é o *subjectivo*, traduzido na confiança que ella inspira. Assim é que as proposições de V. “*O que, porém, devemos deixar bem estabelecido é que o metal e o papel só valem pela confiança que temos em seu poder de aquisição*”, e que essa confiança insuflada pelo prestigio financeiro do Estado, pois “*a confiança no Estado que emittiu o papel é o fundamento unico para o recebermos*”, sobre trilharem as ultimas pegadas da Sciencia Economica, estão de inteiro accôrdo com o principio fundamental do professor da Faculdade de Direito de Paris, a saber “a confiança no meio circulante, qualquer que seja elle, é uma *garantia sufficiente da sua propriedade acquisitiva de riquezas*. Isto nada mais é (*e ahí me afasto completamente dos metallistas e do Sr. Sampaio Vidal*) do que a franca intervenção da psychologia, cuja influencia o mestre timbra em evidenciar no decurso de toda a sua obra como ultimo estadio da Sciencia Economica. Não lhe basta que seja uma sciencia exclusivamente social, como querem os socialistas, e muito menos uma sciencia natural, como ensinam os physiocratas e Smith.

Não, para Gide, se ella tem raizes na natureza e na sociedade, tem-nas tambem, e profundas na alma humana. V. sabe que foi elle o primeiro economista a lembrar a

palavra *desejabilidade* para assentar a noção do valor, porque V. mesmo a applica muito opportunamente e com apreciavel propriedade tratando do valor do papel-moeda”.

Ahi estão os traços fundamentaes da doutrina do genial economista. Ha um pontò, porém, em meu artigo, em que elle julga que fui incompleto, e é no valor do papel-moeda nas relações internacionaes. Em meu artigo, fizera eu ver que muito menos importancia do que se pensa tem o ouro actualmente nas transacções internacionaes. Na carta do Dr. Felice Rodrigues vae além o mestre, e insistiu o mestre mais tarde sobre este ponto em carta que me dirigiu ao offerecer-me os artigos que resumi na “Revista Juridica” (V. XI), mostrando que, *ainda nessas transacções*, póde o papel-moeda ser o unico meio de negociar, uma vez que haja accôrdo entre os diversos povos cultos. Ouçamos o Dr. Rodrigues:

“Assentado sobre esse principio chega elle, com espanto dos que fazem o favor de tolerar a circulação leve sómente no interior de cada paiz, a admittil-a como instrumento internacional de intercambio, sob a condição de cada paiz não emittir mais do que exige sua população “car, si celle-ci (a moeda metallica) est émise par la nature et celle-lá (o papel) par les gouvernements, il faut remarquer que la nature est toujours aveugle, tandis que les gouvernements peuvent et doivent être éclairés”. Com pezar notámos, continúa o Dr. Rodrigues, a ausencia da opinião de V. sobre este departamento da these; mas acreditamos, com bons fundamentos, que ellá se justaponha á do mestre, por ser um dos élos da conçatenação do sorites que liga necessariamente a noção psychologica do valor em geral, e do valor moeda em particular, á completa abolição da *moeda mercadoria* da circulação mundial.

Penso que a primeira consequencia seria desaparecer o pesadelo que opprime as nações constantemente

preocupadas com as remessas de ouro e o recebimento de ouro, e com as oscillações do cambio que resultam, em parte, desse afan.

Mas, se V. é omisso neste ponto, é claro e harmonico, na indicação do remedio contra os possiveis males da moeda convencional”.

Penso, como acaba de ser dito pelo distincto economista, não haver necessidade de papel conversivel, para que possa um systema monetario ser bom, para que haja prosperidade economica em um paiz. O papel-moeda, como confessa o Sr. Sampaio Vidal é hoje a moeda da Europa, após a guerra. De uma carta que, a 26 de Abril deste anno, me escreveu o grande economista, o professor Gide, destaco este topico:

“La solution actuelle (da questão do papel-moeda) lui donne une importance enorme, puisque la France et toute l’Europe est déjà submergée de papier monnaie”.

Na carta do Dr. Felice Rodrigues cujos trechos venho citando, ha ainda este topico, digno de transcripção, e onde se confirma a confissão do Sr. Vidal:

“Foi necessario desencadear-se a calamitosa guerra a que assistimos, para que os factos viessem confirmar em mais larga escala e evidentemente a justeza de seus con-  
ceitos, e a possibilidade da circulação *leve* como meio de satisfazer ás exigencias commerciaes e fiscaes de cada paiz. De facto, á excepção da Inglaterra e dos Estados Unidos, todos os outros paizes belligerantes vivem já em pleno regimen do papel-moeda; pois outra cousa não é o *bilhete de banco de curso forçado*, inconversivel indefinidamente, e exorbitante cinco e mais vezes da garantia metallica. E nem por isto pesa sobre elles a suspeita de bancarrota, que é o cavallo de batalha dos criticos brasileiros de cousas do Brasil. O facto de apparecer o papel-moeda em momentos angustiosos, de profundos abalos nacionaes, é mais um argumento a seu favor, ao mesmo

tempo que uma condemnação do ouro. Significa que este é o o estadio compativel com os estadios de placida harmonia universal, que são as excepções historicas, e que o papel-moeda é o elemento financeiro mais elastico, mais efficaz e mais formidavel para a defesa de um paiz a braços com a calamidade. E' bem facil prever que os metalistas objectariam que a possibilidade de seu distendimento indefinido é precisamente o seu mal intrinseco e irremediavel.

Mas, por que esquecer que ao distendimento da elasticidade se oppõe a *contractibilidade*? E não é, porventura, contraíndo a circulação que se corrige o mal do inflaccionismo? Nem outra foi a acção de Murinho. E nada mais simples e claro, se bem que nada exija mais prudencia. Dir-se-á que a prudencia, meramente moral, é uma garantia economica pouco solida. Mas que garantia material é essa, o ouro, que falha precisamente quando mais se precisa de sua solvabilidade? Bem lhe caberia o nome de metal covarde a par do de metal precioso”.

Ora, ahi está exactamente o que penso sobre a organização do systema monetario em minha patria, resumido nas penultimas palavras deste meu distincto collega e illustre discipulo do mais notavel economista vivo. Entendo que o papel conversivel não é uma necessidade economica, e que tudo quanto se tem feito para lhe dar uma garantia de conversão, tem sido inefficaz. Sobre moeda conversivel achamo-nos nas mesmas condições que os nossos avós, em Outubro de 1808, quando, como lembra Levy, o autor de predilecção do Sr. Vidal (e justissima predilecção), o governo, creando o Banco do Brasil, estabelecia que a emissão deveria ser feita “com a necessaria cautela para que jamais essas letras ou bilhetes deixassem de ser pagos no acto da apresentação” (Levy, 2.<sup>a</sup> ed., pag. 575, L. de 12 de Outubro de 1808, art. 1.<sup>o</sup> — VII — 4.<sup>o</sup>, Collecção Delgado, v. 5, pag. 620).

Lendo-se o velho Gilbert, ou o modernissimo Fiske, tendo-se presente a luta entre os defensores do *banking principle* e os do *currency principle*, entre os que pretendiam que o lastro dos bancos para emissão deveria ser o ouro, os partidarios dos titulos particulares de credito e os das apolices, estudando-se outras medidas para regulamentação da emissão, chega-se á conclusão de que tudo são duvidas neste ramo da Economia Social, que o equilibrio nos actos de emissão e de conta corrente ou deposito (no sentido bancario do vocabulo) é instavel. Da instabilidade da situação bancaria, em taes especies de negocios, dá-nos Gilbert uma narrativa interessantissima em seu Tratado dos Bancos.

Não quero, porém, que se pense que, por uma intolerancia impropria de homem que se dedica a este ramo de estudos, entenda eu que deva prevalecer minha opinião, por estar ella apoiada com o que se passa hoje na culta Europa, como confessa o proprio autor do projecto, e é noticiado na carta com que, a 26 de Abril deste anno, me honrou o professor da Faculdade de Paris. Admittirei que devemos ter moeda conversivel. Admittirei que ha necessidade de um lastro de garantia para se poder alcançar este resultado. Não julgo que esta minha concessão possa ser tida como sendo de inoffensivas consequências.

E' um perigo o lastro, desde que não dê a sufficiente garantia, porque gera, segundo creio, no espirito publico, uma falsa segurança. Pelo systema do papel inconvertivel, pelo do papel conversivel, sem garantia real obrigatoria (que é o do Banco de França) ha mais cautela na administração do banco, e em sua fiscalização. A falsa segurança gerada pelo lastro insufficiente pôde levar a instituição á ruina, por se confiar nella mais do que merece.

Gide, ao classificar os systemas, enumera quatro: 1.º limitação das notas emitidas ao lastro em ouro, como succede com o Banco da Inglaterra, até certo ponto, e com a nossa Caixa de Conversão; 2.º uma proporção entre o lastro e as notas emitidas (quasi sempre um terço); 3.º fixar um maximo á emissão, como succede ao Banco de França; 4.º garantir a emissão com valores seguros, como se fez nos Estados Unidos e era o plano do Visconde de Ouro Preto, nosso maior financeiro, medida que não foi realizada, segundo explica Levy, por causa da abolição da escravidão, mas que posso dizer formava parte da indemnização indirecta que o maior estadista do Imperio mostrava entender que se devia dar aos senhores cujos escravos foram libertados conforme fez entrever em um notavel discurso proferido no Senado, em 1885. O projecto do Sr. Vidal é mixto: quer que um terço do lastro seja formado por ouro e o restante por letras e *warrants*.

Julgo irrealizavel a obtenção do ouro de que fala o Deputado, e preferiria as apolices ás letras particulares (quasi ia escrevendo aos *papagaios*), e, quanto aos *warrants*, com certo resaiibo de *lawismo*, mostrarei que são incognitas em nossos titulos de credito.

Comecemos pelo ouro. Diz o Sr. Vidal que temos o ouro pela venda do café de São Paulo. Logo em seguida, porém, em antithese com a sua descripção inicial das riquezas do Brasil, mostra que, após a guerra, será nossa patria qualquer cousa semelhante a uma confraria de mendicantes. Se vamos vender este café por duzentos mil contos, será tal quantia, digo eu, destinada ao nosso sustento durante os annos de penuria que vão se succeder, que são muitos, no entender do Sr. Vidal. Pensar de modo contrario é fazer como aquelle individuo de que fala o grande economista Macleod que queria fazer uma compra, e continuar com o dinheiro no bolso. Mas o Sr. Vidal pôde me responder que a miseria de que elle fala é unica-

mente a da lavoura de café, e que as demais culturas serão prosperas, e darão para occorrer ás necessidades de nossa patria. Funda esta sua esperança no facto de termos pelo seu systema um bom meio circulante. Ora, a producção não depende unicâmente do meio circulante, mas de outros muitos factores. Desde as mais remotas épocas coloniaes se decantam nossas riquezas naturaes, como vemos nos bellos trabalhos do Padre Balthazar Telles, e no emtanto, nossas condições de productores não são das mais invejaveis. Só unidas ao trabalho, poderão as riquezas naturaes nos dar productos: sabe o Sr. Vidal que é isso o a b c da Economia Politica.

Para não escandalizar meus patricios, darei em inglez a lição que recebi nos bancos collegiaes:

“An italian philosopher expressed in his motto that time was his estate. An estate, which whill, indeed, produce nothing without cultivation”.

Posso admittir que os brasileiros comecem agora a cultivar suas riquezas naturaes, animados pelo meio circulante, o que me parece pouco provavel, porque, a cada reforma, tem súrgido a esperança que pôde dar a o Deputado paulista, e no emtanto não se modificaram os habitos de nossos patricios. Admitta, porém, elle a hypothese, muitissimo mais provavel, de não dar a reforma que elle propõe como resultado a vòntade de trabalho e o desenvolvimento immediato da producção: de que vamos viver, se enterrarmos no fundo do banco as reservas metallicas que hoje possuímos? Privados de emittir, sem moeda metallica, a que recorreremos?

O Sr. Vidal é, em extremo, optimista. Para elle, tudo é facil. Assim, diz que, para melhorar nosso gado, basta que mandemos buscar reproductores de grande talhe. Ora, isto não é tão simples como diz o Sr. Vidal. Quando vemos um bello boi, de grande estatura, se leigos, só pensamos no valor enorme do animal, se versados em

pecuaria, perguntamo-nos a nós mesmos se mais vale criar um boi de 600 kilos, se dous de 300 kilos cada um. Partidarios ha dos animaes de pequeno talhe, e entre os muitos argumentos apresentam os de serem os animaes grandes muito mais sensiveis e impedernirem o solo do pasto (*plomber le champ*).

Os partidarios do gado grande perguntam se convém introduzir e acclimar raça nova, se cruzar, como quer o Sr. Vidal, se melhorar a raça indigena, e *sub judice lis est*, como dizemos nós advogados, ou *autores utroque trahunt*.

Para o Sr. Vidal, o caso se resolve com a maior facilidade: introduzir reproductores de gado vaccum, durham; de cavallos, do Cabo; de carneiros, da raça dishley ou da Southdown; de coelhos, belgas; e ainda gallos conchinchinas ou da variedade Brahma, etc.

O plano de conseguir ouro, ideado pelo Sr. Vidal, é de um simplicismo que não se compadece com a difficuldade do problema, que foi considerado arduo pelos nossos maiores economistas. No relatorio de 1890, falava o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa do perigo da fuga do ouro, ficando o banco sem lastro. (Meia circulante, v. I pags. 539 e segs.). Em condições resultantes de um erro governamental, segundo o mesmo genial economista, tornou-se a obtenção do ouro um problema tal que o maior vulto de nossa patria julgou que só pela Alchimia, pela pedra philosophal se alcançaria o metal. (Meio circulante, v. 2, pags. 316 e 318).

O grande homem achava muitissimo difficil alcançar ouro para lastro, e conserval-o nos cofres do banco emissor. Em seu relatorio de 1890, faz referencia o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa ao facto de haver o Sr. Visconde de Ouro Preto, depois de se haver mostrado contrario ao lastro de ouro, assignado, com o Sr. Conselheiro Lafayette, uma emenda ao projecto de emissão de papel conversivel, dando-lhe lastro metallico, emenda que consti-



tuiu na lei de 1888 o art. 6. (Meio circulante, v. I pag. 540). Logo em seguida, porém, diz, com louvavel espirito de justiça, que foi isto provavelmente porque contava então o Sr. Visconde com a entrada de ouro em consequencia de um importante emprestimo, realizado fóra do paiz, e outra não póde, creio, ser a explicação. Ora, desta mudança de opinião do Sr. Visconde de Ouro Preto, com tanta agudeza explicada por outro luzeiro patrio, devemos inferir que em Finanças tambem tem cabimento o brocardo juridico: “Minima differentia facti inducit magnam juris diversitatem”. Com effeito, foi sempre o maior financeiro do Imperio partidario do lastro em titulos da divida publica, repellindo as letras, (Annaes do Senado, anno de 1888, pag. 199) que elle dizia serem titulos precarios, sujeitos a reformas (pag. 146 — 2.<sup>a</sup> columna). Mal sabia o grande estadista brasileiro que, dous annos mais tarde, na rua da Alfandega e em suas immedições, Wall Street do Rio de Janeiro, voariam os bandos de *papagaios* com firmas de *bemtevis*. Fique o Sr. Sampaio Vidal certo de que o lastro em letras, com que pretende o illustre Deputado completar o lastro metallico trará o reaparelhamento desses *papagaios*. Se ha de se crear papel conversivel em nosso paiz, uma vez que é impossivel a emissão ser fundada em lastro de ouro, seja então em titulos da divida publica nacional, como o foi nos Estados Unidos e era o projecto do Sr. Visconde de Ouro Preto, segundo acima disse eu. Nas circumstancias em que nos achamos, na impossibilidade de obter ouro, como acabo de mostrar, se se faz questão de lastro (perigoso a meu vêr por dar falsa segurança) inclino-me para o lastro em apolices, a devermos dotar o paiz com moeda conversivel. Não medigam que, nos Estados Unidos, o lastro em apolices deu máo resultado, pois pela leitura de Fiske (The Modern Bank), de Pratt (The Work of Wall Street), e de Levy (Banques d’Emission), bem conheço as difficuldades com

que lutou o povo norte-americano até chegar a convencer-se da necessidade de melhorar seu systema. Sei porém, que ainda não encontraram os economistas norte-americanos cousa melhor, e que têm muito receio de qualquer subita transformação: “A sudden transformation of a system, however desirable the result might be when once established, is practically impossible, unless it is caused by a sudden and exceptional stress of circumstances”. (Fiske, pag. 334). Cumpre procurar o *menos máo*, e este é, creio, o lastro em apolices, como queria um dos luminadores de nossas finanças, o Sr. Visconde de Ouro Preto, antes de conseguir ouro por um empréstimo externo. Se colloco o lastro na ordem de preferencia, em primeiro lugar ouro, em segundo, apolices e em terceiro letras, não é que não conheça a infidelidade do ouro, que só me parece *menos máo*. Sei que além de metal covarde, como diz o grande mestre Gide, é objecto de especulações, e até razão teve Pratt quando disse: “Gold became the football of speculation”. (The Work of Wall Street, pag. 19). Conheço perfeitissimamente a historia da *Conspiração do ouro*, e é a pagina de Pratt onde vem ella exposta tão pathetica quanto a de uma tragedia de Shakespeare. A chegada do telegramma de Boutwell “Sell four millions gold and buy four millions bonds”, deu-me arrepios. As palavras de Pratt, que se seguem á transcripção do telegramma, merecem ser lidas: “The excitement rose to the highest point. Old operators lost their heads and rushed hatless, and half-crazy through the streets their eyes blood-shot, their brains on fire. New Street was so crowded with excited people that it was a dangerous spot to stand”, (pag. 22). Com algumas das falcatruas do metal precioso occupei-me não só no artigo sobre papel-moeda publicado a 25 de Dezembro, no “Jornal do Commercio”, mas tambem nõ sobre crises, publicado na “Revista Juridica”, (v. 9, pags. 13 e segs.) Se referi apenas o que

disseram os luminares da sciencia, o Sr. Visconde de Ouro Preto e o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa, não significa que do assumpto não se houvessem occupado os astros menores do firmamento financeiro de nossa patria. A questão é mesmo classica, figura nos programmas das Faculdades de Direito. Referindo-se á materia analoga, qual a de se determinar se é preferivel ter titulos do governo, se titulos de particulares para acudir aos saques dos depositantes em conta corrente, desenvolve Gilbert, no Tratado dos Bancos, uma argumentação, em muitos pontos applicavel ao caso de bancos emissores.

Restam os *warrants*, ultima garantia do papel convertivel, no plano do Sr. Vidal. São elementos destinados a reforçar a garantia metallica. Já em 1888, o Sr. Visconde de Ouro Preto utilisava-se do penhor agricola, mas, o que é importantissimo, dava a tal garantia papel muito secundario (Annaes do Senado, pag. 146). O mesmo succede com os *warrants*. Quer de café, quer de outros generos, são titulos muito pouco usados entre nós, que não se acclimaram em nosso meio.

Encerrando a parte de meu artigo referente á impossibilidade de se realizar o plano do Sr. Vidal, eu peço licença para recordar um episodio da vida do Imperador D. Pedro II no exilio (que, sem proposito e sem justiça, disse o Sr. Vidal, não se occupava com a riqueza publica), descripto com a delicadeza de côres do nosso primoroso estylista e inspirado escriptor o Sr. Conde de Affonso Celso. O espirito generoso do velho monarcha, bisneto de Marco Aurelio, no dizer de Victor Hugo, não se occupava muito com o *orçamento privado*, comquanto muito se interessasse pelo *publico*. Um dia, quando debilitado pela idade, quiçá soffrendo de uma dessas persistencias de memoria com character pathologico tão communs nos velhos, traçava, já monarcha deposto, um plano de soccorros a dar aos brasileiros necessitados, foi chamado á realidade pelo

seu mordomo e companheiro de exilio: não havia dinheiro para serem levados a effeito os actos de caridade tão desejados pelo grande brasileiro... O que é digno de admiração no velho monarcha, é imperdável em um financeiro no vigor dos annos: o Sr. Vidal precisa dizer de onde tirará ouro para realizar o seu plano, não lhe sendo permittido confiar só nos *papagaios* cambiaes, rabiscados por *bemtevis*.

---

Entro na 3.<sup>a</sup> parte do meu artigo; é *inopportuna* qualquer modificação em nosso systema financeiro. Faço ao Sr. Vidal a justiça de crêr que acompanha de perto o movimento economico e o financeiro da Europa pelas revistas que ha sobre a materia. Eu, ao lêr os artigos publicados durante a conflagração, tenho vertigens, sinto a impressão, como disse no artigo que publiquei resumindo dous do Professor Gide, de estar a contemplar o infinito, embebido nas descripções de Flammarion (Revista Juridica, v. XI). A audacia com que se tenta transformar a vida economica na velha Europa é verdadeiramente de nos deixar attonitos e maravilhados!... Ora, porque não teremos um pouco de paciencia? A propria America do Norte que, no começo da conflagração, tencionava reformar seu systema de circulação (Fiske, supra citado), ainda nada fez de definitivo. O Sr. Vidal mesmo, em seu projecto, reconhece, e confirma em seu discurso, que o papel-moeda é indispensavel, quando dá ao banco 5 annos para começar o resgate. Serão unicamente 5 annos? Não: o governo dará muitos golpes de estado financeiros, como deu mesmo ha pouco, suspendendo o troco da Caixa de Conversão. Dizemos mal do papel-moeda, e a todo momento delle nos valemos: é o amigo nos momentos de apuros, para o qual nos mostramos ingratos quando a crise passa. A moeda conversivel é para *inglês vêr*, servindo-me da phrase do Pontifice Ma-

ximo em Finanças (Meio circulante, v. I pag. 318). Mas os ingleses, cuja historia bancaria foi tão minuciosamente feita por Gilbert, sabem perfeitamente que o troco das notas pelos bancos nunca poudeser continuo, e que as crises bancarias frequentemente obrigaram o grande povo a suspender a celebre lei de 1844..

Gilbert expõe, nos seguintes termos, a organização do Banco de Inglaterra:

“Dispõe a lei de 1844 que, a datar de 31 de Agosto do mesmo anno, ficará a Repartição de Emissão do Banco da Inglaterra separada da Bancaria; que aquella emitirá notas até a importancia de £ 14,000,000 contra valores para este fim depositados dos quaes fará parte a divida de £ 11,015,000, que o governo deve ao mesmo Banco; que, além desta somma de £ 14,000,000, se não emitirão notas senão contra ouro e prata em moeda ou em barra e que a prata não passará de  $\frac{1}{4}$  da importancia do ouro. Todo o mundo tem direito de exigir notas da Repartição de Emissão em troca de ouro em barra na razão de 31, 17 s. 9 d. por onça. Se algum banco fizer cessar sua emissão, poderá o da Inglaterra, com autorização do conselho, augmentar a sua sobre valores até  $\frac{2}{3}$  da emissão recolhida; todo proveito porém deste augmento deve pertencer ao Governo.”

Em seguida Gilbert expõe os inconvenientes e as vantagens do regimen de um tal banco, prognosticando certos perigos resultantes de sua organização.

O tempo veiu mostrar quão damnosa era essa rizeja. Com effeito, em dadas circumstancias, para que não suspenda o banco o desconto, do que resultaria, diz Gide, a fallencia de uma parte do commercio do mundo, torna-se necessario suspender a lei de 1844, quando não quer elle recorrer ao Banco de França (Gide, Cours, ed. de 1913. pag. 513. Levy, Banques, ed. de 1912, pages. 287 e segs.) Ah! temos o que é o excesso de rigor em assumpto

tão delicado. No fecho deste artigo, insistirei sobre a necessidade de dar certa elasticidade á organização de um banco emissor e poderes á administração do instituto mais amplos do que os do plano do Sr. Vidal.

Si a Europa nos obrigasse a esse regimen de papel conversivel, promettendo-nos, com a condição de o estabelecer, fornecimento de capitaes, reconheço que deveriamos, como no tempo de Murtinho, fazer um sacrificio enorme, para nos sujeitarmos á imposição do capitalista que nos promettia recursos. Hoje porém, que pôde a Europa fazer por nós? Como poderá ella exigir que nos colloquemos em regimen de conversão, quando está ella mesma no regimen do papel-moeda? Não é verdade que até em papel internacional já se fala? A prudencia manda que esperemos mais algum tempo, no regimen do papel-moeda, em que temos até hoje vivido.

O Sr. Vidal cita um trecho de Levy, onde affirma o illustre escriptor ter sido o Brasil o paiz onde mais variou o systema de circulação. Mas não citou a parte em que diz Levy que, com frequencia, os brasileiros se arrependem do que fizeram na vespera (Banques, 2.<sup>a</sup> ed., pag. 597). E' isso precisamente que eu quero evitar. Além de não ser muito airoso para um paiz, tem ainda o inconveniente de trazer sérias complicações e indemnizações a instituições ás quaes foram concedidos favores, pois uma geração não pôde ligar ás gerações futuras, mas estas devem reparar os damnos causados pelo que foi imprudentemente feito pelos antepassados. Cita o Sr. Vidal uma phrase dita por um francês que era dado, parece, a descambadellas. Muito mais infeliz tem sido, neste particular, a America do Norte. Veja o que diz a tal respeito o notavel escriptor norte-americano Washington Irving: "It has been the peculiar lot of our country to be visited by the worst kind of english travellers" (The Sketch Book, English Writters on America). Porque o francês affir-

mou não estar o paiz organizado visto não ter moeda conversivel, entendeu o Sr. Vidal emprehender uma reforma. Figure que um francês ou allemão dissesse que a Inglaterra se acha desorganizada por não ter um codigo civil: seria o rei da Inglaterra capaz, ao ouvir este despropósito, de ordenar se fizesse immediatamente o codigo desejado pelo individuo que falou do que não entende?

Demo-nos, ao contrario, parabens pelo supposto atraso em que nos achamos. Lembremo-nos de que o proprio Levy, o grande Levy (e são raros para a gloria da França os francêses semelhantes ao que se tornou celebre pela descambadella que o Sr. Vidal citou), o apreciavel Levy diz que a narrativa de nossas peripecias na circulação “est féconde en enseignements”. Sim: nós temos aprendido muito, sabemos muito bem levar nossa vida com o papel-moeda, e, si tivermos alguma paciência e bom governo, poderemos, com essa moeda, attingir uma grande prosperidade. Aqui tenho uma carta com que me honrou o maior economista vivo, o Professor Gide. Diz elle, e copio o que elle me escreveu de proprio punho: “Mais je dois dire que mon opinion que la valeur du billet de banque est indépendante de l’encaisse metallique, si elle est partagée par vous, est considérée comme tout à fait subversive par mes collègues économistes de France et d’Angleterre. Je vais même plus loin et ne crois pas que la surabondance du papier et la dépréciation inévitable qui en résulte doivent entraîner la ruine d’un pays; elle pourrait même faciliter son relèvement”.

E’, como sabe o Sr. Vidal, a escola denominada *liberal*. O Professor accrescenta: “Mais je ne dois pas dire ces choses publiquement: ce n’est pas le moment”. Creio porém, que é já chegado o momento, da reabilitação do papel-moeda. A carta do grande economista é do começo de 1918, e, depois disto, muito se tem caminhado, muito se tem adiantado, quanto á circulação monetaria.

Quero repetir, ainda com risco de me tornar enfadonho, que louvo muitissimo o Deputado paulista por haver tentado alguma coisa em prol do desenvolvimento economico de nossa patria, mas que julgo ser inopportuna, no momento actual, qualquer reforma, e assim penso tendo diante de mim a effervescencia que ha no mundo, neste momento de terminação do conflicto colossal que perturbou todas as relações sociaes, e modificou profundamente os ideaes politicos, os juridicos e, mais que todos, os economicos.

A mesma critica devo fazer ao que pretende o Sr. Vidal em relação ao credito agricola. O interesse que toma o Deputado pela lavoura do Estado de S. Paulo, é prematuro. Deve elle saber que a letra hypothecaria, em que tanta confiança se depositava, nenhum resultado pratico deu. Deve saber que em materia de credito real, tudo está por constituir. É uma nebulosa que mais tarde poderá dar um systema planetario. Não sou eu quem o diz; são todos os mestres modernos. Não me refiro só ao Brasil mas a todo o mundo civilisado. Tenho a citar uma obra recentissima, a “Rural Credits, and Land Coöperative” de Myron Herrick, publicada em 1915. Lê-se no seu prefacio: “It is my hope that the material here collected will be helpful in *creating a credit system or systems* adapted to the needs of the agritural intrests, of this country”. Pouco depois: “President Taft was so much impressed with the importance of the *problem* of rural credits that he directed Secretary of State Knox to instruct the ambassies in Germany and Italy and the legations in Belgium and the Netherlands to make *investigations* in the matter of land credit”.

O longo prazo exigido pela industria agricola, e que tem ido, nos varios paizes, de 30 a 75 annos (Herrick, Rural credits, pag. 211), faz que se torne importante, se organizem *instituições* para o emprestimo a lavradores,



porque é possível sejam taes negocios feitos com *particulares*. Mas não é isto parte para precipitarmos a solução do problema, que ainda não foi achado, nem mesmo pelos mestres do assumpto, os norte-americanos. Ficarão ainda nossos agricultores no expediente de variar de credor, o que é denominado pinturescamente *mudar cebolas*, evitando dest'arte o que os capitalistas denominam *refrescar o immovel*, que consiste em passal-o a novo proprietario, dispondo de capitaes com os quaes valorizará o immovel dado em garantia, reforçando-a portanto. Vivamos mais algum tempo sob o regimen antigo, e estudando como modificar nossas condições economicas. Temos o exemplo da má adaptação de uma lei na celebre Lei Torrens. Temos o exemplo de recebimento de uma lei antiquada na relativa aos vinculos, que perturbaram profundamente a nossa vida economica. Cumpre ter agora um pouco de paciencia.

Em 1888, disse o grande estadista Sr. Visconde de Ouro Preto, mal andar um senador quando lhe criticava um projecto de reforma de instituições de credito, sem entretanto indicar outra melhor, e comparou tal politico ao medico que condemna o remedio dado, e não prescreve outro. (Annaes do Senado, 1888, pag. 148). O caso era diverso do actual. Naquella época, o mundo não se achava convulsionado como o está no momento historico actual.

Eu indico alguma cousa: cumpre esperar. Entendo que devemos continuar com o papel-moeda, até que os grandes luzeiros da Sciencia Economica digam si é, ou não, elle preferivel á moeda conversivel. Devemos, no caso de ser condemnado o papel-moeda, optar pela moeda conversivel emittida por um banco particular (e nisto me acho de accôrdo com o Sr. Vidal), mas com lastro de apolices, e não de metal, e de nenhum modo de letra, acompanhando assim o que ha nos Estados Unidos, até que aquelle

grande paiz encontre, como deseja, ou até que outros paizes achem cousa melhor. Se capitalistas estrangeiros nos impuzerem um certo regimen, como succedeu ao tempo de Murтинho, deveremos nos curvar diante da imposição, porque é o caso em que o devedor tem de se dobrar aos caprichos do credor. E' o que me parece aconselhado pela mais rudimentar prudencia. Levy tem razão, ao dizer que os brasileiros se arrependem hoje do que fizeram hontem: chega de aventuras. O projecto do Sr. Vidal, que faz lembrar, pelos seus 50 annos, o caso do legislador grego que pretendeu ligar sua patria á lei que formulára, vae nos custar muitos sacrificios para indemnização do banco emissor, quando nos arrependermos do passo dado. Recordemo-nos do que se tem passado na Inglaterra relativamente á extincção dos varios bancos emissores, após o acto de 1844, a que acima me referi, pelo qual foi resolvida a unidade do banco emissor. Levy dá-nos noticia de que, a 11 de Março de 1903, entrou o Banco da Inglaterra no direito de emittir mais £ 400,000, e a 8 de Dezembro de 1904, pelo desaparecimento ou morte de um de seus concurrentes que, em 1844, tinha direito adquirido á emissão, herdou a faculdade de emittir mais £ 275,000 (Gide, pag. 512, nota 2. Levy, pag. 284 e Gilbert, v. 1, pag. 142). Ora ahi temos a Inglaterra, a prudentissima Inglaterra, soffrendo, ha 74 annos, as consequencias de haver adoptado o regimen da pluralidade dos bancos antes de 1844! Figuremos quanto teria de pagar, em dinheiro, se tentasse indemnizar esses concurrentes do Banco de Inglaterra...

Não deixarei a penna, sem dizer que muito mais, mas muitissimo mais, confio na administração e na fiscalização dos bancos emissores e de quaesquer instituições bancarias do que em lastro. E' á prudencia com que tem agido a administração do Banco de França, nunca abusando da latitude que lhe foi outorgada para emittir sem

lastro, mantendo-se, ao contrario, como se estivesse no regimen do *corrençy principle*, que deve o grande estabelecimento sua solidez, seu credito, sua prosperidade, como bem diz Gide (pag. 515). A letra, que é “papel bancavel” excellente, segundo Gilbert, foi sempre aqui isto que todos sabemos: o celebre *papagaio* com firmas de *bemtevis*. Fecharei este artigo com a epigraphe que Gilbert, adoptou para seu Tratado Pratico de Bancos: “O melhor systema bancario póde ser estragado pela má administração; e os vicios de outro imperfeito podem, pelo contrario, ser mitigados, se não corrigidos pela prudencia, cautela e resolução.

Relatorio da Commissão da Casa dos Communs sobre a causa da crise commercial em 1848”. Pedirei ao illustre Deputado paulista Sr. Vidal, que para este ponto convirja toda a sua attenção, e o felicito pelo interesse que toma em melhorar nossas condições financeiras, um dos elementos, sem duvida, comquanto não seja o unico, para o enriquecimento da nossa estremecida patria.

---

Estava concluido este artigo, quando recebi do grande economista professor de Economia Social na Faculdade de Direito de Paris, um folheto contendo o artigo que elle fez recentemente publicar na “Semaine Litteraire”, de Genebra.. Não me é dado resumir agora o primoroso trabalho do professor Gide, mas direi que procura elle combater, e julgo que o faz com vantagem, o preconceito, synthetizado nesta phrase, attribuida a Napoleão I: “Le papier monnaie est le plus grand fléau des nations; il est au moral ce que la peste est au physique”. Mostra o professor Gide que, a ser verdade isto, que foi dito sob a impressão do desastre dos *assignats*, “il faut avouer que tous les pays d’Europe sont, en ce moment, *pestiférés* à un degré tel que le plus pessimiste des économistes n’aurait osé l’imaginer”, (pag. 3). Mostra depois que a

guerra foi sustentada só pelo papel-moeda, pelo papel inconvertível: “Si les pays belligérants en avait été réduits à leurs stocks de monnaie métallique, il y a beau temps que la guerre aurait pris fin la bourse étant vidée” (pag. 4).

A Allemanha, que tanto recorreu ao empréstimo, diz o professor, “n’a pu pourtant éviter de recourir à l’émission de papier monnaie, pour 15 ou 20 milliards de marks, sous des formes diverses” (pag. 5). Faz minuciosa descrição dos benefícios que o papel-moeda trouxe a todas as classes sociais em França, e, referindo-se á esperança infundada de que elle desapparecerá, apenas terminada a guerra, observa que essa medida acarretaria uma baixa nos productos que viria trazer o desanimo ás industrias renascentes, uma crise formidavel, e mesmo a revolução social, tão temida ultimamente, e que consequentemente “il faut, dans l’intérêt des ouvriers, des patrons, des agriculteurs, soutenir la hausse des prix” (pag. 11). Emfim, o professor suppõe que a Europa nunca mais sahirá do regimen do papel inconvertível: “Nous croyons que l’Europe, précisément come l’Amérique du Sud, va entrer dans une période de papier monnaie de longue durée, si tant qu’elle ne devienne définitive” (pag. 12). Zomba o mestre dessas phrases pomposas com que os metallistas encobrem a impossibilidade da defesa da doutrina da moeda convertível: “Hors le principe du déboursement du billet, à vue, en espèces, tout est péril. Hors le billet convertible en espèces, il n’y a point de salut”.

Espirituosamente accrescenta: “Ne croirait-on que c’est Rome que parle, *Roma locuta est?*”

Eis o que nos ensina o grande economista, em seu notavel artigo, que teve a delicada lembrança de me enviar.

Docente da Faculdade

BRAZ DE SOUSA ARRUDA.

## O INTERESSE ECONOMICO

### EM RELAÇÕES INTERNACIONAES

1) Durante a conflagração européa têm os mestres, do alto de suas cathedras, por muitas vezes, proclamado e provado que absurda é a these de haver fallido a Economia Politica, mas demonstram entretanto haver fallido o materialismo historico. De facto, até que se houvesse dividido a Europa nos campos de batalha, em horrivel carnificina, sustentavam muitos homens de grande credito, e particularmente uma escola socialista, não ser possivel a guerra, porque o desenvolvimento do commercio entre as nações era força bastante para conter quaesquer explosões de colera. A phrase viva e pinturesca repetida frequentemente era que “o interesse economico açaimaria os canhões”. Ora, ahi temos uma proveitosa, embora carissima lição: cumpre não confiar nos interesses economicos, descurando de preparar a defesa da patria, sendo, ao contrario, indispensavel que estejamos preparados para defender nosso logar ao sol, quando qualquer outra nação, não obstante os interesses economicos, quizer delle nos privar. Se esta verdade está hoje bem adquirida, e passou mesmo para o numero das incontestaveis e incontestadas, não é menos certo que devemos fugir do extremo opposto, isto é, não podemos desprezar o valor do interesse economico, sem duvida um elementissimo de paz entre os povos, pois, comquanto fóra de duvida não ser elle bastante forte para fazer calar todos os sentimentos que se costumam fundir no complexo do patriotismo, é tambem inegavel, que, com um vigor notavel, actúa para manter sopitados os movimentos de colera por aggravos pequenos.

Com muito senso observou um mestre terem, depois da paz de 1812, sido suscitadas entre a Inglaterra e os Estados Unidos muitas questões que teriam tido desenlace sangrento, se não surgissem os interesses dos industriaes de Manchester, querendo sustentar suas relações com os Estados Unidos, mantendo seus 30.000 operarios com a materia prima que, por Liverpool, recebem das embocaduras do Ohio, do Mississippi e do Delaware. Ora, hoje, em face da conflagração européa, estando nós muito pouco seguros dos sentimentos pacificos da humanidade que se suppunha muito menos feroz do que se tem mostrado nestes ultimos quatro annos, não podemos desprezar um factor tão importante, para açaimar, *quanto possível*, os canhões, ou para cooperar com os outros factores na manutenção da paz. Sem duvida, é importantissimo vulgarizar o que ensina Novicow, e foi lembrado, ha pouco, por um dos nossos grandes mestres, o Exm.º Sr. Dr. Pedro Lessa, isto é: ser uma guerra prejudicial até mesmo ao vencedor. Novicow conseguiu provar que qualquer injustiça, nas relações entre individuos, redundava em uma verdadeira mutilação, com prejuizo mesmo para o autor de tal mutilação. Estudando a injustiça nas relações internacionaes, affirmou: “Ahi ainda veremos que toda violação dos direitos do visinho não é outra cousa mais afinal do que uma mutilação operada sobre si mesmo pelo autor da injustiça ou da aggressão”.

Em outros pontos ainda repete a mesma idéa por nova fórma: “Mostrei que toda injustiça em relação aos governados importa em uma mutilação dos governantes. Aqui eu torno a esta proposição mas a generalizando, mas a ampliando. Póde-se avançar como sendo verdade incontestavel que toda limitação de direitos de uma nação conquistada é, de facto, em suas consequencias, uma mutilação da conquistadora”. Tenhamos, porém, presente que uma proposição scientifica habilmente demonstrada por Novicow, calorosamente explicada pelo Exm.º Sr. Dr.

Lessa, mais difficilmente influe no povo do que o sentimento do interesse economico. De algum modo, até certo ponto, tem aqui applicação o que disse Ihering, relativamente á acção do discurso sobre o movimento quando feito a um carro. Essas doutrinas scientificas podem impressionar aos que lêem Novicow, a um auditorio selecto que ouve ao grande patriota brasileiro, mas são quasi inteiramente inefficazes para abalarem o espirito do vulgo que nem as comprehende, nem crê que contenham verdades. Julga o povo ignorante que esses argumentos são meros jogos de palavras, verdadeiros sophismas urdidos á feição dos desenvolvidos pelos agudos philosophos gregos.

2) Sem preocupação systematica, empiricamente, fizeram sempre os politicos guerra á industria mercantil, convencidos de que abatia o espirito bellicoso do povo. Ao tempo em que uma nação media seu valor exclusivamente pela sua força nos campos de batalha, naturalmente deveria oppôr embaraços ao desenvolvimento do commercio, quer interno, quer externo. O austero Catão, segundo refere Plutarcho, julgava acto de corrupção fazer-se uma viagem por aguas, quando se poderia ir ter ao destino por terra, e isto por odio á navegação, um dos mais valiosos auxiliares da mercancia. Gregos e romanos, Platão, Aristoteles, Xenophonte, Cicero e outros grandes intellectuaes, representantes do modo de pensar dos mais altos homens de governo da antiguidade, sustentaram ser o commercio um trabalho indigno e deprimente da dignidade humana, e em Roma promulgou-se a famosa lei Flaminia prohibindo aos patricios o exercicio do commercio, e declarando tal profissão propria unicamente dos plebeus, buscando-se assim, nota agudamente Siburu, impedir que os povos africanos, vencidos, influissem no patriciato com seus habitos mercantis. Os grandes politicos da antiguidade eram logicos, e lançavam mão de recursos efficcissimos para cultivarem o espirito guerreiro dos povos cujo destino lhes fôra confiado. Disse Boccardo, com pro-

funda e clara visão do alvitre adoptado: “Assim vitupe-  
rado o commercio, ignorada a navegação, vilipendiada a  
industria, que outro caminho restava a um povo avido de  
thesouros, a não ser rouba-los aos homens do trabalho?”

Dahi perpetuarem-se, enquanto duraram a republica  
e o imperio, a rapina e o saque. Ergueu-se um templo a  
Jupiter Ladrão, erigindo-se o furto como sendo cousa  
digna pela religião. Scipião, destruida Carthago, distri-  
buiu uma presa entre seus cem mil soldados, que, num dia,  
consumiram o fructo de sete seculos de trabalho.

Como se sabe, os direitos do cidadão romano eram  
enfeixados em dous capitulos, ou categorias, que se de-  
nominavam o *jus connubii* e o *jus commercii*, compren-  
dendo o 1.º o direito de contrahir justas nupcias com to-  
das as suas consequencias, e o 2.º o de celebrar quaesquer  
contractos protegidos ou reconhecidos pelo direito qui-  
ritario, sem clara noção da differença entre os negocios  
civis e os mercantis.

“Concediam-se ao estrangeiro o *connubium* e o *com-  
mercium*, mas essas concessões eram medidas de excepção,  
e não constituíam senão privilegios individuaes fóra do  
direito commum”. (Maynz, Int., n. 76). Essa parcimonia,  
essa avareza na concessão do direito de celebrar transac-  
ções patrimoniaes asseguradas pelo direito e pelos tribu-  
naes que protegiam os direitos dos *civis romanus*, era uma  
medida altamente politica, porque evitava se estreitassem  
as relações entre o cidadão e o estrangeiro, *hostis* para o  
povo romano. O mesmo poderemos dizer do casamento, que  
deixaremos comtudo em segundo plano, pois neste artigo  
vamos nos occupar particularmente do motor economico ou  
patrimonial. Não foi, porém, a antiguidade pagã sómente  
que teve horror ao commercio. Contra elle estiveram sempre  
os povos que sonhavam glorias nos campos de batalha. E’  
digna de estudo a evolução porque passou o Direito Com-  
mercial na Edade Média e nos tempos modernos, conti-



nuando a formar-se sob a acção do factor economico, como succedera na antiguidade.

Cosack, em rapida synthese, mostra-nos como o espirito mercantil constituiu e organizou os institutos de Direito Mercantil, em pleno Direito Civil Romano, creando até as acções exercitorias, o emprestimo a risco maritimo (*actio exercitoria, foenus nauticum*) quando ainda o commercio estava em embryão. Na Edade Média, o commercio teve contra si o Estado, que o julgava capaz de enfraquecer o povo, e a Egreja contraria aos interesses terrestres. E' digno, porém, de menção que não só os costumes, mas ainda as proprias leis e os trabalhos de doutrina cooperaram para a formação e desenvolvimento dos institutos mercantis, actuando sempre, bom é repetir, o factor economico com grande força. Não nos esqueçamos de que, se é verdade que falliu o materialismo historico, escola que sustentava ser o factor economico o predominante na evolução juridica, ou realmente o factor unico do movimento social, triumphante ha de sempre estar a doutrina que sustenta ser o interesse patrimonial coefficiente importantissimo da evolução juridica. O valor politico do commercio como meio de approximação dos povos, ainda se manifesta na *Magna Carta*. Comquanto esse documento só se occupasse, como observou Boutmy, com os interesses dos inglezes, lá surge e se depara um trecho dando garantias aos negociantes que viessem á Inglaterra mercadejar. A' primeira vista parece uma excepcional protecção aos direitos do homem, mas logo se nota que o inglez zelava seu proprio interesse, facilitando a entrada de productos estrangeiros no Reino.

Ahi temos uma concessão feita pelo espirito bellicoso ao interesse patrimonial. Não só os interesses politicos, mas até os religiosos eram não raro sopitados pelo factor economico. Foi essa luta continua, em relação aos judeus, cedendo o espirito religioso ao egoismo que fazia ter o christão negocios mercantis com o judeu.

A collisão entre os interesses politicos e os patrimoniaes vê-se admiravelmente descripta por Victor Hugo em seu bellissimo drama Torquemada, na scena entre os Reis da Hespanha e um frade fanatico.

3) E' da mais alta conveniencia pôr bem claras as accusações que foram formuladas contra o commercio como factor da evolução da vida social, para dellas destacarmos a de que é elle elemento de approximação dos povos, entravando o espirito bellicoso, cuja cultura pareceu elemento de gloria indispensavel a uma nação, e que ainda hoje julgamos ter valor unicamente para virilmente defender o Estado, seus direitos, para a guerra de defesa. Em primeiro lugar affirma-se que o commercio, por desenvolver nos homens o amor ao luxo e ás riquezas, torna-os afeminados, molles, incapazes de manter com vantagem uma lucta nos campos cruentos com um inimigo aguerrido. Ha um fundo de verdade nesta primeira accusação, mas é bem claro que a organização militar actual (que deve ser muito melhorada) removerá este inconveniente gerado pelo commercio.

O mais solido argumento, porém, é o que poderemos tirar da Inglaterra, dos Estados Unidos e da França, que, com serem paizes muito prosperos nas industrias, ricos e de importante navegação, têm-se mostrado fortes nos campos de batalha na actual conflagração. Factos são eloquentissimos, para provar não ser o commercio, com a consequente riqueza e o bem estar, parte para o enfraquecimento dos homens.

Em segundo lugar, dizem que o commercio é fonte de corrupção dos costumes, tornando os homens improbos, dolosos, promptos á mentira e ao engano nas transacções mercantis e depois em todos os mais actos da vida social. Mas tem-se respondido que esses abusos são excepçionaes e que o commercio, fundado na bôa fé, é a escola em que se aprende que a honra nos negocios afinal é o verdadeiro

caminho da prosperidade. Dil-o S. Thomaz: “Negotiator avidus adquirirendi, pro damno blasphematur, pro pretiis rerum mentitur et perjurat; sed haec vitia hominis non sunt artis quae sine his agi potest: ergo negotiari secundum se non est illicitum”. No mesmo sentido Cassiodoro: “Negotiatores ergo illi abominabiles existimantur qui justitiam Dei minime considerantes, per immoderatum, pecuniae ambitum polluantur, merces suas, plus perjuriis onerando quam proitiis, tales eject Dominus de templo”. Como se vê, com alguma moderação era feita esta segunda accusação ao commercio e quasi só ao uso mal entendido da faculdade de negociar. Em terceiro lugar, e é o que mais nos interessa, foi o commercio julgado meio de aproximação dos povos, como no exemplo apontado das relações entre a Inglaterra e a America do Norte, e então actuava do mesmo modo porque actuaram os casamentos entre as casas reinantes sobre os varios paizes. Como ficou dito acima, temeram particularmente os romanos a acção do commercio neste sentido, e tomaram, em suas sabias leis, providencias com o intuito de evitarem isso que suppunham um mal, e que nós modernos, buscando a paz com todas as forças, achamos ser um grande bem para a humanidade.

Este artigo refere-se ao commercio externo, ás relações mercantís internacionaes, e não é demais repetir que comquanto todos saibamos não serem os interesses patrimoniales assaz fortes para açaimar os canhões, sustentamos comtudo que constituem importantissimos elementos para difficultar as guerras, estorvar ou embaraçar a luta entre os povos.

4) Com esses dados, vejamos o que poderemos fazer por nossa patria. Parece que a Providencia, ao dar a cada póvo o poder de sómente produzir certos objectos necessarios aos homens, teve o intento de os unir pelas trocas, que se tornaram mais faceis pelo commercio. O

commercio, como observa Ihering, não conhece fronteiras e a sociedade humana interessada nas trocas mercantis é muito maior que a ligada pelas normas de um systema juridico, encerrado pelos limites da soberania territorial de um paiz, e por isso mesmo, com alta comprehensão do Direito Commercial, diz o grande jurisconsulto argentino Siburu ter o Direito Mercantil muito mais tendencia a universalisar-se que os demais ramos da sciencia juridica. O homem das regiões frias, diz Ihering, manda para as terras tropicaes o bacalhão, cujo oleo dá saúde aos tuberculosos, e o filho dos climas torridos envia para a zona fria a laranja, cuja casca é tambem medicinal. “Graças a esta acção mediadora do commercio, dispõem os habitantes de um paiz dos productos de todos os mais, e assim, quando vemos reunidos, em um unico mercado, o café e o algodão do Brasil, os vinhos de Bordéos, de Champagna e do Rheno, as sedas de Lyão, as porcellanas de Sèvres, as obras de ourivesaria da Suissa, os cereaes e as carnes da Republica Argentina e da Australia, as manufacturas dos Estados Unidos e da Inglaterra, os tabacos de Cuba, as pelles da Russia, o chá da China e outros milhares de artigos de todas as classes e de todas as procedencias, quando consideramos a somma de trabalho accumulado e a somma de commodidades e beneficios que nos offerecem, não podemos deixar de ficar attonitos diante da maravilhosa providencia do commercio, que, vencendo distancias, apagando as desigualdades naturaes, nivela o uso e gozo das cousas uteis, tornando possivel o aproveitamento, por qualquer homem do mundo, do trabalho de todos os demais...” (Siburu. I 49).

Na America do Sul, comquanto haja uniformidade de clima entre muitas das Republicas desta parte do novo continente, ha diversidade de producções. As Republicas do Pacifico exportam generos muito diversos dos que constituem objecto principal de nossa actividade productora, e a Argentina, nossa vizinha mais proxima, tem

clima differente do de nosso paiz, e portanto está fadada para ser nossa principal companheira de trocas, mandando-nos o que não temos, e recebendo de nós o que lhe negou a natureza.

Nenhum mercado, pois, mais procurado deveria ser por nós que o da Argentina. Com ella deveriamos particularmente fazer nosso commercio externo. A Providencia indicou-a como sendo o Estado com que deveremos ter mais estreitas relações mercantis. A amisade que já existe entre os dous povos, unidos por tantos laços, seria reforçada por esta politica fundada no desenvolvimento das relações commerciaes. A apresentação desta idéa assim em termos geraes (nem podemos descer a particularidades) obriga-nos entretanto a algumas observações importantes sobre a prudencia que deve haver em sua execução. Antes de tudo, é conveniente notar que seria um desazo que essa intensificação de relações mercantis com as Republicas sul-americanas e particularmente com a Argentina fosse levada a effeito com sacrificio de nossa bôa intelligencia com os Estados Unidos do Norte e com algumas das nações européas que tanto se têm mostrado favoraveis a nós. Assim acto muitissimo impolitico seria uma tarifa protectora ás Republicas sul-americanas, com prejuizo para as demais nações amigas. Quando muito, poderíamos admittir o restabelecimento das antigas franquizas alfandegarias concedidas ao Rio Grande do Sul no tempo do Imperio. Ao contrario, acertadissimo parece fôra um serviço de propaganda de nossos productos nos mercados sul-americanos, o desenvolvimento, por meio de importantes favores, das emprezas de navegação entre o Brasil e as Republicas de que somos visinhos, visto ser a navegação o mais poderoso auxiliar do commercio, um constante trabalho de informações ao commercio, quer nosso, quer dos visinhos, a uniformisação, quanto possivel do Direito Mercantil pelo trabalho de congressos juridicos com juristas de todas as nações americanas, emfim tratar

o nosso governo de collocar nos mercados sul-americanos nosso café e nossa borracha, com o que nenhum mal fará aos europeós e aos norte-americanos.

Ao que fica dito, é conveniente ajuntar, sem o optimismo de certos economistas, ser força confessar que tem razão Novicow, ao affirmar não passar de uma illusão a crença de que, de accordo com a lei da luta pela existencia, só podemos prosperar com a morte ou com a destruição dos outros. Destacaremos alguns trechos da sua excellente obra “Justiça”. Diz elle: “A prosperidade de nossos visinhos faz a nossa prosperidade. Durante muitos seculos pensou-se o contrario, e derramaram-se ondas de sangue para se impedir a prosperidade do visinho. Um dos mais notaveis exemplos deste grosseiro erro foi o fechamento do Escalda pelos hollandezes, estipulado pelos tratados de Westphalia. Os hollandezes quizeram arruinar Antuerpia para favorecerem Rotterdam. Ora, os factos e os algarismos provam que a prosperidade de Antuerpia teve por consequencia, não a ruina, mas a prosperidade de Rotterdam... Se olharmos as cousas de mais perto, se descermos das nuvens da Metaphysica, comprehendemos facilmente porque é assim. Quanto melhor fôr dotado o porto de Antuerpia, tanto mais facilitará o desenvolvimento da actividade industrial na região que serve.

Quanto mais a produção se augmenta nessa região, tanto mais occupa, com as mercadorias, ao porto de Antuerpia. Torna-se este insufficiente, e as localidades que elle não pôde servir, por estarem mais afastadas. utilisam-se do de Rotterdam”. (Justiça, pagina 39).

5) Em sciencia de administração, mais do que em qualquer outro assumpto, é indispensavel ter presente o “Ne quid nimis”, afim de attendermos ao desenvolvimento harmonico das forças de um paiz. Já no principio deste artigo, fizemos vêr que, não obstante todos os interesses economicos, pôde surgir a guerra, e é por isso que

reconhecemos que o materialismo historico tivera sua ultima condemnação no conflicto mundial de que hoje somos espectadores.

Não figurando a guerra com a Argentina, guerra infelizmente possível, mas que por um melindre, não queremos admittir, presumindo ao contrario que a Providencia permittirá continuemos sempre na mais estreita amizade com a nossa bôa vizinha, supponhamos uma guerra com qualquer outra nação, cortando nossas communicações com a estimada vizinha do sul, e ao mesmo tempo com a Europa, de modo a deixar-nos só com os recursos de nossa terra. Que será de nós, se não tivermos meios de nos sustentar, se nos houvermos organizado de modo a recebermos todo o alimento, todos os animaes necessarios para a guerra, toda a lã da Republica vizinha? Cumpre ter presente esta hypothese, pouco provavel, mas possível, e cumpre tambem aos nossos verdadeiros estadistas nunca esquecer aquella observação de Ihering de que, fóra os espiritos de escól, ninguem acredita em guerra antes de ouvir o primeiro tiro de canhão. Só o escól é previdente, o povo não o é, não o são os homens de governo ignorantes e de curta intelligencia. Por muito grande que seja a nossa sympathia pela Inglaterra, e por muito grande que seja o odio de todo bom brasileiro contra a Allemanha não é possível deixar de notar que a generosa nação da Mancha andou erradamente, como reconheceu durante a conflação, pagando caro o seu erro e fazendo sacrificios para o reparar, quando se descuidou da agricultura, entregando-se inteiramente á manufactura assentada em materia prima importada, e que, ao contrario, bem andou o governo allemão preparando o paiz para resistir ao sitio em que foi posto pelos povos civilisados. Dos proprios barbaros, nunca é inutil repetir, embora seja enfadonho, receberam os romanos lições proveitosas para triumpharem na luta com os demais povos, e portanto não é de

estranhar que tomemos essa lição da Allemanha, mantendo-nos sempre promptos para a resistencia a bloqueio e a sitio.

6) Como, porém, conseguir intensificar nossas relações commerciaes com a Republica Argentina e com o Chile? O Chile é considerado por muitos brasileiros como estando longe, muito longe, quasi tão longe quanto a China ou o Japão. Entretanto, o Chile está a dous passos do Brasil; entretanto, nações européas, e entre ellas particularmente a Allemanha procuram estreitar relações com a prospera e sympathica Republica do Pacifico. Refere D. Luiz, em sua obra “Sob o Cruzeiro do Sul”, que, ao atravessar os Andes, encontrou uma caravana de allemães que se dirigia para o Chile a fazer propaganda dos productos allemães, do mesmo modo por que na Argentina, seguem de perto aos inglêses, “abarrotando com suas fancarias Buenos Aires e as cidades do interior” (pag. 42). Votando pouca sympathia aos subditos do Kaiser, encontrando-os a todo momento, a fazer propaganda de seus artigos, tem o autor, á pagina 308, a exclamação: “Sempre os allemães!” Tendo o Brasil poucos, mas excellentes productos, que não existem na Argentina, nem no Chile, gozando ainda da vantagem da proximidade, facil lhe será conquistar os mercados argentinos, chilenos, paraguayos e mesmo bolivianos.

Se entretanto os particulares não fazem esse serviço de propaganda, de busca de novos mercados para os productos brasileiros, como poderá o Estado conseguir isto? A pergunta só poderia vir da crassa ignorancia do que ensina a Sciencia de Administração. E’ sabido não ser hoje mais possivel acceitar a doutrina do *laissez faire*, *laissez passer*, graças á qual um Conselheiro Acacio ou um Pacheco poderia ser considerado um estadista, pois, por taes doutrinas politicas, a administração consistia em nada fazer, de onde affirmar um grande mestre que para



essa antiga doutrina a Sciencia da Administração não existe. Hoje o estadista, chamado a fazer tudo quanto o particular se mostra incapaz de conseguir, seja por que motivo fôr, deve ter recursos proprios, e um talento de invenção que o ponha acima dos mais intelligentes do paiz. Longe de lhe bastar o simples bom senso, além da instrucção, do tacto e da medida em suas resoluções, deve ter, penetração, vistas largas, vasto descortino e, o que é mais, originalidade, profundeza e talento inventivo. Estas qualidades não as dá, mas só as desenvolve a educação: do estadista podemos dizer o que se disse do poeta, a saber, que o estadista nasce.

Entre as receitas dadas pelos mais notaveis mestres para tornar pequeno um grande Estado, parece que a mais efficaz é confiar sua direcção a mediocridades, ou, o que é ainda melhor, a nullidades.

Eis porque, ao escrevermos este artigo, partimos da supposição de ser a nossa patria dirigida por homens competentes. Se seu destino fôr confiado a mediocridades, a individuos que valham tanto quanto a média dos cidadãos brasileiros, a consequencia logica será que, assim como os particulares não puderam estreitar as relações mercantis entre nossa patria e os paizes visinhos, será provavel não o possam fazer os nossos dirigentes.

S. Paulo, 21 de Abril de 1918.

**BRAZ DE SOUSA ARRUDA.**

Docente da Faculdade de Direito



## ESTADO DE SITIO E ELEIÇÕES

---

*Cartão do emerito jurisconsulto* DR. CLOVIS BEVILAQUA.

Aos illustres colegas, Drs. João Arruda e Braz de Sousa Arruda, CLOVIS BEVILAQUA, saúda cordialmente e agradece a remessa do substancial e magnifico estudo sobre "*Estado de sitio e eleições*", que conservará entre os trabalhos escolhidos, para opportuno aproveitamento.

Rio, 28 de Agosto de 1918.

*Carta do grande constitucionalista chileno,*  
DR. D. ALCIBIADES ROLDAN, *professor de Dreito*  
*Constitucional na Universidade de Santiago.*

ALCIBIADES ROLDAN saluda attentamente al doctor don Braz de Sousa Arruda y le agradece el envio del ejemplar del diario "O Estado de S. Paulo", correspondiente al 15 de julio último, al mismo tiempo que las lisonjeras referencias al libro "Derecho Constitucional de Chile" hechas en el interesante estudio acerca del "Estado de sitio e eleições", publicado en dicho diario y con cuyas conclusiones se encuentra perfectamente conforme.

Santiago, 2 de Agosto de 1918.

### CONSULTA

Podem ser feitas eleições nos Estados, durante o estado de sitio decretado pela União Federal?

### PARECER

Não nos occuparemos com a extensão que deve ser dada á medida excepcional adoptada pela União, e a que se refere a consulta. O continuo forcejo do grande mestre no assumpto, o conselheiro Ruy Barbosa, tem sido improficuo para levar a bom caminho os governos que se têm succedido desde o tempo do marechal Floriano (Docs. Parl., Estado de Sitio, v. 6, pags. 359 e segs.)

até hoje. Não discutiremos se é, ou não, licito estabelecer a censura postal e a dos jornaes. Diremos só como tem sido interpretado o artigo da Constituição que faculta, este tremendo remedio que, melhor fôra, julgamos, acompanhando grandes e sensatos constitucionalistas, haver sido della riscado. (Estado de Sitio, v. 6, pags. 375 e segs.). Geralmente têm entendido os interpretes e executores de nossa Constituição ser o estado de sitio a mesma “suspensão dos direitos garantidos pela lei fundamental”, com maior ou menor extensão, segundo o espirito mais ou menos despotico de quem o decreta (Barbalho, pags. 120 e segs.). E’ caso em que não devemos applicar a regra do Direito Romano “*Minime sunt mutanda quæ interpretationem certam semper habuerunt*” (De legibus, fr. 23). Corre-nos, ao contrario, o dever de dar á Constituição o sentido liberal que lhe tem sido attribuido pelo conselheiro Ruy Barbosa, inspirando-se na Americana, fonte da nossa (loc. cit., pag. 379).

Ao tempo do marechal Floriano, particularmente na luctuosa revolta da armada, entendeu-se que o estado de sitio suspendia o direito de manifestar o pensamento pela tribuna, além de terem sido declarados sem garantia “direitos essenciaes”, como sejam o de dignidade (esbofeteando-se jornalistas, castigando-se com a palmatoria homens respeitaveis que formulavam reclamações contra o desleixo da Estrada de Ferro Central, obrigando-se deputados a carregar sobre a cabeça vasos de materias fecaes, ou, como se dizia então, “a levar cubos fazendo a fachina da prisão”), e o de vida (arcabuzando-se, sem processo, os suspeitos, factos que se repetiram particularmente no Rio de Janeiro, em Santa Catharina e, em Paraná, na Lapa, onde se deu o morticinio comparado pelos escriptores da época ao de Quinteros, mancha da Argentina). O estado de sitio do marechal Hermes foi particularmente destinado a ser applicado aos jornalistas que ridicularizavam esse chefe, dando-lhe o typo de um

Nero moderno, menos feroz, mas muito mais tolo do que o successor de Claudio. E' tambem a figura que deixou para a Historia a palavra inspirada do conselheiro Ruy Barbosa, comparavel, em belleza, senão superior á de Suetonio, o historiador dos Doze Cesares (Est. de Sitio, v. 7). No ultimo estado de sitio, o actual, augmentaram-se as restricções, pois a censura postal, feita ao tempo do marechal Floriano em fórmula de abuso da Repartição do Correio, se tornou official, á imitação da que se fez na Europa conflagrada. Manteve-se a censura á imprensa. Declarou-se tambem, do mesmo modo que nos anteriores, suspenso o direito de liberdade, no sentido de direito de locomoção ou "jus manendi, ambulandi, et eundi ultro citroque". Não tem havido, é certo, violencias, graças ao espirito pacifico do actual presidente, e seria injustiça comparar o governo de hoje com o do marechal Hermes, em que se realizou "o negro e sanguinoso crime do "Satellite", horrenda mancha na civilização deste paiz". (Est. de Sitio, v. 7, pag. 427). Se não tem havido violencias tragicas, actos sanguinosos, em compensação a censura á imprensa tem sido levada a extremo. Não procura ella acautelar a segurança externa do Brasil, nem este se acha em perigo, como demonstrou o conselheiro Ruy Barbosa, mas amordaça toda critica aos actos governamentais. Basta abrir qualquer jornal, para perceber que a censura tem sido destinada a criar uma nuvem que occulte aos olhos do povo brasileiro tudo quanto se passa nas regiões do poder. O povo vive ás escuras, e o partido da opposição ficou inteiramente privado de fazer a nação conhecer as idéas que elle tem sobre a direcção das coisas publicas. Deu-se isto que Novicow (Justiça) comparou á ablação de um lobulo cerebral do paiz, comparação repetida por mais de uma vez pelo nosso grande jurisconsulto, o exmo. sr. dr. Pedro Lessa, hoje juiz no Supremo Tribunal Federal. Sem a imprensa ficará sujeita a nossa estremecida Patria a seguir a rota que mais conveniente parecer aos

seus actuaes governantes. Não podemos deixar de transcrever, a este proposito, as palavras do conhecidissimo Bryce: “Personne ne peut dire qu’on a refusé de l’entendre, ni se bercer de l’espoir que le monde l’approuvera, quand il l’aura entendu. Sous un gouvernement tyrannique, le sentiment du tort subit, et de l’injustice nourrit la flamme de la resistance chez une minorité persecutée. Mais, dans un pays comme celui-là, où la liberté de la presse, le droit de réunion publique et le droit d’association et d’agitation ont été étendus par les lois et servent, tous les jours, plus que dans aucun autre pays du monde, il n’y a rien qui reveille ce sentiment.” (Bryce, La République Américaine. trad. f. de Lestang., v. 3, pag. 468).

Ao lado, porém, deste silencio imposto pelo actual governo, allegando precisar preparar a defesa do paiz contra o possivel ataque de estrangeiros, ha, no povo, o receio de qualquer abuso da autoridade, que não poderá ser cohibido pelos meios judiciaes, suspensos como se acham muitos delles, entre os quaes o remedio do “habeas-corpus”, tendo nossos tribunaes, e entre elles o de S. Paulo, decidido, aliás muito bem, que, com o estado de sitio, não poderiam tomar contas á policia das prisões por esta effectuadas de individuos suspeitos. (Rev. dos Tribunaes, v. 25, pag. 46).

Sendo assim, vamos demonstrar que a eleição com voto livre não póde ser feita nessas condições, pois os eleitores estarão em justo, e de nenhum modo vão tēmor de qualquer violencia por parte do poder publico, que geralmente considera os adversarios politicos como sendo seus inimigos mercedores de ser atacados pela força organizada para defender a patria, como bem diz o grande constitucionalista Cooley: “Enemy must generally be the party out of the power” (Constitutional Limitations, pag. 925).

A liberdade de voto foi sempre a preocupação dos grandes publicistas. Passemos em revista os povos cultos.

Refere Hello, que escreveu no principio do seculo XIX, ser o systema da compra do voto acceito na Inglaterra, e, logo em seguida, explica entender por compra de voto o estar o eleitor sujeito á influencia de um chefe, homem de idéas politicas, e que procurará, no Parlamento, fazer victoriosas suas opiniões sobre o mais conveniente para a nação. Diz Hello que este systema, que elle denomina da “venalidade eleitoral”, e que nos parece uma persistencia dos grupos primitivos, sendo o chefe apenas o correspondente ao “paterfamilias” romano, ou ao patrono de época posterior em relação aos clientes (Bonfante, Hermann Post e Bonjean), e de nenhum modo o corruptor de eleitores, se depura pela elevação de idéas dos eleitos. Para nós, porém, isto está longe de ser embaraço á liberdade de voto. Póde o eleitor inglês, do mesmo modo que o cliente romano ou qualquer outro membro de grupo politico (Bryce, *La Rép. Amér.*, v. 3, pags. 200 e segs.) abandonar, quando lhe aprouver, o chefe, e votará com outra agremiação, restando ao abandonado dizer, como disse o romano consultado pelos que na vespera haviam dado seus votos a outro candidato: “*Omnes consulere scitis, consulem facere nescitis*”. Não podemos comprehender como sem liberdade de voto se possa ter um governo livre e que represente devidamente o pensamento do paiz. A Inglaterra de hoje muito se modificou, segundo vemos nas obras de estrangeiros que se impressionaram profundamente com os actuaes costumes ingleses, e entre os notaveis escriptores poderemos apontar Ramalho Ortigão (John Bull) que, com tanta felicidade, dando-nos idéa da origem ou da razão de ser do regimen representativo, naquella paiz, não lhe poude comtudo, leigo como era no assumpto, comprehender o verdadeiro valor; e o conselheiro Ruy Barbosa, já em suas “*Cartas da Inglaterra*”, em que nos mostra a in-

fluencia lá exercida pela religião christan, já em outros muitos trabalhos em que nos descreve a evolução por que tem passado o regimen em uma constante democratização, em um crescente liberalismo. Hoje comprehende-se a conhecidissima anecdota de Stuart Mill sobre o valor de seu voto comparado ao de seu cocheiro, e portanto podemos concluir não só que os inglêses têm clara idéa da necessidade de manter sempre o voto livre, mas tambem que obtiveram, sob varias fórmãs, pudessem os eleitores sempre manifestar sua vontade nas urnas sem a menor pressão, agrupados, ou não, em torno de um chefe que houvessem livremente escolhido.

Se é á America do Norte que deveremos sempre pedir lições em materia constitucional e em outras de ordem politica, cumpre-nos ouvir os constitucionalistas e os tribunales americanos acerca da materia que nos occupa. Devemos lembrar-nos ao estudar o Direito Americano, de que o unico direito que se suspende naquella Republica, por nós imitada só nos defeitos, e não nas muitas qualidades, é o direito de impetrar “habeas-corpus” (Barbalho, Const. pag. 121; Black’s, Constitucional Law, n.º 274). Note-se mais que “it seems to be settled that the power to suspend the writ... is confided to congress alone... and that it does not belong to the executive branch of the government... unless under an authorization from congress, (Black, loc. cit.). Em sua obra “Direito Constitucional”, diz Cooley: “Uma eleição falta a seus legitimos fins quando os eleitores se acham sujeitos a influencias taes que se obrigam á abstenção do voto, ou então a darem-no inconscientemente em virtude de razões illicitas ou corruptoras, ou sob a influencia do medo ou da coacção. (Trad. de Alcides Cruz, pag. 301). Nessa mesma obra, occupa-se com o segredo do voto, um dos meios de assegurar ao eleitor sua liberdade. Na “Constitutional Limitations”, ao tratar da liberdade eleitoral (The freedom of elections) observa ser esta uma

das capitaes preocupações das leis da livre Republica: “To keep every election free of all the influences and sourroundings which might bear improperly upon it, or might impel electors to cast their suffrages othérwice than their jugements would dictate, has always been a prominent object in american legislation”. Accrescenta que, tendo já falado da necessidade de segredo no voto, tem a dizer das providencias mais ou menos severas adoptadas pelos diversos Estados da União para segurança da liberdade de voto: “It is provided by the constitutions of several of the states bribery of an elector shall constitute a disqualification of the right to vote or to hold office; the threatening of an elector, with a view to influence his vote. . .” Prosegue e termina dizendo que se procurou sempre a mais completa liberdade no exercicio do voto “with a view to secure the most completely free and unbiassed expression of opinion that shall be possible”. (C. XVII). Não faltam decisões dos tribunaes, condemnando as fraudes fundadas em pressão sobre os eleitores, julgando comprehendidas as pressões sobre eleitores na fórmula: “To conspire, to injure, oppress, threaten, or intimidate any citizen in the free exercise of any right, a privilege secure to him by the constitution” (U. S. Rep. n.º 238, pag. 383). Nos Estados Unidos é tal o rigor em assumptos eleitoraes, que “on inflige d’autres peines, mais plus légères, à ceux qui “payent un repas aux électeurs”. (Bryce, v. 3; pag. 200).

Na Columbia, o professor Burgess ensina que a maior cautela dos verdadeiros amigos do regimen republicano é a verdade eleitoral, com a mais completa liberdade de voto “To secure an honest, independent intelligent vote” (Political Science, v. 2, pag. 111).

Não é menos claro o grande constitucionalista chileno Alcibiades Roldan, ao occupar-se das regalias dos que tomam parte numa eleição, lembrando que “son inviolables los miembros de las juntas, comisiones ó



colegios electorales.” (Derecho Constitucional de Chile, n.º 59). Difficil será comprehender-se que haja individuos inviolaveis em estado de sitio, quando, ao menos entre nós, até os representantes da nação se acham sujeitos a fazer a limpeza das prisões, como se fossem presos da peor especie.

Na Argentina, sustenta Gonzalez Calderon, não se poder conceber governo republicano sem a representação da vontade popular por uma eleição sem vicios. Eis o que ensina o mestre na vizinha Republica: “Y para que en efecto sean los representantes de esa voluntad, el sufragio no debe encontrar-se contaminado por vicios que lo anulen o lo desnaturalicen. La violencia, el fraude, la simulacion lo corrompen o lo suprimen, y, en consecuencia, el gobierno republicano falla por su base. En esta forma politica surge el sufragio de su naturaleza misma, pues se deriva necesariamente de la soberania del pueblo, de manera que las leyes electorales deben tener por principal objetivo asegurar su pureza y la libertad del ato en que se manifieste, siendo necesario, además, cualificar prudentemente al elector, desde que desempeña la funcion primordial y de mayor transcendencia para los destinos del pais.” (Derecho Constitucional, v. 1, pag. 2, C. 4.). E’ pois o exercicio do voto, e este na fôrma mais livre possivel, que constitue, se nos é permittida a expressão, a alma do regimen republicano, no entender do grande publicista da Republica Argentina.

Ainda mesmo nas monarchias, é a verdade eleitoral a preocupação de todos os espiritos liberaes e dos governos moralisados. Não mencionaremos senão a Italia, tendo-nos já referido fugidamente á Inglaterra, Lá, como diz Orlando, os regulamentos são destinados a evitar as fraudes, e a cabala eleitoral (il broglio) mas, quando se consumma uma illegalidade, soffrem os infractores da lei penas “le quali, per nostro ordinamento, sono assai gravi”. Menciona, entre os muitos factos pas-

siveis de pena, “*corruzione, pressione, abuso di autoritá, violenze e vie di fatto, turbamento della votazione, frodi in genere*”.

Em nosso Codigo Penal, encontramos os arts. 165 e segs. destinados a manter a liberdade completa do voto.

Isto posto, perguntamos se é possível que se admitta liberdade da parte do eleitor em um paiz onde qualquer autoridade poderá, sem que contra o acto tenha o cidadão recurso de nenhuma especie, prendel-o e mantel-o incommunicavel, se tal eleitor fôr adversario, o que equivale, segundo o autor acima citado, a ser inimigo, ou estar fóra da lei, e dentro das prescripções do decreto de estado de sitio? Dir-se-á que será um “vão temor” do cidadão, e que portanto contra elle se acha a regra juridica do Direito Romano de que não se annulla o acto praticado sob vão temor (R. J., fr. 184). Passamos a responder. “Tem-se cantado, não sei em quantas cordas da musica, da adulação e da baixaza, a benignidade do estado de sitio. E’ um regimen, dizem, de agua de rosas, uma invenção mirifica e regeneradora... A arraia miuda, a desprezivel plebe dos cidadãos brasileiros, ahi se acha, pelas ruas sujeita ao arbitrio de qualquer autoridade, que, no desafogo de uma vindicta, das menos confessaveis, póde recolher um brasileiro á cadeia, como se recolhe um criminoso, um réu de policia ao xadrez policial, sem que se saiba porque, sem que haja outra justificativa a não ser a de que estamos em estado de sitio” (Ruy Barbosa, Docs. Parl., Est. de Sitio, v. 7, pag. 394).

Admittamos que o corpo eleitoral tinha a certeza de que nenhuma autoridade inferior teria a audacia de uma violencia; admittamos que estaria na convicção de que o chefe da União seria incapaz de mudar de idéas, differindo nisto de tantos outros que começaram o governo na maior brandura e o terminaram ensanguentando o solo do paiz; admittamos que o maior respeito seria dado aos eleitores, e que um esquecimento completo haveria da

parte do governo em relação aos eleitores que houvessem votado no candidato da opposição. Dado tudo isto, ainda não poderíamos affirmar ter sido a eleição feita com liberdade de voto. Facil é de se entender que a eleição só pôde ser considerada como feita com escolha livre do candidato, se as qualidades de cada um puderem ser apreciadas sem peias pela imprensa e pelos oradores na tribuna publica. Ora, basta abrir os jornaes para ver que a nossa censura nada fica a dever ás mais severas da Europa conflagrada, e que tal censura se mostra de um rigor draconiano, não contra qualquer manifestação de pensamento que poderia comprometter a segurança da patria ameaçada por estrangeiros, mas contra qualquer critica, por mais leve que seja, ao pessoal que se acha no governo. Os successos de Pennapolis estão ahí eloquentemente a provar que não houve liberdade de tribuna no ultimo pleito eleitoral travado em S. Paulo, liberdade sem a qual, é impossivel eleição livre, manifestação da vontade popular com conhecimento pleno do acto.

A tudo isto deveremos juntar uma consideração que nos parece de peso. A Constituição Federal, em seu art. 28, garante a representação da minoria, e o Supremo Tribunal tem muitas vezes decidido que tudo quanto é concedido pela Const. Fed. aos juizes federaes, se entende outorgado aos estaduaes, donde concluimos que o mesmo argumento é applicavel aos representantes dos Estados nos respectivos congressos estaduaes. Assim sendo, é obvio que não se pôde admittir um pleito eleitoral em que o partido da opposição se ache em condições inferiores ao do governo, e a inferioridade da opposição é manifestada quando sobre o paiz pesa um decreto de sitio, ainda que se trate de estado de sitio mirifico, como diz o conselheiro Ruy Barbosa, uma vez que os eleitores da opposição pôdem receiar qualquer violencia (sereno quoque caelo, aliquando tonat), e não têm meios de se informar

sobre as qualidades dos candidatos contrarios ao partido governamental. (Bryce, v. 3, pag. 468).

Lembre-mos de que o proprio marechal Floriano, suspendia o estado de sitio, quando se devia effectuar uma eleição.

Dir-se-á que deste modo não poderemos ter jámais eleições, salvo requisitando, a espaços, do governo federal, o estadual, uma suspensão do estado de sitio, para os actos eleitoraes. Responderemos que isto é o resultado de haver sido fraudada a Constituição Federal, desde o tempo do marechal Hermes, o primeiro que teve um estado de sitio perenne, contra o disposto no art. 80 da Constituição Federal, que deveria ter sido interpretado “civiliter”, quando diz que será o estado de sitio “por tempo determinado”. Lembremo-nos de que na antiga Roma, em tempo de pouca cultura; o poder do dictador não excedia a seis mezes.

E’ este o parecer sincero que podemos dar, com a coragem da profissão e a certeza de que cumprimos nosso dever de cidadãos, promptos a tudo sacrificar pela Patria e pela Lei Fundamental que todos devemos respeitar, sob pena de vermos dissolvida a sociedade brasileira.

Sujeitamol-o á correcção dos doutos.

S. Paulo, 15 - Julho - 1918.

JOÃO ARRUDA.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA.



## APOLICES DE RENDA PERPETUA

“Il faut arrêter le flot toujours montant des dépenses et des dettes publiques. Il faut aussi s’efforcer de diminuer le capital des dettes publiques, en le remboursant.

... C’est un devoir de patriotique, prévoyance.”

(Leroy Beaulieu — Précis d’Économie, p. 398).

Discute-se no Congresso Paulista, o projecto n.º 18, autorizando o Governo a emittir apolices de renda perpetua, e, pelo discurso do illustre deputado Dr. Plinio de Godoy, vê-se que não se trata de apolices irredimiveis ou perpetuas, no sentido que lhe dá a Sciencia das Finanças, isto é, de “apolices sem prazo para o resgate”, ou para a amortização, “detto volgarmente rendita perpetua, per cui lo Stato é tenuto soltanto al pagamento degl’interessi, rimanendo per lui facultativo l’ammortamento o il rimborso” (Ricca Salerno, “Scienza delle Finanze”, paragrapho 116), mas de titulos inconversiveis, irresgataveis “eternamente”.

O modo por que entendeu o Dr. Plinio de Godoy o projecto é autorizado ou justificado pelo parecer das Comissões de Justiça e Fazenda, quando diz que se trata de um “ensaio, de uma idéa nova” (Textual). As observações feitas pelo laborioso deputado a que nos referimos foram julgadas de tal valor, que um dos membros da Comissão requereu fosse o projecto de novo estudado por ella, em vista dos valiosos argumentos produzidos pelo talentoso deputado contrario á idéa.

Basta ter presente o que seja o Estado, para vêr que inaceitavel é o plano de renda perpetua em favor de certas familias, e não póde haver, em tal caso, propriamente individuos, mas gerações, como titulares desse direito de credito contra o Estado.

Sabido é que o Estado se modifica profundamente, e modificam-se suas necessidades, sendo este motivo primordial por que uma geração não póde ligar as gerações futuras, estabelecendo institutos immutaveis.

Desenvolverei este asserto, admittindo que se trata no projecto em questão de rendas realmente perpetuas, no sentido vulgar do termo.

Os civilistas, e entre elles “Windscheid”, dão por incontestavel que uma geração não póde fazer uma lei, declarando que ás futuras gerações não será dado abrogal-a. Si tal acontecesse, dizem certos espiritos agudos, os posteros começariam pela derogação da parte da lei prohibindo que elles a modificassem, e em seguida modificariam a propria instituição.

Na Sciencia das Finanças, e mais propriamente em referencia ao assumpto que occupa agora minha attenção, ensinam os mestres que ao Estado é sempre licito pagar por anticipação.

Diz o saudoso Dr. “Veiga Filho”: — “Quanto ao resgate, a despeito da conveniencia de ser sempre anteriormente convencionado entre o Estado e mutuarios, todavia pódem estes ser obrigados ao reembolso, antes de expirado o prazo estipulado. O direito de um Estado resgatar um emprestimo provém do facto de se tratar de um negocio que affecta directamente o interesse publico e a personalidade do Estado, em seu credito, perante os demais Estados. Exige, portanto, a applicação de preceitos especiaes, tanto mais porque não se trata de um devedor commum. Em taes emprestimos, o prazo é estabelecido em favor do devedor, maximé quando os titulos da transacção fraccionando o capital, são negociaveis “ad libitum” do mutuante, como effectivamente o são nas Bolsas”. (Sciencia das Finanças, paragrapho 125).

No mesmo sentido do Dr. “Veiga Filho”, e suffragando sua lição, temos “Cossa”, quando diz: “Che anzi sembra repugnante che un debitore possa obbligarsi a non

estinguere mai il suo debito”. (Sc. delle Finanze, C. 4, paragrapho 2). Em quaesquer circumstancias, quer se trate de empréstimo com prazo fixo, quer sem prazo, pôde sempre o Estado se desobrigar.

Ainda ha uma consideração contra o projecto, e é a seguinte: si ao Estado é dado o poder de desapropriar, claro, evidente mesmo é que, si ficasse obrigado perpetuamente, teria o direito de desapropriar o seu credor do direito de credito nascido do projecto n.º 18 e do empréstimo feito por força de tal projecto convertido em lei.

Fóra este recurso de desapropriação, teria ainda o Estado o da amortização, fazendo “acheter à la Bourse au cours du jour un certain nombre de titres . . . et à les détruire ensuite en les frappant d’un timbre d’annulation”. (“Gide”, *Éc. Polit.*, pag. 631). Assim, os titulos de “renda perpetua”, ou “eterna” (expressão autorizada em caso analogo por “Leroy Beaulieu”, como se vê no seu Tratado de Sc. das Finanças, v. 2, pags. 210 e 223), seriam de facto resgataveis pelo Estado.

Como se vê, o projecto n.º 18 vem alterar a unidade do systema juridico que rege as relações creditorias entre o Estado e seus credores.

Mas passarei da região dos principios á realidade da vida, e mostrarei que, quando fosse possivel este genero de empréstimos, seria entretanto inconvenientissimo para o Estado de S. Paulo.

Em primeiro lugar, é bom ter presente que uma das idéas mais afagadas actualmente pelos mestres em Sciencia de Finanças é a de nada deverem os Estados, senão excepcionalmente, e alguns extremados só admittem empréstimos para guerras externas ou internas (“Coquelin e Guillaumin”, *Dictionnaire de L’Economie Politique*, vers. “Crédit Public.” p. 654, artigo de “Gustavo de Puynode”).

Não irei até lá, pois entendo que é algum tanto difficil limitar as funcções do Estado, e accetto a formula, quanto a este assumpto, defendida por “Leroy Beaulieu”,

“Romagnosi” e outros, conforme explicarei em artigo posterior.

Si multiplas são as funcções do Estado, além de defesa interna e externa, é de concluir que, quando seu desempenho depende de meios pecuniarios, em casos extraordinarios, deve elle recorrer a meios tambem extraordinarios, quando insufficiente for o imposto que acode ás necessidades ordinarias. Comquanto me pareça que o Estado póde tomar dinheiro de emprestimo, fóra dos casos de guerra e revolução, como tratarei de provar em outro artigo, devo lembrar que a regra é não ter divida, contentando-se com os serviços que póde fazer por meio dos recursos ordinarios dados pelos impostos. Apresentarei, tirado da historia da nossa vida financeira, um exemplo de tentativa de libertação da nossa Patria, de todas as suas dividas por apolices. Refiro-me á operação do “C.º Belizario,” em 1886.

Segundo diz o Dr. “Veiga Filho”, fundado no Relatorio da Fazenda de 1897, p. 57, si se tivesse applicado a resgate das apolices o producto da economia realizada pela feliz operação do grande estadista, “em 1924, não haveria mais no orçamento o encargo que lhe trazem as apolices da divida publica” (Obra cit., pg. 438). Pelo exposto, torna-se patente que é perfeitamente possivel, mesmo natural, que queiram as futuras gerações, sob a direcção de outro “C.º Belizario”, realizar uma nova operação liberatoria das responsabilidades economicas da Patria, e ficariam embaraçadas si houvesse sido transformado em lei o projecto n.º 18.

Ha ainda uma outra consideração contra o projecto. Si tivermos presente uma successão sem limites no tempo, chegaremos, ao fim de um certo numero de gerações, a achar tão dividido o credito contra o Estado entre os herdeiros do primitivo credor pelas repetidas partilhas, que cada titular será credor por uma quantia ridicula, devendo o Estado occupar-se em pagar ninharias, facto cujas incon-



venientes consequencias são de facil previsão: imagine-mos o Estado a pagar a um individuo um real de juros!... Tentou-se defender o projecto, dizendo que era para tornar effectivo o vinculo instituido pelo Codigo Civil, que reproduziu os preceitos da lei n.º 1839 de 1907, e sustentou-se que taes titulos seriam intransferiveis. Ora, por mais que me esforce, não posso comprehender como “essas apolices de renda perpetua constituam uma garantia seria e efficaz ás doações e heranças vinculadas”, como diz a Commissão, salvo si, no projecto, se houvesse posto (o que não succedeu) algum preceito prohibindo sua transferencia “inter vivos”, o que seria uma razão para serem repellidas por qualquer capitalista, pois, como explica “Leroy Beaulieu”, a acceitação que têm os emprestimos sem prazo, é filha da possibilidade que tem o credor de realizar “à chaque instant, son capital, s’il arrive qu’il en ait le besoin ou le désir”, vendendo o titulo da Bolsa (Sc. das Finanças, v. 2, p. 208). Mas, dado que o projecto seja destinado a garantir os vinculos, o remedio seria forte de mais.

O instituto do vinculo, que encontrou grande opposição, e que provavelmente será, para a felicidade de nossa Patria, abolido dentro em pouco tempo, limitou a restricção da propriedade a uma geração. O projecto vae além, e indirectamente deroga o final do “art. 1723 do Codigo Civil”, onde se limita a uma geração a inalienabilidade, quando diz a lei: “A qual não prejudicará a livre disposição testamentaria, e, na falta desta, a transferencia dos bens aos herdeiros legitimos, *desembaraçados de qualquer onus*.”

Si o projecto n.º 18 se converter em lei, poderá qualquer avarento impedir que seus herdeiros transmittam aos outros, por testamento ou “ab intestato”, os bens livres de quaesquer onus: temos assim uma lei estadual derogando preceito do Codigo Civil. Isto digo, fique bem

claro, admittindo, que o projecto tenha a efficacia que lhe attribue a Commissão, que é de garantir os vinculos.

Admittamos porém que o projecto fala de emprestimo perpetuo no sentido que lhe dão os mestres da Sciencia das Finanças: emprestimos que o Estado pôde resgatar a qualquer tempo, sem ter o credor direito de exigir o resgate ou a amortização, mas sómente o juro. Ainda neste caso, com quanto não seja contrario o projecto aos principios que regem a materia, é comtudo inconveniente por deixar margem á imprevidencia dos governos.

Bem sei que os emprestimos sem prazo ou irredimiveis são os que constituem a regra nos Estados modernos (Salerno, paragrapho 107), mas devemos ter deante de nós que isto é razoavel em Estados antigos, e não nos da joven America, que deve dar maiores vantagens aos credores, e cujos governos são menos estaveis do que os da velha Europa, donde a necessidade de não crear no espirito do capitalista o temor de um abuso por parte de futuros administradores.

Aos Estados novos, ainda pouco conhecidos e dirigidos por governos temporarios, cumpre que, para terem bom typo e juros modicos nos emprestimos, estabeleçam um prazo certo de pagamento, por meio de resgate ou amortização. Não é momento opportuno para indagar qual o meio preferivel de pagamento, e sabem todos aquelles que não são inteiramente extranhos ás finanças, que muitos são os processos de extincção do debito publico. Eu preferiria, digo, entretanto, o sorteio em prazos prefixados, de modo a extinguir-se o debito dentro de um limitado e determinado numero de annos. Tudo isto digo no pre-supposto de que o Estado tem necessidade de dinheiro no momento actual, porque, si apenas quer converter seus titulos em outros, para ampliar o pessimo, antieconomico, antidemocratico, absurdo, antiquado e condemnado “instituto do vinculo”, como se pôde inferir da combinação do art. 1 do projecto com o art. 3, o melhor é nada fazer.

Não deixarei a penna sem lembrar que analogo ao projecto n.º 18, analysado neste meu artigo, ha um processo de emprestimo publico já experimentado, mas que não teve grande acceitação: é o das rendas vitalicias, ou por um certo numero de annos, que excedem á vida humana. (Leroy Beaulieu, obra cit., v. 2, pags. 212 e 223). O Estado recebe certo capital e paga uma annuidade (verdadeira pensão) durante uma vida ou durante 100, ou 200 annos. Ao fim dessé termo fica livre, independente do pagamento do capital.

Sem pretender vir dar lições aos mestres em assumptos economicos, tenho a dizer que julgo ter defendido as seguintes theses: não ha razão para se estabelecerem rendas perpetuas, no rigor grammatical do termo; quando fosse licito estabelecê-las, ellas constituiriam vinculos perpetuos contra o disposto no final do art. 1.723 do Codigo Civil Brasileiro; quando um Estado novo, como é o nosso, precisa de dinheiro, deve preferir o emprestimo a prazo fixo ao chamado em Sciencia de Finanças perpetuo, que é o que póde ser pago quando o Estado tiver meios e quizer, ainda que seja em geral adoptado pelos paizes antigos o systema de emprestimo para pagamento quando as condições economicas do paiz permittem.

Um conselho de maior importancia, e de que tudo zombam quasi todos os Estados, segundo “Gide” (Economie, pag. 630), é o dado por “Jefferson”. O honrado presidente norte-americano dizia que uma geração não tem direito de contrahir uma divida, a não ser para pagal-a durante sua vida, e não pelos seus descendentes; e fixava, por isto, o maximo do termo para amortizar-se um emprestimo publico, em 30 ou 40 annos.

Não se deve aceitar rigorosamente á letra este conselho: póde acontecer que as novas gerações venham a gozar dos beneficos effeitos de uma operação dessa natureza, e então é justo que concorram para sua solução. Na generalidade dos casos, porém, tem razão “Jefferson”.

Em artigo subsequente, occupar-me-ei dos casos em que são admissiveis os empréstimos, e da melhor fórma a dar-lhes, particularmente em relação ao pagamento. E' assumpto de grande interesse para a vida economica de um Estado.

S. Paulo, Outubro de 1916.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.



## EMPRESTIMOS

A pretexto de que os paizes novos têm muitas fontes de renda e riquezas inesgotaveis, os governos, ainda que bem intencionados e honestos, nenhum escrupulo têm de os onerar com empréstimos internos e externos.

Esquecem-se de algumas verdades importantes.

A primeira é que a industria mais contribue do que os elementos naturaes para a riqueza de um paiz, e a industria é incipiente nos paizes novos. A segunda é que, como observam economistas da estatura de Garnier, a facilidade de empréstimos gera nos Estados a mesma imprevidência que nos individuos, não havendo muito grande differença entre as regras para enriquecer um individuo e um Estado, comquanto ninguem conteste a differença entre o empréstimo particular e o publico (Leroy Beaulieu, Sc. das Finanças, v. 2, p. 128) A terceira é que, segundo nos ensina a historia dos empréstimos, os mais ricos paizes, os de melhor administração têm sido surprehendidos pela difficuldade que encontram em solver seus debitos, como referem *Coquelin* e *Guillaumin* (Dictionnaire, ver. Crédit, v. 1, pgs. 570 e segs.)

O empréstimo a longo prazo, salvo o caso de extrema necessidade, é prova de falta daquelle sentimento que *Picard* denominou “progenismo”, e que é a influencia em um ser do que deve acontecer aos seus descendentes. A falta deste sentimento, segundo *Montesquieu*, patenteia-se no governo absoluto, comparavel ao selvagem que corta a arvore para colher o fructo. Essa falta é mais geral do que pensava o autor do Espirito das Leis.

Attendendo-se á difficuldade, á somma de sacrificios para a solução, resgate ou amortização, de qualquer empréstimo publico, cumpre estabelecer, como regra segura

que os Estados devem contentar-se com os impostos. Estes mesmos hão de ser moderados, porque, quando excessivos, bastam, segundo *Adam Smith*, para reduzir á miseria o povo, e até leval-o á estupidez, que é uma das consequencias da miseria, do proletariado, como ensinam os notaveis economistas *Coquelin* e *Guillaumin*.

Alguns financeiros radicaes sustentam que os emprestimos só se admittem nos casos de guerra ou revolução: “Mais il n’y a que ces deux causes qui excusent l’emprunt: ou une guerre à soutenir, et bien entendu, nous parlons d’une guerre inévitable; ou une révolution à réparer.” Si o Estado só tivesse por missão a defesa interna e externa da communhão social, fazendo guerra, reprimindo as revoluções e distribuindo justiça ou applicando as leis, poderia acceitar-se esta doutrina extrema. O Estado, porém, segundo a doutrina geralmente aceita hoje pelos publicistas, deve fazer tudo quanto o particular se mostrar impotente para levar a effeito, e fôr de utilidade para a communhão social. O Estado é, sim, pessimo administrador. Suas empresas dão sempre resultado inferior ás dos particulares.

Si porém ha necessidade de se realizar um melhora-mento, e o particular, depois de todas as concessões e favores outorgados pelo Estado, não levar a effeito o melhora-mento, é a occasião de intervir o Estado, tomando a si a realização do que reclama o interesse publico. Esta doutrina que occupa um lugar médio entre o extremo individualismo ou o Estado gendarme, e a omnipotencia que tem vóga particularmente na Allemanha e entre os hegelianos, parece a unica que fixa de modo conveniente as funcções do Estado moderno. Assim sendo, claro é que o Estado póde ter necessidade de capitaes para effectuar os melhoramentos precisos para o bem estar do povo (“*Ricca Salerno*”, “*Scienza delle Finanze*,” paragraphos 4 e 5). Si ha necessidade de ser construida uma estrada de ferro estrategica, si os particulares não a fazem, depois de todas

as concessões dadas pelo Estado (garantia de juros, subvenção kilometrica, etc.), força é que o Estado recorra ao empréstimo, ao credito, para bem da sociedade. (“Cossa”, “Scienza delle Finanze”, pag. 145).

Aqui, porém, ha a referir o que dizem os mestres da Sciencia das Finanças sobre o pagamento do empréstimo. Cumpre que o Estado procure pagar o empréstimo com os rendimentos da empresa, si ella é de molde a dar rendas, resultado economico. No caso contrario, terá de recorrer ao producto do imposto, e por “caso contrario” eu entendo aquelle em que não se trata de uma empresa rendosa, mas de um melhoramento que é destinado unicamente á felicidade publica, como é a estrada de ferro a que me referi, como é um hospital, como é o soccorro a uma região flagellada pela secca, por terremotos, por molestias, etc.

Refere “Puynode” que empréstimos foram lançados por Luiz XIV e por outros principes para luxo e dissipação, a pretexto de precisar o Estado de dinheiro para hospitaes! Tal procedimento da parte do Governo é um attentado á propriedade da nação, é acto abominavel. Refere o mesmo escriptor que a Russia tem, ou tinha, cem milhões de francos enthesourados em S. Petersburgo, quando estava em debito de enorme quantia, e tinha um papel-moeda avultado em circulação. Isto é um erro: o Estado deve ter em seu poder só o dinheiro indispensavel para as despesas do anno, recorrendo aos empréstimos, unicamente para uma applicação immediata do seu producto. Proceder de modo diverso é seguir o systema dos avarentos que enterram seu dinheiro, em vez de o pôem em circulação.

Esta illusão de riqueza por meio de thesouros, já se dissipou, desde o tempo em que a Hespanha ficou reduzida á maior das miserias, não obstante se achar abarrotada pelo ouro das colonias americanas. Diz “Puynode”: “Les gouvernements de l’antiquité, ignorant la puissance et les usages du crédit, se contentaient d’amasser, durant la

prosperité, des trésors que bientôt leur prodigalité ou la guerre dissipait.” O dinheiro deve ser empregado em obras uteis ao povo.

Os empréstimos só devem ser lançados quando houver necessidade de dinheiro para uma obra extraordinária, como acima ficou dito. *Leroy Beaulieu*, que com tanta agudeza estudou a thesaurização (Sc. das Finanças, v. 2, pgs. 120 e segs.), só lhe acha vantagens para o caso de guerra subita.

Poucos assumptos financeiros têm dividido tão profundamente os mestres quanto o da vantagem dos empréstimos, sendo de notar que as opiniões têm sido modificadas conforme as épocas. No seculo XVIII, dominou a opinião de que elles eram grandemente salutaes para o desenvolvimento da riqueza publica, e para felicidade do povo! . . . *Voltaire*, *Condorcet*, astros de primeira grandeza, e muitos outros grandes homens referidos por *Leroy Beaulieu* julgavam os empréstimos um remedio efficaz para quasi todos os males sociaes. *Berkeley* chegou a dizer que as dividas publicas são verdadeiras minas de ouro, o que causa horror a *Gustavo Puynode*, que exclama, criticando a opinião no mesmo sentido manifestada por *Alexandre Hamilton*, nos Estados Unidos, em 1910: “Étrange ressource cependant, qu’une dette et que de gens riches, à ce compte, manqueraient de pain!” No seculo XIX, houve uma reacção contra este modo de pensar, e *Gide* zomba dos barbaros que só entram para o concerto dos povos europeus endividando-se.

\* Ora, creio ter mostrado acima que, em si mesmo, o empréstimo não é, nem um mal, nem um bem: tudo depende da applicação que lhe é dada. Si elle deixa proveito, si é applicado em obras uteis ou rendosas, será um bem. Si porém o governo dá ao dinheiro que recebe por empréstimo o emprego que lhe dava *Luiz XIV*, si o desperdiça em obras de luxo, claro que o empréstimo é uma calamidade social.



Ninguém ignora o mal que resulta aos Estados da dissipação. Ha de pagar o luxo dos governantes o povo pelo imposto. Esta é, parece-me, a questão fundamental, mas outras considerações merece o caso; e convém saber quaes os effeitos que o emprestimo exerce, bem ou mal empregado sobre o movimento economico de um paiz. Muitos desses effeitos não interessam nossa Patria. Outros porém nos dizem muito de perto respeito.

Vejamos alguns effeitos que mais nos interessam. Um dos males para nós resultantes dos emprestimos internos é a deslocação de capitaes para o centro, ou para a capital do Estado. Ainda que nos paizes novos haja pouca tendencia para os titulos de emprestimo publico, entretanto sempre attrahem alguns capitaes que poderiam ser empregados em beneficio da industria no interior do Estado, e, que, pelo emprestimo, fogem para a capital.

Ora, é observação que o desenvolvimento das grandes cidades, com prejuizo do campo, do interior do paiz, da lavoura, é accentuado pelos emprestimos internos, e tambem pelas empresas urbanas. Ahi temos duas bombas, segundo a expressão de *Leroy Beaulieu*, a sugarem os capitaes da provincia. Dinheiro de homens de letras, de viuas, de pessoas inactivas, que poderia ser empregado, no Brasil, em emprestimos hypothecarios á lavoura, fogem para a capital do Estado, e por este modo, centralizam-se os negocios absorvendo o capital á vida da provincia.

Ainda mesmo que não centralizando os negocios, ainda mesmo que provocando pouca sympathia, ainda mesmo que não arrastando para a capital do Estado grandes capitaes da Provincia, tem sempre o emprestimo publico a inconveniencia de retirar grandes sommas das empresas particulares, com accentuado damno para as industrias, particularmente para as incipientes, como são as de nossa Patria. O inconveniente maximo do empres-

timo, a meu vêr, é, como acima disse eu, cultivar a imprevidencia. Diz *Gide* que o selvagem e o homem de pouca cultura são imprevidentes. Ora, o que é certo é que são unicamente mais imprevidentes do que os outros homens: todos somos imprevidentes até certo gráo. Esta é a razão por que julgo que os governos patrióticos devem, quanto possível, abster-se dessa medida, satisfazendo-se, em regra, com os impostos. Eis ahi a razão por que me parece haver mais vantagem em contrahir empréstimos com prazo certo de resgate ou amortização, pois assim o devedor terá mais um incentivo para a economia.

Ainda sobre o assumpto suscitou-se uma questão interessante ao tempo de *Condorcet*, sustentando o grande pensador que um empréstimo, quando levantado no estrangeiro, tinha a desvantagem de fazer sahir os juros do paiz.

Do modo de pensar de *Condorcet*, em casos analogos, têm sido grandes homens. Assim, o grande escriptor portuguez *Alexandre Herculano* pensava que era um alto negocio para Portugal que os portuguezes viessem trabalhar no Brasil, e levassem o producto de seu trabalho reduzido a dinheiro, esquecendo-se de que, “emquanto houvesse serviço em Portugal”, poderiam os portuguezes lá deixar o producto de suas forças.

Assim, um illustre homem de estado de nossa Patria, sustentou que o colono italiano era uma sacca cuja bocca estava em S. Paulo e o fundo roto no Tibre, esquecendo-se que o “italiano deixa no Brasil o serviço”.

Elemento importante de producção é o trabalho, a que me referi nestes dois exemplos, mas igualmente importante é tambem o capital, pois é tradicional que a producção depende de terra, trabalho e capital, e, assim sendo, tem razão *Leroy Beaulieu*, quando diz que é mais vantajoso para o Estado, tomar empréstimos fóra, por que assim entram no paiz capitaes, em vez de serem distrahidos das industrias nacionaes os que poderiam ser nellas applicados (Sc. des Finances, v. 2, pag. 143).

O que porém, é o mais importante, ao contrahir-se um emprestimo, é dar-se ao capital recebido applicação proveitosa: ou melhoramento das condições sociaes (defesa nacional etc.), ou desenvolvimento de alguma industria (uma via de transporte capaz de desenvolver a riqueza publica).

O individuo que contrahe um emprestimo para comprar instrumentos com que deverá ganhar dinheiro, não deve se impressionar com a responsabilidade que assume. Aquelle porém que toma dinheiro para o despendar em prodigalidade, faz sempre um mau negocio.

Não encerrarei este artigo, sem recordar que *Jacques Lafitte* fez sentir a fascinação que o emprestimo exerce sobre os governos, fascinação contra a qual nos devemos precatar. O imposto, disse elle, é pago a contragosto, ao passo que os capitalistas correm a attender aos emprestimos lançados pelo governo. Considere-se, porém, que o imposto é dado sem que o povo fique onerado, ao passo que o emprestimo, suave quando é contrahido, pesa cruelmente, no povo, mais tarde, no momento em que deve ser solvido.

Quando se tratar de emprestimo para a defesa interna e externa da Patria, ou quando se tratar de capitaes destinados a empresas productivas, e mais que tudo quando se buscarem capitaes no estrangeiro para desenvolvimento da nossa producção, então não deveremos ter medo dos emprestimos, contra os quaes os povos têm tanta prevenção, porque infelizmente, as mais das vezes, são applicados pessimamente.

Concluo, pois, que o unico criterio para saber si é bom ou mau um emprestimo, é determinar a applicação que ao capital recebido dará o governo. Infelizmente quão longe estão os governos de cogitarem do augmento de producção pelos capitaes levantados! Não me refiro só ao de nossa Patria, mas aos de outros paizes, devendo comtudo lembrar que o Brasil, por ser paiz novo, exige

mais accentuadamente esse beneficio da parte de seus dirigentes, de que os paizes onde as industrias estão mais desenvolvidas.

No emtanto, ha bem pouco, um membro do Congresso legislativo federal, interpellado sobre as condições economicas de nossa Patria, disse que só sabia lançar imposto!!!... O que queria dizer é que estava prompto para tirar dinheiro do contribuinte. Saber lançar imposto é mais difficil do que pensam os leigos em Sciencia das Finanças.

Felizmente bom numero de representantes do povo nos Congressos legislativos brasileiros conhece os segredos da difficil arte de lançar impostos, e a isto devemos ter podido manter nossas condições economicas em estado regular, e a realidade é que nosso paiz está longe de se achar á beira de um abysmo, prestes a ser devorado pela divida, em vespera de entregar suas fontes de renda ao estrangeiro, acorrentado pelos credores, como dizem certos espiritos que se deixam tomar facilmente pelo panico. Isto não impede que devamos ter muito cuidado com os nossos emprestimos e com os impostos, porque tambem não é tão grande quanto dizem os optimistas, a nossa riqueza, acabada hoje a lenda do El-Dorado. Com uma feliz direcção, não devemos ter medo do futuro.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.



## O INSTITUTO DO PERDÃO

*Ao grande constitucionalista, Snr. Dr. Herculano de Freitas.*

Tem-se discutido ultimamente, em nosso Estado, a questão da constitucionalidade do perdão concedido pelo presidente do Estado, segundo a constituição estadual. Entendem alguns, e entre os luminares que defendem tal opinião, está o meu illustrado mestre Dr. Raphael Sampaio, que pela Constituição Federal não pôde o assumpto ser objecto de leis dos Estados, e que a funcção de perdoar é federal.

Sem quebra do respeito devido á autoridade incontestavel e incontestada do douto constitucionalista, sigo a corrente opposta. Não dissimulo a força dos argumentos geralmente apresentados em pról da doutrina que vou combater, e reconheço até que alguma duvida ha na unidade systematica da organização constitucional dos Estados e da União, com prejuizo para a nitidez dos limites das attribuições soberanas e autonomas federaes e estaduais. Acredito mesmo que seria mais conveniente que o perdão fosse concedido pela União, uma vez que é ella quem legisla sobre Direito Penal; mas não creio, como abaixo direi, que o facto de legislar sobre crime e penas tenha por consequencia necessaria, fatal, a attribuição de perdoar.

Vejamos como se argumenta, para dar aos Estados, o poder de legislar sobre o perdão, determinando as leis estaduais e o modo por que pôde ser concedido, e qual a autoridade a quem compete perdoar.

Dizem os de nossa escola: ao presidente da Republica compete perdoar penas nos crimes de jurisdicção federal, com excepção das impostas por crime de responsabilidade aos funcionarios federaes (Constituição Federal, artigo 34, paragrapho 28 e artigo 48, paragrapho 6); e, como é facultado aos Estados, todo e qualquer

poder ou direito que lhes não fôr negado pela Constituição Federal, claro é que aos Estados compete legislar sobre o perdão em todos os casos que não os previstos pela Constituição Federal. E' de lembrar que não ha ahí um argumento "a contrario sensu".

O perdão é reconhecido pela Constituição Federal como sendo um instituto aceitavel, valioso, util, e portanto, pôde-se dizer que o Estado deve consagral-o em sua legislação, pois o contrario seria ir de encontro ao espirito de nossa lei fundamental.

Em face, pois, do "Direito Constitucional" assentado pela nossa lei fundamental, que é a "Constituição Federal", "jure constituto", é vencido que o perdão é util á sociedade, e deve figurar no systema juridico de um povo bem organizado.

Posto o fundamento do direito de perdoar, passemos a examinar o que se apresenta contra nossa opinião.

O "primeiro argumento", que é o de maior importancia, consiste em dizer que, competindo á União o direito de legislar sobre Direito Penal, a ella tambem deve competir o direito de perdão.

O argumento ganha força, tendo-se presente uma circumstancia historica do maior valor.

E' sabido que, ao discutir-se a Constituição Federal, era idéa afagada por muitos deputados constituintes a de pluralidade de legislação sobre Direito Civil e Penal. Dessa idéa primitiva, que felizmente não vingou para bem da nossa Patria, hoje em busca mesmo da unificação do Direito processual, ha vestigio no art. 60, letra *d*, que tem sido a tortura dos interpretes da nossa lei fundamental. Parece até, força é reconhecer, como acima ficou dito, que seria vantajoso unificar mais a nossa organização, dando o direito de legislar sobre o perdão a quem tem o direito de legislar sobre materia penal. Isto, porém, é argumentar com o "direito a constituir".

Tambem em direito a constituir, poderemos dizer que seria vantajoso que coubesse o poder de determinar as

leis processuaes a quem compete formular leis sobre o direito denominado substantivo. Em face, porém, do direito constituído, é aos Estados que compete legislar sobre processo, e, parece-nos, da mesma fôrma, sobre perdão. Attenda-se ainda, para a solução da difficuldade e resposta a este primeiro argumento, á particularidade de não pertencer o perdão ao direito penal, mas ao constitucional, de ser attribuição do poder executivo, e não do poder judiciario, de constituir medida politica em dadas hypotheses, de apparecer justamente quando o poder judiciario terminou sua acção.

Mais uma vez é bom repetir, isto não enfadará, que devemos tratar de unificar, quanto possivel, nossas instituições, ao menos no momento historico actual, quando na eminencia horrenda de separação, e quando o espirito nacional, quiçá em consequencia da enorme immigração, vae se enfraquecendo, ameaçado mesmo de morte. Emquanto porém não houver uma reforma na nossa organização, diminuindo-se a accentuada separação estabelecida pela Republica, devemos cumprir lealmente o que é determinado pela nossa Constituição Federal, á qual devemos, para a grandeza da Patria, amor e respeito.

Nossos adversarios apresentam um “outro argumento”, mas evidentemente muito mais fraco.

Dizem que se torna muito mais importante a funcção do presidente do Estado que a do presidente da União accetando-se nossa interpretação do texto constitucional.

Com effeito muito mais importantes são as condemnações por crimes sujeitos ao juizo federal, quer quanto ao numero de sentenças, quer quanto á gravidade das penas. E’ certo que a justiça federal é excepcional, e que suas condemnações são em menor numero que as proferidas nos juizos que podemos denominar communs, que são os estaduaes. E’ tambem incontestavel que é rarissima excepção ter a justiça federal de applicar pena a casos de homicidio. Isto porém não é fundamento bastante para

corrigirmos a letra da Constituição Federal. Póde ter sido um erro do legislador constituinte. Póde ter sido um lapso, e é o que supponho, em consequencia do plano primitivo, de se attribuir aos Estados funcções muito mais importantes do que hoje têm, dando-se-lhes o poder de legislar sobre Direito Penal, mas o que é facto é que a letra da Constituição Federal resiste a esta emenda que repugna além disso á actual organização politica de nossa Patria.

Depois, ha a considerar uma difficuldade em que se collocam os nossos adversarios: si não autoriza a Constituição Federal que o presidente do Estado conceda perdão em crimes da alçada da justiça estadual, tambem não cabe o direito de perdoar nesses crimes ao presidente da Republica, em vista da letra expressa da Constituição Federal, que concede tal direito ao presidente da União só relativamente a certos crimes, o que exclue sua competencia em relação aos outros. Quererão nossos adversarios que não sejam perdoaveis os demais crimes, os julgados pela justiça local, em face de nossa organização constitucional? Provavelmente, naturalmente, evidentemente não, pois o perdão foi, pela nossa lei fundamental, reconhecido instituto juridico bom. Quererão que o poder legislativo federal ordinario amplie os preceitos constitucionaes dando ao presidente da Republica poderes que implicitamente lhe foram negados pela Constituição? Tambem não, evidentemente.

A quem, pois, competirá perdoar nos crimes da alçada da justiça estadual?

“Mais uma difficuldade” nos oppõem os que combatem nossa opinião. Perguntam qual a autoridade competente para o perdão no “Districto Federal” e no territorio do “Acre”. Ahi temos por nós o recurso ao argumento de que esses lugares estão sob a administração directa da União, e consequentemente lhes é applicavel quanto é relativo aos poderes do presidente da Republica por força da Constituição Federal.



Não é porque a União legisla para essas fracções do territorio nacional que dizemos competir ao presidente da União exercer nellas o direito de perdoar, mas porque a União tem sobre esses trechos do territorio administração, e consequentemente todos os poderes que da administração resultam, ainda os que por vezes têm character politico como é a faculdade de perdoar, de grande ligação com a de amnistiar.

Assim, por consequencia, pôde o Congresso Federal conceder “amnistia” nessas fracções do territorio nacional.

Não convem modificar a intelligencia, que se tem dado á Constituição Federal, porque tal novidade poderia trazer graves complicações. Dada qualquer reforma, bom será que se introduza esta de attribuir ao poder central a faculdade de perdoar nos casos de condemnação proferida pelas justizas locaes. Compete ás autoridades dos Estados perdoar pela Const. de 1892, do Est. do Rio de Janeiro, (art. 56, paragrapho 12), de 1891 do Est. de São Paulo (art. 36, paragrapho 5), de 1892, de Sergipe (art. 33, paragrapho 11), de 1891, do Est. do Ceará (art. 36, paragrapho 8), de 1891, da Bahia (art. 59, paragrapho 22), de 1915, da Bahia (art. 59, paragrapho 21), de 1892 do Espirito Santo (art. 51), de 1895, de Santa Catharina (art. 24, paragrapho 19 e art. 46, paragrapho 17), de 1891, de Goyaz (art. 32, paragrapho 4).

Só conhecemos a do Pará que se refere unicamente aos crimes de responsabilidade, ainda assim deixando firme o principio de que pertence ao Estado o direito de indulto; cujo exercicio será, pela lei estadual, attribuido á autoridade que aos legisladores estaduaes parecer mais conveniente.

Verdadeira e unica excepção é a constituída pelo Rio Grande do Sul.

Pelo exposto, bem se vê quão perigoso será despojar os Estados dessa attribuição, que julgam elles competir-

lhes pela Constituição Federal, antes que se dê a reforma desta.

Não dissimulamos a difficuldade do assumpto, nem é ella de dissimular. Os argumentos acima expostos com a maior lealdade e produzidos por nossos adversarios, são de molde a impressionar.

São engenhosamente ideados e dignos de serem tomados em grande consideração. Encerrando este artigo, temos a firmar as seguintes theses: — a Constituição Federal implicitamente concede aos Estados o direito de perdoar penas impostas pelas autoridades judicarias locais; — devem os Estados usar dessa attribuição considerada util pela Constituição Federal; — têm, em geral, entendido os Estados que lhes compete perdoar no caso de condemnação pelas autoridades locais, e portanto não é bom lhes tirar esta attribuição, salvo fazendo-se uma reforma na Constituição Federal, reforma que torne claro só competir este poder á União.

A gravidade do assumpto, o alto valor dos argumentos dos adversarios de nossa opinião e o facto de estar, por assim dizer, na ordem do dia o perdão em nosso Estado, foram partes para escrevermos este pequeno artigo, para o qual pedimos a correcção dos doutos e particularmente dos que se interessam por questões de Direito Constitucional, tão bellas, quanto difficeis, tão uteis, quanto descuradas pela nossa indifferença para com as coisas de interesse publico.

Em outro artigo, occupar-nos-emos dos limites que leis ordinarias em nosso Estado têm posto ao exercicio desta faculdade constitucional, ampla em face do texto da lei fundamental, e mostraremos que são inaceitaveis quaesquer restricções.

S. Paulo, Setembro de 1916.

**BRAZ DE SOUSA ARRUDA,**

Docente da Faculdade.

## O PROJECTO DO SENADOR HERCULANO DE FREITAS

*Ao preclaro Autor do Projecto.*

Tem ultimamente agitado o espirito publico o projecto do meu eminente mestre Dr. Herculano de Freitas, abolindo quaesquer peias ao exercicio do direito de perdão, que compete privativamente ao presidente de nosso Estado, pela letra da Constituição que nos rege.

Formou-se uma atmosphera de antipathia em torno do projecto, a pretexto de que é elle uma lei pessoal, facto que, de nenhum modo, se acha provado. Quando, porém, fosse verdadeira a accusação, dar-se-ia, no caso, o que denominam os juristas *heterogeneidade de fim*: propondo-se o legislador servir um individuo ou uma classe, tem sua lei em resultado uma vantagem para toda a communhão social.

E' phenomeno hoje muito conhecido, e de que se occupa *Cruet*, ao estudar o que elle denomina *incidencia das leis*, em sua obra sobre a *Vida do Direito*. Nosso proposito, pois, é só procurar provar que o projecto do notavel professor de Direito Constitucional, luminar das letras juridicas, cujas lições tive a dita de seguir, é o unico compativel com o texto de nossa *Constituição* e com os verdadeiros principios de *Direito Publico*.

Minha *primeira these* é esta: não pódem ser postas limitações ao exercicio do direito de perdão em face de nossa *Constituição Estadual*.

Facil é a demonstração, e, para a fazer, recorrerei a uma argumentação por absurdo, que parece irrespondivel. Si o decreto que se tenciona abrogar determinou que, só após o cumprimento da pena durante certo tempo, poderá o presidente perdoar, claro, evidente mesmo é que outro decreto poderá vir, dizendo que o presidente só terá facul-

dade de perdoar quando o condemnado só tiver a cumprir cinco minutos do tempo da pena. Determinar um processo *obrigatorio*, é ainda tambem fraudar a *Constituição*. Supponhamos que prescreva a lei um processo que não possa ser ultimado senão dentro de um dilatado tempo: ficará, é claro, o presidente privado de perdoar antes de findo este termo, que póde comprehender uma grande parte do tempo da condemnação.

Isto é burlar a letra da Constituição, permittindo que o *Congresso*, por uma lei ordinaria, possa privar o *presidente* de verdadeiramente perdoar a pena, pois, em tal caso, o que ha é uma *commutação* apenas della, ou remissão parcial de seu cumprimento.

Sempre se fez esta distincção entre *perdão* e *commutação*, notando-se que a commutação não passa de uma graça parcial ou incompleta, na phrase de *Braz Florentino*.

A commutação era considerada como sendo uma parte do direito de perdoar, e a antiga *Constituição do Imperio* denominava este poder o de *moderar as penas*.

Em resumo, pois, qualquer restricção ao direito de perdoar que é concedido, com toda a amplitude, ao presidente de nosso Estado, desnatura este poder, é uma violação de nossa Constituição, ou uma fraude em sua interpretação. Si *legem habemus*, e lei fundamental, não é descabido mostrar quão salutar é ella, para que com amor seja cumprida, de boa mente seja applicada. O perdão é uma das medidas politicas de maior importancia. Seus salutaes effeitos dependem, como os de todos os outros institutos politicos, da boa applicação, da discreção em seu uso. São os maiores pensadores que o dizem, é *Montesquieu* citado por *Braz Florentino*: “Executé avec sagesse, il peut avoir d’admirables effets.” Varias são as funcções do perdão.

Citam, em primeiro logar, a necessidade de adaptar a lei penal ás circumstancias. A lei é rigida, sua applica-

ção exige certo discernimento, e o perdão é um desses meios de adaptar as leis ás necessidades sociaes.

*Pimenta Bueno* e outros dizem que o perdão consegue “conciliar a lei com a equidade”. Hoje, que tanto se fala em não haver crimes, mas criminosos, em livramento condicional, em pena arbitraria, hoje, que se condemna, em summa, a rigidez da lei penal, este motivo, apresentado por mestres constitucionalistas da estatura de *Braz Florentino* e *Pimenta Bueno*, é da maior importancia.

Ha um *segundo motivo* não menos digno de menção: é a possibilidade do erro nas condemnações, sem que possa a revisão soccorrer a tempo os condemnados. Basta imaginar a possibilidade de se haver tornado notorio que um condemnado é innocente, depois de esgottados os recursos, mesmo o de revisão, para se vêr que é indispensavel á perfeita distribuição da justiça o instituto do perdão.

Falam os mestres em expiação, em dar ao condemnado uma esperanza, em necessidade de compaixão, quando o condemnado se mostra arrependido: na sciencia penal moderna, são razões de ordem inferior. O ponto que parece merecer algum desenvolvimento é o primeiro motivo, que modernamente deve tomar um outro aspecto. Cumpre que consideremos que o *perdão é medida politica*, destinada de algum modo a attrahir a sympathia ao chefe do Estado.

E’ este que, quando vê condemnado um individuo que prestou serviços á Patria, tem o encargo de tomar em atenção taes serviços. E’ elle que, sabendo que a pena, de algum modo, fere a familia do condemnado, pôde tomar em consideração ser a de um condemnado a familia de um credor do Estado por serviços de importancia. Para o primeiro caso, basta lembrar o succedido com *Lesseps*: quão acertado seria, em tal hypothese, o perdão “que não silenciava a justiça, mas era exercido depois de ter ella preenchido sua missão” (*Maugin*). A *amnistia* é muito, em taes circumstancias. Ainda mais, applical-a, quando se reconhece que ha crime, e não acto de patriotismo, por

abuso denominado *crime politico*, é, de algum modo, tirar o valor que até hoje conservou. A pena, segundo a mais moderna concepção, deve ser applicada com o maximo da garantia social e o minimo do soffrimento individual.

Toda vez, pois, que o poder politico reconhecer que a sociedade nada soffrerá com o perdão, deverá d'elle usar como de uma faculdade que augmenta a força do chefe de Estado, gerando amor por elle entre os cidadãos. *A Politica*, no sentido scientifico do termo, traça os limites dentro dos quaes podem agir as normas juridicas. Fixar dentre os ideaes do Direito o que é possivel realizar, eis a função desta sciencia, segundo o notavel mestre *Dr. Pedro Lessa*. Pois bem! E' á *Politica* que cumpre dizer quando devem ser cumpridas as penas, ou quando devem os condemnados ser relevados de seu cumprimento.

Mas este meu artigo é particularmente destinado a resolver uma objecção que, por toda parte, ouço. Diz-se: o presidente pôde abusar. Oh argumento filho da mais crassa ignorancia dos principios juridicos e sociaes! . . .

Ha meios de se cohibirem os abusos dos mais altos poderes da nação?

Como forçar o *Presidente da Republica* a bem proceder, a executar com lealdade as funções do cargo?

Não quero dizer que as leis sejam inteiramente inefficazes, como pretende *Cruet*, mas em relação ás mais altas autoridades do Estado, pôde-se receber por bom este asserto.

Não tratemos de pôr embaraços ridiculos á acção do presidente, mas busquemos ter para chefe de nosso Estado um homem incapaz de praticar actos contrarios ao interesse publico. O que se pôde fazer é determinar, por um regulamento, quaes os meios de que devem lançar mão os condemnados para pedirem o perdão. Deve-se, porém, deixar sempre ao presidente a *faculdade de dispensar todas as formalidades, todas as provas, todo processo*, concedendo

o perdão *ex informata conscientia*, segundo a expressão canonica.

Tudo quanto se está a dizer contra o projecto do meu sabio mestre não passa de argumentação cerebrina, jurisprudencia de gabinete, como dizia *Ihering*, ou quiçá de igrejinha politica, tomando agora o termo no sentido vulgar de arte de achar que sempre os nossos têm razão, e que o adversario defende a má causa.

S. Paulo, Setembro, 1916.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.



## EM RELAÇÃO Á PAREDE DOS OPERARIOS

---

(CARÇA AO DR. A. COVELLO, REDACTOR DA GAZETA)

“Meu Collega:

Tendo o Collega sido o unico jornalista que, em bellissimõs artigos, denunciou os lutosos acontecimentos que acabam de se desenrolar em nossa capital, é ao collega que peço agazalho para essas poucas linhas, inspiradas pelo meu sentimento de humanidade. Ao ler seus artigos sobre a afflictiva situação da classe operaria, tinha eu sempre a impressão de que me palpitava entre as mãos o seu jornal. Suas palavras recordavam-me a voz das procellarias que, quando o oceano apparenta perfeita calma, annunciam as grandes tempestades.

Ainda que haja, entre os dirigentes do nosso Estado, pessoas a quem voto o maior respeito, cumpre que, acudindo á voz do dever, diga eu duas palavras sobre o erro que commetteram, não attendendo ás animadversões do Collega.

Refere-se que o rei consorte da rainha Victoria tinha como principio que o chefe de Estado deveria ser a pessoa melhor informada da situação politica do paiz que dirige. A Sciencia da Administração, a que ultimamente tenho dedicado minha actividade intellectual, sciencia ainda em formação, tem como regra de governo



que o administrador deve estar seguro sempre, pela estatística e pelos inqueritos, de tudo quanto occorre na sociedade, para, com felicidade, se ingerir no andamento dos negocios publicos. O governo de S. Paulo, que conta em seu seio mestres a quem muito respeito, não precisava ler estatisticas, nem proceder a inqueritos, por que o Collega o esclareceu sobre a gravidade da situação, quando a fome ameaçou acostrar os operarios, e lançal-os transformados em fêras, ás praças publicas. Vou apontar os erros do nosso governo, unico, — duro é dizel-o, — infelizmente, responsavel, em razão de sua imprevidencia, — pelo sangue de operarios famelicos, derramado nas ruas desta capital. Governo honrado, é certo, bem intencionado, mas de uma imprevidencia verdadeiramente infantil, pois não posso admittir nos administradores deste Estado a ignorancia dos principios da importante sciencia que se denomina Sciencia da Administração, com a qual se pôde tornar uma realidade o que foi conquistado pela Economia Social, o que é pregado por Gide e Nitti, o defensor dos principios catholicos sobre o modo de tratar os trabalhadores. Direi os erros, e indicarei os remedios. que deveriam ter sido empregados.

Quando as grandes casas industriaes, dispondo de elevados capitaes, começaram a açambarcar os generos de primeira necessidade, deveria o nosso governo ter logo tomado medidas para adquirir o sufficiente, afim de prover, a preços ordinarios, as classes laboriosas, no momento de penuria. A “Gazeta” denunciou o facto, e o governo de São Paulo foi menos providente que o do honrado marechal Floriano Peixoto, em 1893, não obstante ser o marechal homem de pouca cultura em sciencias sociaes, como dizia elle mesmo.

Além deste primeiro erro, commetteu o governo um segundo, quando deixou sem emprego os operarios que eram despedidos das fabricas. E’ o caso em que o Estado se torna industrial: abre fazendas, faz obras publicas,

suppre a actividade particular. Devemos lembrar-nos de que, durante a secca do Ceará, trataram os nossos governos de dar trabalho aos habitantes da região flagellada. Já ninguém hoje contesta que, com a escola de Manchester do “laissez faire, laissez passer”, não é possível administração, tal qual é concebida modernamente. O Estado “gendarme” não é mais de nosso tempo: é um fossil. Hoje o direito ao trabalho, entendido com certa cautela, é uma aquisição da sciencia. Em nosso Estado, quantos serviços uteis poderia fazer o governo, si se houvesse aproveitado dos braços desoccupados! Para se cohonestar a inercia governamental, tem-se dito que o operario de cidade não pôde ser empregado na lavoura, e que a lavoura é a unica industria que poderia acudir aos desoccupados nesse momento. Entretanto, no Rio de Janeiro, fala-se em occupar os marinheiros dos navios que tomámos dos allemães em trabalhos agricolas... Comparemos o que se passa no Brasil com o que se passa na Inglaterra e na França, onde a palavra inspirada de Gide explica que, com a *intensificação do trabalho*, durante a guerra, augmentou-se o bem estar economico do povo, sendo isto devido ás acertadas medidas de organização administrativa do trabalho pelo Estado. Acha-se no governo o illustre mestre Candido Motta, que sabe que, em materia penal, se julga que a severidade das penas nada adeanta para a diminuição da criminalidade; e que só devemos esperar algum resultado dos substitutivos pe-naes, graças a uma segura e intelligente administração. Isto mesmo aprendi com um mestre muito chegado ao governo, o illustre politico dr. Raphael Sampaio, de quem recebi licções utilissimas de Criminologia e de Direito Penal. Temos, em assumptos de administração, um deputado conhecedor do que ha de mais adeantado, illustre economista e sabio na difficil Sciencia da Administração. Refiro-me ao dr. Dario Ribeiro. Pois bem! Não deveria o governo ter tido a prudencia de se deixar guiar

por esses mestres, como fazem os governos dos povos cultos? Será possível que o governo os não tivesse ouvido? Si os ouviu, receberia delles o conselho de muitas medidas já sobejamente conhecidas de quantos possuem os segredos da administração dos negocios publicos.

O terceiro erro do governo foi deixar a capital no momento angustioso. Quando o povo começava a sentir as torturas da fome, o pessoal dourado da alta sociedade sahia da capital em busca de clima mais ameno e de repouso, e era acompanhado pelos nossos administradores e por muitos dos nossos politicos. Conta-se que, ao celebrar-se uma das ultimas festas da côrte de França, em 1789, Marat espiava, cheio de bilis e com os olhos piscos, todo o luxo da brilhante companhia, e traçava o plano da revolução que deveria empapar em sangue o solo da França.

Sabe o nosso governo quantos Marats, com os olhos empannados de lagrimas e o coração despedaçado, viam passar, pelos bairros industriaes dos suburbios desta capital, os alegres romeiros das villegiaturas doces, gente para quem é a vida um sorriso eterno? Esqueceu-se o nosso governo do que ensinam os economistas sobre o luxo de rua? Não é de crer: os doutos homens a quem está confiada a direcção do Estado sabem perfeitamente tudo quanto as summidades da Economia Politica têm escripto sobre o altissimo problema do luxo.

Chego ao fim, meu collega, ao termo dessa via dolorosa!... Rompem-se os diques, a classe operaria invade a cidade, faminta, allucinada, pedindo, não “panem et circenses”, mas “panem et opus”... E’ o exercito da miseria, é a fome, é o desespero, é a revolta contra todas as injustiças sociaes, que ruge, chora, clama, pragueja, é comtudo aquella gente por quem Christo morreu na cruz, e por quem o mais lucido espirito do Seculo XIX, Leão XIII, escreveu a bella encyclica “De rerum nova-

rum”. Como recebeu o governo essa multidão, que vinha, sob a égide do Evangelho e dos paragraphos 8.º e 9.º do artigo 72 de nossa Constituição Federal? Demais já o disseram os jornaes, para vergonha do povo brasileiro. Ninguém ignora que, nesses momentos angustiosos de loucura publica, com tanta agudeza estudadas por Bagehot, se junta aos infelizes um grupo de malfeitores, contra o qual toda a severidade é louvavel. Mas... severidade com a possivel moderação. Ora, meu collega, poderá o governo, composto de homens que são conscienciosos, affirmar, deante de Deus e dos homens, que foram injustas as queixas da imprensa contra as inuteis violencias? Eu posso assegurar que não tenho noticia de povo mais submisso ás ordens superiores do que o que vi agora a pedir soccorro pelas ruas desta capital, todos obedeciam á ordem de “circular”, ninguem se revoltava contra a acção da policia. Está claro, clarissimo que só me refiro aos grevistas e ao povo do trabalho, e não ao grupo de arruaceiros, contra os quaes louvabilissima era a severidade policial: o mal da policia estava justamente em não procurar, “no limite do possivel”, separar desgraçados trabalhadores dos infames desordeiros. Disto, porém, já tratou a imprensa, a deusa protectora de nossos direitos.

O que porém, mais profundamente me impressionou foi a condemnavel indifferença dos representantes do povo: fóra os senadores e jornalistas drs. Julio de Mesquita e Carlos de Campos, nenhum deputado, nenhum senador se incommodou com a sorte do povo, nenhum procurou tornar uma realidade a Constituição Federal. Foram os jornalistas, que não recebem do povo nem subsidio, nem mandato, que se moveram, e que procuram obter uma conciliação.

Si o collega me honrar publicando estas linhas, antes de terminada a parede dos operarios, servirão ellas para concitar os representantes legaes do povo a obterem uma solução ao premente problema que se apresenta neste

momento terrível, perturbando o trabalho e dando ao mundo uma tristíssima idéa de nossa administração, particularmente comparada com a dos povos europeus, que, em conjunctura muito mais difficil, estão procedendo com acerto admiravel.

Possam essas linhas, que traduzem as idéas que tenho de defender, dentro de poucas semanas, ante a douta Congregação da Faculdade de Direito desta capital, receber da imprensa, ultimo baluarte de nossa liberdade, o mesmo applauso que tributei á acção dos nossos jornalistas, e concorrer para a harmonia entre patrões e operarios.

Julho de 1917.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.

---

## ANTIGO SÃO PAULO

---

Inestimavel é o serviço que á nossa Faculdade foi prestado pelo finado dr. Almeida Nogueira em sua obra “Tradições e Reminiscencias”.

Repositorio de factos, trabalho de notavel erudição, fornecem as “Tradições e Reminiscencias” meios de reconstituirmos a vida do antigo São Paulo academico.

Parece que a vida academica tem dois periodos, bem accentuados na nossa historia escolar, um anterior ao ensino livre, e o segundo, posterior.

E' certo que, desde a fundação dos cursos juridicos, houve sempre movimentos de revolta, sendo o mais notavel o que se deu em 71, quando foi scindida a Faculdade em dois partidos, um revolucionario e outro defensor da reforma legal. Foi uma época fecunda em modificações dos habitos dos estudantes.

Data de então a “Marselhesa academica”, obra de Carlos Gomes e Lucio de Mendonça, da qual se perderam ou ficaram em uma penumbra conveniente certas estrophes, qual a que começava pelos versos:

Estas bécas de vis mercenarios

Dora avante ao desprezo votemos... (\*)

---

(\*) O Hymno Academico, cuja musica é de Carlos Gomes, e cuja letra é de Bittencourt Sampaio, não deve ser confundido com o denominado *Hymno da União*, que tem por subtítulo *Marselhesa Academica*. A musica da Marselhesa Academica é de Cardoso de Menezes, que tomou o pseudonymo Rogerio Oscar. A letra, segundo me disse o exmo. sr. Ministro Clementino de Sousa e Castro, é de um poeta pouco conhecido, o Bacharel Brandão. Não se perdeu, como suppunha eu, a letra da Marselhesa Academica. Fui encontrar na Casa Levy, casa de musicas nesta capital, a musica com a letra. Faço esta nota, porque assim rectifico o erro em que cahi, e satisfaço diversas pessoas que me pediram explicações sobre este ponto de meu artigo. Em geral, poucos são os que, em São Paulo, se recordam do *Hymno da União* ou *Marselhesa Academica*, a qual teve um momento de celebridade.

Proseguia assim rubra, incendiaria, feroz, sanguisodenta, pedindo cabeças cahidas sob o cutélo, ameaçando os céus...

Foi, porém, o ensino livre, instituido em 79, que transformou a vida academica.

Não indo os alumnos senão excepcionalmente á Academia, afrouxaram-se os laços fraternaes que os uniam, desapareceram as vaias, as festas academicas, os prazeres em commum, as alegrias e dôres compartilhadas por toda a classe.

Sem as lições, sem as sabbatinas, sem os exercicios praticos, sem as chamadas para a verificação de presença, ficaram os alumnos desconhecidos dos lentes, e dahi indifferença, onde outrora houvera affeição, e excepcionalmente odio.

As festividades, as ligas para os acintes aos profanos, ou para as pirraças aos calouros, as serenatas, os passeios, as ceias, tudo ligava a mocidade academica, antes da scissão pelo ensino livre.

A solidariedade desapareceu, e, na caça ao dollar, é hoje o estudante tão frio deante do irmão de letras, quanto deante do extranho á Faculdade.

Por um esforço de imaginação, reconstruamos a vida de antanho, quando Pedro Luiz afinava a lyra para desferir as estrophes da “Prisca Fides”.

Chegam aos magotes, os estudantes das mais remotas paragens. Trazem cabellos longos, barbas incultas e costumes extranhos.

S. Paulo, cidade em embryão, é para elles a fonte inexhaurivel, a fonte da vida, o ponto em que se habitam para tudo conseguirem na Patria. E’ a Faculdade o primeiro degrau da escada que leva aos pinaculos do poder. Tudo podia ambicionar o que conseguira a carta de bacharel. Quantos sonhos povoariam os cérebros daquelles recémchegados á Paulicéa, na primeira noite fria e nevoenta que aqui passavam!...

A cadeira do Juiz respeitado, a cathedra do lente admirado e temido, a tribuna do parlamento em que o orador fascina as multidões, o assento mesmo no Senado ou nos conselhos da corôa, tudo era possível, natural, provavel!

Não era o sonho daquelles tempos a caça ao dollar. Tinha-se como principio que “dat Justinianus honores”. Não começaram os nossos grandes advogados antigos na banca de advocacia. Consideravam profissão somenos, salvo quando, pelo lustre das grandes causas, ella attrahia um Silva Costa, um Ferreira Vianna. A Politica era a preocupação daquellas aguias de outr’ora.

Dá-nos disso a prova o facto da abundancia dos jornaes academicos de character politico, jornaes exclusivamente politicos. Conscio de seu valor, pertencente, em geral, a uma familia altamente collocada ou rica, gozando pela imaginação dos triumphos futuros que conhecia e dos que prelibaria, tinha o estudante por caracteristico a altivez.

Seguro de seu valor, generoso, cavalheiroso, imbuido nos preconceitos da classe, era capaz de todos os movimentos nobres, repugnava-lhe qualquer baixaza.

A cidade vivia para a Academia.

A Academia absorvia toda a vida paulista, quando S. Paulo, hoje prenhe de palacetes, era uma aldeia obscura, povoada por pobres empregados publicos e por pequenos negociantes, cujos generos finos eram unicamente os destinados aos ricos rapazes que chegavam de regiões remotas, e dividiam o tempo em estudar o Direito e o modo de tirar das familias a maior quantidade de dinheiro que fosse possível.

Com o mesmo afan, manuseavam o Mello Freire, para acudirerem ás exigencias dos lentes, e a Vida Bohemia de Henrique Murger, para obterem inspiração ao intento de moverem seus paes a abrirem a bolsa.

O argumento porém que naturalmente convencia os velhos temerosos de se arruinarem, e de verem transviados



os seus filhos pelas repetidas orgias, era, sem duvida, o de que não podiam os rapazes fazer má figura em tão brilhante companhia.

Na pequena cidade, e tanto quanto permittia a vigilancia dos lentes — armados da terrivel “bomba” —, andavam os estudantes de dia occultos nas casas de bebidas, e á noite vagando pelas ruas em serenatas. Outros verdadeiros emparedados, curvavam-se sobre os livros, ávidos de saber, sonhando triumphos nas letras, ou esperando escalar as mais altas posições nos cargos publicos. Diante de nossos olhos, volvendo-nos para o passado, surgem esses vultos de moços pallidos, curvados sobre os livros, trazendo no rosto vestigios de uma velhice prematura, tristes entre a multidão garrula e alegre da época, frios, desprezando quiçá os collegas despreoccupados, imprevidentes, que sorviam até o fundo a taça dos prazeres intensos da mocidade. Ao lado delles, surgem os vultos fataes, lugubres, taciturnos dos byronianos, Alvares de Azevedo e Castro Alves, plangentes, desesperados, amalgiçando a vida, ferozes contra a existencia, invejando os epicuristas, cuja vida era uma festa eterna...

Emfim, a multidão risonha, empunhando uma taça, cantando, em alegre serenata, ou em passeio campestre. Lá vejo a multidão dos bohemios: eil-os indo á Penha, á Ponte Grande, a Santo Amaro, chalrando, rindo ás cachinadas, cheios de vida, qual bando de passaros em revoadada. E assim marchavam á conquista do futuro...

E’ de tradição que o estudante nunca negava auxilio ao collega.

Na sabbatina nunca reduzia ao silencio um alumno mais preparado a seu collega mais fraco. Nunca um estudante recusava a seus collegas as notas que tomava na aula. Nunca deu o estudante uma inexacta informação aos seus companheiros de estudo. A traição, a cilada, a deslealdade, o desejo de esmagar o companheiro, o aneio por supplantar, por dominar, seja por que maneira fôr,

é recente, ou foi se formando lentamente, como natural resultado da luta pela existencia na fórma brutal do “Honestly if you can, but make money...”

Entre lentes e estudantes, nem sempre eram boas as relações. Provas sobejas offerecem-nos as Tradições, ao mencionarem factos occorridos com o antigo director Pires da Motta, homem que praticou as maiores violencias contra os estudantes, violencias inteiramente inuteis. Sua intolerancia foi-nos transmittida pela tradição. Refere-se que, nos exames, gesticulava com as mãos como que arrancando das orelhas as palavras do examinando, para indicar que eram repugnantes. Grandes, parece, não eram seus conhecimentos.

Qual o preparo dos lentes?

Seriam realmente notaveis Carrão, Brotero, Crispiniano, que não nos legaram escriptos? Evidentemente o eram. Basta considerarmos que as gerações que consagraram esses mestres conheceram Ribas e Ramalho, cujas obras nos habilitam a julgar sua alta capacidade.

E' de crêr que tivessem os moços comparado a cultura de uns e outros, e portanto podemos ao lado de Ribas e Ramalho, collocar Crispiniano, Carrão e outros.

Doce deveria ter sido aquella época. Pela manhã, a vida intensa da Faculdade: rapazes a correrem pressurosos para alcançarem a aula, discussões nas arcadas, o ardor das sabbatinas, o movimento nas ruas sob o sol brando da Paulicéa, num clima ameno, e proprio para a vida ao ar livre.

Depois, ao cahir da noite, quando a lua prateava as casas caiadas, ou sob a densa neblina, que tornava mysteriosa a poetica cidade, as aventurosas e romanticas serenatas e ceias, simples, mas agradaveis diversões para os moços cujos cerebros eram povoados de sonhos e de imagens suaves.

Não havia neurasthenia, surmenagem, preocupação pelo futuro, não tinham os rapazes este aspecto de terror

que hoje apresentam, pois continuamente pensam no dia de amanhã, na caça ao dollar, na conquista do pão quotidiano!

Refere Bagehot que as obras dos patriarchas e dos pensadores gregos têm um sabor de tranquillidade, de paz de alma que hoje é impossivel: aquelles tinham a paz do espirito, diz Bagehot, porque tinham um rebanho de escravos para os servir. A luta moderna roubou-nos a paz. Não ha mais aquelles rapazes de rosto risonho, de ar tranquillo, confiados nas proprias forças. Desappareceram aquelles velhos que andavam pausadamente. A figura solemne de Crispiano pisando a compasso, vagaroso, tranquillo, imponente, seguro de sua superioridade, seria hoje impossivel.

Conta a tradição que Ribas, ao passar pela primeira vez na rua do Ouvidor, no Rio de Janeiro, sentiu-se fascinado pela vertiginosa actividade, pela correria daquella cidade de vida intensa e de habitos mercantis. Arrastado pela fascinação, acompanhando os nervosos transeuntes, dentro em pouco sentia-se suffocado: teve saudades do clima ameno de S. Paulo, do andar calmo, pausado, lento, grave, solemne, majestoso, nobre, com que se impunha aos estudantes, e com o qual não ficava suffocado.

Hoje, no luxo da metropole do nosso Estado, com a vida intensa, sacudido pelos rapidos e duros automoveis, arrastado na velocidade dos bondes electricos, fustigado pelas campainhas do telephone, numa correria vertiginosa de vida intensissima de cidade moderna, rodeado de mil deveres sociaes de difficil cumprimento, forçado a mostrar rosto alegre quando na alma ha fel e desespero, sacudido pelas forças multiplas deste complicado machinismo que se chama civilização, eu me volto para o passado, refaço o quadro da antiga vida academica tão vivamente descripta pelo Dr. Almeida Nogueira, e pergunto si não seriam mais felizes nossos antepassados.

Na pequena cidade, campeava a Academia como si fosse o cerebro do modestissimo organismo, naquella minuscula cidade que, por sua vez, se sentia orgulhosa de ter junto a si o cerebro do Brasil. Era a Academia semelhante aos antigos conventos e mosteiros, onde se concentrava todo o saber, toda a vida da região. Em torno, os rusticos, os profanos, curvados respeitosa-mente, deslumbrados ao ouvirem referencias ás mysteriosas palavras scientificas, confusos quando se lhes falava das deslumbrantes prelecções e lições, e memoraveis defesas de théses, dos offuscantes concursos em que tomava parte o escol do Brasil, dos notaveis trabalhos dos mestres e dos brilhantes discipulos.

Si não podemos resuscitar este passado, podemos dar mais cohesão á vida escolar, augmentar a solidariedade entre os estudantes, e, de algum modo, amenizar nossas relações de moços estudiosos, ligando mais attenção á vida academica.

S. Paulo, 1916.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,  
Docente da Faculdade.



Discurso proferido ao ser dado á Bibliotheca da Faculdade um exemplar  
da conferencia do C.º Ruy Barbosa em Buenos Aires

Sobre a conflagração européa, que ensanguenta, neste lugubre momento, o solo da velha e culta Europa, transformando os homens em feras, abolindo toda a noção de humanidade, desfazendo a obra de 20 seculos de educação christan, tornando para traz os ponteiros do relógio que marca as horas na vida da humanidade, nenhuma phrase mais profunda, mais cheia de ensinamentos se proferiu, do que a do C.º Ruy Barbosa, quando affirmou que o troar dos canhões foi a consequencia das doutrinas pregadas nos livros e nas cathedras da Allemanha, conceito que fez desencadear sobre a cabeça do venerando brasileiro, o maior vulto vivo da humanidade, uma tempestade de improperios da parte dos germanomaniacos. De Hegel a Ihering, nada mais se fez do que divinizar o Estado, augmentar-lhe os poderes, declarar-o Providencia sobre a Terra, outorgar-lhe a infallibilidade juridica, proclamar o aniquilamento do individuo uma necessidade para a manutenção do corpo social, desse organismo que, no entender dos hegelianos, mais vale do que o humilde membro para quem, dizia Justiniano, em suas Institutas, foi feito o Direito. Desde Aristoteles, foi a idéa de ser o Estado um organismo acceita por muitos publicistas. O exagero porém da doutrina é do tempo

de Hegel, o verdadeiro pae do pangermanismo, porque, mais tarde, entendeu-se que o unico Estado que verdadeiramente comprehendêra a derrota a dar á vida da humanidade, fôra o predestinado que habita á margem direita do Rheno. Professaram nas cathedras os hegelianos que o Estado tinha por fim o desenvolvimento economico, o religioso e a cultura. A cultura officializada nos altos estudos, nos médios e até no ensino elementar, faz lembrar aquelle conceito de Heine de serem doze allemães uma duzia de allemães, ou o applicado por Savigny aos jurisconsultos romanos de serem os intellectuaes da patria de Ihering coisas fungiveis, podendo ser uns substituidos por outros: unificada a cultura, abolida qualquer iniciativa, tornados automatados os homens, convertido o organismo social em um maquinismo cujo director era o chefe supremo da nação, perdida assim a verdadeira noção de organismo social, por ter sido levada ao extremo, preparada se achava a terra de Guilherme para ser lançada como um bloco enorme, uma avalanche formidavel sobre o mundo culto. Isto, que, no Paraguay, foi considerado um abuso da religião ao serviço dos jesuitas, foi julgado, na Allemanha, um lidimo producto da cultura scientifica, digna de ser divinizada. A escola politica de Hegel, que teve seu mais brilhante adepto em Ihering, produziu na sciencia do Direito, a escola realista, que proclamou ser unicamente Direito o que quer o Estado. Foi a vontade soberana do kaiser, do congresso legislativo, desse congresso que elle dirige como governa seus soldados e seus cavallos de guerra, ou maneja seus canhões, foi essa vontade omnipotente que, segundo a escola realista de Merkel e de outros sabios allemães, constituiu o verdadeiro criterio para se saber o que é justo, e o que é injusto!

O *sciens bonum et malum*, que Deus attribuiu aos homens, quando expulsou Adão do paraiso, tornou-se um privilegio do kaiser. O individuo desapareceu diante

do Estado e o Estado era a vontade soberana, que se dizia paternal, mas que, por um capricho de momento, por um desarranjo mental do imperador, diagnosticado ha dezenas de annos pelo genio de Renan, atirou o povo allemão, á morte, á destruição sacrificando vidas preciosas, lançando a miseria e o lucto nos territorios de nações trabalhadoras e pacificas, zombando dos sentimentos cavalheiros do Rei dos Belgas, vomitando fogo pelos seus canhões, levando a guerra aos ares e ás profundezas do oceano, lançando em summa, sua mole brutal contra tudo o que produzira a civilização, como outrora Atila atirou suas cohortes sobre o mundo que a antiguidade civilizára, e reduziu o orbe conhecido ás trevas da Edade Média.

A antiguidade illuminada pelas luzes de Socrates, de Seneca, dos estoicos, e, por ultimo, esclarecida pela mais pura Moral, a de Christo, a antiguidade romana que, segundo Bossuet, foi, pelo seu amor á virtude, protegida por Deus, a antiguidade judaica, constituida e organizada pela bondade divina, a Grecia, onde a immortalidade da alma e a unidade de Deus foram proclamadas por Socrates e por Platão, a antiguidade foi varrida e assolada pelos barbaros, e ás portas de Roma foi aquelle cujo cavallo esterilizava a terra que pisava! Si a vontade do Estado é que representa o verdadeiro criterio para saber o que é justo e o que é injusto, claro que é logico o kaiser, quando rompe os tratados, proclama que sua vontade é o unico assento do direito Internacional, ou antes, que o Direito Internacional não existe. Luiz XIV foi omnipotente no interior do Estado, Guilherme quer ser o arbitro dos destinos da humanidade. Porque regulamentou a vida do povo allemão, segundo seu capricho, entende que este é o typo idéal a ser seguido por todos os povos. Pensa como pensava, segundo a aguda critica de Ramalho Ortigão, o Marquez de Pombal: destruida pelo terremoto, Lisbôa seria reconstruida a cordel, pelo plano do Marquez; tendo o Marquez antipathia aos jesuitas, estes se-

riam expulsos do Brasil a que tantos serviços prestaram, nunca tendo elles seguido aqui a orientação que adoptaram no Paraguay por culpa sómente das autoridades hespanholas e paraguayas; odiando, ou melhor, invejando o Marquez a nobreza, fez morrer no patibulo, e entre barbaras torturas, aquelles cujo unico crime era não terem nas veias o sangue plebeu do despota portuguez, e (oh incoherencia filha dos mais baixos sentimentos!) elle se nobilitava, como si a nobreza pudesse assentar naquella féra que desgraçou Portugal!

Apagada da mente humana a idéa de que ha uma justiça superior á vontade do despota allemão, proclamando-se isto como sendo uma verdade, preparado estava o povo para ser “perinde ac cadaver” nas mãos do imperador Guilherme. Tudo podia fazer o chefe supremo, não só as crueldades descriptas, com horror, por todos os espiritos rectos, mas até, affrontando a consciencia da humanidade civilizada, unir-se ao ultimo dos povos, áquelle que foi considerado mancha no corpo da bella Europa: a Turquia! A antiga nobreza considerava a ultima abjecção a alliança da nobreza christã com os cães infieis, a consciencia moderna considera como o ultimo dos actos, o mais repugnante, a transacção com gente sem moral, e Guilherme foi procurar para alliado de seu povo, que julga predestinado, o turco, que é notavel pela sua baixa moralidade! . . .

Da cathedra de Philosophia de Direito, pelas paginas da Revista da Faculdade, clamava sempre o nosso antigo mestre dr. Pedro Lessa contra o perigo da invasão das doutrinas allemans, que, de algum modo, eram acceitas pelo italiano Cogliolo e pelo inglêz Austin.

Estes, porém, reconhecem fóra do Direito, uma norma moral, diante da qual devem se curvar os legisladores. Para os escriptores allemães, nada ha fóra da lei. Preluzindo os perigos, antevendo o abysmo a que taes doutrinas arrastariam a humanidade, aquelle que felizmente



tem hoje assento no mais elevado tribunal de nossa patria, tinha vibrações na voz, quando pregava contra o realismo e contra as doutrinas de Ihering, e o auditorio sentia que dentro do peito lhe batia forte o coração de homem, e de homem que ama a Patria, que respeita a Moral, e que se dedica ao culto da familia, culto espontaneo, e não o official imposto pelo kaiser, ou por seus prepostos.

Bello, dizem os germanomaniacos, é ver a ordem, a disciplina, a unidade de acção do povo de Guilherme, que, desta fórma, constitue, na guerra, um terrivel inimigo. Mas que!... E' este o destino da humanidade? Fomos nós creados, entre os carinhos maternos, para sermos enterrados vivos nas trincheiras, para sermos pisados nos campos de batalha, para sermos devorados pelos animaes carnivoros, pelos corvos carniçaes e pelos abutres, quando cahidos mal feridos no campo de batalha, jazendo á noite entre os mortos, para sermos despedaçados pelos canhões da casa Krupp, para soffrermos, em summa, toda a sorte de torturas e atrocidades da guerra? A humanidade tem outro idéal. Si uma nação se dedica unicamente á arte bellica, si sacrifica seus membros, si organiza maquinas aperfeiçoadas de destruição, si se unifica consagrando tudo á força na lucta, verá os outros povos colligarem-se para pôrem um termo a esta loucura. E' este, bem o disse o genio de Haya, o dever dos neutros, de accôrdo com a consciencia moderna, de accôrdo com os preceitos de Christo, do Christo que mandou que os homens se amassem. A humanidade tinha o rigoroso dever de se unir contra a féra que se levantou nas brumas Ja Allemanha, e de procurar acantoal-a de modo a não poder ella damnificar os vizinhos, nem perturbar a paz dos que querem trabalhar. Que significa a Allemanha tolhendo o nosso commercio, trazendo perturbações economicas ao Brasil, só porque dois Hoenzolernes, de mente desequilibrada, sonham as glorias de Alexandre Magno

cu de Annibal? Ha de o Brasil pagar a loucura de Guilherme? Hão de os nossos patricios exclamar, como nos tempos antigos: “Quid quid delirant reges, plectuntur Achivi?” Si, como dizia o mestre dos mestres, não pudermos tomar parte na guerra tremenda, derramando nosso sangue em defesa da civilização, outros processos de lucta temos contra aquelle que violou todas as leis naturaes, que, por sua perversidade e seu orgulho, perturbou nossas relações mercantis, e que pôz em perigo vidas preciosissimas de nossos compatriotas. Tudo quanto soffremos, tudo quanto soffre a humanidade, os navios submergidos pelos submarinos allemães, vidas de innocentes sacrificados, tudo se consumma para satisfazer o capricho de um despota, que pensa de accôrdo com Moltke: “A guerra é santa, de instituição divina, é uma das leis sagradas do mundo, mantém entre os homens todos os grandes e nobres sentimentos: a honra, o desinteresse, a virtude, a coragem, e os impede em summa de cahirem no mais horrivel materialismo!” Não! Não é isto verdade. A civilização moderna, particularmente a consciencia americana tem horror á guerra.

Laboulaye, em seu “Paris na America”, mostra quão horrivel é a regulamentação, e quanto ama o homem a liberdade. Sim! O homem não nasceu para, em parada, fazer as delicias do kaizer, do mesmo modo que os animaes adextrados deleitam, nas feiras e nos circos, ociosos. A dextreza, para os cães e para os cavallo de parada; para o homem, a liberdade. Sem exercitos, teremos nós a Patria defendida pela civilização, pela humanidade culta, que se levantou em defesa da Belgica. O horror da guerra, tão vigorosamente pintado por esse mesmo Laboulaye, por Guy de Maupassant, pelo genial Victor Hugo, que proclama que, “si roubar é uma vergonha, invadir não póde ser uma gloria”, está hoje na consciencia de todos os homens moralizados. Dizia Victor Hugo que, no seu tempo, a civilização, sob queixa do genero

humano, fazia o processo crime contra os conquistadores e capitães. Pois bem!... Já estes foram, ha muito, julgados e condemnados. Só falta ser executada a sentença que os condemnou como assassinos e salteadores. Foi o Conselheiro Ruy Barbosa que pediu a execução desta sentença suprema, sublime, ineffavel, proferida pela humanidade e pela civilização. E' para que a posteridade saiba que a mocidade de hoje já não tolera, não admitte as atrocidades da guerra, que offerecemos aos archivos desta Faculdade o discurso da Aguia de Haya, onde se reflecte a consciencia dos moços. Possam os posteros realizar nosso idéal, si não o pudermos nós mesmos ver posto por obra.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.



# ELEIÇÕES

---

CARTA DO EXCELSO JURISCONSULTO ARGENTINO  
DR. D. E. S. ZEBALLOS.

Buenos Aires, diciembre, 28 - 18.

*Exmo. Snr. Dr. Braz de Sousa  
Arruda, Faculdade de Direito de São  
Paulo - Brasil.*

Eminente Colega: — Tuve la honra de recibir oportunamente los notables artículos de ud. (Jornal do Brasil), sobre la regeneración política de su país por medio de la adaptación de un sistema electoral adecuado.

Su erudición es completa y su orientación excelente. Estoy de acuerdo, en general, con ud.

Como ud. mismo observa no basta la obra sabia del legislador. Es necesario que los ciudadanos tengan inteligencia y voluntad para votar con independencia y sabiduría.

El Brasil, como todos los pueblos de America, deben esperar su redención política mas de la educación que de las leyes.

En la República Argentina, se ha adelantado mucho camino en los últimos seis años por medio del voto secreto y obligatorio.

El éxito principal es del secreto, pues la obligación ha sido desoida por un alto porcentaje en cada elección.

Del 70 al 75 % han votado secretamente y lo han hecho con singular acierto, seleccionando candidatos, de modo que triunfaron siempre los mas preparados y prestigiosos.

Ha quedado evidenciado así el adelanto cultural, progresivo, de nuestra masa electoral.

Acaban de tener lugar varias elecciones estadales (Entre Rios) en provincias argentinas de la mayor importancia.

Elas se acercan a la perfección democrática por la corrección de las autoridades, por el entusiasmo de los partidos y por su reciproca tolerancia y respeto.

Los partidos que ocupaban los gobiernos de esas provincias o el de la nación, han sido, derrotados.

Ud. debe estudiar, eminente colega, esas elecciones que aportan argumentos vivientes y decisivos a su noble propaganda.

El eminente brasileño Oliveira Lima, ha contemplado esos espectáculos y visitado Cordoba y Entre Rios. — Pronto estará en São Paulo y podrá dar datos a Ud.

Al agradecer a ud. el honor con que me ha favorecido, me es grato felicitarlo por su trabajo y desearle feliz año nuevo.

*E. S. Zeballos.*

---

CARTA DO GRANDE CONSTITUCIONALISTA DR.  
D. ALCIBIADES ROLDAN.

Santiago, 3 de enero de 1919.

*Señor Professor Doctor Braz de Sousa  
Arruda. San Pablo, (Brasil).*

*Señor Profesor:*

He leído el estudio de ud. titulado "Eleições" publicado en los números de 18 i 21 de noviembre último del "Jornal do Brasil", de esa ciudad, que ha tenido la bondad de remitirme.

Sus observaciones acerca de la necesidad de depurar los procedimientos electorales de los vicios de que adolecen, afin de que sea practicado el gobierno del pueblo por el pueblo en forma leal i sincera, segun el ideal de nuestras organizaciones democraticas, me han parecido mui justas i atinadas. Participo en absoluto de sus opiniones en orden al rol que corresponde a los partidos politicos en el juego de las instituciones representativas, particularmente en lo que mira al funcionamiento regular de aquellos procedimientos, i en este sentido, doi, como ud., la mayor importancia a la organización de tales partidos.

Esperando que su interesante trabajo habrá de contribuir a la consecución del noble objecto, que ud. ha tenido en vista al escribirlo, me suscribo de ud., señor Profesor, con la mayor consideración,

A SS. i colega,  
*Alcibiades Roldan.*

---

## REGENERAÇÃO POLITICA

Basta el esfuerzo de un solo hombre o de un grupo pequeño de personas de buena voluntad, para que a larga, con fé, con imperterrita resolución, con incansable tenacidad, sin ceder una linea, sin abandonar jamas por jamas, la trinchera, siempre con el ojo listo i el arma al brazo, siempre montando la guardia, i non escusando nunca ni el combate, ni el asalto, no se deje, decimos, de inspirar respeto, de conseguir adeptos i de vencer. — *Julio Bañados Espinosa.*

1) — Meu intento é mostrar a importancia dos partidos no desenvolvimento da vida politica de um Estado, e particularmente seu valor na applicação das leis electoraes, cuja execução leal é o unico meio de se obter o sonhado “self government”, e livrar o paiz do “tão decantado mal das oligarchias”. Se a verdade eleitoral é, para mim, o remedio aos males que nos affligem, e o meio de conseguir um governo correspondendo ás necessidades publicas, força é confessar que as leis sobre o assumpto têm menos importancia do que se pensa, cumprindo aos patriotas dar a maior attenção ao modo por que são executadas. Minhas idéas sobre a efficacia das leis como factores da manutenção da ordem e elementos do progresso podem ser resumidas nestas palavras de Vicente Miceli: “Il Diritto é opera umana e non può funzionare se non per mezzo degli uomini. Esso, como dicemo, implica un appello agli uomini di buona volontà, e agisce bene finché tali uomini sono disposti e concorrervi, e vi concorrono effectivamente”. Não é, pois, minha preocupação a reforma do nosso systema legal sobre eleições, mas particularmente a mudança radical do modo por que hoje o executamos. O systema eleitoral adoptado actualmente em todas as nações cultas está longe de dar a representação do pensamento popular e de todos os interesses sociaes, mas esse problema é dos mais

arduos, senão o mais difficil no systema de governo que denominamos representativo (Lastarria), e, portanto, não devemos desapreciar as leis patrias sobre eleições, que são das menos defeituosas, consideradas a esta luz.

Em summa: a queixa principal do povo brasileiro, que vem a ser a de se achar dominado por oligarchias, refere-se a um mal que não provém da lei sobre eleições, mas do modo por que é executada essa lei, bastando, para nossa regeneração politica, pequenos retoques nos preceitos legais, e tornando-se indispensavel uma transformação profunda, radical, em nossos costumes, na applicação da lei, o que só se poderá obter, creio, pela acção dos partidos, these que vou discutir neste artigo.

2) — Está o Brasil entregue á oligarchia? São as classes constituídas de modo a impedir o accesso do povo ao governo? Estarão mesmo as classes governantes na immينيا de se tornarem castas? E' certo que a mobilidade crescente que modernamente assumem as relações sociaes tem como consequencia fazer das classes organismos amorphos, sem limites claros, não se podendo hoje traçar uma “linha nitida” de separação entre dominantes e dominados. (Vicente Miceli). Fóra de duvida, porém, é que os conflictos entre interesses de governantes e governados não são raros nos Estados modernos, ainda que, como ficou dito, impossivel se torne hoje definir “com precisão” os limites das classes (Miceli). Praticamente fallando, não é possivel negar que ha a oligarchia em nossa patria, e que é esse governo oligarchico que constitue a fonte ou causa principal de nossos males.

Sente o povo brasileiro seu mal, comprehendendo mesmo qual a causa. Ignora provavelmente que a molestia é gravissima, e que corróe continuamente o corpo social. No governo absoluto, por vezes, o monarcha se liga ao povo contra a nobreza, como succedeu com Luiz XI; mas, quando ha uma classe poderosa, o povo ficará cer-

tamente sempre abandonado. Das oligarchias, são as peores a militar (estratocracia), que domina na Alemanha; e a da riqueza (plutocracia), contra a qual tomam os Estados Unidos tantas providencias; por terem taes olygarchias a seu serviço as armas poderosas nos tempos modernos: o dinheiro e a bala.

Faz alguns annos, querendo um candidato á presidencia recommendar-se á *sympathia publica*, affirmou que seu programma era acabar com a oligarchia, e o povo brasileiro imponderadamente, sem lhe pedir arrhas do que promettia, deu-lhe votos em barba, e, durante seu quatriennio, accentuou-se o regimen do governo de classe...

Só vejo um remedio contra o mal, e vem a ser “a união das forças dos individuos” que poderemos denominar “bons cidadãos” (Bryce), constituindo elementos capazes de resistir ás classes hoje dominantes. Não é caso, como abaixo provarei, de pensar em revolução, como, com frequencia aconselham nossos jornaes extremados, mas de usar dos recursos legaes que possuímos (Bryce e Espinosa). Reforma na legislação será muito pequena, bastando quasi só a necessidade para se “tornar uma realidade o segredo do voto”, o qual será conseguido pela acção de um partido patriótico, cuja formação é, como tenciono mostrar neste artigo, urgente e imperiosa, sob pena de continuar nossa patria sob o dominio das classes oligarchicas, aqui, sanguinarias, alli corruptas, acolá verdadeiros podricalhos.

**3)** — Falla-se muito na abstenção eleitoral, e atira-se ao povo brasileiro a accusação de não se interessar pelos negocios publicos, de não os zelar. Ora, a abstenção, que é causa de um grande mal, é effeito de outro mal, a corrupção, ou antes, ou melhor, a fraude eleitoral, que levou o desanimo ao coração do bom patriota. Examinarei o assumpto com o intento de mostrar que a abstenção se combate tornando possivel a efficacia do voto, effica-



cia que não ha actualmente, e que os bons cidadãos obterão organizando-se em partido. A abstenção eleitoral tem-se generalizado em paizes de regimen representativo, muito mais do que no Brasil, pois chegou por exemplo, á proporção de 80 % na Suecia (Lastarria). Por isso mesmo foram creadas sociedades de propaganda, afim de conseguir votassem os bons cidadãos. Contra o povo têm-se manifestado alguns politicos, dando-o como unico responsavel de não ter representantes no governo chamado representativo. Escrevia Casimiro Périer, a 7 de Janeiro de 1872:

“Un peuple compromet ses destinées, et perd le droit de se plaindre, s’il deserte le scrutin, si, desintéressé de la chose publique, il croit trouver dans une inerte abdication de tout effort les biens qu’il n’a le droit d’acquérir qu’à force d’énergie et de patriotisme.”

Mais razoavel com raro senso e perfeito conhecimento da verdade, sustentou Roldan: “Los ciudadanos acostumbrados a ver que sus votos no se escrutan debidamente, y en cambio, se escrutan votos que no han sido emitidos o son el fruto del fraude e del cohecho, prefieren abstener-se de tomar parte en ellas y abandonan la politica a los peores elementos de la sociedad” (Derecho Constitucional de Chile). Vou mostrar que uma luta indefesa tem sido travada nos paizes de espirito mais culto contra a corrupção eleitoral. E’ porém convenientissimo fazer sentir que a compra de votos, a pressão sobre os eleitores representa um progresso. O primeiro estadio, que é o em que nos achamos, é o da *fraude eleitoral*. O Brasil está ainda no periodo que o povo denomina pittorescamente: *eleição á Mallat*, para significar que não temos, por emquanto, eleições, mas *farças eleitoraes, simulacros de eleições*. A classe dominante, na generalidade dos casos, não precisa recorrer á *corrupção*, pois tem a seu dispôr a *fraude*, se encontra resistencia em qualquer collegio eleitoral, como vemos nos debates do Congresso, nos actos de apuração de

eleições, ao tempo do reconhecimento dos candidatos eleitos.

4) — A corrupção eleitoral na Inglaterra, tinha, antes de 1832, chegado ao seu auge, quando Lord Russell conseguiu uma lei, que foi seguida de outras em 1841, 1852, 1854, 1858, 1867, 1872 e 1884 (esta ultima um verdadeiro codigo de delictos eleitoraes, na phrase de um publicista), todas destinadas a reprimir os ataques á verdade eleitoral, quer por corrupção, quer por fraude na apuração dos votos. Só, porém, com o auxilio dos bons cidadãos puderam ellas dar o resultado que causa assombro ao mundo inteiro: “Não se realizou, nesse grande paiz, uma só reforma sem o esforço ligado dos patriotas e dos politicos que sacrificaram nas aras de seus principios, fortuna, tranquillidade pessoal, titulos, honras e mesmo a vida” (Espinosa).

Não é menos importante a luta que se travou nos Estados Unidos para se desinçar de defeitos o trabalho eleitoral, e alcançar a manifestação da verdadeira opinião do povo pelas urnas, meio unico de se conseguir o governo representativo. Tal campanha vem descripta de modo attrahente por Bryce (Republica Americana). Disse eu acima desaconselhar a revolução. Confirma este meu modo de pensar Espinosa: “Na Inglaterra, mais se conquistou em pról da liberdade com as revoluções pacificas, que tiveram por unicas armas a tribuna, o *meeting* e a imprensa, do que por meio das assuadas sanguinolentas e das revoluções a mão armada”. Enumera a acção de Fox, Sheridan, Burke, Canning, Pitt e Chatam, que submetteram a corôa ao parlamento, a de outros grandes homens, conseguindo o livre cambio, a liberdade eleitoral, a separação da Igreja do Estado, a liberdade da Irlanda e todos os melhoramentos conhecidos do mundo culto, e levados a effeito naquella abençoada terra, onde ha homens que se sacrificam pela patria. Sem que mudemos nossos costumes politicos, o governo que a revo-

lução trazer ha de ser tão máo quanto o por ella posto por terra, e sabido é que um dos requisitos fundamentaes da legitimidade da revolução é que o governo a que ella entregue o paiz seja superior ao deposto (Black). Ora, como acima ficou dito, todo governo que receber o poder sem ter diante de si uma alliança de interesses, um agrupamento forte, um partido de opposição em summa, ha de necessariamente se constituir em oligarchia, ou formar, segundo a expressão pinturesca de Casimiro Périer, tão applaudida por Balzac (Estudos Philosophicos) uma *conspiração permanente contra o povo*.

5) — A medida unica para que o Brasil consiga uma regeneração politica é a *formação de partidos* com as pessoas independentes, que, em nossa patria, são em elevadissimo numero, e que se acham, de todo, alheias á politica. São forças completamente perdidas no momento actual. Facil se tornará, com taes elementos, constituir um partido fortissimo pelo numero, e porque será composto de homens incorruptiveis. Constituido o partido da opposição, difficil ha de ser ao governo, com as tão conhecidas tretas, alcançar a corrupção eleitoral, e a fraude na apuração dos votos, arma ésta mais perigosa que a corrupção, e que revela estar o paiz sob um regimen despotico. Organizada a opposição, ha de se vulgarizar o instituto das ligas, ou associações para facilitar a qualificação eleitoral (um dos mais fracos pontos em nosso systema legal), para lutar contra a abstenção, contra a corrupção dos eleitores, contra a fraude, ao serem apurados os votos, e para pedir a punição dos culpados nos delictos contra a verdade eleitoral. Constituido um partido de opposição, difficil ou mesmo quasi impossivel se tornará ao governo, com as conhecidas tretas, levar a effeito a corrupção eleitoral, ou abafar a palavra das urnas na apuração dos votos.

A existencia de partidos é um bem, não só fóra do Congresso legislativo, mas tambem dentro delle, confor-

me explicou Woodrow Wilson (Governo de Congresso), notando a differença entre o regimen inglês e o norte-americano: “Seria desejavel que os partidos obrassem como organização distincta, segundo principios conhecidos, sob direcção de *leaders* em evidencia, afim de que os eleitores pudessem se achar em condições de manifestar, não só sua reprovação a uma politica passada, tirando seu apoio a um partido que por ella é responsavel, mas tambem e, sobretudo, sua vontade quanto á administração futura, collocando no poder um partido que segue uma politica accetavel”. O individuo por si é impotente para lutar contra o governo, quer seja este tyrannico, quer corrupto, quer constituido em oligarchia. Reunidas, porém, as unidades em partido, terão força para conseguir manifestar a opinião dominante, e os seus interesses, que, de algum modo, são os da collectividade, interesses hoje desprezados pela classe heril, constituida por uma maioria sem contraste, graças á corrupção governamental, á pressão dos despotas e á influencia, ou fascinação exercida sobre a maioria dos eleitores pelo poder (Lastarria).

Os partidos politicos são indispensaveis para a existencia do governo representativo, disse Bagehot; e Laugel accrescentou que não póde haver governo parlamentar sem a existencia de partidos. Guizot (francês), Bluntschli (alemão), John Adams (americano), Depretis (italiano), Azcarate (hespanhol) e Espinosa (chileno), sustentaram *ser indispensavel, para gozar um paiz de liberdade, haver nelle partidos*. Diz Bluntschli que sua falta é signal de *incapacidade do povo*, ou de *opressão do governo*. No entender de Espinosa, a inexistencia desses é motivo para se diagnosticar *carencia completa de educação e preparo politico*. Traz Espinosa uma enumeração das vicissitudes por que tem passado o governo norte-americano em consequencia da perfeita organização dos partidos desde 1789, anno em que subiu o federalista com Washington, até 1885, quando se tornou victorioso o

partido democratico, após 24 annos de dominio dos republicanos successores dos primitivos federalistas e dos *whigs*. Hoje é livre de contestação que o denominado *partisan gouvernement* é o unico que pôde dar ao povo o *self government* (Duque de Noailles).

Só por meio de ligas partidarias poderá haver, num Estado, opposição capaz de constituir barreira á tendencia que tem toda gente do governo de formar uma *conspiração permanente* contra o povo, contra as liberdades publicas (Machiavel, Casemiro Périer e Balzac). Opposição, porém, não se entende intrigar a gente do governo com o povo, para conseguir as rédeas da administração; mas critica patriótica de tudo quanto fôr contrario aos interesses da communhão social. “Para que tenha o valor que devem ter os semeadores de idéas, os apóstolos de uma causa humanitaria e patriótica, cumpre á opposição, diz Espinosa, respeitar o seguinte decalogo: prudencia, constancia, disciplina, honrãdez, doutrina, tolerancia, respeito aos direitos da maioria, patriotismo, esperanza e instrucção.” Miudamente glosa o constitucionalista chileno estas qualidades indispensaveis ao verdadeiro patriota que se dá á opposição.

São os partidos que facilitam o alistamento dos eleitores, são elles que esclarecem, pela imprensa, o povo sobre os verdadeiros interesses sociaes, são elles que pôdem ter peso perante o governo, já impondo suas idéas aos governantes pelo medo que inspiram á classe dominante, já simplesmente mostrando ao governo qual a opinião da maioria do paiz, são os partidos que dão coragem ao cidadão, e, finalmente, asseguram aos que se acham fóra do governo que algum dia poderão passar de governados a governantes, de accordo com os ideaes de Platão, cousa impossivel na actual oligarchia, em que o povo se vê separado da gente do usurpatorio governo. sendo um successo rarissimo entrar algum plebeu para a classe dos dominadores.

Será, porém, contra a ordem natural a formação de partidos? Constituirá o governo a cabeça de uma organização simples, de modo que sejam suas idéas as do organismo social?

6) Sustenta Stuart Mill (Liberdade) que “a iniciativa de todas as grandes e nobres idéas vem e deve vir dos individuos, e, em geral, vem mesmo de um só individuo”. Desenvolvendo o pensamento de Stuart Mill, explica Dicey, na sua conhecida obra sobre as relações entre o Direito e opinião publica em Inglaterra, “que o inventor dessa concepção nova ou quem a accitou a apresenta a seus amigos, ou a seus discipulos: estes, por sua vez, são impressionados pela verdade, e *uma escola inteira se fórma*”. Sem a *escola, que é o partido*, impossivel qualquer idéa influir em um paiz, tornar-se victoriosa em um Estado.

Não sou filiado á escola extrema que sustenta que a historia é o fructo da acção *exclusiva* dos grandes homens (*hero-worship*), mas tambem não creio na omnipotencia da multidão: a evolução da humanidade é filha, entendo eu, da acção conjunta do *numero* e do *talento*, do *povo* e do *escol*.

7) Temos necessidade de algumas reformas em nossas leis referentes ao serviço eleitoral, por esta excellente razão: “Comquanto seja verdade que as leis não moralizam os homens, cumpre, comtudo, munir os bons cidadãos de armas que augmentem sua probabilidade de victoria no incessante conflicto com os diversos aspectos da deshonestidade publica” (Bryce). Essas modificações, introduzidas na legislação eleitoral nos Estados Unidos e na Inglaterra, são particularizadamente expostas por Bryce e por Espinosa. Muitas já foram introduzidas em nosso systema legislativo actual, mas algumas ha ainda para adoptarmos. Chamo, com a maior insistencia, a attenção dos patriotas para o que se fez ao intento de se conseguir que o voto seja *realmente secreto*,

recommendo a adopção das leis que tão bom resultado deram nos Estados Unidos, e que vêm expostas, em seus traços geraes, por Bryce (A Republica Americana, pags. 191 e segs. do 3.º vol.). Sobre essas medidas que conseguiram o ideal do voto secreto, hoje reconhecido por quasi todos os constitucionalistas, como sendo o melhor recurso contra a corrupção, diz Bryce, com certa melancolia, pensamenteando sobre o que poderá occorrer na applicação dessas reformas legislativas: “Antes de as julgar definitivamente é necessario esperar que o tempo tenha mostrado até que ponto o engenho dos politicos corruptos poderá inventar meios para burlar as disposições salutaes dessas novas leis”. Orense (Trinta Annos de Governo Representativo em Hespanha) faz uma enumeração dos processos inventados e postos por obra, para annullar o direito de suffragio, mas o inventario está longe de ser completo (Lastarria).

Julgo inutil, sem nenhuma vantagem pratica, a obrigatoriedade do voto. Ella não passaria de uma fórma infeliz de encobrir o mal das abstenções, fructo, como acima disse eu, quasi sempre, do despotismo governamental: teriamos a vida politica transformada, como diz o Evangelho, num sepulcro, caiado por fóra, e cheio de podridões.

Contra esta medida têm-se manifestado quasi todos os grandes constitucionalistas, como se vê em Bryce, v. 3, pags. 203 e 204.

8) Encerrando essas observações sobre o que ha a fazer pelos bons cidadãos, pelos verdadeiros patriotas, tenho ainda a dizer que não devemos contar com uma transformação social em um, ou dous annos. Constituida uma liga partidaria com os homens actualmente estranhos ás lutas politicas, a acção benefica dessa união será de effeito muito lento. As reformas virão successivamente, mas serão duradouras, de resultados seguros, como o foram na Inglaterra, e como o estão sendo nos Estados

Unidos, onde creio poder explicar o bom exito do regimen presidencial (cousa que pareceu mysteriosa, inesperada ao Dr. D. José Carrasco, por ser unica nos factos das republicas presidenciaes) pela existencia dos partidos lá fortemente organizados, firmemente constituídos.

Creio que os brasileiros devemos sahir deste atasca-deiro, lutar contra o nosso pessimo regimen oligarchico, mas é de gente malsisuda improvidamente se envolver em aventuras, ao intento de improvisamente obter a cura de um mal que é de longa data, cumprindo, pois, aos bonç patriotas não desanimar com a sobrespera.

Alcançado se organize uma associação ou um partido que lute *contra a abstenção* e em *favor do voto secreto*, é de crer que esse grupo opere nas muralhas da actual oligarchia, como, na prisca idade, os arietes alluiam as obras de defesa das cidades, a golpes repetidos, firmes, certos, pacientes e seguros... E' indispensavel que meus patricios tenham esperança. Os Estados Unidos estiveram em muito peores condições que o Brasil e hoje são o ponto para onde convergem os olhos dos povos sobremaravilhados ante tanto progresso, admirados de tamanha força, invejando a liberdade de que gozam os cidadãos daquella Republica modelo.

Recordemos o que, do theatro da guerra, escrevia Washington, a 28 de Novembro de 1775: “Nunca vi, e peço a Deus que em Sua Misericordia permita nunca mais veja tanta falta de civismo e de espirito publico, tamanha astucia nas artes da trampolinagem da bolsa, tanta fertilidade de invenção dos meios baixos de obter vantagens pessoas desta ou daquella fórmula” (Traducção do *Jornal do Commercio*). Em 1778, escrevia de Philadelphia: “Se eu tivesse de traçar um quadro veridico desta época e dos homens com quem tenho lidado, diria que quasi todos são victimas da indolencia ou das extravagancias e dissipações, ou da especulação, do peculato e da sêde insaciavel das riquezas. Elles antepõem suas



paixõeszinhas aos interesses mais momentosos de nossa terra: as finanças arruinadas, o dinheiro depreciado, a falta de credito, tudo isto é por elles adiado continuamente” (Traducção do *Jornal do Commercio*).

Se nossa patria possui homens intementes, intemeratos, cheios de rectitude, promptos ao sacrificio, como havemos de duvidar dos altos destinos de nossa estremeçada terra? Só nos cabe reunir esses bons elementos, que, dispersos, nada poderão conseguir; mas, ligados, levarão o Brasil a culminar no firmamento da humanidade, semelhante á terra desse povo que hoje se acha no apogeu, a patria de Washington.

9) Em 1874, era idéa dominante em nossa patria que se tornára indispensavel uma reforma eleitoral, e os espiritos liberaes reclamavam a *eleição directa*.

Num celebre discurso, proferido a 2 de Agosto de 1874, na capital da Bahia, assim perorou o grande brasileiro Ruy Barbosa, referindo-se á eleição directa:

“Um manifesto subscripto por nove senadores do Imperio, como representantes do maior partido nacional, formulou já um dilemma, uma de cujas alternativas estará sempre imminente, enquanto a outra não se cumprir: ou a reforma, ou a revolução.

Depois desta noite extensissima de meio seculo, ha de raiar sem falta, e proximamente, o dia da emancipação popular; trabalhemos por isto; e, quando o signal annunciador da liberdade constitucional despontar no horizonte de nossa patria, os que, depois de nós, não encontrarem mais o céu povoado de trevas, hão de bemdizer o nosso nome, por não termos adormecido no despotismo”.

Eis as palavras do pontifice maximo, e com ellas cerrar-se-á meu artigo, entendendo eu que resumem de modo bellissimo o fim que me proponho, ao escrever sobre a regeneração dos nossos costumes politicos.

BRÁZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.

## CONFERENCIAS PATRIOTICAS

---

### CARTA DA MAIOR GLORIA DA RAÇA LATINA.

Petropolis, 31 Março, 1918.

Ruy Barbosa, agradece, ao seu illustre collega Dr. Braz de Sousa Arruda, o obsequio da offerta do exemplar, que lhe remetteu, das suas notaveis *Conferencias Patrioticas* e as palavras de extrema bondade, com que lh'as enviou.

\*\*\*

### CARTA DO "PRINCIPE DOS POETAS BRASILEIROS", O SAUDOSO OLAVO BILAC.

Rio, 16 de Abril de 1918.

*Amigo Snr. Dr. Braz de Sousa Arruda.*

Muito obrigado pela remessa dos exemplares do volume das suas admiraveis *Conferencias Patrioticas*.

O seu talento e o seu entusiasmo, são e serão abençoados pela contribuição do seu valor moral á victoria dos nossos ideaes civicos.

Affectuosos abraços do seu am.º e admдор. *Olavo Bilac*.

### OBSERVAÇÃO PRELIMINAR

Sem ligações partidarias, sem nenhuma suggestão, por impulso unicamente de patriotismo apprehendi essa cruzada em prol da civilização e em defesa dos direitos da terra que me viu nascer. Nunca me foi mais leve um trabalho tão pesado qual o que tomei sobre meus hombros, animado apenas por alguns patriotas, a quem agradeço, pedindo ao mesmo tempo que acceitem a publicação

que ora faço como sendo um preito á generosidade com que acudiram ao meu appello. Não posso deixar de agradecer aos exmos. srs. Coronel Leopoldo Amaral, Dr. Laudo de Camargo e Coronel Luiz Arruda Barbosa, pelo modo attencioso com que me receberam, e deram todas as providencias, ao intento de tornar possível a realização da empreza em que me empenhei.

Felicito-me pela fórmula por que, em toda parte, foram recebidas minhas palavras, prova de quanto é vivo no peito brasileiro o fogo do patriotismo. Moço e crente, vejo felizmente augmentar minha confiança no futuro de minha patria, quando sinto, de todos os lados, sympathias pela cruzada que tomei ao meu cargo, quando ouço applausos ás minhas palavras, procurando avivar o sentimento sagrado de amor á patria em meus concidadãos.

Possam essas modestas conferencias ter tido alguma influencia no sentimento de patriotismo dos brasileiros, tão facil de ser animado.

---

## A SANTA CRUZADA

*Conferencia pronunciada em  
Campinas.*

Quando, na Edade Média, o servo dava toda a sua attenção aos rudes trabalhos agricolas, lembrado unicamente da severidade do villico, o castellão dividia o tempo entre os ocios do lar e as diversões de caça e dos torneios, a dama orava, cuidava de doces prácticas, e escutava os trovadores, ouvia-se subito a voz de Pedro, o Eremita, de S. Bernardo, de Foulques de Neuilly, que convocava os christãos a irem á conquista do Santo Sepulcro. Era a cruzada, a lucta sancta contra os infieis que se abria, era o adeus ao doce tempo da paz, era a partida para terras

longinquoas, donde muitos nunca mais tornariam. Choram as damas e as mulheres do povo, e havia carregume em todos os semblantes. Entretanto cumpria partir, entretanto os pregadores falavam em nome da religião, e annunciavam uma dura necessidade, qual a de conter o progresso rapido do crescente turco, a ameaçar continuamente a civilização occidental. Enganam-se os que suppõem que as cruzadas tinham por unico escopo a conquista dos sanctos logares. De nenhum modo. Desde que, desembarcando em Tarifa, e tendo batido os Wisigodos em Xeres, ameaçou Tarik, á frente de seus arabes, a Europa inteira, todos os homens de alta cultura prognosticaram a possivel queda da sociedade occidental, e o perigo da civilização formada á sombra dos principios do Evangelho. Até que D. João d'Austria, commandando as forças reunidas de Veneza, de Hespanha e do Papa, houvesse aniquilado, em Lepanto, a 7 de Outubro de 1571, a esquadra ottomana, foi o turco ameaça perenne ao occidente, ao christianismo, á paz européa. Dessa epopéa de quasi dez seculos entre chistãos e mahometanos, nada mais são do que rapidos, mas bellos e heroicos episodios, a lucta dos portuguezes em Africa, e a dos hespanhóes, dentro mesmo de sua patria, contra os arabes. . . Ora, é precisamente esse momento terrivel na vida da humanidade culta que hoje se reproduz. E' a alliança, com a mais nefanda falsia, entre um povo que se diz christão e o turco que põe hoje em perigo tudo quanto nossos avós fizeram em prol da humanidade, inspirados pela doutrina sacratissima pregada por Christo.

Não foram as cruzadas actos de tão pura abnegação, não o é a lucta actual contra os imperios centraes, barbaros que tragicamente surgem, sedentos de sangue, cheios de odio, contra os povos laboriosos, emprehendendo, parece, a guerra pelo prazer criminoso de queimar, destruir, incendiar, assassinar mulheres e crianças, quiçá beber no cra-

neo dos inimigos, como faziam, em seus festins, os avós do Kaiser, celebrados e cantados na poesia popular legada aos posteros. Temos necessidade de nos defender. Não movemos a guerra, acceitamol-a, como disse o Conselheiro Ruy Barbosa, e repetem-no aquelles a quem confiámos os destinos da patria brasileira. Foram os allemães que torpedearam nossos navios, foram elles que sacrificaram vidas de brasileiros innocentes, foram elles que nos impediram de commerciar livremente, foram elles que violaram os direitos dos neutros, tão custosamente estabelecidos pelos constituidores do Direito das Gentes, foram elles que se emboscaram á nossa passagem, e, quaes assassinos, descarregaram suas armas sobre transeuntes inermes, lançaram ás profundezas do oceano as riquezas que, sob o sol ardente dos tropicos, curvados sobre a terra estuante, haviamos produzido, cortaram a vida preciosa de nossos irmãos, de filhos queridos, de pobres creanças amamentadas pelas brasileiras, innocentes que desceram aos insondaveis abysmos do oceano banhados, ungidos pelas lagrimas das extremosas mães, victimas da crueldade desses novos hunos. Sim! Hunos. Os soldados de Attila não eram mais crueis, o flagello de Deus não cahiu com mais rigor sobre a Terra, que as balas e torpedos dos allemães sobre nossos navios. O genero humano, em um grito unisono, protestou contra a guerra submarina. Todos os povos da America, toda a Europa culta, em paginas que o tempo não apagará, mais duradouras que a crueldade alleman, licção eterna para nossos netos, documento eloquente de nossa actual cultura, calumniada pela ferocidade dos imperios centraes, protestaram contra a selvageria do povo que se julga predestinado. Mas do barbaro que se mostrava insensivel a todos os encantos europeus, a tudo quanto produziu a civilização, disse Camões o mesmo que hoje poderemos dizer do idolo da Allemanha.

*A nada disto o bruto se moveu....*

Mas, reatando o fio de nossas idéas: si outrora corria ao frade, encerrado no mosteiro, para onde fugira toda a sciencia, escapa da invasão dos barbaros, daquelles que são sociologicamente falando representados hoje pelos allemães, corria ao frade o dever de despertar o povo descuidoso, que mal sabia haver no oriente ferozes turcos, hoje é a nós, homens da sciencia, e aos que têm em suas mãos os destinos da nossa patria, que cabe o cuidado de dar ao povo noticia dos perigos que o assoberbam. Quando no vasto, intermino oceano, navegava-se tranquillamente, subito o marinheiro vigilante dá o signal do perigo. Tudo se modifica. Tomam-se as precisas cautelas, e vidas preciosas são postas a salvo graças ao cuidado, á solicitude daquelle á quem foi confiado o difficil posto de velar pela segurança commum. E' o que ora fazemos, nós homens intellectuaes. Si muito se falou em perigo amarello, nunca verdadeiramente nelle se pensou na culta Europa, nem na joven America. Do perigo germanico, da mania perigosissima do pan-germanismo, quasi nada se disse, nunca se pensou em tal. Só Renan e Eça de Queiroz, e pouquissimos outros espiritos lucidos, previdentes, deram avisos premonitorios, infelizmente passados despercebidos, sob o ruido da civilização, entretidos os homens pelo trabalho quotidiano. Disse bem Ihering que só acreditamos na guerra, quando troa o primeiro tiro de canhão: até então, descuidosos dormimos, pensando que a paz é eterna, que a guerra é uma instituição dos tempos barbaros, fossil de que só temos noticia pelos livros, pelos poemas heroicos, pelo dramas e pelas tragedias no theatro. . . Não é ésta crença só cultivada pelo povo, facil em acreditar naquillo que deseja que seja uma realidade, mas tambem é a opinião de espiritos cultos. Foi Comte, tão douto na Historia, quem proclamou que havíamos superado o estadio da guerra de conquista, e mesmo da de defesa, julgando que entráramos francamente

no periodo industrial, ou de lucta com a natureza, ao intento de melhorar nossas condições materiaes, ou economicas. Foi elle com tudo que, como diremos em outra conferencia, mostrou, espirito lucido, que o allemão não tem a mesma psychologia que os povos latinos, não assimila nossa cultura. Foi Ferri que, em uma conferencia, affirmou ser impossivel uma guerra, e, com arrebatado ardor oratorio, pediu ao povo brasileiro que deixasse a espada e a espingarda, e tomasse da rabiça do arado, certo de que a preparação para a guerra era uma inutilidade que nos custava inuteis sacrificios pecuniarios, e sustentou, que a chamada paz armada era a maior calamidade pública dos tempos actuaes. Não! Não foi em vão, não foi sem proveito para a salvação da humanidade que a França, durante mais de 40 annos, se impoz o sacrificio da paz armada, pensando sempre no dia tremendo em que, das margens do Rheno, viriam as hostes inimigas de toda a cultura latina, contrárias ao que, durante seculos, constituimos em prol dos fracos, desejosas de destruir monumentos, edificios industriaes, tudo o que, com o suor de dezenas de gerações, havia feito aquelle povo que pode ser considerado o pioneiro da civilização, o paladino da liberdade individual, o defensor dos direitos do homem, o francês cheio de generosidade e de espirito cavalheiroso.

Não perderam a cor, nos campos de batalha, nossos avós ao ouvirem o som do clarim bellicoso, não empallidecerão os brasileiros que me ouvem este pregão de guerra. Filhos dos bandeirantes, daquelles que eram insensíveis ao ardor do sol canicular, e ao frio humido das noites dormidas sem tecto e sem leito, dos que não temiam as feras e o gentio, dos que se embrenharam pela floresta virgem nessa vegetação opulenta da região tropical, trabalhados pela fome, corroidos pelas molestias, atraioçados pelo gentio feroz, affrontando as tempestades, trans-

pondo rios caudalosos, arrastados em toscos barcos pela corrente rapida de cursos d'agua desconhecidos, inexplorados, homens impavidos ao rugir do trovão e ao estoirar dos raios, sobrios, resignados, bravos, heroicos, rompendo a matta negra, sulcando de trilhos a floresta por onde penetraria a civilização na virgem America, portadores da palavra de Christo e dos conhecimentos dos povos cultos, vós, filhos desses homens de ferro, segundo a elegante phrase de Ruy Barbosa, de bravos que haviam atravessado o oceano em navios de madeira, vós não perdereis a cor das faces, não empallidecereis ao ouvir-me, como não se turbaram os europeus, nem mesmo diante do canhoneio atroador de Verdun. Não pode deixar de ser bravo, leal, resistente, abnegado, o povo brasileiro, salvo si falhar tudo quanto ensina a sciencia sobre a herança das qualidades atavicas. Formada nossa raça pelo bravo gentio, pelo cavalheiroso francês, pelo duro e resistente hollandês e pelo leal portugûês, não pode deixar de ter essas peregrinas qualidades de seus antepassados. A coragem do indio brasileiro, não a negou nem mesmo o Visconde do Porto Seguro, tão parcial contra o nosso selvicola. A bravura generosa do francês, só poderá ser contestada pela mais crassa ignorancia da Historia daquelle povo, todo dedicação, todo nobreza. Os versos de Rostand em seu Cyrano e no Aiglon, são o longinquo reflexo da heroicidade da mais nobre nação da Terra. Dos hollandeses herdámos, e vê-se pela resistencia da Bahia ao tempo do 1.º imperio, a coragem fria, a calma, a resignação, a firmeza, quando ha a consciencia do nosso direito, qualidades tão vigorosamente celebradas pelo eminente escriptor portugûês Ramalho Ortigão, em seu estudo sobre a Hollanda. Da patria de Pedro Alvares Cabral, temos a *gran fidelidade portugûesa*, cantada nos Lusíadas. De Portugal tambem herdámos o espirito aventureiro e a coragem indomita que levava os lusitanos a



affrontarem todos os perigos do tumido e indomito oceano, aculeados comtudo sempre pela nostalgia dos patrios lares:

O viço de meus annos se ha murchado  
Nas fadigas no ardor sevo de Marte;  
Extranhas praias ignoradas gentes.  
Barbaros cultos vi, gemi na angustia;  
Penei ao desamparo, em soledade,  
Vaguei sosinho á mingua e sem conforto  
Pelos palmares onde rugo o tigre...  
Longe, por esse azul dos vastos mares,  
Na soidão melancolica das aguas  
Ouvi cantar a lamentosa Alcyone  
E com ella gemeu minha saudade.  
Alta noite, escutei o carpir funebre  
Do nauta que suspira por um tumulo  
Na terra de seus paes...  
Os ventos pelas gaveas sibilaram;  
Duras rajadas de escarceu tremendo  
As descosidas pranchas semeavam  
Pelas cavadas ondas... Feia morte  
Nos acenou co'as roxas agonias  
Maldictas da esperanza...

Foram esses os nossos avós. E nós não deixámos que se perdessem essas nobres qualidades com que um punhado de homens conquistou um mundo, arrancando de Camões os memoraveis versos:

E julgareis qual é mais excellente,  
Si ser do mundo rei, si de tal gente.

Não degenerámos do valor antigo dos lusitanos, e continúa a estuar em nossas veias o sangue que ferveu no Oriente nas de D. João de Castro e de Vasco da Gama. Ahi está a Campanha do Paraguay. E' a ponte de Itororó, que nada fica a dever ao feito de Arcole, da epopéa de Napoleão. E' a batalha de Curupaity, é a de Humaitá, que esperam um Camões, um Garrett, para perpetual-as nas paginas da Historia, jornadas de gloria, luctas home-ricas, que devem ser postas ao lado de Trafalgar e de

Aboukir. E' a Retirada da Laguna, tudo quanto ha de mais tragico, diante da qual nada é a dos Dez Mil, immortalizada por Xenofonte: essa lucta tão brilhante quão tragica, foi memorada por Taunay, em paginas palpitantes, e que figurarão ao lado das do grego nas escolas de nossos posteros. E' toda ésta guerra terrivel, em que os brasileiros se deixavam ficar dias e dias nos pantanos do sul, faltos de alimentos, sob a metralha inimiga, animados só pelo entusiasmo e pelo amor da patria, da patria symbolizada pelo nosso pavilhão.

Auriverde pendão de minha terra,  
Que a brisa do Brasil beija e balança,  
Estandarte que a luz do sol encerra  
E as promessas divinas da esperança.

Ainda na revolta, em 1893, na triste lucta civil, testemunho de nossa virilidade, vemos o movimento generoso, a abnegação do povo brasileiro na defesa da causa que abraçára. Apagadas hoje quasi inteiramente as divisões que cavára no povo brasileiro o odio revolucionario, podemos dizer que heroes houve, quer da parte dos revoltosos, quer da dos que se diziam defensores da legalidade. Nada ficámos a dever, em 1893, ao povo francês, mostrámos que conservámos delle as bellas qualidades que se chamam amor á causa pública e coragem. Sim! Custodio de Mello e Floriano Peixoto, passarão á historia aureolados pela mesma fórmula por que o foram os antigos heroes, cuja cabeça era cingida pela corôa dos triumphadores, ainda que nas luctas civis não haja vencedores, nem vencidos. Vós, meus concidadãos, vós que me ouvis, tende presente o que devemos á memoria de nossos avós, á defesa de nossa prole e á causa da humanidade. Não consintaes que um povo barbaro domine a Europa, e extenda suas garras sobre a America, que vós defendestes sempre de toda a invasão estrangeira, e onde o extranho só entra como hospede, como amigo para compartilhar

comnosco, as doçuras da paz e as luctas para o dominio sobre a natureza, para melhorar nossa existencia e a dos nossos. Vós sois do mesmo sangue de Caxias e de Osorio, descendeis de Mathias de Albuquerque, de Henrique Dias e de Camarão. Foram nossos avós que condemnaram Calabar, sois vós que poreis termo á espionagem alleman. O grande patriota padre Vieira levantou sua voz eloquentissima contra os pernambucanos que não lhe pareciam assás energicos contra os hollandezes. Que diria o grande artista da palavra si, hoje, resuscitado, visse nossa patria ameaçada das garras dos allemães? Treme, na sepultura, certamente seu corpo mirrado, si sente ainda alguma coisa dessa vida. O allemão tudo cultivou menos a Moral. E' espião, tem por norma de vida a falsia, rasga os tratados, restabeleceu a fé punica, que causou horror aos romanos, e deverá pois a Allemanha ter a sorte que teve Carthago. Segundo Bossuet, emquanto o povo romano, comquanto pagão, trilhou o caminho da virtude, Deus o favoreceu, e o guiou sempre, dando-lhe continuas victorias. Foi Deus quem guiou o braço forte de Scipião Africano, para destruir Carthago, onde a Moral era igual á do Kaiser. Não sei si tem razão Bossuet. Não sei si era o romano querido de Deus, si seu flagello. E' Elle que ha de permittir que tenha a sorte de Carthago a terra onde se rompem os tratados, e onde a fé punica é objecto de cuidadosa cultura. Refere uma lenda oriental que uma fada offereceu a um homem enorme somma diaria, com a condição de que a gastaria toda no mesmo dia em que a recebesse. Facil foi nos primeiros dias cumprir a cláusula. Mais tarde, teve necessidade de torturar a imaginação, para achar emprego á colossal quantia. Afinal já se haviam esgottado todos os meios de gasto. O proprio jogo, o mais voraz dos consumidores de fortunas, se lhe tornára monotono. Um supplicio ter de dar emprego a todo aquelle dinheiro! Um dia, lembrou-se

de fazer caridade... e... em beneficiar os necessitados, em vestir e alimentar pobres, em curar enfermos, despendeu facilmente tudo quanto lhe dava a fada. Eis ahi, disse então sua protectora, como facilmente, e com a consciencia tranquilla, empregamos o que nos deu o Todo Poderoso. Dessa lenda lembrei-me, ao ler as primeiras scenas do Fausto de Gœthe. O médico, que recebêra da Providencia divina o mais poderoso dos talentos, gastára a vida em abstrusas sciencias, e acabava desanimado, vendendo a alma a Mephistopheles, e entregando-se á Magia, sem nunca ter se lembrado de applicar sua intelligencia a melhorar a condição dos desgraçados, sem nunca ter pensado em Moral. Fausto synthetiza os defeitos e as qualidades do allemão. Em applicação de sua intelligencia, tudo investiga: Chimica, em que rivaliza com as summidades mundiaes; musica, onde tem as doçuras do mavioso Mozart e as loucuras de Wagner e de Schubert; pintura; altos estudos philosophicos; para chegar, porém, em Moral, ao scepticismo de Schopenhauer ou ao nihilismo de Nietsche, ou á negação por completo de toda noção de Moral. Lá, além do Rheno, tudo progrediu, só a Moral ficou estacionaria, ou antes foi planta que se estiolou. Ah! Si, em vez dos gazes asphyxiantes, si em vez dos submarinos assassinos, em vez das doutrinas juridicas que dão a omnipotencia ao Estado, ou antes ao Kaiser, em uma especie de nova idolatria nefanda, houvesse a Allemanha curado de desenvolver as normas de uma san Moral, não teriam tantas viuvvas, tantos orphãos derramado um diluvio de lagrimas, acompanhadas de pragas contra o monstro, terrivel Moloch, que exige continuamente o sacrificio de vidas preciosas, fera que nunca se sacia de victimas humanas!... Mas não! Farto de sciencia, foi o dr. Fausto corromper a misera Margarida. Farto de cultura, foi o povo allemão devastar a infeliz e gloriosa Belgica! E' necessario que tenhamos diante de

nossos olhos que não abandonará Deus aquelles que, confiados em Sua bondade infinita, em Sua Justiça indefectivel, marcharão contra os barbaros assassinos de Miss Cavell: o ceu ha de se abrir, e os raios choverão sobre o exercito do Kaiser, no dia em que os alliados fraquearem, e quando as hostes inimigas da civilização e do Christianismo resistirem ao braço das phalanges que marcham unidas aos franceses.

Comparemos a Allemanha á Inglaterra, comparemos o dr. Fausto aos sabios inglêses, vejamos o abysmo que se abre entre a nação materialista dalem Rheno, e a que vive humanamente á margem do Tamisa. Em uma polemica que Spencer teve com Davies sobre o motivo moral, ou relativa á idéa do dever, coisas de que não poderia se occupar um sabio allemão, pois, em sua patria, o dever é obedecer ao imperador, e as normas moraes são as que o Kaiser prescrever, ou, o que é o mesmo, assassinar, saquear e destruir, disse Spencer que os livres pensadores inglêses, os agnosticistas, tinham, em certa emergencia, sido tão caridosos quanto os christãos. Retorquiui-lhe Davies que, segundo a letra do Evangelho, tambem o samaritano, com seu procedimento, tinha feito vergonha ao sacerdote e ao levita. Ora não nos interêssa, neste momento saber si a caridade é praticada mesmo por aquelles a quem Deus negou a graça, mas só queremos deixar bem firme que, na Inglaterra, sabios christãos e agnosticistas se occupam com essas coisas, e tem na maior estima as pessoas que respeitam o dever, que procedem levadas por motivo moral, e isto ficou bem adquirido pelo accordo entre os dois polemistas.

Si assim pensam os grandes mestres inglêses, o escol dos intellectuaes daquella terra denominada pinturescamente por Macleod um dos olhos do mundo, não é menos certo que assim pensa o Governo da patria de Gladstone.

E, grato nos é dizer, ao lado da Inglaterra, poderá figurar, no convívio das nações, a nossa estremecida patria. Em toda sua vida entre as nações cultas, nunca um só deslize se revelou nos actos do Brasil. Passadas as luctas do 1.º imperio, todo entregue ao trabalho da organização, já a regencia foi sempre manifestamente liberal nas relações com os vizinhos mais fracos. Essa fórma de proceder foi quiçá levada a extremo no 2.º imperio, e pode-se dizer de nossa patria que foi ella para a America, o que foi a Inglaterra para a humanidade. Ainda mesmo quanto á abolição da escravidão, sabemos que não tivemos susceptibilidades com o Governo inglês, acceitámos tudo quanto, por sentimento de humanidade, quiz a Inglaterra fazer para cohibir o trafico, a mais vergonhosa das affrontas á dignidade humana, das que são mencionadas pela Historia dos povos coloniaes, e as poucas vozes que se levantaram, no Brasil, contra a acção dos cruzeiros da Inglaterra, foram abafadas pelo côro dos brasileiros que tinham presente que todos os homens somos irmãos. Ainda na guerra chamada de secessão, vemos, segundo noticiaram os jornaes, ha pouco, o Imperador do Brasil, desassombradamente favoravel ao Norte, ou á liberdade, e, facto digno de especial menção, suas palavras foram quasi textualmente reproduzidas pelo presidente Wilson, quando, ha mezes, verberava, o procedimento da Allemanha, tolhendo a navegação, e assassinando os pacificos viajantes. Foi o 2.º imperio que voou em defesa da Argentina, e, em Monte Caseros, Pharsalia em que triumphou a liberdade, conseguiu, unido a Urquiza, livrar a republica vizinha do despotismo de Rosas. Fomos nós sempre os defensores dos povos fracos que a Providencia collocou a nosso lado neste abençoado continente. Não menos liberal foi o Brasil republica, e Rio Branco e Ruy Barbosa são typos que passarão á posteridade como testemunho das idéas sempre defendidas pelo nosso paiz nas

relações internacionaes. A aguia de Haya, o anjo da paz, o espirito tutelar das nações fracas, de todos os fracos, o genio que hoje culmina no firmamento da humanidade culta, Sol que brilha neste momento de tempestade contra todas as leis naturaes, aquelle que, por si só, bastaria para tornar nossa patria conhecida onde quer que haja sentimentos christãos, caridade, cultura, fraternidade, altruismo, Ruy Barbosa foi a voz que, na Argentina, definiu, em paginas marmoreas, em tom alevantado, qual o das mais bellas epopéas, o dever dos neutros ante a crueldade dos barbaros que tentam destruir quanto vinte seculos de cultura christan edificou sobre a terra; e Ruy Barbosa é brasileiro, e reflecte o modo de pensar de nossa patria; Ruy Barbosa, digamos, é o Brasil, este Brasil ardente, que, protegido pela bondade divina, poude offerecer ao mundo um homem dotado da intelligencia de Cicero e de Demosthenes, para dizer na linguagem lapidar dos mestres da palavra, o que pensa o povo, o povo que vive entre os Andes que topetam com os ceus e parecem receber, em seu cimo nublado, a inspiração divina, e o Atlantico, o vasto e tumido mar por onde vamos á culta e velha Europa. Na antiga Judea, quando Deus, com particular caridade, dirigia os passos do povo eleito, um dia, apresentava-se subito no palacio real um propheta, um emissario da Providencia zelosa dos destinos da nação que daria ao mundo o Salvador. Dizia ao rei qual seu dever, obrigava-o a declarar guerra ou a fazer paz, transmittia, em summa, aos homens a vontade do Deus de Israel. Foi assim na America: quando trepidavamos nós americanos diante do atrevimento da Allemanha, quando, hesitantes, não sabiamos si deveriamos arrostar a audacia dos barbaros assassinos dos tripulantes do Lusitania, ou ceder diante de sua força e de sua audacia, ouvimos a voz inspirada do anjo da paz que se erguia no coração da Argentina, e que reboava por todo o mundo culto. Chegou á

Europa o éco da voz do propheta que traçava com firmeza a linha que deveriam seguir os paladinos da civilização, e a humanidade inteira uniu-se á França e á Inglaterra em defesa do Direito e da Justiça. Tem sido ésta a missão de nossa patria no convívio com as demais nações. Foi ella sempre a pregoeira dos mais alevantados ideaes, e não hesitou em sellar com o seu sangue, no campo de batalha, a liberdade da nação irman curvada sob a mão ferrea do despota que, durante 25 annos, a tyrannizou. A nós brasileiros cumpre manter as tradições da mãe patria, honrar o nome de nossos avós, e sustentar, no campo de honra, as idéas que Ruy Barbosa defendeu na tribuna. Laboriosos na paz, generosos nas relações internacionaes, fortes na guerra, poderemos, si mantivermos, sem um deslize, a rota que temos seguido, ser considerados dignos de nos sentarmos ao lado da Inglaterra nos Congressos internacionaes. Um jornal allemão caricaturou o Brasil (e como são desengraçados os allemães!) representando-o na figura de um preto tropego, ancioso por dar o braço ao distincto cavalheiro Tio Sam. Pois bem! Lembre-se a Allemanha de que Cesar, quando atacava a mocidade garrida de Roma, ordenava a seus veteranos, tostados pelo sol de cem batalhas, que ferissem o elegante inimigo nas delicadas faces, certo de que os efeminados mais amam a tez seductora do que os gilvazes. Saiba a Allemanha que o homem das faces crestadas pelo sol dos tropicos, o pernambucano, o bahiano, o brasileiro nortista em geral, nunca tremeu no campo de batalha, e figurou com denodo nas campinas do sul, ao lado da brava cavallaria riograndense, objecto da admiração e do respeito do mais valente caudillo do seculo XIX, que foi Garibaldi, aquelle que luctou, em 1870, ao lado da França contra a Allemanha, aquelle cujos companheiros, quando aprisionados, eram pela Allemanha arcabusados, sob pretexto de que não formavam



tropas regulares. “Si lá no assento ethereo... memoria desta vida se consente”, hão de os companheiros de Garibaldi, assassinados pelos allemães em 1870, sentir a affronta ao povo que alegremente cantava, sob o commando do filho de Capri, do valente cabo de guerra que se achava onde quer que houvesse uma idéa a defender:

Nos campos do Novo Mundo  
O pavilhão tricolor  
Sustenta-se sublimado  
Por liberdade e valor.

Não foi em vão que o clarim de Caxias e de Osorio chamou a ataque o cavalleiro do Rio Grande, não fugiu o homem no Norte, quando a trombeta soou carga. Foi o bravo caricaturado pelo pasquim allemão que esteve no Passo da Patria, em Uruguayana, em Campo Grande, em Humaitá, em Curupaity, em Avahy, em Itororó, em Riachuelo, em Tuyuti, em Villeta, em Curusú, em Perebebuhy, em Lombas Valentinas, foi elle que correspondeu á bravura de Amazonas, o Farragut, o Nelson brasileiro, foi elle que teve o corpo dilacerado pela metralha, a roupa queimada pelo fogo das batalhas, foi elle que resistiu á mais dura natureza na Laguna, que soffreu das molestias mais terribes, que, nos acampamentos, teve cholera-morbus, que padeceu fome e sêde, que, trazendo no peito feridas recebidas no campo da honra, pôde dizer que nunca abandonou o pavilhão auriverde, até que houvesse sellado, com seu generoso sangue, o triumpho completo da causa da civilização e da humanidade no Aquidaban. Não arrefeceu em nossas veias o sangue dos bravos, que, nos campos do sul, escreveram, com a sua espada, a epopéa que se chamou Guerra do Paraguay, e que, algum dia, será para os posteros objecto de admiração, como o será a lucta que acceitou, no momento actual da vida da humanidade, a civilização contra as atrocidades dos allemães, não recuando diante da mais horrorosa carnificina de que ha

noticia na Historia do genero humano! Ao rufar dos tambores, ninguem que tenha sangue de brasileiro recusará a defesa dos patrios lares e da causa da civilização. Não se trata porém, só da defesa dos principios christãos postos em perigo pelos ferozes idolatras das margens do Rheno. Vae, na lucta, mesmo nosso interêsse. E' a nossa integridade que se acha ameaçada. O perigo allemão é uma realidade, e não um lugar commum, com que os jornaes brasileiros fornecem pasto aos nervos dos seus leitores. Demais se tem provado que nossa extrema bondade foi explorada pelos nossos desleaes inimigos. Demais foram adduzidas provas incontestaveis de que a vibora a que deramos agasalho em nosso seio, já começára a picar. Já todos sabemos que elles tentaram pôr por obra o que disse, em uma canção patriotica, Arndt: "Póde o allemão chamar sua, e *deve ser sua*, a terra em que soar a lingua allemã". Não é quem, nem além do Rheno que está a patria do allemão, disse o poeta que segundo um profundo sociologo, soube traduzir, em fórmula precisa, o pensamento do allemão, não é só a Baviera, nem só a Prussia a patria do allemão, mas toda terra em que soar a lingua allemã, e onde quer que a Deus entoem nella os allemães hymnos, e *assim deve ser*, a esta o *bravo allemão póde chamar sua*. Naturalmente, falla Arndt dos hymnos ao feroz deus da guerra, nas cerimoniaes religiosas em que bebiam os sacerdotes pelos craneos dos inimigos. . .

A vós, campineiros, a quem eu dirigi minhas primeiras palavras nesta santa cruzada, a vós nascidos na cidade onde vi a luz primeira, e na qual creio que nasceu Feijó, cabe o dever de dar exemplo que déstes em 1893, quando daqui partiram os batalhões que seguiram para Itararé, a conter a marcha triumphante de Gumercindo Saraiva. Levavam em seu seio, o escol da sociedade campineira: deixaram familia, interesses, conforto, e, em

defesa do idéal que periclitava, ameaçado pelas hostes do sul, marcharam para Itararé e para a Lapa.

A Campinas, mais do que a qualquer outra cidade, deve o Brasil ter sido detido o exercito invasor, quando marchava para as Thermopýlas de São Paulo.

A vós, resolvidos á reproducção da resistencia dos 300 espartanos, que, sob o commando de Leonidas, morreram para obedecer ás leis de Esparta, e para defender sua patria, a vós corre o dever de, antes de todos, offerecer os serviços á patria e á humanidade. Não se tracta, neste momento, de tomar armas para marchar para as trincheiras da frente dos alliados. Não é preciso seguir já, a tomar lugar na vanguarda do glorioso exercito que se bate nas fronteiras dos povos civilizados. Cumpre entretanto estarmos preparados para qualquer tentativa dos audazes inimigos do genero humano.

E' necessario auxiliar nosso governo na lucta contra a espionagem, tão desenvolvida que, com razão, foi dado á patria de Guilherme o cognome da *Espiolandia*; é indispensavel adextrarmo-nos no exercicio das armas, affazer-mo-nos á vida do soldado, intensificarmos a campanha economica, tão acertadamente iniciada pela Inglaterra com a *blak list*, que tanta opposição tem achado da parte do egoismo de certos interessados, mas de interessados que não comprehendem seus verdadeiros interesses.

Em outras conferencias ultteriores, desenvolverei o que penso sobre o modo por que desde já devemos reagir contra o dominio economico dos allemães. Antes, porém, direi da origem da guerra e da responsabilidade de Guilherme, de seus crimes, de sua preocupação de dominar o mundo e do dever em que nos achamos de auxiliar os alliados, particularmente após a traição da Russia. Chama por nós a patria brasileira ultrajada em nossos navios torpedeados, chama por nós a humanidade vilipendiada

na invasão da Belgica e no assassinato da tripulação do Lusitania. Quando mais tarde, seculos depois de finda a lucta entre a civilização e a barbaria, o historiador imparcial julgar o procedimento de nosso Brasil, ha de collocar o nome de nossa patria ao lado do daquelle povo que auxiliou seus irmãos na Grecia a deter a marcha do exercito de Xerxes.

Eis fixado o dever de todo bom patriota, de todo cidadão que comprehende a necessidade moral de defender a terra em que nasceu, o lar, a familia, as instituições creadas pelos avós, e transmitidas tradicionalmente, emfim isto que se venera, que muito mais se ama que a propria vida, e que se chama *a patria*... Mas é de repetir qual o dever dos cidadãos a quem foi confiado zelar os interesses sociaes, vigiar para que não soffra detrimento a Republica, na phrase dos romanos, dizer ao povo o que lhe cumpre fazer, e, nesta classe, acham-se os delegados do povo e os intellectuaes, aquelles que uma escola moderna diz formarem a classe contemplativa dos Estados cultos. Um apologo fará claro qual o dever dos que se dedicam aos estudos sociaes, sabedores da Historia, Sciencia da Administração, Politica e Sociologia. Conta-se que, fatigado pelo trabalho, deixou-se adormecer um homem fóra de casa. Ao despertar notou que fóra victima de um furto. Queixou-se á autoridade, e ésta respondeu-lhe que tinha elle sido imprudente, deixando-se dominar pelo somno sem nenhuma cautela, e que merecida era a pena que lhe havia sido infligida pelo ladrão.

Senhor, revidou o queixoso, eu dormia tranquillo, suppondo que vós zelarieis meus cabedaes e minha pessoa. Nós tambem, autoridades e intellectuaes, devemos estar vigilantes, emquanto vós labutaes, e, a espaço, repousaes, seguros de que nós estamos alerta, para que não soffra a patria o assalto dos inimigos. Cumpre que confieis em nós, e que acrediteis que não são imaginarios os

perigos de que vos advertimos. E' tempo de preparar a guerra, para estarmos seguros da paz. E' tempo de vos lembrardes de que, luctando sómente com a natureza aspera da America, não tendes cumprido todo vosso dever: resta ainda luctar contra aquelles que pretendem tomar, de vós e de vossos filhos, aquillo que conquistastes com tanto soffrimento, o pão banhado de vosso suor, a terra regada com o vosso sangue, o lar onde tem havido risos e lagrimas, e que todos amamos, a casa onde tivemos alegrias e dores. Eis, meus concidadãos, meus conterraneos, o meu pregão, eis as palavras que todos que verdadeiramente estimam a patria devem vos dizer, e a advertencia que vos faço não será perdida, ainda mesmo que a imprensa, mais poderosa hoje de que a Fama da antiguidade pagan, annunciar amanha que o Kaiser se rendeu á discricção do vencedor, que a Allemanha pede a paz sem condições, porque o caçador prudente só com a maior cautela se approxima da hyena que parece morta.

Eis minhas ultimas pâlavras aos campineiros, as primeiras nesta sancta cruzada. Praza a Deus ecoem ellas na terra onde nasceu Carlos Gomes, que tornou celebre na Europa, pelas maviosas melodias do Guarany, o nome brasileiro.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,  
Docente da Faculdade.

## A RESPONSABILIDADE ALLEMAN PELA CONFLAGRAÇÃO EUROPA

*Conferencia pronunciada em Ribeirão Preto*

Não poderá deixar de ser um pouco enfadonha ésta conferencia, porque teremos de estudar, com calma, sem paixão, os documentos comprobatorios da culpa da Allemanha na actual conflagração, citando, com frequencia, o proprio texto das peças officiaes na linguagem fria desses documentos. Este processo de formação da culpa á grande criminosa, áquella que attentou contra a tranquillidade do genero humano, não deverá ser feito sinão friamente, como fica bem a um juiz. Nunca Julio Cesar iniciou uma campanha, sem primeiro justificar-se, e, em seus Commentarios á Guerra das Gallias, vemos transmittidos á posteridade, em linguagem lapidar, seus discursos aos inimigos, convencendo-os da justiça da causa romana, antes de os vencer com os fortes soldados da Republica de Tibre. A Allemanha mesmo, tem feito uma propaganda, mas sem respeito á verdade, em prol da defesa de seus actos bellicosos. O mais notavel esforço foi o do seu *appello ao mundo civilizado*, subscripto por 83 homens do escol daquella fatal sociedade, vendo-se entre as assignaturas as de Eucken, Hæckel, Fulda, Humperdinck, Dernburgo, Hauptmann e Lamprecht.

Lamentavel porém para a terra de Guilherme é que o appello dos intellectuaes não possa ser posto ao lado das orações de Cesar, modelos de concisão, de logica, de clareza, de estylo, e, sobretudo, persuasivas. Dizem os subditos do Kaiser, em seu manifesto á humanidade culta:

“Não é verdade que tenhamos violado a neutralidade da Belgica. Está provado que a França e a Inglaterra *tinham decidido violal-a*; e tambem que a Belgica a isso

prestára seu consentimento. Fôra para nós um suicídio não haveremos tomado a dianteira”. Ora, meus concidadãos, isto faz-me lembrar certo delinquente que vi julgar, ha algum tempo, pelo tribunal do jury. Como lhe perguntasse o juiz qual o motivo por que assassinára, respondeu que sabia que a victima tencionava matal-o! Deste modo, não haverá mais delinquente. Si porque entendo eu que o Kaiser vae me matar, adquiro o direito de o assassinar, francamente não sei para que aprendi Direito, cinco annos, na Faculdade, lendo livros precisamente escriptos por alguns dos professores que assignaram o ridiculo manifesto. Foram esses homens, constituindo o escol da sociedade alleman, que escreveram: “Não é verdade que a lueta contra nosso intitulado militarismo allemão, deixe de ser lueta contra a civilização alleman. Sem o militarismo allemão, a civilização alleman teria desde muito tempo desaparecido”. Ora o elogio do militarismo, como bem disse o *New York Nation*, parece que importa na defesa da escravidão. Nós americanos não podemos comprehender o serviço militar, sinão como sendo uma dura necessidade. O serviço militar imposto á mocidade, traz enormes sacrificios de dinheiro, augmento de impostos, afastamento do trabalho que gera a riqueza, e só pôde ser admittido como representando um dever civico, uma obrigação que temos de acceitar para conservação da sociedade. Tudo porém deve fazer a cultura moderna para conseguir que a guerra se torne um fossil, para que cesse inteiramente a dura necessidade do regimen militar, que a imperfeita organização dos povos nos obriga a manter. O fanatismo allemão pelo regimen militar teria, como previu o lucido espirito de Renan, de levar á guerra actual. A celebre phrase do Kronprinz sobre um ataque simulado, manifestando o desejo de que fosse real, foi prophetizada pelo grande genio de Renan, ao discorrer sobre as consequencias da predilecção do povo allemão para o militarismo. Armados, fortes, po-

dendo impor sua vontade, sem cultura moral, unidos, naturalmente deveriam os allemães querer tirar proveito dessa sua superioridade em armas. Não contaram com a colligação de todos os povos cultos. Mas... vejamos a origem da lucta. Como é sabido, não obstante ter Guilherme II dispensado os serviços de Bismarck, manteve sua politica brutal, cruel e de falsia. Conhecido é hoje (a Historia é um tremendo juiz!) que Bismarck chegou a falsificar telegrammas para empapar em sangue o solo da laboriosa e bella França. Guilherme II preparou-se cuidadosamente para, logo que obtivesse um pretexto, saltar sobre sua victima a generosa França. Foi o anno de 1913 de apprehensões: toda a Europa viu, com olhos suspeitos, o desenvolvimento da força naval e da terrestre no maldicto paiz que hoje attenta contra o socego de todo o mundo christão. A pretexto de que desejava celebrar o centenario da libertação da Allemanha do dominio do grande Napoleão, quiz o Kaiser dotar suas forças com um bilhão arrancado do povo laborioso, que tinha a infelicidade de o ter por senhor. Diga-se, de passo, que, na antiguidade, só havia, ensinam os mestres, em cada povo, um homem livre, que era o tyranno, sendo todos os outros membros da communhão social verdadeiros escravos, mas é licito modificar-se a ensinança, dizendo-se que, na Allemanha, a situação do povo é hoje a mesma que a dos victimados pelos despotas nos tempos antigos. Tambem quiz o Kaiser formar uma esquadra formidavel, a maior do mundo, e sustentava que só deste modo evitaria fosse ella engolida por Jonh Bull, perigoso pirata. Ora todas as nações da Europa têm pequenas esquadras, e nenhuma dellas viu seus navios devorados pela culta Albion: a desculpa do imperador era pois pessima. Em sentido contrário, a 26 de Março desse mesmo anno de 1913, a generosa Inglaterra, sempre amiga da paz, propunha que se creasse um *Holiday* para as construcções navaes, que cessariam, durante um anno, por



accordo entre todas as potencias mundiaes. Foi o snr. Churchill, ministro da Marinha, quem fez ésta proposta, nesse mesmo anno em que a Allemanha tractava de triplicar o seu thesouro de guerra depositado na torre de Spandau.

A Allemanha começou então sua esquadra de zeppelins, e um delles, qual cavallo de Troya, foi cahir no campo de Marte, em Luneville, com grande extranheza dos officiaes militares franceses, incapazes de comprehender que se tratava de um acto infamissimo de espionagem, serviço em que têm, nesta ultima guerra, adquirido uma triste celebridade os subditos de Guilherme II. Repugnava ao generoso exercito, que mantinha as tradições cavalheirosas de Francisco I.º, crer que assim procedessem officiaes allemães. Isto em Abril de 1913, e em Março, já a Inglaterra tomava, sensata como é, cautelas contra a espionagem aerea. A França com o seu espirito liberal, luctou, em seu parlamento, com uma formidavel opposição contra o projecto de serviço militar por tres annos. Foi um erro dos deputados de sentimentos liberaes, e deve este erro do grande paiz, patria da liberdade, advertir-nos contra nossa tendencia de nos oppormos aos sacrificios que de nós exija o Governo, mais informado do que nós dos perigos que ameaçam nossa patria. Num governo democratico, onde o militarismo é impossivel, pois é planta que só viça graças ás ambições das casas reinantes, embriagadas pela memoria dos chamados feitos gloriosos dos avós, nas democracias, o povo deve-se prestar, de bom grado, a todos os sacrificios que o Governo pedir sejam feitos pelos cidadãos.

Ahi temos a Allemanha enthesourando dinheiro para a guerra, fortalecendo seu exercito e sua armada, creando uma frota aerea, espionando, preparando-se, em resumo, para o ataque. Por outro lado, o movimento intellectual continuava na rota que traçára Hegel, quando, no começo do seculo XIX, prophetizára o 4.º imperio, ou o dominio da Allemanha sobre todo o mundo “Deutschland über alles

in der Welt”, como se diz de norte a sul no imperio do Kaiser, alternando com a canção patriótica de Arndt, proclamando ser alleman toda a terra onde soar a lingua de Schiller. Liszt, no meio do seculo XIX, com a argumentação pseudo-científica da predilecção dos allemães, dizia que tudo tendia á união, e que os povos deveriam se unificar tambem. Ultimamente apparecia, causando grande sensação, o livro de Naumann, defendendo a necessidade da formação da “Mittel Europa”, ou organização de um imperio central na Europa, sob a direcção do militarismo prussiano. Já, quiçá inspirando-se nestas doutrinas cerebrinas, pois é de referir que os professores exercem dominio mais que desejavel na Allemanha, e mais que desejavel, porque quasi todos são homens de gabinete, eivados de preconceitos de escola, inteiramente ignorantes do que se passa no mundo, já, a esse tempo, se formava no povo a crença de que a expansão alleman deveria ser de Hamburgo a Bagdad, dominada a península balkanica, caminho indispensavel para o sonho dos allemães passar á realidade. Desde 1910, houvera attrictos entre a Russia e a Allemanha, relativamente á construcção da estrada de ferro no Oriente, e mesmo nos Balkans, em Belgrado, haviam-se exaltado os animos contra os austrohungaros. Ora aqui temos como se formava a tempestade na Allemanha.

Ahi estão as nuvens que se accumulavam no horizonte da França, além do Rheno, nuvens negras, ameaçadoras, prenunciando proximo temporal. Não ha necessidade de ser sociologo, para, diante da attitude da Allemanha, ver que a guerra ia explodir terrivel, mortifera, conflagrando a Europa inteira, o mundo culto, transformando os campos de cultura em theatro lugubre de carnificina, para vergonha de um povo que se diz culto, e que pretende seguir as normas, os preceitos do Divino Mestre! Mas, si causa horror o modo por que se organizavam as forças que iriam matar, destruir, saquear os bens con-

quistados, por um longo trabalho, pela sympathica França, é enojoso o procedimento refalsado com que o Kaiser procurava dissimular seu damnado intento. Em 1911, Guilherme assistia em Londres á inauguração da estatua de “Victoria, regina, imperatrix”, dando mostras de amizade ao rei da Inglaterra. Na abertura do canal de Kiel, mostrava-se affavel, com o occulto intento de illudir as nações sobre seus ‘planos imperialistas. Em 1911, ha o incidente de Fez. Surge a Panther nas aguas de Agadir, sendo, mais tarde, substituida pelo cruzador Berlim. E’ evidente que fôra uma cartada audaz, pois ninguem será capaz de negar que a Allemanha pretendia fazer de Agadir uma base naval para a sua frota. A França porém teve em Jules Cambon um habil negociador, e as chancellarias do Quay d’Orsay e de Willelmstrasse chegaram a um accordo, de modo a ser desfeita a evidente tempestade, graças a varias concessões feitas pela França á Allemanha. Não foi a França fraca, mas habil, ou antes foi feliz na escolha de seu negociador, que não ficou a dever a Julio Favre e Poyer Quartier, representantes da grande nação em 1870 perante Bismarck. Não pára ahi a dissimulação do Kaiser. Lerei o que se acha no “Correio da Manhan” de 27 de Julho de 1914, ou de poucos dias antes de reventar a tormenta, de começar a terrivel carnificina que assombra o mundo, como sendo a maior de que ha noticia nos annaes do genero humano. “Londres, 27. — O “Morning Post” publica um telegramma de Petersburgo, dizendo que o imperador Guilherme da Allemanha visitou, secretamente, em Stockolmo, o Presidente da Republica Francesa, o snr. Poincaré, com quem esteve a conversar sobre a crise austro-servia. Accrescenta o despacho que o rei da Allemanha teria promettido ao Presidente da França circumscrever o conflicto”. Este telegramma, que nunca teve uma séria contestação, é testemunho seguro do machiavellismo do imperador da

Allemanha: traidor até o momento do bote! Ahi temos os prodromos da conflagração, o prologo desta tremenda tragedia a cuja narração nenhum de nossos posteros deixará de tremer, diante da qual empallidece o que Homero e Virgilio, em epopeas imorredouras, cantaram, tudo quanto de mais horrendo se pôde imaginar, hecatombe que faria ver a Dante que, comparado com ella, não passaria seu inferno de um paraíso, lucta que é um opprobrio para a Allemanha, um título de gloria para os alliados, paladinos da civilização christan, ésta civilização que por mim vos diz, repetindo o verso melodioso do poeta florentino: “Udirai e saprai se m’ha offeso”. Dizem os tratadistas da prova que ha indicios anteriores e posteriores ao delicto, e concomitantes com elle. Até aqui vimos os anteriores, e agora passamos aos concomitantes.

Era preciso um pretexto para o lobo atirar-se á sua victima, e elle foi dado, a 28 de Junho, pelo attentado de Serajevo, contra Francisco Fernando. Incidentalmente é de vantagem referir o procedimento sinuoso dos allemães intrigando a Servia: foi ésta sempre a arma predilecta dessa gente sem moral. Leiamos o telegramma official de Jovanovitch, enviado logo após o assassinato de Francisco Fernando, porque estamos em uma formação da culpa contra o Kaiser e contra o seu povo. “A hostilidade da opinião publica na Allemanha contra nós dura sempre, entretida por novas mentiras enviadas de Vienna e de *Budapest, que quasi todos os jornaes allemães, não obstante nossos desmentidos, espalham com zelo, por intermedio de certos jornaes e agencias*”. Eis o serviço de diffamação, de traição, que revela o defeito primordial, dominante do character allemão, mixto de crueldade e falsia. Não podemos descer a minucias, narrando como procedeu a Allemanha nesta conjuntura, isto é, intrigando, mentindo, lançando a Austria contra a Servia. Só nos cumpre, tomando os pontos capitaes do successo, referir que

a Austria exigiu da Servia, a quem fingia attribuir a responsabilidade do attentado, actos de satisfação que humilhavam. Foi então que o principe herdeiro Alexandre dirigiu á Russia o telegramma que ficará nos annaes da vida diplomatica do seculo XX, como sendo a mais dolorosa pagina, para os corações bem formados. Não ha, ainda nos casos de mais pungente dôr, em Homero, nada que mais impressione a um leitor cuja alma não esteja empedernida pelo militarismo. Diz o telegramma: “As exigencias da nota austro-hungara são *inutilmente* humilhantes para a Servia, e incompativeis com a sua dignidade de Estado independente”. Vêde bem! *Inutilmente humilhantes!* Já em Julho de 1914, quando foi expedido esse telegramma, não obstante a dôr que lhe lanceava o coração, observava o principe Alexandre que a Austria pedia coisas que não lhe eram uteis. Para que? Qual a intenção da Austria, formulando exigencias que não lhe eram proveitosas? Esta *humilhação inutil*, que a Austria sabia dever ser repellida pela Servia, e que, quando não o fosse, nenhuma vantagem traria para a alliada da Allemanha, era o meio de obter que a Russia, protectora da Servia, como diz o principe Alexandre nessa mesma nota, interviesse generosamente em favor da nação offendida, e houvesse a occasião anhelada pela Allemanha e pela Austria para a guerra contra a Russia, e consequentemente contra a França. Vejamos as últimas palavras deste tocante telegramma: “Tivemos o prazo de 48 horas para acceitar todas as imposições da Austria, e, si não nos curvarmos, a legação austro-hungara deixará Belgrado: . . . Não podemos nos defender, e pedimos a V. M. nos dê quanto antes soccorro. A benevolencia preciosa de V. M. que tantas vezes se manifestou em relação a nós, faz-nos esperar que ésta vez ainda, nosso appello será ouvido pelo seu generoso coração slavo”. Durante o processo de Serajevo, nota o ministro Jovanovitch, toda a imprensa

alleman, bem como os jornaes de Vienna, por informações da embaixada alleman, “representavam o processo como sendo nêgocio que deveria ser liquidado entre a Servia e a Austria *eventualmente pelas armas*”. Os embaixadores da França e da Inglaterra mostraram-se indignados, diz Jovanovitch, quer com a fôrma, quer com o fundo da nota, quer com o prazo fixado, e a julgaram inaceitavel. Havendo a Russia declarado que não podia olhar com indiferença uma humilhação imposta á Servia, o conde de Berchtold, ministro das relações exteriores da Austria, declarou peremptoriamente “que a Austria não renunciaria ás suas exigencias, nem mudaria as condições da nota, e que entendia que a questão não dizia respeito sinão a ella e á Servia, e que nenhum paiz tinha motivos para intervir no assumpto”. Ora Tschirsky, embaixador da Allemanha em Vienna sustentava que “uma licção devia ser dada á Servia, que a Russia não tinha direito de intervir, e que, quanto á Allemanha, ésta tinha consciencia do que fazia dando apoio á Austria Hungria”. Ahi temos, continúa o ministro Jovanovitch, Tschirsky a sustentar que o que era permittido á Allemanha não o era á Russia. A esse tempo, a Inglaterra tractava de acalmar os animos appellando para um julgamento arbitral. Sir Eduardo Grey, na qualidade de secretario dos negocios exteriores da Inglaterra, diz o “New York Nation” de 6 de Agosto de 1914, propoz ao Imperador da Allemanha que fosse convocado um congresso de potencias para resolver a questão entre a Austria e a Servia. O imperador não aceitou. Eis ahi em rapido esboço o estado da atmospherá nesses dias tempestuosos que precederam de perto ao tremendo morticinio que hoje nos assombra.

Vê-se a reproducção, mais impressionadora porque se tracta da vida de milhares de homens, vê-se a constante reproducção da fabula do lobo e do cordeiro. A Allemanha não se esquecêra dos conselhos que lhe dera Moltke,

em 1912: cumpre, no entender do general allemão, surprehender o inimigo, ou antes a victima. Eis suas proprias palavras: “E’ necessario deixar de lado os logares communs, sobre a responsabilidade do aggressor.

Quando a guerra se tornar necessaria, cumpre fazel-a, pondo de nosso lado todas as probabilidades de triumpho. Só o bom successo a justifica.

A Allemanha não póde, nem deve deixar á Russia tempo para mobilizar, porque seria ella obrigada a manter, em sua fronteira de Leste, uma força tal, que ficaria em situação sinão de inferioridade, ao menos de igualdade com a da França. Devemos pois começar a guerra sem sermos esperados, para *esmagar brutalmente* toda resistencia”. E’ textual, e, ainda que pareça pesada ésta conferencia pelas citações, força é que se veja que todas as nossas accusações se fundam em provas esmagadoras. Mas, dir-nos-ão, não se póde condemnar a Allemanha, sem lhe haver ouvido a defesa. Oh! A fera já falou muitas vezes. O kronprinz declarou que nunca a Allemanha quiz ésta guerra, mas accrescentou que seu paiz deveria estar prompto para atacar, pois só assim poderia alcançar seu logar ao sol. E’ ésta sua comparação predilecta. Mas si a Allemanha quer, *obter*, e não *conservar*, claro é que a Allemanha quer, segundo o proprio kronprinz, a expansão pelas armas, dizia, com o apreciavel bom senso americano, o “New York Nation”, em 1914. Não ha necessidade de se dizer que o kronprinz seja, como é, um homem cruel e sanguinario, ajunta o mesmo jornal, para se reconhecer que elle attribue a seu paiz a tendencia á expansão, ao dominio sobre as outras nações. A verdade entretanto é que, como veremos em outra conferencia, a loucura alleman manifestou-se por varios modos, e entre elles está a mania da perseguição, a mais terrivel obcecação daquelle povo, mania que transluz em todas as palavras do kronprinz. Nunca houve manifestação mais tragica de loucura

do que quando o Kaiser lançou seu *ultimatum* á França, exigindo que ella declarasse a attitude que tomaria nas questões que se agitavam na velha Europa, dirigindo logo em seguida, de accôrdo com os brutaes preceitos de Moltke. outro *ultimatum*, nos mesmos termos, á Inglaterra. Era impossivel que a terra cavalleirosa por excellencia, a brava e generosa França, a França de Eylau, Iena, e Auerstadt, se pudesse curvar sob as ameaças de Guilherme. Cumpria-lhe, porém, não se esquecer da deslealdade de sua inimiga, tendo em memoria que, havendo com a Prussia celebrado, em 1812, um tratado de alliança contra a Russia, foi trahida pelos generaes Bülow e York, que se bandearam com a Russia, tendo ésta traição sido seguida da declaração de guerra á França em 17 de Março de 1813, feita pelo proprio rei da Prussia, Frederico Guilherme. Foi por isto que, com salutar previdencia, obteve agora o apoio da Inglaterra e da Russia. A fé punica, a dobrez do character dos carthaginezes, o desrespeito aos tratados, a traição daquelles cuja cidade foi destruida pelos romanos, achou successores e representantes nos tempos modernos: são os allemães. Eil-os! São ambiciosos, ferozes, mentirosos, não guardam a fé, ferem de surpresa, e, do mesmo modo que os demais criminosos, sempre se dizem innocentes. No crepusculo do seculo passado, e na aurora deste, uma escola de juristas notaveis estudou, com aferro, as multidões criminosas. Hão de, em breve, os sociologos, os que estudam a Psychologia dos povos, estudar, na mesma ordem de idéas, como pôde se tornar uma nação criminosa, desprezando o que ha de mais santo sobre a terra: a vida humana, a propriedade e a honra. . . No tribunal da Historia, sob a accusação das victimas da sanha da Allemanha, ha de comparecer, como ré dos mais atrozes crimes, a geração que hoje empunha armas contra o genero humano, depois de haver preparado friamente o ataque, e, de surpresa, cahido sobre sua



victima desprevenida, e enganada pelas perfidas mostras de amizade. Não foi sem motivo que disse Napoleão em Santa Helena, quando reflectiu maduramente sobre a politica européa, ter sido grande erro não haver elle esmagado a Prussia, mas, ao contrário, ter deixado generosamente continuar a reinar nella uma casa que sempre foi, e continuaria a ser inimiga da França. Mas, continuemos nesse rapido desenrolar de acontecimentos tenebrosos, e vejamos como procedeu a Allemanha. Violou o Luxemburgo, a Belgica, atacou de surpresa a França, e... (parece que a justiça divina velou pelos destinos humanos) encontra resistencia com que não contava, illudindo-se sobre seu celebre programma de guerra rapida, iniciada de surpresa e a terminar-se immediatamente. A heroica Belgica resiste. A Italia não acompanha a Allemanha, com as justas razões que vamos ver em seguida. O proprio Japão, a cujo Mikado escreveu Guilherme uma carta seductora, intimou a Allemanha a deixar Kiao Tchêo, onde houve a lucta que todos sabemos. Emfim a poderosa Inglaterra collocou-se ao lado da causa da justiça e da humanidade. A marcha dos allemães sobre Paris foi detida pelo potente braço da Providencia, e a cidade da luz escapou das unhas da aguia carniçal que, além do Rheno, a ameaçava com as suas garras aduncas. A traição, mais uma vez, na vida da humanidade, falhava.

Os perfidos descendentes de York e Bülow tinham sido illudidos em suas previsões. Desde então, a guerra não passou de uma serie de ataques de salteadores que pretendem se apoderar das riquezas dos povos vizinhos. Repellidos na Belgica, e em Verdun, detidos na Italia, vencidos no Oriente, continuam os allemães a atacar, usando alternativamente das armas e da intriga. Vejamos outros indicios mais importantes ainda, e formaremos o que se denomina, na sciencia juridica, a *evidencia circumstantial*. Ninguem, ante as esmagadoras provas que

vamos produzir, poderá mais, em bôa fé, negar a responsabilidade da Allemanha neste conflicto sangrento, nesta terrivel carnificina. Já vimos que era á Allemanha que convinha a guerra, já mostrámos que era ella que precisava, para satisfazer sua ambição de potencia militar, mover guerra ao mundo, já mostrámos que, dentro della, dominava, sem contraste, um partido que só respirava guerra, vamos agora ouvir testemunhos insuspeitos. Dois factos particularmente constituem prova segura da responsabilidade da Allemanha.

Não vamos mencionar factos que nos levem ainda, com alguma hesitação, a presumir que foi ella a geradora da conflagração européa. Diante do que passamos a narrar, impossivel será um homem de clara intelligencia permanecer em favor da Allemanha. Eis o 1.º facto. Andavam os allemães a procurar vulgarizar a crença na America do Norte, de que havia sido a terra de Guilherme que fôra atacada pela França. Uma brochura intitulada “A Verdade”, sob a assignatura de Ballin, presidente da Companhia de Navegação Hamburgo America, tinha sido espalhada com prodigalidade. Trazia ainda as assignaturas do principe de Bülow e de muitas notabilidades germanicas. Era particularmente dirigida aos compatriotas de Washington e de Lincoln. O folheto não produziu o desejado effeito, e o “New Times” de 27 de Setembro de 1914 disse que era um insulto dos allemães aos americanos querer convencel-os de que foram elles os atacados, e que mentir assim aos americanos tinha como consequencia afastar de si a sympathia dos Estados Unidos. Frederico Whitridge, apoiando a opinião desse jornal, accrescentou, na qualidade de homem práctico (e sabido é quanto o são os americanos), que, si a Allemanha se sujeitasse a um jury nos Estados, a não ser nas cidades de Hoboken e Milwakee, onde a maioria é alleman, ouviria sua condemnação como sendo a unica responsavel pelo

morticínio que assombra a humanidade culta. Indignado com a hypocrisia alleman, accrescentava 'o recto americano: “E’ claro a meus olhos, claro quanto a luz meridiana que a violação da neutralidade belga foi a causa da guerra desde muito tempo, e tinha lhe fixado a data com muita approximação, antes que a causa occasional (a questão austro-servia) houvesse precipitado os successos”. Agora perguntamos: porque foi que a gente que assignou o celebre manifesto que circulou, por uma ironia, sob o titulo “*A Verdade*”, não accitou o repto, constituindo o jury, proposto pelo cidadão norte americano, que, do mesmo modo que os seus compatriotas, é homem que detesta perder tempo, e quer ir logo ao fundo do assumpto de que se occupa? E’ que a Allemanha, representada pelos signatarios da brochura, do mesmo modo que os grandes criminosos, temia que, perante o auditorio, na solemnidade tremenda do julgamento, surgissem os espectros lividos dos moços franceses, da aristocracia e dos operarios laboriosos da forte Inglaterra, com seus corpos despedaçados pela metralha assassina, com os cabellos empastados de sangue, hirtos, tragicos, clamando vingança, intimando-os a comparecerem diante do Juiz Supremo, Aquelle que a todos nós ha de julgar! . . . Passavalles pelo espirito a sombra de Banquo, tomando o seu assento no festim de Macbeth, e sacudindo sua cabelleira molhada de sangue recentemente derramado. Não vêdes que elles não poderiam supportar essa visão tremenda? Que seria delles no momento em que esses phantasmas erguessem seus braços descarnados, e, apontando os reus, exclamassem: “Nós somos as victimas innocentes da ambição de um monstro, daquelle que mentiu, trahiou, atirou-se de surpresa sobre seus irmãos, obrigou-os a permanecerem nas humidas e immundas trincheiras, suffocou-os com os gazez asphyxiantes, envenenou-os, lançou-os aos campos de batalha moribundos, a servirem de pasto aos corvos

carniceiros, aos animaes que se nutrem de cadaveres, sujeitou-os a todos os horrores da guerra, só levado pela mais desregrada paixão do mundo. Maldicto! Maldicto! Maldicto! Mais feroz do que Atila, elle conheceu a doce moral de Christo a que o barbaro era extranho. Nasceu em uma época em que a humanidade já se considerava toda como constituindo uma só familia, ao passo que o barbaro pensava que só para com seu povo tinha deveres. Elle é mil vezes peor do que Attila, do que o vandalo Genserico, de quem um de seus antepassados dizia sentir o sangue nas veias, quando no peito se lhe despertava um intenso desejo de incendiar Roma! E, pallidos, succumbidos, sob a inexoravel e justa accusação, incapazes de articular uma só palavra, para se defender, teriam de ouvir, diante da humanidade, a sentença de morte do seu rei, votado á execração do mundo actual e á da posteridade. Eis porque a Allemanha não acceitou o desafio. O 2.º factó é a declaração do sr. Giolitti na Camara Italiana. Disse que recebêra de Di San Giuliano um telegramma do qual destacaremos éstas palavras: “Procuró ligar meus esforços aos da Allemanha, afim de evitar a acção da Austria contra a Servia; mas será quiçá preciso dizer claramente que não consideramos ésta acção eventual como defensiva, e que, por consequencia, não cremos que seja um *casus foederis*”. Ora ahi temos a Allemanha julgada pelos seus alliados, os italianos. Note-se que fala o escol da Italia: falam Giolitti e Di San Giuliano. Ahi está o *veredictum* de que fugiu a Allemanha nos Estados Unidos, proferido pela Patria do Direito, pela terra onde se formou o Direito privado nos tempos antigos, e onde Alberico Gentile e Pierino Belli da Alba, precursores de Grocio, lançaram os fundamentos do Direito Internacional! A Allemanha já declarou que elle está todo errado; que foi feito pelas nações fracas, e que por isto é contra as fortes; mas que deve ser reformado de accôrdo

com os interesses dos poderosos. Assim tambem se exprimem os delinquentes em relação ás leis penas: são, para elles, combinações de certos individuos astutos, que se collocam sob a protecção do carcereiro e do algoz, em prejuizo dos fortes, que são os assassinos.

Si estes dois factos não bastarem para a condemnação da Allemanha como sendo a unica responsavel pela conflagração, é que a prova, por mais que se conforme aos principios da Logica, absolutamente nada vale. Ésta que acabamos de apresentar é, sem dúvida, a que todos os mestres consideram como formando a evidencia circumstantial. E assim, com essa iniquidade, atirou-se a fera de Além do Rheno sobre o mundo culto, e iniciou essa apavoradora destruição, de que ha de dar conta á nossa geração e aos posteros. Figuremos, por um esforço de imaginação, o começo da mobilização em França. E' em Agosto. Faz-se a vindima. E' o mez da alegria, tempo de verão, estação dos pobres.

Entra em Astrea o Sol no mez de Agosto.

Baccho das uvas tira o doce mosto.

Na aldeia ha risos, danças, folgares, amores e alegria. Soam as vozes em canções alegres, acompanhadas das maviosas modulações dos instrumentos rusticos. Chega a noticia da mobilização. O camponez veste a farda e promptifica-se para partir. E' o momento solemne da despedida. A familia o rodeia; e o ultimo adeus é dicto entre lagrimas. A esposa querida, os filhos adorados vêem o pae, o arrimo da familia, partir, talvez para nunca mais voltar. E' a vez derradeira em que seus olhos se fitam no rosto do chefe, que á mulher e aos filhos já parece o semblante do moribundo deixado no campo de batalha, entre os feridos e mortos, desfigurado pelas patas dos cavallo. Quem sabe quantas horas de agonia passará elle, ardendo de sêde, sob um sol abrazador, ou

engaravitado pelo ar gelado da noite? Quantos dias passará esfaimado, rolando nos trens, semelhante ao animal levado ao matadouro? E será lançado, como si fosse uma fera, contra as hostes de barbaros vindos d'Além Rheno, e será queimado, despedaçado... Oh! Não ha palavras que pintem este momento terrivel, ésta hora tragica, em que a familia vê arrancar-se-lhe um membro, ou antes o proprio coração, mantendo-se-lhe a vida, para sentir e soffrer a tortura que lhe é imposta. O pranto é derramado, e ouvem-se gritos de desespero. Depois... o silencio. A aldeia volta ao socego, ha uma pesada tranquillidade nesta atmospha de guerra: á alegria geral da vespera succedeu a mais pungente tristeza. Tudo porque o Kaiser, em um momento de ferocidade, derramou sua força sobre o mundo, afim de assenhorear-se do universo, realizando seu sonho de imperio, atacado de uma verdadeira mania de grandeza.

Mas não antecipemos: a loucura do povo allemão, sua ferocidade, sua brutalidade, seu desprezo pelas demais nações serão estudados em ulterior conferencia. Agora tractamos apenas de provar sua responsabilidade pela actual conflagração. Mostrámos que era a elle que aproveitava o crime, pois foi elle que sempre pretendeu dominar, e procurava pretextos para ir *conquistar* seu lugar ao Sol, segundo a pittoresca expressão do kronprinz. Foi elle que augmentou suas forças, sem poder dar explicações do motivo por que adquiria armas indispensaveis para o delicto. Foi elle que, em Agadir, tentou achar uma occasião para a desejada lucta. Foi elle que interveio na Servia, quando declarava que não era isto licito á Russia. Foi elle que recusou a proposta de um congresso de potencias feita por Sir Eduardo Grey. Foi elle que violou a neutralidade da Belgica. Foi elle que se lançou, de improviso, sobre sua presa. Não nos é possivel descer a mencionar todas as particularidades que occorreram antes

e depois de começada a conflagração. E' comtudo digno de referencia que estudos feitos sobre os trabalhos destes ultimos annos da Allemanha, na fronteira, mostram que o plano de viação ferrea obedeceu sempre á idéa de facilitar a invasão da França. O tempo, que lança luz sobre muitas coisas, ha de continuamente accumular provas contra o Kaiser, e é de crer que, dentro em pouco, esteja tão documentada a responsabilidade da Allemanha na actual guerra, quanto hoje está na de 1870, da qual é o unico responsavel o povo allemão pelo seu chancellor Bismarck, monstro que destruiu maior numero de vidas preciosas que todos os ferozes idolos da antiguidade pagan.

Agora mesmo, discute-se sobre o caso do telegramma que o Kaiser diz ter enviado ao Imperador da Austria, e cuja cópia mostrou ao sr. Gerard, acceitando a mediação européa, uma vez que fosse occupada a cidade de Belgrado, para segurança da Austria. Apparecem ainda mais recentemente as declarações do sr. Morgenthau, embaixador em Constatinopla. Reunem-se, em folhetos, os artigos dos jornaes allemães publicados nos ultimos dias de paz, afim de se tornar patente que era intenção do Kaiser commetter o delicto por que é hoje accusado. Trazem os zelosos patriotas, defensores dos povos que luctam com a barbaria, á nossa memoria a circumstancia de que o Kaiser queria se aproveitar de estar a Russia nas convulsões determinadas pelas paredes de operarios, a Inglaterra embaraçada com a questão do Home-Rule, e a França absorvida pela questão Caillaux. A Allemanha quiz utilizar-se do momento de embaraço das nações cultas, para sobre ellas se lançar de improviso. A leitura de todas essas peças dá a impressão de atrevimento da parte da Allemanha, e de espirito conciliador da parte das demais potencias. A França, a Russia e a Inglaterra fizeram tudo quanto puderam para obter um accôrdo, mas a Allemanha oppoz-se tenazmente a que dessem resultado

essas louváveis tentativas. Eis o que occorreu antes de se romperem as hostilidades, segundo vemos nas recentes publicações.

E qual o nosso dever, quando vemos conspurcados os direitos dos povos cultos, quando vemos a Allemanha zombando dos povos fracos, desrespeitando tractados, matando, saqueando, fazendo da guerra systema de governo, cercando viajantes inermes, e hypocritamente dizendo-se protegida pela Divindade, cujas leis despreza, assim como despreza o respeito á palavra dada? A nós, leaes brasileiros, a nós que nunca faltámos á palavra, que respeitámos sempre nossos tractados, que somos amigos de nossos vizinhos, que fomos sempre justos, mesmo em relação a nossos adversarios, a nós, que vemos nosso pavilhão ultrajado pelos submarinos que se emboscaram em nossa passagem, é a nós que corre o triste, mas indiscutível dever de nos defendermos, de defendermos nossa honra, nossa dignidade de povo livre com as armas nas mãos. Desembainhamos nossa espada quando o Paraguay aprisionou um dos nossos navios, não hesitaremos em marchar contra o audaz allemão que nos insulta em pleno oceano, á face do mundo culto.

Praza aos ceus que breve saibam os barbaros soldados de Guilherme que o sangue dos heroes que conquistaram a India ainda estua, tão quente quanto no seculo XVI, em nossas arterias. Saiba Guilherme que nossa patria é semelhante á tunica inconsutil do Salvador: só depois de trahidos e sacrificados, perderemos nossa terra, mas a perderemos inteira, perdendo nossa vida, nosso posto entre as nações soberanas, mas para a conquistar, terá a Allemanha de passar por sobre o cadaver do último dos brasileiros, pois nunca será retalhada a patria brasileira.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.

---



## OS CRIMES E A LOUCURA DOS ALLEMÃES

*Conferencia pronunciada em Sertãozinho*

Para estudo dos crimes dos allemães na actual tormenta que se desencadeou sobre a Europa, cumpre-me, antes de tudo o mais, apresentar minhas idéas sobre o Direito Internacional. Sou, neste assumpto, o que se denomina modernamente um *simplicista*. Minhas opiniões sobre a materia são as de um catholico que applica ás nações a regra de Christo: “Amai-vos uns aos outros”. Todos queremos viver, todos queremos melhorar nossas condições de existencia, todos somos dotados de sociabilidade, todos temos a tendencia a aperfeiçoar-nos. Para isto foram organizados os Estados, para isto formou-se a sociedade civil, e, para realização completa deste nosso desejo, deveremos procurar manter, entre os povos, a mesma união que ha entre os homens nos Estados adiantados, civilizados. Entretanto a guerra se torna necessaria, já nos casos de affronta ao brio nacional, pois, de facto, se tracta então da defesa da honra, já nos demais casos de ataque directo, em que mais claro ainda se torna o direito de legitima defesa.

Não comprehendendo, e é repellida pela consciencia humana, a guerra de conquista, o ataque para opprimir os fracos. O que acabo de dizer, parece acceito pacificamente no Direito das Gentes, ao estabelecerem os mestres as regras que devem ser seguidas na guerra. Não ha uma moral para o individuo differente da que rege as relações entre os povos, proclamou em paginas de monumento mais perenne do que o bronze, em Buenos Aires, a Aguia de Haya; e as cautelas que o exercicio do direito de defesa

deve ter nas relações individuaes, são as mesmas que se tornam indispensaveis nas internacionaes, na guerra. A declaração de Petrogrado de 11 de Dezembro de 1868, adoptada por todos os Estados da Europa, estabeleceu “que os progressos da civilização devem ter como consequencia attenuar, quanto possivel, as calamidades da guerra; que o unico fim legitimo que os Estados devem se propor, durante a guerra é o enfraquecimento das forças militares do inimigo; que este fim seria ultrapassado pelo emprego de armas que aggravassem inutilmente os soffrimentos de homens postos fóra de combate, ou tornassem sua morte inevitavel; que o emprego de taes armas seria, desde então, contrario ás leis da humanidade. . .” Os delegados dos Estados europeus, reunidos em Bruxellas em Julho e Agosto de 1874, firmaram, no art. 12 de seu projecto, que “as leis da guerra não reconhecem aos belligerantes um poder illimitado quanto aos meios de damnificar o inimigo.” No mesmo sentido, a tão nossa conhecida conferencia de Haya. A nação nossa amiga, a America do Norte, declarou, nas Instrucções de 1863, que “as necessidades militares não autorizam a practicar actos crueis”, e accrescentou que “a guerra não tolera nenhum acto de hostilidade de natureza a torhar, sem necessidade, difficil a volta á paz”. Foi por isto que o Direito das Gentes moderno condemnou todos os processos barbaros, e entre elles mencionam essas mesmas instrucções ferir ou maltratar o inimigo que se rende (*hostes dum vulnerati, fratres*); matar os feridos, proclamar, *para intimidar* (notae bem) que não será dado quartel ao inimigo; practicar actos de crueldade pelo prazer da vingança. . .”

Do mesmo modo se manifestou, inutil é dizel-o, a conferencia de Haya. Foram condemnados os projecteis explosivos, os gazes asphixiantes (que muitos julgam invenção dos allemães durante a ultima guerra, e de que

são apenas cultores), o veneno, e firmou-se que a guerra deve tractar de pôr o adversario fóra de combate, e não de o matar, ou de o maltratar. Foi estabelecido que nenhum ataque deve ser feito ás pessoas que não se podem defender, crianças, velhos e mulheres, nem ás cidades abertas, ou que não oppõem uma séria resistencia. A perfidia, sob qualquer fôrma, foi julgada condemnavel. Ora, claro é que as leis da guerra são as mesmas que regem a defesa nas relações individuaes, na qual deve ser guardada a moderação que sempre foi recommendada pelos moralistas, e que é prescripta pelas leis dos povos civilizados. Os allemães ultimamente porém declararam que isso tudo era invenção dos povos fracos, e que o Direito Internacional precisava ser modificado no sentido de permittir aos fortes usar de sua força, tão trabalhosamente adquirida, e mantida com tanto sacrificio, na paz armada. E' o mesmo que, amanha, uma parte de membros mais fortes em uma sociedade culta, declarar que se constitue em classe para opprimir os fracos, seus irmãos na communhão social.

Amanhan, os militares allemães pódem declarar fóra da protecção legal as mulheres e crianças allemans, para serem coherentes com o que hoje sustentam relativamente á humanidade culta. Foi entretanto Ihering, jurista allemão, que doutrinou não haver, em uma sociedade, um unico membro inutil, lembrando que, num estabulo, entre os humildes, ameaçado de morte pelos poderosos da terra, nasceu Aquelle que transformaria a face do universo, que quebraria as cadeas dos escravos, proclamaria a egualdade do genero humano, cuja redempção vinha fazer... E Ruy Barbosa recordava á orgulhosa patria de Goethe que ella era uma nação insignificante, quando seus filhos derramavam luz sobre o mundo, que o Antigo Testamento, os poemas homericos, a Divina Comedia, e o renascimento italiano tinham apparecido em pequenos Estados. Comparemos o que fizeram Portugal e a Hollanda

pela humanidade com o que faz hoje a Allemanha, e... passemos a narrar os crimes dos subditos do Kaiser apparecidos com elle. O 1.º crime celebre, espantoso, praticado pela Allemanha foi o torpedeamento do Lusitania. O mundo inteiro tremeu de horror, ao ouvir a narrativa dessa hecatombe, e o Kaiser proseguiu na senda do delicto. Reconstruamos por um momento, e só de imaginar sentimos arrepiarem-se-nos os cabellos, reconstruamos esta scena indescrictivel. Navega o transatlantico socegadamente, certos os passageiros de que, sob a segurança que lhes era dada pela civilização, podiam dormir tranquillos. Da-se o ataque. E' a morte que os surprehende. E' a morte inesperada. Surge a confusão a bordo. Ninguem se entende. O instincto de conservação leva aos mais crueis actos. O capitão tenta manter a ordem: não é obedecido. As mulheres choram em soluçoso pranto, as creanças são abraçadas pelas mães extremosas, que imaginam que esses pequenos seres, "em tanto amor gerados e nascidos", vão servir de pasto aos monstros marinhos, infelizes mães que vêem as tenras carnes de seus filhinhos despedaçadas, ainda palpitanes, pelos vorazes animaes que se occultam nas profundezas do oceano. E' lá que as miseras creaturas vão ter seus corpos dilacerados, perdendo a vida entre soffrimentos cruciantes, indiziveis.

E o mar furioso continua a rugir avido da preza que a Allemanha lhe fornece, esporeando, com suas ondas espumantes, o costado do navio que vae submergir-se. E o navio aderna de popa, levantando a prôa, como si tentasse fazer uma queixa aos ceus; como si pedisse ao Todo Poderoso um raio que fulminasse os maldictos corsarios, os piratas assassinos que lançavam aos abysmos insondaveis do oceano tantas victimas. Faz lembrar a tragica descripção do naufragio de Ulysses, sonhado pela imaginação do genio florentino, nesses terriveis e ao mesmo tempo delicados versos, que, em um terceto, en-

cerram toda a imagem da lugubre scena, fechando-se a narrativa por um hendecasyllabo sublime, onde se contem todo o horror de uma tragica morte, hendecasyllabo só comparavel ao ultimo hexametro da Eneida:

“Tre volte il fé girar con tutte l’acque  
“Alla quarta levar la poppa in suso  
“E la prora ire in giú, com’altrui piacque  
“Infin ch’il mar fu sopra noi rinchiuso.

\*  
\*\*

Por uma bella manhã de Maio, nestas doces alvoadas tropicaes, ao roscicler da aurora, recebeu a capital do nosso Estado, no frio laconismo da linguagem telegraphica, a tremenda noticia do naufragio do Lusitania. Serena era a atmospheria, os operarios alegres passavam cantando, o Sol começava a atirar seus raios ainda frios sobre a cidade mal desperta, a vida intensa das manhans nevirosadas de Mai mostrava-se por toda a parte. Não podiamos nós brasileiros, homens de coração, crer em tal atrocidade, e a esta antithese entre a vida alegre da cidade laboriosa e a idéa da morte de centenas de mulheres e de creanças louras e innocentes apparecia a todos como sendo um sonho, uma coisa incrivel, um pesadelo: seria possivel neste seculo, de paz e de trabalho, tanta barbaridade? E a muitos lembrava o sonoro, mavioso e sublime verso da musa melancolica do poeta que annunciou a vinda de Jesus:

“At sperate deos memores fandi atque nefandi”

Tremei, ha, no Ceu, um Deus que vinga os opprimidos pelos poderosos da Terra!

\*  
\*\*

O outro crime celebre é o assassinato de Miss Cavell. Sabem todos que ella era accusada de se ter negado a entregar ás autoridades allemãs os ingleses que se haviam refugiado sob seu tecto. A's duas horas da madrugada, no pateo da prisão de Bruxellas, deveria ella ser arcabusada. No momento porém de se collocar no posto fatal onde havia de receber as balas dos bravos soldados do Kaiser

(Contra uma dama, ó peitos carnicheiros,  
Feros vos amostras e cavalleiros!)

cahiu em desmaio. A versão geralmente accета é a de que os proprios algozes, sentindo o despertar dos brios militares dentro do peito, recusaram-se a fazer fogo sobre a infeliz inglesa. O official que commandava a execução approximou-se então de Miss Cavell, e desfechou sobre ella um tiro que lhe despedaçou a cabeça... Que differença entre este official, e o que no Mexico foi incumbido da execução do principe Maximiliano! O americano procurou o condemnado, na vespera da execução, e fez-lhe sentir que cumpria o dever de soldado, que obedecia a uma ordem legal que lhe fôra dada pelos seus superiores. O principe respondeu que não lhe queria mal por isto. Eis ahi o cavalheirismo do soldado da peninsula iberica. Eis ahi a brutalidade, a crueldade, a ferocidade do povo que se diz, ou se julga predestinado. Comparemos o brio do nosso irmão, descendente dos cavalleiros hespanhoes, com a baixeza de sentimentos do monstro que assassinou friamente uma innocente, individuo que, num barço, deveria pagar seu crime nefando. Mas, fôra esse homicidio celebre, a Allemanha continuou na mesma senda de crimes e de violações de todas as leis accетas pelos povos civilizados. Não trepidou em torpedear todos os navios que, de qualquer modo, lhe eram suspeitos de auxiliar, exercendo um commercio licito, os alliados.

Conscia de seu crime, da monstruosidade de seus actos, do mesmo modo que os delinquentes vulgares, procurou apagar o rasto deixado na pratica do crime, e ordenou que os torpedeamentos fossem feitos sem que deixassem vestígios.

Assim procedem os salteadores, quando assassinaem os viajantes, dizendo que os mortos não podem denunciar. A hypocrisia é, ninguem o contestará, um preito á virtude. E' a consciencia do delicto que leva a Allemanha a buscar apagar seus traços. Nas paredes da cathedral de Reims, Leon Bourgeois encontrou um cartaz, feito por ordem das autoridades allemans, e concebido nos seguintes termos: "A fim de garantir a segurança de nossas forças e a calma da população de Reims, as pessoas abaixo arroladas foram tomadas como refens pelo general comandante do exercito allemão, e serão arcabusadas á primeira tentativa de motim. Além disso a cidade será inteiramente *queimada* e os *habitantes enforcados*." Segue-se a lista dos homens de importancia encarcerados como sendo *refens*. E ha, no Brasil, em nossa amada patria homens que se dizem germanophilos!

Passaremos sem menção o incendio da bibliotheca de Louvain, o já tão conhecido canhoneio da cathedral de Reims, e só nos cumpre lembrar que, após a declaração de guerra, a Allemanha tractou com a maior brutalidade os estrangeiros que se achavam dentro de seu territorio. Damas americanas foram esbofeteadas, unicamente por haverem protestado contra a grosseria germanica, os embaixadores da Russia e da França foram injuriados, e até a pobre imperatriz da Russia, viuva octogenaria, foi maltractada... Nunca soube ao certo, o povo brasileiro, e foi o discreto silencio uma medida de prudencia, o que soffreu nosso diplomata Amaral Gurgel, ao tempo da ruptura de nossas relações com a Allemanha. O catalogo de crimes é interminavel. O incendio é systematicamente

usado. Em Termonda, na Belgica, houve corpos do exercito allemão incumbidos exclusivamente de saquear, e, em seguida, queimar tudo, até mesmo os hospitaes, onde se achavam doentes em estado grave. Parecia que reproduziam os soldados allemães actos dos salteadores da Franconia, com tanta vida descriptos por seu compatriota Schiller. Em Haut de Vermont, fizeram um morticinio de cidadãos inermes, entre os quaes velhos de 60 annos e crianças. Como um desses infelizes arcabusados ainda dêsse signaes de vida, regaram-no de kerozene, e lançaram fogo sobre as roupas do moribundo. Em uma aldeia belga, fizeram o que nunca foi mencionado nos annaes das crueldades humanas, salvo nos antigos tempos: mataram *todos os habitantes da localidade*. Em Nancy, arcabusaram, entre outras pessoas, uma mulher gravida. Por terem encontrado um papel pregado á parede da casa de um sacerdote, e suspeitando, ou fingindo suspeitar, que era alguma planta relativa ao theatro da guerra, arcabusaram tres sacerdotes.

Na Belgica, em diversas localidades do Hainaut, collocaram crianças e mulheres belgas que haviam aprisionado, diante de seus batalhões, e por traz desses infelizes faziam fogo sobre os belgas! O' bravos cavalheiros, isto é que é valor! Vossos nomes hão de passar á posteridade, ao lado dos daquelles soldados que foram dispensados do serviço militar por... excessivamente corajosos. O official allemão A. Eberlein referiu, em um jornal allemão de nome arrevezado, o que elle fizera á tomada de Saint Dié. Disse que teve a *bôa idéa* (poderia ter dicto excellent) de se apoderar de alguns paisanos, e de os collocar nos pontos para onde convergia o fogo dos belgas. A medida deu optimo resultado, mas os innocentes foram sacrificados (não obstante o cuidado dos belgas) pelas balas de seus irmãos. Isto não nos causa só indignação, mas tambem nojo. E é gente do character de Eberlein que



diz que vae reformar a moral do mundo hodierno. Basta! Vós deveis ter agora a sensação dos que revolvem podridões, dos que procedem a exumações, dos que passam junto de um corpo em putrefacção, e esse corpo que se decompõe, á face do universo, é o do povo allemão. Não precisa o allemão só de que lhe atiremos balas, mas tambem de que lhe lancemos sobre o cadaver putrefacto, uma *pá de cal*. Mas, como explicar essa decomposição de um organismo que nenhum symptoma mostrou, sinão ultimamente, de seu estado de corrupção? Diz-se que a Allemanha enlouqueceu. Não é novo o caso. Uma das mais bellas paginas do poema immortal de Virgilio é a do começo do canto 6.º, quando a furia Alecto enche de ardor bellicoso os Rutulos. Penetra nos palacios. Infiltra nas veias dos principes e das princessas o veneno de uma das serpentes que traz sobre a cabeça. Atira aos peitos de Turno uma tocha ardente. Faz a rainha Amata embrenhar-se nos densos bosques, para offerecer a Baccho sua filha Lavinia, e depois se lança entre as mulheres latinas, convidando-as a soltar os cabellos, arrojar de si as fitas que os prendem, e começar com ella a orgia sagrada. Torna louca uma matilha de cães dos troyanos. A musa do poeta dá-nos perfeita idéa do sopro de loucura que passava pelos habitantes da região, dominados pelo espirito maligno de Alecto. Hoje a sciencia explica o phenomeno com vasta copia de conhecimentos, e muito menos de poesia, embora com extraordinaria prodigalidade de citações, que tanto nos esclareceram, quanto as razões dadas pelo poeta latino em seus bellissimos hexametros. Acabo de ler um eruditissimo artigo do Professor Dumas, estudando o contagio da loucura. O professor, cujas bellas conferencias têm deliciado os brasileiros, cita umas dezenas de mestres de Psychiatria partidarios da doutrina do contagio, enumerando os trabalhos de Marandon de Montyel, Arnaud, Verga, Knittel, Guiard, Clerambault,

Calmus, Witte, Benon e Wilcox. Muitas dessas obras são escriptas na lingua que nós, homens delicados da raça latina, com difficuldade pronunciamos, na lingua do Kaiser.

O que nos interessa porém é que certamente o professor Dumas não discutiria a these do contagio em uma de suas bellas conferencias, mas só a estudou nas paginas de uma revista philosophica. O phenomeno notavel porém de ficar subitamente um povo louco ahi está, sem apparecer quem conteste tão extranho factio. Os crentes, com Virgilio, deram sempre ao lastimavel successo a explicação do poeta romano. "*Quos vult Jupiter perdere demetat prius*", disse um. Racine, o suave, o doce, mavioso e sublime Racine, tambem cantou:

"Daigne, daigne, mon Dieu, sur Mathan et sur elle

"Répandre cet esprit d'imprudence et d'erreur,

"De la chute des rois funeste avant coureur..."

Que nos importa, de factio, a ethiologia da loucura de nossos aggressores? Que nos adianta que tenham elles sido feridos por um castigo celeste, ou que tenha sido seu mal consequencia de uma fatalidade, ou combinação de circumstancias, ou mesmo de seu modo condemnavel de vida? Que nos importa indagar si, até certo ponto, são os loucos responsaveis por seus crimes, ou si sua irresponsabilidade é, como sustenta a maioria dos criminalistas, absoluta, e dá-se em qualquer grau da loucura? Nada disto nos interessa. O que nos resta saber é si os allemães estão loucos, e então teremos o direito de tomar contra elles as medidas de defesa que tomamos contra os alienados, quando estes põem em perigo nossa vida e nossos bens. A humanidade deverá, acudindo ao appello de Hervé, atirar, sem piedade sobre essas hordas de loucos sanguinarios. Convém comtudo lembrar uma

particularidade que Bagehot observou, e que, tantas vezes, tem sido confirmada pelos sociologos. E' ella a tendencia de imitarem os homens aos seus superiores. Num jornal, tomam todos os collaboradores o tom do redactor chefe. Numa sociedade, os empregados seguem os habitos, o modo de viver, de falar, de andar do socio, ou dos socios que a dirigem. Nos Estados, ha a tendencia para imitar o chefe, e, até em seus defeitos, é elle copiado. Ora, sabido é que o Kaiser é um epileptico, e a tára do sangue real antigo foi em versos peregrinos cantada e eternizada no Aiglou, pelo genio de Rostand. Em plena rua, na Hollanda, teve o Kaiser, ha alguns annos, um desses ataques classicos, que não podem illudir ainda o menos observador, e inutil é referir-vos a fatalidade que pesa sobre os que têm o grande mal. Explodindo no Kaiser a louçura, certamente nada tem de admiravel que lhe imitasse a louçura o povo. Mas deixemos considerações medico-sociologicas, e vejamos os factos. O pangermanismo foi, é certo, pregado por Hegel, o pantheista tão conhecido, que, no principio do seculo XIX, sustentava que o mundo pertencêra a tres grandes imperios, o oriental, o grego e o romano, e que deveria agora tocar á Allemanha, ou ao imperio germanico. Ora, depois disso, sempre houve allemães que têm tomado a sério esta idéa delirante do maluco de Heidelberg, mas quem mais importancia lhe ligou foi Guilherme 2.º, imitado por grande numero de seus subditos. Como ainda não conseguiram, nem certamente conseguirão submeter, pelas armas, a humanidade ao seu imperio providencial, adoptaram os pangermanistas o commodo systema de reconhecer que ha uma Allemanha no sentido restricto, que é formada pelas terras ora occupadas pelos individuos que prestam de facto obediencia ás suas leis e ás suas autoridades, e uma Allemanha no sentido lato, comprehendendo terras que elles deverão conquistar ou submeter, entre as quaes

se acha o sul de nossa patria, já considerado rebelde por se reger pelas leis de nossos avós, e prestar obediencia ás autoridades que constituimos. Não é só. Ha, na Allemanha, um jornal intitulado *Heimdall*, do nome de um deus germanico. Este jornal é protegido e auxiliado por professores, funcionarios publicos, homens celebres no magisterio, e, entre elles, achou-se o proprio Felix Dahn ha pouco fallecido, e que nenhum jurisconsulto brasileiro póde deixar de conhecer. Por vinheta, tem esse periodico uma gravura que representa o Olympo dos deuses escandinavos. A' esquerda, Heimdall, deus da aurora e sentinella dos deuses, toca uma trombeta para chamar todos ao combate, á conquista dos territorios que devem completar a Allemanha. A divisa escripta em caracteres runicos debaixo da gravura, explica o que comprehende ésta Allemanha na Europa. Diz assim: "Do Skagen ao Adriatico; de Bolonha ao Narva, de Besançon ao Mar Negro". Lembra-nos Paulo Verrier, de quem tiramos ésta noticia, que, na mythologia dos escandinavos, Heimdall chama por uma tuba canora, os deuses e os guerreiros eleitos á defesa do *Valhall* (Olympo dos deuses scandinavos) e do *mundo dos homens* contra o ataque de *seres inferiores e damninhos*, gigantes das nevoas e do fogo, lobos e serpentes monstruosas, e é claro que, na allegoria da gravura, os homens são os allemães, e os animaes repugnantes, os anglosaxonios, os latinos e os slavos. Não é só isto o que quer o jornal. Elle tem um programma, e idéas que vulgariza. Entre outros planos, ha o da formação da pequena, e da grande Allemanha. A pequena comprehenderá os povos propinquos dos allemães, como são os scandinavos de raça mixta germanizados.

Da França, por exemplo, serão conservados 10 milhões de habitantes germanizaveis, adaptaveis á cultura alleman, e os demais serão exterminados!... Em

certas regiões, os allemães deverão ser os unicos a ter direitos civis e politicos, ficando os individuos de outras raças reduzidos á condição de servos. Isto porém não é, como á primeira vista parece, simples crueldade, mas rematada loucura. Pois será crível que não veja a Allemanha a impossibilidade de se manter, em pleno seculo XX, em um tal regimen? Não vê que o regimen colonial está definitivamente reconhecido de impossivel manutenção pela força, salvo em relação a povos atrazadissimos? Ignoram os professores que redigem o *Heimdall*, o que foram as luctas das colonias contra as metropoles durante o seculo XIX? Será crível que a allucinação vá ao ponto de obcecar a Allemanha de modo a tornar-lhe impossivel ver que, si ousasse, em nossa cara patria, impor a servidão ao altivo sertanejo, ao audaz cavalleiro do Rio Grande do Sul, teria a sorte que teve a França quando Juarez venceu a Maximiliano? Gonçalves Dias, ao cantar a grandeza do gigante de pedra, que, sentinella vigilante, guarda a bahia Guanabara, apostrophou-o, em uma bella ode, para que se precipitasse sobre o mar, no dia em que o estrangeiro dominasse em nossa patria. Póde o gigante de pedra dormir socegado, tranquillo o seu somno secular, deitado sobre a mais bella região do universo, que, emquanto houver brasileiro digno desse nome, emquanto viver a geração actual, não terá elle necessidade de se lançar ás ondas indomitas dos bravios mares da terra onde canta a jandaia nas frondes da *carnauba*.

Deixem-se os allemães ficar ás margens do Rheno, que aqui ha ainda os descendentes dos bravos que, em 1822, sacudiram o jugo do mais heroico povo do universo, que foi o portugues. Vejamos ainda outros factos reveladores da loucura germanica, e particularmente de seus chefes. Muito tardiamente contestou-se ésta phrase do Imperador da Allemanha: “E’ de minha real e imperial vontade que, antes de tudo, seja esmagado o ridiculo e

desprezível exercito ingles do general French”. E quando foi feita a contestação? Quando, depois de se ver a impossibilidade de ser realizada essa ameaça, filha da mania da grandeza, se mostrou quão ridicula era ella. Além disso, o jornal “Noticia de Hamburgo”, a 28 de Agosto de 1914, deixou escripto, e portanto impossivel é a contestação, ou a denegação mentirosa da bravata reveladora da megalomania: “Nós devemos mostrar á Russia a superioridade de nossa cultura e de nosso poder militar. Devemos obrigar a França a curvar-se sobre os joelhos até ser suffocada”. E, no Marne, em Verdun, viram os megalomaniacos quão enganados se achavam: a França subiu, si possivel era subir o glorioso paiz no conceito do mundo culto, na Historia dos povos generosos e bravos, de modo a dever ser considerada como verdadeiramente o typo de imitação de todos os Estados que se querem ver respeitados, e occupar um posto elevado na humanidade. Com razão pois disse o norte americano Whitridge: “Os allemães enlouqueceram sob a dupla influencia do militarismo e da contemplação exclusiva de sua grandeza, de seu poder, de sua força”. E como não haviam de chegar os allemães a essa megalomania, si cultivavam as doutrinas de Nietzsche, com maior carinho que as do proprio Hegel. Ouçamos Nietzsche: “Fazei, obtende, sêde tudo quanto vos permittir vossa força.

A piedade é um vicio. A evolução é a supervivencia do mais apto, e a destruição do menos apto. O christianismo, com sua moral de sympathia para com os pobres de espirito, foi uma molestia da decadencia. O mundo pertence aos que têm poder para o dominar; tractados, convenções pacificas, juizos arbitraes, não passam de actos de astucia estrategica para illudir as nações; venha a guerra com a sua realidade terrivel, e tudo isto desaparece, e é esquecido. A sympathia para com a fraqueza e o soffrimento é tambem uma fraqueza; a força é a prova

suprema do Direito. Quem crê nesta moralidade superior tem a seu dispor o mundo que acredita nas antigas virtudes hoje fóra da moda”. A’ vista desta moral, não é de admirar que o Kaiser, devoto de Heimdall, houvesse declarado que os tractados são trapos, retalhos de papel sem nenhum valor. Em uma de suas elegantes e chistosas chronicas, o satyrico, o mordacissimo escriptor portugês, Eça de Queiroz fez a observação de que o Kaiser se exprimia sempre no presupposto de que era socio e alliado de Deus. Chronologicamente examinando o modo de proceder do Kaiser a ésta luz, emittiu o conceito de estar o Kaiser, aos poucos, deixando Deus em um segundo plano, e gradativamente tomando, de modo nefando, o lugar da Providencia. Este acto de irreverencia, impiedade, profanação do nome de Deus, este modo blasphemo de se exprimir, era, observava o conceituoso chronista, prova de um desequilibrio mental, uma fórmula de mania religiosa. Mas, si a psychose do chefe chamou a attenção do grande literato portugês, não é menos verdade que os pequenos, os allemães do povo tambem estão affectados do mesmo desarranjo mental. Têm-se todos por empregados do Todo Poderoso, seus prepostos de confiança; e, infelizmente, em seu espirito toldado, entenebrecido pela molestia, confundem o verdadeiro Deus com *Heimdall*, a bellicosa divindade da mythologia dos scandinavos. Ahi temos a mania das grandezas unida á religiosa, um orgulho sem limites ligado a um fanatismo estolido. Apreciemos um outro factio comprobatorio da perturbação mental da gente d’Além Rheno. Já vimos que se enganaram os allemães, em suas previsões, no começo da guerra, suppondo que a Inglaterra não tomaria parte na lucta contra elles, que a Italia marcharia ao lado delles, que a Belgica lhes daria passagem, e que o Japão, em consequencia de uma carta amavel do Kaiser, viria prestar apoio ás armas germanicas. A desillusão

foi grande. Tudo falhára. Ficaram logo detidos em sua marcha sobre Paris, e não puderam vir fazer a orgia impia, abominavel, que contavam realizar na cidade que é o orgulho da civilização moderna, na bella e culta Paris. Depois... continuam a depredar em terra, e a piratear no oceano. Collocam-se nas fronteiras da França, e ahi permanecem damnificando. Mantêm-se occultos em submarinos no mar, atacando os viajantes pacíficos. Durante mais de tres annos estão a fazer investidas inuteis para elles, e mortíferas para os exercitos do Kaiser e dos povos civilizados. Não se fatigam de guerra. Sabem que não vencerão, que não poderão vencer, e continuam na guerra, sem um fim, sem um intento, sem um escopo nobre, alevantado, fazendo em summa a guerra pela guerra, semelhante ao louco que, no hospital, executa sempre o mesmo movimento, sem um fim apreciavel, ou ao menos, que se justifique aos olhos das pessoas sensatas. A Allemanha conserva o povo em armas, nos campos sangrentos da lucta, sem que seja possivel se dizer para que fim. Contida na Belgica, batida no Marne, desmoralizada em Verdun, onde fizeram os francêses a mais epica resistencia de que dá noticia a Historia, detida no Oriente, repellida na Italia, vae agora provavelmente tentar passar pelos invios montes da Suissa. Quem sabe si, practicada mais ésta loucura, terá um momento lucido, e reconhecerá seus crimes, sua loucura, pedindo de joelhos á humanidade perdão do crime mais atroz que tem commettido um povo. Por emquanto a lucta está travada na região que recorda as glórias do povo romano. Foi no logar em que hoje se batem heroicamente os filhos da bella Italia, que seus antepassados colheram louros immarcesciveis, e é lá que serão vencidos os audazes invasores. Ao contemplar as aguas sempre agitadas do ardego mar Adriatico, os cimos nevados dos Alpes, o curso magestoso do Pó, aquelle que era considerado por Virgilio



como sendo o rei dos rios, e que, quando Cesar cahiu ferido pelo punhal homicida, tomando parte na colera dos bons cidadãos, deixou indignado seu leito, inundou as selvas, arrasou rebanhos, e, com suas aguas vorticosas, destruiu quanto achou ás suas margens, ao admirar essa natureza bellissima da mais accidentada região do mundo, onde as campinas sem fim alternam com as asperas montanhas, relebrarão os gloriosos filhos da Italia que houve, na antiguidade, Roma, cuja grandeza procura a Allemanha usurpar, nada mais sendo entretanto que um arremedilho daquelle colosso que assombrou, e assombra ainda a humanidade culta, pela sua grandeza em tudo quanto póde ambicionar o espirito humano. Inspirados nos mais elevados ideaes, ambicionando manter a gloria passada, seguros de seus direitos, os bravos que hoje se batem na região invadida pelos allemães, ao norte da Italia, saberão repellir o audaz inimigo, e legarão aos posteros um nome que poderá figurar ao lado do deixado pelos soldados de Cesar e dos outros heroes antigos. Que pretendem pois os subditos do Kaiser naquella região onde a soberba Veneza se banha nas aguas do Adriatico? Oh, nada mais que o que fazem certos dementes, a saber assassinar, destruir, sem um fim razoavel. E é a vós, filhos da Italia a quem ésta terra hospitaleira abriu os braços, a vós que nesta região encontrastes uma segunda patria, que cumpre, unidos aos brasileiros, sempre vossos irmãos, na paz, do mesmo modo que na lucta contra o invasor, é a vós que cumpre partir em auxilio dos vossos irmãos que, nas margens do Tagliamento, defendem os patrios lares. Não ha muito, nesta mesma terra em que vos falo, habitavam os primeiros posseiros attrahidos pela uberdade do solo. A região era inculta, e, na floresta secular, quebravam-se os écos do trabalho afanoso dos primeiros entrados nesta terra abençoada. Ao longe, os campos louros do Mogy faziam contraste com a vegetação

negra da matta, que era derribada para a plantação dos primeiros cafezaes. Rudes braços e muita coragem possuíam os pioneiros e fortes immigrants europeus, quasi todos italianos. Agro sertão, não os atemorizava pela difficuldade de sua cultura essa bella terra, verdadeira Terra da Promissão. Rasgavam o solo uberrimo, cortavam as arvores gigantescas, drenavam as terras pantanosas, plantavam, e sentiam essa alegria que dá a esperança fundada da abundante colheita. Eram fortes e corajosos. Não trepidavam na lucta com a natureza sertaneja. Pois bem! Vós sois os descendentes desses fortes. Sabeis que a Italia vaé conceder amnistia aos que não accudiram ao 1.º chamado, por não conhecerem o perigo que corria a mãe patria. E' a vós que cabe, deixando a lucta com a terra, iniciar a lucta com os barbaros, em defesa da civilização que hoje periclita, ameaçada pelas hordas de allemães que reproduzem as scenas de vandalismo de que foi victima a Europa culta, e particularmente o imperio de Roma, quando Alarico, Radagasio, e Attila derramaram sobre a peninsula suas hostes aguerridas e devastadoras. Não fôra a bravura de vossos avós, e teriam os barbaros ido profanar a cidade eterna, a cidade santa. Deveis este serviço á patria e á humanidade, vós, a quem o Novo Mundo abriu os braços, que achastes a fartura, a riqueza neste solo abençoado, porque tendes deveres para com a humanidade, e, quando, o que não posso figurar sinão com horror, fosse possivel apagar-se em vosso peito todo sentimento nobre, cumpria a vós considerar que, aqui mesmo, não estaremos seguros no dia em que as armas victoriosas do Kaiser puzerem em perigo a independencia da Italia, e houverem conseguido a realização desse terrivel sonho de dominio universal, ficando o mundo entregue a uma nação de loucos, que não tem a mais leve noção de moral, homens cujo espirito entenebrecido só deseja morticinio, carnificina, saque, incen-

dio... Corre a todos o dever de lutar contra essa onda que ameaça a civilização occidental, e que, quando pudesse vencer, não deixaria em paz a joven America, cujo solo ubertoso tanto ambiciona. E' tempo de despertar, é tempo de reconhecer o perigo que nos ameaça. Faço votos para que minha voz tenha sido ouvida como si fosse a de um propheta exercendo o duro ministerio de dizer, com crueza e sem ambages, a difficil e dolorosa situação em que se acha o povo brasileiro, em que se acha a America, em que se acha toda a humanidade culta.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,  
Docente da Faculdade.

*Conferencia que deveria ter sido pronunciada em Santos, e que o não foi por força maior.*

## A CONFLAGRAÇÃO EUROPEA ESTUDADA DO PONTO DE VISTA ECONOMICO

O espirito generoso dos alliados levou-os a imaginarem um *Zolverein* limitado ás suas transacções mercantis, um bloco economico no interior de suas relações de troca commercial, uma unificação fraternal entre os povos que se bateram contra a Allemanha, uma liga com quebra de todas as barreiras aduaneiras. Seria uma fórmula importantissima de guerra economica, após a guerra cruenta contra a sanguisedenta Allemanha. Esta fórmula "*War after war*", que um anelo dos alliados faz julgar muito facil de se tornar uma realidade, é de muito mais difficil execução do que se afigura á primeira vista.

Si tão rapidamente teve accitação este sonho, é que facilmente acreditamos exequivel o que com ardor desejamos possa ser effectuado. Os grandes mestres na Sciencia Economica ensinam quão arduos problemas a guerra traz comsigo. Não quero me referir ao oceano de tinta derramado pelos philosophos para o estudo da guerra, do elevado ponto de vista de sua origem, de sua causa, de seus effeitos moraes e sociaes, que não economicos. Meu ponto de vista é muito mais modesto e restricto.

Eu vou estudar unicamente as relações entre a guerra, e as condições economicas dos belligerantes e dos neutros, cuja situação de riqueza é attingida e modificada pela lucta

sangrenta dos campos de batalha longínquos. Desde muito, surgiu um problema de embaraçosa solução: é a guerra um factor de empobrecimento? Questão analoga formulou-se em Sociologia: é a guerra factor de atrazo de cultura? Ha mais de 70 annos, o grande economista inglês Stuart Mill discutiu a questão do empobrecimento pela guerra, e a resolveu pela negativa: não, a guerra não empobrece, e nota-se que os povos que parecem arruinados por uma longa campanha, resurgem com muito maior vigor de producção após o ultimo combate.

Deu o celebre escriptor uma explicação que se liga a um phenomeno interessantissimo. Fez observar que quasi toda a riqueza consumida por um paiz é produzida no mesmo anno de consumo. Assim sendo, é claro que, diz elle, cessada a lucta, os cidadãos que se bateram no campo de batalha, tornados ás industrias, no mesmo anno, embora com privações, produzam tudo o de que necessitam para seu sustento no anno immediato. Stuart Mill, como é sabido, procurava dar á Sciencia Economica um character mathematico, tendencia que alguns economistas mais recentes exaggeraram, e por isto mesmo desprezava certos elementos pessoas a que tanta importancia ligam os economistas modernos, entre os quaes René Gonnard, que denominou a lei que se refere á preponderancia do factor moral, do factor humano, *lei da plasticidade*, querendo indicar que os elementos externos soffrem a acção importantissima do homem, de nossas tendencias moraes, de nossas opiniões, de nosso culto espirito, em summa. Não se pôde negar que as condições de espirito dos membros de uma communhão social influem grandemente sobre a producção, sobre a troca e sobre o consumo dos productos obtidos.

Em uma licção inaugural, que se tornou celebre, não só pelos elevados conceitos do mestre, mas tambem por conter um verdadeiro depoimento sobre as condições economicas da França, durante a actual guerra, affirmou Gide que a producção se intensificára naquelle bello e rico paiz,

de tal modo que o estado das classes pobres ficou melhor, naquelle povo, durante a conflagração, do que antes de ter sido ella iniciada. Encarava o professor unicamente a producção. Faltou-lhe, no momento, a vista de conjuncto. Mais tarde, em outro não menos notavel trabalho, veio o economista mostrar a modificação profunda que a guerra trouxera á repartição das riquezas. Ainda mais, o mesmo Gide estudou a influencia que, após sua terminação, poderia a guerra exercer sobre as idéas dos ricos, tendo estes se achado em longo contacto com os operarios nas trincheiras, e nos campos da sanguinosa lucta.

Ahi ha uma applicação da lei da plasticidade de René Gonnard. Não nos illudamos: a guerra, ao lado de innumerados inconvenientes, tem a vantagem de modificar a accção brutal das forças sociaes que presidem á producção, á distribuição e ao consumo das riquezas.

A paz armada que nos rouba tantas forças productoras, que é incontestavelmente uma calamidade, não deixa entretanto de favorecer a producção, tornando os homens mais fortes, pelos exercicios com que se endurecem para a guerra, e mais amantes do trabalho, por se terem disciplinado nas linhas do exercito. Daniel Bellet, economista francês de grande merito, apresentou, em 1915, um bellissimo estudo sobre a riqueza crescente da Allemanha até 1914, com o titulo “A verdade sobre o enriquecimento da Allemanha”, e affirmou que tal melhoramento das condições economicas do paiz inimigo da França era uma realidade. E’ sabido que os allemães, com frequencia, se gloriavam de sua enorme riqueza, e do rapido e continuo melhoramento de suas condições economicas. Pelas estatisticas que nos fornece o economista francês, reconhecemos que não estava a Allemanha longe dos Estados Unidos da America, apreciada a ésta luz.

Tornando porém ao ponto de vista de René Gonnard, força será confessar que não é entretanto invejavel um tal enriquecimento. Não é o homem um simples fabricante

de riquezas. Mais alto do que ser maquina de produzir é seu destino. Não devemos invejar, nem o norte-americano, que, aculeado pela cobiça, só se occupa de enriquecer, nem o allemão que, disciplinado, quasi escravizado nos estabelecimentos da casa Krupp, augmenta, sem termo, sem limite, com a preocupação unica de augmentar, todos os productos. Ha alguma coisa mais elevada, como bem comprehendeu a França, pondo por obra a phrase do Evangelho: não vive o homem só do pão. A conquista das 8 horas de trabalho que, do ponto de vista da superproducção, seria uma calamidade social, é entretanto um triumpho obtido pela civilização. Não podemos deixar de convir em que ha certo fundo de verdade na crítica que os chinezes fazem da civilização europea, dizendo que se limita ao desenvolvimento da riqueza e do poder guerreiro de destruição. Fóra a injustiça que faz a China á Inglaterra, paiz onde houve sempre a preocupação da cultura moral, e ao grande numero de pessoas que seguem a orientação inglesa em outros Estados europeus, incontestavel é a procedencia de accusação de descuido quanto á moral, feita pelos chinezes aos europeus.

A cultura europea, durante o seculo XIX, foi toda material, e a invasão da doutrina do Materialismo Historico, ao lado do Direito de Necessidade, é a mais eloquente e convincente prova de meu asserto. E' o factor economico o unico que move as sociedades, dizia o Materialismo Historico. A força, só a força faz o Direito, diziam os partidarios do Direito da Força, tão generalizado na Allemanha. A necessidade não conhece principios, e é a necessidade que rege a vida dos povos, asseguravam os defensores da doutrina repulsiva do Direito de Necessidade: "Nct kent kein Gebot".

Veio a guerra, e, empapados os campos de batalha de sangue, abrazadas as terras de cultura, practicada pela Allemanha toda sorte de crueldades, transformada a Europa em um verdadeiro inferno, foi reconhecido que

alguma coisa, além do interesse pecuniario, alguma coisa mais elevada do que o amor aos bens materiaes, move os homens, quando se viu a humanidade culta, febricitante, ir collocar-se ao lado da França, em lucta contra o paiz onde o povo adorava, em repugnante idolatria, a força, a necessidade e o bezerro de ouro. Foi então que os economistas partidarios da verdadeira doutrina, affirmaram que não tinha razão o norte americano Fullerton, quando escreveu que “o edificio social se firma inteiro sobre o alicerce dos interesses economicos, e que o dinheiro foi sempre a chave que abriu as portas dos problemas da Historia”. Os factores que operam a evolução na vida da humanidade são muito mais complexos do que pretende esse simplicismo de Fullerton. Não quer isto dizer que a Economia Politica falliu, mas só que uma escola economica viu que suas doutrinas não eram verdadeiras, diante dos factos que se desenvolveram na culta Europa illuminada pelo clarão do incendio de suas cidades, de seus edificios seculares, de suas fabricas, que constituíam o orgulho da geração que viveu no seculo XIX, o seculo das luzes, diante do amor que mostraram todos os povos christãos da Europa occidental e da America pela civilização que nos foi legada por nossos avós, e inspirada nos principios christãos da fraternidade humana, da caridade evangelica. . . O que falliu, diz René Gonnard, em uma notavel lição inaugural pronunciada em Lyão, foi a Economia alleman. Muller, List, Roscher, Schmoller e outros theoreticos allemães mostravam a seus concidadãos a impossibilidade de uma Cosmopolis commercial, sonhada por alguns utopistas.

Mais damnosos, porém, do que estes, pregavam a doutrina da superioridade alleman, donde nasceu um pangermanismo mercantil, mil vezes mais perigoso do que o modo de entender vulgar na terra do Kaiser. O illustre professor que acabo de citar, deixára a farda para tomar de novo a béca do mestre, por elle honrada durante 15



annos, e, ainda ouvindo, em éco longinquo, os gemidos dos seus companheiros da vida de trincheira, apostrophou seus discipulos, perguntando-lhes quantas vezes lhes denunciára o economista allemão List, como sendo exaltado pangermanista . . . Concluirei pois essa digressão, dizendo que a primeira conquista dos povos que se batem com os exercitos dos imperios centraes foi o estabelecimento de que a sciencia deverá, dora em diante, confessar que sua missão não é unicamente descobrir os processos para o desenvolvimento economico dos povos, para a busca do augmento das riquezas, para melhorar, em summa, as condições materiaes de vida das classes fortes, mas tambem ampliar o laço de solidariedade entre as diversas classes sociaes, cultivar os sentimentos nobres, estender o ensino moral. Tornarei ao ponto em que me achava, quando sustentei que a guerra está longe de ser a calamidade economica que se suppõe vulgarmente, mostrando que o phenomeno, comquanto não tenha sido satisfactoriamente explicado, ahi está innegavel, patente, impossivel de ser contestado.

Quero que, para os povos que hoje se batem em defesa da civilização, se proclame ésta consoladora verdade de trazer a guerra, não obstante consumir tanta riqueza, melhoramento de condições economicas dos paizes em lucta. O proprio economista norte-americano Burton, sem embargo de haver sustentado ser a guerra sempre um mau negócio, por trazer despesas improductivas, reconheceu que é menor seu damno economico do que geralmente se suppõe, e explicou o phenomeno, dizendo que eram as despesas extraordinarias por ella determinadas gastos previstos, e, por isso mesmo, de antemão remediados por meio de medidas acertadas e impostas, com força, pela auctoridade. Com effeito, é este um dos factores que cooperam para que a guerra melhore, por uma parte, as condições economicas de um paiz, enquanto por outra parte, as damnifica. Não interessa, por agora,

felizmente a nós brasileiros saber o que produz a guerra effectiva, mas devemos estudar a paz armada, para a qual seremos provavelmente arrastados, no dia em que for assignada a paz entre os belligerantes. Do mesmo modo que a guerra, longe está ella de ser a calamidade amaldiçoada por uma escola socialista, que illudia o povo com a sua conhecida these de que o interesse economico era o unico movel de todos os actos humanos, e de que o crédito universal açaimaria os canhões, impedindo qualquer guerra, these infelizmente defendida, em eloquente e bellissima conferencia, na capital de nosso Estado, pelo habil professor e mestre conferencista Ferri, poucos annos antes de explodir a conflagração que assombra o mundo, e desmente a doutrina perigosa com que deu aquella escola uma falsa segurança á humanidade emballada pelo sonho do pacifismo.

Com o coração alanceado pela dor, sinto dizer que longe estamos desse dia sonhado por espiritos generosos, buscado com sacrificio sobrehumano pelos nossos companheiros de lucta contra a barbara Allemanha, dia em que se realizará a promessa do Divino Mestre, promessa de paz a todos os homens na Terra. Consola-me porém affirmar que a paz armada será, segundo a tradicional maxima “Si vis pacem, para bellum”, parte para a diminuição das probabilidades de termos de derramar, mais tarde, nosso sangue ou de nossos filhos nos campos cruentos em que os povos apuram seus direitos, bem como que não é ella, segundo ficou provado na Allemanha, factor para cahir o povo na miseria, como erradamente affirmou a escola socialista a que se filiava o professor Ferri. Clarissimo é que não passou pelo meu espirito sustentar que devemos estabelecer a paz armada como sendo meio para nos enriquecermos. Não. Acabo de sustentar que o fim principal do homem não é só enriquecer, e que deve, no paiz, haver desenvolvimento harmonico. Affirmei que, tambem na paz, com a rota industrial,

pode um paiz enriquecer, e citei para exemplo os Estados Unidos da America do Norte. O que digo é que, si formos forçados a manter-nos em armas, para defendermos, nos campos de batalha, o que produzimos nos estabelecimentos industriaes, não devemos considerar este regimen social como um sacrificio insupportavel, por levar o povo á miseria. O que avango é que, mais uma vez, encontrando alguns sociologos difficuldade de explicar um phenomeno social, ou de descobrir a causa desse phenomeno, sustentaram que era a paz armada a causa da miseria de certos povos, quando, a meu ver, outros eram os factores desse desastre.

Confesso porém que, si o Governo não applicar sábiamente ao desenvolvimento da riqueza em nossa patria as forças alcançadas pela militarização do povo, ésta não poderá dar os admiraveis, desejaveis, surprehendentes resultados que produziu na Allemanha, segundo o economista francês Daniel Bellet. Cumpre-nos imitar a Allemanha, neste particular. Não cause extranheza ás pessoas que me ouvem aconselhar eu que copiemos a Allemanha, tão baixa hoje no conceito dos povos civilizados. Refere Montesquieu, ao estudar a origem da grandeza dos romanos, que elles sempre se aproveitaram de tudo quanto de bom encontraram nos povos vencidos, e a ésta civilização dativa deveram particularmente ter podido constituir o mais solido imperio que existiu jamais sobre a Terra. E' pois copiar a Allemanha, como a copiam os franceses, segundo vemos em quasi todos os artigos de todas as revistas de Economia Politica do glorioso povo hoje na vanguarda do progresso, que deve ser para nossa patria, continua preocupação.

Notemos porém que si, só hoje, a França se convenceu de que deveria modificar profundamente sua rota economica, acceitando o que se firmára como sendo o bom alem do Rheno, força é reconhecer que, muito antes, já Leroy Beaulieu fazia sentir que sua patria arrastada

por um excesso de liberalismo, levava errado caminho em matéria de desenvolvimento economico, e insistia o mestre em ser preciso intensificar a producção, augmentar o trabalho, assumpto em que os factos posteriores lhe deram inteira razão. De escola diversa, tambem censurava a má direcção dada á producção, ao trabalho em França o grande mestre Gide: não feria a tecla da intensificação do trabalho, como o fez agora, mas tractava da necessidade premente de serem mais vantajosamente dirigidas as forças productoras do paiz. Encarada a questão a ésta luz, temos de confessar que, em nossa patria, tudo está por fazer. Muito longe está o brasileiro daquella intensificação do trabalho desejada pelos economistas, e exigida fortemente pelo Estado. Além disso, á nossa sciencia, aos nossos estadistas, aos que estão na alta direcção dos destinos do Brasil, apresenta-se problema tão difficil quanto o do augmento da producção, problema cuja solução felizmente pode ser espaçada para depois de terminada a guerra, mas que requer seja enfrentado com vigor, com resolução. Refiro-me á variedade de culturas, á lucta contra o que denominamos monocultura.

Si nossa patria pudesse contar sempre com a paz, evidente é que deveria só produzir aquillo que com maior facilidade que as demais nações póde lançar ao mercado mundial. Produzimos o café e a borracha, e recebemos da Argentina o cavallo e o trigo. Mas, rôtas as relações mercantis entre as nações, claro é que se dará uma difficuldade na importação, como vemos na actual guerra.

Ha poucos annos, perguntava nossa imprensa si, no caso (quod omen dii avertant) de termos de guerrear com a Argentina, mandaríamos pedir á Republica do Prata animaes para a nossa cavallaria. Como se vê, a paz armada tornará indispensavel certo proteccionismo, e nada é mais difficil do que manejar as medidas economicas a esse intento. Com certo vexame, sou forçado a dizer que, emquanto os Estados Unidos da America do Norte enri-

queciam sob tarifas proteccionistas, o Brasil usava tão mal dessa arma que o systema se desmoralizou em nosso paiz, vendo nós sua condemnação até por um dos mais notaveis mestres de Economia Politica, o saudoso e nunca assás louvado dr. Almeida Nogueira, a quem devo as primeiras noções que tive da bella sciencia. Entretanto a verdade é, creio, que, em paizes novos, onde a industria é incipiente, a protecção, medida politica de difficil manejo, verdadeira arma de dois gumes, e que portanto só deve ser empregada pelos homens que são dignos do nome de estadista, é recurso indispensavel.

Dirigida com pericia, ella dará o resultado collimado. Não basta, porém, usar da arma do imposto aduaneiro. Corre ao estadista o dever de, por varios outros processos, auxiliar o incremento da producção, fomentando a industria, como, por exemplo, creando escolas profissionaes, ajudando por meio de capitaes, as industrias mais fracas, divulgando conhecimentos technicos, introduzindo mestres de artes uteis para o enriquecimento de nossa patria, emfim seguindo o que ensina a Sciencia da Administração, sciencia tão nova e tão desenvolvida já, graças aos esforços dos mestres que muito carinhosamente della se occuparam. Ao estudar a guerra civil que convulsionou os Estados Unidos, disse Lowell que foi ella, apesar de tudo, um grande remedio para enormes males. O mesmo poderemos dizer da conflagração européa, si ella tiver a virtude de nos advertir do perigo em que nos achariamos si houvessemos de lutar contra qualquer inimigo, no caso de mantermos o norte economico que actualmente conservamos, em um empirismo, com uma falta de descortino, de previsão realmente lastimaveis. Cercados por mar pela Allemanha, quando ella vier a ficar folgada, uma vez terminada a guerra actual, cortadas nossas communicções com a republica amiga que temos ao Sul, grande será nosso embaraço, a não termos previdentemente organizado nossa producção, de fórma a podermos nos defender da carencia

do necessario á vida, emquanto nos batermos galhardamente contra os inimigos de nosso querido Brasil. Um acendrado amor de minha estremecida patria fez-me desviar do fim que me propuz, e levou-me a que, temeroso de que algum mal possa vir ao nosso Brasil, desde já, filho com o coração a transbordar de amor, eu tractasse de dizer o que penso deva se fazer para que nunca venha a ser ésta terra que adoramos profanada pelos estrangeiros. O que me cumpre estudar, nesta conferencia, é particularmente o nosso dever actual, do ponto de vista da guerra economica a mover ao audaz estrangeiro que ultrajou nossa patria. Sabido é que a Inglaterra procurou atacar o allemão particularmente pelo antigo processo sempre por ella seguido de afastamento do mercado, pela *blak list*. Não é novo o processo, disse eu, mas resta accrescentar que tem sido sempre de grande proveito. Foi empregado pela Inglaterra, na Guerra de Cem Annos, com tanta efficacia quanto, quatro seculos depois, o bloqueio continental, de que contra ella se utilizou Bonaparte, provocando, é certo, della represalias como sabemos todos. Nosso dever, neste momento historico gravissimo, é prestar auxilio aos inimigos da Allemanha, quer nos conformando lealmente ás prescripções da *blak list*, quer ajudando os povos que hoje são verdadeiramente nossos alliados, fornecendo-lhes tudo quando fôr possivel. Não nos é licito, em tão grave situação, olhar a nosso interêsse pecuniario. E' a nossa dignidade que está offendida, é o brio nacional que deve ser vingado, é a honra da patria que foi vilipendiada, quando a Allemanha torpedeou nossos navios. Não podemos, pois, olhar agora a interêsses economicos, mas corre-nos, ao contrário, o restricto dever de tudo sacrificarmos á vingança. Exigem que assim procedamos o nosso passado limpo, a nossa tradição de povo livre, a necessidade de conservarmos nosso pavilhão immaculado. Emquanto, porém, luctamos no campo economico, e promptificamo-nos a dar aos alliados o auxilio mesmo de

nossos braços no campo sangrento em que a França, a Inglaterra, e a Italia buscam o triumpho completo da causa da civilização, não devemos nos descuidar de nossa incipiente e mal segura industria. Muito ha a fazer para nos tornarmos dignos desse torrão com que a Providencia Divina, cheia de bondade para conosco, foi servida nos attribuir na partilha que fez dos bens da terra. Nossa patria abençoada, onde a ubertosa terra pede pouco trabalho para, mãe carinhosa, retribuir, com generosidade, o leve amanho; nossa patria onde as matérias primas abundam a desafiar nossa industria; onde as forças naturaes se manifestam na opulencia das cachoeiras, na hulha branca que substituiu, neste seculo, o pão negro com que se alimentou a industria do XIX; nossa patria está a supplicar que, desde já, demos começo a essa intensificação de trabalho que hoje é uma realidade na Europa.

Não basta a economia, a diminuição dos gastos, sua limitação ou redução ao minimo, mas é mister o augmento da producção, cumprindo que não nos esqueçamos de que póde ainda durar essa guerra muito tempo, e que muitas surpresas temos que esperar antes de vermos triumphar a causa da civilização. Não me perguntem quando devemos começar essa campanha de intensificação de nosso trabalho, porque eu responderei que perdemos já alguns mezes, pois, desde a declaração de guerra feita por nós á Allemanha, corria-nos o dever de termos mudado o rumo até hoje por nós seguido, qual o da imprevidencia em tudo quanto diz respeito ao elemento economico da vida social.

Fundou-se na capital, ha algum tempo, uma sociedade destinada ao estudo de nossos problemas economicos. Declarada a guerra, procurei nos jornaes diariamente a palavra dos economistas congregados, afim de ver o que tão doutos cultores da agradável, deleitosa, seductora e mesmo encantadora sciencia economica viriam dizer aos brasileiros.

Foi duro meu desengano, quando, após muitos dias, muitas semanas, notei que não se fazia ouvir a palavra autorizada dos mestres. Pois que! Nada ha a dizer sobre a industria extractiva do ferro? Nada sobre o nosso carvão? Nada sobre a fabricação dos oleos, sendo nosso paiz tão rico em plantas oleaginosas, e nós tão ignorantes nessa industria fabril? Nada sobre a criação dos animaes? Neste particular, deve-se indagar si é possível, dada a grande necessidade actual de lan, pensarmos na difficil, na mais difficil das criações, que é a do carneiro, ou si podemos contar com a lan produzida noutros paizes da America do Sul. Nosso Congresso deveria ter armado o Poder Executivo com o imposto elastico, como se diz em Sciencia das Finanças, habilitando-o a dar ao tributo a função cultural. E' essa elasticidade que tem produzido milagres na Allemanha, e que faltou em nossa Patria, quando fizemos os maiores erros em relação á cultura dos cereaes. Houvesse o Governo podido modificar as tabellas alfandegarias bem como outros impostos directos sobre os productores e exportadores de cereaes, e longe de haver feito, com um imposto de exportação imprudentemente lançado, diminuir a producção destes, teria impedido a sahida delles em excesso, e, ao mesmo tempo, haveria fomentado sua cultura. Sabem todos os que me ouvem como opera o imposto elastico, e estou certo de que hão de convir commigo em que nunca elle foi tão necessario, quanto na quadra actual, em que as circumstancias da vida social se modificam repentinamente. Não deveriamos ter já pensado na abertura e na conquista de novos mercados para o café, ou antes para a sobra de nosso café, pois é claro que de mais produzimos para os alliados? Cuidámos de lançar nosso principal producto nos mercados sul-americanos? Já voltámos nossas vistas para as repúblicas do Pacifico? Não pareça que desejo censurar o nosso Governo, que, patriotico, é certo, não fez tudo quanto poderia fazer em prol de nossa defesa economica. Reconheço que, surprehendido, do mesmo



modo que as demais nações, não podendo crer que a Alemanha levasse tão longe sua audacia, não poudo pensar em tudo isto. Era aos economistas brasileiros que cumpria esclarecel-o sobre as medidas urgentes a serem adoptaas, era aos particulares, movidos pelo civismo, e mesmo pelo interêsse pessoal, que cabia indagar como seria mais conveniente para o Brasil, e para elles mesmos, a direcção de sua actividade productora. Era aos mestres que tocava mostrar que um dos mais importantes factores do nosso atrazo economico é a falta de educação technica, pois até agora quasi nos temos occupado exclusivamente da classica.

Sejam, porém, tomadas dentro de certo limite as minhas observações quanto á falta de iniciativa de nosso escol e do nosso povo. Alguma coisa se fez, mas de pequeno vulto. Não regatearei elogios á Confederação Nacional de Cereaes realizada no Paraná sob os auspicios da Sociedade Nacional de Agricultura, e presidida pelo sr. dr. Vieira Souto, de quem sou um dos mais sinceros e ardentes admidores pelos grandes serviços que prestou á patria.

Em nosso Estado, o sr. dr. Veiga Miranda, nos dias que se seguiram ao luctuosos da parede dos operarios esfaimados, debateu em nosso Congresso, com elevação de idéas, o difficil problema do repovoamento dos campos, continuando a lucta pelas columnas de um grande orgão de publicidade, que hoje honra nossa capital. Foi feliz chamando a nossa attenção para o difficil, para o arduo ponto de saber si é á industria agricola, si á fabril e manufactora nos convém dar maior desenvolvimento. Ao mesmo tempo, agitou o espirito dos estudiosos, de modo a leval-os ao exame do absenteismo, um dos mais sinistros factores da decadencia da nossa agricultura. Tambem, em nosso Congresso Federal, alguma coisa se fez em prol do desenvolvimento de nossa riqueza, mas só pelos discursos de alguns patriotas. Por muito grande que seja o merecimento desses cidadãos, pouco valem seus esforços isolados, e é por isto que eu vos concito a que auxilieis tudo

quanto se tentar em beneficio do desenvolvimento de nossa producção, e a que, com a vossa competencia, pois falo a um auditorio selecto e de conhecimentos economicos e financeiros, coopereis com esses homens bem intencionados e desejosos de servir o nosso estremecido Brasil. Em França e na Italia, já se cuida seriamente do que se ha de fazer após á guerra. Li, ha pouco, um artigo publicado, o anno passado, na Revista da Economia Politica, em que uma professora russa Anna Vera Eisenhardt escreve, de Milão, sobre a refórma das tarifas aduaneiras empós a guerra, e particularmente sobre as sedas trabalhadas de proveniencia italiana. Isto fez-me lembrar o asserto que ouvi ha alguns annos de um syrio, em relação á facilidade da cultura da amoreira branca, em Ribeirão Preto. Dizia o semita que, no dia em que cessasse a cultura do café, e tivesse o Brasil de se ver forçado a dar attenção á sericultura, baixaria a seda em todos os mercados, e os paizes productores da matéria, hoje tão estimada, ficariam certamente arruinados. São essas as nossas fontes de opulencia que nos convidam a darmos nossa actividade á producção de enormes riquezas, podendo, si quizermos, deixar longe, em pouco tempo, a gloria dos Estados Unidos, assombro actualmente do universo. Será á direcção acertada de nossa actividade que deveremos este milagre, será ás luzes que nos dá a Sciencia Economica que deveremos este prodigio. Chego de uma excursão ao interior do Estado. A mais impressionadora antithese encontrei entre a actividade febril da industria da capital e a farta, tranquilla e animadora vida agricola. Ao sahir do Palacio das Industrias, onde se realizou, em nossa capital, a última exposição, tinha meu cerebro povoado das imagens dos productos que se accumulavam dentro do predio, causando aos visitantes, pela sua multiplicidade e perfeição, assombro, pois julgavamos que tudo quanto possuimos de bom era do estrangeiro. Ao longe,

no bairro manufactor, o ar enchia-se com o ruído das machinas, com o silvo das locomotivas, com o resfolegar dos motores a vapor, com a poeira negra do subtil carvão que se perde em nuvens escuras pela atmosphera, e os operarios musculosos passavam indifferentes a esse espectaculo de vida nervosa a que estão já habituados. E eu meditava: é ésta a minha patria querida, ésta terra forte, energica e industriosa, que enche o Palacio das Industrias com os productos que a culta Europa se honraria de adoptar como sendo de suas officinas, e portanto cumpre a nós, homens que conhecemos o que é a producção, o que é a industria, animar nosso povo, dizendo-lhe que póde se collocar, em breve, ao lado das nações mais adiantadas na industria fabril. Ainda não se apagára de meu espirito a recordação do que eu vira na capital, e outro espectaculo muito mais imponente se me apresentava, e era o da mais fertil região de que tenho notícia, e que parece confirmar o que dizem as Letras Santas sobre Palestina, o Oéste de S. Paulo. Não ha palavras que descrevam o que é a região agricola que acabo de percorrer, e que quasi todos vós conheceis. A vegetação é verde-negra, e nunca nos fartamos de a admirar; mas o que interêssa particularmente é que ella restaura sempre a coragem do lavrador nas horas de desfallecimento. A contemplação dessa terra miraculosa, onde a semente brota rapida, transformando-se em planta vigorosa, onde o ar parece acariciar os cafeeiros, ora alternando o tom rôxo da terra com a sua côr verde escura, ora transformando-a em região coberta de neve ao tempo do florecimento, ora dando-lhe o aspecto de solo manchado de sangue, quando seus fructos abundantes têm o tom das cerejas, trazendo sua côr sanguinea ao espirito a idéa de que das arvores pendem moédas de ouro, é de nos deixar maravilhados. E o claro Sol, o Sol fecundo que é o testemunho da bondade do Creador e de seu carinho para com os brasileiros, o Sol da região abençoada onde o ouro não é bus-

cado nas entranhas escuras da Terra, mas se offerece facil aos dedos do agricultor sobre os galhos das arvores, o Sol doura os longos renques de cafeeiros, e torna bem illuminado esse espectaculo de opulencia, unico em todo o mundo! E é essa a nossa terra, terra que convida ao trabalho, que o remunera com uma generosidade unica, nunca vista... Refere Saint Hilaire que os primeiros colonos, enviados por D. João VI para Casa Branca, ao verem os troncos colossaes das arvores seculares, ao considerarem a força que deveriam empregar para lutar com a natureza tropical, partiram para o Rio de Janeiro para se lançar aos pés do rei, pedindo-lhe que os dispensasse de cultivar terra tão bravia. E' certo que, mesmo entre os aventureiros, houve fracos, mas tambem é fóra de questão que, em sua maioria, permaneceram esses colonos cortando a matta aspera, e tirando do ubertoso solo a abundancia de que ainda hoje gozam muitos de seus descendentes na região que agora encanta a todos os que ambicionam fortuna. Mas... desculpa-me: falando da riqueza de minha terra, ao intento de mostrar quanto devemos amala, e quanto devemos aproveitar suas forças productoras, para legarmos a nossos filhos a abastança e mesmo a opulencia, e quanto devemos nos acautelar contra a cubiça do estrangeiro que seguramente quererá arrancar-a de nossas mãos, eu me alonguei expondo-vos o espectaculo, velho para mim, creado na região do café, mas sempre impressionador, expondo-vos o effeito que em mim produziu a fertilidade sem par de nosso abençoado solo. Tornaremos ao nosso dever do ponto de vista economico, quer durante, quer após á guerra.

Surge a questão: será possivel a lucta economica, mesmo depois de terminada a lucta pelos canhões? Depende esta nova guerra de certos elementos que não podemos agora prever si permanecerão, quando se desfizer a última fumaça do derradeiro tiro.

Era necessario que o povo inteiro, todos os commerciantes, e mesmo os individuos que compram para seu uso pessoal, conservassem para com a Allemanha o mesmo odio que hoje têm. Esse phenômeno não se dará provavelmente, e ainda em relação aos judeus, não obstante o factor religioso, esse odio não foi bastante para os privar de clientes. Por algum tempo, sim, os allemães terão de nós mais alguma coisa do que a anti-pathia. E' de referir que os rancores antigos não eram tão accentuados após ás guerras externas, quanto depois das civis, nem podem se comparar aos que devem surgir depois das actuaes, em que é envolvida toda a nação, e não sómente um exército de profissionaes. E' a nação inteira hoje que se bate na guerra externa, como o foi sempre na guerra civil.

A guerra gera feridas incuraveis nas classes que foram mais martyrizadas por ella, e quando ataca toda a nação, em todas as classes, deixa sangrentos vestigios em todas as almas. Conta-se que Curupaity foi batalha em que, por circumstancias particulares, pereceu a flôr da nobreza argentina. Durante muitos annos, não se podia pronunciar esse nome em um salão argentino, sem que uma lagrima de dôr pungente, de saudade infinda deixasse de rolar nas faces aristocraticas de uma dama. E no emtanto não foi mais mortifera que tantas outras pugnas em que nossas armas, unidas ás dos nossos valentes alliados, deixaram escriptas, com o sangue de nossos avós, a brilhante epopéa que se chamou Guerra do Paraguay... *War after war* é pois coisa muito duvidosa. O que nos cumpre é conseguir a adaptação do allemão que se acha em nosso paiz, e evitar, quanto possivel, a entrada de novos elementos, que, como vimos, são factores de perturbação interna.

E' possivel que tenhamos tido um errado procedimento com os colonos allemães, pois o grande publicista norte-americano Frederico Whitridge assegura que não

ha homens que mais facilmente do que elles assimilem a civilização americana, e explica o phenomeno pelo horror que inspiram a todo allemão as peas á liberdade determinadas pela celebre, e nunca assás decantada cultura germanica, que é uma escravização, sob o nome de militarização: entre a liberdade de que gozam na America e a escravidão ao Kaiser, a escolha não é difficil, explica o illustre escriptor americano. No Brasil, vimos sempre o contrario: o allemão difficilmente volta para a Allemanha, mas, mesmo aqui nascido, fala sempre com amor da cultura, isto é da escravidão ao Kaiser. Si não se offerece ás algemas do captiveiro europeu, ao menos está sempre a dizer que sua ambição, seu maior desejo é ser escravo do imperador Guilherme. Ora, em taes condições, impõe-se-nos o problema da unificação de nosso povo, da metamorphose dos imigrantes allemães actualmente em nossa patria.

Acabo de ler um estudo do conhecidissimo escriptor Raul de la Grasserie, em que o grande mestre sustenta que o factor principal, quasi por si só sufficiente para transformar uma nação, tornal-a unificada, ou, ao contrario, separal-a em grupos, é a lingua. Ha quiçá exagero, mas ninguem negará que a lingua unica é dos mais importantes coefficients da unidade de um Estado. Nossa lucta pois deve ser, quanto antes, a guerra á lingua alleman, e não me cabe, nesta rapida conferencia, enumerar os processos hoje conhecidissimos para a unificação da lingua, com tanta felicidade applicados na Italia e em outros paizes da Europa, no curso do seculo XIX. Outros factores ha, e delles destacarei a unidade da legislação como sendo o segundo, pois nada ha a fazer quanto á unidade de crenças religiosas. E' o que nos resta fazer com os allemães que estão no Brasil.

Por outra parte, é nosso dever evitar essa perigosa immigração, e, pois não podemos expellir de nosso seio tal gente, ao menos, não admittiremos novos elementos

de perturbação de nossa vida de povo laborioso. Emfim, não sabendo até onde irá o nosso odio á raça que trucidou a humanidade, torturou innocentes belgas, destruiu tudo quanto achou a seu alcance, e que ficará na Historia ao lado dos Hunos e dos Vandalos, estamos na certeza de que, por muito tempo ainda, se lembrará o Brasil do que soffreu desses homens sem coração, e a guerra economica será possivel e salutar durante muitos annos. Povo e Governo unidos muito poderão fazer, povo boycotando os productos allemães, Governo em guerra de tanifas, em denegação de quaesquer favores ao commercio e á industria dos allemães em nossa patria. Não nos esqueçamos das affrontas que soffremos da Allemanha. Um dos mais importantes factores da grandeza de Roma, como vemos, desde os bancos escolares, nos Commentarios de Cesar á Guerra das Gallias, foi justamente não ter jámais esquecido a nova geração o que havia a antiga soffrido dos outros povos, e Cesar vingou muitos dos generaes romanos batidos pelos inimigos de Roma, defendendo dest'arte a honra daquella que deveria dominar o universo, e de cuja gloria na guerra tem a Allemanha tanta e tão ridicula inveja. Praza a Deus que nunca esqueçam nossos descendentes o que soffreu da Allemanha a actual geração, emquanto não conseguirem as nossas armas vingar a affronta que soffremos em nossos navios torpedeados. Iniciando minha Santa Cruzada em Campinas, a terra de Feijó e de tantos bravos que prestaram serviços á patria, fecho o cyclo de meus trabalhos na cidade que póde ser considerada a capital economica do Estado de São Paulo. Em suas velleidades de materialista, assombrava-se Julio Ribeiro sobre a previdencia de quem, como si conhecesse o futuro, fundára em ponto tão vantajoso ésta cidade. Em minha qualidade de crente, nenhuma admiração me causa que a Providencia Divina houvesse inspirado o fundador de Santos na escolha desse admiravel logar cujas extraor-

dinarias vantagens só agora se tornaram patentes aos olhos dos homens. E' aqui que se deve pensar maduramente no que acabo de dizer sobre a guerra economica sem treguas, que é de nossa restrictissima obrigação mover á nação que, além de nos insultar em pleno oceano, á face do universo, perturbou nossas relações pacificas de commercio honrado de povo laborioso e humano. São os meus votos por ser eu ardente patriota.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.

---



# Deve o salario do operario ser proporcional á renda da terra e ao proveito do capital?

Oculi mei semper ad Dominum, quoniam ipse evellet de laqueo pedes meos.

Ps., 23 = 15.

Et quem libertate denaveris, nequaquam vacuum abire patieris, sed dabis viaticum de gregibus, et de area et torculari tuo, quibus Dominus Deus tuus benedixerit tibi... Ut benedicat tibi Dominus tuus in cunctis operibusque agis.

Deut. 15 = 14 e 18 =

## OBSERVAÇÃO PRELIMINAR

Antes de encetarmos o estudo de nossa these, achamos avisado, expôr, ainda que perfunctoriamente, as nossas opiniões em matéria economica.

Evitaremos assim desagradaveis equivocos, e seremos quiçá melhor comprehendido.

Adolph Wagner, professor da Universidade de Berlin, na sua notavel obra — *Os Fundamentos da Economia Politica*, traduzida por Léon Polack (1904), caracteriza (cap. I § 2.º) a crise da economia inglêsa, dizendo: “Mais la théorie de Smith, l’individualisme et le liberalisme économiques ont fait leur temps dans la science et dans la vie, en théorie et en pratique”.

Após algumas considerações, acrescenta: “C’est du point de vue social, “Socialiste”, et non plus individualiste qu’on étudie désormais la vie économique, les problèmes économiques. Le “socialisme” et le “communisme”

prennent la place de “l’individualisme” e du “libéralisme”. Malheureusement, le socialisme radical, théorique et pratique, tend à tomber dans l’excès contraire, comme celà se produit souvent. Mais ces exagérations ne nous autorisent pas à méconnaître ce qu’il y a de juste et de légitime dans le socialisme économique pourvu que cette nouvelle école garde une certaine mesure, ce qui est aussi possible que nécessaire.”

Fala, em seguida, o grande economista do optimismo e pessimismo em Economia Politica. Deixando-o nestas sábias divagações, por inuteis para o fim que temos em vista, vamos encontral-o no paragrapho quinto do mesmo capitulo primeiro. Neste paragrapho (§ 5.º) fala na necessidade de dar novos fundamentos á Econ. Politica. E, de facto, a Economia Inglesa, a theoria do liberalismo e do individualismo economico, passou por uma terrivel crise, que abalou todos os seus fundamentos; dahi a necessidade de dar-lhe outros. Para isto é necessario submeter a economia inglesa a uma crítica rigorosa, e, neste exame critico, ver o que é preciso conservar, modificar, ou abandonar.

E’ preciso tambem, e nisto acompanhamos Adolph Wagner, fazer um estudo profundo do Socialismo, e deduzir uma conciliação: “L’économie individualiste ne respecte pas assez l’égalité; le Socialisme néglige trop la liberté, ce sont là deux dangers, mais le second est plus grand. Il faut trouver un juste milieu”, diz Wagner. (Vide a este respeito: J. J. Thonissen, “Le Socialisme depuis l’antiquité”; 1852. — (*Rignano. Nitti.*))

Desta conciliação, desta harmonia de vista, surgirá a Economia Politica, com fundamentos novos, com uma concepção distanciada do pessimismo socialista e do optimismo individualista.

A Economia Politica, assim concebida, considerará o homem, procurando conciliar o realismo e o idealismo (§ 6.º in fine), como é, mas tambem o considerará como

póde vir a ser, em consequencia do seu desenvolvimento psychico e moral, mas “. . . tout en restant homme, sans devenir, ni ange, ni démon.”

Considerar o homem como é actualmente, sem tomar em consideração os meios de aperfeiçoamento humano, applicar-lhe as leis fataes da natureza, submettel-o ás leis economicas, é, como veremos, no correr das paginas que se vão seguir, de uma brutalidade e estolidez incriveis, é desconhecer os principios mais rudimentares da Philo-  
sophia, é ignorar a harmonia das cousas, o “consensus” existente entre os phenomenos de todas as ordens—inorgânica, organica e super-organica.

Os economistas, faltos de preparo philosophico, estabelecem uma especie de antagonismo entre as sciencias. Mas tal antagonismo não existe.

O nosso illustre mestre Dr. José Mendes, em sua apreciada obra — *Ensaio de Philosophia do Direito*, resumindo as idéas de Augusto Comte e Spencer, diz: “A sciencia é uma só. As divisões que della se fazem, em diversos departamentos, não passam de um expediente methodologico, imposto pela fraqueza do nosso espirito”. (V. I. pags. 188 e 189, Ensaio IV). O mesmo diz o Dr. Franz Oppenheimer, notavel professor da Universidade de Berlin, na sua monumental obra *Economia Pura e Economia Politica* (1914): “Il n'existe qu'une seule Science. Toutes les frontières que l'homme a tracées entre les differentes disciplines ne sont pas des bornes naturelles, mais des lignes conventionnelles semblables à celles qui séparent les divisions administratives d'un Etat centralisé. Comme celles-ci, les sciences jouissent bien d'une certaine indépendance, mais elles vivent cependant une vie collective, soumises à une volonté collective.” (Intr. Sociol., pag. 1, trad. franc.).

Para nós, a *Economia Politica*, deve aceitar, as licções das outras sciencias. Não póde tampouco divorciar-se dellas, quanto mais entrar em lucta com ellas.

Como sciencia da Economia Politica pura (a economica), estudar  as rela es espontaneas que se formam entre os homens vivendo em sociedade, como estudaria, as rela es que se formam entre quaesquer corpos “...ces rapports n cessaires qui d rivent de la nature des choses”, como dizia Montesquieu.

Prop e-se um fim scientifico — explicar o que   — sem indagar o ponto de vista pr tico, nem julgar o ponto de vista moral.

Assim considerada,   uma sciencia, e, como diz Gide: “Par l , elle pr tend se constituer comme science naturelle, ou m me comme science math matique.”

Como Economia Social, estuda as rela es voluntarias creadas pelos homens para melhorar suas condi es. Procura achar os melhores meios pr ticos para attingir este fim. Procurando saber o que deve ser, participa do character das sciencias moraes, e tem o character das artes procurando saber o que   preciso fazer. Chama-se,  s vezes, Politica Social (V. Gide, Cours, pags. 3 e 4, e as Prel. de Ec. Polit., 1909, do Conde de Affonso Celso, cap. I, pag. 5).

Consideramos, pois, a Economia Politica, como sciencia e como arte, o que explicaremos melhor em seguida.

Vilfredo Pareto (1909) indica, logo no comeo de sua notavel obra, os fins que p de procurar o estudo da Economia Politica e da Sociologica.

Depois de indicar os modos pelos quaes p de ser encarado o estudo da Econ. Polit. escolhe o modo exclusivamente scientifico, e diz: “L’auteur peut se proposer uniquement de rechercher les uniformit s que pr sentent les ph nom nes, c’est- -dire leurs lois (§ 4), sans avoir en vue aucune utilit  pratique directe, sans se pr occuper en aucune mani re de donner des recettes d’utilit  ou de bien  tre de l’humanit  ou d’une de ses parties. Le but est dans ce cas exclusivement scientifique; on veut conna tre, savoir, sans plus.

Je dois avertir le lecteur que je me propose dans ce Manuel, exclusivement ce troisième objet. Ce n'est pas que je déprécie les deux autres; j'entends simplement distinguer, séparer des méthodes, et indiquer celle qui sera adoptée dans ce livre" (pag. 3).

Distingue Pareto perfeitamente a sciencia da arte, e só se propõe expôr a Economia Politica do ponto de vista scientifico. Dahi sua superioridade sobre os outros escriptores, porque: "Dans la plupart des ouvrages consacrées à l'Économie Politique on fait encore emploi des trois méthodes, et la science n'est pas encore séparée de l'art (Pareto pag. 4)".

Não entra nos estreitos limites desta observação preliminar explicativa, a analyse crítica das definições dos diversos economistas, nem o estudo de seus erros devido aos modos pelos quaes encaram a Economia Politica.

Uns, como Pareto, estudam a Economia Politica unicamente como sciencia, outros como arte (DE GREEF), outros como sciencia e como arte.

Reportando-nos aos estudos especiaes de Pareto, Augusto Graziani, o grande professor da Universidade de Napolis (Inst. di E. Pol. 1908, pag. 8 e segs.) e principalmente Alfred Jourdan, Cours Analyt. de L'Éc. Polit. 1882, pag. 23, onde distingue a sciencia e a arte economica, e outros, eximimo-nos de criticar os economistas neste ponto. Deixaremos outrosim de refutar a opinião de Augusto Comte, que achava irracional e condemnavel qualquer esforço para constituir a Economia Politica como sciencia distincta (v Gide e Henry Dunning Macleod Esq., The Principles of Economical Philosophy, London, 1872, pag. 15).

Para o fim que nos propomos é bastante dizermos nosso modo de encarar o assumpto. Consideramos a Economia Politica como sciencia e como arte. Mas somos da opinião de Gide: "Cette séparation s'impose aux specialistes, mais, en dissociant les théories des réalisations,

elle nuit beaucoup à l'interêt de l'exposition." Assim achamos que a Economia Politica e a Economia Social devem ser tratadas conjunctamente. A sciencia foi feita para ser applicada. Considerar a Economia Politica só do ponto de vista scientifico é amputar um membro á sciencia economica, e tirar-lhe todo o interêsse.

Se estudamos leis cuja applicação desconhecemos, é porque esperamos que ellas venham a ser applicadas algum dia.

Quem melhor estabeleceu até hoje a distincção entre sciencia e arte, foi John Stuar Mill em seu systema de Logica (1904, pag. 566). E diz o mestre dos mestres, o grande Dr. Pedro Lessa, insigne jurisconsulto patrio: "E' uma verdade de ordem didactica evidente e corriqueira, a que ensina Stuart Mill no seu systema de logica: Tudo o que se exprime por meio de regras, ou normas formuladas para realização de actos com um fim practico pertence ao dominio da arte; assim como pertence ao dominio da sciencia tudo o que se exprime por meio de asserções geraes ácerca dos factos, de proposições em que se enunciam as relações necessarias de coexistencia, ou de semelhança entre os phenomenos (Estudos de Ph. do Direito, 2.<sup>a</sup> edição, pags. 66 e 67).

Assim considerada a Economia Politica póde ser definida: *A sciencia que estuda as leis reguladoras das relações das quantidades permutaveis; e a arte de as applicar á felicidade humana.* E' esta, para nós, a melhor fórmula de encarar a Economia Politica. Não entra nos estreitissimos limites desta observação preliminar o estudo e a analyse desta definição.

Do ponto de vista philosophico, parece-nos impecavel. Analysamol-a em face dos principios logicos e a achamos correctissima. (Traité de Philos. Gaston Sortais, pag. 613 e segs. — Stuart Mill, syst. de logica, 1904, trad. franc., pag. 214 e segs. — Alexandre Bain, logica, 1881, tit. 2, pag. 229 e segs. — Mgr. Thiago Sinibaldi,

phil. 1906, tit. I, pags. 39 e segs. — Institutiones Philosophicæ, Salvatoris Tongiorgi S, J., es. Sertia, 1868, Liber I, caput. I, art. XIII. De definitione, pag. 23).

Fizemos o seu estudo diante das theorias philosophicas e a achamos tambem inatacavel. A sua primeira parte comprehende a Economia Politica como sciencia. Baseámo-nos na definição magnifica de Macleod: “Economics, or Political Economy, or, as it is sometimes called, the Science of wealth, is the Science which treats of the Laws which Govern the relations of exchangeables Quantities.” (Macleod, Ec. Ph. I, IV, pag. 276, Summary of Definitions).

E’ uma definição excellente da Economia Politica, encarada como sciencia.

E’ assim traduzida pelo nosso saudoso mestre e grande economista dr. Almeida Nogueira: “. . . é a sciencia que tem por objecto as leis que governam as relações das quantidades permutaveis” (vol. I. pag. 55).

Em seguida, examina ésta definição, e responde a todos os argumentos que possam ser levantadas contra ella.

Reportamo-nos a elle. Observaremos comtudo que, para nós, o valor é uma relação de permutabilidade e se revela pela procura. Esta affirmacão do dr. Almeida Nogueira (vol. 2.º, pag. 64), é o objecto da thèse 5.ª. Não a discutiremos aqui, nem o poderíamos fazer em algumas paginas sem sermos taxado de superficial. Com effeito são numerosas as doutrinas sobre o valor. Vêm ellas magnificamente expostas pelo dr. Almeida Nogueira no vol. 2.º, pags. 48 e segs. Depois de expor, criticar, e rejeitar como erradas todas as outras theorias, acceita a verdadeira, a de Macleod, e formúla a seguinte definição: “Valor é a relação de igualdade entre quantidades que se permutam” (vol. 2.º, pag. 88). Já disséra Macleod que: “The value of any Economic Quantity, is any other Economic Quantity for which it can be exchanged”.

Para maiores explicações veja-se a monumental obra de Macleod (Chapter V, 278). Mas nós também consideramos a Economia Política como arte: "... e a arte de as applicar á felicidade humana". Já examinámos este ponto.

A sciencia é estudada para ser applicada aos factos. Se estudamos algumas leis, cuja applicação desconhecemos, como os antigos geometras de que nos fala Condorset, conforme ensina Augusto Comte, é porque esperamos que, com o correr dos tempos, éstas leis venham a applicar-se á felicidade humana, isto é, ao progresso.

Diz Gide: "... en vue d'améliorer leur condition". Preferimos dizer — "á felicidade humana". Aceitamos a theoria de P. Lacombe. (De l'Histoire considerée comme science, 1894).

Ahi, procurando a lei do progresso, com grande talento e argucia, pergunta qual o fim supremo da vida, e responde — a felicidade geral (pag. 267 e segs.). Com effeito, o homem procura a felicidade, o progresso é a felicidade humana, mas a felicidade geral, a felicidade harmonica de todas as classes sociaes. O fim, pois, do governo, é procurar a felicidade da sociedade, a prosperidade geral de todos.

"... Le principe général auquel toutes les règles de la pratique devraient être conformes, le criterium par lequel elles devraient être éprouvées est ce qui tend à procurer le bonheur du genre humain, ou plutôt de tous les êtres sensibles; en d'autres termes, que promouvoir le bonheur est le principe fondamental de la Téléologie (Stuart Mill, Syst. de Log., vol. 2.º, pag. 560. — O mesmo, Utilitarismo). O homem normal é susceptivel de aperfeiçoamento, o anormal póde ser corrigido. O idéal é o aperfeiçoamento constante da especie humana, condição essencial da felicidade geral. Esta missão está a cargo do governo, do Estado. E' uma missão difficil, muito difficil. A sciencia social é complexa, os seus remedios



de applicação difficillima. Só os homens de grande talento e erudição, os sabios, os pensadores, poderão applical-os. Estes constituem o governo. Não me refiro aos governos actuaes. Estes são imposturas, pois dizia Xenophonte: “A maior das imposturas é pretender governar os homens quem não tem capacidade para tal.” Os governos actuaes são a fraude legalizada e a ignorancia victoriosa. A influencia de taes governos nullos e politiquieiros só pôde ser nefasta. Taes governos justificam plenamente a escola paradoxal que affirma ser o Estado um mal necessario, pregando a abstenção, a não intervenção do Estado na vida economica.

Dirigir um povo, resolver as questões sociaes, que são as mais difficeis das questões scientificas (V. Comte e Spencer, classificação das sciencias), não é para politiquieiros ignorantes, dizedores de patriotádas ôcas, de effeito prompto sobre as massas credulas da populaça indefesa contra os politicos profissionaes, cancos das sociedades contemporaneas.

J. P. Xavier da Veiga, citado por Veiga Filho, escreveu nas Ephemerides Mineiras: “Desolante realidade essa que nos mostra o talento, a virtude, o patriotismo e a sciencia aferidos pelo mesmo estalão deprimente das nulidades intellectuaes e moraes todos na promiscuidade do mesmo desdem, na mortalha do mesmo esquecimento!”

Diz ainda eloquentemente Pompeyo Gener: “...altissimo espirito” segundo Veiga Filho: “Una caravana de ciegos encommendará que la guie el que vea. Una commission de mudos encargará que hable por ellos el que tenga la lengua expedita. Los cojos delegarán al que ande con buenas piernas. Las mujeres e los niños confiarán su defenza a los fuertes. Porqué han de dirigir las naciones los imbéciles osados?”

Scientificamente a idéa de liberdade está desmoralizada.

Ch. Dupont White, no seu optimo livro “Essai sur les relations du travail avec le capital” (1846), diz: “Il s’est fait de nos jours une insigne découverte, celle du peu que vaut la Liberté. Paradoxe et blasphème, allez vous dire...”

Distingue, em seguida, as duas liberdades: 1.º a real: governo da nação por si mesma; 2.º o “laissez faire, laissez passer”, a liberdade de deixar o mundo ir “. . . da sè”, como dizia o Abbade Galiani.

A primeira é legítima, a segunda absurda. A liberdade não é a fraqueza do governo, nem este é um mal necessario. O governo que deixa o paiz desprotegido, que não intervem na vida economica, não organiza o trabalho, não regenera o povo, não é governo; é inutilidade, é burla, é mentira, é exploração, é roubo.

Liberdade! Palavra sonora e van; com que dizia Machiavel (Principe) se engana o povo, e hoje isca facil para expolial-o! Liberdade! sublime mentira! Liberdade, é o pretexto dos governos incompetentes para não melhorarem as condições do povo.

Será liberdade viver á custa do povo e nada fazer por elle?

Será liberdade deixar uma creança despenhar-se por um abysmo, ou precipitar-se no mar? Será liberdade deixar um louco enforçar-se, ou tomar veneno? . . . Respondam a estas perguntas e depois responderão, si: 1.º será liberdade deixar o povo ser explorado pelo capitalismo; 2.º ser a liberdade deixar o povo ser obrigado a sustentar elementos perniciosos, verdadeiros valores negativos.

A liberdade é relativa. Deve haver liberdade para praticar actos justos e proveitosos para o bem commum. O governo deve ser forte, e ter um imperio absoluto. Só póde conhecer as necessidades do paiz o mundo pensante. Si só os sabios podem governar bem, e conseguir o fim último da sociedade, governem os sabios.

O governo dos sabios, dos intellectuaes, é o unico capaz de realizar a felicidade humana. Não deve pois ter peias na sua acção.

A este respeito, diz Arthur Schopenhauer, *Dôres do Mundo*, pag. 196: “Querem planos utopistas: a unica solução do problema politico e social sería o despotismo dos sabios.”

Não posso aqui, em poucas paginas, sustentar minhas opiniões. Limito-me a affirmar théses geraes. Citarei Comtudo Gide, o insigne economista francês (pag. 38), quando diz que o desenvolvimento economico tornou a moeda, hontem e ainda hoje considerada progresso, um atrazo, transformando em progresso a troca em especies. E accrescenta: “Ce n'est pas la première fois que l'on signale dans le développement historique des peuples cette marche singulière de l'esprit humain qui, parvenu au terme de sa carrière, semble révenir tout près de son point de départ, ayvant décrit ainsi, non pas précisément un de ces grands cercles qui avaient si fort frappé l'imagination de *Vico* mais plutôt une courbe de spire ascensionnelle.”

E' o que acontece no nosso caso. O governo, que nós assim definimos o mundo intellectual dirigente da sociedade, terá amplos poderes para fazer a felicidade de todos. Não terá nenhum dos vicios apontados por Leroy Beaulieu, não será incompetente, não será instavel, não será orgam de um partido.

Homem de sciencia, somos despido de preconceitos, e raciocinamos livremente. A nossa doutrina dos salarios é applicavel em uma sociedade harmonicamente desenvolvida.

Pedro Lessa, o preclaro jurisconsulto, faz notar a necessidade de resolvermos os problemas Economicos e sociaes. (Revista da Faculdade de 1895 e “Estudos Juridicos”). A solução do problema do pauperismo e da questão do salario é que nos propomos. Devem ser ellas, e todas as outras, resolvidas pelo mundo pensante, pelos

sabios, pelos scientistas, aos quaes cabe governar e dirigir a sociedade, sendo, ao mesmo tempo, os factores do progresso, da felicidade geral. E' esta a nossa doutrina como adiante se verá.

A nossa sciencia não é sciencia inutil, sciencia futil. Não é a daquelles de quem dizia Clovis Bevilaqua que fizeram da sciencia economica “a mais ociosa das futilidades.” E, “que valem as nossas victorias sobre as leis physicas, a flexibilidade de nossas instituições politicas, nossa pôderosa concentração de forças, nossos conhecimentos do mundo e nossas industrias, si não podemos desbatar ao menos, as agruras sociaes, já que é impossivel extinguil-as? Que valem, si pullulam as iniquidades, se ha tanta bocca sem pão e tantas almas sem luz, ao lado da incalculavel elevação da sciencia e do enthesouramento dos capitaes?!...”

Devemos procurar a solução destes problemas difficillimos com animo desapaixonado, e procurando fugir dos preconceitos. E' este o idéal por cuja realização nos esforçamos. Murmurem de nós o que quizerem os nossos inimigos. Temos por nós o Padre Vieira, *Sermão da primeira Sexta-Feira da Q.* — Lisbôa, 1649, quando diz que: “Isto de ter inimigos é uma semrazão ou injúria tão honrada, que ninguem se deve doer ou offender d'ella. Quem a não acceita como adulação e lisonja de sua mesma fortuna, ou tem pequeno coração ou pouco juizo. Se o ter inimigos é tentação, antes é tentação de vaidade que de vingança. E' motivo de dar graças a Deus, e não de lhes ter odio a elles. E sabeis porque vos querem mal vossos inimigos? Ordinariamente é porque vêem em vós algum bem que elles quizeram ter e lhes falta. A quem não tem bens ninguem lhe quer mal.”

Pedimos aos que nos lerem, não deturparem maliciosamente as nossas palavras, que tal será calumnia. Bem sabemos que destes não poderemos escapar, pois Manoel Bernardes já dizia em seus bellissimos Sermões: “Leiam o Exodo, e acharão este preceito de Deus ao povo: Não ca-

lumniarás os Deuses. Deuses neste texto quer dizer anjos, ou santos. Parece excusado este preceito, e bem! até dos anjos, e dos santos se murmura? Sim, que os murmuradores são filhos de Belial; a sua maldade é atrevida”.

Comtudo prevenindo objecções, que adivinhamos, diremos que a sociedade que antevemos nas brumas do futuro, organizada segundo os ensinamentos da sciencia, não é uma utopia, e nem que fosse, seria louvavel procurar este idéal.

Wallascheck, um grande philosopho (N. M. Korkounov trad. franc. 1903, pag. 69), distinguindo a Moral do Direito, diz que a Moral indica o idéal que devemos procurar atingir. O Direito procura realizar este idéal.

Comquanto não o attinja jámais, não deixamos nunca de cultivar-o com amôr, procurando o idéal, que antevemos fugitivo e phantastico nas trevas caliginosas do futuro scientifico. Mas, no nosso cerebro educado de pensadores, podemos conceber theorias, não impraticaveis como se costuma dizer, mas sómente realizaveis, dadas certas condições preliminares indispensaveis: são as utopias. Estas utopias, não são impossibilidades. A Utopia de Thomas Moore (sec. XVI) e as utopias socialistas de todos os tempos, não merecem as palavras de H. Passy (artigo no dictionario de Ec. Pol. de Coquelin et Guillaumin, v. Utopie), de serem filhas da ignorancia. Ignorante era Passy, que desconhecia a lei da evolução, não levava em conta os aperfeiçoamentos scientificos, nem sabia que o homem póde modificar-se completamente pela cultura e pelo aperfeiçoamento. Ignorantes eram os que zombavam dos grandes inventores, ridicularizados como loucos. Ignorantes eram os que riram de Bartholomeu de Gusmão e ridicularizaram Gallileu. Sabios e generosos são os utopistas, flôres que brotam nos lodações da terra, martyres da sciencia, apóstolos da verdade. A utopia, idéal de uma melhor organização social, póde, pois, realizar-se. Procuremos portanto realizar um grande idéal, resolver a questão dos salarios.

## IMPORTANCIA DA QUESTÃO

I) A thèse que vamos expôr é difficillima e comprehende os mais graves problemas economicos.

A questão, até hoje irresolovel, da repartição da riqueza, a da renda da terra e o problema dos salarios, fazem parte do seu enunciado.

E, se consideramos que ainda envolve a questão do trabalho, que, com “la question des salaires et l'éducation des enfants d'ouvriers constituent le problème fondamental de la question sociale,” no dizer de Gustavo Schmoller, ainda mais difficil e complicada nos parecerá a resolução desta thèse.

L. A. Dode, quando, em 24 de Janeiro de 1901, defendeu a sua notavel thèse sobre as consequencias economicas do absentismo, disse que maior difficuldade com que lucta quem escreve uma thèse de Economia Politica é a difficuldade quasi invencivel da documentação. Quem tal disse estava em Paris, onde os estudos economicos se acham tão adiantados. Se lá ha difficuldade de documentação, aqui ésta difficuldade é quasi insuperavel.

Lá, na Europa, no dizer de Henri Ameline, os governos já se compenetraram da verdade das palavras de um dos mais celebres e populares ministros da Inglaterra, que chamou ao seculo XIX, o seculo dos operarios. “Nada ha todavia como negar que o periodo contemporaneo seja principalmente socialista”, como dizia o nosso saudossissimo mestre Dr. Almeida Nogueira.

Os governos europeus nunca fizeram tanto pela classe laboriosa. A Igreja Catholica e os governos tomaram os trabalhadores sob sua protecção. Nunca o operario teve parte tão activa na vida social, nem os salarios se elevaram tanto. A idéa de *liberdade, de oppressão*, proclamada pelos economistas burguêses que “assurent souvent que c'est la puissance seule qui décide de l'issue des luttes pour le salaire”, comquanto luctas geralmente pacificas, está

hoje desmoralizada perante a sciencia, e ameaçada de ruir por terra com a iniqua organização social hodierna. Com effeito, “à quoi aboutirions-nous, si nous enseignions que la force et non l’interêt général et la justice décidera en dernier ressort de l’embauchage des enfants, des heures de travail des enfants, des établissements sanitaires?” como muito bem diz Schmoller. E podemos affirmar que a theoria que sustenta que as luctas para o salario são provas de poder, teve na prática uma influencia desastrosa, e serviu apenas para envenenar éstas luctas. Hoje, na Europa, trata-se da regulamentação do trabalho, de modo a Gustavo Schmoller, recapitulando as suas sábias opiniões, poder dizer que “. . . la question ouvrière nous apparaît aujourd’hui comme un phénomène social dans lequel n’ont disparu ni le libre contrat, ni la concurrence, ni l’effet de l’offre et de la demande, mais qui est en même temps entouré et influencé largement par des lois et des règlements, par une concurrence régularisée et par des institutions sociales. Et si nous nous demandons quel esprit respire dans ces règlements, nous trouvons que c’est l’interêt commun des deux parties et le bien commun, ce sont les idées de justice et d’accomplissement de devoirs sociaux, c’est l’intention d’une reconciliation pacifique et de l’éducation sociale qui s’y exprime plus ou moins” (t. IV, pa. 42, trad. de Polak, 1907), e poder definir a questão do trabalho: “Les rapports réciproques de deux grandes classes, des employeurs et des ouvriers, débattus sur le terrain de la liberté du travail, sous l’influence de la morale et de la coutume, et se modifiant par un grand nombre d’institutions économiques et juridiques très influentes également.”

Lá, na Europa, o estado zéla a sorte do trabalhador, limita suas horas de trabalho, garante-lhe um salario minimo, a Egreja Catholica lucha pela obtenção de um justo salario, fazendo tudo prever melhores dias, uma regulamentação social do trabalho.

Hoje a organização constitucional das explorações, a organização progressivamente jurídica do trabalho, o tratamento patriarcal dos trabalhadores, no dizer expressivo de Schmoller, são problemas em via de solução. A sorte do trabalhador acha-se actualmente muito melhorada, sua situação mais segura, seus odios mitigados.

Tal é a actividade economica da Europa, tal a situação dos paizes civilizados, que, neste momento, se degladiam numa lucta titanica cujo fim difficilmente podemos prever. Nesta quadra terrivel, em plena guerra, os caracteres formam-se nos campos de batalha, e o horror da guerra penetra em todos os corações, domina todos os espiritos. Todos sentem a necessidade do augmento da producção, da diminuição dos gastos, da distribuição equitativa da riqueza, da tutela juridica e patriarcal do Estado.

No dia seguinte ao da paz, realizar-se-á talvez o sonho de Franz Oppenheimer, espirito generoso e humanitario, expresso nas eloquentes phrases que reproduzimos: “Cet idéal suprême non seulement de l’humanité souffrante, mais aussi de ses plus grands penseurs, cet idéal de paix universelle demeure et demeurera en dépit de tous les discours sur la haine innée et éternelle qui sépare les peuples et les autres absurdités prônées par les prétendues apôtres du sentiment de race. Le lien qui a soudé en une union pacifique la Saxe et la Poméranie, la Prusse et la Bavière reunira aussi un jour les Allemands et les Français et finalement les Européens, les Asiatiques et les Américains en une grandiose et indescriptible ligue de la “tregua Dei”, une nouvelle trêve de Dieu embrassant le planèt e tout entière. Et ce lien suprême, c’est le moyen économique rassemblant les cercles de plus en plus étendus, en une sphère de prospérité toujours plus grande, c’est l’inaliénable droit naturel de l’égalité unissant les hommes sous l’étendard de l’idéal



immortel devenu réalité: *Liberté et Fraternité*. (V. 2.<sup>o</sup>, pag. 487). Divergindo em muitos pontos do grande economista allemão, julgamos contudo dignas as suas palavras propheticas, aspiração generosa de uma alma aberta para os grandes idéaes. Pelo que dissemos, mostra-se que o seculo é o seculo do trabalho.

Com a actividade economica extraordinaria da Europa, com as suas leis numerosas regulamentando o trabalho, com as suas maravilhosas estatisticas, as suas monographias estupendas, nas quaes luminares estudam profundamente os assumptos economicos, apparecem queixas sobre a difficuldade da documentação.

E' que ésta é realmente difficil, mesmo para os que "brincam com os numeros", no dizer espirituoso de Oppenheimer. Para nós, no Brazil a questão ainda é mais complicada. Nada se tem feito para modificar a nossa organização social e economica. Vivemos usando de palliativos. Não temos estatisticas bem feitas, nem informações exactas. Os nossos auctores limitam-se a copiar os francêses, e a explicar factos economicos completamente extranhos ao nosso meio social. É que culpa temos nós se melhor conhecemos a França que nossa Patria, como dizia Eça de Queiroz, si só respiramos França e francesismos, desde os nossos primeiros annos? Contudo, ousadamente innovaremos.

Exporemos as theorias europeas, e applical-as-emos ás nossas necessidades e ao nosso meio. Observámos directamente os nossos problemas, a nossa organização nacional, os nossos methodos de cultura, lemos a este respeito as opiniões de Euclides da Cunha e Alberto Torres, os dois maiores pensadores de nossa terra, os espiritos mais genuinamente nacionaes que conhecemos, e tirámos conclusões. Si foram exactas éstas observações e si são uteis, dirá quem lêr este trabalho desapassionadamente.

## COMO SE REPARTE A RIQUEZA

II) F. Hervé Bazin, no seu *Traité Élémentaire d'Économie Politique* (1880), pag. 322, depois de definir a repartição da riqueza diz: “Nous supposons que les travailleurs, les capitalistes, les propriétaires du sol etc., en unissant leurs efforts dans l'ordre et de la manière que nous savons, ont produit ensemble une masse de richesses: comment se fera le partage de ces richesses, et qui fera le partage? Comment évaluera-t-on la part qui revient aux travailleurs, et parmi ceux-ci, à l'entrepreneur et aux ouvriers? celle qui revient aux capitalistes? celle qui revient aux propriétaires du sol? Graves problèmes dont le simple é noncé prouve qu'en cette matière la liberté de l'homme ne rencontre pas les obstacles qui l'enchaînent dans l'œuvre de la production”.

Tinha razão Hervé Bazin quando tal disse. Com effeito o phenomeno da distribuição das riquezas assumiu hoje capital importancia, e é este capitulo o “...campo de batalha em que se ferem as mais ardentes pelepas entre a bandeira revolucionaria do socialismo e os defensores do principio liberal da sociedade politica...”, como diz Almeida Nogueira.

Não nos compete estudar aqui em geral os modos de repartição da riqueza.

Reportamo-nos a Almeida Nogueira e aos outros tratadistas.

Comtudo devemos dizer claramente: Não concordamos com o modo actual da distribuição da riqueza. O Estado, como adiante veremos, póde e deve intervir na distribuição da riqueza. Para o fim que temos em vista basta-nos investigar como se distribue a riqueza pelas classes sociaes, e as relações de harmonia ou de antagonismo de interêsses existentes entre ellas.

A Economia Politica, conforme foi por nós definida, *estuda o que é e o que deve ser*. Estudaremos pois éstas

relações entre o capital e o trabalho em face da actual organização social, e em face dos principios da justiça e da solidariedade humana e social.

Charles Gide, após haver fixado a significação de *classe social*, diz que os socialistas só vêem hoje duas classes em lucta: os que possuem e os que não possuem, i. é, o capital e o trabalho.

Observa, em seguida, que, se a lucta entre o capital e o trabalho está no primeiro plano, ésta definição (sic) é um pouco simplista”.

Com effeito, os economistas classicos, distinguem não duas, mas 3 classes: trabalhadores, capitalistas e proprietarios, correspondentes aos tres factores da producção, reclamando cada um a sua parte: para os primeiros, o *Salario*; para os segundo, o *Proveito*; para os terceiros, a *Renda*. Esta distincção foi accета por Karl Marx. Observa Gide sensatamente: “Or c’est une très importante différence, quand il s’agit de lutte, d’être, deux ou d’être trois!”

A presença de um terceiro na lucta torna-a-a menos cruel, e serve para estabelecer um equilibrio, pendendo ora para um lado ora para outro, évitando que um dos contendores seja completamente destruido. E’ o que acontece.

O proprietario territorial e o capitalista têm interêsses muito diversos, e ésta diversidade de interêsses manifesta-se em todos os paizes pela lucta classica entre conservadores e liberaes, entre Whigs e Tories.

Si hoje, observa *Gide*, o poder ameaçador do socialismo os une em uma “entente cordiale”, nem sempre assim foi. Em Inglaterra por occasião da lucta pelo livre cambio, os industriaes puzeram-se do lado dos operarios, e contra os proprietarios, para abrogar os direitos sobre os cereaes: e, mais tarde, os proprietarios vingaram-se, unindo-se aos operarios, para fazerem passar a legislação das fabricas. Dahi a verdade da observação de Gide.

Mas, conforme observa o mesmo economista, não existem sómente tres categorias de compartes (Copartageants), tres categorias de interesses. Ha muito mais. Distingue Gide: O capitalista activo, o passivo; as diversas especies de trabalhadores, comprehendendo a classe média, “classe tampon”, destinada a desaparecer, talvez, pela *lei de concentração*...

Para o fim que nos propomos, éstas particularidades têm pouco interesse. Repartindo-se a riqueza entre os tres factores da producção, haverá entre elles uma harmonia de interesses, ou os seus interesses são antagonicos? E’ o que temos que resolver. Examinemos, pois, a questão em face da Moral, da Religião e da Justiça. Veremos o antagonismo irreductivel entre os proveitos e os salarios, entre o trabalho e o capital, examinaremos as theorias falsas para a solução da questão, e a resolveremos em face das idéas de justiça, i. é, de utilidade geral.

A questão é insolúvel perante a escola economica classica, liberal, orthodoxa, burguesa. O proprio Almeida Nogueira, sectario de Macleod em numerosissimos pontos, conforme veremos adiante, admite a intervenção do Estado, e pende para o socialismo. A nossa thèse é socialista, só em face do socialismo póde ser resolvida.

## ANTAGONISMO ENTRE OS PROVEITOS

### E OS SALARIOS

III) Joseph Garnier, no seu *Traité d’Éc. Polit.*, pag. 655 (ed. 1873), defende a theoria que diz não haver antagonismo entre o capital e o trabalho, e, referindo-se á obra de Dupont White, diz que é uma obra notavel de outros pontos de vista, mas beseada infelizmente na hostilidade constitucional dos proveitos e dos salarios. Ora, julgamos que a razão está com Dupont White.

Na sua notavel obra “*Essais sur les Relations du Travail avec le Capital*” (1845), Ch. Dupont White,

examina a thèse das relações entre os proveitos e os salarios, dizendo: “Les salaires et les profits ont-ils les mêmes lois de hausse et de baisse, ou bien des lois distinctes; ou bien même des lois contraires et ennemies?”

E propõe-se o grande economista resolver a questão, o que faz com o maximo brilho no discurso de sua notavel obra. Affirma categoricamente: “Le rapport des profits avec les salaires est un rapport d’hostilité” (pag. 15). E’ ésta a triste realidade. Ha um antagonismo entre o capital e o trabalho, antagonismo resultante do facto de ser a taxa dos proveitos inversa da taxa dos salarios: os proveitos baixam, quando os salarios sobem; e sobem, e sobem, quando os salarios descem. Dahi o esforço permanente do capital para reduzir o salario. E’ simplesmente ridiculo pretender que, no estado actual da sociedade, não ha um antagonismo entre o capital e o trabalho. Esta lucta entre o capital e o trabalho, não é de hoje. Nitti, o notavel economista italiano, na sua excellente obra sobre o “Socialismo Catholico” (trad. francesa, 1894), pag. 35, tratando, no cap. II, das luctas sociaes na antiguidade, diz que: “L’antagonisme entre le travail et le capital existait déjà à ces époques lointaines, le conflit entre la richesse et l’indigence était déjà des plus vifs, mais les travailleurs, bien que conscients de leur propre misère, n’avaient ni l’espoir, ni la foi en une répartition plus équitable de la fortune publique”. E, si fossem os interesses do capital e do trabalho harmonicos, porque tanta lucta, porque tanto odio, durante tantos seculos?

O socialismo nunca existiu na antiguidade (Nitti cap. I). Como poderia existir nas sociedades onde só dominava a força bruta, onde se desprezava o trabalho como coisa vil? Como poderia existir em uma sociedade, qual a grega, onde se julgava a escravidão moral, justa, necessaria? Como poderia existir na romana, onde Catão, o honesto Catão, praticava a usura com muita habilitade e considerava os escravos como bens inferiores aos

animaes, e os alimentava com alimentos mal sãos e repugnantes? Em Roma, onde o bom Seneca dizia que: “...Servi sunt imo humilis amici”, e dizia dos escravos: “Que de animaes esfaimados, de que é preciso acalmar a voracidade. Que de despezas para vestil-os! que de preocupações para satisfazer tantas mãos rapaces! Que satisfação a de ser servido por pessoas que gemem e nos detestam!”

O socialismo é de hoje. Vem cooperar com a Igreja Catholica na cruzada santa contra as miserias sociaes. Vem mitigar a lucta das classes e atacar de frente o capital oppressor do trabalho desprotegido. Só o espectaculo de miseria, de dôr, de degradação das classes populares, ao lado da grandeza dos capitaes, basta para dar uma idéa desta lucta onde succumbe o trabalho, suffocado pelo capital, escudado no liberalismo economico, na lei da offerta e da procura, no “laisser faire, laisser passer”. E que nos deu a Economia Politica? Nenhum remedio! Deu-nos, ao contrario, o espectaculo desolador descripto por Henri George no seu magnifico trabalho “*Progress and Poverty*”, Intr.: o Problema. Limitou-se a ver harmonias e não admittir antagonismos. E o trabalho, e os pobres e os desprotegidos da sorte, continuaram a gemer, explorados pela livre concurrencia. Dahi o espectaculo de revolta, de desespero e loucura, aterrador e medonho, que feriu profundamente o coração de S. S. Leão XIII, fazendo-o tomar a si a tarefa de dirigir a lucta contra a oppressão do trabalho, lucta que promete abrir para a humanidade os bons tempos, os tempos aureos da justiça e da humanidade. Marcará talvez o triumpho completo do socialismo, o fim dos “mãos tempos” de que falava Henri George, o principio da nova éra, a éra da libertação do trabalho, a humanização das relações sociaes, a éra do progresso — a felicidade geral!

Mostremos, pois, o antagonismo existente entre os proveitos e os salarios, examinemos todas as hypotheses,

respondamos a todas as objecções, provemos que este antagonismo existe irreductivel e brutal no dominio da liberdade economica, da economia burguêsa. Resolvamos enfim a questão deante da Moral, deante da Economia Politica de hoje, da economia social, dos principios humanos, dos principios verdadeiramente scientificos.

## PROVA DO ANTAGONISMO

### ENTRE OS PROVEITOS E OS SALARIOS

IV) Como diz P. Rossi (Licções, 1884, licç. 9.<sup>a</sup>), foi Ricardo que primeiro fixou a attenção sobre as relações existentes entre os salarios e os proveitos.

Nas pegadas de Ricardo, Stuart Mill, Rossi, (ambos com restricções, como veremos), Dupont White, e outros, affirmaram o antagonismo entre os salarios e os proveitos. Não concordamos com F. Hervé Bazin, quando se declara contrário á theoria que diz que a riqueza produzida se reparte entre tres factores, e que a parte de um só augmenta em detrimento da dos outros. Os factores da producção são tres: *Natureza, Trabalho e Capital*.

Para que possam agir, pois que separados nada pôdem, é necessario que estejam reunidos em uma só mão, ou ao menos sob a mesma direcção, explica Ch. Gide. Mas como se opera ésta combinação? E' possivel que uma mesma pessoa forneça, ao mesmo tempo, os tres factores: a mão de óbra, por ser a propria pessoa que trabalha, a terra e o capital. O camponez que cultiva a sua propria terra, diz Gide, com suas proprias mãos, com o seu cavallo e a sua charrúa, constitúe a fôrma typica deste primeiro modo de producção. E' o *productor autonomico*. Este não pôde ser a regra no conjuncto da producção, explica Leroy Beaulieu. Na maioria dos casos, diz Gide, o mesmo individuo não reúne os tres factores da producção. Um terá seus braços e a sua terra, mas não terá capital: será um camponez que pedirá emprestado sob *hypotheca*.

Outro terá o seu trabalho e o seu capital, mas não terá a terra e será obrigado a tomal-a de aluguel: será o arrendatario, (fermier, em francês). Outros ainda terão a terra e o capital, mas não pôdem ou não querem, diz Gide, ou não lhes convêm, diremos nós, fornecer o trabalho: empregarão trabalhadores. Figura ainda Gide, um caso em que não podendo o productor fornecer, nem trabalho, nem terra, nem capital, deverá pedir tudo emprestado a outrem. Taes são as empresas de minas, de caminhos de ferro, do Canal de Suez, que obtêm o terreno (solo ou sub-solo) por meios de concessões a longo termo, o capital por emprestimo e emissão de acções, e a mão de obra pelo emprego de milhares de trabalhadores. Todas as vezes que quem tem a iniciativa da producção, tem que pedir emprestado tudo, ou parte dos meios de producção, chama-se o *emprehendedor* (entrepreneur, dizem os franceses, que Autran traduz por empresario de industria).

O seu papel, que é de primeira ordem, é combinar todos esses elementos para tirar o melhor partido possível.

Sobre a importancia social do emprehendedor, falam longamente Leroy Beaulieu e Autran da Matta e Albuquerque. Na Europa, é o caso mais frequente o de emprehendedor, caso mui raro no Brasil. Sua importancia é tal na Europa que Gide pode dizer: “L’entrepreneur est donc le pivot de tout le mécanisme économique”. Para mostrarmos claramente o antagonismo entre o capital e o trabalho, basta tomarmos o caso do emprehendedor.

Para produzir qualquer riqueza, é necessario consumir uma certa quantidade de riquezas preexistentes, diz Gide, a somma destas riquezas chama-se, em Econ. Politica *custo de producção*. Este não determina o valor, como sabemos. Podemos mesmo observar na prática, como affirma Gide, que o custo de producção é que é determinado pelo valor do objecto que se quer produzir (vide tambem Macleod, cit. Econ. Phil. I pag. 674 e segs., Schmoller, cit., III § 180).



A primeira regra da arte de emprehender, é calcular o preço pelo qual se poderá vender o objecto e arranjar o meio dos gastos não superarem este valor.

O proveito do emprehendedor pôde ser definido: “. . . ce qui reste à l'entrepreneur courant les chances de l'entreprise, après le prélèvement des avances énumérées, fermages intérêts, et salaires payés” (J. Garnier).

Calcula-se o proveito da seguinte fórmula: do valor do producto fabricado deduz-se o custo ou despesas de produção:  $P = V - (S + I + A)$  — (Proveito = Valor do producto — (Salario + Interêsse do capital pedido de emprestimo + aluguel do local, ou renda da terra alugada ou arrendada).

Em summa, diz Gide, o emprehendedor deve desfalcicar do valor do producto todos os seus collaboradores. Ora, tudo que diminue a parte de um delles, augmenta a parte do emprehendedor. E' uma verdade mathematica incontestavel. No caso figurado, augmentando o aluguel ou a renda da terra, o arrendatario tem uma diminuição nos seus lucros, dahi o antagonismo entre o emprehendedor e o proprietario da terra. Ricardo, como adiante veremos, diz que este augmento da renda recahe sobre o consumidor: não é verdade. Este augmento da renda recahe sobre o trabalhador, ou sobre o emprehendedor, que tambem podemos considerar um trabalhador, um salariado, o *primus inter pares* comtudo. Dahi o antagonismo entre o emprehendedor e o trabalhador, entre o proveito e o salario.

O emprehendedor não pôde deixar de supportar ésta redução de proveito, pois não pôde augmentar os preços, porisso que, em presença de preços mais elevados, o consumo diminuiria, como faz notar Dupont White (cap. II, obr. citada).

Que faz então? Diminue os salarios. Dahi o antagonismo entre o proveito, o salario e a renda: entre o emprehendedor, o salariado e o proprietario da terra.

Tendo elle ainda pedido emprestado capitaes, pesar-lhe-á o onus de pagar os serviços do capital recebido de emprestimo.

Terá que desfalcar ainda mais os seus proveitos, dahi o antagonismo irreductivel entre o proveito do emprehendedor e o interesse do capital emprestado. Frequentemente soffre com isto o consumidor ou o proprietario da terra, ou mais frequentemente o assalariado, que é geralmente a parte desprotegida.

Tratemos do caso em que o proprietario explora directamente a sua terra, que é o caso mais frequente entre nós, como veremos adiante. São dois, então, os compar-tes (vocabulo que preferimos a *compaticipes* usado pelo Dr. A. Nogueira) da distribuição de riqueza: 1.º o *proprietario territorial e por intermedio delle*, 2.º os *trabalhadores*.” Neste caso o interesse do patrão é tirar o maior proveito possivel, e não necessita de demonstração a seguinte thése: quanto menos custar o trabalho ou mais baixos forem os salarios, maior proveito terá o patrão, proprietario da terra e capitalista. Dahi o antagonismo evidente entre o proveito do patrão e o salario dos trabalhadores. Pelo que fica dicto, não póde haver dúvida alguma: as relações entre os proveitos e os salarios são de hostilidade. Quando a renda da terra augmenta, diminuem ou os proveitos ou os salarios, ou os proveitos e os salarios; quando os salarios augmentam, diminuem os proveitos do emprehendedor, e diminue a renda do proprietario, ou ésta augmenta em detrimento do proveito do emprehendedor. Quando os proveitos do emprehendedor augmentam, os salarios e as rendas diminuem, ou são lesados por não augmentarem conjuntamente com os proveitos do emprehendedor, no primeiro caso que figuramos.

No segundo caso, augmentando o proveito, augmenta o rendimento da terra, em prejuizo do salario do trabalhador, que não augmenta. Quando este salario augmenta,

é prejudicado o patrão. Todos estes casos ficarão mais claros quando tratados separadamente, como vamos fazer em seguida.

## NO CASO DA RENDA DA TERRA

V) Não faremos, nesta parte, a exposição da theoria da renda da terra. Reportamo-nos a um excellente artigo de *H. Passy*, no Dicc. d'Éc. Polit. de *Ch. Coquelin et Guillaumin*, tantas vezes citado, v. 2.<sup>o</sup> verbs. — *rente du sol (De la)*. Sendo a theoria da renda da terra muito controvertida, explicaremos apenas o que vem a ser, e examinaremos os casos principaes de antagonismo entre ella e os salarios, pois a questão a discutir é justamente si deve o salario do operario ser proporcional á renda da terra. . . .

Vamos explicar o que entendemos como sendo renda da terra.

*H. D. Macleod*, El. d'Ec. Polit. (trad. de Alberto da Rocha Miranda, 1873), cap. II, sec. 2.<sup>a</sup>, Theoria dos Preços, pag. 339 e segs., mostra como se originou a renda. A terra, sendo de todas as especies de capital a mais cubiçada, e poucos seus possuidores, estes, quando a extensão de suas terras é consideravel, costumam admittir outros individuos a uma quasi sociedade por tempo limitado, os quaes, em vez de receberem uma remuneração da parte do proprietario, prestam-lhe certos serviços ou obrigações pelo uso da terra. Surgem então os diversos modos de exploração da terra: *corvea*, meação e arrendamento. O termo *renda*, applica-se ao quinhão que o proprietario recebe dos lucros provenientes da lavra de sua terra, como juro desta especie de capital. Quando o dono do objecto serve-se d'elle, ou lavra-o por si mesmo, não ha renda; do mesmo modo por que não se dá o juro quando o homem negocia com o seu dinheiro, diz *Macleod*. E' ésta em resumo a *theoria de Macleod* sobre a renda, nos pontos em que ella nos interêssa. No seu maravilhoso livro,

“The Princ. of Econ. Philos.”, (second edition, London, 1872), vol. 1, expõe, com grande clareza, a theoria da renda, e combate as opiniões de *Ricardo*. Explica Macleod (pag. 670) :“Rent is the sum paid by one person to another for the use of land; hence unless the land is owned by one person and let to another, there can be no such thing as Rent.” Em seguida explica a theoria de *David Ricardo*, e a combate galhardamente, observando: “. . .and we simply ask can such a doctrine be received by any san man?”

Já examinámos atraz os diversos modos de exploração agricola, e fizémos observar com *Almeida Nogueira* que “não é usual no Brasil o arrendamento de terras, para a exploração agricola ou industria pastoril. E’ geralmente o proprio dono que as cultiva, ou explora. Não se dá por isso entre nós, com a frequencia observada nos outros paizes, da Europa sobre tudo, a renda da terra como exclusiva producção de um capital”. O mesmo se dá nos Estados Unidos da America do Norte: v. Leroy-Beaulieu, *Traité* (1914), I, 713.

No Uruguay e na República Argentina é vulgar o arrendamento. Nos “Anales de la Universidad” de Montevideo, anno X, T. XIV - 1903, o Dr. *Eduardo Acevedo*, diz (pag. 393), após haver examinado os 3 modos de cultivar, e dado preferencia á cultura directa pelo proprietario do solo: “Pero esa no es la situación general de los territorios”. Os paizes novos, diz elle, e os velhos de propriedade escassamente dividida, têm que recorrer á cultura por intermediarios, devido á amplitude da terra e deficiente educação industrial de seus donos. Faz notar os inconvenientes deste modo de cultura, dizendo que comtudo em alguns paizes os arrendamentos são feitos por prazos larguissimos, o que mitiga os inconvenientes deste máo systema de cultura. E’ o que se dá na Inglaterra. Referindo-se ao Uruguay, diz: “Entre nosotros, por el contrario, los arrendamientos no pueden exceder del plazo

de diez años, según el código civil, y á ese mismo plazo moderado sólo se allega por excepción, reduciendo-se ordinariamente los contratos de período brevissimo de cuatro años, que es deplorable á la tierra, y provoca su rápido empobrecimiento”. Attribue E. Acevedo á brevidade destes prazos as oscillações do valor da terra. Ha ainda um systema usado na Argentina, onde tem tido muito exito: “El fraccionamento de la tierra y la inmediata adjudicación de chacras al agricultor, mediante la obligación contraída por este de amortizar el precio del terreno en cuatro ó cinco anualidades, con ayuda de las propias utilidades de las cosechas”. Nem este, nem o systema dos medianeiros, deu bom resultado na República Oriental do Uruguay, onde “...escaso desarrollo tiéne todavia la agricultura...”

*Leroy-Beaulieu* (171), expõe theoria diversa da de *Macleod*. Diz que a renda pôde produzir-se mesmo sem haver arrendamento; o proprietario pôde ficar com ella sob fórma de um accrescimo de seus lucros, sem arrendar ou alugar sua terra. Na America, onde o “*faire valoir*”, e exploração directa pelo proprietario é a regra, onde o “*farmer*”, é um proprietario que explora sua propria terra, ha, diz *Leroy-Beaulieu*, casos de renda da terra, ésta é recebida directamente pelo proprietario que cultiva a sua terra. Ora, neste caso figurado por *Leroy-Beaulieu*, ha apenas um caso de proveito do capital, sendo de observar comtudo com Ch. Gide que “...le profit lui même n'est qu'une sorte de rente”. (Cours, 1913, pag. 602). Consideraremos comtudo, para facilitar a exposição, o caso do rendimento da terra explorada directamente pelo proprietario. Damos, porém, á renda o sentido que já foi explicado. E, como as definições dos nomes são arbitrarias, segundo nos ensina a Logica, dêem-lhe os outros o sentido que quizerem.

Examinemos agóra os vários modos de exploração da terra, os differentes casos de renda da terra, e o antago-

nismo dos interesses, o *antagonismo irreductivel entre o capital e o trabalho, entre a renda da terra e o salario, entre o salario e o proveito do capital*. Para mostrar este antagonismo examinemos os vários modos por que é cultivada a terra. Magnificas paginas têm sido escriptas sobre os diversos modos de cultura. Não é nosso proposito estudar tão attrahente assumpto: reportamo-nos a *John Stuart Mill, Leroy-Beaulieu, Gasparin, etc.* Não nos interessam muito os diversos modos de cultura usados no passado, nem a exploração primitiva *patriarchal* da terra, de que fala *Sismondi*, seguido por *J. Garnier*, mesclada de escravidão; nem tampouco a escravidão propriamente dita. E' de notar comtudo que a escravidão é menos dura quando o homem livre trabalha ao lado do escravo. Já nestes tempos primitivos, conforme observa *Nitti*, se nota o antagonismo entre o capital e o trabalho. A prova cabal é a improductibilidade do trabalho servil. O apogeu da escravidão concordou sempre com a decadencia da agricultura. Ahi pôde-se já notar o antagonismo, que vae se accentuar cada vez mais. *A' escravidão* succedeu a *servidão*. Deixemos estes systemas anormaes e indefensaveis, onde só uma harmonia achamos, e bem pouco louvavel: "Le maître avilit l'esclave, et l'esclave déprave le maître" (*Garnier*).

Vejamos pois a

1.º) *Parceria (Métayage)* — Dá-se a parceria (Parceria, parçaria, terras de parçaria, Ord. Man. 2, 15 — 9 e 10, ou parceraria), quando a renda, em vez de ser paga em dinheiro, é paga em fructos da colheita. A l. 21, Cod.,loc. et cond., exige seja a renda paga em fructos determinados, pois si a quantidade é incerta, v. g., a metade, o contracto degenera em parceria. (Ord. L. 4, T. 45, pr. 3.º, *Coelho da Rocha* Ist. 1867, T. 2.º § 833). *Teixeira de Freitas*, art. 653 da Cons., diz que a parceria se dá quando o arrendatario se obrigou a cultivar o predio para partilhar os fructos delle.

Accrescenta o grande juriconsulto que o arrendatario denomina-se *colono parciario*. Como *parciario* não é português substituiremos a expressão: *colono-parceiro*. (Alberto Miranda, Macleod, trad., 340, traduz por meeiros, metayers. A meação é um caso da parceria). O Codigo Civil, art. 1410, define: “Dá-se a parceria agricola, quando uma pessoa cede um predio rustico a outra, para ser por ésta cultivado, repartindo-se os fructos entre as duas, na proporção que estipularem”. — A parceria agricola é regulada pelo Cod. Civil, arts. 1410 a 1415. Não compete a nós o estudo das vantagens e inconvenientes deste systema aliás examinariamos as opiniões de *J. B. Say*, *Gasparin*, *Bastiat* e *Gide*. São notaveis, sobre o assumpto as opiniões de *J. S. Mill*. E’ muito usado na Italia, Portugal, Russia e paizes balkanicos. *Ch. Gide* diz que, si a parceria é inferior do ponto de vista economico, é superior ao arrendamento do ponto de vista social, é um elemento de paz social, pois estabelece entre o proprietario e o parceiro uma communhão de interesses, ao passo que no arrendamento ha um antagonismo, e procura rejuvenescer o velho contracto de parceria (pag. 619, Cours, ed. 1913). Não cremos que *Gide* esteja com a verdade. Na parceria, não ha propriamente um caso de renda da terra, que se applica ao pagamento em dinheiro, transformação do pagamento em productos da terra, como faz notar *Macleod*. Mas, no caso de parceria, já se manifesta um antagonismo entre os interesses do proprietario da terra e o do colono parceiro. A parceria é usada principalmente nos paizes pobres, e de difficil cultura, conforme notam os grandes economistas. Sem querermos examinar as vantagens e os inconvenientes da parceria, contentamos-nos em assignalar a hostilidade dos interesses dos proprietarios e do colono, no caso da parceria, uma das fórmas de cultura determinadas pelo *absenteismo* do proprietario, como faremos notar quando adiante tratarmos do arrendamento. Na parceria, o producto se reparte em

2 porções, ora pela metade (meiação), ora de qualquer outra fórmula, 1/3 para o colono, etc. (V. *Stuart Mill*, v. 1, pag. 350 e segs., *Gide*, 616, etc.). E' evidente que, quando a parte do proprietario augmenta, a do colono fica diminuida. Não pôde haver communhão de interesses em tal caso. Geralmente é o cultivador o explorado, as condições que lhe são impostas sendo commumente muito duras (*L. A. Dode*, *L'Absentéisme*, 1901, pag. 206). *Stuart Mill* conta o que succede nas terras fertilissimas das regiões vulcanicas da Italia, onde a productividade é espantosa, e a remuneração, a parte do cultivador, é minima. (Com vista a *Leroy Beaulieu*).

Da parte do lavrador ha tambem a hostilidade natural contra o proprietario, que recebe sempre a peor parte do producto, o que, como observa *Macleod* (*Ec. Pol.* I, 342), acontecia na Escossia. Sobre o seu typo, veja-se a pittoresca descripção de *Dode*, pag. 206. Emfim: na parceria quando a parte de um augmenta, a do outro diminúe.

Que nos objectarão contra ésta deducção logica e mathematica?

Só ha um caso de harmonia de interesses: o narrado por *Emilio Zola* no seu bellissimo conto "Naïs Micoulin", quando o colono é como que um caseiro de favor, tradicional occupante dos campos do proprietario, seu senhor, protector de sua familia, a quem nada paga. Vamos tractar agora da segunda fórmula de cultura que determina o absentismo do proprietario, o arrendamento. Digamos, de passagem, que seria muito melhor, do ponto de vista social, transformar os parceiros e meeiros em pequenos proprietarios. Ésta é a opinião tambem do illustre economista *John Stuart Mill*, de *Rignano e da maioria dos economistas modernos*.

2.<sup>o</sup> *Arrendamento*. — Sobre o ponto de vista juridico, veja-se *Coelho da Rocha*, *Inst.* § 831 e segs. E' regulado pelo *Cod. Civil arts.* 1211 e 1215. Quando um proprietario de uma extensão consideravel de terra não



póde, ou não quer, cultivar-a directamente, por si, ou por salarizados, arrenda a terra a uma outra pessoa (arrendatario), que tira um certo rendimento das terras do proprietario, pagando-lhe uma *somma fixa*, ou *renda*. O arrendamento (fermage) é o caso typico, como já dissemos da renda da terra, e raramente é practicado no Brasil. Não nos compete aqui fazer um estudo completo do arrendamento, e reportamo-nos a Macleod (pag. 341, Ec. Pol., cit.). Não estudaremos tambem as subtilezas de *Ch. Gide*, no assumpto. (Cours, 612). Mostraremos sómente o antagonismo entre os interesses no caso do arrendamento. *H. D. Macleod*, El. de Ec. Pol., trad. de *Alberto da Rocha Miranda* (1873), pag. 359, mostra como se repartem os lucros obtidos pela venda dos productos de uma fazenda. Diz elle: “Supponhamos que se levam para o mercado os productos de uma fazenda e que alli são realizados em dinheiro: é evidente que as primeiraś despezas serão os impostos públicos que o Estado exige, os gastos pessoaes do lavrador, o custo dos trabalhadores e animaes empregados na fazenda e o custo de transporte dos productos. Deduzidas do preço realizado todas éstas despezas preliminares e necessarias, fica um resto, que é o fundo de onde sahem os *lucros* do lavrador e a *renda* do proprietario”. A regra de *Macleod* sobre os preços (v. pag. 179, n.º 10) estabelece a proporção em que afinal se divide este fundo. Está claro que, quanto maior for a parte de um, menor será a parte do outro. *Macleod* affirma que, quando houver collisão entre os lucros do lavrador e a renda do proprietario, ésta deverá ceder o passo áquelles. *David Ricardo* (1835) tit. 2.º, pag. 173, diz: “L’interêt du propriétaire foncier est toujours en opposition avec celui du consommateur et du manufacturier”. Tem razão o grande economista. Quanto maior é o custo da producção, tanto maior é o preço do producto, augmentando a *renda*. E’ pois do interesse do proprietario que o custo de producção augmente: antagonismo com o consu-

midor (portanto também com o trabalhador). Todas as classes da sociedade soffrem com a subida dos productos, do trigo, v. g. (exemplo de *Ricardo*), excepto a dos proprietarios. Quando os productos sobem, o proprietario exige maior renda, o arrendatario, para não sahir prejudicado, tem que fazer duas operações: ou elevar ainda mais os preços dos productos, ou diminuir os salarios. Como veremos, ao fazermos as considerações sobre o proveito do capital, Dupon White, cap. I, mostra que o arrendatario não pôde augmentar o preço ainda mais, por várias razões, entre outras por diminuir a procura dos seus productos. Dahi a necessidade de reduzir os salarios, donde: *antagonismo irreductivel de interesses*.

As consequencias dolorosas deste antagonismo, veremos dentro em pouco. Diz muito bem *P. Rossi* (Obr. Comp., 5.<sup>a</sup> ed., 1884, t. 3.<sup>o</sup>, pag. 439): “Il faut donc le dire, les intérêts des capitalistes et les intérêts des propriétaires fonciers se tournent le dos, passez moi l’expression un peu triviale; ils ne sont pas du tout les mêmes. La rente hausse, lorsque les profits baissent, et elle baisse, lorsque les profits haussent”. — Está pois provado que, no caso do arrendamento da terra, ha um antagonismo irreductivel entre os proveitos. — Não nos compete estudar aqui as vantagens e inconvenientes do arrendamento. Reportamo-nos a *P. Leroy Beaulieu*, *Traité* (2-23 e segs.), Garnier, cit. n.<sup>o</sup> 340. O arrendamento não é usado felizmente no Brasil. Achamos absurda a op. de *Schmaltz*, dando preferencia a este systema.

Estamos com *Ch. Gide* (Cours, 613) quando diz que: “Les mêmes raisons qui ont paru justifier le droit de propriété, semblent se retourner contre le fermage”. Sobre o *absenteismo*, veja-se uma magnifica thèse sustentada por *Louis Albert Dode* em 1901 na Faculdade de Paris. Nas pags. 201 e segs. descreve os desastrosos effeitos do absenteismo do proprietario rural. Os effeitos do absen-

teismo são dolorosos principalmente na *Irlanda*, onde a ignorancia e a miseria chegaram ao extremo. E conta *Dode*: “L’agriculture Irlandaise, abandonée à elle-même, a, par fois des procédés étonnants. On y voit atteler des boeufs par là queue!” Na *Sicilia*, o absentismo é determinado pela “*Mafia*”. Aqui paramos, não sendo senão um exemplo reprovavel e torpe o caso do arrendamento por *intermediarios* (middlemen, na Irlanda), que ainda mais viva luz lança sobre o antagonismo dos interesses em jogo, mostrando a exploração de que são vítimas os infelizes salarizados, reduzidos á última miseria, desprotegidos pela lei.

3.º *Exploração directa*. — Dá-se quando o proprietario territorial explora (“fait-valoir”, donde “faire valoir”, em francês) directamente a sua propriedade. E’, ao mesmo tempo, proprietario, capitalista e emprehendedor de industria. Este é o caso usual no Brasil. Ha, então, dois compartes na distribuição da riqueza: “1.º o proprietario territorial e por meio d’elle, 2.º o trabalhador ou trabalhadores”. (Almeida Nogueira).

“Se, porém, ao proprietario, além da falta do trabalho, escasseiam capitaes, terá de prover-se deste elemento de producção e, por elle, do trabalho. Então, passar-lhe-á o onus de pagar os serviços do capital recebido de emprestimo. E assim, serão tres os beneficiados da distribuição: 1.º o trabalho, 2.º o capital e 3.º a terra. (*J. L. de Almeida Nogueira*, v. 1, pag. 246)”. Em qualquer dos casos figurados ha um antagonismo manifesto de interesses.

Examinemos o 1.º caso. O producto reparte-se, nesta hypothese, entre o proprietario e os trabalhadores. Não é claro que si, como dizia *David Ricardo*, “il y a un produit à partager entre deux parties: les travailleurs et les capitalistes; par consequent quant les uns prennent une grosse part, il en reste une petite pour les autres. Comme

le tout est le même, plus la part des uns devient grande, plus celle des autres devient petite, et vice versa?” Não devemos repetir com *Rossi*: “Jusqu’ici, certes, il n’y a rien à dire, c’est la pure arithmétique?” Este caso é um caso de proveito do capital, que estudaremos melhor dentro em pouco. Nem se objecte, com *Rossi*, *Leroy Beaulieu e F. Bastiat*. (Harm., Éc., Oev. Complètes, 5.<sup>a</sup> ed., T. 1864, cap. XIII, pag. 431), que os salarios reaes não coincidem com os nominaes, por consequente, estes podem baixar, ou ficar estacionarios, e aquelles se elevar. Esta objecção, como veremos, é sem nenhum fundamento. Quanto maior é a parte de um, menor fica sendo a do outro. Ao menos relativamente. De mais quando os productos baixam, os proprietarios baixam geralmente os salarios (*Dupont-White*, cit., cap. IV). Quando os salarios se conservam estacionarios, ganham os operarios um pouco mais, mas ficam ainda prejudicados porque a melhoria de sua posição não é nem de longe *proporcional* ao proveito do capital. E o facto é que: si o proprietario puder, augmentará os seus proveitos diminuindo os salarios. Ainda temos a observar que a baixa dos generos, devido á grande *productividade* (logo veremos a tal respeito a opinião erronea de *Leroy*), para augmentar os salarios, seria necessario fosse uniforme em todos os ramos da industria, particularmente que ella se dêsse nos artigos de maior consumo por parte dos operarios. Que importa a um official de sapataria, que o preço dos calçados finos baixe?...

No 2.<sup>o</sup> caso, ainda maior é o antagonismo. Uma parte do producto é destinada a pagar o capitalista, a outra parte distribue-se entre os 2 compartes restantes. Não será este caso identico ao anterior?... Para terminarmos ésta parte da nossa thése, na qual julgamos ter demonstrado, á saciedade, o antagonismo irreductivel no caso da renda da terra, faremos algumas observações sobre o nosso systema de cultura. A exploração directa pelo proprietario é o unico meio de cultura racional e defensavel. Sobre

sua superioridade, estão de accordo os mais notaveis economistas (*V. F. Hervé Bazin, Garnier, Gide, etc.*) e agnomos (Conde de Gasparin e outros). “Ofrece grandes vantagens la exploracion por el propietario del punto de vista de la conservacion cuidadosa y constante de las fuerzas naturales, y alli donde la subdivision da la tierra ha puesto las chacras en manos de los que tienen aptitudes para explorarlas, constituye *el más perfecto y prestigioso de todos los sistemas.*” (E. Acevedo, An., cit., pag. 393). Quando um proprietario não póde cultivar a terra que possui, deve ella ser cultivada por quem o possa fazer (*Ch. Gide*). E’ de notoria influencia a presença do proprietario no logar em que tem suas propriedades. Infelizmente... o *absenteismo* campêa indomavel e desolador! Sobre as suas consequencias e effeitos o que de mais admiravel se tem escripto é a thèse cit. de *L. A. Dode*, cujas considerações se applicam muito á nossa terra. Devemos auxiliar a lavoura, nobilitar a profissão do lavrador, proteger a pequena e a grande propriedade, e extirpar os males que affligem a nossa lavoura. Que nobre e grandiosa cruzada!

Sobre as vantagens da pequena lavoura veja-se: *John Stuart Mill*, trad. fr., 1873, T. 1.º, pags. 296 e segs. A grande propriedade deve coexistir ao lado da pequena propriedade. (*V. Almeida Nogueira*, I — 223, e outros). Sobre a devastação de nossas mattas e outros problemas, veja-se: *Euclides da Cunha*: *Contrastes e Confrontos*, 3.ª ed., 1913, pag. 191. Sobre agricultura é inexcedivel o *Conde de Gasparin*. Vejam-se tambem *Ec. Rural*, de *Emile Worms*, 1880, pag. 613 e *Alberto Torres*: *As Fontes da Vida no Brasil*, 1915, pequeno, mas bellissimo trabalho. Serão consultadas com proveito tambem as suas outras maravilhosas obras: “A Organização Nacional, 1914”, e o “Problema Nacional Brasileiro, 1914”; e, em 1917, o relatório notavel de *Vieira Souto*, mostrando que devemos resolver o problema das mattas. Estará o

nosso governo á altura do gravissimo problema cuja solução será a nossa grandeza, ou a nossa ruina?... Dirá o futuro!... *Alberto Torres* opina: “O regimen politico vigente é incapaz de enfrentar ésta empresa”. (“As Fontes da Vida no Brasil”, cit., pag. 32). Interessantes são as observações, comquanto falsas, de *Graça Aranha*, “Chanaan”, que combati, num discurso pronunciado por ocasião da visita deste notavel escriptor á nossa Faculdade, sobre a nossa raça, apesar de se contradizer em alguns pontos. As opiniões mais acertadas sobre a nossa gente são as de *Euclides da Cunha* e *Alberto Torres*, os grandes apóstolos do nosso reerguimento. — Citaremos ainda um trabalho de observação e estudo: “A Terra do Futuro”, (impressões do Paraná), do talentoso escriptor *Nestor Victor* (Rio, 1913).

Não somos pela nacionalização da terra, no que estamos com *Gide* contra *H. George* (Progress and Poverty). Mas com *Ch. Gide*, cit. pag. 623, desejamos que se previnam os abusos dos proprietarios, que hoje devastam a nossa terra, e destroem o patrimonio sagrado dos nossos filhos.

## NO CASO DO PROVEITO DO CAPITAL

### VI) — Chegamos ao caso do proveito do capital.

Vamos agora estudar as relações do salario com os proveitos. Como diz *Rossi*, foi *Ricardo* o primeiro a fixar a atenção sobre éstas relações. Cita elle a seguinte passagem de *Ricardo*: “Quand de ces deux parts (o producto se reparte, como vimos já, entre os capitalistas e os trabalhadores), la plus grosse est celle des travailleurs les salaires sont élevés; quand la plus grande est celle des capitalistes, les salaires sont bas”. Observa *Rossi*: “Ainsi, selon le langage de Ricardo (qui n’a pas toujours respecté le langage usité) quand est-ce que les salaires baissent?”

Ils baissent quand leur proportion avec les profits diminue. Ils s'élèvent quand leur part, relativement aux profits, s'élève". Por exemplo, ha 10 a repartir. Hontem os trabalhadores tinham 5 e os capitalistas 5; hoje os trabalhadores têm 6, os capitalistas só têm 4. Para *Ricardo*, os salarios se elevaram e os proveitos baixaram. Surge então a

1.<sup>a</sup> objecção contra o antagonismo: — *Rossi, Senior*, e outros criticam este modo de *Ricardo* se exprimir. Dizem que os salarios, empregado o termo no sentido Ricardino (*nominaes*), baixando, nem sempre baixam os *salarios reaes*, pois póde o trabalhador, com o mesmo dinheiro, obter maior numero de objectos, e então: "...il n'est donc pas vrai de dire que les salaires ont baissé" (pag. 137, *Rossi*, cit.)

*Resposta*: — *Ch. Dupont White*, cap. IV, responde a ésta objecção. Sempre que o preço dos alimentos baixa, observa-se que os patrões diminuem os salarios (op. de *Turgot* e *Necker*. — Réflex sur la format. et la dist. des richesses. Edit. 1788, pag. 12 — Sur la législ. des grains, 177, pag. 312), A Revista de Edimburgo cita uma serie de observações de *Malthus*, em Kirkokbridge, onde não havia nem manufacturas nem soccorro aos pobres (Março de 1824, pag. 28 e 29). De 1816 a 1822, os cereaes baixaram e os salarios baixaram tambem 39 %. A este respeito escreveu *Ricardo* um notavel livro. Isto é a pura observação dos factos. Ainda a baixa dos preços limita-se aos artigos manufacturados (cap. V, *Dupont White*). *Ch. Gide* faz observar que nem mesmo os *salarios reaes* augmentaram nos 12 ultimos annos (pag. 705 e 706, Cours). Demais (pag. 707), o preço do trabalho é menos susceptivel de modificar-se pela lei da offerta e da procura que o dos alimentos (v. *Molinari* e *Yves de Guyot*, que querem a commercialização da mão de obra). E para ser efficaz a subida do salario devido á baixa dos alimentos, sería necessario que a baixa dos generos fosse geral o que não succede nunca. Ainda no cap. XX, diz *Dupont White*, que

é van a distincção entre salarios absolutos e relativos, porque a alta absoluta dos salarios consistindo unicamente no menor preço das mercadorias é pura chimera: a baixa dos salarios segue de perto a dos productos. Dahi a inutilidade do augmento da producção, no actual regimen economico. Haja vista a Irlanda com grande desenvolvimento industrial, soffredora e degradada, prova cabal de que a riqueza dum paiz é compativel com a miseria da maioria do povo. (V. t. “Report of the railways, commissioners for Irlande”, pags. 8 e 79).

A verdade é que, uma das causas de elevação do proveito é a baixa dos salarios reaes (Rossi V. 3.º, 441). Comnosco tambem está *Stuart Mill*, T. 1.º, pag. 481, ed. 1873, cit.), quando (liv. II, cap. XV, § 7), diz que a taxa dos proveitos é proporcional ao custo do trabalho. Resumindo suas opiniões diz: “Nous arrivons ainsi à la même conclusion que Ricardo et autres, savoir: “que le taux des profits dépend des salaires, qu’il s’élève quand les salaires s’abaissent, et qu’il s’abaisse, quand les salaires augmentent”. Substitue depois o termo — *salario* — por *custo do trabalho*, que diz ser o que queria dizer *Ricardo*. Não o acompanhamos nestas eruditas indagações porque julgamos o assumpto clarissimo.

*David Ricardo* diz que, havendo um producto a repartir entre os salarios e os proveitos, quem negará que, augmentando um, o outro diminue? (“Peut-il y avoir rien de plus clairement démontré que la baisse infallible des profits par la hausse des salaires?”). Reportamo-nos, para mais amplas informações, a *David Ricardo* (Princ. d’Éc. Polit., Paris, 1835).

Vejamos a

2.ª *objecção*: — A baixa dos proveitos produz a dos salarios, diminuindo a procura do trabalho. Resposta (de *Dupont White*): o proveito, sendo obtido sobre o trabalho essencialmente, é bom para este que aquelle diminua. O character essencial do proveito de ser obtido sobre o



trabalho resulta do facto de não poder beneficiar-se sobre o consumidor (v. supra) que lhe escapa, nem tambem sobre o productor de materias primas, que o domina, ao passo que o preço do trabalho é o ganho mais manejavel e mais desarmado. Diriamos pittorescamente: “A córda arrebenta sempre pelo mais fraco”. O facto é que “tous les ans, une partie de la population périt de besoin...”, como diz *J. B. Say* (Traité, pag. 389). A luta entre o capital e o trabalho termina quasi sempre em prejuizo deste (*Dupont White*, cap. XIX).

Como atraz observámos, com *Gide* e *Dupont White*, não é o trabalho só opprimido pelo capital, é tambem opprimido pelo proprietario da terra (caso da renda, atraz), que, com a renda, procura augmentar o preço dos productos agricolas, e ainda pelo imposto de consumo, barbaridade econmica inqualificavel, porque é opprimir o trabalhador com um augmento de despeza, tendo elle apenas a expectativa de um augmento problematico e eventual de salario (*Dupont White*, 240 — Turgot, Oev., T. IX, pag. 402). Podemos affirmar pois que “l'état naturel du capital et du travail, à l'égard l'un de l'autre, c'est donc la lutte, l'hostilité, l'antagonisme”. (*Dupont White*, pag. 241).

3.<sup>a</sup> objecção: A alta do salario e a baixa do proveito, provindo da abundancia do capital, elles não pódem estar em antagonismo (*Garnier*, pag. 556). — Esta opinião de *Garnier* é completamente infundada e absurda. Quer elle provar que existe accordo geral e solidariedade de interesses entre o trabalhador e o capital, entre os trabalhadores, emprehendedores, capitalistas. Critica ainda *Dupont White* e *Ricardo*, e diz que este último tem sido mal lido (pag. 555, nota), apesar de achar os seus capitulos “...au surplus un peu embrouillés...”!!! Então porque ha tanta lucha entre estas classes cujos interesses são tão harmonicos? Não combateremos ésta objecção por-

que a theoria de *Garnier* é antiquada e falsa (theoria do fundo de salario, *wage-fund*) e não explica coisa alguma. *Charles Gide*, Cours. pag. 694, *Leroy Beaulieu*, 2, 303, etc., combatem satisfactoriamente ésta theoria fóra da móda.

4.<sup>o</sup> *objecção*: — O salario dependendo da productividade do trabalho, a sorte do trabalhador está nas suas mãos, e não ha, pois, nenhum antagonismo entre o salario e os proveitos.

Esta é a objecção mais grave, por isso que, para lhe dar resposta, precisamos examinar a theoria sobre que se basêa — *a theoria da productividade do trabalho*. E' a theoria mais optimista, no dizer de *Ch. Gide*. Não nos compete discutir a sua paternidade. *Gide* diz que foi ensinada primeiro pelo americano *Francis A. Walker* (*The Wages Question*, 1876). *Leroy Beaulieu* (*Traité*, 2.<sup>o</sup>, pag. 322) diz que ésta theoria já era muito conhecida antes de *Walker*, e, comquanto diga, não "...pretendre aucunement un brevet d'invention", attribúe-se a paternidade desta theoria. Hoje ésta theoria está muito em vóga, e conta entre seus partidarios *Stanley Jevons*. Tem tomado outras modalidades, segundo *Ch. Gide*, "plus savantes", como a da *productividade marginal* (*Thünen, Clark*), fórmulas para nós, pouco claras, para não dizer inintelligíveis... Não nos compete expôr a theoria da productividade, nem a combater. *Leroy Beaulieu* diz que "les salaires ont *tendance* à se graduer sur la productivité du travail, c'est-à-dire sur la valeur des produits d'une "*force de travail*" donnée dans un temps déterminé". Cita (pag. 326) um trecho de *F. A. Walker*, e diz: "Nous nous sommes exprimés quant à nous, avec plus de reserve: nous avons dit que le salaire *tend* à se regler sur la productivité du travail de l'ouvrier; c'est une *tendance*, tendance très accentuée, qui ne peut guère être suspendue ni atténuée longtemps; mais il n'y a là, en effet, aucune règle précise de repartition; et l'on ne peut en trouver aucune ni dans

la théorie ni dans la pratique; un procédé en quelque sorte automatique et uniforme de déterminer, fût-ce seulement en théorie, ce qui dans un produit doit revenir au travailleur, n'existe pas et ne peut exister". Que fraqueza de theorista! E é com uma theoria tão pouco firme que *Leroy Beaulieu*, e seus sectarios querem provar que não ha antagonismo entre o capital e o trabalho! Vamos rebater ésta objecção. Dizem os sectarios desta theoria que "...l'ouvrier touche, sous forme de salaire, *tout ce qui reste* sur le produit total, déduction faite des parts afférentes aux autres collaborateurs (intérêt, profit, rente) et qui seraient strictement définies, tandis que la sienne aurait l'avantage d'être indéfinie. Le salairé serait en quelque sorte, vis à vis de ces copartageants, dans la même situation que le légataire universel vis à vis des légataires à titre particulier" (*Ch. Gide*, Cours, 699). E' por isso que o trabalhador é chamado *the residual claimant* (*Stanley Jevons*). E' baseado nestas idéas que *Leroy Beaulieu* (Traité, pag. 327) contesta que haja antagonismo entre os proveitos e os salarios, como diz a escola inglêsa (op. por nós sustentada, de accordo com *Ricardo*, *Stuart Mill*, *Dupont White*, *Rt. Hon. Henry Fawcett*, *M. P. D.* e *L. F. R. S.*, Fellow of Trinity hall, and professor of Political Econ. in the Un. of Cambridge, *Manual of Political Economy*, London, 1883, Chapter V, Profits, Book II. Vide princ. 168: Hat ement that the rate of profit depends upon wages examined. Em parte: *Malthus*, *Principes d'Ec.* trad. franc. 1846, pags. 247 e 263, nota, principalmente, de *Thomás Roberto Malthus*. — *Carnes*. — *Mac — Culloc*, chap. VII, *The princ. of Polit. Economy*, combate em parte a theoria de *Ricardo*). Já explicámos que, repartindo-se o producto em 2 partes, augmentando uma, diminúe a outra, dahi o antagonismo. *Leroy* diz que não, que "cet antagonisme, toute fois n'est pas absolument irréductible, il peut disparaître, si au lieu de regarder le produit comme constant, on le considère

comme variable, ce qu'il est en effet, et si, d'un autre côté, on tient compte des autres copartageants secondaires, dont la part pourrait être réduite par une action combinée des ouvriers et de l'entrepreneur, de sorte que l'excédent disponible pour ces deux dernières classes de copartageants s'accrût". (Pag. 328). Diz ainda que "leur antagonisme, qui n'existe que si l'on considère le produit comme constant, ce qu'il n'est pas dans la réalité concrète, cesse, quand on considère le produit comme variable, ce qu'il est réellement". Ora, contra ésta theoria, poderíamos fazer várias considerações:

1.<sup>a</sup> *Leroy* diz que o facto da productividade do trabalho augmentar os salarios é geral mas não é regra invariavel. Vimos, ha pouco, que este facto é até muito pouco geral. (V. *Dupont White*, cap. III, id. cap. XX). Deveriam os trabalhadores confiar numa theoria tão precaria? E quando augmentasse, qual a proporção deste augmento?... Poderíamos dizer desta doutrina o que do *imposto progressivo* diz o mesmo *Leroy Beaulieu*: "Ainsi, la théorie de l'impôt progressif (no nosso caso — de la productivité...) n'est pas rationnelle; elle ne sort pas d'une analyse exacte des faits sociaux; elle est superficielle; elle n'est pas une doctrine scientifique" (Traité de la Sc. des Fin., T. 1, pag. 139, ed. 1877).

2.<sup>a</sup> Quando o trabalhador consegue produzir mais com menos gastos, augmentando a productividade, terá parte correspondente na repartição do producto? O facto verificado por *Ch. Gide* é que "...c'est l'entrepreneur qui prend tout ce qui reste et non l'ouvrier!" (pag. 699, nota 2, Cours). Demos portanto como muito fallivel a theoria da productividade. Esta theoria é mais consoladora, como diz *Ch. Gide*, e aproxima-se mais da verdade do que as outras leis do salario, mas... não é infallivel! Deixa na penumbra, e não explica muitos factos, v. g. o caso da abundancia, ou raridade, da mão de obra, ter

effeito preponderante sobre os salarios. *Ch. Gide*, observa o caso da America do Norte onde a productividade do trabalho augmentou extraordinariamente nestes últimos 20 annos, sem que os salarios augmentassem proporcionalmente, porque a immigração estrangeira augmentou muito. Como, pois, contestar o antagonismo entre o trabalho e o capital?

E mesmo quando, com o augmento da productividade, augmenta o salario, não sahe o patrão parcialmente prejudicado?

Nos mesmos erros incidem: *Yves de Guyot*. *La Sc. Economique*, 1887, cap. III, pag. 224 e seqs., n.º VI, principalmente onde sophisma as opiniões de *David Ricardo*, "La Sc. Éc. Ses Lois Inductives", 1907, cap. IV, II, onde defende a theoria da productividade, seguindo *Leroy Beaulieu*; *F. Hervé Bazin*. "Le jeune et courageux économiste d'Angers". (*Nitti*, *Le Soc. Cath.*, cit., 303), que defende valentemente a theoria da productividade, servindo-se da mesma argumentação de *Leroy*, isto é, que o producto é variavel, regulando-se o salario pelo que chama "...*puissance productive du travail*" (pag. 390), que cita *Jules Simon* (o sonhador!) e diz que são harmonicos os interesses do patrão e do operario! "Réduire, diz elle, le taux de ses profits, en chaque article, pour en vendre beaucoup plus, et gagner au centuple la difference, c'est la pratique actuelle de nos grandes magasins de nouveautés".

Dahi a distincção entre a taxa dos proveitos e sua somma total, distincção com que pretende refutar a nossa doutrina! Mas, deixando de parte o caso da baixa dos preços, não ganhará mais o patrão si puder obter o serviço ainda mais barato?... Si pagar mais, não sahirá sempre desfalcado?... *Joseph Garnier* (cit., pag. 555) nada diz de novo. Affirma a solidariedade entre os interesses do patrão e do operario, e sahe-se com um absurdo: "En

fait, comme en théorie, la hausse des salaires n'est pas incompatible avec la hausse des profits ou bénéfiques, et la hausse des salaires n'a pas forcément lieu *aux dépens* des bénéfiques, et réciproquement. En fait, on peut constater, dans les industries vraiment prospères que les hauts profits... , et le prix élevé de la main d'œuvre, peuvent fort bien subsister ensemble. Les États Unis abondent en exemples de ce genre" (n.º 769). Ora, quem disse o contrario?!... Só afirmamos é que os patrões tendo lucro com os salarios elevados (que são elevados muito contra a vontade dos patrões...), teriam ainda mais lucro si os salarios baixassem, o que prejudicaria os operarios, donde o antagonismo irreductivel. E tanto a theoria da productividade não satisfaz plenamente que nos *Estados Unidos*, como atraz observámos, ha pouca elevação, relativamente, nos salarios e continuas luctas para augmental-os. Sobre as condições do trabalho na *America do Norte*, póde consultar-se com proveito *J. F. Fraser*, "A America do Norte em Trabalho", trad. de Alvaro Castilho (1907), obra maravilhosa. Na pag. 32, fala nos salarios americanos, e diz: "...parece que esses salarios são mais remuneradores do que os pagos na Europa; mas, tendo em conta a carestia da subsistencia nas cidades americanas, é minha convicção que os empregados norte-americanos não são mais abastados de que os europêos. Penso todavia, que elles se alimentam melhor do que os das capitaes do Velho Mundo — especialmente os de Londres". Mais adiante: (pag. 62 e segs.) "O patrão yankee paga bem os operarios, não só por ser a isso obrigado..." Na pag. 64, conta que "...si alguém deseja alcançar o que o yankee chama um bom salario, precisa *trabalhar brutalmente*". Que progresso! As relações sociaes regulares pela theoria da força, pela liberdade de oppressão. Quereis maior antagonismo? O resultado deste trabalho intensivo é uma "*surmenage*" perpétua. Não ha operarios velhos, pois os moços morrem antes de

envelhecer. Veja-se sobre a divisão do trabalho e esforço productivo, pag. 257 e segs. Nos *Estados Unidos* devido a este systema barbaro, o operario nada economiza, nem tem previdencia (v. pag. 295, cit.). Accresce ainda a este estado desolador o trabalho excessivo das creanças que "...é, aliás, uma das taras da vida industrial nos Estados Unidos" (pag. 305). Quem procurará trazer para exemplo uma nação tão barbara como os Estados Unidos, onde campêa insolente e brutal a plutocracia, sem moral, sem religião, sem humanidade, sem idéal, com a sua sêde do ganho só abafada pelo temor da lei em que triumpho a consciencia de uma minoria honesta e dos movimentos de reacção, que a miseria e a oppressão fazem surgir das camadas do operariado miseravel?... Que poderíamos ajuntar descrevendo as miserias das classes populares no regimen da Economia Politica burgueza, ás bellas e comovedoras paginas de Henry George, *Progress and Poverty* e *Protection ou Libre Échange?* (1888), Clovis Bevilacqua (*Est. de D. e Ec. Polit.*, 1902), *Euclides da Cunha* (*Contrastes e Confrontos*), *Dupont White*, e tantos sociologos e stylistas notaveis?... Provado está, pois, que as relações entre o salario, a renda da terra e o proveito do capital, são relações de antagonismo, em face da Ec. Polit. liberal, burgueza, ou como melhor a queiram denominar.

Mas, objectarão, o operario não está desprotegido na lucha. E' a esta objecção que daremos resposta em seguida.

VII) — *Força respectiva dos patrões e dos operarios*: — *P. Leroy Beaulieu*, sustentador incoherente da harmonia de interesses entre as classes participantes da distribuição da riqueza, diz que os patrões não pódem opprimir os salarizados, pois estes não estão indefesos. Cita o eminente economista (v. 2.º caps. XV e XVI), tratando da *politica dos salarios*, as armas de que se servem os operarios nas luctas contra os patrões. Na pag. 506, cita *Adam Smith*, que dizia ser indubitavel a victoria constante dos patrões,

os mais fortes e poderosos, e contesta ésta opinião. Diz que, nestas luctas, as 2 partes se batem com força eguaes, no que poderemos concordar com *Leroy*. Os operarios têm por si as *trades unions* ou syndicatos, a protecção da lei, a protecção particular (*Leroy* — 2.º, pag. 511) e a arma terrível da *parede*.

Observámos comtudo a incoherencia de *Leroy* reconhecendo éstas luctas: si ellas existem, si os interesses oppostos são a sua causa, como sustenta *Leroy Beaulieu* a harmonia de interesses entre patrões e operarios?... Admittido e provado o antagonismo entre os interesses, reconhecido o facto de luctas perturbadoras da harmonia social, deve o Estado deixar que os factos se desenrolem duramente e dominem a força e a brutalidade?... Não!

As paredes têm effeitos desastrosissimos (*Leroy Beaulieu*, 2.º, pag. 498), os *lock-out*, as colligações, em suas multiplas fórmias, são doenças que depauperam o organismo social, e concorrem para perturbar a harmonia que deve existir para a consecução dos fins sociaes. Devemos deixar as relações economicas regulares pela liberdade de oppressão, pela lei da offerta e da procura, cujo resultado é a victoria do mais forte e a sujeição do mais fraco?

Não! Quem tal theoria sustenta está de má fé, não tem humanidade, não tem Moral. A organização do trabalho, como está feita nas nações que se dizem civilizadas, é barbara, é contrária á civilização! Dahi o spectaculo desolador de oppressão, de lucta, de desespero, de miseria, de anarchia, que nos offerece a sociedade contemporanea. O problema social é um legado do seculo da luz. Como harmonizar os interesses em lucta, como mitigar os odios e resolver as graves questões sobre que chamamos a attenção no discurso de nosso escripto? E' o que tentaremos fazer no numero seguinte do nosso trabalho.



VIII) — *As duas grandes forças de coordenação:* — Vimos (citando *A. Wagner* e *Charles Gide*, no começo de nosso modesto trabalho) que, ao lado desta anarchia, apparece a acção official, a regulamentação do trabalho. Não podemos aqui estudar este interessantissimo capitulo da sciencia economica, tão bellamente exposto por *Gide* (Cours, pag. 729). O Estado interveio nas relações entre patrões e operarios, e regulamentou o trabalho. Mas ésta regulamentação ainda é insufficiente. Ao lado da acção do Estado, temos a acção particular da Religião: Estado e Igreja, eis as duas forças que actuam salutarmente, e devem actuar cada vez mais nas relações sociaes. Não nos referimos á acção privada, ás *trades unions* e *syndicatos*. Éstas organizações são perniciosissimas: nellas só se manifesta o sentimento torpe da inveja, o sentimento mesquinho do interesse individual, e, ao lado destes sentimentos repugnantes, a mais charra e lamentavel ignorancia. Que esperar dellas?...

IX) — *A intervenção do Estado:* — O Estado deve intervir nas relações entre patrões e operarios. Muitas objecções têm sido oppostas a ésta intervenção. A ellas responde *Dupont White*, cit., caps. XXII e segs. Já explicámos o que entendemos por governo (v. introducção). Este governo está livre das objecções de *Leroy Beaulieu*. Contra a intervenção do Estado, regulamentando o trabalho, *Adolpho Lima*. (O Contracto do Trabalho — Lisbôa — 1909). Como deve o Estado intervir nas relações sociaes?... E' these explanada por *Dupont White*. Não a exporemos, porque, em suas particularidades e minucias, pertence este assumpto a 2 sciencias distinctas da Economia Politica: a Sciencia da Administração e a Politica.

X) — *A Religião:* — Eis outro factor de paz social! Declame embora contra a sua funcção social *Eugenio Rignano* (Un Socialisme en Harmonie avec la Doutrine Écon. Libérale — 1904), e outros transviados, e nós con-

tinuaremos a proclamar a a maior de todas as potencias sociaes, o primeiro e mais benefico factor da felicidade humana e social.

XI) — *Deve o salário do operario ser proporcional á renda da terra e ao proveito do capital?* — E' ésta a epigrapha da nossa thése. Vimos que a questão não pôde ser resolvida em face dos principios da Economia Politica burgueza. Nesta só domina o arbitrio, “. . . la raison du plus fort. . .”, como diria *Lafontaine*, o encanto da nossa meninice, o consolo da nossa senectude. Mas, si assim é em face da escola liberal, em face dos principios puros do socialismo já não se dá o mesmo. A nossa thése só pôde ser resolvida em face das idéas sociaes contemporaneas, como já dissemos. Estudemos o caso em face dos principios da Justiça e da Razão. Indaguemos *o que deveria ser*. Verificaremos, então, que o salario deve ser proporcional á renda da terra e ao proveito do capital, porque *é justo, é razoavel e portanto util!*

XII) — *O salario deve ser proporcional á renda da terra e ao proveito do capital:* — Si a nossa thése é insolvel em face dos principios burguezes da Economia Politica, demos a sua solução em face das doutrinas sociaes. Vimos já que o salario do operario tende a regular-se pela productividade do seu trabalho. Ao examinarmos ésta theoria, mostrámos a sua insufficiencia. Ninguem pôde obrigar o patrão a dar salario proporcional ao accrescimento de seus lucros aos operarios. Dahi o facto de, em última analyse, dominar o arbitrio, a força, o antagonismo, nas relações. Reconhece o proprio *Leroy Beaulieu* a justiça das pretensões do operariado, e admite a expressão *justo salario*, que julga “. . . utile au point de vue morale”. Mas não chega a todas as suas consequencias. Na pag. 562 do v. 2.º, reconhece *Leroy* que “la loi de l'offre et de la demande détermine les relations concrètes qui peuvent s'établir entre les hommes, mas elle ne détermine pas les devoirs sociaux ni les devoirs individuels”. O patrão deve

dar ao empregado um *justo salario*, não deve abusar do seu operario, caso em que commetteria uma falta moral e anti-economica (opinião de *Atkinson, Gould*, e outros, julgada exaggerada por *Leroy*, cit. pag. 563), admitte *Leroy Beaulieu*. Mas admittindo (e como não admittir?... ) éstas regras, reconhecendo as miserias sociaes, confessando que o patrão que explora seus operarios é tão culpado como o antigo negreiro (cit. 564), *Leroy* não dá remedio para o mal, limitando-se a affirmações vagas, sem valor algum práctico. De que serve, então, ésta sciencia economica?... E' a pergunta que nos acóde com *Clovis Bevilacqua*, que já citámos a este proposito.

XIII) — *Justo salarios*. — Que é o “*justo salario*”? Difficil é definil-o, segundo reconhecem *Gide* (Cours, pag. 702) e *Leroy* (2.º, 567). *Leroy Beaulieu* parece concluir, da indeterminação do “*justo salario*”, que devemos deixal-o de parte, abandonar o ponto de vista moral, e consequentemente deixarmos as relações economicas reguladas pela lei da força e da oppressão. Limita-se elle a aconselhar que os patrões tractem convenientemente os seus salariados, e nega ao Estado o direito de intervir para regulamentar os salarios, dando ao operario o “*...minimum de existencia*”, de que fala *Stuart Mill*. As nossas conclusões são mui diversas. Da indeterminação do “*justo salario*”, não decorre a sua condemnação. S. S. o Papa Leão XIII na sua Encyclica *De Rerum Novarum*, disse: “C'est une loi de justice naturelle que le salaire ne doit être insuffisant à faire subsister l'ouvrier sobre et honnête”. (Trad. de *Gide*). *Charles Gide* pergunta porque deve ser só sufficiente para fazer viver um trabalhador sóbrio e honesto, quando para as outras classes sociaes não se exigem taes condições. Não tem razão *Ch. Gide*. O trabalhador deve ter uma vida folgada e uma velhice socegada, mas não deve ter luxo, nem vício. O salario deve ser proporcional ao lucro do patrão, que deve conceder aos seus operarios a participação nos beneficios; e, ao

menos, o salario progressivo (*Leroy Beaulieu*, 2.º, pag. 259) e um minimo de salario que possa sustentar o trabalhador decente e humanamente. E' o bastante. Os salarios elevadissimos tambem apresentam desvantagens e perigos. Ao Estado, como veremos adiante, compete determinar e regulamentar estes factos economicos e sociaes. — Como obter o justo salario? . . . Este idéal difficilmente poderá ser attingido. Comtudo devemos procurar realizal-o. Como? . . . Por meio das duas grandes forças a que nos referimos: a *Religião* e o *Estado*.

XIV) — *A Religião*: — A *Moral* e a *Religião*, actuam efficaamente nas relações economicas e sociaes. E' um erro o dos que negam ésta verdade e muito maior o dos que como *Rignano* (cit.) e outros combatem a religião como um mal. O direito da força teve o seu tempo, e as theorias immoraes de *Hegel*, *Max Steiner*, *Schopenhauer*, *Savigny*, *Thibaut*, e outros sabios allemães, que affirmam: que: “. . . en fait comme en droit le triomphe n'appartient qu'au plus fort. . .” (*Nitti*), que dizem ser o Direito e a Moral puras convenções, deram como resultado a terrivel hecatombe de 1914, que repercutirá pelos seculos, como um cataclysmo sem exemplo, nas paginas da historia das loucuras humanas. Tendo a sciencia arrancado a Religião do coração do povo, que lhe deu em tróca? . . . Nada! . . . Dahi o desespero de quem, descrendo de uma vida futura, nada tem a esperar de bom da existencia presente. Dahi o *socialismo* democratico (pag. 21, *Nitti*, cit.), que julga a riqueza a unica felicidade, concepção brutal, e contrária aos principios de paz social. Quando o povo nada mais tem a esperar do Céu, quando se convenceu de que as acções humanas têm só a sancção da lei, sente diante de sua miseria um desespero invencivel, um odio aos eleitos da fortuna, uma necessidade irreprimivel de vingança, uma impulsão irresistivel para derrubar as instituições sociaes, e triumphar pela revolta e pelo terror: *socialismo anarchico*, fructo maldicto das tendencias individualistas e

anti-religiosas da escola liberal, herança execravel de uma sciencia abominavel! A salvação da sociedade moderna é a Religião. *Christianismo e Socialismo*, são termos equivalentes. idéas que não se repellem, antes se harmonizam, esplendendo em uma auréola de promissoras esperanças. Os socialistas estão quasi todos de accôrdo sobre a *pars destruens* de seu systema, conforme diz *Stuart Mill* (Frag. Post., Revue Philosoph., sep. - 1879), mas discordam sobre os meios de sanar os males que deploram. Mas, a paz social só será possível si a religião triumphar.

O dr. *Thompson*, arcebispo d'York, na conferencia ecumenica de Lambeth, 1889, os de Brisbane, Carleste, Manchester, Berry, Michigan, etc. reconheceram a harmonia existente entre o socialismo e a religião. O Rev. *E. Phimptree* (Contemporary Review), considerando as relações do Socialismo com o Christianismo, diz que existem entre essas doutrinas grandes affinidades, e que o *individualismo economico é uma doutrina iniqua e anti-christã*, e com elle estão *Ketteler, Hitze, Weiss, De Mun, Decurtins*, etc. Dahi a victoria do *Socialismo Catholico*, cuja obra moralizadora regenerará a Humanidade peccadora, sanando os males dos desgraçados que soffrem das molestias decorrentes das miserias sociaes da sociedade contemporanea. — A escola *social catholica* não está ainda bem determinada, como se poderá ver em *Nitti*, *Le Socialisme Catholique* — trad. franc. — 1894, obra maravilhosa de erudição, synthese e belleza de estylo. Mas não póde haver dúvida alguma a respeito da superioridade do *Socialismo Catholico* sobre o *socialismo evangelico* (cap. IV, *Nitti*). A *Egreja Catholica* foi o amparo do pobre, desde as suas origens, e são os pobres, como dizia *Bossuet*, no meio dos esplendores da côrte de Luiz XIV, os verdadeiros cidadãos da *Cidade de Deus*, ao passo que a reforma de *Luthero*, foi “. . .une réforme religieuse ao profit des classes riches de l'Allemagne” (*Nitti*, pag. 75), e sobre a acção benefica da *Egreja Catholica* na Edade

Média, estão de accôrdo os seus adversarios, entre os quaes *Hyndmann*, *The Historical Basis in Socialism in England* (London - 1884). Não entra em nosso proposito examinar as idéas religiosas de *Saint Simon*, *Owen*, *Cabet*, e outros, nem dos *socialistas evangelicos*, mas queremos sómente affirmar a influencia da Religião nas relações economicas. A Moral e a Religião, ensinam que devemos *amar ao proximo como a nós mesmos*, dar ao operario um justo salario, não nos enriquecer á custa alheia. São preceitos que têm grande influencia sobre os patrões e sobre os empregados. Estes ensinamentos devem ser ministrados na escola e no lar, onde se formam os caractéres, que só se moldam na infancia. Que esperar da immoralidade? . . . E que moralidade tem um homem sem Religião, sem formação moral, sem educação moralizadora, entregue á brutalidade de seus instinctos, ou pervertido ainda mais por uma sciencia venenosa e desmoralizadora? . . . A Moral e a Religião são necessidades imprescindiveis. O homem sem religião é um animal, um bruto. O proprio *Leroy Beaulieu*, reconhece que o homem moralizado é muito melhor agente economico. Poderiamos estudar aqui as idéas de *Monsenhor von Ketteler*, o “Doncapitular” *Christovão von Moufang* “Le docte chanoine de la cathédral de Mayence”, *Hitze*, *Rodolph Meyer*, *Conde de Lösewitz*, *Barão de Frankenstein*, *Barão de Schorlemer-Alst*, *Dr. Meyer*, e seus discipulos, *Conde de Falkenhayn*, *Conde Zallinger*, *Barão Dipauli*, *Principe de Lichtenstein*, *Conde Belcredi*, etc., *Mg. Mermillot*, *Escola de Le Play*, *C. Jannet*, *Marquez de la Tour du Pin-Chambly*, *Cardeal Manning*, *Pe. Liberatore*, e tantos outros, mas tal empreza nos occuparia por muito tempo, e sahiria dos estreitos moldes deste trabalho. Mas dominando todo este grandioso scenario, destaca-se sobre todos a figura soberana de S. S. o *Papa Leão XIII*. A evolução do socialismo no sentido práctico e pacifico foi rapidissima, como observa *Nitti* (cit. pag. 368). Nos Congres-

sos socialistas de Halle, v. g., os revolucionarios e os anarchistas não só ficaram em minoria, mas acharam sempre um meio hostil ás suas criminosas e inuteis violencias. A odiosa figura de *Nost* é repudiada por toda a parte, e *Bakounine*, vê diminuir dia a dia o numero de seus admiradores. Hoje o socialismo separou-se completamente da idéa de revolta, de anarchismo, e tornou-se conservador, legal. E como não ser assim, si anarchismo e socialismo são termos que se repellem, como diz Almeida Nogueira, idéas oppostas e anagónicas, idéas diversas? . . .

Esta orientação feliz influiu no grande espirito de Leão XIII, que, permittindo ao *Cardeal Manning* invocar, em nome da Religião e da Justiça, o *salario minimo*, o *justo salario* e a determinação das horas de trabalho; que, apoiando a obra dos “Cercles de France” e a dos *socialistas d’Estado* como *Ratzinger*, *Hitze*, *Volgelsang*; que, permittindo que catholicos como *Decurtins* se alliassem, em questões de refórma social, com radicaes avançados; que, retirando, por supplica do *Cardeal Gibbons*, a excommunhão dos “Chevaliers du Travail”; que não pondo no *index* os livros de *Henry George*; reconheceu que entre o Socialismo e a Religião Catholica não ha nenhuma incompatibilidade, antes que seus idéaes se confundem e se combinam, para felicidade do genero humano. *O Socialismo Catholico* não é uma tendencia, não é um conjuncto de aspirações indeterminadas: tem um programma, claro, preciso, nitido. Os primeiros Padres que acceitaram a idéa socialista, limitaram-se a mostrar o mal.

Em seguida o Cléro foi mais longe, tornaram-se os sacerdotes verdadeiros socialistas d’Estado, como Bagshave, ou partidarios convencidos das reivindicações dos trabalhadores, engrossando as linhas dos adeptos da nova escola allemã “*Kathedersocialisten*”, como faz notar *Nitti*. Dahi a orientação social Catholica. Um dos chefes do Socialismo Catholico, *S. A. o Principe de Lichtenstein*,

ex-Ministro austriaco, disse um dia no *Reichsrath*: “Le travail n’est point une affaire d’ordre privé, mais une sorte de fonction que la société délègue à chacun de ses membres. Le paysan qui cultive son champ, l’ouvrier qui travaille dans une usine, sont, pour la société, fonctionnaires, au même titre que l’employé du gouvernement dans son bureau, ou que le soldat sur le champ de bataille. Le travail crée, comme toute autre fonction, une série d’obligations réciproques entre la société qui le fournit et l’ouvrier qui l’exécute. Vis-à-vis de cette conception, combien n’est elle pas mesquine la définition qui réduit le travail à une marchandise soumise à la loi de l’offre et de la demande?” (cit. por *A. Villard*, *Le Soc. Moderne* — 1887, pag. 255 — *Nitti* — pag. 371). Estas idéas são também as do *Cardeal Manning*, “...dont la grandeur d’âme égale l’élévation de l’esprit” (*Nitti*), o audacioso paladino dos oprimidos, de cujas idéas dizia *G. de Molinari*: “*M. Liebknecht*, lui même, ne va pas plus loin”. Hoje, os catholicos que negam a intervenção do Estado em defesa dos oprimidos, os *darwinianos*, perdem terreno, e foram, nos congressos, como no de *Liège*, acolhidos, segundo diz *Nitti*, como *Jean Huss* no *Concilio de Constança*. (Deste numero o *Pe. Caudron*). Hoje a idéa dominante é a de *Leão XIII*. Na Quaresma de 1877, *Leão XIII*, arcebispo e cardeal de *Pérouse*, em uma carta pastoral, fazia uma invocação ardente, pedindo uma organização social. Comtudo, um anno depois, *G. Pecci*, tornado Papa, publicou sua formosa Encyclica contra o socialismo — 28 Dez. 1878. Qual a causa desta transformação?... *Nitti* a explica satisfactoriamente: foi o desejo de abater as idéas anarchicas de *Bakounine*, que tão perniciosas foram na Italia, onde o povo e o cléro, ignorantes e sem principios, ardentes como sóem ser os latinos, puzeram em perigo a ordem social, com os attentados de *Barsanti* e *Passanante*, e, tomando uma orientação nihilista, fizeram seitas tenebrosas, como sejam a *Mão Negra*, a



*Dynamite*, a *Morte aos Burguezes*, etc., procurando realizar o typo revolucionario do tenebroso *Bakounine*. Foram éstas scenas desoladoras, nas quaes o cléro italiano tomava parte activa, que contristaram o coração de *Leão XIII* e o levaram a publicar a sua celebre Encyclica contra o socialismo. Dahi o facto de, em uma mesma reprovação, confundir socialistas e anarchistas: “. . . Diversis ac pene barbaris nominibus socialistæ, communistæ, vel Nihilistæ appellantur cuique per universum orbem diffusi et iniquo inter se foedere arctissime colligati non amplius ab occultorum conventuum tenebris præsidium quærunt, sed palam fidentem que in lucem prodentens, quod jampridem inirunt consilium cujuslibet civilis societatis fundamenta convellendi, perficere adnituntur. Ii nimirum sunt qui, prout divina testantur eloquia, carnem quidem maculant, dominationem spernunt, majestatem autem blasphemant. Nihil quod humanis divinusque legibus, ad vitæ incolumitatem et decus sapienter decretum est intatum vel integrum relinquunt. . . ” (*Nitti*, 380) Mas, diante da nova orientação socialista, *Leão XIII* (*Nitti*, pag. 380), mudou de pensar. E o primeiro signal desta nova transformação foi em Outubro de 89, por occasião da 2.<sup>a</sup> peregrinação de trabalhadores francezes. Veio emfim a Encyclica de 15 de Maio de 1891, que reflecte as idéas do Vaticano sobre a *questão social*.

Não nos cabe o exame detalhado das idéas de *Leão XIII*. Apenas devemos observar que somos contra o *systema das corporações*. Preferimos a intervenção do Estado. A *acção religiosa*, deve ser sómente moral. Pondo-se o Papa á frente deste movimento, talvez realize o seu sonho secular, segundo as previsões de *Stead* e do legitimista francês Visconde de *Voguë*. Os socialistas catholicos não são pensadores isolados como os catholicos da escola de *Lamenais* e *Lacordaire*, Têm forças poderosas, produziram uma grande agitação, baseam suas críticas e suas aspirações sobre necessidades reaes e males verda-

deiros e profundos, no dizer de *Nitti*. Como negar, pois, a influencia da Religião? Como prégar contra ella? Como querer substituil-a si “lorsque nous aurons enlevé au peuple toutes ses tendances religieuses qu’aurons nous à lui offrir pour combler le vide que nous aurons fait dans son coeur et dans son esprit?”, consoante faz notar *Nitti*. A influencia religiosa é moral, mas é já enorme. Aconselha os patrões ao bem, age efficazmente junto aos governos para melhorar a sorte do trabalhador, consola a este em seus momentos de dor, fazendo-o supportar, com resignação, os males inevitaveis da vida. Diz, com a sciencia, ao patrão *que abusar do operario desprotegido é um roubo, uma acção detestavel e um erro economico*. Affirma com *Franz Oppenheimer* (1904, cit.), pag. 410, que “...l’ouvrier bien nourri produit beaucoup plus que l’ouvrier épuisé par les privations”; com *Henri Amelin* (Les Inst. Ouvrières au 19 Siècle), que é necessario alojar bem os trabalhadores (pag. 47); com *Blanqui* que a má habitação é a causa das miserias sociaes; com *Villermé* que é necessario acabar, para felicidade do povo, com estes antros onde “...le jour se lève une heure plus tard et finit une heure plus tôt”; e que tudo quanto é feito em beneficio do trabalhador é feito em beneficio da sociedade. Eis a missão grandiosa da Egreja. A Moral não é tudo, a Religião não é tudo, porque são insufficientes, mas a Moral vale, a Religião vale muito, porque têm grande influencia nas relações sociaes. Mas, qual a força coercitiva que executa, ou póde executar as prescripções, da Moral e da Religião, sanando os males da Sociedade?... O Estado!

Ao lado da poderosa influencia da Moral, ao lado da Religião, ao lado das prescripções privadas, obtidas pela força da Egreja e pela acção privada, deve estar o poder harmonizador, garantidor da lei, guarda do direito, protector do povo, soberano distribuidor da Justiça: o poder do Estado!

XV) — *O Estado* — Vimos já a poderosa acção do elemento moral e religioso nas relações economicas, ao lado da acção privada, determinando effeitos beneficos, melhorando as condições das classes laboriosas. O illustre economista *Mariano Carreras y Gonzalez* (Phil. de la Sc. éc., 1881, pag. 266), não comprehendeu o socialismo, nem apprehendeu bem as doutrinas das seitas mais modernas e scientificas desta tendencia da sociedade contemporanea. A nossa concepção é a de *Wagner*, citado em nossa introduccão: ao lado dos elementos da acção privada, a acção do Estado. Não voltaremos ao assumpto. Da acção privada, calma, consciente, logica, nascem os *regulamentos de officina*. *Adolpho Lima*, cit., pag. 319 e segs., diz que estes regulamentos nascem do fracasso da intervenção do Estado. Assim é em alguns casos, mas podem perfeitamente subsistir ao lado desta intervenção, pois a regulamentação privada, desde que seja moral e justa, em nada é incompativel com a regulamentação legal. Comtudo é de observar-se que estes regulamentos privados, são, geralmente, iniquos, principalmente os dos *ateliers*, dos armazens de roupa branca, que são verdadeiros padrões de escravatura, como diz *A. Lima*, onde se faz a consagração completa do *sweating system*, onde desgraçadas raparigas, que se estiolam e entisicam no fatigante trabalho da costura, soffrem vil exploração por parte dos industriaes que, não contentes em lhes pagar salarios de fome, ainda as multam cruelmente, sob todos os pretextos (A. Lima, cit., pag. 353). Comtudo nem sempre assim é, e os industriaes tratam de melhorar a sorte dos seus salariados. Mas quando não o querem fazer, ou *não podem*, então deve surgir o Estado, intervindo nas relações entre patrões e operarios.

E' legitima ésta intervenção?... Sim! Várias objecções têm sido oppostas á intervenção do Estado. São celebres a este respeito as objecções de *Pierre Leroy Beaulieu*. Mas não se applicam, de nenhum modo, ao

Estado, como foi por nós considerado na introduccão ao nosso modesto trabalho. Não é para nós, *menos intelligente* do que o povo donde sahe, nem sujeito aos preconceitos vulgares, não é variavel, não é parcial, não tem falta de estímulos, não soffre das enfermidades observadas por *Leroy*. Hoje o Estado está mal organizado, tudo está anarchizado, e por isso é que *Leroy Beaulieu* póde dizer que o Estado não tem sido o principal agente do progresso nas sociedades humanas. Devemos desesperar de melhores dias?... Não! O Estado deve estar ao lado do individuo para o proteger com a sua acção benéfica. Repitamos isto, ainda uma vez, pois o facto é digno de nota.

Não nos referimos, de nenhum modo, aos governos modernos. Não importa muito a fórma de governo, como observa *Alfred Jourdan* (*Du Rôle d'État*, 1882), tanto a *Monarchia*, como a *Republica* podem intervir. Mas... é preciso modificar muito os governos actuaes, adaptando-os aos tempos que correm: assumpto extranho aos nossos estudos economicos...

Os proprios adeptos da escola liberal, admittem a intervenção do Estado, em certos casos, para mitigar os absurdos e incoherencia da escola do "...laissez faire, laissez passer". Veja-se *Almeida Nogueira, Macleodista* (v. I, pag. 66, n.º 195): "Cumprer concordar que ha parcelas de verdade no arrazoado socialista. Não accetamos, todavia, como corollario d'elle a completa eliminacão da propriedade individual (nem nós!...) e da sua livre disposicão e sim, *tão sómente uma intervenção discreta da autoridade publica social nos phenomenos, economicos, não para derogar leis naturaes da Ec. Polit., mas para assegurar a applicacão de outros principios sociologicos que tambem regem a vida social*". (Onde as idéas de Macleod?) Dá em seguida o exemplo: pag. 60 n.º 207; pag. 238 ns. 21 e 22. Vejam-se ainda pag. 256 e segs. Na pag. 279, falando do *socialismo de cathedra* ou Estado,

diz: “Temos por vezes manifestado o nosso accôrdo em termos, com ésta idéa,” admitindo a intervenção do Estado — ns. 173 e 174, pag. 280.

Foge assim *Almeida Nogueira*, á doutrina myope, estreita e sem fundamento, de Macleod e de seus adeptos, bem como de todos os que condemnam a intervenção do Estado. E *Leroy Beaulieu*? . . . Leiam este trecho: “Il est bien des cas où l’initiative privés ne peut suppléer à celle de l’État.” (Traité de Finances, T. 1, pag. 117, 1877). Exemplifica em seguida os casos em que a intervenção do Estado é muito util. Dahi devemos concluir que os proprios adversarios do socialismo admittem a intervenção do Estado em certos casos. Que dizermos do *Estado scientifico, do Estado justo, do Estado social, do Estado do futuro*? . . .

Quando a acção privada é impotente, deve o Estado vir em seu auxilio. Os meios pelos quaes o Estado age, os melhores modos de intervenção nas relações sociaes, não são objecto da Economia Politica, e portanto não devem ser discutidos em nossa thése: são assumptos tractados na *Politica* e na *Sciencia da Administração*. Dupont White tracta, no cap. XXVIII, do modo pelo qual o Estado deve intervir nas relações do trabalho com o capital. Mas o seu trabalho, conforme elle proprio confessa (pag. 5), não estuda os factos do ponto de vista estrictamente economico. A’ pergunta: “Como deve o Estado intervir nas relações entre o capital e o trabalho?”, respondem a *Sciencia da Administração* e a *Politica*.

Comtudo indicaremos algumas consequencias das nossas proposições.

Determinando o Estado um minimo de salario, reconhece o *direito ao trabalho* (Leroy, 2.º, pag. 367). Schmoller (pag. 34, v. 4.º), reconhece o direito ao trabalho como justo e equitativo. O Estado deve agir por meio da coacção directa, regulamentando o trabalho, e por meios

indirectos, como por meio do exemplo, tornando-se industrial, monopolizando certas industrias e submettendo-se, em outros casos, á concurrencia (*Finanças*). O governo sensato augmentará deste modo o rendimento do patrimonio público, reduzindo os impostos, podendo até por este meio conseguir a realização do *imposto unico*, como reconhece *Leroy Beaulieu*. E sabemos que póde manejar a arma poderosissima do imposto (*Almeida Nogueira*), na sua funcção de protecção ou cultural. A *acção do governo*, que não é politiqueiro, para nós, que o julgamos bom e perfeito, será firme e sem peias. Acabará com as pragas sociaes: alcoolismo, morphinomania, syphilis, jogo, etc., regenerando o povo. Como? Principalmente pelo trabalho. Para este fim estabelecerá um *optimo systema penitenciario*. Os criminosos, vagabundos, viciados, doentes, velhos, enfermos, etc., irão para *campos de concentração*, onde, convenientemente discriminados, trabalharão segundo suas facultades, aperfeiçoando-se e servindo a humanidade. Estes “*campos de concentração*” serão verdadeiras cidades de regeneração e amparo. Mas tudo modelar, servindo de exemplo aos particulares.

A *cadeia*, as nossas *penitenciarias* e *casa de correcção*, são ridiculos antros de vicio, de perversão moral, escolas de tortura, de odio, de horror e miseria. São barbaridades incompativeis com o nosso estado actual de cultura. A pena é feita para corrigir, e não para torturar, como se julgou antigamente, nos tempos tenebrosos da vingança privada e pública, cuja morte *Ihering* inadvertidamente proclamou.

O criminoso deverá ser regenerado, quando possivel, ou eliminado o mais humanamente possivel, para não fazer mal á sociedade. Mas nunca enclausurado, maltratado, torturado: é um doente, precisa ser curado! O Estado deve protecção a todos os desgraçados, a todos os invalidos tambem. Agindo por estes meios, obrigando a trabalhar e garantindo o direito ao trabalho, augmentará

espantosamente a produção, tornando o paiz grande e poderoso. *Charles Gide*, o notavel economista francês, na sua licção inaugural do curso de Economia Social, na Faculdade de Direito de Paris, em Novembro de 1916, proclamou a necessidade, para a França, de augmentar a sua produção. Si hoje está provado que não se trabalhava convenientemente na França, que diremos do Brasil?

*Gide* diz da França: “Elle était loin de produire ce qu’elle aurait dû produire, comme terre, comme capital, como travail”. Da mesma opinião é *Michel Chevalier*, *Lettres sur l’Org. du Travail*: “. . . C’est surtout l’accroissement de la production qui doit exciter notre sollicitude” (pag. 9, Lettre I) — E, na pag. 7, contesta a asserção de que a França produz muito.

Comnosco é o mesmo, e, desde muitos annos, somos tidos como povo indolente e inferior (op. errada, combatida por Alberto Torres, Euclides da Cunha, José Aranha e tantos outros em pags, immortaes). A quem cabe a culpa?

Aos nossos governos, incapazes e politiqueiros, que não querem, nem têm competencia para organizar este grande paiz. Esta opinião não é só nossa, nem é de hoje. Já se dizia de nós em 1820: “Le Brésil pays vaste et favorisé de la nature, pourrait absorber 100 fois les marchandises anglaises que s’y engorgent, et ne s’y vendent pas, mais il faudrait que le Brésil produisit tout ce qu’il peut produire, et comment ce pauvre Brésil y reussirait il? Tout les efforts des citoyens y sont paralysés par l’administration.” (*J. B. Say*, *Lettres a Malthus*, ed. de 1820, p. 17). Os tempos mudaram, os factos não. O nosso modo de proceder tem sido sempre empirico, insensato, absurdo. E’ tempo de seguir novo rumo. E’ necessario trabalhar pela Patria, ainda mais na paz do que na guerra. Assim conseguiremos o nosso idéal, realizando as previsões de *Charles Gide*:

“Je considère donc comme établi cette thèse que, si, la guerre une fois terminée et chaque mobilisé ayant repris sa place de travail, chacun continuait à travailler pour les œuvres de la paix, comme il travaillait pour les œuvres de la guerre la France sortirait de cette guerre non point appauvrie, mais, au contraire, merveilleusement enrichie ou tout au moins riche d'énergies potentielles”. Mas para aumentar a produção só ha um meio: a *organização do trabalho*. A riqueza deverá ser repartida também equitativamente. Ora, só o Estado poderá realizar tão grande empreendimento. Intervenha, pois, o Estado, fazendo respeitar a Justiça, e teremos a paz social. Sem Justiça, não haverá paz: “Qu'il s'agisse de la guerre de classes comme de la guerre entre les nations, la paix, sans doute, est éminemment désirable, mais elle n'est pourtant pas le premier des biens. La Justice d'abord, la Paix après!” (*Ch. Gide*).

Para facilitar o comércio é preciso um bom *systema monetario*. Para obter todas estas aspirações, é necessario *educar o povo*, sensata e acertadamente. Esta grandiosa obra de edificação social, está a cargo das duas grandes forças: a *Egreja* e o *Estado*. Sem a *Egreja*, contrariamente ao que pensa *Francisco Arcá*, nada fará o Estado.

XVI) — *Conclusão*: — Chegámos ao fim do nosso modesto trabalho. Examinámos a nossa thèse em face das idéas economicas da escola classica, liberal, orthodoxa, burgueza, e concluimos que, em face do liberalismo economico, não pôde haver discussão: domina brutal a lei da offerta e da procura, triumpha a força.

Examinámos a nossa thèse em face das idéas de Justiça, indagámos o que deve ser, e concluimos que — *o salario do operario deve ser proporcional á renda da terra e ao proveito do capital*.

Só com a realização do idéal socialista, pois, em última analyse, pôde se obter a *paz social*, alcançada pela



Justiça e pelo amôr ao proximo, ensinada pela *Religião Catholica*, primeiro factor da paz social, garantida pela força do *Estado*, harmonizador dos interesses sociaes, a quem compete conseguir o fim último das sociedades humanas — a *felicidade geral!*

---

## NOTAS FINAES

1.<sup>a</sup>) — *N. G. Pierson*, notavel economista hollandês (*Trattato di Econ. Polit.*, vers. del Prof. Erasmo Malagoli, V. I, pags. 257 e segts.), trata das leis dos salarios muito insignificadamente.

---

2.<sup>a</sup>) — *C. Colson* (*Cours d'E'co. Polit.* tit. I, éd. 1901, pag. 71), tratando das relações entre o salario e o interêsse, faz certas considerações interessantes, mas quasi todas erroneas. Como a suas opiniões nada têm de novo, não as examinaremos novamente.

Em varios pontos de sua obra diz ser perigosa a intervenção do Estado, preconizada pelas escolas intervencionistas e socialistas.

No tit. I, pag. 551, examina a condição actual dos trabalhadores, declarando incompletas e pessimistas as opiniões da escola inglêsa (*Ricardo*, *Malthus*, *Stuart Mill*). Declara, então, que hoje os proprios socialistas reconhecem a melhoria das condições das classes populares.

Em seguida trata dos modos de melhorar as condições do trabalhador. Reconhece, pela força das coisas, que o Estado deve intervir. Mas, attenúa as suas opiniões, dizendo:

“Nous concluons donc notre étude des questions ouvrières en faisant remarquer, une fois de plus, que si l'école libérale reste fidèle aux principes économiques que l'opinion publique délaisse aujourd'hui presque partout, ce n'est pas parce qu'elle est indifférente à l'amélioration du sort de la partie la plus nombreuse de la population, comme on l'en accuse trop souvent, mais parce qu'elle croit que le vrai moyen de la réaliser, c'est de s'attacher aux seules pratique qui soient conformes aux enseignements de la science et qui aient fait leurs preuves expérimentales (pag. 588)”

Que explicação!...

---

3.<sup>a</sup>) — *Emile Chatelain*, examina a questão do salario em um bello artigo: “*Introd. a l'étude d'un problème de répartition*”.

Este interessante artigo vem na “*Révue d'E'con. Politique*”, de 1911, pag. 28 e segts., e é digno de leitura.

---

4.<sup>a</sup>) — *E. Levasseur*, em monumental artigo publicado na “*Révue d’E’con. Politique*”, cit., sobre “les causes régulatrices du salaire”, resultado de uma missão aos Estados Unidos, defende a theoria da productividade, defendida pela maioria dos escriptores americanos (general Walker, Jacob Schœnhof, Atkinson, etc.).

E’sta theoria já foi por nós combatida.

---

5.<sup>a</sup>) — *Waxweiler*, em uma magnifica obra “*Les hauts salaires aux Etats-Unis*”, mostra as vantagens dos altos salarios, e diz, resumindo suas idéas: “*Dans le bilan des pays manufacturiers (“pourquoi ceux-là seulement?” pergunta Ch. Gide) les hauts salaires doivent être comptés à l’actif et non au passif*”.

---

6.<sup>a</sup>) — Só após estar este trabalho escripto, conseguimos a obra, rara entre nós, de Giuseppe Ricca-Salerno “*La Teoria del Salario nella storia delle dottrine e dei fatti economici*”, Palermo — 1900.

Da leitura do notavel trabalho do grande economista e financista italiano tirámos novos argumentos a favor de nossas idéas. Nos capitulos III, IV e V, Livro III, trata profunda e maravilhosamente do conflicto entre os proveitos e os salarios, da theoria da productividade, fazendo sábias considerações, algumas no sentido de nossas opiniões.

---

Tinhamos escripto as ultimas paginas deste trabalho, quando os factos se incumbiram de confirmar as nossas opiniões.

Apesar do augmento extraordinario da productividade do capital, devido á alta dos preços, diminuta offerta e grande demanda, apesar da subida extraordinaria dos generos de primeira necessidade, os salarios baixaram, dali um antagonismo entre os salarios e os proveitos. As causas deste phenomeno foram explicadas á saciedade no decurso de nosso trabalho. Seria insensato e innopportuno tratarmos agora mais por menor do assumpto.

Referimos o facto da actual parede (julho, 1917), como um exemplo vivo, incontestavel, precioso, das nossas opiniões. Sustentem embora opiniões contrarias á nossa, Leroy Beaulieu, e tantos outros, com longa argumentação e eloquencia, e nós continuaremos com a nossa opinião, *confirmada pelos factos*... Os remedios para o mal já foram por nós indicados no nosso modesto trabalho.

Dirá o futuro si a razão está comnosco...

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.



## PAPEL MOEDA

1) Será o papel moeda um mal? Não é só um mal, responderá quasi toda a gente, é uma calamidade. Esta opinião vulgar, assim representada sem medida, nem moderação, seguramente não é a dos mestres em Economia Política. Na sciencia ha, é certo, alguns antagonistas dessa moeda, mas nenhum é extremado, comquanto, ás vezes, assás severos, e entre estes se acha Almeida Nogueira (v. 2, ns. 460 e segs.). Mais se firmou no Brasil a crença de que todo nosso mal, todo nosso desarranjo economico provinha da circumstancia de termos de facto papel moeda **por padrão monetario** pela luta travada ao tempo do Ministro Murtinho para o restabelecimento do papel conversivel ou *moeda papel*, na technica scientifica corrente.

Murtinho foi realmente um benemerito, não porque tivesse procurado nos livrar de uma moeda má em absoluto, mas porque lutava como abaixo veremos por satisfazer o desejo dos capitalistas europeus, que nos forneciam meios de producção. Uma vez que os capitalistas europeus, dos quaes dependiamos para termos os meios de desenvolvimento de nossas riquezas, exigiam que tivesse-mos typo metallico, força nos era obedecer. Recordemos, porém, da argumentação cerrada de Andrade Figueira e de outros mestres, que habilmente deixando de parte esta circumstancia decisiva desferiam golpes certos na medida do Ministro. Com effeito, posta de parte a exigencia dos europeus, nada havia para não termos papel moeda, *uma vez que o nosso Governo fosse prudente nas emissões*. Ora, justamente era o temor de qualquer imprudencia da nossa parte, abusando das emissões, que sobressaltava os capitalistas europeus. A conclusão, pois,

é que, com muitos gabos a Murтинho, reconhecendo justa razão de alarma nos capitalistas europeus, licito entretanto nos é sustentar que o papel moeda está longe de ser um mal como o vulgo pensa.

Ao que ficou dito cumpre accrescentar que o estudo que vamos fazer tem toda a opportunidade, porque hoje, em consequencia da conflagração européa (*à quelque chose malheur est bon*), já não estamos na antiga dependencia dos capitalistas do velho continente. Uma these fundamental vamos desenvolver neste breve artigo: o unico perigo do papel moeda está no abuso das emissões. Usado moderadamente, o papel moeda é tão importante factor do desenvolvimento da riqueza publica quanto a moeda metallica.

2) Uma das mais bellas e tambem mais difficeis theorias economicas é precisamente a da moeda. Muitas explicações têm sido dadas do motivo por que a moeda existe, e é acceita por todos com um poder de aquisição quasi uniforme em todos os tempos e em todos os lugares. Costumam os economistas dividir as escolas em dois grandes grupos. Para uns, a moeda tem um caracter juridico, é uma criação do Estado. Outros são metallistas. Quanto ás doutrinas juridicas, ha a objectar que a moeda circula mesmo sem a autorização do Estadó, e até contra a vontade delle. A prova desse ultimo asserto temos na luta para cohibir os titulos ao portador, emittidos por particulares. Todos conhecemos as disposições legaes mesmo em nossa patria contra os vales e outros titulos de divida ao portador, quando são de procedencia particular. Essas theorias juridicas têm, além disso, contra si a historia: é sabido que, em seu estado primitivo, a moeda nada tinha de official, se nos é permittida a expressão. Qualquer porção de metal, pesado na balança, sem nenhuma intervenção da autoridade publica, era moeda. Todos temos noticia das transacções *per aes et libram*. O Estado nada mais fez do que reconhecer o que a tradição, ou o costume, havia con-

sagrado, facilitando sómente, com o cunho official, o curso dos metaes preciosos. As doutrinas metallicas, aparentemente tão seductoras e tão simples, ao ponto de haverem levado nosso saudoso mestre Almeida Nogueira a dizer que Macleod, defensor de escola diversa, “se embala nos páramos de imaginosa phantasia” (v. 2, n. 382), não explicam como tem curso o papel inconversível, assumindo mesmo o papel moeda o caracter de padrão monetario, conforme explica Chlepner, e abaixo mostraremos. Com effeito, veremos que, ao aceitarmos uma nota inconversível, não nos passa pelo espirito ser ella a representação de certa quantidade de moeda metallica, e que mesmo nossas transacções, ao envez de serem feitas, tendo por base um typo de moeda metallica, o são por uma *unidade abstracta*, que é o verdadeiro padrão monetario. A estas observações se junta a de Tarde, a saber: que toda riqueza é essencialmente consumível e accidentalmente permutavel, ao passo que o contrario precisamente succede com a moeda metallica, ou com os metaes preciosos. A função principal destes é facilitar as permutas, e só raramente são utilizados nas industrias como sendo materias primas.

3) Se as duas fórmulas de explicar a moeda são insufficientes, como acaba de ficar provado, ha comtudo um fundo de verdade em cada uma dessas theorias. Não se pôde ir ao extremo de sustentar, com Macleod, que a moeda seja um *titulo de divida contra a sociedade*, opinião já defendida por A. Smith nestes termos: “Um guinéu pôde ser considerado como sendo um titulo ao portador sobre todos os mercados da localidade, pagavel em uma certa quantidade de cousas proprias para a satisfação das necessidades e commodos da vida.” Para ser isto verdade, necessario se tornaria que a moeda tivesse força de desapropriar qualquer mercado dos artigos de seu commercio.

A unica theoria aceitavel é a que explica o curso da moeda, seu recebimento por todos, como sendo o resultado de constituir ella *meio de facilmente obtermos aquillo de que temos necessidade*. E' a crença em que estamos de que a moeda nos *facilita* alcançarmos os bens que *desejamos*, é a convicção em que nos achamos de que com a moeda, desejada quasi unanimemente, obtemos tudo quanto nos agrada, ou, ao menos, *quasi tudo* que dá á moeda esse curso admiravel, cuja explicação tem sido buscada pelos economistas. A *função de aquisição* da moeda tem ainda uma particularidade digna de menção: a moeda fixa de um modo admiravel a quantidade de mercadoria que com ella nós podemos obter, e é por isto uma unidade abstracta de uma utilidade assombrosa.

Resumindo: a moeda, ao mesmo tempo que nos dá a crença de que com ella poderemos obter objectos de que temos necessidade ou que desejamos, fixa a quantidade desses objectos *tanto quanto possivel*, e de modo satisfatorio em tempos normaes. E' justamente quando essa função de unidade abstracta da moeda falha que surgem as crises economicas, com as quaes nos occupámos em remotissimo artigo.

4) Nos tempos primitivos havia a troca de bens por outros bens, e entre estes os de uso mais geral, mais geralmente ou quasi universalmente aceitos e procurados eram os metaes preciosos. Parece, pois, á primeira vista, que, na qualidade propriamente de mercadorias, é que se fazia tal procura de metaes. A realidade, porém, é outra. Já então os metaes eram procurados, não para uso ou consumo, como o eram as demais mercadorias, mas como meio de obtenção de quaesquer outras mercadorias. Desde então, já tinham os metaes essa função representativa de instrumentos de aquisição, com determinação, nos limites do possivel, da quantidade que poderiam adquirir, ou de sua força de aquisição, o que lhes dava

caracter de unidades abstractas de valor. Neste ponto é conveniente esclarecermos bem o que vem a ser esta medida abstracta ou unidade de valor. A locução medida de valor, consagrada pelo uso, não passa de uma metaphora. Realmente não se pôde medir o valor como se medem as distancias, o tempo, o peso... Verdadeiramente, o valor não é determinado por uma relação entre os objectos, mas pelo desejo que temos de possuil-os, desejo que é mais ou menos intenso, e é essa intensidade que existe dentro de nós mesmos que verdadeiramente constitue a medida do valor. Vale muito mais a bigorna para o ferreiro e o livro para o professor e, portanto, não é possível, abstrahindo do desejo que têm essas pessoas de possuir esses objectos, saber qual o valor da bigorna em relação ao livro. A medida do valor é, pois, psychologica, refere-se á humanidade. Desapparecida a humanidade, deixaria de ser possível uma medida de valores; entretanto, continuaria a existir a medida da distancia. Uma certa porção de qualquer substancia, nas mesmas condições, tem sempre o mesmo peso, o mesmo volume, o mesmo comprimento, a mesma largura. Ao contrario, esse mesmo objecto, sem nenhuma modificação das condições externas, tem ora um valor, ora outro. Para inteira clareza dessa theoria da moeda que vamos expondo, e que é inspirada, como acima ficou dito, nos trabalhos de Say e Chlender, temos necessidade de tocar num ponto que todos os economistas têm deixado na penumbra.

**5)** Costuma-se dizer, e é isto repetido por todos os economistas, que os metaes preciosos são universalmente aceitos. Este caracteristico se acha na definição do Dr. Almeida Nogueira (n. 385, 2.º v.), que diz elle ser uma modificação das de Walker e Sidgwick. E' mercadoria de CURSO GERAL, diz o saudoso economista brasileiro, e, desenvolvendo esta thése, entoa hymnos ao poder dos metaes preciosos, diante dos quaes se abatem os muros

das cidades fortificadas, ajoelham todos os homens, ainda mesmo os atheus. “A PRIMEIRA POTENCIA NA SOCIEDADE MODERNA” (n. 387). E’ ponto fundamental deste artigo mostrar que não é isto verdade, que ha, da parte dos economistas, ahi, um exagero. A verdade é que os metaes preciosos são geralmente mais procurados do que as outras mercadorias, são os objectos mais geralmente procurados e recebidos, havendo, porém, certos casos em que cedem o passo a outros. O proprio Dr. Almeida Nogueira refere-nos o que succedeu, quando o General Couto Magalhães ficou repentinamente millionario. Diz o saudoso economista, nas suas “Tradições e Reminiscencias”, que o General mandou espalhar sobre o soalho porção de moedas, e sobre ellas caminhou, dizendo que nunca seria dominado pelo dinheiro. Muitos outros são os casos em que o ouro e a prata nada valem. Pessôas ha que preferem perder certos objectos a vendel-os. As flôres do quintal de uma pessoa de posição social: não as venderá o dono, porque não lhe fica isto bem, e mesmo é contra seu interesse. Os frutos da casa de uma pessôa occupada: mais vale perdel-os do que perder tempo em negocial-os com o publico. No deserto, no sertão, nos lugares onde não ha artigos de commercio para serem por nós comprados: para que, em taes condições, o ouro e a prata? Na critica ao systema Law, dizem os mestres, e entre elles Macleod, que a moeda não representa mercadorias, mas só o capital, isto é, o producto do trabalho que ainda não foi dado por mercadorias. Não é este o erro, nem é verdade que a moeda não seja nem uma mercadoria, nem um titulo representativo de uma mercadoria, mas o que é certo é que a mercadoria que o papel moeda representava no systema de Law tinha como lastro uma mercadoria menos procurada. Essa mercadoria era a terra. Nem todos querem terra: ella não é util a todos. Ella não convém a todos. Os metaes preciosos são de



utilidade muito maior. Os metaes preciosos têm incontavelmente muito mais procura do que a terra. E' uma subtiliza sem fundamento dizer-se, ao criticar Law, que o titulo representativo, como diz Macleod, deve corresponder a um capital, e não á terra. O credito hypothecario, uma letra hypothecaria, uma escriptura de hypotheca póde ser objecto de procura de um limitadissimo numero de pessôas: as que desejam collocar seu dinheiro a juros, e que estão resolvidas a ficar com o immovel, se o devedor não solver a obrigação. Um vale de generos alimenticios de primeira necessidade é aceito por um certo numero de pessôas: as que procuram artigos proprios para o sustento de operarios. Uma nota pagavel em ouro tem muito maior valor de aceitação, porque muito maior é o numero de pessôas que desejam os metaes preciosos do que o das que precisam de generos alimenticios de primeira necessidade, ou de terras proprias para a cultura. Eis porque os metaes preciosos têm sido sempre considerados como sendo a medida do valor. Elles não passam do determinador approximado da média da sua desejabilidade, pelo genero humano. Representam, diz Macleod, o capital, ou a quantidade de productos que não foram consumidos, que foram guardados. Mas, se esses representantes dos productos forem, por sua vez, representados por titulos em papel, é bem possivel que demos em certas condições (casos de viagem) preferencia ao papel sobre os metaes.

6) Antes de darmos a theoria que nos parece ser a unica verdadeira sobre moeda, a unica que explica esse phenomeno que assombra os economistas, isto é, curso do papel moeda, vamos ver um ponto fraco da aceita pelo Dr. Almeida Nogueira. Diz elle que o *character substantial* da moeda é a capacidade de extinguir dividas, é o *effeito liberatorio* (n. 382). Ora, em primeiro lugar, ninguém pensa, senão excepcionalmente em pagar dividas com a moeda. Ella, em geral, serve para adquirir. Além

disso, porém, se dermos á moeda, por esta fórmula, tão accentuado caracter juridico, devemos nos lembrar de que seu effeito liberatorio é muito limitado por lei. A seguir-se este criterio, nossa moeda de prata só seria moeda até 20\$, em vista do disposto no art. 2.º do decreto de 28 de Julho de 1849, e do art. 4.º do decreto de 30 de Setembro de 1867, pois só até esta importancia são os credores obrigados a receber-a. Este effeito liberatorio, embora geral modernamente, não passa de uma *consequencia* da natureza da moeda, e está longe de poder ser considerado como *caracter substancial da moeda*. Emfim, para o Dr. Almeida Nogueira nenhum inconveniente deveria haver no systema de Law, desde que o Governo, a lei e o poder publico haviam firmado que o papel representativo de terras e de rendimento de terras teria effeito liberatorio.

7) Vamos apresentar nossa opinião sobre o que é a moeda, e sobre o motivo por que ella é aceita sem relutancia, pacificamente, havendo entre os homens desaccôrdo sómente sobre sua maior ou menor força na aquisição de mercadorias. Reproduziremos algumas noções elementares da sciencia.

Nos primeiros tempos, produz o homem o indispensavel para a sua subsistencia. Mais tarde, consegue accumular e guardar. E' a primeira fórmula do capital. Estas mercadorias accumuladas, guardadas, são de varias especies. Os productos que mais facilmente se transportam e de mais facil guarda são precisamente os metaes preciosos. Eis porque elles representam, com a desejavel exactidão, aquelles productos que, em troca delles, foram dados. Se eu produzo um excesso de trigo, posso, em vez de guardar esse trigo, trocal-o por outra mercadoria de facil transporte, de facil guarda, que é o ouro. A moeda metallica é, pois, uma mercadoria. Até ahi estão todos de accôrdo, ainda que Macleod e outros já vejam nella uma representação da mercadoria que verdadeiramente é dese-

jada. Sim: mesmo nos tempos primitivos, ninguém quer o ouro pelo ouro, mas porque o ouro nos dá a possibilidade de adquirir, em geral, qualquer outra mercadoria, qualquer outro bem para nosso consumo, ou para servir de base á nossa produção. Accommodando idéas, diremos que a moeda é uma mercadoria com poder de aquisição de outras mercadorias, poder que não deve ser exagerado ao ponto de se dizer que a moeda é um titulo sacado contra a sociedade, o que é erro, pois a sociedade poderá pagar ou não esse titulo. A moeda de ouro dá-nos fundada esperança de obtermos tudo quanto desejamos. Mais tarde, desenvolvido o credito, já não ha necessidade de uma prova tangivel de productos salvos do consumo, de existencia de capitaes: as simples promessas exercem, até certo ponto, a função de moeda. Uma letra ao portador nada mais é do que a promessa de que por ella se obterá uma certa quantidade de mercadorias. Dahi a idéa de um titulo que, sob a fé da autoridade, do Estado, dá confiança em que se receberá, mais cedo ou mais tarde, uma certa porção de mercadoria. Esta é a primeira idéa dos titulos representativos que não são formados por metaes preciosos. Sem duvida o metal precioso dá melhor a segurança de aquisição de bens, porque melhor garante a existencia de productos poupados, ou retirados do consumo. Esta é a razão por que, com muito mais frequencia, e muito mais accentuadamente, é abalada a confiança no papel do que no metal. O que, porém, devemos deixar bem estabelecido é que o metal e o papel só valem pela confiança que temos em seu poder de aquisição. Quando Nogaró disse: “a moeda é um objecto que usualmente se recebe nas trocas, não por ellas mesmas mas para a trocar ulteriormente”, abrangia, em sua explicação, a moeda metallica e a representada por papel. Ser ou não mercadoria é ponto secundario: se o Estado procede honestamente, sua moeda inspira tanta confiança

quanto o metal, que é a prova provada da existencia do producto poupado ao consumo. Com estas investigações que tanto pertencem á Economia Politica como á Psychologia, vejamos porque pacificamente se recebe o papel moeda.

8) São geralmente defendidas pelos economistas duas theorias explicativas do valor do papel moeda, denominadas metallistas. No fundo a concepção é a mesma: o papel moeda representa a moeda metallica, e só assim tem força. Diz uma variante da escola metallista que o papel moeda vale pela esperança que tem seu possuidor de que será, um dia, convertido em moeda metallica. Ha varios argumentos contra esta opinião. O primeiro, apresentado por Chlepner, é summamente agudo. Diz elle que um titulo de devedor insolvente póde ter valor integral, mas nunca maior valor real do que o nominal. Ora, em certas occasiões, o papel moeda tem tido mais valor que a moeda metallica. Isto se deu mesmo em nosso paiz. Consequentemente, não é a esperança de conversão futura que dá curso ao papel. O argumento decisivo, porém, é tirado da observação de que, ao receber papel moeda, ninguem pensa em sua conversão, ninguem indaga se será ella para seus dias, ou se para os de seus netos. O que todos desejamos é ter um meio de adquirir os objectos de que necessitamos. A confiança no Estado que emittiu papel é o fundamento unico para o recebermos. Phenomeno psychologico analogo temos nos emprestimos a longo prazo, feitos pelos particulares aos Estados. Ninguem pensa, em tal caso, na conversão, ou mesmo é ella temida. O que o capitalista quer é ter o rendimento, o juro. Do mesmo modo, o que quer a pessoa que recebe o papel é ter a certeza de que, confiados na probidade do Governo, dar-lhe-ão os demais membros da communhão social as mercadorias de que precisa. A segunda variante do metallismo diz que o metal é que representa, com seu

padrão, o valor que damos aos bens. Quando damos, por um objecto, certa quantia em papel, temos sempre presente que essa quantia significa, em metal cunhado, em moeda metallica, quanto dariamos por esse objecto. Ora, isto é contra a realidade.

Essa unidade que serve de medida de valor dos objectos, como acima dissemos, indica imperfeitissimamente a intensidade de nosso *desejo* de possuir um objecto: é uma medida approximada, uma indicação de um estado de espirito, que tanto se póde concretizar num metal amoedado, como numa cedula de um banco ou do Thesouro. Nos paizes em que circula o papel, longe de pensarmos na aquisição dos objectos, avaliando-os em ouro, apreciamos seu valor só em papel. Exemplo frizante, temos nos casos de importação. Não queremos saber em quanto nos fica a mercadoria em moedas de ouro, mas quanto nos custará em papel. O padrão monetario ahi, pois, é evidentemente o papel, e não a moeda metallica. E' pelo papel, pelo padrão monetario papel, que apreciamos approximadamente o gráo de *desejabilidade* das riquezas, ou metaphoricamente, como acima ficou dito, é elle a medida do valor. Já firmámos o alcance desta locução: não ha medida objectiva do valor, mas podemos dar como medida o desejo médio dos homens, desejo que ha em relação aos varios bens, ou a traducção de intensidade com que geralmente se desejam certos bens. Pelo que temos exposto, claro está que aceitamos a concepção dos physiocratas, que viam, contra os mercantilistas, na moeda, um orgão com a função de fazer circular as riquezas de consumo. A moeda não é mais que um intermediario, facilitando a troca, perdida, quer para os metaes, quer para os titulos, a idéa de utilização directa da materia de que é feita a moeda. Foi essa preocupação de que os metaes poderiam servir directamente, ter utilidade propria, immediata, ser (diremos, para maior cla-

reza) reduzidos a joias, que levou os economistas a affirmarem que o papel moeda não passa de um trapo. Este papel moeda é, na realidade, o padrão monetario. Não pensam os membros da communhão social, ao receberem papel moeda, em um padrão metallico, que sirva para representar o valor geral ou a relação de troca entre os productos.

9) Incidentemente diremos, para evitar quaesquer duvidas, que o valor é a relação de troca entre os productos, mas que essa troca é effectuada segundo nossas predilecções, ou preferencias, por este ou por aquelle producto, e que o preço nada mais é que esse valor traduzido na unidade abstracta, que é, até certo ponto, medida do valor. Sim: *até certo ponto*, porque é relativa ao nosso desejo de possuirmos certos objectos, e esse desejo não pôde ser medido, como se medem as cousas materiaes. Uma dôr, um prazer, não têm a exacta medida de um objecto qualquer do mundo fatal. Trocamos, em geral, um litro de trigo por certa quantidade de uma composição typographica, e portanto um livro de certo numero de paginas custará tantos litros de trigo. Essa é a relação geral. A quantidade de moeda representativa dessa relação, correspondente primitivamente, tanto ao livro, quanto ao trigo, é o preço. Quando, porém, o agricultor dá por uma certa quantidade de trigo muito maior quantidade de uma composição typographica, ou, ao contrario, o sabio dá por uma pequena composição muito maior porção de trigo do que geralmente succede, houve uma alta do valor de um desses objectos, e esse valor, representativo da excepcional estima ou desejo de uma das partes, é o preço excepcional, que revela esse *desejo* excepcionalmente intenso de posse do objecto. E' classico o exemplo de dar um cavallo por um reino. Ahi temos as influencias psychologicas determinadoras da procura e da offerta. Deixa-as na penumbra Macleod, por entender que ellas

pertencem a outra sciencia que não a Economia Politica, mas não lhes nega a existencia. Na busca do fundamento psychologico do papel moeda, devemos pô-las em destaque. Assim teremos de agir ao indagarmos porque é aceito o papel moeda.

10) Os factos não se devem dobrar ás theorias. São estas que devem explicar os factos. Se o papel moeda é aceito, não podemos dizer que é uma instituição absurda. A humanidade não a ensandeceu. O papel moeda não pôde ser isto que dizem os mestres de theorias de gabinete. O illustre economista patrio que tanto nos merece, o Dr. Almeida Nogueira, resumiu todo seu desprezo pelo instituto, dizendo que lhe eram com justiça applicados “os mais affrontosos apodos pela generalidade dos economistas”. Quasi chegou a affirmar que ainda era pouco todo o mal que se tem dito do papel moeda. Ainda que com pouquissimos companheiros, vamos sustentar a defesa, mais psychologica do que economica, do papel moeda.

11) Chlepner diz que o papel moeda apparece, a principio, em fórma de moeda papel, ou titulos conversiveis, e que, quando o publico se *habitúa* a tal fórma de moeda, é que se torna *inconvertivel*, e só pela força do *habito continúa* a ser recebido ou aceito. Não nos parece satisfatoria a explicação. O costume sempre representa a convicção de que o acto é conveniente. Um costume desvantajoso para a ordem social, será logo abolido. Em relação ao papel moeda mesmo, temos o exemplo eloquentissimo dos *assignats*. Desde que o povo se convenceu de que elles não correspondiam ás necessidades economicas, deuse sua desvalorização, assás conhecida. Cumpre darmos uma explicação real do phenomeno, de accôrdo com a natureza humana. Consultemos os factos. A principio, como notámos linhas acima, os metaes representavam com a possivel exactidão, os productos poupados, ou que ha-

viam escapado ao consumo, e que poderiam ser empregados productiva ou improduttivamente, funcionando ou não, como capitaes. Tinha-se em attenção o custo de producção, e é sabido que este indica approximadamente o valor, **NÃO DEVENDO, PORÉM, SER CONSIDERADO COMO LEI SUPREMA DO VALOR.** Em geral o valor corresponde ao custo de producção, porque seria proprio do louco produzir sem idéa de alcançar remuneração de seu serviço. Ora, como é sabido, pois vamos reproduzindo idéas elementares da sciencia, a difficuldade que ha em todos os tempos e em todos os lugares para os obter, é a mesma. Sua facilidade de transporte ainda lhes tornava mais geral a fixidez de valor. Outras circumstancias, que todos os que conhecem elementos de Economia Politica sabem, faziam que elles pudessem ser preferidos como mercadorias typicas das trocas. Tornou-se, por isto, o metal precioso o typo das trocas, de algum modo, a unidade do valor. Foi a primeira época, em que os metaes eram trocados por outras mercadorias a peso. Uma libra de ouro trocava-se por determinada quantidade de trigo. Mais tarde, com o desenvolvimento da sociedade, a autoridade publica cunhou as moedas, facilitando assim as compras. Já ahi vemos o credito da autoridade, a confiança em sua probidade começando a apparecer. Quando Philippe, o Bello, augmentou a liga dos metaes, houve uma involução nessa confiança. Em geral, porém, poderemos considerar este segundo periodo de moeda metallica como sendo revelador do augmento da confiança na autoridade, não nos esquecendo de que a evolução social leva o Estado a constituir-se como Estado de Direito. Ha, porém, um momento em que o Estado, consultando as conveniencias sociaes, entende que ha vantagem em representar os productos poupados ao consumo por um titulo especial que venha supprir a moeda metallica. Com effeito, como fez sentir o genial Conselheiro Ruy Barbosa, pôde muito bem



succeder que a moeda metallica e mesmo a fiduciaria se occultem em momentos de panico ou de simples retrahimento de confiança nas condições economicas, e então é indispensavel, para facilitar o desenvolvimento economico, que seja lançada na circulação moeda não metallica. Ella é conversivel, a principio, para significar que o Governo, bem informado do que se passa, está prompto para honrar sua firma. O Governo obriga-se a obter ouro por saber que ha no paiz, embora retirado da circulação. E' o terceiro periodo, ou da moeda papel. Desde, porém, que os Estados modernos se sentem assás fortes para poderem impôr a sua vontade, lançam o papel inconversivel, que implicitamente significa achar-se o Estado convencido de que ha capitaes sufficientes no paiz, sem que entretanto, se obrigue a provar esse seu asserto com o sacrificio de resgate immediato.

Se não houvesse relações internacionaes, esse resgate seria facil ao Estado. A difficuldade apparece quando os industriaes de nossa praça vão buscar capitaes no estrangeiro e têm, pois, necessidade de mais metaes do que os existentes no paiz. O papel pôde ser lançado com o character de conversivel, emquanto o Governo tem presente o que possui de productos poupados existentes no paiz. Será illudido seu calculo, desde que queiram nossos industriaes recorrer aos estrangeiros.

**12)** Concretizemos, materializemos isto. Tornar-se-á clarissimo tudo quanto acabamos de affirmar com um conhecido factio occorrido no Paraguay, ao tempo do governo do Dr. Francia. Isolado o Paraguay, sujeito a um regimen de trabalho e economia, houve um excesso de producção, uma verdadeira crise economica por superproducção. Foi o Dr. Francia entender-se com o representante da Inglaterra no Paraguay, e disse-lhe que lhe propunha enviar productos paraguayos para a Inglaterra mediante (está claro) pagamento em metal, ou em titulos

que dessem direito a este metal. Reconstruamos mentalmente as phases da crise, imaginemos o que deve necessariamente ter occorrido. Não era commodo aos productores paraguayos guardar indefinidamente o excesso de sua producção. Preferiam receber uma mercadoria de facil conservação, o ouro. Por outra parte, havia industriaes, emprehendedores que desejavam augmentar sua producção, ou mesmo iniciar qualquer empreza. Não tinham metaes preciosos com que obtivessem esses productos accumulados. Com effeito, podem os productos valer, num paiz, tres, e haver unicamente para os adquirir ouro no valor de dous. O artificio é então, ensinam os economistas, fazer girar mais rapidamente o numerario, crear os titulos fiduciarios particulares (letras), e nenhum motivo ha para excluir o papel moeda emitido por um banco, ou pelo Thesouro. O Dr. Francia poderia ter dado aos individuos que pretendessem obter os productos poupados, para lhes servir de capital, ou instrumentos de producção, o papel moeda, que os habilitasse á compra desses instrumentos de producção. Ahi temos a industria paraguaya favorecida pelo papel moeda. Mas ha um momento em que não ha mais no paiz procura dos productos poupados, e faz-se preciso buscar consumidores no estrangeiro.

E' o momento em que, em consequencia da actual fraqueza das nossas relações internacionaes, faz-se preciso que appareça o ouro como instrumento de aquisição de productos poupados ao consumo. Mas ainda ahi, o ouro tem papel muito menos importante do que geralmente se pensa. As transacções internacionaes só excepcionalmente são feitas trocando-se productos por moeda metallica. Sabemos todos que é, em geral, este balanço de contas nas relações economicas internacionaes que determina o cambio, e pôde gerar a depreciação da circulação local. O credito particular, cujo instrumento é a letra de cambio, evita a trabalhosa remessa de moeda metallica, e simples

jogos de escripta nos bancos e nas casas commerciaes supprem o transporte de moeda metallica. Alguns outros factores actuam, além do balanço de contas, digamos de passagem, na oscillação do cambio. Outro exemplo para illustrar nossa opinião poderá ser tirado mesmo de nosso paiz. Supponhamos que o Estado de S. Paulo produz grande quantidade de café, e, em compensação, poucos instrumentos de trabalho. Não é facil ao lavrador trocar seu producto (café) por alimentos e instrumentos agricolas, nem com elle pagar salarios. Notemos que o ouro que existe em uma localidade póde ser, como acima dissemos, muito menos do que o correspondente ao preço médio das mercadorias poupadas ao consumo. E' o caso em que o Governo poderia fornecer aos lavradores directamente ou por institutos de credito (bancos de credito real ou outros estabelecimentos congeneres), papel moeda para facilitar aos lavradores a aquisição dos meios necessarios para continuarem sua producção. Ahi temos o papel moeda representando uma funcção importantissima. Innegavel é que, com razão, dizia o saudoso Conselheiro Andrade Figueira, que Murtinho não deveria queimar dinheiro papel, porque este poderia servir para construcção de estradas de ferro, para desenvolver a lavoura de café, etc. O Conselheiro Andrade Figueira, porém, deixava em esquecimento um factor que justificava o procedimento de Murtinho: tinhamos de ir buscar meios de producção no estrangeiro, precisavamos importar mais do que estavamos exportando. Ahi temos o desprezo de um factor individual importantissimo, e é justamente não attender a esses elementos individuaes, a esses factores psychologicos que tem levado a falsas doutrinas os economistas, como diz Nogaro. Ora, o estrangeiro de que dependiamos era contrario ao papel moeda. E qual o motivo por que o capitalista europeu condemna nosso papel moeda? Um unico razoavel: o receio do abuso das emissões, abuso que não

tem sido raro em nosso continente. Não fôra o risco desse abuso, e não haveria motivo para o capitalista europeu (factor individual, elemento psychologico importantissimo, decisivo mesmo) querer que transformassemos nosso papel inconversivel em titulos conversiveis. Neste momento em que a conflagração européa nos obrigou a valer-mo-nos de nossos proprios recursos, nenhuma razão ha para termos medo do papel moeda, UMA VEZ QUE NÃO HAJA ABUSO DE EMISSÕES. Porque houve quem se envenenasse com a strychnina, não se segue que se deva expellir das pharmacias tão importante medicamento.

**13)** Como ficou demonstrado, o papel moeda é aceito porque nos dá o meio de obtermos os instrumentos de produção e tudo de que necessitamos, ou é um meio de aquisição, do mesmo modo que os metaes. Graças á confiança particular, por meio do cambio ou troca do papel por titulos de curso no estrangeiro, vale nosso papel moeda no estrangeiro, embora sujeito á oscillação cambial. Se aceitamos um titulo inconversivel, é pois por motivos muito razoaveis e não é possivel dizer-se, com justiça, que tal moeda é um trapo, nem presumir que a humanidade enlouqueceu, substituindo o bello metal sonante por um retalho de papel immundo, verdadeiro *conto do vigario* passado pelo Governo ao cidadão.

**14)** E' tal a importancia do papel moeda que como disse o genial Conselheiro Ruy Barbosa, reproduzindo a observação do Visconde de Mauá, sua emissão, quando feita em momento de necessidade real, não determina, como se pensa geralmente, uma modificação do cambio, a alta do ouro. (Documentos Parlamentares, Meio Circulante v., 2, pag. 207). Com effeito, se o banqueiro no Brasil reconhece a necessidade do papel, se o ouro fugiu, occultou-se, sahiu do mercado, se a quantidade de moeda mal dá para a circulação interna, como subir o preço da moeda de ouro? Supponhamos um retrahimento da moeda

metallica, desaparecimento dessa moeda, como dizia o Visconde de Ouro Preto (Docs., pag. 208): como acudir ás necessidades do commercio? E' claro que o papel moeda remediará uma necessidade premente e que antes de irem os productores buscar no estrangeiro instrumentos de producção, procural-os-iam no paiz. O cambio, pois, não seria affectado, como não o foi em 1859 e 1890, os annos de maior expansão do credito entre nós, segundo a mesma autoridade (Docs., pag. 208). Assim resume o nosso maior mestre, o grande Conselheiro Ruy Barbosa, a opinião das autoridades sobre o assumpto: "A formula do Sr. Affonso Celso é esta: "Entre nós, o papel moeda não influe para a baixa do cambio. Ainda ninguem deu a esse pensamento expressão tão desassombrada e radical. Querem outra autoridade imperial? Outro pontifice da sabedoria inhumada nos destroços do throno? Pois é consultarem o Sr. Lafayette." (Docs., pag. 211).

**15)** A resposta a dar á questão que nos propuzemos é que o papel moeda é aceito porque tem a funcção capital da moeda, a saber: "habilitar-nos a obtermos os objectos que desejamos." Iremos mais longe. Não só o papel moeda propriamente dito, mas muitos de seus auxiliares ou succedaneos vão afastando o ouro da circulação. Temos os cheques, as notas promissorias, as letras hypothecarias (analogas ao papel de Law), as notas de bancos, os vales, as obrigações ao portador (*debentures*), os movimentos de escripta e outros meios de que se servem os homens para representarem ou objectivarem o credito, processos que irão agindo de modo a tornarem, em futuro mais ou menos remoto, um verdadeiro fossil o ouro. Já hoje o ouro representa nas transacções a mesma figura que a luta antiga no processo moderno. E' uma simples recordação dos tempos passados. Se, nas vendas em hasta publica, ainda algum porteiro entrega o ramo symbolico, é para avivar a recordação do tempo da entrega real, as-

sim como, nas transacções cambiaes, falamos em libras, avivando a recordação da moeda ingleza, tão conhecida e que vai desaparecendo da circulação. Tempo virá em que as moedas metallicas só figurarão nas collecções numismaticas ou nos museus.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,  
Docente da Faculdade.

---

## POST BELLUM

DOIS ARTIGOS DO PROFESSOR GIDE

Sobre as CONDIÇÕES ECONOMICAS e  
FINANCEIRAS dos alliados após a guerra.

Acabo de receber dois interessantissimos artigos que o Professor Gide teve a gentileza de me enviar, naturalmente por haver visto meus trabalhos sobre as consequencias economicas provaveis da actual conflagração européa. O 1.º foi publicado no periodico *Scientia*, em Janeiro de 1917, e o 2.º na *Revue d'Économie Politique* deste anno. A revista *Scientia* é, segundo creio, inteiramente desconhecida em S. Paulo, onde escrevo o presente artigo, e creio que tambem poucos leitores terá no Rio de Janeiro, pois não a pude conseguir nas livrarias onde a procurei. Quanto ao fasciculo da *Revue*, em que sahi um dos primorosos artigos a que me refiro, ainda não entrou nas livrarias daqui, e portanto era com razão que, em delicada carta que me dirigiu o illustre Professor, o maior economista vivo, mostrasse elle receio de extravio dos seus preciosos folhetos na travessia do oceano. Eis porque julgo offerecer novidade digna de registro da attenção dos leitores da *Revista Juridica*, dando um resumo dos notaveis artigos do mestre, em assumpto que constitue preocupação de todos quantos se interessam pelo bem estar do nosso povo e pelo dos nossos alliados, nessa tremenda lucta contra a barbaria.

O primeiro artigo tem por titulo “*La quadruple Entente économique*”, e, como se vê, pelo titulo, tracta precisamente da alliança, ou liga economica entre as maiores potencias que luctam com a Allemanha. Deste assumpto occupei-me em minha ultima conferencia patriótica, procurando traçar o dever de nosso povo na guerra economica contra a Allemanha, e num artigo que publiquei pelo *Jornal do Brasil* de 21 de Março deste anno, onde me esforcei por mostrar a vantagem de nos aproximarmos economicamente dos outros povos do continente americano, e dei ao meu trabalho o titulo de “*Interesse economico nas relações internacionaes*”. Mostra o professor, no artigo de que dou agora noticia, o que se tem dito em relação á liga das nações para formarem o *Zollverein* tão desejado pelos espiritos generosos. Reconhece elle que uma tão grandiosa liga, substituindo a concurrencia economica pela cooperação, seria de tal magnitude que compensaria o sangue derramado nesta guerra, uma das mais sangrentas de que ha noticia na Historia. Mas, observa, si nem mesmo com as suas colonias conseguiu a Inglaterra, mãe do *free trade*, realizar a união economica, si não a obteve a França, em relação ás suas, sem lhes embaraçar o desenvolvimento economico, é fóra de duvida não ser possivel tal liga entre os actuaes povos alliados, devendo ella ser, ainda por muito tempo, quiçá por muitos seculos, um doce sonho. Em proporções mais modestas, só entre os maiores, entre as quatro grandes potencias economicas, parece ao Mestre possivel essa liga, mas em termos muito moderados. Lembra, é certo, que a Allemanha iniciou negociações com a Austria para o estabelecimento da união alfandegaria.

Mas o ponto capital do artigo é a nota de que os povos vão, de hoje em diante, se desenvolver economicamente sob a influencia do panico do bloqueio: “*La crainte du blocus, voilà quelle sera l’obsession dorénavant de tous les négociateurs de traités de commerce*”. Foi, lisongeio-



me em dizel-o, o ponto a que mais attenção dei no meu artigo publicado no *Jornal do Brasil* sobre o “Interesse economico nas relações internacionaes”. Com um claro descortino do futuro, sustenta que a Belgica, pela exiguidade de seu territorio, não poderá ter a pretensão de ser sufficiente a si mesma. Não se acha, julga elle, nas mesmas condições a Inglaterra. Senhora dos mares, bem poderá se lembrar de impôr um regimen de restricções commerciaes a suas colonias, e portanto devemos reconhecer que estamos longe do sonhado derribamento das barreiras alfandegarias. Resumindo o artigo do economista maximo, não posso deixar de tirar algumas lições para o nosso paiz.

Diz o Mestre, logo em seguida, e na mesma ordem de idéas, que bôa é deste ponto de vista a posição da França, pois “la fortune l’a, à cet égard, assez bien servie, lui permettant de se suffire à peu près à elle même”. Si a França pôde produzir tudo o que consome, que diremos do Brasil, que tem todas as temperaturas desejaveis, desde a torrida do Amazonas, onde é produzida a bor-racha, até a do Rio Grande do Sul, onde temos o trigo e a vinha? Cessada a confiança na paz, por força da conflagração, forçados os povos pela Allemanha a só confiarem em sua espada prompta a ser desembainhada para defesa de seu logar ao sol, indispensavel se torna que pensemos em nossa independencia economica, sem prejuizo das vantagens da divisão do trabalho, que regula mesmo as relações economicas internacionaes, mantendo neste assumpto, um justo equilibrio, e (queiram os que me honram, lendo este artigo meditar longamente sobre isto), mais do que nunca, procuremos estreitar nossos laços de amizade e de commercio entre os diversos Estados do Brasil, e entre os paizes do Novo Continente. Si o riquissimo S. Paulo, não tiver o sentimento de fraternidade para com o Ceará, economicamente inferior, lem-

bre-se de que precisará deste para a lucta externa; si não for S. Paulo arrastado a manter a União Federal pelo amor ás tradições de nossa patria, mova-se pelo interesse... Falo apenas em hypothese, porque estou certo de que ainda ha, em nossos peitos, bastante patriotismo, para não pensarmos em desmembrar nossa patria, separando irmãos por um interesse mal entendido. Mas... o patriotismo ia me fazendo esquecer o que me propuz neste artigo: dar conta de dois artigos do notavel economista Professor Gide. Diz elle ser possivel entre os paizes amigos certas protecções alfandegarias, de modo a facilitar-se a entrada de algumas materias primas, dando aos alliados superioridade sobre a Allemanha na producção de não poucos artigos, e nisto póde consistir toda a cooperação dos alliados, si quizerem proteger-se após a guerra.

Na segunda parte de seu artigo não mais se occupa com o auxilio reciproco que se devem prestar os alliados, mas com a guerra que elles poderão fazer á Allemanha no campo economico, denominando a primeira parte a positiva, e a segunda a negativa. Occupa-se então com a *boycottagem* dos productos allemães, pedida, não pelo povo, pela gente ignorante, pelos leigos em Economia Politica, mas até por pessoas de relativa cultura, entre as quaes menciona os membros de diversas ligas patrioticas em França, Carson, membro da Camara dos Communs na Inglaterra, e Hughes, primeiro ministro na Australia. E' o que o grande economista contesta possa ser feito com vantagem. Põe diante de nossos olhos, em primeiro lugar, a *necessidade*, pois a França necessita de certas materias primas que só a Allemanha lhe poderá fornecer, bem como de certos productos semi fabricados, sem o que *é difficil o andamento de sua industria*. Esclarecerei o que ha em relação a esta ultima necessidade. Quasi toda a gente alheia ás industrias ignora que certos productos são começados em um fabricante, e terminados em outro, por

vezes de outro paiz. Os queijos “Roquefort” são feitos por pobres camponeses, e curados ou *raffinés* por uma poderosa companhia. São as navalhas com frequencias começadas em um paiz e terminadas em outro. Tambem é commum, e vemos nas proprias caixas dellas, que o fabricante tenha a mina de producção do aço em um paiz e a fabrica em outro, e assim vemos uma alliança economica entre Hamburgo e Sheffield. Eis o que são “produits semi-fabriqués *indispensables à la marche de nos industries*” de que fala Gide. Accrescente-se a todas essas considerações, a feita pelo Mestre de que não se criam em um dia industrias novas, e os que não sabem scientificamente o alcance da verdade, sentirão quanto é ella importante, ao notar, no mercado brasileiro, a falta de anilinas e de certos productos chimicos, só produzidos pela Allemanha. Os alliados chegarão á perfeição neste ramo de industria, mas não em um dia, e sim após dezenas de annos.

Passa o economista ao segundo motivo por que é impossivel a *boycottagem*. E’ a difficuldade em que ficariam os paizes alliados por *diminuição de sua renda alfandegaria*, motivo de grande peso *contra a boycottagem*, diz o previdente economista, attendendo-se ao aperto em que se acharão, empós a guerra, os paizes belligerantes: si os amigos não pagarem por concessão de amizade, e si os inimigos não entrarem com seus productos, e portanto não forem forçados ao pagamento dos impostos nas alfandegas, que restará ao Estado? Considera elle mais forte de todas a terceira razão contra a *boycottagem* internacional: si nada comprarmos aos austro-allemaes, tambem *nada lhes venderemos*, não porque adoptem elles uma medida de retorsão, mas por uma lei economica, conhecida do mais modesto estudante, lei que affirma que, quando os valores da importação cessam, suspende-se, tambem a exportação. Ora, diz o genial Professor, os belli-

gerantes “auront après la guerre, un besoin urgent d’exporter le plus possible, d’exporter à tout prix, car ce sera le seul moyen de faire revenir l’or, de faire remonter le change...” Transcrevo as proprias palavras do Professor, para que vejam meus patricios o vigor com que fala elle da necessidade de produzir e exportar após a guerra. O que julga o Professor acertado é exportar o mais possivel, para os neutros, e mesmo para os inimigos; e é isto o que constitue, diz elle com superioridade, a guerra economica offensiva, a invasão e a conquista do territorio inimigo.

Emfim condemna o economista o plano official em França de evitar o *dumping* dos inimigos, sendo o *dumping*, como sabem os industriaes, ter um preço maior para os nacionaes e outro menor para os estrangeiros, processo pelo qual se conquista um mercado estrangeiro. O *dumping* será, diz elle, feito por todos os povos, apenas cesse a lucta sangrenta e contra elle serão inefficazes as medidas que forem tomadas pelos poderes publicos.

No fecho do artigo de que ora me occupo, está o que mais interessa, e vem a ser a possibilidade de, por um appello aos nobres sentimentos de patriotismo, conseguir a quadrupla liga (Inglaterra, Belgica, Italia e França) não comprem dos allemães os cidadãos dos paizes alliados sinão o que não puderem conseguir dos paizes amigos. Moço, como sou, entretanto, julgo ser eu menos crente do que o Professor Gide, pois o que tenho visto em nosso paiz e o que a Historia me ensina é o condemnavel esquecimento das atrocidades practicadas contra os nossos concidadãos. Em minha ultima conferencia patriotica, já manifestei a pouca confiança que deposito neste sentimento natural em todo homem realmente patriota. Lembrei mesmo aos meus concidadãos que Roma devêra sua grandeza a não esquecer nunca as affrontas de seus ini-

migos, e vingal-as inexoravelmente, embora feitas em épocas remotas e a gerações desaparecidas, desde muito, da face do territorio romano, e citei exemplos tirados de Cesar, em seus *Commentarios* sobre a Guerra das Gallias: “Y penser toujours, n'en parler jamais” é uma optima politica, supponho eu, mas que difficilmente obteremos, si todos os povos se assemelharem ao brasileiro, que é a antithese do povo rancoroso. Fez-se o artigo, lembrando Gide que Yves Guyot propoz a supressão dos direitos aduaneiros por parte da Allemanha, no tratado de paz; e que Norman Angel propoz o desarmamento e o arbitramento obrigatorio, o que corresponderia á renuncia á guerra sangrenta como condição para cessar a guerra commercial. Tudo isto é muito difficil de se obter, e, dando noticia do primeiro artigo do Professor, direi, em resumo, que, por elle, fiquei mais firme na opinião de que uma guerra economica, é certo, será feita após a guerra sangrenta, e que ella muito mais difficil é de ser dirigida pelos poderes publicos do que se pensa geralmente. E' provavel seja ella desordenada ou rebelde á acção dos poderes publicos, e sustentada e dirigida só pelas forças naturaes.

E' isto de esperar, porque, nos tempos modernos, o Governo é, as mais das vezes, occupado pelos incompetentes, sendo a entrega da direcção dos destinos de um Estado aos intellectuaes uma excepção, que só occorre nos momentos de perigo. Si os alliados têm hoje no Governo Woodrow Wilson, Clemenceau, Nitti, Victor Emmanuel Orlando, é que os povos que hoje se batem não confiam no pessoal que antes, com pouca competencia, dirigia os mais importantes Estados do mundo. Ha poucos dias, um grande sabio brasileiro, o Dr. Luiz Barreto, dizia, acompanhando a opinião de Augusto Comte de quem é ardente adepto, ser o periodo actual de transição. Praza aos Céos que assim seja.

Tornemos, porém, a pensamentear sobre o que succederá quando fôr finda a guerra. Suppõe o Professor Gide que “o sangue de *miss Cavell*, do capitão *Fryat* e de tantos belgas e franceses innocentes, nodoarão os productos allemães com uma marca indelevel — *Made in Germany.*” Logo accrescenta: “E’ possivel que, com o tempo, ella se apague...” Como se vê, o Professor julga difficil prognosticar qualquer coisa em tão melindroso caso. Peço licença ao Mestre e aos que me lêem, para transcrever um trecho de minha ultima conferencia, na qual me occupei com a guerra encarada do ponto de vista economico, apresentando o trecho onde affirmei, sem ambages, achar-se isto acima da faculdade de prever que temos dentro de certo limite, ou com alguma probabilidade de acerto. Eis a parte dessa conferencia, na qual tantas vezes citei o emerito economista: “Será possivel a lucta economica mesmo depois de cessada a lucta pelos canhões? Depende essa nova guerra de certos elementos que não podemos agora prever si permanecerão, quando se desfizer a ultima fumaça do derradeiro tiro. Era necessario que o povo inteiro, todos os commerciantes e mesmo os individuos que comprem para seu uso pessoal, conservassem para com a Allemanha o mesmo odio que hoje têm. Esse phenomeno não se dará provavelmente e, ainda em relação aos judeus, não obstante o factor religioso, esse odio não foi bastante para os privar de clientes. Por algum tempo, sim, os allemães terão de nós alguma coisa mais do que a antipathia. E’ de referir que os rancores antigos não eram tão accentuados após as guerras externas, quanto depois das civis, e serão muito maiores após as actuaes, em que é envolvida toda a nação, e não sómente um exercito de profissionaes. E’ a nação inteira que se bate hoje na guerra externa, como o foi sempre na civil. A guerra gera feridas incuraveis nas classes que foram mais martyrizadas por ella, e, quando ataca toda a nação em todas

as classes, deixa vestígios em todas as almas. Conta-se que Curupaity, foi a batalha em que, por circumstancias particulares, pereceu a flôr da nobreza argentina. Durante muitos annos, não se podia pronunciar esse nome em um salão argentino, sem que uma lagrima de dôr pungente, de saudade infinda, deixasse de rolar nas faces aristocraticas de uma dama. E no emtanto não foi mais mortifera que tantas outras pugnas, em que as nossas armas, unidas ás dos nossos valentes alliados, deixaram escriptas, com o sangue de nossos avós, a brilhante epopéa que se chamou *Guerra do Paraguay*. . . *War after war* é pois coisa muito duvidosa.”

\*

\* \*

Tracta de assumpto muito mais difficil o segundo artigo, pois que se occupa do meio circulante, á luz dos principios da Sciencia das Finanças, e por isso é subordinado ao titulo de “Entente Financière”. Alludindo fugidamente aos projectos de reorganização dos povos, que, como sabem os versados em Direito das Gentes, formaram duas escolas, a diplomatica e a juridica, diz que estão na “bruma das hypotheses”, merecendo, por emquanto, estudo sómente as ligas. Dessas, ha a colonial, a financeira, a economica e a politica. E’ da financeira que tracta o Mestre neste interessantissimo e recentissimo artigo com que vamos occupar nossa attenção. Na primeira parte do artigo, tracta do modo de repartir as despezas da guerra, materia que quasi nada nos interessa, porque, como diz o Professor, devem os paizes da America do Sul ser della excluidos, por terem tido insignificantes despezas com a conflagração. Entende que, desde que ha um só commando, uma só frente, um unico generalissimo, uma causa unica, unica deve ser a bolsa, e consequentemente cumpre se repartam as despezas proporcionalmente, como si todos os quatro povos alliados formassem um unico Estado em

guerra. Em tal divisão, seria a França, que mais soffreu com a guerra, a mais favorecida das quatro potencias, e os Estados Unidos a nação menos aquinhoada, por ter sido a que menos perdeu. Comquanto justissima esta fórma de divisão, diz o escrupuloso Professor que, de algum outro modo, que não só a lembrança de Lafayette, poderia bem a França mostrar sua gratidão á America do Norte, e lembra a cessão de Guadalupe, Martinica, Goyana e São Pedro e Michelon, quiçá mesmo Taiti.

A segunda parte do artigo é de muito mais alcance economico. Dada a impossibilidade de ser acceita a primeira fórma de repartição das despezas, carregando cada paiz com as proprias despezas, o que parece ao Professor e a nós injusto, ha a idéa de solidarizar uma emissão, para fazer face a taes despezas, ou, noutros termos, deverão se constituir os alliados de hoje fiadores reciprocos de um grande emprestimo internacional. Nota o Professor apenas a difficuldade da fiscalização contra o que denominamos em Economia Politica a “inflação”, que é o excesso na emissão do papel moeda, fiscalização quasi impossível, pois viria ferir a susceptibilidade da liga financeira. Neste ponto, devo fazer umas breves considerações, desenvolvendo as idéas do grande economista sobre *papel moeda internacional*.

Em uma bellissima carta, com que me honrou o Dr. Felix Rodrigues, a pedido do grande Mestre, fez-me sentir, referindo-se a um artigo que publiquei no *Jornal do Commercio*, do Rio, a 25 de Dezembro do anno passado, ter sido eu omisso na parte relativa á *função possível do papel moeda nas relações internacionaes*. Perfeitamente praticavel é a *moeda inconversivel internacional*, e, em época que não podemos fixar já, será ella uma realidade, vencidos os embaraços, como é o apontado pelo Professor, o da fiscalização. A carta que me dirigiu o Dr. Felix Rodrigues, confirmada por uma outra autogra-



pha do Mestre já se acha na redacção de um grande jornal, que seguramente a publicará dentro em pouco. Este projecto de liga internacional para a emissão de um unico papel moeda, como diz o emerito economista, teria a grande vantagem de cultivar o mutualismo entre os povos, fazendo que sintam elles os beneficos effeitos da solidariedade.

Continúa, porém, o genial economista e financeiro, notando que todos esses projectos teriam como unico resultado alliviar os povos belligerantes de parte do peso das despezas da guerra, mas que ainda muita responsabilidade economica lhes ficará, mesmo si forem realizadas essas medidas hoje projectadas. Como acudir ao resto do encargo? Ahi temos, dentre os planos varios, os dois, que mais suffragios alcançaram, comquanto não pareçam ao grande financeiro dos mais viaveis. Entramos na parte mais delicada e mais technica do estudo do profundo financeiro. O primeiro projecto, que é o de Citroen, propõe a criação de um “Banco das Nações”, emittindo papel pela unidade monetaria “*Simplex*”. Emittirá um certo numero de milhões de francos, pela unidade nova, equivalente a 1,03 do franco, ou a um terço de gramma de ouro. Esse dinheiro será distribuido pelas nações belligerantes, de accôrdo com as suas necessidades. As consequencias serão que, não podendo os indemnizados com esse papel adquirir valores moveis, ou titulos hoje existentes, porque estes subirão vertiginosamente, virão a fomentar industrias novas, como succede, quando ha inflação de papel moeda, e dahi “uma prosperidade industrial sem precedentes”, diz Citroen, e repete maliciosamente Gide, sublinhando a phrase, e accrescentando que acha a solução excessivamente simplicista. (E quantos financeiros não ha da força de Citroen, mesmo em nosso querido Brasil!...) A consequencia deste projecto, que não passa de uma inundação de papel moeda, será diz Gide,

“précipiter la valeur de l’or bien au dessous de celle de l’argent”. Um erro enorme de Citroen, como diz o Professor, é pensar que as industrias absorvem dinheiro, do mesmo modo porque a esponja absorve os liquidos: “O dinheiro que passa das mãos do que o empresta ás do que o recebe, continúa a existir, com a differença unica de que será empregado em compra de materias primas, salarios, em lugar de ser empregado em consumo pessoal”. Ao terminar a critica do projecto, Citroen, insinúa o Mestre que é de suppôr tenham as cédulas a mesma sorte de certas peças metallicas que procuramos passar rapidamente por nos parecerem duvidosas.

Occupá-se depois com o projecto Mauricio Duclos, que, diz elle, não differe essencialmente do já exposto, a não ser na unidade monetaria, de um terço de gramma de ouro no anterior, e de um kilogramma no de Mauricio Duclos. Esses projectos que o Mestre dá claramente a entender que são irrealizaveis, não nos interessam muito. Interessa-nos, porém, o estudo das bases em que se assentam. Mostrando o Mestre que o fundamento attribuido aos titulos por Duclos constitue um circulo vicioso, pois que afinal o que affirma o imaginoso criador do systema é que o “bilhete internacional terá por garantia o seu poder de compra”, julga aceitavel o que sustenta Citroen, quando diz: “A guerra mostrou ser possivel emittir, sem lastro, de ouro, uma certa quantidade de bilhetes de banco, cujo valor fosse fundado no crédito dos paizes emissores”. Ahi temos o papel moeda em toda sua pureza, e aproveita o genial economista a oportunidade, para, em uma pagina de extraordinaria concisão, resumir toda a sua theoria do papel moeda. Eis esse trabalho, notavel pela clareza, pelo laconismo e pela profundeza de vistas de um homem que liga os conhecimentos economicos aos psychologicos. “Poder-se-ia até dizer que a guerra não fez mais do que pôr em evidencia o que existia já em tempo de paz, a saber que, mesmo quando resgatavel em

especies, a nota bancaria tira seu valor do credito, ou mais exactamente do consenso universal para a acceitar como instrumento de troca, e de liberação pelo valor inscripto nella. Com excepção dos banqueiros, que têm necessidade de ouro para remessas para fóra, não occorré a ninguem, ao receber uma nota bancaria, ir leval-a ao banco, para saber si é reembolsavel, nem mesmo para fazer dinheiro, porque seria mais facil trocal-a no primeiro estanque de tabaco: a nota é por nós aceita, porque sabemos que todo o mundo a acceitará, do mesmo modo que nós a acceitámos.

Digamos mais: a moeda de ouro deve seu valor muito menos ao metal de que é feita, do que ao algarismo de seu valor, que ella traz gravado, e que lhe serve de passaporte. Seu valor não é menos convencional do que o da nota, porque, si ella viesse a ser fundida, sem conservar mais que seu valor industrial, veria o portador derreter-se este valor entre seus dedos, como si fosse um floco de neve. E, si o valor da moeda de ouro é mais solido do que o da nota, não é precisamente porque ella é de ouro, mas porque o consentimento mutuo, sobre o qual elle se funda, não é o de quarenta milhões de franceses, mas o mundo inteiro, é porque seu valor é internacional, e não sómente nacional. Consequentemente toda nota que, do mesmo modo que o *simplex*, tivesse curso legal, e effectivo em todos os paizes civilizados, teria a mesma vantagem, mas com a condição de não exceder a quantidade emittida ás necessidades.

Porquanto, si estamos dispostos a crer, com os autores desses projectos, que o valor do bilhete póde se manter independente de uma garantia material, não podemos admittir que seu valor se manteria *não obstante uma emissão illimitada*. Não confundamos essas duas theses...” No artigo que, a 25 de Dezembro passado, publiquei no *Jornal do Commercio*, do Rio, fiz sentir que a superioridade actual do ouro estava em tornar impos-

sível a *inflação*, porque representa elle de facto com grande exactidão o capital existente, ou a riqueza poupada ao consumo. Era minha intenção mostrar o perigo da inflação. Na carta que, da parte do genial economista, me foi dirigida, fazia-me elle notar, comô acima disse eu, a omissão que houve em meu artigo da referencia ao papel moeda internacional, omissão que ora corrijo, transcrevendo essa bellissima pagina do Mestre, sobre a qual seria patriótico meditassem todos os homens que podem influir nos destinos economicos do nosso querido Brasil. Não para me vangloriar, mas para proveito de nossa patria, direi que o Mestre elogiou o que eu dissera sobre a alta comprehensão de Ruy Barbosa e de Murinho, em relação ao papel moeda no Brasil. Bem empregado, usado com prudencia, é elle um instrumento de progresso economico valiosissimo, a que deve a America seu desenvolvimento, não passando realmente o ouro, como diz o genial economista na carta que me dirigiu o Dr. Felix Rodrigues, de um metal *não precioso*, mas *covarde*, pois foge nos momentos de perigo, quando a crise apavora um paiz.

O final da terceira parte do trabalho de que me occupo é verdadeiramente grandioso. Traz-nos á lembrança um trecho das *Narrações do Infinito*, de Camillo Flammarion. Declarando que não é ministro da fazenda, nem director de banco, desfere o Professor seu vôo de homem de genio, e, com sua imaginação poderosissima, mostra que a provavel e natural queda da moeda após a guerra, não é mais que um episodio na depreciação em geral, lenta e constante da moeda de que nos dá noticia, ou que regista a Historia: “o franco de nossos dias não vale um soldo do tempo de Carlos Magno”. Essa queda do valor a que se acha sujeita a moeda é continua, mas, em geral, quasi imperceptivel, tendo entretanto momentos em que excepcionalmente se dá até vertiginosamente, como no caso da descoberta da America. Outra convulsão mo-

netaria poderá occorrer em seguida á guerra, e será, em todo caso, uma liquidação. E' pois uma crise provavel que nos prenuncia o genial economista, e, em um meu artigo, que tive a honra de ver publicado nesta Revista, mostrei as dores a que está sujeito um povo onde surgem taes convulsões. Qual será a liquidação produzida por esse parto laborioso? . . .

\*  
\* \*

Vejamos como encerra o Mestre seu artigo, e quaes as medidas que propõe para uma liquidação, quanto possível, pacifica. E' o papel moeda com curso internacional, e rodeado de todas as cautelas, ao intento de evitar a *inflação*, o recurso unico, que parece possível ao *maestro di color che sanno*.

Ah! si depois da guerra, fossem as pastas da Fazenda confiadas a Ruy Barbosa, a Gide, a Nitti e a outros raros astros de primeira grandeza que brilham no firmamento do Brasil, da França e da Italia, quão facil seria enfrentar a crise provavel! . . . Infelizmente isto não succederá: é raro que taes encargos caibam a um Murtinho, a um Ruy . . . Aos ministros menos versados em Sciencia das Finanças, peço, em nome de minha patria, muita prudencia. Referir-lhes-ei um factó que profundamente me impressionou. Conheci um medico de pouco preparo scientifico, mas muito consciencioso. Perguntei-lhe eu por que motivo não usava dos alcaloides, nem das injeccões hypodermicas. Respondeu-me que o clinico trata, as mais das vezes, ás apalpadelas, empiricamente, e que, assim sendo, o systema de applicar os medicamentos pela via gastrica offerece mais segurança, pois vae o medico observando o effeito produzido, que é sempre lento; ao passo que, com a violencia dos alcaloides e das injeccões hypodermicas, quando o clinico dá pelo erro, é tarde. Appli-

cando o conto, direi que aconselho aos menos versados nas leis que regem os phenomenos economicos, tenham muita cautela com o papel moeda, instrumento delicadissimo, de effeitos beneficos, quasi miraculosos, nas mãos de um Ruy, de um Gide, mas uma calamidade, uma praga, nas de um sarrafaçal, de um politico guindado ás alturas do poder... pela intriga...

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.

---

## INDICE

### DAS LEIS MAIS NOTAVEIS DO ESTADO DE S. PAULO

*“Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria. (Phedro, III, 61).*

#### A

- Academia de Commercio.* — L. n. 1.398 de 22 de Dezembro de 1913.
- Advocacia.* — L. n. 1.520 de 23 de Dezembro de 1916. — D. n. 2.773 de 28 de Fevereiro de 1917.
- Aguas e Esgotos.* — D. n. 239 de 29 de Junho de 1894. — D. n. 279 de 18 de Janeiro de 1895. — D. n. 627 de 26 de Dezembro de 1898. — D. n. 1.116 de 14 de Setembro de 1893. — D. n. 1.582 de 19 de Março de 1908. — D. n. 1.589 de 8 de Abril de 1908. — D. n. 2.606 de 21 de Outubro de 1915 (Aguas da capital). — L. 1.589 de 27 de Dezembro de 1917.
- Agricultura.* — D. n. 752 de 15 de Março de 1900.
- Ajuda de Custo.* — L. n. 1.347 de 18 de Dezembro de 1912.
- Aposentadoria.* — L. n. 985 de 30 de Dezembro de 1905. — L. n. 1.193 de 22 de Dezembro de 1909. — L. n. 1.425 de 30 de Outubro de 1914.
- Archivo* — D. n. 1.854 de 11 de Abril de 1910. — D. n. 2.187 de 26 de Dezembro de 1911.
- Armazens Geraes.* — L. n. 1.017 de 19 de Outubro de 1906. — D. n. 1.632 de 25 de Junho de 1908. — L. n. 1.180 de 25 de Novembro de 1909.
- Assistencia Policial* (Medicos e enfermeiros). — L. n. 1.252 de 14 de Setembro de 1911. — D. n. 2.215 de 15 de Março de 1912.

*Asylos Agricolas de Alienados.* — L. n. 34 de 25 de Junho de 1892. — D. n. 124 de 11 de Novembro de 1892.

## B

*Bancos de Credito Popular.* — L. n. 1.520 de 23 de Dezembro de 1916.

*Bancos de Custeio.* — L. n. 1.062 de 28 de Dezembro de 1906.

*Bibliotheca Publica.* — D. n. 641 de 24 de Janeiro de 1899. — L. n. 1.307 de 30 de Dezembro de 1911.—L. n. 2.196-A, de 10 de Janeiro de 1912.

*Bilhetes de Loteria.* — D. n. 444 de 3 de Abril de 1897.

*Bolsa de Café em Santos.* — D. n. 2.516 de 23 de Julho 1914. — D. n. 2.797 de 28 de Abril de 1917.

## C

*Caixas Economicas.* — L. n. 117 de 1 de Outubro de 1892. — L. n. 1544 de 30 de Dezembro de 1916. — D. n. 2.765 de 19 de Janeiro de 1917. — D. n. 2.792 de 19 de Abril de 1917. — D. n. 2.805 de 31 de Maio de 1917. — L. n. 1.601 de 18 de Setembro de 1918.

*Cadeias.* — L. n. 380 de 23 de Setembro de 1895. — D. n. 2.592 de 12 de Agosto de 1915 (Cadeia da capital).

*Café (Impostos).* — D. n. 293-A, de 24 de Maio de 1895. — L. n. 866 de 7 de Abril de 1903. — D. n. 1090 de 9 de Janeiro de 1903. — D. n. 1204 de 19 de Abril de 1904. — L. n. 959 de 3 de Outubro de 1905. — L. n. 1020 de 5 de Novembro de 1906. — D. n. 1404 de 26 de Setembro de 1906 (Convenio de Taubaté). — L. n. 990



de 4 de Junho de 1906. — L. n. 1099 de 6 de Novembro de 1907. — L. n. 1.127 de 25 de Agosto de 1908. — D. n. 1.764 de 9 de Setembro de 1909. — D. n. 2.268 de 27 de Julho de 1912. — D. n. 2.773 de 6 de Setembro de 1912. — L. n. 1.417 de 14 de Julho de 1914. — D. n. 2.671 de 19 de Maio de 1916. — D. n. 2.798 de 30 de Abril de 1917. — D. n. 2.798-A de 30 de Abril de 1917. — D. n. 2.829-A, de 3 de Agosto de 1917. — L. n. 1.637 de 31 de Dezembro de 1918.

*Caixa Beneficente.* — L. n. 1.190 de 22 de Abril de 1909. — D. n. 1407 de 2 de Outubro de 1906. — L. n. 1.248-A, de 30 de Setembro de 1910. — L. n. 1.491-A, de 27 de Dezembro de 1915 (Reorganiza). — L. n. 1498 de 30 de Dezembro de 1915 (Altera disposições).

*Carcereiros.* — D. n. 217 de 27 de Novembro de 1893.

*Camara Syndical dos Correctores.* — L. n. 1.310-J, de 20 de Dezembro de 1911.

*Campos de Demonstração.* — D. n. 2.681 de 11 de Junho de 1916.

*Campo de Experiencias.* — L. n. 587 de 31 de Agosto de 1898.

*Chefes de Policia.* — L. n. 1.006 de 17 de Setembro de 1906.

*Codigo Sanitario.* — D. n. 233 de 2 de Março de 1894. — D. n. 2.918 de 9 de Abril de 1918.

*Colonia Correccional.* — L. n. 844 de 10 de Outubro de 1902. — D. n. 1438 de 14 de Fevereiro de 1907.

*Conservatorio Dramatico.* — L. n. 963 de 8 de Novembro de 1905. — L. n. 1.310 de 30 de Dezembro de 1911.

- Corretores.* — D. n. 454 de 7 de Junho de 1897. — D. n. 1.225 de 30 de Abril de 1903. — D. n. 1.134 de 12 de Maio de 1903.
- Cofre dos Orphãos.* — D. n. 223 de 16 de Dezembro de 1893.
- Commercio Ambulante.* — L. n. 1.023 de 23 de Novembro de 1906.
- Colonização Japonesa.* — L. n. 1.299-F, de 29 de Dezembro de 1911. — L. n. 1.563 de 8 de Novembro de 1917.
- Colonização.* — D. n. 2.071 de 5 de Julho de 1911.
- Commissão Geographica e Geologica.* — D. n. 2.067 de 20 de Junho de 1911.
- Corpo de Escola.* — D. n. 2.349 de 14 de Fevereiro de 1913. (Ensino de recrutas, alumnos e cabos).
- Curso Especial Militar.* — D. n. 2.490-A, de 25 de Maio de 1914.
- Custas.* — D. n. 178 de 6 de Junho de 1893. — D. n. 1.213 de 23 de Abril de 1904.

## D

- Deposito Publico.* — L. n. 857 de 2 de Dezembro de 1892. — D. n. 1.118 de 31 de Março de 1903. — D. n. 1.649 de 5 de Agosto de 1908.
- Deserção.* — D. n. 742 de 19 de Fevereiro de 1900.
- Desinfecção.* — D. n. 219 de 30 de Novembro de 1895.
- Diario Official.* — D. n. 1.922 de 4 de Agosto de 1910. — L. n. 1.447 de 28 de Dezembro de 1914.
- Directoria de Industria Pastoral.* — L. n. 1.545 de 30 de Dezembro de 1916. — D. n. 2.762 de 9 de Janeiro de 1917. — D. n. 2.780 de 27 de Março de 1917. — D. n. 2.781 de 27 de Março de 1917. — D. n. 2.893 de 2 de Janeiro de 1918.
- Districtos Agronomicos.* — D. n. 1.188 de 19 de Janeiro de 1904.

*Divertimentos Publicos.* — D. n. 1.714 de 18 de Março de 1909. — D. n. 2.732 de 23 de Novembro de 1916 (Imposto).

## E

*Eleição.* — D. n. 20 de 6 de Fevereiro de 1892. — D. n. 679 de 14 de Setembro de 1899. — D. n. 761 de 24 de Março de 1900. — D. n. 1.240 de 3 de Outubro de 1904. — L. n. 956 de 26 de Setembro de 1905. — D. n. 1.411 de 10 de Outubro de 1906. — L. n. 1.186 de 16 de Dezembro de 1909. — D. n. 1.811 de 7 de Janeiro de 1910. — L. n. 1.392 de 6 de Dezembro de 1913. — (Prefeito). D. n. 2.330 de 4 de Janeiro de 1913. — L. n. 1.509 de 17 de Novembro de 1916. — D. n. 2.627 de 14 de Janeiro de 1916. — D. n. 2.725 de 18 de Outubro de 1916.

*Emprestimo Municipal.* — L. n. 1.094 de 23 de Outubro de 1907. — L. n. 1.344 de 18 de Dezembro de 1912.

*Ensino (Consolidação).* — D. n. 2.225 de 16 de Abril de 1912.

## ESCOLAS:

*Agricola de Piracicaba.* — D. n. 611 de 9 de Novembro de 1908.

*Aprendizes Artifices.* — D. n. 2.547 de 27 de Janeiro de 1915.

*Complementares.* — D. n. 275 de 31 de Dezembro de 1894. — D. n. 739 de 16 de Fevereiro de 1900. — D. n. 901 de 24 de Maio de 1901. — D. n. 1.259 de 9 de Janeiro de 1905.

- De Bairros.* — L. n. 1.358 de 19 de Dezembro de 1912.  
— D. n. 2.368 de 14 de Abril de 1913.
- De Commercio.* — L. n. 1.310-L, de 30 de Dezembro de 1911.
- De Medicina.* — L. n. 1.357 de 19 de Dezembro de 1912.  
— D. n. 2.202 de 26 de Janeiro de 1912. —  
D. n. 2.344 de 31 de Janeiro de 1913. —  
D. n. 2.484 de 20 de Abril de 1914.
- De Pharmacia.* — L. n. 265 de 6 de Setembro de 1899. —  
D. n. 780 de 26 de Abril de 1900. — D. n. 792  
de 4 de Junho de 1900. — L. n. 987 de 30 de  
de Novembro de 1903.
- Elementares e Grupos.* — D. n. 606 de 20 de Outubro  
de 1898.
- Luis de Queiroz.* — L. n. 1.534 de 29 de Dezembro  
de 1916.
- Modelos.* — D. n. 252 de 9 de Agosto de 1894. — D. n.  
280 de 1 de Fevereiro de 1895. — D. n. 1.216  
de 27 de Abril de 1904. — D. n. 1.281 de  
24 de Abril de 1905.
- Modelos Isoladas.* — D. n. 2.004 de 13 de Fevereiro  
de 1911.
- Isoladas.* — D. n. 2.005 de 13 de Fevereiro de 1911.
- Normal.* — D. n. 247 de 23 de Julho de 1894.
- Normaes Primarias.* — L. n. 1.311 de 30 de Dezembro  
de 1912.
- Normaes Secundarias.* — L. n. 1.347 de 16 de Dezembro  
de 1912. — D. 2.367 de 14 de Abril de 1913.  
— L. n. 1.309 de 30 de Dezembro de 1911  
(da Capital).
- Polytechnica.* — D. n. 547 de 16 de Abril de 1898. —  
D. n. 580 de 29 de Julho de 1898. — D. n.  
1228 de 20 de Dezembro de 1910. — L. n.  
1992 de 27 de Janeiro de 1911. — D. n. 2.166  
de Novembro de 1911. — L. n. 2.192-A, de

- 4 de Janeiro de 1912 (Regimento interno). — L. n. 1585 de 22 de Dezembro de 1917. — D. n. 2.931 de 12 de Junho de 1918.
- Preliminares.* — L. n. 1.540 de 30 de Dezembro de 1916 (Cria e converte).
- Profissionais.* — D. n. 2.118-B, de 28 de Setembro de 1911. — L. n. 1.400 de 22 de Dezembro de 1913. — L. n. 1598 de 26 de Janeiro de 1918.
- Públicas.* — D. n. 248 de 26 de Julho de 1894.
- Escreventes Juramentados.* — L. n. 182 de 18 de Agosto de 1893. — D. n. 823 de 5 de Agosto de 1902. — L. n. 1.419 de 24 de Setembro de 1914.
- Escrivão de Paz.* — D. n. 1.437 de 7 de Fevereiro de 1907.
- Estações de Monta.* — D. n. 2.553 de 3 de Março de 1915.
- Estatística Agrícola.* — L. n. 1.223 de 23 de Outubro de 1905.
- Estradas de Ferro.* — L. n. 30 de 13 de Junho de 1892. — D. n. 238 de 5 de Maio de 1914. — D. n. 245-A, de 20 de Julho de 1894. — D. n. 297 de 9 de Julho de 1895. — D. n. 1759 de 4 de Agosto de 1909. — L. n. 1.219-A, de 24 de Novembro de 1910. — L. n. 1486 de 15 de Dezembro de 1915 (Campos do Jordão). — D. n. 2.565 de 28 de Abril de 1915 (Dourados). — L. n. 1.508 de 24 de Outubro de 1916 (Campos do Jordão).
- Execuções Hypothecarias.* — L. n. 1.300 de 29 de Dezembro de 1911.
- Exposições de Animaes.* — D. n. 2.782 de 27 de Março de 1917.

## F

- Faculdade de Medicina.* — D. n. 2.344 de 31 de Janeiro de 1913. — D. n. 2.484 de 20 de Abril de 1914. — L. n. 1.504 de 16 de Outubro de 1916.

*Fallencias.* — D. n. 1.091 de 10 de Janeiro de 1903.

*Férias.* — L. n. 382 de 27 de Maio de 1896. — L. n. 661 de 28 de Agosto de 1899. — L. n. 1.279 de 19 de Dezembro de 1911.

*Força Publica.* — L. n. 1.022 de 13 de Novembro de 1906. — L. n. 1224 de 27 de Dezembro de 1910. — L. n. 1.248 de 30 de Dezembro de 1910. — D. n. 2.350 de 14 de Fevereiro de 1913. — D. n. 2.456 de 11 de Dezembro de 1913. — L. n. 1.454 de 29 de Dezembro de 1914. — D. n. 2.622 de 29 de Dezembro de 1915. — D. n. 2.623 de 29 de Dezembro de 1915. — D. n. 2632 de 15 de Fevereiro de 1916. — D. n. 2.693 de 14 de Agosto de 1916. — L. n. 1558 de 20 de Outubro de 1917. — L. n. 1559 de 20 de Outubro de 1917. — D. n. 2947 de 19 de Agosto de 1918.

*Forum.* — D. n. 285 de 21 de Março de 1895. — D. n. 2.599 de 14 de Setembro de 1915.

*Fructas* (Exportação). — L. n. 1.377 de 31 de Dezembro de 1912. — D. n. 2.415 de 26 de Agosto de 1913. — D. n. 2.542 de 3 de Dezembro de 1914.

## G

*Gabinete da Presidencia.* — L. n. 1.320 de 18 de Setembro de 1912. — D. n. 2338 de 15 de Janeiro de 1913.

*Gymnasios.* — D. n. 181 de 18 de Agosto de 1895. — D. n. 293 de 22 de Maio de 1895. — D. n. 503 de 18 de Dezembro de 1897. — D. n. 644 de 29 de Abril de 1899. — L. n. 755 de 17 de Novembro de 1900. — D. n. 858 de 14 de Dezembro de 1900. — L. n. 872 de 7 de Fevereiro de 1901. — D. n. 1.089 de 2 de Abril de 1903.

*Grupos Escolares.* — D. n. 1.253 de 28 de Novembro de 1904. — D. n. 1281 de 24 de Abril de 1905.

*Guarda Civica.* — D. n. 438 de 20 de Março de 1897 (Capital). — D. n. 439 de 20 de Março de 1897 (Interior). — D. n. 2.343 de 31 de Janeiro de 1913. (Dá regulamento para a execução do art. 8.º da L. n.º 1.343).

## H

*Hospedaria de Immigrantes.* — D. n. 628 de 26 de Dezembro de 1898.

*Hospicio de Juquery.*—D. n. 937 de 29 de Agosto de 1901. — D. n. 1.504 de 26 de Agosto de 1907. — L. n. 1.502 de 30 de Setembro de 1916. — L. n. 1.531 de 28 de Dezembro de 1916.

*Hospital de Isolamento.* — D. n. 266 de 31 de Outubro de 1894.

*Hygiene.* — D. n. 64 de 23 de Maio de 1892.

## I

*Immigração.* — D. n. 1.561 de 15 de Janeiro de 1908. — L. n. 1.458 de 10 de Abril de 1907. — L. n. 1.734 de 4 de Maio de 1909. — D. n. 1897 de 13 de Julho de 1910. — D. n. 1.921 de 4 de Agosto de 1910. — D. n. 1.933 de 14 de Setembro de 1910. — D. n. 1.968-A, de 22 de Dezembro de 1910. — D. n. 2668 de 12 de Maio de 1916.

## IMPOSTOS:

*De Commercio.* — D. 2.620 de 24 de Dezembro de 1915. — D. n. 2.621 de 24 de Dezembro de 1915. — D. n. 2663 de 28 de Abril de 1916.

*Sobre Consumo de Aguardente.* — L. n. 1.483 de 10 de Dezembro de 1915.

- De Exportação.* — L. n. 562 de 25 de Agosto de 1898. — D. n. 625 de 21 de Dezembro de 1898.
- Diversos.* — L. n. 1.506 de 20 de Outubro de 1916.
- Farelo.* — L. n. 1.528 de 28 de Dezembro de 1916.
- De Transmissão de Propriedade.* — D. n. 355 de 14 de Abril de 1896 (Revogado). — D. n. 869 de 11 de Janeiro de 1901. — D. n. 1.272-A, de 30 de Setembro de 1909. — L. n. 1.249 de 31 de Dezembro de 1910.
- Territorial.* — D. n. 2764 de 11 de Janeiro de 1917.
- Sobre capital.* (Vide — Taxa judiciaria).
- Inspectoria de Terras.* — D. n. 168 de 3 de Abril de 1893.
- Inspectoria Medico Escolar.* — L. n. 1.541 de 30 de Dezembro de 1916.
- Instituto Agronomico.* — D. n. 18 de 3 de Fevereiro de 1892. — D. n. 640 de 24 de Janeiro de 1899. — D. n. 2.165 de 2 de Dezembro de 1911.
- Instituto Correccional.* — D. n. 2.552 de 2 de Março de 1915.
- Instituto Disciplinar.* — L. n. 1.254-A, de 19 de Setembro de 1911.
- Instituto Pasteur.* — L. n. 1.525 de 27 de Dezembro de 1916.
- Instituto Serumtherapico.* — D. n. 878-A, de 23 de Fevereiro de 1911.
- Instituto dos Invalidos da Força Publica.* — L. n. 1.272 de 23 de Novembro de 1911.
- Instituto Veterinario.* — L. n. 1.597 de 31 de Dezembro de 1917.
- Instrucção Publica.* — L. n. 88 de 8 de Setembro de 1892. — D. n. 144-B, de 30 de Abril de 1893. — L. n. 374 de 3 de Setembro de 1895. — D. n. 1.239 de 30 de Setembro de 1904. — D. n. 1846 de 19 de Março de 1910. — D. n. 1.882 de 6 de Junho de 1910. — D. n. 1.883 de 6 de Junho de



1910 (Regulamento da Directoria Geral). — D. n. 1.894 de 30 de Junho de 1910. — D. n. 1.915 de 18 de Julho de 1910 (Escolas nocturnas). — L. n. 1.579 de 19 de Dezembro de 1917. — D. n. 2.944 de 8 de Agosto de 1918.

## J

*Junta Commercial.* — L. n. 107-A, de 28 de Setembro de 1892. — L. n. 198 de 29 de Agosto de 1893. — L. n. 377 de 3 de Setembro de 1895. — D. n. 314 de 30 de Setembro de 1895. — L. n. 705 de 14 de Agosto de 1900.

*Jury.* — L. n. 1.045-A, de 27 de Dezembro de 1906. — L. n. 1.057 de 28 de Dezembro de 1906. — n. 365 de 2 de Setembro de 1895. — D. n. 331 de 22 de Janeiro de 1896. — D. n. 413 de 10 de Dezembro de 1896. — L. n. 1.113 de 24 de Dezembro de 1907. — D. n. 1.575 de 19 de Fevereiro de 1908 (Tres varas, consolidação processual e outras providencias). — L. n. 1.630-C, de 30 de Dezembro de 1918. — D. n. 2.966 de 10 de Setembro de 1918.

## L

### LABORATORIOS:

DECRETOS ns. 158 (Bactereologico) e 159 (Analyses Chemicas) de 28 de Fevereiro de 1893. — D. n. 270 de 17 de Novembro de 1894. (Analyses Chemicas). — D. n. 273 de 19 de Novembro de 1894. (Tabella de preços de analyses chemicas).

*Pharmaceutico do Estado.* — D. n. 157 de 28 de Fevereiro de 1893. — D. n. 1.439 de 15 de Fevereiro de 1907.

- Lepra.* — L. n. 1.582 de 20 de Dezembro de 1917.  
*Licenças.* — L. n. 495 de 30 de Abril de 1897. — L. n. 967 de 24 de Novembro de 1905. — L. n. 1.310-K, de 30 de Dezembro de 1911.  
*Light & Power.* — D. n. 808 de 25 de Agosto de 1900. — D. n. 824 de 20 de Setembro de 1900.  
*Livros Commerciaes.* (Sellos). — D. n. 749 de 6 de Março de 1900.  
*Loterias.* — D. n. 727 de 17 de Abril de 1909.

## M

- Ministerio Publico.* — D. n. 1.237 de 23 de Setembro de 1904.  
*Montepio de Magistrados.* — D. n. 1.405 de 26 de Setembro de 1906. — L. n. 998 de 18 de Agosto de 1906. — L. n. 1.233 de 22 de Dezembro de 1910.  
*Melhoramentos da Capital.* — L. n. 1.363 de 27 de Dezembro de 1912.

## N

- Nucleos Coloniaes.* — D. n. 1.771. de 20 de Março de 1909. — L. n. 1481 de 4 de Dezembro de 1915. — D. n. 2.672 de 23 de Maio de 1916.

## O

- Obras Publicas.* — D. n. 566 de 9 de Julho de 1898.  
*Orçamento* (Character permanente). — L. n. 1.254-B, de 19 de Setembro de 1911.  
*Organização Judiciaria.* — L. n.º 18 de 21 de Novembro de 1891. — L. n.º 80 de 25 de Agosto de 1892 (Altera a lei n.º 18). — D. n. 103 de 10 de Setembro de 1892. (Installação dos tribunaes).

— L. n. 106 de 20 de Setembro de 1892. (Boa execução da L. n.º 18). — D. n. 108 de 23 de Setembro de 1892. — D. n. 123 de 10 de Novembro de 1892. (Regulamenta as leis ns. 18 e 80). — D. n. 134 de 9 de Dezembro de 1892. — L. n. 338 de 7 de Agosto de 1895. — D. n. 1.084 de 14 de Setembro de 1907 (Dispensa concurso). — L. n. 1.113 de 24 de Dezembro de 1907 (Tres varas). — L. n. 1.210-A, de 19 de Fevereiro de 1908 (Tres varas). — L. n. 1.368 de 28 de Dezembro de 1912 (Comarcas de mais de uma vara). — L. n. 1.423 de 28 de Outubro de 1914 (Feitos da Fazenda). — L. n. 1.433 de 12 de Dezembro de 1914 (Quinta vara). — L. n. 1.462 de 30 de Dezembro de 1914. — L. n. 1.491 de 27 de Dezembro de 1915 (5.º Officio de escrivão de orphãos). — D. n. 2.550 de 9 de Fevereiro de 1915 (4.ª vara, 4.º promotor, 4.º officio do crime). — L. n. 1.546 de 30 de Dezembro de 1916 (Juizes de Paz). — L. n. 1.608 de 22 de Novembro de 1918. (Escrivão do 7.º officio e tabellião de protestos do 3.º)

*Organização Municipal.* — L. n. 16 de 13 de Novembro de 1891. — D. n. 86 de 29 de Julho de 1892. (Regulamenta lei n.º 16). — L. n. 1.038 de 19 de Dezembro de 1906. (Revoga lei n.º 16 e estabelece nova organização). — L. n. 1.103 de 26 de Novembro de 1907. (Modifica lei n. 1.038). — D. n. 1.533 de 28 de Novembro de 1907. (Regulamenta lei n.º 1.103). — L. n. 1.124 de 8 de Junho de 1908. (Restringe faculdade de contrahir emprestimos). — L. n. 1.211 de 13 de Outubro de 1910. (Impedimento do prefeito). — L. n. 1.551 de 2 de Outubro de 1917. (Modifica lei n.º 1.103).

*Orpheon de São Paulo.* — L. n. 1.490 de 23 de Dezembro de 1915.

## P

*Patronato Agricola.* — D. n. 2.214 de 15 de Março de 1912. — D. n. 2.400 de 9 de Julho de 1913.

*Penitenciaria.* — L. n. 649 de 7 de Agosto de 1899. — L. n. 967-A, de 24 de Novembro de 1905. — D. n. 2585 de 15 de Julho de 1915.

*Pensionato Artístico.* — D. n. 2.234 de 22 de Abril de 1912.

*Perdão.* — D. n. 1.851 de 31 de Março de 1910. — L. n. 1.547 de 23 de Agosto de 1917.

*Pinacotheca.* — L. n. 1.271 de 21 de Novembro de 1911.

*Poder Judiciario.* — L. n. 18 de 21 de Novembro de 1891.

*Podicia.* — L. n. 263 de 26 de Outubro de 1894. — D. n. 437 de 20 de Março de 1897. — D. n. 1.093 de 14 de Janeiro de 1903. — L. n. 979 de 23 de Dezembro de 1905. — L. n. 1.349 de 23 de Fevereiro de 1906. — D. n. 1.006 de 17 de Setembro de 1906. — L. n. 1.102 de 21 de Novembro de 1907. — L. n. 1.510 de 17 de Novembro de 1916.

*Maritima.* — L. n. 1.254 de 16 de Setembro de 1911. — D. n. 2.559 de 16 de Março de 1915.

*Polytechnica.* (Escola). — L. n. 64 de 17 de Agosto de 1892. — L. n. 300 de 23 de Julho de 1894. — D. n. 485 de 30 de Setembro de 1897. — D. n. 762 de 24 de Março de 1900. — D. n. 1.283 de 4 de Maio de 1905. — L. n. 1.121 de 30 de Dezembro de 1907. — D. n. 1.539 de 9 de Dezembro de 1907. — L. n. 2.192-A, de 4 de Janeiro de 1912 (Regimento Interno).

- Posto Zootechnico.* — D. n. 1.460 de 10 de Abril de 1907.  
— D. n. 1.579-B, de 29 de Fevereiro de 1908.  
— D. n. 2.603 de 14 de Outubro de 1915.
- Prefeito (Eleição).* — L. n. 1.392 de 6 de Dezembro de 1913.
- Premio a Colono.* — L. n. 1.481 de 4 de Dezembro de 1915.
- Processo (Leis do).* — L. n. 55 de 13 de Agosto de 1893.  
— D. n. 1.575 de 19 de Fevereiro de 1908. —  
D. n. 2.768 de 29 de Janeiro de 1917 (Consolidação: cobrança de dividas activas do Estado).
- Professores Publicos.* — L. n. 1.434 de 15 de Dezembro de 1914.
- Profissões (Exercicio).* — L. n. 1.265 de 28 de Outubro de 1911.
- Promotores Publicos.* — D. n. 1.330 de 20 de Novembro de 1905.

## R

- Recebedorias de Rendas.* — D. n. 629 de 27 de Dezembro de 1898. — D. n. 1.098 de 21 de Fevereiro de 1903. — D. n. 1.868 de 30 de Abril de 1910. — D. n. 1.879 de 31 de Maio de 1910.
- Recenseamento.* — L. n. 968 de 1 de Dezembro de 1905.
- Regimen Penitenciario.* — L. n. 1.406 de 26 de Dezembro de 1913.

## REGISTOS:

- De Animaes.* — L. n. 1.162 de 30 de Dezembro de 1908.  
— D. n. 1.741 de 27 de Maio de 1909. — D. n. 2.775 de 13 de Março de 1917.
- De Titulos.* — L. n. 938 de 18 de Agosto de 1904. —  
D. n. 1.394 de 31 de Agosto de 1906.

*De Hypothecas.* — L. n. 1.325 de 31 de Outubro de 1912.  
(Tres circumscripções).

*Repatriação.* — D. n. 37 de 16 de Março de 1892.

*Reproductores* (Instrucções para sua utilização). — D. n. 2.091 de 11 de Agosto de 1911.

## S

*Saneamento.* — L. n. 421 de 27 de Julho de 1896. — D. n. 432 de 3 de Agosto de 1896. — D. n. 2.546 de 22 de Janeiro de 1915 (Saneamento de Santos). — L. n. 1.511 de 24 de Novembro de 1916 (Santos).

### SECRETARIAS:

*Do Estado.* — D. n. 25 de 26 de Fevereiro de 1892. — D. n. 28 de 1 de Março de 1892. — D. n. 58 de 2 de Maio de 1892.

*Da Agricultura.* — D. n. 741 de 19 de Fevereiro de 1900. — L. n. 1.310-A, de 30 de Dezembro de 1911. — D. n. 1.992-A, de 27 de Janeiro de 1911. — L. n. 1.455 de 29 de Dezembro de 1914.

*Do Congresso.* — L. n. 150 de 4 de Julho de 1893.

*Da Fazenda.* — D. n. 229 de 7 de Fevereiro de 1894. — D. n. 1.348 de 17 de Fevereiro de 1906. — D. n. 1.692 de 9 de Janeiro de 1909. (Thesouro do Estado e Junta da Fazenda). — D. n. 2.769 de 31 de Janeiro de 1917.

*Do Interior.* — D. n. 943 de 14 de Setembro de 1901. — D. n. 949-A, de 11 de Outubro de 1901. — L. n. 1.206 de 1 de Outubro de 1910. — L. n. 1.208 de 6 de Outubro de 1910. — D. n. 1.884 de 7 de Junho de 1910. — D. n. 1.892 de 23 de Junho de 1910.

- Da Justiça.* — L. n. 974 de 20 de Dezembro de 1905.  
L. n. 1.342 de 16 de Dezembro de 1912 (Justiça e Segurança Publica).
- Da Segurança Publica.* — L. n. 1.006 de 17 de Setembro de 1906. — D. n. 1.414 de 24 de Outubro de 1906. — L. n. 1.342 de 16 de Dezembro de 1912.
- Do Senado.* — Res. n. 3 de 28 de Dezembro de 1915 (Modifica regulamento).
- Sello.* — D. n. 182 de 20 de Junho de 1893. — D. n. 759 de 20 de Março de 1900. — D. n. 749 de 6 de Março de 1900. — L. n. 758 de 17 de Novembro de 1900, art. 12. — L. n. 817 de 8 de Novembro de 1901, art. 16. — L. n. 861-A, de 16 de Dezembro de 1902, arts. 18 e 19. — D. n. 1.334 de 1 de Dezembro de 1905. — D. n. 1.013 de 15 de Outubro de 1906.
- Serventuários de Justiça.* — L. n. 602 de 6 de Maio de 1890. — D. n. 1.724 de 13 de Abril de 1907.
- Serviço Agronomico.* — L. n. 678 de 13 de Setembro de 1899.

### SERVIÇOS:

- Florestal.* — D. n. 2.034 de 18 de Abril de 1911.
- Sanitario.* — L. n. 43 de 18 de Junho de 1892. — D. n. 87 de 29 de Julho de 1892. — L. n. 240 de 4 de Setembro de 1893. — L. n. 1.513-A, de 22 de Outubro de 1910. — D. n. 2.141 de 14 de Novembro de 1911. — L. n. 1.310 de 30 de Dezembro de 1911. — D. n. 2.198 de 18 de Janeiro de 1912 — L. n. 1596 de 29 de Dezembro de 1917.
- Sisa.* — D. n. 42 de 23 de Março de 1892.
- Soda caustica.* — L. n. 1.612 de 12 de Dezembro de 1918.

T

*Taxa Judiciaria.* — L. n. 1.013 de 15 de Outubro de 1906. — L. n. 920 de 4 de Agosto de 1904. — D. n. 1.251 de 12 de Novembro de 1904. — D. n. 2.621 de 24 de Dezembro de 1915. — D. n. 2.733 de 23 de Novembro de 1916. — L. n. 1.633 de 28 de Dezembro de 1918 (Rendas de sociedades anonymas).

*Terras devolutas.* — L. n. 323 de 22 de Junho de 1895. — D. n. 343 de 10 de Março de 1896. — L. n. 545 de 2 de Agosto de 1898. — L. n. 655 de 23 de Agosto de 1899. — D. n. 734 de 5 de Janeiro de 1900. — D. n. 755 de 16 de Março de 1900. — D. n. 795 de 30 de Junho de 1900. — D. n. 805 de 14 de Agosto de 1900. — D. n. 812 de 5 de Setembro de 1900. — D. n. 819 de 10 de Setembro de 1900. — D. n. 825 de 20 de Setembro de 1900. — L. n. 716 de 24 de Setembro de 1900. — D. n. 998 de 27 de Janeiro de 1902. — D. n. 1.028 de 12 de Maio de 1902. — D. n. 847 de 28 de Março de 1910. — L. n. 920 de 4 de Agosto de 1904. — D. n. 1.251 de 12 de Novembro de 1904. — L. n. 984 de 29 de Dezembro de 1905, arts. 16 e 30.

*Trabalho.* (Departamento do —). D. n. 2.071 de 5 de Julho de 1911.

*Trachoma.* — D. n. 2.532 de 14 de Setembro de 1914. (Dissolve a Comissão creada pelo art. 550 de do D. n. 2.141 de 14 de Novembro de 1911).

*Tribunal de Justiça.* — L. n. 338 de 7 de Agosto de 1895. — L. n. 757 de 17 de Novembro de 1900. (Eleva o numero de ministros e divide o tribunal em duas camaras). — L. n. 1.404 de 23 de Dezembro de 1913. (3.º officio).



V

*Vencimentos.* — L. n. 178 de 16 de Agosto de 1893 (Secretarias do Estado, Ministros do Tribunal, Chefe de Policia e Procurador Geral do Estado). — L. n. 1.361 de 27 de Dezembro de 1912 (Elevação). — L. n. 1.474 de 18 de Novembro de 1915 (Presidente e Vice-Presidente).

Y

*Ypiranga* (Monumento). — L. n. 76 de 25 de Agosto de 1892.

Z

*Zonas das Delegacias Regionaes.* — D. n. 7.444-A, de 20 de Dezembro de 1916.

---

## DIPLOMACIA UNIVERSITARIA ACADEMICA ARGENTINA NO BRASIL

---

*Dr. D. José Leon Suarez.*

Acabo de receber a importantissima obra do Sr. Dr. D. José Leon Suarez, que veio á luz da publicidade sob o titulo de *Diplomacia Universitaria Academica Argentina no Brasil*. E' uma copiosa noticia dos actos da missãõ universitaria chefiada pelo douto professor argentino, que encantou ésta capital com suas admiraveis conferencias, em que, a par da vasta erudição, mostrava o dom singular, rarissimo mesmo, de tornar interessantes a um auditorio numerozo questões altamente scientificas. A idéa-mãe do trabalho do mestre, que elle diz inspirada pelo nosso patricio Dr. Sá Vianna, não é, como parece á primeira vista, a união sul-americana, mas firmar o valor que devem ter os intellectuaes ao menos nos momentos graves da vida dos povos. Já a Europa isto comprehendeu, e, durante a tragica conflagração cuja hora terminal socu ha pouco, vimos, entre os nomes dos ministros, os de pessoas de quem o publico mal suspeitava a existencia, e que eram conhecidissimas nos meios scientificos: Nitti, Orlando, Clémenceau, etc.

Muitas dessas conferencias do Dr. Suarez cujo transumpto se acha na obra de que estou a occupar-me já eram conhecidas do público brasileiro, quer por audição directa, quer pela leitura na imprensa de nossa patria.

Dos varios ramos do Direito, é o Internacional o que menos se vulgarizou, circumstancia que, de algum modo,

como bem diz Ihering, concorre para o tornar mais tecnico, mais conforme, em suas construcções, aos principios scientificos e logicos. Tambem d'elle só se fala, fóra dos “penetralibus pontificum”, nos momentos de subversão social, nos cataclysmos que fazem periclitar as instituições humanas. Duas vezes vi pela imprensa debatidas questões dessa sciencia: durante a revolta da armada, e agora, por occasião da última guerra. Conhecida é de todos a anecdotia do antigo advogado que, tendo ouvido falar em *uti possidetis*, ao discutir-se assumpto internacional, julgou que a locução tinha precisamente o valor que lhe era ligado no Direito Privado. O Marechal Floriano, cujas qualidades ninguem em bôa fé contestará hoje, nem mesmo acreditava na existencia de uma lei internacional, suppondo, soldado ignorante que era, ser o Direito Internacional o canhão: si fôra vivo ao tempo da conflagração, teria visto que ha forças muito mais poderosas que o canhão, cujo poder o assombrára, e acima do qual nada conhecia em sua esphera limitada de estudos.

Tornarei, porém, á obra do illustre professor argentino. Em um volume de mais de 600 paginas, traz as várias conferencias que pronunciou em nossa patria, em cujo numero estão as que formam um estudo da alta importancia que teve o general Mitre, tão nosso conhecido. Muitos appendices enriquecem a obra, cujas paginas são attrahentes, e, provavelmente, a muitos, do mesmo modo que a mim, evocam horas de doce prazer passadas em uma companhia agradabilissima, quaes são as que correm, quando nos achamos ao lado de collegas intelligentissimos, com quem praticamos sobre assumptos de nossa predilecção.

Muitos dos que ouviram as conferencias do illustre mestre argentino não apprehenderam em toda a extensão, com toda a precisão, o modo de pensar do nosso hospede sobre as matérias de interesse politico actual, em que

versava o seu trabalho de fraternização sul-americana. O livro, apreciado em synthese, dá conta das idéas e dos sentimentos do mestre. E' o Dr. Suarez franca e sinceramente partidario da união sul-americana, por muitas razões, e até mesmo pela importantissima da similhaça das raças. Seu patriotismo, porém, não raro, deixa ver quanto é vivo, coisa muito louvavel, seu amor pelo paiz onde nasceu, pela raça de que descende. E' justamente porém, para mitigar o ardor patriótico, para evitar que se formem preconceitos de raça, que devemos procurar conhecer nossos vizinhos, que nos cumpre desenvolver nossos sentimentos de *sympathia* nas relações que formamos com elles, e que é conveniente fazer convergir para essa fraternização todos os nossos esforços. “Sem nos conhecermos como poderemos nos amar”, dizia, ha pouco, um illustre argentino, a um brasileiro. Essa *sympathia*, que se desenvolve entre povos irmãos, é o mais seguro penhor de que comprehenderão os sul-americanos seus verdadeiros interesses, e de que buscarão, em vez de se hostilizar por um mal entendido patriotismo, unir suas forças em benefício *commum*. Si não ha mal que não tenha seu lado bom, foi a conflagração européa util, por nos ter lançado aos braços dos argentinos e de outros povos sul-americanos, quando quasi inteiramente nos achavamos separados do convívio com a velha Europa. Um factó illustrará o que acabo de dizer. Não fôra a última guerra, e não estariam tão estreitas as nossas relações com o Uruguay.

Pelo que disse eu, no começo desta breve notícia sobre o monumental trabalho do mestre argentino, força me é referir, como sendo das mais interessantes, dentre as notaveis conferencias do professor, a relativa á carreira diplomatica, onde elle não condemna os estudos scientificos, mas faz um elogio da technica da profissão diplomatica, no que estou de perfeito accôrdo com seu modo de pensar.

O antigo imperio brasileiro, que, em assumptos diplomaticos, foi exemplar, não se esquecia de quão importantes eram nossas relações com as republicas vizinhas, e, por isto, sempre incumbiu das missões mais espinhosas para com ellas os nossos mais illustres estadistas, buscando harmonizar a necessidade do homem technico em assumptos diplomaticos com a necessidade do profundamente versado em Direito Internacional, que raramente é o profissional na vida diplomatica. Com ser notabilissimo o estudo do professor, creio que elle unicamente põe o difficil problema de aproveitar o homem de sciencia na direcção da sorte dos povos, problema que se apresenta quer na vida interna, quer na externa dos Estados.

Não é novo problema, e já nos séculos passados queixaram-se muitos de que os philosophos eram demais philosophadores em matéria juridica, e que os legistas tinham muita falta de cultura philosophica, indispensavel para boa comprehensão da lei, e para sua feliz applicação. Raro é que algum cultor do Direito possa equilibrar seus estudos de tal modo que mereça o nome de jurista ou jurisconsulto, ligando o conhecimento da theoria com o da prática. O cavillador e o práctico desprezam, as mais das vezes, o estudo da theoria, cujo valor desconhecem, e o jurisconsulto não sabe que muita coisa ha, organizada geometricamente nos gabinetes, que não pôde resistir ás irregularidades da vida real. O politico profissional não tem lazeres para se illustrar no estudo dos principios que a sciencia alcançou, e pode formular, e aos quaes estão subordinadas as sociedades humanas.

Mas o sociologo, o mestre em Direito Publico, o versado em assumptos constitucionaes, o conhecedor dos segredos graças aos quaes o verdadeiro politico scientifico e o estadista realmente digno desse sonoro nome, são capazes de guiar as tendencias de um povo não têm meios de fazer conhecidos do público seus altos dotes,

de modo a alcançarem os favores populares nos comícios eleitoraes, e, quando por uma concurrencia de circumstancias, alcançam os altos postos, não são os seus actos comprehendidos da média social que critica e aprecia, na tribuna e na imprensa, embora sem os estudos necessarios, os modos por que são guiadas as sociedades, os grandes Estados.

Uma das partes mais importantes da excellente obra do Dr. Suarez, é, para nós brasileiros, a referente á influencia de nossos intellectuaes na Argentina, e particularmente ao papel importantissimo representado pelo Conselheiro Ruy Barbosa, por sua celebre conferencia, de cuja impressão na republica vizinha nos dá minuciosa e bellissima conta o douto professor. E' digna realmente de leitura a narrativa do modo por que electrizou nosso patricio o auditorio, de fôrma a obrigar os mais emeritos diplomatas, habituados, desde longos annos, a uma compostura que tem alguma coisa da impassibilidade oriental, a, esquecendo-se de um papel que, ha tanto tempo, representam, romper em freneticos applausos aos conceitos do nosso grande homem. O facto prestava-se ás paginas que foram escriptas pelo professor, pois só encontra, creio eu, outro a elle comparavel na absolvição de Ligario, que Cicero arrancou a Julio Cesar. O professor Leon Suarez emprestou-lhe todo o brilho de seu talento, como si, entrando na ordem de idéas do Conselheiro Ruy Barbosa, medisse, mestre que é em Direito Internacional, mais do que qualquer outra pessoa, a importancia da nova era que se abria para a sciencia com a vulgarização do modo de pensar de nosso pontifice maximo em matérias juridico-sociaes.

Não cabe, porém, nos limites de uma fugidia notícia, ou breve referencia á obra do que foi, por tão rapidos dias, nosso hospede, relatar miudamente as riquezas que ella possúe. Não fôra a necessidade de encerrar a menção

que faço da obra, tivesse espaço e tempo para mais longamente me occupar com o livro que tenho diante dos olhos, e daria aos que me honram lendo éstas linhas, traçadas ás pressas, uma transcripção dos trechos que me impressionaram profundamente, com o que teriam meus leitores certamente a impressão de quem está diante de um escriptorio donde se irradiam os fulgores irisados das pedras preciosas.

Praza aos céos que muitos dos meus patricios leiam a valiosissima obra e meditem longamente sobre tudo o que disse o Dr. D. José Suarez, porque o estudo de quanto agitou em suas conferencias o illustre argentino de vistas larguissimas será parte para felicidade de nossa querida patria, que tão ditosa póde ser nesta parte do continente sul-americano, onde uma Providencia propicia parece havel-a collocado por uma graça especial.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,  
Docente da Faculdade.

## ECONOMIA POLITICA

### CRISES ECONOMICAS

---

*No subject of economic discussion has provoked a greater variety of conflicting opinions than that of financial crises and periods of depression.*

*Numerous explanations of their causes have been advanced. (Burton. Crises and Depressions).*

1) E' sabido que as crises se manifestam com mais força nas sociedades grandemente desenvolvidas do que nas primitivas. Nos tempos primitivos seu equivalente, si nos é permittida a expressão, é a fome. Os 7 annos de risco de fome no Egypto, evitada por José, nada mais são do que a crise do tempo em que era o organismo social summamente simples. Hoje, com a facilidade de transportes, com o desenvolvimento do crédito, considera-se a fome, em tempo de paz, quasi impossivel. Só em caso de sitio, em tempo de guerra, cessadas todas as relações que a civilização creou entre os povos cultos, é que póde apparecer o phantasma da fome. Neste rapido estudo, mostraremos que as crises são uma necessidade da organização actual apparecendo com um rhythmo regular, embora não tão preciso quanto pensa o vulgo, e tendo o mesmo cunho fatal e dramatico que o crime e outros muitos phenomenos sociaes. Justamente a complexidade crescente da organização economica é que mais difficil torna qualquer remedio para este mal.



Pôr termo ás crises, do mesmo modo que tornar o crime impossivel, é utopia, com que se embala o espirito dos philantropos do mesmo modo porque, durante seculos, buscou a humanidade a pedra philosophal e o elixir da longa vida.

O que se pôde é investigar quaes os meios de obter a diminuição dos crimes e de fazer face aos estragos que a crise traz no organismo social.

2) No correr do seculo XIX, e na aurora deste, a literatura economica enriqueceu-se com avultados estudos sobre o assumpto. No Brasil, tornou-se conhecidissimo o que ensina *Gilbart*, por ter sido traduzida sua obra sobre bancos para nossa lingua. *Gilbart* occupou-se do historico das crises, e a explicação da origem dessas calamidades, dada por elle é mais philosophica do que economica. Nascem, entende elle, da cobiça (*lust of gold*) ou melhor da *sacra auri fames*. Praticamos loucuras fascinados pelo desejo de riqueza, e cahimos, quando não temos competencia para as arrojadas empresas em que nos envolvemos. São algum tanto pinturescas suas palavras, e por isto mesmo dignas de serem reproduzidas, para prova de sua originalidade. Eil-as: “Covetousness, a maddening desire to bound at once, say from competence to riches, hurries the flies into the meshes cunningly woven for them, and the weak become the victims”. Note-se que *Gilbart* não é, como parece por esta citação, homem que deixe de ter presentes as regras de moral, ao estudar os assumptos economicos. Attendendo, porém, a outros economistas, diremos que se tornou classica a obra de *Clemente Juglar*, premiada em razão de seu alto valor.

Ultimamente surgiu a de *Lescure*, volumosissima, e que tem a vantagem sobre a de *Juglar*, de trazer estudos novos, pelas observações de factos mais recentes, particularmente por ter o autor estudado directamente na

Allemanha para onde se transportou, a crise de 1910. Além da observação directa, teve o autor a vantagem dos minuciosos estudos feitos naquella paiz, das observações rigorosas, das estatisticas, das monographias, da systematização, quiçá excessiva por vezes.

Não nos illudamos, julgando que, sobre o assumpto, ha meia duzia de obras. *Lescure* cita uma bibliotheca, ao apresentar a lista das obras sobre a materia. *Burton* dá cerca de 40 autores que se dedicaram á investigação das causas deste terrivel phenomeno tão temido hoje quanto noutros tempos o eram a peste, a fome e a guerra, e contra o qual se tem indicado perigosos remedios, como são os *cartells* e os *trusts*, assim como contra a lepra se receitou picada de cascavel!... Não é, nem póde ser nossa intenção, escrevendo um pequeno artigo, sinão dar uma rapida idéa do que seja uma crise, e do modo por que actua sobre o organismo social, particularmente sobre a vida economica.

3) Todos sabemos vagamente o que é uma crise, mas não temos do phenomeno uma clara ou precisa idéa. E' mesmo interessante observar que, quando se dão essas convulsões economicas, as pessôas que se aproveitam dellas negam, em bôa fé, que haja crise. São os prejudicados pela perturbação que affirmam sua existencia.

Antes de tudo, cumpre firmar que, em geral, só se considera crise uma perturbação *transitoria*, cuja duração, exacta não podemos fixar, mas que, desde que se prolongue, é denominada *depressão*. O estado de pobreza de um paiz, de nenhum modo póde ser confundido com uma crise. E' vulgar falar-se indifferentemente em *crise* e *panico*. Isto, porém, é uma confusão de idéas inteiramente diversas.

O panico é o temor subito, que, as mais das vezes, não tem causa real, ou que é inteiramente infundado, e cuja consequencia é accentuar-se a perturbação econo-

mica, ou mesmo produzir-se tal perturbação quando não existe, quando não é determinada por motivos reaes.

O vocabulo panico substitue com frequencia a expressão crise por um euphemismo: quer-se dest'arte significar que não ha verdadeira crise, mas temor vão, temor que leva a crer na existencia della. O que é fóra de duvida, digamos de passagem, é que o panico sempre se mostra em qualquer modificação importante das condições economicas, e é factor constante na evolução da crise.

Em tal caso, dá-se exactamente o que occorre com as demais calamidades, e exemplos frisantes temos nas epidemias, em que, a par das victimas da molestia, ha as do panico. A modificação da porcentagem dos crimes, dos suicidios, dos casamentos, que se nota nas crises é em grande parte devida ao panico. O panico é uma emoção, um estado de espirito, um phenomeno psychologico, quer tenha fundamento, quer não passe de méra allucinação. A crise é uma realidade, pertencente ao mundo objectivo, dá-se fóra de nós. Celebre se tornou a definição de crise dada por *Stuart Mill*, a qual é entretanto só referente ás commerciaes, e ainda que não houvesse sido composta com a preocupação de fazimento de uma definição com os requisitos classicos exigidos pela Logica, dá clara idéa do phenomeno. "There is said to be a commercial crises when a great number of merchants and traders at once either have, or apprehend that they shall have, a difficulty in meeting their engagements". Para o grande mestre pois já ha crise, desde que se produz o panico, ou apprehensão de não poder fazer face aos compromissos. *Stuart Mill* toma, pois, a causa pelo effeito. Refere-se exclusivamente ás crises commerciaes, donde concluir que a explicação por elle apresentada para determinar o que seja uma crise é, a certa luz, ampla de mais, e, a outra, restricta em excesso. O que é certo é que, no meio das duvidas, do vago, do indeterminado do que seja uma crise, todos estão de accôrdo em que ella se dá

quando ha uma *subita modificação* das condições economicas de um paiz, referindo-se o vocabulo particularmente, “to times of difficulty, insecurity, and suspense in politics or commerce”, como diz *Murray*. A isto cumpre accrescentar que nem sempre o vocabulo no uso vulgar para assumptos não economicos, é empregado no sentido pejorativo, mas que, em materia economica, elle envolve sempre a idéa de calamidade pública. Abaixo veremos que a crise é um mal, contestando a opinião contrária, que aliás tem seus partidarios. A idéa de crise é summamente complexa, porque suppõe conhecimento dos principios que regem o valor, a producção, o consumo, a reparição, a circulação, sobretudo o meio circulante.

Sabemos todos que, em geral, pensa o povo que a crise é devida unicoamente a guardarem os particulares o dinheiro no pé de meia; e os bancos, em seus cofres. Os mais rusticos pensam mesmo que ha *falta de dinheiro*, e não vão até chegar, por esforço de imaginação, aos penetraes onde deve estar o numerario: *sumiu-se todo o dinheiro*, dizem, com aquella singeleza das almas candidas, que não fazem investigações.

4) Para methodo neste trabalho, convém especificar as varias fórmãs das crises. Podemos apresentar como sendo classes differentes a *agricola*, resultante do augmento ou diminuição na producção ou no consumo dos productos agricolas; a *commercial* ou *mercantil*, relativa ao commercio que não o bancario; a *financeira* que geralmente é chamada *bancaria*, pois é aos bancos que, em regra, toca o commercio de dinheiro, e é relativo ao meio circulante este genero de crises; a *industrial*, resultante de alterações subitas nas condições das industrias, ou de um ramo de industrias. Não nos esqueçamos, porém, e é tal circumstancia de grande valor, que uma especie de crise pôde gerar outra. Uma superproducção agricola pôde determinar uma perturbação profunda no com-

mercio. Figuremos, em nosso Estado, um colossal augmento da producção do café. As consequencias possiveis seriam perturbação dos preços com tendencia para a baixa, abalo das casas commerciaes que negociam em tal mercadoria, prejuizos para os bancos que fornecem dinheiro para essas casas, perturbação profunda nos demais negocios commerciaes, pois todos têm relações, mais ou menos estreitas, com a sorte de nosso principal producto, perturbação das industrias, particularmente das que mais directamente têm relações com a lavoura cafeeira, como é a das machinas agricolas, etc. Outro exemplo é o da crise monetaria determinando superprodução, e esta alterando profundamente a vida economica.

Costumam os europeos dar como exemplo da influencia de crise determinada pelo subito augmento do meio circulante, a de 1825, occasionada pela descoberta de minas de prata no Mexico, e consequentemente pela possibilidade do desenvolvimento ou applicação das descobertas feitas no principio do seculo XIX, vapor, estradas de ferro, machinas, etc. Nós poderemos dar um exemplo mais modesto: é o da *bolsa* ou do *ensilhamento*. O excesso de papel moeda determinou o apparecimento das loucas empresas, a creação de fabricas sem elementos de vida, a cultura em escala elevadissima de terras que não poderiam dar remuneração, e emfim a applicação nas industrias de pessoas incompetentes. Casos houve em que o producto não valia a materia prima nelle empregada. A crise, pois, póde ser geral, e melhor será dizer, tendo-se em consideração a estreita dependencia em que se acham varios phenomenos economicos, que é ella, com frequencia, geral, pela intima relação que ha entre as varias industrias.

5) Uma das questões que têm apaixonado o público é saber si a crise é um mal ou um bem. Dois argumentos ouvimos quasi sempre para a demonstração de que crise

é um bem, e acham-se elles mesmo mencionados por economistas, comquanto sejam offercidos por bons sómente pelas pessoas de poucos conhecimentos economicos. O primeiro é que a crise estimula a actividade. Ora isto equivale a dizer que é bom que os vehiculos pisem os transeuntes, porque a morte de alguns faz que os outros estuguem o passo, fiquem mais activos e cautelosos. O segundo argumento é tirado da circumstancia de ganharem uns individuos accidentalmente nesses periodos angustiosos: assim o retalhista ganha, em caso de alta dos preços, vendendo com enorme lucro a mercadoria que tinha em deposito. Esta pequena vantagem de um numero limitadissimo de pessoas não póde significar proveito geral.

Este mesmo retalhista vae depois soffrer com as consequencias da crise, pois verá, mais tarde, diminuido seu lucro pela reduçção das vendas, consequencia da alta dos preços. A communhão social soffre, e não devemos nos esquecer desta verdade formulada por *Burton*, ao estudar a questão que nos occupa: “The prosperity of the whole community is the prosperity of every part”. Ora o que observamos, quando se manifesta uma crise, é, ao lado do retalhista que tem um pequeno lucro, vendendo mais caro, ao lado do usurario que consegue emprestar a algum infeliz por uma taxa mais elevada, o industrial com suas machinas paradas, a venda de productos agricolas e de todos os generos diminuida, o operario sem trabalho, tudo emfim, paralyzado, e o panico pintado em todos os rostos. Tão horrivel estado de coisas não póde ser desejado. A crise é pois um mal. Ao contrario, o que devemos buscar é que não se dêem esses disequilibrios entre a produçção e o consumo, mantendo-se quanto possivel, justa proporção entre ambos, de modo a não haver na sociedade convulsões economicas, sinão muito menos accentuadamente do que até agora. Nosso fim, ao lançarmos este artigo, é provar que não ha um remedio para as crises, mas que é perfeitamente possivel diminuir-lhes a intensi-

dade, melhorando as condições economicas. Quem, ha 200 annos, dissesse que um tempo viria em que a fome difficilmente se apresentaria apavorando a um paiz, passaria por um sonhador. Pois bem! O telegrapho, a navegação a vapor, a estrada de ferro, e, cooperando com esses inventos, o progresso na organização economica, o desenvolvimento do credito, os institutos de credito, os institutos mercantis internacionaes, o serviço de publicidade, as grandes forças pecuniarias obtidas pelas sociedades anonymas, tiveram como consequencia tornar um fossil a abantesma a que deveu José sua elevação politica no Egypto. Opportuno é o momento do estudo, porque, no correr do seculo XIX, muito se accentuaram as crises, tornando-se até dos mais prementes problemas economicos. Neste sentido, como sendo a crise um effeito do grande desenvolvimento economico das nações, é que pôde ser recebida a affirmação de *Clemente Juglar* de que, por mais paradoxal que seja, a riqueza das nações deve ser medida pela violencia de suas crises. O seculo que findou. e o que começa constituem periodos de desenvolvimento febril. Devemos fazer o equilibrio das varias forças que actuam agora na evolução economica dos povos, adaptar tudo ás nossas necessidades. Ésta perturbação de equilibrio (*disturbance of equilibrium*) exigindo readaptação ás novas condições (*readjustment to new conditions*), é muito difficil de ser remediada. Emquanto a sociedade progredir, por mais que aperfeiçõe seu mecanismo economico, terá de proceder a essas adaptações por meio de tentativas, mais ou menos felizes, e as menos felizes serão determinadoras de crises.

6) Entremos no ponto fundamental da matéria, onde a difficuldade é extrema e onde disparatam quasi todos os economistas, como, com raro pico, reconhece *Burton*. Examinemos as causas das crises. Preliminarmente deveremos precatar o leitor contra a opinião vulgar

sobre o que seja a causa de um phenomeno. Não fôra tão vulgar o erro sobre a noção de causa até o ponto de ser considerada por *Bain* como constituindo matéria importante a noção prática ou vulgar da casualidade, deixarmos o assumpto para a Logica. Entende-se geralmente ou vulgarmente por causa a circumstancia que parece mais importante, a que é julgada essencial, indispensavel para que houvesse o phenomeno. Si um individuo morre de uma punhalada, diz-se que o golpe foi a causa da morte, e deixam-se na penumbra ás outras circumstancias que parecem secundarias: a circulação do sangue, as demais condições do organismo da victima, o bom estado da arma que cortou os vasos, ou abriu caminho a uma infecção. Scientificamente, causas são as varias condições para que se dê o phenomeno, attendendo-se ainda ao que é denominado sua *collação* ou a fôrma por que estão dispostos os factores, as forças, os agentes, no tempo e no lugar. Scientificamente, pois, a causa de um phenomeno é o conjuncto de condições para sua producção. Vulgarmente é o factor que nos parece mais importante, ficando os outros como sendo *condições*. Ora, em muitos casos, nenhuma desvantagem ha em denominar causa um dos factores, como exemplo dizendo que o calor é a causa das avalanches, visto como todas as demais circumstancias, ou outros factores, coefficients do phenomeno, estão bem claros em nosso espirito. Não assim quando dizemos que foi a abundancia de numerario, ou sua falta, que determinou a crise, pois ha então muitas circumstancias que não são rapidamente apprehendidas. O caso da quitandeira que disse estarem as bananas por preço elevado em consequencia da baixa do cambio, é a prova do perigo do destaque de uma das condições de existencia de um phenomeno para o elevar á categoria de causa, fazendo dos outros condições ou cortezãos desse rei, que é o factor elevado ás honras supremas de causa.



Qualquer pessoa, mesmo de pequena cultura economica, reconhece que a quitandeira tinha razão quando dizia que o cambio influa no preço das fructas que não eram importadas, mas deixava ella na penumbra esses diversos elementos, que o vulgo considera condições do phenomeno: é o caso da *lei de substituição*. Ainda ha, neste ponto, outro escolho a evitar. Quando *Gilbart* foi buscar as causas das crises na tendencia do homem para adquirir riquezas, chegou a tão remoto principio que pouca vantagem poderia, com sua concepção, dar para a solução do problema, pois ninguem vae pensar em estirpar, nem mesmo em attenuar essa inclinação natural do homem. Quando ao contrario, foi dito que as crises são causadas pela perturbação da relação entre a offerta e a procura, nada se adeantou, porque essa perturbação é a propria crise, que deve ser remediada. O que convém, pois, é determinar, fixar, no systéma economico, quaes as condições que, em dadas hypotheses, *collocadas* no tempo e no lugar por certo modo, geram essas convulsões economicas, que denominamos crises, produzindo máo estar para a maioria dos membros da sociedade, interrompendo a producção, levando muitos homens ao desespero e aos actos de loucura. Essa determinação é feita ao intento de modificarmos, nos limites do possivel, as condições economicas de qualquer sociedade, desde que reconheçamos que a podem levar á crise. Vamos ver, no decurso deste estudo, que é este com effeito, o caminho que, embora com certas hesitações e falsas observações, têm seguido os economistas que se occupam com o assumpto.

7) Diz-se que as crises ora são geradas por uma perturbação da relação entre a offerta e a procura, ora por um excesso, ou uma falta de numerario. Póde haver excesso de producção e diminuição excepcional de procura ou de consumo, ou, ao contrario, diminuição da producção e augmento da procura. Ainda póde se dar

uma diminuição ou augmento geral, ou sómente dar-se a perturbação relativamente a um unico producto. Ora não nos parece que essa classificação de crises seja bôa.

Com effeito o augmento do numerario, quer se dê em relação propriamente aos metaes, como succedeu no caso acima mencionado da descoberta das minas de prata no Mexico, ou no caso celebre da Hespanha, quando se viu inundada pelo ouro da America, quer por uma simples emissão de papel moeda, como succedeu no Brasil em 1890, terá como consequencia natural alteração profunda na producção e no consumo. Para o economista o que ha, na vida economica, é a troca, nada mais sendo o dinheiro do que o meio de facilitar a permuta de productos.

8) Classificação analogá á que vem referida no numero antecedente é a das theorias sobre crises. Querem os economistas que haja as escolas *organicas* e as *inorganicas*, dizendo estas que a crise é a consequencia da perturbação entre a offerta e a procura, e examinando, como acima fizemos, quaes as modalidades desta perturbação; e attribuindo aquellas as crises a defeitos na organização economica, com vistas parciaes, e preconceitos de socialismo exagerado. Ora não nos parece razoavel ésta distincção. Os filiados ás doutrinas *inorganicas*, nada mais fazem do que affirmar um facto incontestavel, que é a perturbação entre a offerta e a procura, unica lei do valor. Não negam, é bom ficar isto bem claro, e nunca é de mais accentuar, que o Estado e os homens de sciencia possam cooperar para a modificação, dentro de certos limites, da relação entre a offerta e a procura. Não vemos, pois, como julgar que sustentar que a crise provém de uma ruptura de equilibrio, ou antes seja constituida por essa ruptura, signifique que se entenda dever deixar agir, em toda a sua brutalidade, a lucta pela existencia, a eliminção dos mais fracos. Quando se dá como uma

das mais importantes causas da crise a tendencia para baixa dos productos pela concurrencia em toda sua violencia, a oppressão do trabalhador no contracto de salario, a producção exagerada pelas machinas e pelo augmento illimitado do capital, diz-se uma verdade. O erro está em sustentar que um só desses factos é o determinador das crises, e vir com o remedio dos *cartells* ou dos *trusts*. Em nossa opinião, o que cumpre é estudar o organismo economico, investigar, com agudeza, quaes os factores da perturbação dos preços, e, dentro dos limites em que o individuo pôde modificar a acção da evolução da vida social, actuar para combater os coefficients desses desequilibrios entre a offerta e a procura. E' isto difficil, muito difficil, mas não significa, que não seja bom o methodo. Porque um operador, um calculista errou em um calculo, em uma conta, não se segue que os processos dados pela Arithmetica e pela Algebra não sejam bons. Em sua Logica sustenta *Stuart Mill* que, si um ente pudesse conhecer todos os elementos factores dos phenomenos sociaes e sua collocação, poderia, de antemão, prevêr todos os phenomenos, mas, em nota, accrescenta que é preciso eliminar a vontade humana, desde que não se entenda que ella é tambem arrastada pelos moveis que actuam sobre os outros seres, ou desde que se repilla o determinismo. Ora, sendo eu filiado á escola do livre arbitrio, não posso deixar de dar á acção modificadora do homem uma influencia decisiva sobre os destinos sociaes. E' á vontade humana que cabe agir sobre os elementos naturaes, observados estes com o maior escrupulo, e sob as regras que regem a observação, para feliz modificação dos successos sociaes, ao intento de conservação, desenvolvimento dos membros da communhão social. Damos, pois, valor a este factor que os deterministas desprezam: o arbitrio humano. Não nos parece, pois, destituído de importancia o estudo que fez *Burton* sobre os diversos motivos da perturbação entre a offerta e a procura, com

aquella lucidez, ou aquelle bom senso com que os americanos encaram esses assumptos. Não esqueçamos de que, si é possível crise chronica, ou, no caso de serem esses vocabulos incompativeis, crises em periodos frequentissimos, é justamente esse phenomeno natural na America do Norte, onde o rapido progresso, o febril desenvolvimento economico, obrigam os homens a um constante “adjustment to new conditions”.

9) Com muita graça, refere *Burton* que, no relatório de *Carrol D. Wright*, no inquerito sobre as causas das crises, apparecem as coisas mais extravagantes.

Entre as muitas destacamos: restricção á liberdade das mulheres, falta de conveniente educação dos meninos, defeitos nas leis sobre a tutela das creanças, concessão de passes gratuitos nas estradas de ferro, alta taxa dos Telegraphos, uso de fumo!... Deixando essas futilidades, examina *Burton* as causas substanciaes e as circumstancias aggravantes das crises. Já nos manifestámos sobre este modo de dispôr os factores de um phenomeno, mostrando seus inconvenientes. Não accetando sua classificação, utilizar-nos-emos comtudo de suas observações. Assim, força é reconhecer que tem inteira razão quando faz sentir que ha parcella de verdade em muitas das doutrinas sobre o motivo capital das crises. Vejamos os que enumera. Cita: falta de confiança, abuso de credito, ou por facilidade de bancos ou por excesso de meio circulante, restabelecimento de condições de preços, mudança nos preços por modificação do valor da moeda, retrahimento do meio circulante, ou volume insufficiente de dinheiro, superproducção ou diminuição excepcional do consumo, tendencias psychologicas ou disposição mental da humanidade... Ora, o grande erro dessas theorias é serem insufficientes para a explicação de todas as crises.

E’ innegavel que qualquer desses elementos pôde representar papel importante no desenvolvimento de uma

crise: será, porém, erradissimo dizer que só elle produziu a calamidade. Neste assumpto, como tambem na geração dos demais phenomenos sociaes, devemos ter presente a *collocação* dos agentes ou das forças, isto é, conforme ficou acima dito, sua existencia em certas condições de tempo e de logar, e a difficuldade de ligar qualquer factor ou coefferiente á produção de um phenomeno social. Concretizemos nosso pensamento. Quando, no começo da conflagração européa, houve o retrahimento do numerario, não seria isto, por si só, motivo para a terrivel crise que sobreveio. Para ella concorreram outros factores: o medo das consequencias da guerra, vagamente entrevistas a circumstancia de termos compromissos a solver em tempo breve, a provavel diminuição do consumo de nosso principal producto pelo difficil transporte para um dos portos, qual o de Hamburgo, onde entrava cerca de um terço de nossas remessas e outros elementos secundarios. Os factores que representam, em uma crise, papel mais importante, são noutra secundarios, e portanto não concordamos com *Burton*, de os pôr, de antemão, entre as causas substanciaes ou entre as influencias meramente aggravantes. Continuemos a concretizar nosso pensamento. Quando surge uma crise, ou simples alteração de preços, nem sempre é facil ligar o phenoméno á sua verdadeira causa, dissemos acima, e o exemplificaremos. O vulgo não comprehende, no estudo dos phenomenos economicos, aquillo que é facilmente apprehendido pelos espiritos cultos, como, por exemplo, por que fórma actua o excesso de numerario para gerar miseria, qual a que se mostrou na Hespanha abarrotada pelo ouro americano. Phenomenos, ha, porém, cuja ligação aos verdadeiros factores é impossivel explicar mesmo aos mais cultos economistas. Assim, e é exemplo tirado de assumpto de actualidade, nem todos estão de accôrdo sobre a explicação do porque das nações prosperarem com as perdas das guerras. Ha bons 70 annos apresentou *Stuart Mill* o problema na Inglaterra, e tratou

de lhe dar solução, a qual é conhecida de todos quantos não são inteiramente leigos em Economia Política. *Gide* occupou-se da questão agora em França, e della cogita tambem *Burton*. Cada um dellas procura os anneis ou élos que ligam o factor guerra ao phenomeno prosperidade economica. E' fóra de duvida que temos um factor de miseria na guerra, que é o desperdicio de capitaes. Quaes porém, as forças que actuam em sentido contrario de modo a destruirem a acção da guerra? Comprehende-se facilmente que é um caso de composição de causas, locução adoptada pelos logicos á semelhança da consagrada composição de forças. Quaes, porém, esses élos, esses anneis? Produzirá a guerra tendencia á economia, desejo de trabalho no homem, e será este factor da prosperidade? Produzirá ella a necessidade de se privar o homem dos productos annuaes e serão esses que constituem a quasi totalidade da riqueza de uma nação? Será que a despeza da guerra esteja prevista, e consequentemente haja da parte da nação a providencia de refazer com uma intensificação do trabalho o excesso do consumo? Será que essa volta do regimen do *contractus* ao do *status* facilite ao Estado o aproveitamento de forças que estavam perdidas sob um regimen mais liberal? Concorrerão todos esses elementos, interpondo-se como consequencias da guerra e como factores do melhoramento das condições economicas do paiz? Eis graves difficuldades ante as quaes se quebra a atilada intelligencia dos economistas. Insistamos neste pnto, que é de summa importancia.

10) Não é facil determinar qual o ponto de desarranjo de um machinismo de certa complicação, um relógio e mesmo uma machina de coser, ou um aparelho electrico... Muito mais difficil é ao medico precisar o ponto em que o organismo humano está perturbado. Que deveremos dizer de desordens no organismo social? Suas causas escaparão necessariamente aos mais agudos espiritos. Quando uma arteria é inutilizada, o membro que

ella vivificava não perece: a Providencia armou a natureza de forças, e por isto as arteriolas lateraes, ramificações da perdida, entram em função e o membro continúa vivo! . . . Não menos admiravel é a acção das forças naturaes no organismo social. Quando, como acima ficou dito, houve, o temor de que não tivesse consumo grande parte do nosso café recebido pelo porto de Hamburgo, não se pensou na acção das forças naturaes que fizeram com que o producto se escoasse por outros canaes. Não é a acção de um só homem que dirige, neste caso, o destino de um povo ou da humanidade, mas são as forças reunidas de milhões de pessoas. Outras vezes, um só individuo, um só estadista, ou um só economista pôde mover o mundo dando certa orientação ás forças naturaes. Para terminarmos éstas considerações sobre o modo porque actuam uns agentes sobre a producção de certos phenomenos, lembraremos quanto ha de mysterioso nas combinações chemicas, quando se dá ligação ou composição de varias forças (heteropathia), e insistiremos sobre quão mais delicada é essa composição em se tratando de assumptos sociaes.

**11)** Luctar contra as crises é, cremos, melhorar as condições economicas do paiz, facilitar o conhecimento, por meio de inqueritos, das vicissitudes da vida social, á qual está ligado seu systema economico. E' o conhecimento das necessidades, das exigencias do consumo o guia seguro para o productor.

E' o conhecimento do desenvolvimento das industrias que esclarece o administrador social no augmento ou na diminuição do meio circulante. A par desse conhecimento, está a necessidade de talento, de certo tino, sem o qual não ha estadistas dignos deste nome. E' ahi justamente que se apresenta a maior difficuldade na direcção de um povo. Exactidão, segurança na observação do que ocorre na sociedade, discernimento e sagacidade na

apreciação dos phenomenos observados, tacto e medida na deliberação sobre as providencias a adoptar, promptidão no resolver, mas resolver com clara comprehensão das necessidades do Estado, eis o que é indispensavel para um estadista.

Alguns ha, e são os que raramente apparecem, os de quem são avaros os seculos, que possuem vistas largas, vasto descortino, originalidade, profundeza, talento inventivo e facilidade em comprehender, á primeira vista, todas as consequencias de qualquer medida. O piloto que, ao rugir do vendaval, oscilla sobre a direcção a dar ao navio, o general que, ante um inimigo poderoso e habil, hesita sobre as ordens de que dependem a vida de milhares de homens e a honra de sua patria, estão longe, em responsabilidade do politico a quem foi confiada a direcção de um Estado. Vamos desenvolver éstas idéas de um modo práctico, quasi só empiricamente.

12) Supponhamos o caso simples de augmento de producção. Dispensamos a hypothese de outras circumstancias cooperantes para a formação da crise. Tomemos o caso da superproducção do café. Não falaremos na *superproducção geral*, espantallo dos socialistas, quando suppunham que, com o capitalismo e o desenvolvimento das machinas, seria o mundo victima de uma plethora de productos, pois hoje todos os economistas provaram com a exactidão dos argumentos mathematicos, ser isto simplesmente um phantasma ridiculo. Temer este mal é tão absurdo quanto foi temerem as rans, ao tempo de um eclipse do sol, que, do enlace do astro rei com a lua, nascessem muitos soes, que, com seus raios ardentes, seccariam as lagôas. Dada a superproducção de um só artigo, como o café no Brasil, ou de um conjuncto de artigos, como são os productos de industrias fabris nos Estados Unidos, ou dos productos agricolas na Republica Argentina, superproducção que a ultima guerra veiu mostrar ser muito menor do que se dizia, cumpre dar



remedio ao caso, e ninguem melhor do que o Brasil conhece os damnosos efeitos da superprodução do café.

Qual este remedio? Não podemos recorrer a panacéas, usar um unico remedio para todas as crises. Com os *cartells* e com os *trusts* obtemos alguns resultados, em dadas hypotheses, mas noutras elles são inteiramente inefficazes.

Quanto ao nosso café, varias foram as medidas indicadas: queimal-o, reduzir a exportação, tomal-o por conta do Governo. Emfim a opinião victoriosa foi a da redução da cultura. Dizia-se que era medida radical, efficacissima, e que combateria a monocultura, um grande mal, como sabemos todos. Deu a medida resultado? Sem duvida produziu alguns beneficos efeitos immediatamente, mas não conseguiu remover o mal. O remedio, dentre os indicados, certamente mais effcaz, mas que não foi adoptado por ser de difficil applicação, era a procura de novos mercados. Provado que havia ainda muitos mercados para onde exportar o producto, este era incontestavelmente o melhor dos remedios.

Ninguem isto ignora, mas, na vida social, é, por vezes, mais difficil executar, com firmeza e prudencia, uma medida, do que ideal-a. Já por vezes, no decurso deste artigo, temos feito allusão á difficuldade de proporcionar a producção á procura. Com a crescente divisão do trabalho, summamente difficil é que se tenha exacta noticia do que será o consumo de um producto. As estatisticas, a imprensa com informações quotidianas, os conselhos do pessoal competente a quem deve recorrer a autoridade que se interessa pela sorte do povo, são outros tantos meios de esclarecer os productores sobre o modo por que devem dirigir sua actividade. Algumas regras são intuitivas: todos comprehendem que devem produzir artigos para o inverno na estação propria, e que o gelo terá maior consumo no verão. Assim mesmo, por vezes, ha, a tal respeito, erros incriveis. Refere *Miss Martineau*

que de Manchester para o Rio de Janeiro foram enviados, em poucas semanas, artigos de que os consumidores não teriam necessidade em 20 annos. Zomba, porque de Birmingham foram mandados para o nosso ardentissimo clima da capital aquecedores e fazendas proprias para climas frios. Diz que de Sheffield recebeu o Rio de Janeiro patins proprios para patinar em gelo. (Vae por conta de *Miss Martineau*). Emfim, termina com estas palavras que valem a pena de citação: “China and cut glass were, in some places, pressed upon the natives, as preferable to cocoa-nut-shells and cow-horns, wich had hitherto been their dishes and drinking vessels”. Fere isto nosso amôr proprio, mas mostra que até os inglêses commettem, neste particular, graves erros.

Para deixarmos este assumpto, diremos que, si é ridiculo o temor de superprodução geral, é fundado e sem remedio directo o que succede em relação ao augmento colossal de produção de certos artigos pela descoberta de machinas. Basta lembrar o que diz *Carrol Wright* em seu relatorio de 1886 sobre a crise, referindo que, com a machina Mc-Kay fazia um operario sapateiro 60 vezes mais serviço do que trabalhando com a mão. Para isto só ha remedios indirectos.

**13)** Muitas vezes é o consumo que diminue subitamente. O resultado é o mesmo que o dado pela hypthese anterior.

Exemplo temos, neste ultimo anno, em nosso paiz, onde os estabelecimentos industriaes se viram forçados a diminuir o numero de operarios por falta de consumo para seus productos. Caso em extremo difficil é este. Dentre as muitas soluções, ha a da intervenção do Estado, tornando-se industrial, deslocando os operarios de um serviço para outro, o que é uma das maiores responsabilidades que se póde propor um administrador. Os mais habeis encontram nisto difficuldades. E’ quasi só nos

empeçilhos encontrados na pratica que acha o direito ao trabalho opposição em ser reconhecido, como sendo um dos fundamentaes ou originarios. Não têm, quasi nunca, os Estados intervindo sinão muito fracamente nessas crises originadas da diminuição de consumo, e deixam, ao contrario, sua resolução ás forças vivas do paiz. Conhecem todos a historia das taboas de logarithmos organizadas ou elaboradas pelos officiaes barbeiros, em uma época em que não tinham freguezia, e em que podiam rever com cuidado provas typographicas. E', em ponto minimo, o exemplo do modo por que actuam as forças naturaes neste genero de perturbações sociaes.

**14)** Póde se dar um desequilibrio entre a quantidade de numerario existente e as necessidades economicas de um paiz. A consequencia será embaraçar-se a relação entre a offerta e a procura, ou perturbarem-se as trocas, pois, como é elementar em Economia Politica, nada mais faz o dinheiro do que facilitar as trocas.

Cumpre pois que mantenhamos uma quantidade de numerario proporcionada ás necessidades economicas de um paiz. Qual o meio de conseguir isto? Todos sabem que se accentua a preocupação para obter melhoramento do meio circulante. Na Inglaterra, o cheque, conseguiu, até certo ponto, trazer remedio a esta difficuldade. O cheque refere-se ás transacções de certo vulto, ainda que com elle paguem os homens de fortuna todas as suas contas, sendo mesmo prova de distincção não as solver com dinheiro. Entretanto ainda restam infinitos negocios sujeitos á sorte dos pagamentos em moeda corrente. Fala-se muito nos bancos emissores que conhecem melhor do que o Thesouro, do que o Governo, as necessidades da vida economica de um Estado: "They are in immediate contact with commercial and industrial operations, and must have a full understanding of their various needs and conditions from time to time?". Mas... quantos inconvenientes têm os bancos emissores? Arma é esta de dois

gumes: o problema é saber si offerecem mais vantagens do que desvantagens. Hoje está se falando no contabilismo. Este, porém, está ainda muito longe de ser medida que se possa agora pôr em pratica: é para tempos que não podemos prevêr. Si o estadista, digno de tal nome, seguir os preceitos da Sciencia da Administração, procurando informar-se de tudo o que se passa na sociedade que dirige, si possuir as qualidades eminentes a que nos referimos acima, si tiver essa centelha divina que faz os grandes homens, manterá sempre o meio circulante de accôrdo com as necessidades do paiz que dirige. Si não podemos, por agora, determinar qual será o melhor systema monetario, estamos comtudo em condições de dizer que o idéal buscado pelos economistas inglêses é o que elles denominam *elasticity of the currency*, ou a capacidade do numerario para se alargar, ou restringir, de accôrdo com as necessidades do momento.

Além dessa qualidade, preocupa, tambem, aos economistas dar-se esta adaptação tanto quanto possivel automaticamente, livre das influencias deleterias da Politica: “The system is better”, diz *Burton*, “which works automatically *as far as possible*, and eliminates in the greatest degree the management of the currency from the field of political discussion”.

Repetiremos: até certo ponto, acóde o oheque a esses requisitos. Deve portanto, antes de termos coisa melhor, ser seu desenvolvimento protegido pelo Estado.

15) Acabamos de falar da importancia dos cheques dentro de um certo limite. Isto nos leva a observar que não é raro certas medidas produzirem resultados até um ponto, e dahi em diante serem inteiramente improficuas. Lembra-nos a nossa Caixa de Conversão em torno da qual tanta disputa se travou. Os factos vieram provar que era um aparelho proprio para prestar serviços em tempos normaes; que foi realmente de utilidade para o commercio importador, mas que, em momento de crise,

era verdadeira casca de noz em mar encapellado. Por outro aspecto, também são de limitadíssimo alcance os *cartells* e os *trusts*. Só se referem a um grupo de industriaes, e portanto não pôdem fazer face, ás crises em geral, mas isto não será motivo para os condemnar, pois, como acima dissemos, não ha um remedio universal para todas as crises. Por outro motivo, porém, pôdem ser condemnados: tolhem a producção com desvantagem para o bem estar do paiz. Constituem medidas empiricas de resultados immediatos vantajosos, mas de consequencias remotas damnosas para o organismo social? Como se vê, o problema é analogo ao dos bancos emissores.

**16)** Dar-se-ão as crises com certa regularidade de *rhythm*, com certa periodicidade? E' tendencia do espirito humano vêr regularidade onde a natureza põe irregularidades.

Em relação ás crises ésta periodicidade foi sempre defendida e com presupostos sem nenhum fundamento. Em 1662 já sustentava *Sir William Petty* que ellas se repetiam em cada 7 annos, quiçá inspirado na Biblia. Mais tarde houve defensores do periodo de 10 ou 12 annos. Fundou-se na observação da periodicidade das crises em Inglaterra nos annos de 1815, 1825, 1836, 1847, 1857 e 1866. Nós aqui tivemos a aurea *Bolsa* em 1890, e uma miniatura della cerca de 20 annos depois. A doutrina das manchas do sol como elementos de influencia na producção em nosso planeta, defendida por summidades, entre as quaes devemos referir *Jevons*, longe está de merecer confiança. O que é verdade é que as crises se dão, como era de esperar, com muito mais frequencia nos paizes novos, de vida intensa, do que nos antigos. A impossibilidade em estabelecermos nós brasileiros uma periodicidade das grandes safras do nosso principal producto, é motivo sufficiente para banirmos de nosso estudo, como elemento para combater as crises, sua regularidade no tempo, occupando-nos com outros remedios, certos de que

a calamidade cahe sobre nós de um momento para outro inesperadamente, verdadeiro raio quando o céu está claro, limpido, sereno, azul, sem uma unica nuvem. E' bom não darmos falsa segurança. Não conhecemos ainda as leis das voltas das crises.

**17)** Que concluir de quanto acaba de ser exposto? Que as crises accentuam-se agora, neste momento de febre economica, mas que, si as sciencias que estudam os phenomenos economicos se mantiverem na altura do progresso social, reorganizarão o systema actual, de accôrdo com as necessidades do progresso humano, e as crises serão então muito menos graves do que o foram no seculo XIX, e do que estão sendo neste começo do seculo XX. Tiraremos um simile da sciencia penal e da criminalogia.

O crime brutal, o homicidio a mão armada, o roubo em toda sua grosseria e outros attentados graves contra a propriedade, acharam sua definição nos codigos penaes mantidos pela tradição. Hoje o crime tornou-se mais culto, mais civilisado, de cidade, revestido de rara astucia. Actos altamente graves para a vida social, attentados tão importantes quanto os brutaes da época primitiva, contra a honra, contra a propriedade e contra a vida que foram definidos em formulas precisas nos antigos codigos, não acham artigo em nossas leis penaes em que possam ser postos, não são figuras delictuosas previstas em nossas leis. Estes equivalentes do crime antigo deverão ser, dentro em pouco, reprimidos por qualquer modo, sob pena de serem profundamente perturbadas as relações sociaes. Pois bem! E' á sciencia penal que toca tal estudo, acompanhando o progresso social. Do mesmo modo é á Economia Politica que cabe melhorar as condições do systema economico de accôrdo com o progresso vertiginoso destes ultimos tempos, estudando cada desarranjo que se der, e vendo qual o remedio menos perigoso, de consequencias menos damnosas para o corpo social.

Tenhamos comtudo presente que quem quizer tomar remedio que nenhuma consequencia damnosa tenha para o organismo, deve se abster de qualquer medicação, e remetter-se ás forças da natureza, como fazem os individuos originaes que dizem não crêr na Medicina. Si ha máos medicos, si ha estadistas ineptos, não significa isto que não sejam importantes sciencias a Medicina e a Economia Politica.

Aperfeçoemo-nos no estudo das sciencias economicas, e nosso paiz será grande, e as crises não serão de temer.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.

---

## DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

---

CONCILIA-SE A EXISTENCIA DO DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO COM A FALTA DE COACÇÃO POR PARTE DO PODER PUBLICO.

*Ao insigne jurisconsulto, o Exmo. Snr.  
Ministro João Mendes Junior.*

### PLANO DO ESTUDO

Si a coacção perfeitamente organizada fosse o criterio differencial, seguro, entre as normas moraes e juridicas, nenhuma duvida poderia offerecer a resposta; não havendo coacção *perfeitamente organizada*, applicada a sancção por uma autoridade, não se pôde considerar o Direito Internacional como constituindo verdadeiramente um conjuncto de normas juridicas. Longe, porém, estamos de compartilhar a opinião de que seja a coacção perfeitamente organizada que dê o traço differencial entre normas juridicas e moraes.

No Direito Interno, mesmo, nota-se que as normas juridicas nem sempre são garantidas sufficientemente pela autoridade publica, e até casos ha em que o preceito legal é completamente destituído de sancção, ou porque a lei não formulou tal sancção, ou porque é esta irrisoria, inapplicavel, inefficaz.

Nos casos mesmo em que a sancção é julgada efficaz, sua força é varia.



Foi até fixada a gradação entre as medidas coercitivas adoptadas pela sociedade constituída: detenção pessoal, execução forçada, indemnisação a pena.

Afastamo-nos, pois, da opinião de que a sanção é tão essencial ao Direito que sem ella não pôde ser elle comprehendido, como não se pôde comprehender flamma sem luz, nem fogo sem calor. O criterio a adoptar para a distincção é, crêmos, o da importancia da norma, e este mesmo considerado em termos habeis. Inquestionavelmente os criterios de que acabamos de nos occupar até certo ponto se confundem; o que é objecto de norma de importancia maior, deve ser garantido pela força coercitiva do Estado. Como entretanto nem sempre é tal garantia possível, e muitas vezes não é completa, o criterio da coactibilidade é falho em alguns casos. Vamos agora determinar o que entendemos por norma juridica.

#### NORMAS DE ACÇÃO: — JURIDICAS E MORAES.

Os individuos, na sociedade devem seguir certas normas de agir que foram consideradas como indispensaveis para a manutenção da vida commum. Dessas, algumas têm mais importancia, outras menos, e o certo é que, desprezadas todas, impossivel é a conservação da sociedade, ainda mesmo a de uma communhão destinada ao crime: “Si nulla est communitas quæ sine jure conservari possit, quod memorabili latronum exemplo probabat ARISTOTELES; certe et illa quæ genus humanum aut populos complures inter se colliget, jure indiget.”

Assim, si uma sociedade tolerar, o furto, o assassinato, o ataque á honra individual, tenderá fatalmente á ruína, á destruição.

A par do exemplo apresentado por ARISTOTELES, ha modernamente o tirado das tribus selvagens cujo chefe não respeita a vida dos membros da communhão social, das

tribus cujo chefe devora os subditos, ou os mata para aplacar a colera dos deuses; em tal caso a tribo se enfraquece, e é destruída por uma outra vizinha. E. é precisamente este facto um dos que offerece SPENCER como prova das vantagens da organização jurídica das sociedades humanas.

Outras normas, porém, ha de menor importancia, e que, por isto mesmo, devem ficar fóra do quadro das que são exigidas pela força.

Qual o motivo disto? Não significa que os membros da sociedade devam desprezar essas normas de importancia secundaria.

Sua observancia é muito proveitosa á sociedade, e mesmo ao desenvolvimento individual. Occorre, comtudo, que um dos bens mais estimados, um bem que os homens amam, ás vezes, mais que a vida, e tanto quanto a honra, é a liberdade, e por isto convém que a lei a fira o menos possivel. Sabido é que cada preceito legal é uma restricção da liberdade, e pouco adianta que se diga que a lei não restringe, mas dirige, ou regula a liberdade: “Il diritto non é limitazione della libertá, ma posizione di essa”. (PUGLIA).

Contra isto se póde oppôr a consideração de que o Direito deve deixar um certo arbitrio á vontade humana, porque indifferentes são, em geral, os processos para a consecução do fim que se propõe o legislador, e portanto nenhuma vantagem ha em ligar estreitamente por uma norma rigida os homens: “Dobbiamo sempre ricordare che la norma si rivolge ad uomini, e non ad automati, e che ogni coscienza umana è dotata di una energia psichica, la quale, fino a un certo punto, si svolge in modo autonomo. La norma deve quindi potersi conciliari con un minimo almeno di arbitrio e variabilità”. (MICELLI).

Eis ahi: convém ter presente o “Propter vitam vivendi perdere causas”. Assim pois, tinha razão BENTHAM, quando, dentre os nossos deveres para com os outros

membros da sociedade, excluia, comquanto de importancia maxima, do quadro dos exigiveis, pela força coercitiva, os seguintes: 1.º aquelles cujo cumprimento só poderia ser exigido por meio de uma pena que seria um mal maior que a violação commettida, e 2.º aquelles que tão difficilmente seriam definidos que, ao determinal-os, correria o legislador o risco de sacrificar innocentes.

BENTHAM, pelo que acaba de ser dito, e pela consideração de que sustentava elle ser sempre qualquer lei um mal por importar uma restricção da liberdade, era evidentemente filiado á escola do minimo ethico exigivel, comquanto ainda não houvesse estabelecido essa formula precisa, que mais tarde foi apresentada como representando o pensamento daquelles que consideram a pena uma consequencia da importancia de certas normas ethicas, e motivo para as distinguir como normas juridicas das que não são garantidas pela sancção.

Dada a idéa de qual foi a primeira tentativa para traçar uma linha precisa entre as normas que pertencem ao campo sobre que deve operar o legislador e as que tocam á consciencia dos membros da communhão social, tem interesse um ligeiro bosquejo do que se tem dito a este respeito, e uma rapida noticia da evolução por que tem passado o assumpto.

## EVOLUÇÃO

A exigencia da separação entre a Moral e o Direito é historica, diz FILOMUSI GUELFU, porque os tribunaes da Inquisição e da Fé tinham violado o sanctuario da consciencia que se rebella contra toda coacção.

Mas não se póde culpar a pura doutrina catholica de haver invadido o terreno de Cesar attribuindo a Deus, o que toca ao Imperador, pois, como mostra o mesmo FILOMUSI, comquanto não houvesse estabelecido uma linha nitida de separação entre os dois campos, São Thomaz

havia feito clara referencia a essa distincção: “Justum dicitur aliquid quasi habens rectitudinem justitiæ, ad quod terminatur actio justitiæ etiam non considerato QUALITER AB AGENTE FIAT.”

Era o criterio differencial do grande doutor como se vê, a *intenção*, criterio imperfeito, é certo, como dizem os mestres modernos, entre os quaes se pôde citar ICILIO VANNI. E ainda insistindo sobre este ponto religioso, é bom lembrar que se tem accusado a Igreja Catholica de ser contraria á *distincção*, quando a Igreja só se oppõe a *completa separação*, no que convêm com a Igreja quasi todos os mais adiantados espiritos liberaes. Eis o que se tem dito sobre os dois criterios: o do *valor intrinseco das normas* e o da *coacção*. KANT, recuando diante da doutrina extrema, que affirma ser Direito o que é garantido pela força, e Moral o que escapa á sancção, sustentou que character essencial da Moral interna é a absoluta incoercibilidade; da idéa juridica, a possibilidade da coacção; e do Direito Positivo, a coacção em acto. Ahi temos a porta estreita por onde mais tarde escaparia IHERING, ao sustentar sua doutrina pela qual o criterio differencial é a coacção. O criterio da coacção, porém, foi vigorosamente batido por espiritos de escól, e até chegaram muitos a um extremo, que não pôde ser acceito, como mostra FILOMUSI GUELFÍ.

GEYER, herbatiano, affirmou que a força é contraria ao Direito, e mesmo é a violação d'elle.

Si o offendido reage contra o offensor, é, diz elle, em razão da idéa ethica, da retribuição. O direito de coagir se fórma na sociedade, continúa elle, como todo outro direito, em consequencia do accôrdo.

Mas contra GEYER, observa GUELFÍ, que, si a coacção não se deriva do direito no conceito herbatiano de norma, para evitar a lueta, deriva-se da retribuição, tambem idéa ethica, e que, si na sociedade se constituem as funcções

para a actuação das idéas ethicas, o direito de coagir se justifica tambem ethicamente. Ora, ahi temos como GUELFÍ justifica o character ethico da coacção.

DAHÑ, na mesma ordem de idéas, disse que o Direito e a Moral são systemas de normas para obtenção da paz, e que a coacção não é a essencia do Direito, mas o effeito de sua essencia, e que o direito continúa tal sem a coacção. Traz o conhecido caso do credor que tem direito de cobrar de seu devedor, embora se ache este arruinado, e portanto seja impossivel tornar effectivo o direito creditorio.

E' como se sabe, o exemplo de KANT, ao tratar da coacção possivel.

JELLINEK sustentou que a coacção se apresenta contra as manifestações pathologicas da vida juridica, e que o Direito se apoia sobre o sentimento juridico. SAVIGNY tambem entendeu, e sustentou que o direito não deve ser derivado da violação das obrigações, assim como a Medicina não nasce da molestia, mas do estudo do homem em estado normal. Liga-se esta questão á fundamental da origem do Direito, sustentando uns, (IHERING, RICARD) ter elle nascido da lucta, e outros, (SAVIGNY) ter-se formado pacificamente, questão insolúvel no sentir de GUELFÍ, ou, ao menos, cuja solução não podemos prevêr si se realizará, nem qual será, si se der tal solução?

Mas no caso em questão, ou de saber si a coacção é criterio aceitavel, a unica solução possivel é a de GUELFÍ.

Não comprehende o illustre encyclopedista um systema juridico completo sem nenhuma coacção, não comprehende systema compacto unicamente de normas destituidas de sancção, mas comprehende que haja, no systema juridico, algumas normas não garantidas pela força coercitiva do Estado, e até certo ponto, é a solução que nos parece boa, pois vamos mostrar que a idéa de sancção é muito vaga, não comportando, pois, essas théses em que se fala em norma *destituida completamente de garantia*:

tornaremos patente que o gráo de sancção varia muito, ou antes que é ella mais ou menos efficaz, e que toda norma tem sancção, por muito tenue que seja.

O que nos parece exacto é que, tendo sido reconhecido que algumas normas de acção eram mais importantes do que outras, que chegaram mesmo certas normas a ser de valor tal para a manutenção da vida social, que não poderia sua observancia ser deixada a arbitrio dos membros da sociedade, parece, indispensavel que fossem ellas exigidas pela força. Como porém nem sempre se pudesse exigir directamente o cumprimento de um desses importantissimos deveres, idéaram-se meios menos efficazes do que a coacção perfeitamente organizada, e são os meios que IHERING diz ser empregados no Direito Internacional e em relação aos mais altos poderes do Estado. Fóra, porém, esses dois casos, muitos outros ha nas relações sociaes em que a sancção é imperfeitissima.

Mas assim estamos a antecipar idéas que deveremos desenvolver abaixo em ponto conveniente. O que neste capitulo queriamos era tornar bem claro que duas escolas ha neste assumpto: a que toma por criterio differencial a *importancia da norma*, e a que dá como unico criterio a *existencia de uma sancção*, sendo esta ultima a escola do *arbitrio do legislador*, nas relações internas, ou do *commum consensu* nas relações internacionaes, pois IHERING, o mais notavel partidario della, sustenta que a coacção não organisada que ha no Direito Internacional, basta para lhe dar character juridico, e isto porque a linguagem universal collocou suas normas no campo do Direito, satisfeitos os homens com a imperfeita garantia sancçitiva que têm ellas.

### PONTO CAPITAL DA QUESTÃO

Aquelles que admittem a existencia de um Direito Natural não traduzido em normas positivas, não podem

deixar de reconhecer que é falso o criterio da sancção. Ha normas que são garantidas pela força coercitiva do Estado, e que o deveriam ser, porque, sem ellas, não se pôde conceber o desenvolvimento da organização social, o processo da communhão, a manutenção mesmo da vida social, como no caso das tribus selvagens que acima nos referimos.

Esta nossa these é verdadeira, quer para os defensores do Direito Natural, como foi concebido no fim do seculo XVIII, em desenvolvimento das idéas vagas dos tempos antigos, quer como é modernamente, isto é, como composto das regras convenientes para a conservação e desenvolvimento do individuo e da sociedade, variavel em seus preceitos, segundo as circumstancias, mas buscando sempre o mesmo resultado, a saber: “La più felice conservazione accopiata al più rapido e completo perfezionamento” (ROMAGNOSI). A lei natural que nos foi revelada por Deus, que é concebida por nosso espirito, que nos é dada pela observação dos factos, essa lei que varia, em seus preceitos, mas permanece uma unica em seus principios mais geraes, como os de respeito á vida humana, á propriedade e á honra, pôde ter sido por elle desrespeitada, formulando, por má fé ou por falta de luz intellectual, preceitos positivos que lhe sejam contrarios: assim temos lei positiva contra lei natural.

E' o que VANNI denomina *falta de illuminação e falta de imparcialidade*, locuções hoje consagradas na sciencia.

O scepticismo juridico, porém, sustentou que nada podemos dizer da lei natural, que esta não passa de uma illusão de nosso espirito, e que Direito é o que o legislador entender dever garantir pela força coercitiva. Mas como observou SPENCER, quando em uma sociedade se proclama que não deve ser respeitada a vida humana, que não se deve guardar a palavra dada, esta sociedade,

si não tende a uma ruina rapida, necessariamente ha de ficar estacionaria, por melhores que sejam suas condições naturaes.

E' o processo positivo chegando ao mesmo resultado a que chegamos com as verdades reveladas, ao que foi entrevisto pelo genio de ARISTOTELES, como lembra GROCCIO, quando sustentou que nem mesmo uma quadri-lha de salteadores se poderia manter sem observar certas regras de acção, correspondentes ao que é considerado Direito na sociedade de homens honrados, como acima ficou dito.

Comnosco se acha ARDIGÓ, ao affirmar que o Direito é a *força especifica do organismo social*.

Entre os que contestam a existencia do Direito Natural, acham-se alguns escriptores christãos, como sejam SAVIGNY e AUSTIN. Reconhecem, porém, a existencia de uma lei natural, que póde estar em desaccôrdo com o Direito Positivo.

A consciencia popular por onde se manifesta o Direito segundo a escola historica, não é infallivel no pensar de SAVIGNY, e é por isto que elle deixa certa acção á sciencia e á lei, que podem corrigir os costumes. AUSTIN tambem reconhece sob o nome de *Sciencia da Legislação*, haver um estudo das leis como deveriam ser, e do modo de fazer leis.

O que não está na lei escripta, no Direito Positivo, não é para esses escriptores Direito, mas são simples normas moraes, aspirações de realização mais ou menos difficil. Ora, com o estudo do assumpto, parece-nos claro que a unica solução razoavel é a dada pelo illustre jurista patrio, o Snr. Ministro Pedro Lessa.

Dessas normas de acção que não se acham na legislação positiva, umas são de menor importancia e portanto não convem seja seu cumprimento exigido pela força coer-



citiva do Estado; outras, porém, são de tal importancia que a sancção se torna indispensavel. Como porém, é difficil assegurar o cumprimento de qualquer dever juridico pela força armada, o legislador recorre a meios indirectos, recorre a uma sancção menos perfeita, emfim deveres juridicos ha que são de tão difficil garantia pela força da sancção, usada pela autoridade constituída, que ficam entre os defendidos pela sancção social ou moral.

Tudo isto se acha fóra das normas positivas garantidas pela força coercitiva do Estado: deveres de menor importancia e deveres de impossivel defeza, pela sancção juridica.

Esse conjuncto de normas é para nós o que constitue o Direito Natural. Antes de passar adiante cumpre desenvolver uma these acima exposta, e que póde dar logar a duvidas.

O Direito não é uma norma segura, unica, constante para a consecução de um fim que não foi marcado.

Nosso destino, quer para os crentes, quer para os filiados a outras escolas, não está precisado, determinado, havendo entre as escolas philosophicas, que não acceitam a revelação duas grandes correntes: a dos que dizem ter o universo um destino, a dos finalistas; e a dos que dizem não haver um fim para o universo, a dos mecanistas ou mecanicistas. Neste ponto, estamos com SPENCER e com a concepção ultima de DEMOGUE, que de nenhum modo se afastam dos principios revelados.

Não conhecemos o fim que nos foi dado por Deus, mas somos os instrumentos de Sua vontade, conhecendo sómente o que mais nos convém de accôrdo com a nossa natureza e com os dados da revelação. Nesso idéal é apenas o mais proximo, o proposito de remover as difficuldades que surgem na vida social, ou antes, e mais precisamente, nosso idéal consiste em remover os defeitos sentidos e conhecidos por nós, na realidade, tambem conhecida perfeitamente por todos nós.

Eis o criterio unico para apreciarmos a importancia maior ou menor das normas de acção, e qual a rota que deve tomar o Direito. Sem duvida nisto mesmo que conhecemos, podemos nos enganar, pois “le Droit n’a aucun fossé de séparation autour de lui”, como diz DEMOGUE, e não é raro que nos enganamos, principalmente na escolha do remedio.

Importante comtudo é que a doutrina determine, com os estudos necessarios, qual esse Direito idéal, quaes as normas de acção que devem ser reduzidas a lei, afim de que, conforme explica DEMOGUE, possam ellas ser realisadas pelo legislador.

E’ á sciencia que compete esclarecer o legislador sobre os preceitos que este deve formular, evitando dest’arte proceda elle sem a illuminação de que nos falla VANNI.

Mas ainda é muito util, para evitar quaesquer duvidas sobre a doutrina que vamos expondo, fazer uma observação, que é a seguinte: certas normas de acção acham-se indiscutivelmente no numero das mais importantes, e, entre ellas, póde ser mencionada a que condemna o abuso do alcool, mas tão difficil é encontrar para garantia do cumprimento dellas uma sancção, que melhor será deixal-as sem tal protecção, e asseguradas apenas pela sancção social ou pela condemnação que a opinião publica pronuncia contra quem as transgride.

Com esses elementos, vejamos o que poderemos dizer do Direito Internacional. Considerarmos o Direito Internacional, como destituído completamente de qualquer sancção, é que não é verdade, segundo abaixo mostraremos.

E’ só no interesse da discussão da thése que admitiremos isso como uma realidade. A verdade é que, como diremos abaixo, o Direito Internacional tem suas normas

garantidas imperfeitamente, não ha para ellas uma organização de garantias sancçitivas tão perfeita quanto no Direito Interno.

## VALOR DAS NORMAS DE ACÇÃO NA VIDA INTERNACIONAL

Nunca será demais repetida esta phrase de GROCCIO, que linhas acima, citámos: “Si nulla est communitas quæ sine jure conservari possit, quod memorabili latronum exemplo probabat ARISTOTELES; certe et illa quæ genus humanum aut populos complures inter se colliget, jure indiget.” Figuremos a hypothese de não mais ser respeitada nem a vida nem a propriedade dos estrangeiros: que seria das relações mercantis e das de cultura?

Imaginemos que não fossem asseguradas, por accordo tacito entre os povos, a existencia e a propriedade em alto mar: que seria da humanidade? Esta união que se nota entre os habitantes das regiões tropicaes na cultura da laranja, e do pescador do bacalhau nas regiões frias, que constitue uma solidariedade tão celebrada por Ihering, é a mais eloquente prova de que a humanidade decahiria, chegaria a uma condição tão baixa que tornaria a vida insupportavel, ou ao menos miseravel, si os povos não respeitassem como indispensaveis á vida da sociedade das nações certas normas de proceder.

Notemos ainda que os mais barbaros povos sempre observaram como sendo regras indispensaveis para a manutenção dessas relações mesmo bellicosas, certos principios, como o da inviolabilidade dos legados. Phillimore faz sentir que a violação de alguns preceitos de acção na vida internacional tem como resultado uma epopéa de vinganças entre os povos, uma Illiada de desgraças, e isto revela a convicção em que se acham todos os homens de que é indispensavel o respeito de certos principios nas relações entre os diversos Estados.

E' o mesmo classico internacionalista que lembra que os romanos entendiam seguir-se, pela vontade dos deuses, uma reparação do crime de transgressão de principios importantes reguladores da vida das nações: “Jurisjurandi contempta satis deum habet ultorem”, e recorda a phrase de D'Aguesseau quando sustentava que a violação das leis naturaes tem terriveis consequencias, as quaes nos fazem sentir haver seu Autor armado essas leis de uma sanção, para ser mantida uma justiça inexoravel. Depois de haver mostrado Oppenheim que todos os povos reconhecem a existencia de algumas leis que devem ser obedecidas ainda que contra seus proprios interesses, mas no interesse de conservação das boas relações entre os povos que compõem a humanidade, diz que nunca uma violação de taes preceito é praticada por uma nação sem que ella procure mostrar que se está conformando com as verdadeiras normas reguladoras das relações internacionaes: “The fact is that States, in *breaking* the Law of Nations *never deny* its existence, but *recognise its existence* through the endeavour to interpret the Law of Nations in a way favourable to their act.” Nunca houve, com effeito povo que proclamasse, como o fez TOBIAS BARRETOS, ser o Direito Internacional o canhão. (CABRAL, *Evolução*, pag. 4). A propria Allemanha, tão altiva no começo da conflagração, affirmando que o Direito Internacional era uma invenção dos fracos e desrespeitando, sem explicações, os tratados, fez no fim da lucta, frequentes vezes appello as regras conhecidissimas como sendo constitutivas do fundo do Direito das Gentes; reclamou contra o tratamento dado aos prisioneiros, contra o uso de certas armas pelos soldados norte-americanos, etc.

Emfim, como nota PHILLIMORE, muitos povos, e entre esses cita os Estados Unidos do Brasil, reconheceram expressamente em suas constituições, a existencia de um Direito das Gentes.

Em summa, pois: a mais ligeira reflexão nos leva a reconhecer que a vida internacional por todos nós desejada, como indispensavel, para nossa felicidade, para nosso bem estar, exige o respeito dos principios de importancia maxima; que todos os povos reconheceram que a violação dessas regras de proceder têm consequencias funestissimas para os povos que compõem a humanidade; e que finalmente muitos povos têm confessado que reconhecem a existencia desses principios, o que lhes dá um caracter de obrigatoriedade, pois não é possivel que, depois de um tal reconhecimento, violem os povos, assim comprometidos, as regras consagradas pela tradição.

Mas demos que assim não seja, admittamos que só é Direito o que é garantido pela sancção, admittamos que não ha outro criterio para distinguir uma norma moral de uma juridica que a sancção. Ainda assim, o Direito das Gentes deveria ser reconhecido como formado por compostos de normas juridicas.

## A SANCCÃO DO DIREITO DAS GENTES

Sempre se affirmou que a sancção das normas relativas aos actos dos poderes supremos nas relações internas era a *revolução* e nas relações externas, a *guerra*. Em si, a these é verdadeira, mas precisa de maior estudo, porque logo occorre que a revolução as mais das vezes, como observa MACCHIAVELLI, é de resultado contrario a quem tem razão, e a guerra, não raro, tambem o é.

Por isto, o enunciado da questão refere-se á sancção *applicada pelo poder publico: por uma autoridade superior*.

Antes de qualquer outra consideração, seja dito que não ha, no caso, uma differença essencial, radical, entre a sanção applicada pelo poder publico, e a que não o é: a differença é só de grau, pois o poder publico, quasi

sempre, tem meios de tornar efficaz a pena, quasi sempre acerta, ao passo que, pela revolução e pela guerra, as probabilidades de reforço da norma são menores.

Esta consideração preliminar leva-nos ao estudo da efficacia da sancção.

Reconhecido é que ha muitos graus de efficacia na sancção, e até, como acima ficou dito, tomando os pontos mais em destaque, tem-se estabelecido a seguinte gradação: a detenção pessoal, a execução forçada, ou de sentença, a indemnisação e a pena. Mas estas fórmulas de assegurar o cumprimento do preceito legal, representam a *ultima ratio* a que deve chegar o legislador.

Deve contar primeiro com certos moveis que nos levam a respeitar a norma sem temor da acção da autoridade publica; deve, em segundo lugar, recorrer a meios indirectos, de modo a estabelecer no espirito do povo um certo temor reverencial pela norma de acção, ligando á sua violação certas desvantagens, e são estas as leis que não têm uma sancção positiva, clara, directa e assim se explica a vida, a execução da lei que não tem sancção apparente, a lei que os romanistas denominam *imperfeita*.

Os artificios são varios. Um exemplo dará idéa do que pôde fazer o legislador como meio indirecto de garantir as normas juridicas.

Não pôde a lei punir as manifestações de falta de amor dos filhos aos paes, sinão em casos excepçoes.

Quando, porém, ha desvantagem na punição, permite, si o caso é gravissimo, a desherdação. Nos casos ainda menos graves, deixa aos paes o direito de disposição de uma certa quota de herança.

E' um ponto delicadissimo este de achar meios de constrangir, sem uma sancção directa, o individuo a cumprir a lei.

A sancção propriamente surge em ultimo lugar, é uma *ultima ratio*, para guardar a expressão de VANNI.

Mas a sanccão, mesmo em sua fórma mais rigorosa na fórma de pena, ainda com a maior dureza, ainda com a applicação da morte, ainda com o talião, nem sempre é inteiramente efficaz e não o é, porque não restabelece inteiramente a ordem juridica atacada. Na fórma menos dura do que a pena, na detenção pessoal (obrigar á força o individuo a cumprir a norma), póde-se evitar a infracção, mas esta modalidade da sanccão raramente é applicavel.

Isto posto, licito é dizer que a maior ou menor effi-  
cacia da sanccão não tira á norma seu character de preceito juridico. Dir-se-á, formulando uma objecção a esta doutrina, que, assim sendo, nenhuma differença mais ha entre normas juridicas e moraes, pois estas tambem são asseguradas pela sanccão social, pela censura da opinião publica.

Responderemos que tal objecção vem confirmar o que dissemos sobre a pouca importancia do criterio da sanccão como distinctivo entre normas juridicas e moraes, e dar-nos razão quando buscámos outro criterio de resultado mais seguro.

Nem mesmo os filiados ao criterio da sanccão, podem dizer que a sanccão das normas juridicas é a que se applica por força de resolução de autoridade social, ao passo que a moral é a que é applicada pela opinião publica: isto é inaceitavel, porque, como ficou dito, o legislador recorre, com frequencia, á acção da opinião publica, dando aos particulares meios de assegurar o cumprimento das leis. E' até mesmo por esta intervenção dos membros da sociedade em favor do Direito-norma, que segundo IHERING, se dá a verificação do Direito pela lucha.

E' o individuo defendendo a norma, luctando por ella, que lhe dá a força, segundo entende o mesmo pensador.

Qual, porém, a fórmula de sanção em Direito Internacional?

Geralmente fala-se da *guerra*, assim como no Direito Interno sempre ha referencia á *pena*, que não é a mais efficaz das fórmulas de sanção. Nas relações internacionaes ha um arsenal de meios para ser assegurado o cumprimento das regras fundamentaes.

Com extraordinaria agudeza de vista, diz DEMOGUE que ha *pressões indirectas*, e que, sob as negociações diplomaticas, ha sempre ameaças terriveis: “Dans les rapports internationaux, cela est droit qui est soutenu par une force organisée, non seulement la force des armées, mais cette force indirecte et finalement puissante résultante de *pressions morales*: sous forme d’observations, de protestations, actes diplomatiques plus ou moins solennels derrière lesquels on voit luire l’éclair des baionettes ou poindre les coalitions”. Já nos referimos, linhas acima, ao temor das vinganças que uma violação de uma norma fundamental póde trazer, citando a opinião de PHILLIMORE.

Mencionaremos agora as colligações, de que se occupa DEMOGUE, e acrescentaremos, que, ao ler os *Commentarios* de CESAR, todos notam que eram ellas sua preocupação continua.

Diga-se, de passagem, que, si o ex-imperador da Alemanha possuísse o descortino de Cesar, do qual estava muitissimo longe, não teria brutalmente tratado os povos neutros, nem haveria provocado a conflagração mundial, com que conseguiu sacrificar seu povo.

Fóra a guerra em todas suas modalidades, a retorsão, a retalição, as represalias, os bloqueios, etc., ha ainda o temor dos embaraços nas relações economicas, com que, nos occupámos em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, a 21 de Março de 1917.

Ahi está como são asseguradas as normas do Direito Internacional pela sanção.



Cumpre ter sempre presente esta verdade, que PHIL-LIMORE já proclamava, sobre os meios de compellir as pessoas sujeitas ás leis a cumpril-as: “The means of compelling their performance is, humanely speaking, *more or less perfect.*”

Eis em summa, o que póde a acção humana para obter seja o Direito uma realidade.

Maio de 1919.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.

---

## DIREITO COMMERCIAL

### O RECLAMO

#### I

Antes de tudo, occupemo-nos com o titulo deste artigo. Geralmente diz-se “a réclame”, adoptando-se o vocabulo estrangeiro em sua fórma original. Os allemães tambem empregam a expressão *réclame*, em sua graphia germanica “Die Reklame”. Indicou-se, para substituir esse estrangeirismo, o vocabulo *preconicio*. E’ neologismo que soa mal, e que parece dispensavel. Ha o vocabulo *inculca*, mas é de sentido vario, e portanto vago. A palavra portugueza *pregão* não tem o sentido exacto de réclame, porque esta traz á lembrança insistencia, que não ha no pregão. O prefixo *re* faz despertar em nosso espirito a idéa de insistencia, repetição, interesse em ser ouvido. *Preconisação* é palavra muito extensa, e, comquanto encerre em si a idéa do elogio, só se applica á indicação dos bispos. Reclamo era a palavra usada primitivamente para significar a ave que chama as outras com seu canto. Nenhum inconveniente resulta da translação do sentido da palavra, pois que em francês, tambem *réclame* significou, a principio, em falcoaria, o grito dado ou signal feito a uma ave para a attrahir ao punho, ou ao laço. Parece-me pois perfeitamente accetavel o vocabulo *réclame* aportunuesado, na fórma *reclamo*. Para ser recebido ou acceito o vocabulo, basta que dê idéa de *annuncio com insistencia*, com certa arte, com intuito de attrahir os clientes, e tal funcção exerce a palavra com que intitulámos nosso artigo.

Assumpto muito serio é o reclamo, e sobre elle já ha algumas monographias altamente scientificas. Mencionaremos a de VICTOR MATAJA, sob o titulo “Die Reklame”. Podemos consideral-o objecto de uma arte scientifica, isto é, que possui regras para a consecução do fim desejado (tornar conhecido qualquer artigo de commercio), tendo em attenção as verdades obtidas ou adquiridas pela Psychologia, e por outras sciencias. Em rapido estudo feito na *Revista de Economia Politica Franceza*, dirigida pelos luminares da sciencia, na culta França, diz MATAJA que o reclamo é problema psychologico, sociologico, social, de cultura, industrial e commercial. E’ psychologico e sociologico porque, diz elle, dirigindo-se ao espirito representa um poder social que leva a massa a pensar e a agir em um sentido determinado, tem qualquer coisa de suggestivo, é um motor artificial nas relações da vida social. E’ social, porque diz respeito ás condições de existencia da grande e da pequena industria, e será precisamente este o ponto, o assumpto a que ligaremos particular attenção. E’ industrial, porque constitue um dos supportes da imprensa, e esta, assim sustentada, é um factor do desenvolvimento intellectual do Estado, um elemento importantissimo de cultura. E’ problema commercial e industrial, porque é favoravel a certas formas de commercio e desfavoravel a outras, modifica a organização commercial, e é arma importantissima na concorrência entre os particulares e mesmo entre os povos. Attendendo pois o individuo só ao seu interesse, póde, do mesmo modo que o invisivel coral, na celebre comparação de Ihering beneficiar o mundo com os seus bellos productos, ou determinar os naufragios nos bancos que levanta sob as ondas do tumido oceano.

Nosso intuito, ao lançar este modesto artigo, é mostrar que, entregue a si mesmo, sobre a influencia unicamente do agulhão do egoismo, é o reclamo semelhante á estrada de ferro que não for fiscalizada, pois

esmaga os fracos e beneficia a poucos. Sob a direcção intelligente do poder social, reduzem-se ao minimo seus inconvenientes contra as classes mais fracas, e obtem-se em proveito de todos o maximo da vantagem. Com effeito, do que vamos dizer, claro ficará que o reclamo é arma dos grandes, dos poderosos, dos fortes, a menos de intervir o poder, auxiliando aos fracos.

\*  
\*\*

Só os impostos lançados na Allemanha sobre os annuncios pela imprensa montaram, em 1908, a 412 milhões de marcos. Não é só porém o annuncio directo pela imprensa, o que vae occupar nossa attenção: temos mil outras formas de proclamar, pela palavra a excellencia do producto e ainda mesmo por factos, como sejam o offercimento de amostras e o appello ás manifestações de prosperidade, e podem servir de exemplos, o banco que, na fórma do conselho do mestre no assumpto, GILBART, levanta um predio de elevado preço, a fabrica que publica photographias custosissimas, para dar idéa do seu grande desenvolvimento, o annunciante que usa de qualquer outro artificio ao intento de provar ter o publico reconhecido a superioridade do seu trabalho, tanto que lhe deu a fortuna, que elle pode exhibir aos olhos dos que por ventura ainda ponham em duvida sua affirmacão em annuncios. Tudo isto custa muitissimo, e ha de ser necessariamente feito pelos productores e commerciantes que dispõem de grandes capitaes, e tirado naturalmente do consumidor, o qual, ainda assim tem vantagem no reclamo, como abaixo se verá. Para boa intelligencia da influencia economica que pode ter na sociedade o reclamo, cumpre estudal-o do ponto de vista scientifico e artistico. Vamos ver como elle actua no espirito do publico, e como deve ser feito de accordo com o que sabemos relativamente á sua accção sobre esse espirito.

\*  
\*\*

Poucas pessoas conhecem a influencia que tem o reclamo sobre o publico. Raros são os annunciantes que tenham clara idéa da credulidade publica. Si os industriaes e commerciantes soubessem com quanta facilidade acceita o povo qualquer affirmação, muito maior seria o numero de annuncios.

Dir-se-á que, contra o que estamos a sustentar, é o povo essencialmente suspeito. E' preciso estabelecer uma distincção. Quando se trata de um factu vulgar, o homem do povo é, em regra, incredulo. Quando porém a affirmação tem qualquer coisa de mysterio, quer por provir de uma pessoa desconhecida, ou que se acha ao longe, quer por sustentar alguma these extranha, ou com character sobrenatural, o publico acredita immediatamente, sem a menor relutancia. Em seu romance *Assomoir*, a aguda psychologia de Zola nos faz ver um individuo que contestava todas as accusações contra Napoleão III, até o momento em que o interlocutor lhe mostrou que se firmava no que lêra em um pasquim ou livrinho diffamatorio: deu-se logo por vencido o partidario do infeliz monarcha.

COGLIOLO, em sua *Filosofia del Diritto*, deixou escripto com summa exactidão: “No sentimento de respeito que se experimenta deante de Uma Autoridade Imponente, ou de Um Grande Phenomeno, quer natural, quer humano, nosso eu sente-se annullado.” E' como se explica a facilidade com que o povo se deixa enganar, não obstante sua apparente incredulidade: “*Populus vult decipi.*” Vá um medico operador dizer a um camponez que lhe pôde operar uma hernia, e cozer o canal, curando-o radicalmente: não será crido. Venha um curandeiro, e affirme-lhe que, com tres orações e alguns passes ridiculos, ha de o sarar, e não encontrará a menor relutancia em ser acceito por homem de raro saber. Eis porque, e ahi temos a regra artistica, todo annuncio deve procurar revestir-se de um

certo cunho mysterioso. Basta, porém, que seja annuncio, que venha em letra de fôrma, para ser julgado digno de fé. Maior será a confiança, si o jornal for de longe. Maior ainda, si estrangeiro. Para o sentimento, a confiança cresce na razão directa da menor responsabilidade do annunciante, justamente contra os preceitos do mais vulgar bom senso.

Incidentemente digamos que muito applauso merece o Governo que põe um paradeiro á exploração dessa credulidade do povo. O grande jurista patrio, professor Espinola, tem uma admiravel nota sobre o assumpto em sua obra sobre *Obrigações* (pag. 63 a 67). Referindo-se a uma dessas muitas combinações, que só a audacia dos cavalheiros de industria tem a coragem de apresentar ao publico, cita a opinião de SRAFA, que, apoiando-se na do jornal *Truth*, affirma que a acceitação de uma tal proposta “c’est une preuve effrayante de l’imbecilité d’une grande partie du public.” Coisa muitò mais assombrosa do que dar o publico credito a certas combinações complicadissimas, aparece quando essas fraudes são clarissimas. Annuncios proprios para illudirem creanças são recebidos por um numero avultadissimo de pessoas. Ao suspeito-sissimo povo (“profanus vulgus”) basta affirmar, com segurança e imponencia, para ser crido.

O problema é saber affirmar, affirmar com firmeza — de modo suggestivo. Tem-se dito que todos nós somos hypnotisadores, temos em nós uma força occulta, que pôde ser desenvolvida pela cultura. E’ possivel. O que porém é evidente, o que ninguem, por pouco observador que seja, poderá contestar em boa fé, é que infinito é o numero de pessoas suggestionaveis. Mas, dizem os mestres em reclamo (e abaixo veremos que ha profissionaes na materia), si é facil fazer crer no que se annunciar, não o é manter o povo em illusão, uma vez que o negocio não corresponda á promessa.

Os annuncios inteiramente falsos só convêm aos annunciantes em casos excepcionalissimos, nunca são convenientes á sociedade, ao publico, e deveriam ser cohibidos quanto possivel pelas autoridades, em um paiz culto. Assim ha casos em que o annunciante apresenta um producto pessimo (remedio para fazer nascer cabellos) por um preço fabuloso. Quando o publico chega a conhecer que foi illudido, o audaz cavalleiro de industria auferiu lucros para pagar os annuncios, e ter uma remuneração por sua fraude. Eis ahi um problema de administração: qual o meio, ou quaes os meios de remediar este abuso? Mas ainda neste particular, ha a attender ao caso de não ser bom o producto, e estar o annunciante em boa fé. Em tal hypothese, é elle o mais prejudicado, por não corresponder o annuncio ao objecto annunciado. Com acerto, dizia um dos proprietarios da fabrica dos pneumáticos *Michelin*, refere MATAJA, que o reclamo é uma arma de dois gumes: dá grande sahida aos excellentes productos annunciados, mas tambem muito mais rapidamente são por elle desacreditados os maus productos. O motivo é que o reclamo muito vigorosamente attrahe para o producto a attenção do publico, de modo a pôr o artigo, por assim dizer, em fóco.

\*  
\*

Não é só a inferioridade do producto que é parte para a perda do reclamo. Basta uma infeliz situação do estabelecimento, ou outra circumstancia ainda de menor importancia aparentemente, para inutilisar a acção salutar do annuncio. Exemplo temos no factio referido por BARNUM, a maior autoridade no assumpto considerado empiricamente.

Menciona o caso do individuo habilissimo, mas que collocára seu estabelecimento em ponto afastado do centro onde poderia ver remunerada sua actividade, e aproveitado seu talento. Todo o reclamo lhe era inutil. Isto mostra que

o annuncio, por si, é muito menos importante do que se **suppõe**, e que cumpre ligal-o a muitos outros **coefficientes da prosperidade**. Ainda quanto á **efficacia do annuncio**, na mesma ordem de idéas, ha a mencionar que certas **profissões**, exigindo pericia excepcional, pouco resultado tiram do reclamo, salvo sendo este empregado por modo especial, com grande habilidade. Por um simples annuncio, nem mesmo pelo elogio de um desconhecido, ninguem vae confiar a um oculista seus olhos para uma operação delicada. E' um dos casos em que falha o reclamo, salvo em relação á massa ignorante que diz que todos os **medicos e advogados** são formados na mesma escola, e sabem as mesmas coisas. Ainda ha um escolho para o reclamo, e vem a ser o **escrupulo de certos profissionaes**. Nas **profissões liberaes** especialmente da parte de **medicos e advogados**, ha certa **relutancia, ou repugnancia**, em annunciar **escriptorio**, e mais ainda em usar qualquer **fórma de reclamo elogioso**. Ora ahi temos uma serie de **casos em que o annuncio é inefficaz**.

\*  
\*\*

Por muito tempo ficou o reclamo sem uma **regulamentação pelas normas jurídicas**. Hoje alguma coisa se fez em relação ao assumpto, e muito ainda ha por fazer. Foi o annuncio objecto de **impostos directos e indirectos**, e ainda temos muitos destes **tributos recahindo directamente sobre as mais simples indicações**, como são as **placas**. A **promessa de recompensa por meio de annuncios publicos** foi objecto de **attenção do legislador patrio**, nos arts. 1.512 e segs. de nosso **Codigo Civil**. Temos o reclamo por **diffamação, denegrindo, ou desacreditando o annunciante** ao **producto ou ao trabalho de seu concorrente**, pelos **processos da publicidade**. Nem sempre são, em tal caso, **efficazes as medidas usuaes**. Basta referir a **audacia de uma fabrica principiante**, que não tem meios de indemnisar



o damno causado a uma outra já acreditada, e que contesta, em systematica campanha de diffamação, a excellencia de productos já conhecidos no mercado, e por isto mesmo de grande procura ou sahida. E' assumpto que requer que haja providencias, consignadas em lei.

## II

O que muitos ignoram é que haja profissionaes de annuncios. No Brasil, fazer um annuncio é serviço de toda gente. O ferragista, o hoteleiro, o banqueiro, o advogado, o oculista, o curandeiro, todos fazem os proprios reclamos. Noutros paizes, ha profissionaes que dispensam os industriaes e negociantes deste serviço, em que são meros *dilettantes*. Citaremos o profissional Kennedy, que, entre outros conselhos notaveis aos seus clientes annunciantes, dá o de procurarem uma qualidade excepcional ou extraordinaria para os seus productos, e de pôrem em evidencia, nos reclamos, essa qualidade. E' como se vê, uma modalidade da lei economica conhecidissima do rendimento não proporcional, ou antes uma applicação dessa regra ao annuncio, tendo-se em consideração seu elevadissimo custo na generalidade dos casos.

Ha o profissional Balmer na America do Norte. Foi num trabalho publicado sob a direcção deste reclamista que se fez a observação importantissima de que o annuncio, com frequencia, aproveita a individuos que se occupam com industrias similares. E' problema com que mais abaixo nos entreteremos.

Na imprensa, temos Bachem, que, em 1910, em Cassel, proclamava, em uma assembléa geral de editores de jornaes, que a probidade no annuncio é factor importantissimo para a sua efficacia. Afastou esse probo jornalista, em 10 annos, mais de 100.000 marcos de annuncios, e considera este sacrificio como tendo sido amplamente remunerado. Eis suas palavras: "A hones-

tidade de quem annuncia dá confiança aos leitores, o que favorece o successo das inserções, e por isso a gente séria que se occupa de negocios deu preferencia ás minhas folhas.”

O que ainda menor numero de pessoas saberá é que a technica dos annuncios tem sido objecto de estudos especiaes, ao intento de serem evitadas despesas inuteis aos homens de negocios. A arte do reclamo é systematicamente ensinada em diversos paizes como sendo complemento dos estudos mercantis. São materias desse curso: conhecimentos typographicos, relações de negocios com os jornaes e agencias de publicidade, projectos de annuncios e outros impressos de reclame e trabalhos de contabilidade em serviço de reclamos. Na vanguarda deste ensino, acham-se a Inglaterra e os Estados Unidos. Seguem-se a esses paizes a França, com a sua escola de Pigier em Paris, a Belgica e a Austria. Repetiremos: é uma arte com character muito accentualmente scientifico. Seu cunho psychologico é clarissimo. Basta considerar que um dos problemas que se propõe é attrahir a attenção, e gravar a impressão do annuncio na memoria, para se reconhecer a verdade do nosso asserto. Para mais precisar ainda nossa affirmativa, citaremos as observações e experiencias do professor Müntterberger sobre “a possibilidade de se medir o grau de legibilidade de um escripto com o auxilio do chronometro electrico dos laboratorios de Psychologia.” Mais um phenomeno psychologico, que tem passado despercebido aos profissionaes em reclamo, é o das condições de receptividade das pessoas reunidas. Scipião Sighelle tem monographias sobre as multidões, mas do ponto de vista de sua actividade, ou maior tendencia para os actos delictuosos, uma vez que, segundo o grande psychologo, a aproximação dos individuos desenvolve suas más qualidades psychicas. Quanto á receptividade da multidão, nada mais conhecemos que a observação de SMITH, ao expor sua doutrina de sympathia, quando estuda

a multiplicação desse sentimento, fazendo notar que muito mais nos impressionamos com uma representação theatral quando está cheio o theatro, do que quando ha poucos espectadores. Ora, é pois de importancia a pergunta: terá a multidão mais receptividade do que o individuo isolado para as asseverações; nella se gravarão mais facilmente as impressões do reclamista; será ella mais credula? Inutil dizer quanta importancia pratica teria a solução desta questão psychologica, para a arte de annunciar. E' intuitivo que se modificariam, por este conhecimento psychologico, as fórmulas e o numero de muitos reclamos. E já que falamos em fórmula de reclamos, força é lembrar que os artistas do annuncio fazem grande questão de sua belleza, ou mesmo de sua extravagancia. Quanto á extravagancia, é incrível o que tem feito os norte-americanos. Aos que não são do officio, aos *dilettantes* do reclamo, diremos que, creando para si regras artisticas sobre o modo de annunciar, deverão ter presente que os problemas capitaes são: esforçar-se por fazer com o reclamo, no espirito do publico, uma impressão mais profunda do que a determinada por um annuncio vulgar, buscar offerecer uma razão convincente em prol do objecto annuciado, para dest'arte reforçar a impressão na sensibilidade, e, emfim ter sinceridade. Eis em seus grandes traços o que ha de fundamental no annuncio, no qual, nunca é demais repetir, cumpre ter continuamente presente a lei do rendimento não proporcional, ou, em termos vulgares, evitar que seja tão caro o reclamo, que não lhe seja compensado o custo pelo augmento do negocio, ou da procura do producto annuciado.

De tudo quanto acabamos de dizer, ha uma conclusão inelutavel a tirar, e vem a ser “que é tempo de se formarem profissionaes na arte de annunciar, deixando ella de pertencer aos curiosos, que só podem fazer obra de fancaria.”

Em sua notavel obra sobre a America do Norte, FRASER tem um capitulo dedicado ao estudo do reclamo.

Eis, mais ou menos, o que diz elle: Existe nos Estados Unidos uma escola superior, onde se ensina a arte do reclamo, o que denominamos *puffismo* americano, e de que o celebre BARNUM nos forneceu multiplos exemplos ao tempo de sua permanencia na Europa. A grande arte, para um commerciante, é attrahir freguezes para o seu negocio, particularmente as mulheres. Estas, cuja curiosidade é mais facilmente excitada, são suspeitosas, e não vão, sinão dando a si mesmas, a desculpa de que “*vão unicamente para vêr*”; mas uma vez que entram na casa commercial, seria inepto o negociante que as deixasse sahir sem lhes haver vendido alguns artigos. O serviço das grandes casas americanas comporta uma verdadeira organisação technica, que de nenhum modo pôde ser comparada ao que do genero existe na Europa. A’ testa do serviço se acha um reclamista pratico que recebe 50.000 francos por anno, só para redigir annuncios attrahentes, e reclamos subtis. Paga-se largamente a compra de uma simples idéa de publicidade original. Os commerciantes lutam entre si para adquirirem uma das combinações ineditas do genero. Certo director de um grande armazem referiu a FRASER que elle consagrava dois dias na semana a dar audiencia aos inventores de processos de publicidade. Apareciam-lhe até 150 por dia, sendo de notar que só 3 % das idéas têm um valor, certo merito. Ha um ponto notavel para nós no trabalho de FRASER: é o que fala da necessidade dos conhecimentos psycholicos para conseguirmos qualquer coisa na arte do reclamo.

Diz elle que “os commerciantes americanos conhecem o coração feminino, e são subtis psychologos.” Acrescenta que elles têm a habilidade de fazer annuncios que despertam a attenção mesmo das pessoas que não tencionam fazer acqvisições, acrescentando que fóra da America do

Norte, redigem-se annuncios para freguezes provaveis, e na America até mesmo para os individuos que não tinham intenção de fazer negocio, sendo nisto precisamente que consiste crear freguezia, formar clientela.

\*  
\*\*

Ainda que possa parecer deslocado, no estudo que estamos a fazer sobre o *aspecto economico e psychologico do reclamo*, examinar suas relações com os grandes órgãos de publicidade, que tão decisiva influencia exercem na vida intellectual de um povo, entraremos neste capitulo, quando não seja por outra razão, por um tributo á imprensa cuja acção benefica sobre a vida social, sobre a cultura do povo nunca demais é celebrada e engrandecida. Foram os americanos que primeiro sustentaram que o jornal mantido pelo annuncio era o meio mais seguro de cultura para o povo. E' certo que a these é desenvolvida por outros mestres psychologicos, a outras luzes. Basta lembrar que Balzac, em seu estudo philosophico sobre Catharina de Medicis, mostra que as grandes idéas, a reforma religiosa de Calvino, por exemplo, foram fecundas e vieram a beneficiar o mundo, graças aos interesses, ao egoismo, aos sentimentos pessoaes dos seus primeiros apostolos, firmando a these de serem os interesses materiaes os factores constantes do triumpho inesperado e rapido de uma nobre idéa. Sem o annuncio, sem a renda colossal fornecida pelo reclamo, não terá o jornalista, nem a precisa independencia, nem a collaboração indispensavel para tornar-se um órgão de vulgarisação de conhecimentos uteis. Vive o jornal do annuncio e da venda da folha ao leitor, mas o annuncio é muito mais importante fonte de renda. Compra o leitor a folha, não só para ser informado do movimento social e para a cultura de seu espirito, mas tambem para ter os annuncios. E' esta uma outra funcção importantissima do reclamo: ser util ao que offerece á

venda, e ao que pretende adquirir, esclarecendo ao ultimo sobre as condições de concurrencia entre os offerentes. Enriquecido por este modo o jornal, *póde e deve* ser um instrumento de divulgação de conhecimentos uteis. Ainda mais: é do interesse do jornal, para augmentar sua procura, dar ao leitor a maior somma possível de conhecimentos valiosos. Sem o apoio do reclamo, como trabalhar em prol de uma idéa politica, ou religiosa, ou de qualquer modo referente a um nobre interesse pessoal? São os diversos interesses egoisticos individuaes que se combinam de modo favoravel á sociedade. Em summa, o jornal ha de viver do que lhe dá o *annunciante*, do que recebe do leitor; o qual, por sua vez, procura o *annuncio*, a noticia e o artigo de cultura, e emfim, tem o jornal o interesse de instruir o povo; sim, *interesse*, porque deste modo alcançará maior procura, e esta é factor para ser preferido pelos *annunciantes*. Ora ahi temos um interessantimo jogo, e uma combinação notavel de *interesses*, um verdadeiro circulo. Foi graças a essa natural combinação que deveu a America do Norte sua grandeza, o grande desenvolvimento de seu *self-government*. Sem esta exposição explicativa de nossa these, pareceria uma originalidade, quiçá um paradoxo, dizer que o reclamo influu grandemente para que tivessem os Estados Unidos um bom governo, assim como demonstrou BALZAC que foi o orgulho de CALVINO, foi sua desmarcada ambição, seu egoismo, sua violencia, sua intolerancia, que contribuíram para triumphar a reforma religiosa. Houve quem, com espirito critico e desejo de deprimir, houvesse affirmado que certo estadista nosso, a quem muito deve nossa patria, só tinha lido, depois de formado, o *Jornal do Commercio*. Com a só leitura do *Jornal*, não teria se conservado o estadista, um dos nossos distinctos parlamentares, em dia com todas as questões politicas e sociaes, mas haveria adquirido, durante sua vida publica, valiosos conhecimentos sobre Politica e Administração. O que se attribuiu a esse estadista, parece,

pelo que se conhece da vida norte-americana, particularmente pelo que diz do seu jornalismo o grande observador LABOULAYE, uma verdade em relação a muitos dos seus homens politicos. Parece que lá o jornal matou o livro. Os mesmos codigos, disse um europeu conhecedor do movimento febril daquelle paiz, são verdadeiros almanachs, pois, annualmente, são emendados.

Exemplos do valor do annuncio nos grandes orgãos de publicidade, temos em alguns jornaes brasileiros, poderosos instrumentos de cultura social, aos quaes deve nossa patria os mais relevantes serviços. No emtanto são orgãos que, em geral, pertencem a sociedades anonymas, e portanto não representam uma idéa das que são afagadas por algum abnegado, ou por algum fanatico. Fôra o sentimento de civismo de seus redactores, não são esses orgãos de publicidade inspirados por nenhum sentimento de partido ou de seita. Todos nós somos, comtudo, testemunhas do ardor com que se batem pela causa publica, representando nelles as opiniões politicas individuaes de seus redactores e collaboradores papel muitissimo secundario. Não devem, porém, ficar esquecidos os jornaes de annuncios populares, orgãos que penetram na casa de classes menos favorecidas. Ao lado do annuncio que interessa aos individuos que exercem artes mecanicas, profissões modestas, trazem muitos artigos que ampliam os conhecimentos das classes pobres. Faltos de livros, têm os individuos pertencentes a taes classes, elementos importantissimo de cultura nesses jornaes. E' certo que têm os orgãos de publicidade de categoria que nos occupa, cumprido o seu dever de factores de cultura popular. Poderiam, comtudo, si quizessem, dar maior desenvolvimento á sua parte educativa, interessando ao povo, como tambem poderiam adquirir grande predominio sobre a massa de seus leitores. Pondo termo a esta breve digressão, vejamos os problemas economicos e sociaes que apresenta o reclamo.

Já dissemos que o annuncio é util não só ao que offerece o producto ou o trabalho, mas tambem a quem os procura. Mas o reclamo é quasi sempre feito pelos grandes industriaes, e, não raro, em prol de uma certa marca, e é digna de nota a tendencia a alargar sempre o circulo dos productos de marca, como observa MATAJA. Ora, ahi temos um factor de oppressão contra a pequena industria já tão pouco favorecida nas condições actuaes de nossa organização economica. Para dar uma idéa do que se gasta em annuncios, será sufficiente dizer que os estabelecimentos de Wertheim, em Berlim, despendem 500.000 marcos por anno, o que equivale a 1 % do valor de suas operações. A sociedade por acções de Leonharat Tietz empregava em reclamos 1,27 % de sua renda bruta!... Qual o pequeno industrial que poderá concorrer com esses reclamistas? Consolam os empresarios de annuncios aos pobres, dizendo que um annuncio original pôde equivaler a um de alto preço, assim como uma pequena verruga na ponta do nariz pôde chamar mais a attenção do que um maior defeito physico. Isto, porém, não é mais do que remedio que se toma em falta de melhor, pois que o grande industrial pôde tambem ter originalidade no reclamo, e, para isto, excitará a imaginação dos profissionaes, por meio de boa remuneração. O dinheiro tem a vantagem de lhe poupar esforços de imaginação, recorrendo aos individuos do officio. Ora, é este precisamente o grande problema que se propõe a administração: dar aos mais fracos industriaes meios de annunciar seus productos. Ha da parte da iniciativa individual, quasi exclusivamente o recurso ás cooperativas. Da parte governamental, por emquanto, podem ser lembradas poucas medidas, que o espirito investigador dos homens versados na difficil arte de administrar poderá com o tempo multiplicar.



Ha a redução, ou mesmo isenção de impostos para os reclamos das pequenas industrias. Ainda podem ser lembradas as exposições ás expensas do Estado, e, nellas, os premios comprobatorios da superioridade do producto. Ao lado dessas medidas tomadas pelo Estado, que muito mais poderá fazer ainda, como acabamos de dizer, em favor da pequena industria, temos a intervenção das corporações já constituidas para fomento da industria em geral.

Refere, por exemplo, MATAJA, nosso grande auxiliar neste pequeno artigo, que a Camara de Oldenburgo creou, ha muitos annos, um funcionario incumbido de — ajudar o pequeno commercio, sustentar o grupo de negociantes retalhistas, e — *guiar-os, prestando-lhes informações particularmente do ponto de vista do reclamo de seus productos*. A Camara dos retalhistas de Hamburgo tem um valioso serviço de impressos e cartazes para uso dos interessados. Assim temos o grande problema do reclamo para a pequena industria, como havendo sido objecto das cogitações de importantissimas instituições, entre as quaes se acham essas duas Camaras Commerciaes. O problema premente, porém, ahi fica, confiado á atilada intelligencia de politicos, sociologos e administradores, devendo em sua solução, parece, cooperarem o Estado, as corporações creadas pelos particulares e as de character publico ou representantes do Estado, e, finalmente, dentro de certos limites, a iniciativa dos particulares, por meio de cooperativas, ou do mutuo auxilio. Nosso intuito, neste modesto artigo, foi unicamente chamar a attenção dos competentes para o assumpto, que é importantissimo, e que tem passado a muitos homens de alta cultura completamente despercebido. O Brasil apenas balbucia palavras na arte de fazer reclamo, o que não é de admirar estando

sua industria na infancia. Dirigir, porém, o desenvolvimento do reclamo de accordo com o da industria, favorecendo a classe menos protegida da natureza, de modo a dar-se desenvolvimento harmonico, quanto possivel, da grande e da pequena industria, é empreza nobre e digna dos mais altos espiritos, das mais cultas intelligencias, dos grandes estadistas mesmo.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Docente da Faculdade.



## HOMENAGENS A UM JOVEN ESCRIPTOR BRASILEIRO (1)

No *Jornal do Brasil* tem publicado varios estudos sobre questões economicas e financeiras, o Dr. Braz de Sousa Arruda, joven, mas já illustre escriptor paulista, filho do Dr. João Braz de Oliveira Arruda, emerito cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Os trabalhos do Dr. Braz de Sousa Arruda mereceram não só attenção como applauso dos especialistas na materia, nacionaes e estrangeiros. Entre outros, o grande economista francez Charles Gide, professor de Economia Social na Faculdade de Direito de Paris e Escola Nacional de Ponts et Chaussés, autor de tratados celebres sobre o assumpto, redactor da excellente *Revue d'Économie Politique*, dirigiu ao Dr. Braz de Souza Arruda significativa carta de que a imprensa deu noticia.

Recentemente, o nosso patricio foi objecto de honrosas demonstrações de apreço por parte dos Srs. *Alcibiades Roldán* e *Estanislau Zeballos*. O primeiro, notabilidade chilena, e o segundo, argentina.

São as constantes dos seguintes documentos:

“Santiago, 3 de enero de 1919.

Señor Profesor Doctor Braz de Sousa Arruda. — S. Paulo. — Brasil.  
Señor Profesor:

*He leído el estudio de Ud. titulado “Eleições”, publicado en los números 18 y 21 de noviembre ultimo del “Jornal do Brasil”, de esa ciudad que ha tenido la bondad de remitirme.*

---

(1) Artigo publicado no *Jornal do Brasil* de 3 de Fevereiro de 1919 pelo insigne poeta e eminente jurisconsulto Sr. Conde de Affonso Celso.

Sus observaciones acerca de la necesidad de depurar los procedimientos electorales de los vicios de que adoleceu, a fin de que sea practicado el gobierno del pueblo por el pueblo en forma leal y sincera, segun el ideal de nuestras organizaciones democraticas, me han parecido muy juistas y atinadas. Participo en absoluto de sus opiniones en orden al rol que corresponde a los partidos politicos en el juego de las instituciones representativas, particularmente en lo que mira al funcionamiento regular de aquellos procedimientos, y en este sentido doi, como Ud., la mayor importancia a la organizacion de tales partidos.

Esperando que su interesante trabajo habrá de contribuir a la consecucion del noble objeto que Ud. ha tenido en vista al escribirlo, me suscribo de Ud., Señor Profesor, con la mayor consideracion.

A. S. S. y colega,  
ALCIBIADES ROLDÁN."

---

"Buenos Aires, Diciembre 28|18.

Illmo. Snr. Dr. Braz de Sousa Arruda, Faculdade de Direito de S. Paulo. — Brasil.

Eminente colega. — Tuve la honra de recibir los notables articulos de Ud. ("Jornal do Brazil"), sobre la regeneración politica de su pais por medio de la adopcion de un sistema electoral adecuado.

Su erudicion es completa y su orientacion excelente. Estoy de acuerdo en general con Ud.

Como Ud. mismo lo observa, no basta la obra sabia del legislador. Es necesario que los ciudadanos tengan inteligencia y voluntad para votar con independencia y sabiduria. El Brasil, como todos los pueblos de America, debe esperar su redencion politica mas de la educacion que de las leyes. En la Republica Argentina se ha adelantado mucho camino en los ultimos años por medio del voto secreto y obligatorio.

El sitio principal es del secreto, pues la obligacion ha sido desoida por un alto votado secretamente y lo han hecho con singular acierto, seleccionando candidatos, de modo que triunfaron siempre los mas preparados y prestigiosos.

Ha quedado evidenciado asi el adelantado cultural progresivo de nuestra masa electoral.

Acaban de tener lugar varias elecciones estaduais (Entre Rios, Cordoba y Salto) en provincias argentinas de perfeccion de la mayor importancia. Elas se acercan de la perfeccion democratica por la correccion de las autoridades, por lo entusiasmo de los partidos y por su reciproca tolerancia y respecto.

Los partidos que ocupaban los gobiernos de esas provincias y el de la nacion, han sido denotados. Ud. debe estudiar, eminente colega, esas elecciones que aportan argumentos vivientes y decisivos a su noble propaganda.

El eminente brasileño Oliveira Lima ha contemplado esos espectaculos y visitado Cordoba y Entre Rios. Pronto estará en S. Paulo y podrá dar dados a Ud. Al agradecer a Ud. el honor con que me ha favorecido me es grato felicitarlo por su trabajo y desearle feliz año nuevo.

E. S. ZEBALLOS."

A carta do Dr. Zeballos encerra informações e conceitos dignos da maior ponderação, sobretudo quando breve se vae proceder em nossa terra á eleição presidencial. Oxalá se aproximasse ella da Argentina, pela perfeição democratica, correcção das autoridades, enthusiasmo dos partidos e sua reciproca tolerancia e respeito.

A. C.

---

CARTA DO PRINCIPE DOS CONSTITUCIONALISTAS AMERICANOS,  
O PRECLARO BLACK

2516 *Fourtcenth Street.*

*Washington D. C., 6th, November, 1919.*

*My esteemed and illustrious confrere.*

*It is with very great interest and pleasure that I have read the admirable "Dissertações", which you were so good as to send me. I thank you for giving me the privilege of reading them, as also for your very generous praise of my own humble works in the field of constitutional lawpraise which, I fear, is for above my small merits. In return you will not refuse to accept my sincere compliments on the industry, the learning, the erudition, and the logic which your "Dissertações" display.*

*The constitutional law of the great countries of South America has always possessed great interest for me, and therefore I am interested in learnng from your writings that the movement of governmental power in Brazil is centrifugal. Here in the United States it is so strongly centripetal — and increases in that direction — that many fear the autonomy of the States will be destroyed entirely.*

*I shall take the liberty of sending you a copy of a journal, "The Constitutional Review", of which I am the editor, which I beg you to accept with my compliments, and in the hope that you may find something in it that you will care to read.*

*It would give me much pleasure to receive a letter from you from time to time, and if you will so far honor me I will endeavor to reply not unworthily.*

*I must also ask your indulgence and pardon for writing to you in English.*

*For although I can read the noble and beautiful language of Brasil, I have not learned to speak it or write it. But it is evident that you are master of the English language, and therefore I shall not offend you in using it.*

*Receive, Excellentissimo Senhor Doutor, the assurance of my high consideration and my thanks and believe me*

Faithfully yours

HENRY CAMPBELL BLACK.

---

CARTA DO INSIGNE INTERNACIONALISTA HOLLANDEZ JITTA

*Monvieur le Professeur Braz de Sousa Arruda.*

*S. Paulo, Bra il.*

*Mon cher collègue.*

*Je me permets de vous écrire en français parce que je n'oserais pas me servir de votre langue. J'ai eu l'honneur de recevoir un exemplaire "Das dissertações apresentadas á Faculdade de Direito de São Paulo", et je vous remercie vivement de votre hommage de sympathie, auquel je suis très sensible.*

*J'ai lu avec intérêt les travaux qui m'on parlé "dos submarinos de guerra", "dos estrangeiros divorciados a vinculo em seu paiz", et enfin de la question de savoir si "a União póde impor aos Estados um alistamento eleitoral para as eleições locais".*

*Veuillez me croire votre très dévoué*

D. JOSEPHUS JITTA.

---

*Rio, 20 de Outubro de 1919.*

*Exmo. Collega Snr. Dr. Braz Arruda.*

*Tenho a grande satisfação de lhe apresentar as minhas sinceras felicitações, pelo brilho com que vae honrando o nome do eminente jurista consulto seu digno Pae e meu prezado amigo, a quem já tanto devem as letras juridicas.*

*Antes da conferencia e dos artigos que me remetteu ultimamente, e que só em Agosto é que recebi devolvidos da Bahia, tinham me chegado ás mãos alguns trabalhos seus, denunciadores de robusto talento a serviço de bem orientada applicação.*

*Deixei então de os agradecer, por ignorar o endereço.*

*Soube que ultimamente concorreu a uma cadeira na Faculdade de São Paulo; estimo que tenha obtido o reconhecimento de seu alto merito. Se possivel, faça-me o obsequio de remetter as theses que apresentou.*

*Offerecendo-lhe os meus prestimos, peço-lhe o obsequio de me considerar sempre seu collega admirador e amigo*

EDUARDO ESPINOLA.

---

De uma carta do Dr. D. José Leon Suarez, Professor da Universidade de Buenos Aires, ao Dr. João Arruda:

..... "Não posso deixar de felicital-o pela digna prolongação intellectual que lhe faz o seu filho, Dr. Braz de Sousa Arruda; li o seu discurso em prol da candidatura do colosso Ruy Barbosa e as tres monographias publicadas; este anno sobre direito internacional publico, int. privado e constitucional; são trabalhos de indiscutivel merito.

JOSÉ LEON SUAREZ.

---

Rio, 12 de Setembro de 1919.

Meu prezado collega Snr. Dr. Braz de Sousa Arruda.

Gratissimo me confesso pela offerta tão gentil das suas tão elegantes dissertações sobre o direito das gentes, o direito internacional privado e o direito constitucional, que li com muito prazer e não menor proveito.

Saudações do amigo admirador aff.

J. X. CARVALHO DE MENDONÇA.

---

Meu distincto Exmo. e muito prezado confrade.

Após uma verdadeira odyssea postal, recebi ha dias e concluida tenho a leitura de trabalhos juridicos da sua lavra, que teve a bondosa e penhorante amabilidade de me offerter e fazer presentes.

Li-os e por elles só tenho a, juntamente com os meus melhores agradecimentos, significar-lhe todo o meu regosijo e sincero apreço.

Não era exempto de difficuldades o interessante problema de Direito, que o meu Exmo. confrade se propoz versar, o que em laborioso exito, mais vem valorisar o seu esforço e os creditos daquella classe jurispericional, que tantos e tão abalisados cultores regista nesse grande e querido paiz, o Brasil, e á qual óra se addiciona um tão sympathico, valioso e erudito cooperador.

Receba, Exmo., as minhas mais affectuosas saudações e queira dispor do collega admirador e amigo

J. LOBO D'AVILA LIMA.

(Lente da Universidade de Coimbra).

---

Sobre a traducção da "Actualidade Maquiavel":

Distincto Senhor.

Recebi a carta e a revista e agradeço muito especialmente a honra que me fez.

Como vós em vos-o paiz, eu no meu, trabalho para approximar os espiritos.

Conhecendo-nos nos estimaremos e se afastarão todas as possibilidades de disputas de:agradaveis.

Felizmente a época que vem será de paz, de patria. E nossos paizes viverão tranquilllos e felizes, em cordial amizade.

Especial homenagem e saudações.

JUAN AGUSTIN GARCIA.

(Reitor da Universidade de Buenos Aires).

---

#### CARTA DO EMINENTE LITERATO. INSIGNE JURISCONSULTO E DISTINCTO DIPLOMATA OLIVEIRA LIMA

Ao distincto patricio e amigo Snr. Dr. Braz de Sousa Arruda, cumprimenta affectuosamente, M. de Oliveira Lima e penhorado agradece o offercimento das suas theses de concurso para a cadeira da Faculdade de Direito de S. Paulo, muito tendo apreciado as mesmas e felicitando-o por ellas. Com especial agrado, interesse e proveito leu a que se refere ao uso dos submarinos de guerra com relação aos principios do direito internacional.

DO GRANDE INTERNACIONALISTA CLOVIS BEVILAQUA

*Meu distincto collega.*

*Agradeço-lhe a remessa de suas tres dissertações juridicas, onde vejo confirmados os seus creditos de espirito valoroso e conhecedor da difficil sciencia do Direito. Agradeço-lhe tambem a delicadeza e a generosidade com que me trata, ainda quando dissente das minhas opiniões.*

*Felicito-o pelos valiosos trabalhos que estão a indicar um mestre.*

CLOVIS BEVILAQUA.

Rio, 4 de Set. 919.

---

DO GRANDE LITERATO E EMINENTE MESTRE DE DIREITO  
SNR. CONDE DE AFFONSO CELSO

Rio, 1.º de Setembro de 1919.

*Ao Prezado Confrade, Collega e Amigo Snr. Dr. Braz de Souza Arruda, cumprimenta affectuosamente o abaixo assignado, agradecendo a remessa dos bellos trabalhos de S. S. sobre Direito das Gentes, D. Inst. Privado e D. Constitucional, mais um valioso documento da operosidade e competencia do digno collega.*

*Queira elle aceitar, com estes agradecimentos, as congratulações do muito seu*

CONDE DE AFFONSO CELSO.

---

DO EMINENTE PROFESSOR DA FACULDADE DE DIREITO DE S.  
PAULO E ILLUSTRE MINISTRO DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES, SR. DR. AZEVEDO MARQUES

*Ao Exmo. Snr. Dr. Braz de Souza Arruda.*

*Agradeço a remessa dos seus trabalhos publicados em jornaes e folhetos que leio com satisfação; e felicito-o pelo amor ao estudo do Direito, com a mesma applicação revelada quando foi meu discipulo.*

*Aperto de mão do*

Coll.ª Am.º Obr.º

AZEVEDO MARQUES.

---

Buenos Aire:, Diciembre 8 de 1919.

Exmo. Snr. Dr. João Arruda.

S. Paulo (Brasil).

*Tengo el honor de acusarle recibo a su folleto "Acção de Enriquecimiento", que tuve V. E. la bondad de enviarme y que he leido con mucho interes y provecho, habiendome ilustrado con las sabias doctrinas que V. E. desarrolla.*

*Aprovecho esta oportunidad para agradecerle desde aqui todas las atenciones que V. E. me dispensó asi como la illustre congregación de la Facultad de Derecho de esa culta e importantissima capital.*

*Por medio del Snr. Dr. Eugenio Lefèvre, del Ministerio de Agricultura de San Paulo, le voy a enviar un ejemplar encuadernado de mis conferencias el año passado en su gran pais. Debido a multitud de inconvenientes, no*



han salido antes. Empiezo a enviar a todos los amigos que me dispensaron sus amabilidades y a fin de no olvidar algunos ruego a V. E. se sirva hacerme enviar una lista que me sirva de memorandum, o encarguele al Dr. Braz, su señor hijo, a quien tengo que escribirle, que tenga la bondad de apuntarme esos nombres.

Recibirá también V. E. el nombramiento de Socio Correspondiente del Ateneo Hispano-Americano, el que por un error no le ha sido mandado antes.

No puedo menos que felicitar a V. E. por la digna prolongación intelectual que le hace su hijo, el Dr. Braz de Sousa Arruda. He leído su discurso en pró de la candidatura del coloso Ruy Barbosa y las tres monografías, publicadas este año sobre derecho internacional público, privado y constitucional; son trabajos de indiscutible mérito.

Con el mayor reconocimiento lo saluda amo. colega y S. S.

JOSÉ LEÓN SUÁREZ.

---

CARTA DO EXCELSO INTERNACIONALISTA ARGENTINO,  
DR. J. LEÓN SUÁREZ

S. Paulo. — Septiembre, 16 de 1918.

Exmo. Snr. Dr. João Arruda. — Ilustre colega:

Soy muy sensible a las deferencias que V. S. me ha dispensado y muy especialmente al obsequio de sus fundamentales libros "Do Casamento" y "Decreto n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908".

He ojeado el primero y me será muy grato leerlo en B. Aires, lo mismo que a la segunda obra que trata de un asunto de Derecho Comercial tan importante y fundamental en nuestra época como es la letra de cambio y sus diversas evoluciones y consecuencias.

He tenido mucho gusto en leer en "O Jornal do Brasil" de 21 de Abril ppdo. el artículo que tanto me interesa, escrito por su hijo, sobre "Los intereses económicos en las relaciones internacionales". Este artículo lo recortaré y anotaré en mi carpeta respectiva de la cátedra de Derecho Internacional y Comercial.

Ruego a V. S. quiera ser interprete ante el Dr. Braz de Sousa Arruda de mi agradecimiento por el envío de sus "Conferencias Patrióticas" y hacerle llegar el folleto que le acompaña.

No teniendo a mano sino mi última publicación sobre "Las Embajadas" se la remito con el volumen 1.º y único publicado, de la Academia de Derecho.

Lo saluda con su más alta consideración

JOSÉ LEÓN SUÁREZ.

---

# INDICE



|                                                                                                     | PAGS. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| COMISSÃO DE REDACÇÃO . . . . .                                                                      | 5     |
| CORPO DOCENTE . . . . .                                                                             | 7     |
| <i>Observação preliminar . . . . .</i>                                                              | 9     |
| DR. JOÃO ARRUDA:                                                                                    |       |
| <i>Da Responsabilidade dos Administradores das Sociedades Anonymas. . . . .</i>                     | 11    |
| <i>Parecer sobre o projecto do Dr. Inglez de Souza . . . . .</i>                                    | 43    |
| DR. BRAZ DE SOUSA ARRUDA:                                                                           |       |
| <i>Diferença entre Direito Administrativo e Sciencia da Administração . . . . .</i>                 | 61    |
| <i>A Critica de M. Lescure ao meu illustre mestre Dr. Almeida Nogueira . . . . .</i>                | 97    |
| <i>Ação Social do Estado sobre a Instrução Publica . . . . .</i>                                    | 106   |
| <i>O Intercambio Intellectual com as Republicas Americanas . . . . .</i>                            | 115   |
| <i>Repugna ao Direito Internacional o uso dos submarinos de guerra? . . . . .</i>                   | 137   |
| <i>Póde o estrangeiro divorciado a vinculo, em seu paiz, contrahir nupcias no Brasil? . . . . .</i> | 169   |
| <i>O'Connor d'Arlach . . . . .</i>                                                                  | 198   |
| <i>Da Troca, sua noção e definição . . . . .</i>                                                    | 207   |
| <i>A União póde impôr aos Estados um alistamento para as eleições locais? . . . . .</i>             | 215   |
| <i>Importa a naturalização do pae a do filho menor? . . . . .</i>                                   | 243   |
| <i>Os grandes problemas economicos . . . . .</i>                                                    | 267   |
| <i>O melhor systema tributario . . . . .</i>                                                        | 282   |
| <i>O Projecto do Dr. Sampaio Vidal . . . . .</i>                                                    | 300   |
| <i>O Interesse Economico em Relações Internacionaes . . . . .</i>                                   | 322   |
| DRS. JOÃO ARRUDA E BRAZ DE SOUSA ARRUDA:                                                            |       |
| <i>Estado de sitio e eleições. . . . .</i>                                                          | 335   |

|                                                                                                                                                        | PAGS. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| DR. BRAZ DE SOUSA ARRUDA:                                                                                                                              |       |
| <i>Apolices de Renda Perpctua . . . . .</i>                                                                                                            | 346   |
| <i>Emprestimos . . . . .</i>                                                                                                                           | 354   |
| <i>O Instituto do Perdão . . . . .</i>                                                                                                                 | 362   |
| <i>O Projecto do Senador Herculano de Freitas . . . . .</i>                                                                                            | 368   |
| <i>Em relação á parede dos operarios . . . . .</i>                                                                                                     | 373   |
| <i>Antigo São Paulo . . . . .</i>                                                                                                                      | 379   |
| <i>Discurso proferido ao ser dado á Bibliotheca da Faculdade um exemplar da conferencia proferida pelo Cons. Ruy Barbosa em Buenos Aires . . . . .</i> | 386   |
| <i>Eleições . . . . .</i>                                                                                                                              | 393   |
| <i>Conferencias Patrioticas . . . . .</i>                                                                                                              | 407   |
| <i>A Santa Cruzada (conferencia) . . . . .</i>                                                                                                         | 408   |
| <i>A Responsabilidade Allemun pela Conflagração Européa (conferencia) . . . . .</i>                                                                    | 427   |
| <i>Os crimes e a loucura dos Allemães (conferencia) . . . . .</i>                                                                                      | 446   |
| <i>A Conflagração Européa estudada do ponto de vista economicco (conferencia) . . . . .</i>                                                            | 465   |
| <i>Deve o salario do operario ser proporcional á renda da terra e ao proveito do capital? . . . . .</i>                                                | 486   |
| <i>Papel moeda . . . . .</i>                                                                                                                           | 552   |
| <i>Post Bellum . . . . .</i>                                                                                                                           | 572   |
| DR. JOÃO ARRUDA:                                                                                                                                       |       |
| <i>Indice das leis mais notaveis do Estado de S. Paulo</i>                                                                                             | 588   |
| <i>*Diplomacia Universitaria — Academia Argentina no Brasil . . . . .</i>                                                                              | 607   |
| DR. BRAZ DE SOUSA ARRUDA:                                                                                                                              |       |
| <i>Crises economicas . . . . .</i>                                                                                                                     | 613   |
| <i>Direito Internacional Publico . . . . .</i>                                                                                                         | 637   |
| <i>O Reclamo . . . . .</i>                                                                                                                             | 655   |
| <i>Homenagens a um joven escriptor Brasileiro . . . . .</i>                                                                                            | 672   |





## ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

**1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais.** Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

**2. Atribuição.** Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

**3. Direitos do autor.** No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([dtsibi@usp.br](mailto:dtsibi@usp.br)).